

Jornal Oficial

da União Europeia

L 158



Edição em língua
portuguesa

Legislação

56.º ano

10 de junho de 2013

Índice

II Atos não legislativos

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 517/2013 do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinados regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito das sociedades, política da concorrência, agricultura, segurança alimentar, legislação veterinária e fitossanitária, política de transportes, energia, fiscalidade, estatísticas, redes transeuropeias, sistema judiciário e direitos fundamentais, justiça, liberdade e segurança, ambiente, união aduaneira, relações externas, política externa, de segurança e de defesa e instituições, devido à adesão da República da Croácia 1
- ★ Regulamento (UE) n.º 518/2013 do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, devido à adesão da República da Croácia 72
- ★ Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2013, que adapta certos regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito de estabelecimento e livre prestação de serviços, direito das sociedades, política de concorrência, agricultura, segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária, pescas, política de transportes, energia, fiscalidade, estatísticas, política social e emprego, ambiente, união aduaneira, relações externas e política externa, de segurança e de defesa, por motivo da adesão da Croácia 74

DIRETIVAS

- ★ Diretiva 2013/15/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de mercadorias, devido à adesão da República da Croácia 172

Preço: 10 EUR

(continua no verso da capa)

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

- ★ **Diretiva 2013/16/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio dos contratos públicos, devido à adesão da República da Croácia** 184

- ★ **Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia** 193

- ★ **Diretiva 2013/18/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, devido à adesão da República da Croácia** 230

- ★ **Diretiva 2013/19/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta a Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade, devido à adesão da República da Croácia** 231

- ★ **Diretiva 2013/20/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, devido à adesão da República da Croácia** 234

- ★ **Diretiva 2013/21/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta a Diretiva 67/548/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia** 240

- ★ **Diretiva 2013/22/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio dos transportes, devido à adesão da República da Croácia** 356

- ★ **Diretiva 2013/23/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio dos serviços financeiros, devido à adesão da República da Croácia** 362

- ★ **Diretiva 2013/24/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito das sociedades, devido à adesão da República da Croácia** 365

- ★ **Diretiva 2013/25/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia** 368

- ★ **Diretiva 2013/26/UE da Comissão, de 8 de fevereiro de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, por motivo da adesão da Croácia** 376

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 517/2013 DO CONSELHO

de 13 de maio de 2013

que adapta determinados regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito das sociedades, política da concorrência, agricultura, segurança alimentar, legislação veterinária e fitossanitária, política de transportes, energia, fiscalidade, estatísticas, redes transeuropeias, sistema judiciário e direitos fundamentais, justiça, liberdade e segurança, ambiente, união aduaneira, relações externas, política externa, de segurança e de defesa e instituições, devido à adesão da República da Croácia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Artigo 1.º

1. Os seguintes regulamentos são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento:

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

a) No domínio da livre circulação de mercadorias:

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

— Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

— Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

— Regulamento (CE) n.º 78/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor no que diz respeito à proteção dos peões e outros utilizadores vulneráveis da estrada ⁽³⁾, e

(1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, adotará os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.

— Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis ⁽⁴⁾;

(2) A Ata Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

(3) Os regulamentos e decisões indicados no presente regulamento deverão, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 353 de 31.12.2008, p. 1.

⁽³⁾ JO L 35 de 4.2.2009, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 272 de 18.10.2011, p. 1.

- b) No domínio da livre circulação de pessoas:
- Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ⁽¹⁾;
- c) No domínio do direito das sociedades:
- Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) ⁽²⁾;
- d) No domínio da política da concorrência:
- Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE ⁽³⁾;
- e) No domínio da agricultura:
- Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos ⁽⁴⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) ⁽⁵⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores ⁽⁶⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia ⁽⁷⁾;
- f) No domínio da segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária:
- Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino ⁽⁸⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ⁽⁹⁾,
- Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia ⁽¹⁰⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos de origem alimentar ⁽¹¹⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece um sistema de identificação e registo de ovinos e caprinos ⁽¹²⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal ⁽¹³⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽¹⁴⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁵⁾;
- g) No domínio da política de transportes:
- Regulamento (CEE) n.º 1192/69 do Conselho, de 26 de junho de 1969, relativo às regras comuns para a normalização de contas das empresas de caminho de ferro ⁽¹⁶⁾,
 - Regulamento (CEE) n.º 1108/70 do Conselho, de 4 de junho de 1970, que introduz um sistema de contabilidade das despesas referentes às infraestruturas de transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável ⁽¹⁷⁾,
 - Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, de 20 de dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários ⁽¹⁸⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário ⁽¹⁹⁾,

⁽¹⁾ JO L 166 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 294 de 10.11.2001, p. 1

⁽³⁾ JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 30 de 31.1.2009, p. 16.

⁽⁷⁾ JO L 328 de 15.12.2009, p. 27.

⁽⁸⁾ JO L 204 de 11.8.2000, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 146 de 13.6.2003, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 325 de 12.12.2003, p. 1

⁽¹²⁾ JO L 5 de 9.1.2004, p. 8.

⁽¹³⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

⁽¹⁴⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

⁽¹⁵⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽¹⁶⁾ JO L 156 de 28.6.1969, p. 8.

⁽¹⁷⁾ JO L 130 de 15.6.1970, p. 4.

⁽¹⁸⁾ JO L 370 de 31.12.1985, p. 8.

⁽¹⁹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 51.

- Regulamento (CE) n.º 1072/2009 Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias ⁽¹⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro ⁽²⁾;
- h) No domínio da fiscalidade:
- Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho, de 7 de outubro de 2010, relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado ⁽³⁾, e
 - Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho, de 2 de maio de 2012, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo ⁽⁴⁾;
- i) No domínio das estatísticas:
- Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽⁵⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade ⁽⁶⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1221/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas ⁽⁷⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio ⁽⁸⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) ⁽⁹⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2003, relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na Comunidade (EU-SILC) ⁽¹⁰⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 501/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas ⁽¹¹⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1222/2004 do Conselho, de 28 de junho de 2004, relativo à compilação e transmissão de dados sobre a dívida pública trimestral ⁽¹²⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1161/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2005, relativo à elaboração de contas não financeiras trimestrais por setor institucional ⁽¹³⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1921/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo à apresentação de dados estatísticos sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-Membros ⁽¹⁴⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e atividade das filiais estrangeiras ⁽¹⁵⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, relativo às estatísticas estruturais das empresas ⁽¹⁶⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 216/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efetuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte ⁽¹⁷⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 217/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas e a atividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico ⁽¹⁸⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 218/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efetuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico ⁽¹⁹⁾,
 - Regulamento (UE) n.º 1337/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre culturas permanentes ⁽²⁰⁾ e
 - Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias ⁽²¹⁾;

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 72.

⁽²⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 88.

⁽³⁾ JO L 268 de 12.10.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 121 de 8.5.2012, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 179 de 9.7.2002, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 66 de 11.3.2003, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 154 de 21.6.2003, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 165 de 3.7.2003, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 81 de 19.3.2004, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 233 de 2.7.2004, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 191 de 22.7.2005, p. 22.

⁽¹⁴⁾ JO L 403 de 30.12.2006, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 171 de 29.6.2007, p. 17.

⁽¹⁶⁾ JO L 97 de 9.4.2008, p. 13.

⁽¹⁷⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 1.

⁽¹⁸⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 42.

⁽¹⁹⁾ JO L 87 de 31.3.2009, p. 70.

⁽²⁰⁾ JO L 347 de 30.12.2011, p. 7.

⁽²¹⁾ JO L 32 de 3.2.2012, p. 1.

- j) No domínio do sistema judiciário e direitos fundamentais:
- Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania ⁽¹⁾;
- k) No domínio da justiça, liberdade e segurança:
- Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, de 29 de maio de 1995, que estabelece um modelo-tipo de visto ⁽²⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de maio de 2000, relativo aos processos de insolvência ⁽³⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁽⁴⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação ⁽⁵⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento ⁽⁶⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 861/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, que estabelece um processo europeu para ações de pequeno montante ⁽⁷⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) ⁽⁸⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares ⁽⁹⁾;
- l) No domínio do ambiente:
- Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) ⁽¹⁰⁾;
- m) No domínio da união aduaneira:
- Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹¹⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica ⁽¹²⁾;
- n) No domínio das relações externas:
- Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros ⁽¹³⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação ⁽¹⁴⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 2368/2002 do Conselho, de 20 de dezembro de 2002, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto ⁽¹⁵⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho, de 27 de junho de 2005, relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ⁽¹⁶⁾, e
 - Regulamento (CE) n.º 1215/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que adota medidas comerciais excecionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados ao processo de estabilização e associação da União Europeia ⁽¹⁷⁾;
- o) No domínio da política externa, de segurança e de defesa:
- Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho, de 10 de novembro de 2000, relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas ⁽¹⁸⁾,
 - Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades ⁽¹⁹⁾,

⁽¹⁾ JO L 65 de 11.3.2011, p. 1.

⁽²⁾ JO L 164 de 14.7.1995, p. 1.

⁽³⁾ JO L 160 de 30.6.2000, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 399 de 30.12.2006, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 199 de 31.7.2007, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 324 de 10.12.2007, p. 79.

⁽⁹⁾ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 342 de 22.12.2009, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 348 de 31.12.2007, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽¹⁴⁾ JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 358 de 31.12.2002, p. 28.

⁽¹⁶⁾ JO L 200 de 30.7.2005, p. 1.

⁽¹⁷⁾ JO L 328 de 15.12.2009, p. 1.

⁽¹⁸⁾ JO L 287 de 14.11.2000, p. 19.

⁽¹⁹⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

- Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas à rede Al-Qaida ⁽¹⁾,
- Regulamento (CE) n.º 147/2003 do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Somália ⁽²⁾,
- Regulamento (CE) n.º 1210/2003 do Conselho, de 7 de julho de 2003, relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque ⁽³⁾,
- Regulamento (CE) n.º 131/2004 do Conselho, de 26 de janeiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Sudão ⁽⁴⁾,
- Regulamento (CE) n.º 234/2004 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria ⁽⁵⁾,
- Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué ⁽⁶⁾,
- Regulamento (CE) n.º 872/2004 do Conselho, de 29 de abril de 2004, que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria ⁽⁷⁾,
- Regulamento (CE) n.º 174/2005 do Conselho, de 31 de janeiro de 2005, que impõe restrições à prestação de assistência relacionada com atividades militares à Costa do Marfim ⁽⁸⁾,
- Regulamento (CE) n.º 560/2005 do Conselho, de 12 de abril de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim ⁽⁹⁾,
- Regulamento (CE) n.º 889/2005 do Conselho, de 13 de junho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo ⁽¹⁰⁾,
- Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo ⁽¹¹⁾,
- Regulamento (CE) n.º 1184/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra determinadas pessoas que entravam o processo de paz e violam o direito internacional no conflito na região de Darfur, no Sudão ⁽¹²⁾,
- Regulamento (CE) n.º 305/2006 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2006, que impõe medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas suspeitas de envolvimento no assassinato do antigo Presidente do Conselho de Ministros libanês Rafiq Hariri ⁽¹³⁾,
- Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, de 18 de maio de 2006, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia ⁽¹⁴⁾,
- Regulamento (CE) n.º 1412/2006 do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Líbano ⁽¹⁵⁾,
- Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia ⁽¹⁶⁾,
- Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar ⁽¹⁷⁾,
- Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, de 22 de dezembro de 2009, que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné ⁽¹⁸⁾,
- Regulamento (UE) n.º 356/2010 do Conselho, de 26 de abril de 2010, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos em virtude da situação na Somália ⁽¹⁹⁾,
- Regulamento (UE) n.º 667/2010 do Conselho, de 26 de julho de 2010, relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Eritreia ⁽²⁰⁾,
- Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia ⁽²¹⁾,
- Regulamento (UE) n.º 204/2011 do Conselho, de 2 de março de 2011, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia ⁽²²⁾,

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

⁽²⁾ JO L 24 de 29.1.2003, p. 2.

⁽³⁾ JO L 169 de 8.7.2003, p. 6.

⁽⁴⁾ JO L 21 de 28.1.2004, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 40 de 12.2.2004, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 55 de 24.2.2004, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 162 de 30.4.2004, p. 32.

⁽⁸⁾ JO L 29 de 2.2.2005, p. 5.

⁽⁹⁾ JO L 95 de 14.4.2005, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 152 de 15.6.2005, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 193 de 23.7.2005, p. 9.

⁽¹³⁾ JO L 51 de 22.2.2006, p. 1.

⁽¹⁴⁾ JO L 134 de 20.5.2006, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 267 de 27.9.2006, p. 2.

⁽¹⁶⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 1.

⁽¹⁷⁾ JO L 66 de 10.3.2008, p. 1.

⁽¹⁸⁾ JO L 346 de 23.12.2009, p. 26.

⁽¹⁹⁾ JO L 105 de 27.4.2010, p. 1.

⁽²⁰⁾ JO L 195 de 27.7.2010, p. 16.

⁽²¹⁾ JO L 31 de 5.2.2011, p. 1.

⁽²²⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 1.

- Regulamento (UE) n.º 270/2011 do Conselho, de 21 de março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito ⁽¹⁾,
 - Regulamento (UE) n.º 359/2011 do Conselho, de 12 de abril de 2011, que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão ⁽²⁾,
 - Regulamento (UE) n.º 753/2011 do Conselho, de 1 de agosto de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão ⁽³⁾,
 - Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria ⁽⁴⁾,
 - Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão ⁽⁵⁾, e
 - Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho, de 3 de maio de 2012, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau ⁽⁶⁾;
- p) No domínio das instituições:
- Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia ⁽⁷⁾,
 - Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica ⁽⁸⁾.
2. As seguintes decisões são alteradas ou revogadas em conformidade com o anexo do presente regulamento:
- a) No domínio da segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária:
- Decisão 2003/17/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de sementes efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros ⁽⁹⁾,
 - Decisão 2005/834/CE do Conselho, de 8 de novembro de 2005, relativa à equivalência dos controlos das seleções de conservação de variedades efetuados em certos países terceiros ⁽¹⁰⁾,
- Decisão 2006/545/CE do Conselho, de 18 de julho de 2006, relativa à equivalência do exame oficial de variedades efetuado na Croácia ⁽¹¹⁾,
- Decisão 2008/971/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa à equivalência dos materiais florestais de reprodução produzidos em países terceiros ⁽¹²⁾, e
- Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹³⁾;
- b) No domínio da política de transportes:
- Decisão 2012/22/UE do Conselho, de 12 de dezembro de 2011, relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar, com exceção dos artigos 10.º e 11.º ⁽¹⁴⁾, e
 - Decisão 2012/23/UE do Conselho, de 12 de dezembro de 2011, relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar, no que respeita aos artigos 10.º e 11.º ⁽¹⁵⁾;
- c) No domínio da energia:
- Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia ⁽¹⁶⁾, e
 - Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom ⁽¹⁷⁾;
- d) No domínio das redes transeuropeias:
- Decisão n.º 661/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, sobre as orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes ⁽¹⁸⁾;
- e) No domínio do sistema judiciário e direitos fundamentais:
- Decisão 96/409/PESC dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 25 de junho de 1996, relativa à criação de um título de viagem provisório ⁽¹⁹⁾;
- f) No domínio da justiça, liberdade e segurança:
- Decisão do Comité Executivo, de 22 de dezembro de 1994, relativa ao certificado médico necessário ao transporte de estupefacientes e/ou de substâncias psicotrópicas [SCH/Com-ex (94) 28 rev.] ⁽²⁰⁾;

⁽¹⁾ JO L 76 de 22.3.2011, p. 4.

⁽²⁾ JO L 100 de 14.4.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 199 de 2.8.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 16 de 19.1.2012, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 119 de 4.5.2012, p. 1.

⁽⁷⁾ JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58.

⁽⁸⁾ JO 17 de 6.10.1958, p. 401/58.

⁽⁹⁾ JO L 8 de 14.1.2003, p. 10.

⁽¹⁰⁾ JO L 312 de 29.11.2005, p. 51.

⁽¹¹⁾ JO L 215 de 5.8.2006, p. 28.

⁽¹²⁾ JO L 345 de 23.12.2008, p. 83.

⁽¹³⁾ JO L 155 de 18.6.2009, p. 30.

⁽¹⁴⁾ JO L 8 de 12.1.2012, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 8 de 12.1.2012, p. 13.

⁽¹⁶⁾ JO L 262 de 22.9.2006, p. 1.

⁽¹⁷⁾ JO L 41 de 15.2.2008, p. 15.

⁽¹⁸⁾ JO L 204 de 5.8.2010, p. 1.

⁽¹⁹⁾ JO L 168 de 6.7.1996, p. 4.

⁽²⁰⁾ JO L 239 de 22.9.2000, p. 463.

g) No domínio do ambiente:

— Decisão 97/602/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à lista referida no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 3254/91 e no n.º 1, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 35/97 da Comissão ⁽¹⁾;

h) No domínio da união aduaneira:

— Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2001, relativa à associação dos países e

territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») ⁽²⁾;

i) No domínio da política externa, de segurança e de defesa:

— Decisão 2011/292/UE do Conselho, de 31 de março de 2011, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE ⁽³⁾.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

⁽¹⁾ JO L 242 de 4.9.1997, p. 64.

⁽²⁾ JO L 314 de 30.11.2001, p. 1.

⁽³⁾ JO L 141 de 27.5.2011, p. 17.

ANEXO

1. LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

A. VEÍCULOS A MOTOR

No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 78/2009, é aditado o seguinte ao ponto 1.1:

«— 25 para a Croácia».

B. CLASSIFICAÇÃO, ROTULAGEM E EMBALAGEM – SUBSTÂNCIAS E MISTURAS

O Regulamento (CE) n.º 1272/2008 é alterado do seguinte modo:

1) A parte I do anexo III passa a ter a seguinte redação:

a) O quadro 1.1 é alterado do seguinte modo:

Código H200: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nestabilni eksplozivni.»
--	-----	--------------------------

Código H201: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Eksplozivno; opasnost od eksplozije ogromnih razmjera.»
--	-----	---

Código H202: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Eksplozivno; velika opasnost od rasprskavanja.»
--	-----	---

Código H203: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Eksplozivno; opasnost od vatre, udarnog vala ili rasprskavanja.»
--	-----	--

Código H204: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Opasnost od vatre ili rasprskavanja.»
--	-----	---------------------------------------

Código H205: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U vatri može izazvati eksploziju ogromnih razmjera.»
--	-----	--

Código H220: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Vrlo lako zapaljivi plin.»
--	-----	----------------------------

Código H221: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zapaljivi plin.»
--	-----	------------------

Código H222: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Vrlo lako zapaljivi aerosol.»
--	-----	-------------------------------

Código H223: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zapaljivi aerosol.»
--	-----	---------------------

Código H224: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Vrlo lako zapaljiva tekućina i para.»
--	-----	---------------------------------------

Código H225: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Lako zapaljiva tekućina i para.»
--	-----	----------------------------------

Código H226: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zapaljiva tekućina i para.»
--	-----	-----------------------------

Código H228: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zapaljiva krutina.»
--	-----	---------------------

Código H240: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zagrijavanje može uzrokovati eksploziju.»
--	-----	---

Código H241: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zagrijavanje može uzrokovati požar ili eksploziju.»
--	-----	---

Código H242: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zagrijavanje može uzrokovati požar.»
--	-----	--------------------------------------

Código H250: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Samozapaljivo u dodiru sa zrakom.»
--	-----	------------------------------------

Código H251: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Samozagrijavanje; može se zapaliti.»
--	-----	--------------------------------------

Código H252: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Samozagrijavanje u velikim količinama; može se zapaliti.»
--	-----	---

Código H260: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U dodiru s vodom oslobađa zapaljive plinove koji se mogu spontano zapaliti.»
--	-----	--

Código H261: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U dodiru s vodom oslobađa zapaljive plinove.»
--	-----	---

Código H270: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati ili pojačati požar; oksidans.»
--	-----	--

Código H271: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati požar ili eksploziju; jaki oksidans.»
--	-----	---

Código H272: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može pojačati požar; oksidans.»
--	-----	---------------------------------

Código H280: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži stlačeni plin; zagrijavanje može uzrokovati eksploziju.»
--	-----	---

Código H281: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži pothlađeni, ukapljeni plin; može uzrokovati kriogene opekline ili ozljede.»
--	-----	--

Código H290: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može nagrizati metale.»
--	-----	-------------------------

b) O quadro 1.2 é alterado do seguinte modo:

Código H300: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno ako se proguta.»
--	-----	-----------------------------

Código H301: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno ako se proguta.»
--	-----	--------------------------

Código H302: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno ako se proguta.»
--	-----	-------------------------

Código H304: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može biti smrtonosno ako se proguta i uđe u dišni sustav.»
--	-----	--

Código H310: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno u dodiru s kožom.»
--	-----	-------------------------------

Código H311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno u dodiru s kožom.»
--	-----	----------------------------

Código H312: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno u dodiru s kožom.»
--	-----	---------------------------

Código H314: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzrokuje teške opekline kože i ozljede oka.»
--	-----	--

Código H315: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nadražuje kožu.»
--	-----	------------------

Código H317: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može izazvati alergijsku reakciju na koži.»
--	-----	---

Código H318: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzrokuje teške ozljede oka.»
--	-----	------------------------------

Código H319: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzrokuje jako nadraživanje oka.»
--	-----	----------------------------------

Código H330: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno ako se udiše.»
--	-----	---------------------------

Código H331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno ako se udiše.»
--	-----	------------------------

Código H332: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno ako se udiše.»
--	-----	-----------------------

Código H334: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ako se udiše može izazvati simptome alergije ili astme ili poteškoće s disanjem.»
--	-----	---

Código H335: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može nadražiti dišni sustav.»
--	-----	-------------------------------

Código H336: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može izazvati pospanost ili vrtoglavicu.»
--	-----	---

Código H340: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može izazvati genetska oštećenja <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	--

Código H341: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sumnja na moguća genetska oštećenja <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H350: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati rak <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H351: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sumnja na moguće uzrokovanje raka <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H360: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može štetno djelovati na plodnost ili naškoditi nerođenom djetetu <navesti konkretan učinak ako je poznat > <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H361: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sumnja na moguće štetno djelovanje na plodnost ili mogućnost štetnog djelovanja na nerođeno dijete <navesti konkretan učinak ako je poznat > <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	--

Código H362: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može štetno djelovati na djecu koja se hrane majčinim mlijekom.»
--	-----	--

Código H370: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzrokuje oštećenje organa <ili navesti sve organe na koje djeluje ako je poznato> <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H371: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati oštećenje organa <ili navesti sve organe na koje djeluje ako je poznato> <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	--

Código H372: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzrokuje oštećenje organa <ili navesti sve organe na koje djeluje ako je poznato> tijekom produljene ili ponavljane izloženosti <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	---

Código H373: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati oštećenje organa <ili navesti sve organe na koje djeluje ako je poznato> tijekom produljene ili ponavljane izloženosti <navesti način izloženosti ako je nedvojbeno dokazano da niti jedan drugi način izloženosti ne uzrokuje takvu opasnost>.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H300+H310: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H300+H330: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno ako se proguta ili ako se udiše.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H310+H330: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H300+H310+H330: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Smrtonosno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H301+H311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»
--	-----	---

Códigos de perigo combinados H301+H331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno ako se proguta ili ako se udiše.»
--	-----	---

Códigos de perigo combinados H311+H331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	---

Códigos de perigo combinados H301+H311+H331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	---

Códigos de perigo combinados H302+H312: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H302+H332: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno ako se proguta ili ako se udiše.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H312+H332: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	--

Códigos de perigo combinados H302+H312+H332: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»
--	-----	--

c) O quadro 1.3 é alterado do seguinte modo:

Código H400: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Vrlo otrovno za vodeni okoliš.»
--	-----	---------------------------------

Código H410: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Vrlo otrovno za vodeni okoliš, s dugotrajnim učincima.»
--	-----	---

Código H411: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno za vodeni okoliš s dugotrajnim učincima.»
--	-----	---

Código H412: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno za vodeni okoliš s dugotrajnim učincima.»
--	-----	--

Código H413: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može uzrokovati dugotrajne štetne učinke na vodeni okoliš.»
--	-----	---

Código H420: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Štetno za zdravlje ljudi i okoliš zbog uništavanja ozona u višoj atmosferi.»
--	-----	--

2) A parte 2 do anexo III passa a ter a seguinte redação:

a) O quadro 2.1 é alterado do seguinte modo:

Código EUH001: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Eksplozivno u suhom stanju.»
--	-----	------------------------------

Código EUH006: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Eksplozivno u dodiru ili bez dodira sa zrakom.»
--	-----	---

Código EUH014: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Burno reagira s vodom.»
--	-----	-------------------------

Código EUH018: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pri uporabi može nastati zapaljiva/eksplozivna smjesa parazrak.»
--	-----	--

Código EUH019: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Može stvarati eksplozivne peroksidge.»
--	-----	--

Código EUH044: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Opasnost od eksplozije ako se zagrijava u zatvorenom prostoru.»
--	-----	---

b) O quadro 2.2 é alterado do seguinte modo:

Código EUH029: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U dodiru s vodom oslobađa otrovni plin.»
--	-----	--

Código EUH031: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U dodiru s kiselinama oslobađa otrovni plin.»
--	-----	---

Código EUH032: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U dodiru s kiselinama oslobađa vrlo otrovni plin.»
--	-----	--

Código EUH066: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ponavljano izlaganje može prouzročiti sušenje ili pucanje kože.»
--	-----	--

Código EUH070: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Otrovno u dodiru s očima.»
--	-----	----------------------------

Código EUH071: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nagrizajuće za dišni sustav.»
--	-----	-------------------------------

3) Na parte 3 do anexo III, o quadro é alterado do seguinte modo:

Código EUH 201/201A: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži olovo. Ne smije se koristiti na površinama koje mogu žvakati ili sisati djeca. Upozorenje! Sadrži olovo.»
--	-----	--

Código EUH 202: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Cianoakrilat. Opasnost. Trenutno lijepe kožu i oči. Čuvati izvan dohvata djece.»
--	-----	--

Código EUH203: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži krom (VI). Može izazvati alergijsku reakciju.»
--	-----	---

Código EUH 204: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži izocianate. Može izazvati alergijsku reakciju.»
--	-----	--

Código EUH205: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži epoksidne sastojke. Može izazvati alergijsku reakciju.»
--	-----	--

Código EUH206: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Upozorenje! Ne koristiti s drugim proizvodima. Mogu se osloboditi opasni plinovi (klor).»
--	-----	---

Código EUH 207: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Upozorenje! Sadrži kadmij. Tijekom uporabe stvara se opasni dim. Vidi podatke dostavljene od proizvođača. Postupati prema uputama o mjerama sigurnosti.»
--	-----	--

Código EUH208: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sadrži <naziv tvari koja dovodi do preosjetljivosti>. Može izazvati alergijsku reakciju.»
--	-----	---

Código EUH209/209A: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pri uporabi može postati lako zapaljivo. Pri uporabi može postati zapaljivo.»
--	-----	--

Código EUH210: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sigurnosnotehnički list dostupan na zahtjev.»
--	-----	---

Código EUH401: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Da bi se izbjegli rizici za zdravlje ljudi i okoliš, treba se pridržavati uputa za uporabu.»
--	-----	--

4) A parte 2 do anexo IV passa a ter a seguinte redação:

a) O quadro 1.1 é alterado do seguinte modo:

Código P101: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ako je potrebna liječnička pomoć pokazati spremnik ili naljepnicu.»
--	-----	---

Código P102: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati izvan dohvata djece.»
--	-----	------------------------------

Código P103: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Prije uporabe pročitati naljepnicu.»
--	-----	--------------------------------------

b) O quadro 1.2 é alterado do seguinte modo:

Código P201: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Prije uporabe pribaviti posebne upute.»
--	-----	---

Código P202: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ne rukovati prije upoznavanja i razumijevanja sigurnosnih mjera predostrožnosti.»
--	-----	---

Código P210: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati odvojeno od topline/iskre/otvorenog plamena/vrućih površina. – Ne pušiti.»
--	-----	---

Código P211: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ne prskati u otvoreni plamen ili drugi izvor paljenja.»
--	-----	---

Código P220: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati/skladištiti odvojeno od odjeće/.../zapaljivih materijala.»
--	-----	---

Código P221: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Poduzeti sve mjere opreza za sprječavanje miješanja sa zapaljivim...»
--	-----	---

Código P222: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Spriječiti dodir sa zrakom.»
--	-----	------------------------------

Código P223: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Spriječiti svaki dodir s vodom zbog burne reakcije i mogućeg zapaljenja.»
--	-----	---

Código P230: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati navlaženo s...»
--	-----	------------------------

Código P231: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Rukovati u inertnom plinu.»
--	-----	-----------------------------

Código P232: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zaštiti od vlage.»
--	-----	--------------------

Código P233: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati u dobro zatvorenom spremniku.»
--	-----	---------------------------------------

Código P234: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Čuvati samo u originalnom spremniku.»
--	-----	---------------------------------------

Código P235: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Održavati hladnim.»
--	-----	---------------------

Código P240: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uzemljiti/učvrstiti spremnik i opremu za prihvat kemikalije.»
--	-----	---

Código P241: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Rabiti električnu/ventilacijsku/rasvjetnu/.../ opremu koja neće izazvati eksploziju.»
--	-----	---

Código P242: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Rabiti samo neiskreći alat.»
--	-----	------------------------------

Código P243: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Poduzeti mjere protiv pojave statičkog elektriciteta.»
--	-----	--

Código P244: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Spriječiti dodir redukcijskih ventila s masti i uljem.»
--	-----	---

Código P250: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ne izlagati mrvljenju/udarcima/.../trenju.»
--	-----	---

Código P251: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Posuda je pod tlakom: ne bušiti, niti paliti čak niti nakon uporabe.»
--	-----	---

Código P260: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ne udisati prašinu/dim/plin/maglu/pare/aerosol.»
--	-----	--

Código P261: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Izbjegavati udisanje prašine/dima/plina/magle/pare/aerosola.»
--	-----	---

Código P262: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Spriječiti dodir s očima, kožom ili odjećom.»
--	-----	---

Código P263: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Izbjegavati dodir tijekom trudnoće/dojenja.»
--	-----	--

Código P264: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nakon uporabe temeljito oprati ...»
--	-----	-------------------------------------

Código P270: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pri rukovanju proizvodom ne jesti, piti niti pušiti.»
--	-----	---

Código P271: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Rabiti samo na otvorenom ili u dobro prozračenom prostoru.»
--	-----	---

Código P272: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zagađena radna odjeća ne smije se iznositi izvan radnog prostora.»
--	-----	--

Código P273: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Izbjegavati ispuštanje u okoliš.»
--	-----	-----------------------------------

Código P280: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nositi zaštitne rukavice/zaštitno odijelo/zaštitu za oči/zaštitu za lice.»
--	-----	--

Código P281: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nositi propisanu osobnu zaštitnu opremu.»
--	-----	---

Código P282: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nositi zaštitne rukavice za hladnoću/zaštitu za lice/zaštitu za oči.»
--	-----	---

Código P283: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nositi otpornu na vatru/nezapaljivu odjeću.»
--	-----	--

Código P284: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nositi sredstva za zaštitu dišnog sustava.»
--	-----	---

Código P285: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju nedovoljnog prozračivanja nositi sredstva za zaštitu dišnog sustava.»
--	-----	---

Códigos combinados P231+P232: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Rukovati u inertnom plinu. Zaštititi od vlage.»
--	-----	---

Códigos combinados P235+P410: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Održavati hladnim. Zaštititi od sunčevog svjetla.»
--	-----	--

c) O quadro 1.3 é alterado do seguinte modo:

Código P301: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE PROGUTA:»
--	-----	------------------

Código P302: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM:»
--	-----	----------------------------

Código P303: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM (ili kosom):»
--	-----	--

Código P304: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE UDIŠE:»
--	-----	----------------

Código P305: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S OČIMA:»
--	-----	----------------------------

Código P306: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S ODJEĆOM:»
--	-----	------------------------------

Código P307: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti:»
--	-----	-------------------------

Código P308: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti ili sumnje na izloženost:»
--	-----	--

Código P309: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti ili zdravstvenih tegoba:»
--	-----	---

Código P310: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Odmah nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Código P311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Código P312: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju zdravstvenih tegoba nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Código P313: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	------------------------------------

Código P314: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju zdravstvenih tegoba zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	--

Código P315: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Hitno zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	--

Código P320: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Hitno je potrebna posebna liječnička obrada (vidi ... na ovoj naljepnici).»
--	-----	---

Código P321: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Potrebna je posebna liječnička obrada (vidi ... na ovoj naljepnici).»
--	-----	---

Código P322: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Potrebne su posebne mjere (vidi ... na ovoj naljepnici).»
--	-----	---

Código P330: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Isprati usta.»
--	-----	----------------

Código P331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	NE izazivati povraćanje.»
--	-----	---------------------------

Código P332: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju nadražaja kože:»
--	-----	----------------------------

Código P333: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju nadražaja ili osipa na koži:»
--	-----	---

Código P334: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Uroniti u hladnu vodu/omotati vlažnim zavojem.»
--	-----	---

Código P335: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Izmesti zaostale čestice s kože.»
--	-----	-----------------------------------

Código P336: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zamrznute dijelove odmrznuti mlakom vodom. Ne trljati oštećeno mjesto.»
--	-----	---

Código P337: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ako nadražaj oka ne prestaje:»
--	-----	--------------------------------

Código P338: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ukloniti kontaktne leće ukoliko ih nosite i ako se one lako uklanjaju. Nastaviti ispiranje.»
--	-----	--

Código P340: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Premjestiti unesrećenog na svjež zrak, umiriti ga i postaviti u položaj koji olakšava disanje.»
--	-----	---

Código P341: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju otežanog disanja premjestiti unesrećenog na svjež zrak, umiriti ga i postaviti u položaj koji olakšava disanje.»
--	-----	--

Código P342: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pri otežanom disanju:»
--	-----	------------------------

Código P350: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Nježno oprati velikom količinom sapuna i vode.»
--	-----	---

Código P351: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Oprezno ispirati vodom nekoliko minuta.»
--	-----	--

Código P352: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Oprati velikom količinom sapuna i vode.»
--	-----	--

Código P353: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Isprati kožu vodom/tuširanjem.»
--	-----	---------------------------------

Código P360: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Odmah isprati zagađenu odjeću i kožu velikom količinom vode prije uklanjanja odjeće.»
--	-----	---

Código P361: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Odmah ukloniti/skinuti svu zagađenu odjeću.»
--	-----	--

Código P362: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skinuti zagađenu odjeću i oprati prije ponovne uporabe.»
--	-----	--

Código P363: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Oprati zagađenu odjeću prije ponovne uporabe.»
--	-----	--

Código P370: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju požara:»
--	-----	--------------------

Código P371: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju velikog požara i velikih količina:»
--	-----	---

Código P372: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Opasnost od eksplozije u slučaju požara.»
--	-----	---

Código P373: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	NE gasiti vatru kada plamen može zahvatiti eksplozive.»
--	-----	---

Código P374: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Gasiti vatru uz odgovarajući oprez s primjerene udaljenosti.»
--	-----	---

Código P375: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Gasiti s veće udaljenosti zbog opasnosti od eksplozije.»
--	-----	--

Código P376: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ako je sigurno, zaustaviti istjecanje.»
--	-----	---

Código P377: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Požar zbog istjecanja plina: ne gasiti ako nije moguće sa sigurnošću zaustaviti istjecanje.»
--	-----	---

Código P378: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Za gašenje rabiti ...»
--	-----	------------------------

Código P380: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Evakuirati područje.»
--	-----	-----------------------

Código P381: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ukloniti sve izvore paljenja ukoliko je to moguće sigurno učiniti.»
--	-----	---

Código P390: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Apsorbirati proliveno kako bi se spriječila materijalna šteta.»
--	-----	---

Código P391: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Sakupiti proliveno/rasuto.»
--	-----	-----------------------------

Códigos combinados P301+310: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE PROGUTA: odmah nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P301+P312: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE PROGUTA: u slučaju zdravstvenih tegoba nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P301+P330+P331: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE PROGUTA: isprati usta. ne izazivati povraćanje.»
--	-----	---

Códigos combinados P302+P334: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM: uroniti u hladnu vodu/omotati vlažnim zavojem.»
--	-----	---

Códigos combinados P302+P350: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM: nježno oprati velikom količinom sapuna i vode.»
--	-----	---

Códigos combinados P302+P352: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM: oprati velikom količinom sapuna i vode.»
--	-----	--

Códigos combinados P303+P361+P353: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S KOŽOM (ili kosom): odmah ukloniti/skinuti svu zagađenu odjeću. Isprati kožu vodom/tuširanjem.»
--	-----	---

Códigos combinados P304+P340: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE UDIŠE: premjestiti unesrećenog na svježi zrak, umiriti ga i postaviti u položaj koji olakšava disanje.»
--	-----	--

Códigos combinados P304+P341: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	AKO SE UDIŠE: u slučaju otežanog disanja premjestiti unesrećenog na svježi zrak, umiriti ga i postaviti u položaj koji olakšava disanje.»
--	-----	---

Códigos combinados P305+P351+P338: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S OČIMA: oprezno ispirati vodom nekoliko minuta. Ukloniti kontaktne leće ukoliko ih nosite i ako se one lako uklanjaju. Nastaviti ispiranje.»
--	-----	--

Códigos combinados P306+P360: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU DODIRA S ODJEĆOM: odmah isprati zagađenu odjeću i kožu velikom količinom vode prije uklanjanja odjeće.»
--	-----	---

Códigos combinados P307+P311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti: nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	---

Códigos combinados P308+P313: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti ili sumnje na izloženost: zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P309+P311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U SLUČAJU izloženosti ili zdravstvenih tegoba: nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	---

Códigos combinados P332+P313: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju nadražaja kože: zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P333+P313: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju nadražaja ili osipa na koži: zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	---

Códigos combinados P335+P334: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Izmesti zaostale čestice s kože. Uroniti u hladnu vodu/omotati vlažnim zavojem.»
--	-----	--

Códigos combinados P337+P313: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ako nadražaj oka ne prestaje: zatražiti savjet/pomoć liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P342+P311: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pri otežanom disanju: nazvati CENTAR ZA KONTROLU OTROVANJA ili liječnika.»
--	-----	--

Códigos combinados P370+P376: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju požara: ako je sigurno, zaustaviti istjecanje.»
--	-----	---

Códigos combinados P370+P378: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju požara: za gašenje rabiti ...»
--	-----	--

Códigos combinados P370+P380: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju požara: evakuirati područje.»
--	-----	---

Códigos combinados P370+P380+P375: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju požara: evakuirati područje. Gasiti s veće udaljenosti zbog opasnosti od eksplozije.»
--	-----	---

Códigos combinados P371+P380+P375: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	U slučaju velikog požara i velikih količina: evakuirati područje. Gasiti s veće udaljenosti zbog opasnosti od eksplozije.»
--	-----	--

d) O quadro 1.4 é alterado do seguinte modo:

Código P401: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti ...»
--	-----	------------------

Código P402: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na suhom mjestu.»
--	-----	-------------------------------

Código P403: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na dobro prozračenom mjestu.»
--	-----	---

Código P404: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti u zatvorenom spremniku.»
--	-----	--------------------------------------

Código P405: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti pod ključem.»
--	-----	---------------------------

Código P406: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti u spremniku otpornom na nagrizanje/... spremniku s otpornom unutarnjom oblogom.»
--	-----	--

Código P407: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Osigurati razmak između polica/paleta.»
--	-----	---

Código P410: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zaštiti od sunčevog svjetla.»
--	-----	-------------------------------

Código P411: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na temperaturi koja ne prelazi ...°C/...°F.»
--	-----	--

Código P412: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Ne izlagati temperaturi višoj od 50 °C/122 °F.»
--	-----	---

Código P413: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti količine veće od ... kg/ ... lbs na temperaturi koja ne prelazi ... °C/... °F.»
--	-----	---

Código P420: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti odvojeno od drugih materijala.»
--	-----	---

Código P422: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti uz ove uvjete: ...»
--	-----	---------------------------------

Códigos combinados P402+404: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na suhom mjestu. Skladištiti u zatvorenom spremniku.»
--	-----	---

Códigos combinados P403+P233: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na dobro prozračenom mjestu. Čuvati u dobro zatvorenom spremniku.»
--	-----	--

Códigos combinados P403+P235: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na dobro prozračenom mjestu. Održavati hladnim.»
--	-----	--

Códigos combinados P410+P403: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zaštiti od sunčevog svjetla. Skladištiti na dobro prozračenom mjestu.»
--	-----	--

Códigos combinados P410+P412: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Zaštiti od sunčevog svjetla. Ne izlagati temperaturi višoj od 50 °C/122 °F.»
--	-----	--

Códigos combinados P411+P235: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Skladištiti na temperaturi koja ne prelazi ... °C/... °F. Održavati hladnim.»
--	-----	---

e) O quadro 1.5 é alterado do seguinte modo:

Código P501: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Odložiti sadržaj/spremnik u/na ...»
--	-----	-------------------------------------

Código P502: Após a entrada GA é inserida a seguinte entrada:

	«HR	Pogledajte proizvođača / dobavljača zatražiti podatke o recikliranju / preradi.»
--	-----	--

C. TÊXTEIS E ARTIGOS DE CALÇADO

No anexo III do Regulamento (UE) n.º 1007/2011, após a entrada em francês, é inserido o seguinte travessão:

«— em croata: "runska vuna".»

D. PRODUTOS QUÍMICOS – REACH

No artigo 3.º, n.º 20, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as alíneas b) e c) passam a ter a seguinte redação:

- «b) Foi fabricada na Comunidade, ou nos países que aderiram à União Europeia em 1 de janeiro de 1995, em 1 de maio de 2004, em 1 de janeiro de 2007 ou em 1 de julho de 2013, mas não foi colocada no mercado pelo fabricante ou importador durante os 15 anos que antecedem a entrada em vigor do presente regulamento, desde que o fabricante ou o importador tenha prova documental desses factos;
- c) Foi colocada no mercado da Comunidade, ou dos países que aderiram à União Europeia em 1 de janeiro de 1995, em 1 de maio de 2004, em 1 de janeiro de 2007 ou em 1 de julho de 2013, pelo fabricante ou importador antes da entrada em vigor do presente regulamento e foi considerada como notificada nos termos do artigo 8.º, n.º 1, primeiro travessão, da Diretiva 67/548/CEE, com a redação que lhe foi dada na sequência da alteração introduzida pela Diretiva 79/831/CEE, mas não satisfaz a definição de polímero constante do presente regulamento, desde que o fabricante ou o importador tenha prova documental desses factos, incluindo de que a substância foi colocada no mercado por qualquer fabricante ou importador entre 18 de setembro de 1981 e 31 de outubro de 1993 inclusive;».

2. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

O Regulamento (CE) n.º 883/2004 é alterado do seguinte modo:

a) Na parte I do anexo I, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Adiantamentos temporários pagos por centros de assistência social com base na obrigação de fornecer uma pensão de alimentos temporária nos termos da Lei sobre a família (OG 116/03, na sua última redação);

b) Na parte II do anexo I, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Prestação pecuniária única por recém-nascido em conformidade com a Lei relativa às prestações de maternidade e parentais (OG 85/08, na sua última redação)

Prestação pecuniária única por criança adotada em conformidade com a Lei relativa às prestações de maternidade e parentais (OG 85/08, na sua última redação)

Prestação pecuniária única por recém-nascido ou por criança adotada, prevista pelos regulamentos relativos às instâncias locais e regionais, nos termos do artigo 59.º da Lei relativa às prestações de maternidade e parentais (OG 85/08, na sua última redação);

c) No anexo II são inseridas as seguintes entradas:

i) após a entrada «BULGÁRIA-ALEMANHA»:

«BULGÁRIA-CROÁCIA

Artigo 35.º, n.º 3, da Convenção relativa à segurança social de 14 de julho de 2003 (reconhecimento de períodos de seguro cumpridos até 31 de dezembro de 1957 a cargo do Estado contratante em que o segurado residia em 31 de dezembro de 1957).»;

ii) após a entrada «ALEMANHA-FRANÇA»:

«ALEMANHA — CROÁCIA

Artigo 41.º da Convenção relativa à segurança social de 24 de novembro de 1997 (regularização dos direitos adquiridos antes de 1 de janeiro de 1956 ao abrigo do regime de segurança social do outro Estado contratante); a aplicação desta disposição permanece limitada às pessoas abrangidas por essa Convenção.»;

iii) após a entrada «ESPANHA-PORTUGAL»:

«CROÁCIA-ITÁLIA

a) Acordo entre a Jugoslávia e a Itália sobre a Regulação das Obrigações Mútuas em matéria de Segurança Social no âmbito do n.º 7 do Anexo XIV do Tratado de Paz, celebrado por troca de notas em 5 de fevereiro de 1959 (tomada em conta dos períodos de seguro cumpridos antes de 18 de dezembro de 1954); a aplicação desta disposição permanece limitada às pessoas abrangidas por esse Acordo;

b) Artigo 44.º, n.º 3, da Convenção relativa à Segurança Social entre a República da Croácia e a República Italiana, de 27 de junho de 1997, sobre a ex-zona B do Território Livre de Trieste (tomada em conta dos períodos de seguro cumpridos antes de 5 de outubro de 1956); a aplicação desta disposição permanece limitada às pessoas abrangidas por essa Convenção.

CROÁCIA-HUNGRIA

Artigo 43.º, n.º 6, da Convenção relativa à Segurança Social de 8 de fevereiro de 2005 (reconhecimento de períodos de seguro cumpridos até 29 de maio de 1956 a cargo do Estado contratante em que o segurado residia em 29 de maio de 1956).

CROÁCIA-ÁUSTRIA

Artigo 35.º da Convenção relativa à Segurança Social de 16 de janeiro de 1997 (tomada em conta dos períodos de seguro cumpridos antes de 1 de janeiro de 1956); a aplicação desta disposição permanece limitada às pessoas abrangidas por essa Convenção.

CROÁCIA — ESLOVÉNIA

a) Artigo 35.º, n.º 3, da Convenção relativa à Segurança Social de 28 de abril de 1997 (reconhecimento de períodos bonificados ao abrigo da legislação do antigo Estado comum);

b) Artigos 36.º e 37.º do Acordo sobre Segurança Social de 28 de abril de 1997 (as prestações adquiridas antes de 8 de outubro de 1991 continuam a ser da responsabilidade do Estado contratante que as concedia; as pensões concedidas entre 8 de outubro de 1991 e 1 de fevereiro de 1998, data de entrada em vigor do referido Acordo, relativas aos períodos de seguro cumpridos no outro Estado contratante até 31 de janeiro de 1998, são objeto de novo cálculo).»;

d) No anexo III, após a entrada relativa à ESPANHA, é inserida a seguinte entrada:

- «CROÁCIA»;
- e) No anexo VI, após a entrada relativa à GRÉCIA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
- a) Pensão de invalidez devida por acidente de trabalho ou doença profissional nos termos do artigo 52.º, n.º 5, da Lei relativa ao seguro de pensões (OG 102/98, na sua última redação).
- b) Subsídio por danos corporais nos termos do artigo 56.º da Lei relativa ao seguro de pensões (OG 102/98, na sua última redação).»;
- f) Na parte 2 do anexo VIII, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
- Pensões do regime obrigatório de seguro de pensões com base na poupança individual capitalizada em conformidade com a Lei relativa aos fundos de pensão obrigatórios e voluntários (OG 49/99, na sua última redação) e com a Lei relativa às companhias de seguro de pensão e ao pagamento de pensões com base na poupança individual capitalizada (OG 106/99, na sua última redação), exceto nos casos previstos nos artigos 47.º e 48.º da Lei relativa aos fundos de pensão obrigatórios e voluntários (pensões de invalidez com base na incapacidade para o trabalho e pensões de sobrevivência).»
3. DIREITO DAS SOCIEDADES
- O Regulamento (CE) n.º 2157/2001 é alterado do seguinte modo:
- a) No anexo I, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA:
- dioničko društvo»;
- b) No anexo II, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA:
- dioničko društvo,
- društvo s ograničenom odgovornošću».
4. POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA
- No artigo 1.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 659/1999, a subalínea i) passa a ter a seguinte redação:
- «i) Sem prejuízo dos artigos 144.º e 172.º do Ato de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, do anexo IV, ponto 3, e do apêndice a esse anexo do Ato de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, do anexo V, ponto 2 e ponto 3, alínea b), e do apêndice a esse anexo do Ato de Adesão da Bulgária e da Roménia e do anexo IV, ponto 2 e ponto 3, alínea b), e do apêndice a esse anexo do Ato de Adesão da Croácia, qualquer auxílio que já existisse antes da entrada em vigor do Tratado no respetivo Estado-Membro, isto é, os regimes de auxílio e os auxílios individuais em execução antes da data de entrada em vigor do Tratado e que continuem a ser aplicáveis depois dessa data.».
5. AGRICULTURA
1. No anexo do Regulamento (CE) n.º 834/2007, após a entrada relativa a GA, é inserida a seguinte entrada:
- «HR: ekološki.».
2. O anexo XI-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 é alterado do seguinte modo:
- a) No quadro do ponto III.2.A), relativo às denominações de venda no que respeita à carne de bovinos da categoria V de idade igual ou inferior a 8 meses, é inserida a linha seguinte, após a entrada relativa à França:
- «Croácia teletina»;
- b) No quadro do ponto III.2.B), relativo às denominações de venda no que respeita à carne de bovinos da categoria Z de idade superior a 8 meses mas inferior a 12 meses, é inserida a linha seguinte, após a entrada relativa à França:
- «Croácia mlada junetina».
3. No artigo 10.º-A do Regulamento (CE) n.º 73/2009, os n.ºs 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:
- «3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável aos pagamentos diretos concedidos aos agricultores na Bulgária, na Croácia, na Roménia, nos departamentos franceses ultramarinos, nos Açores e na Madeira, nas Ilhas Canárias e nas ilhas do Mar Egeu.

4. Em derrogação ao n.º 1, a redução referida nesse número é fixada em 0 % para os novos Estados-Membros, com exceção da Bulgária, da Croácia e da Roménia.».
4. O Regulamento (CE) n.º 1217/2009 é alterado do seguinte modo:
- a) Ao artigo 6.º, n.º 1, é aditado o seguinte texto:
- «A Croácia cria um Comité Nacional o mais tardar até ao final do sexto mês subsequente à data da adesão.»;
- b) No anexo I, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
- «Croácia
1. Kontinentalna Hrvatska
2. Jadranska Hrvatska
- No entanto, a Croácia pode constituir uma única circunscrição durante os três anos subsequentes à adesão.».
6. SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, POLÍTICA VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA
- A. LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA DOS ALIMENTOS
1. O anexo II, secção I, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 é alterado do seguinte modo:
- a) O segundo parágrafo do ponto B.6 passa a ter a seguinte redação:
- «Todavia, no caso dos Estados-Membros, estes códigos são BE, BG, CZ, DK, DE, EE, GR, ES, FR, HR, IE, IT, CY, LV, LT, LU, HU, MT, NL, AT, PL, PT, SI, SK, FI, RO, SE e UK.»;
- b) O primeiro parágrafo do ponto B.8 passa a ter a seguinte redação:
- «Quando aplicada num estabelecimento situado na Comunidade, a marca deve ser de forma oval e incluir a abreviatura CE, EC, EF, EG, EK, EO, EY, ES, EÜ, EK, EB, EZ ou WE.».
2. O anexo I, secção I, capítulo III, do Regulamento (CE) n.º 854/2004 é alterado do seguinte modo:
- a) No ponto 3, alínea a), o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «Todavia, no caso dos Estados-Membros, estes códigos são BE, BG, CZ, DK, DE, EE, GR, ES, FR, HR, IE, IT, CY, LV, LT, LU, HU, MT, NL, AT, PL, PT, SI, SK, FI, RO, SE e UK.»;
- b) No ponto 3, alínea c), o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «Quando aplicada num estabelecimento situado na Comunidade, a marca deve ser de forma oval e incluir a abreviatura CE, EC, EF, EG, EK, EO, EY, ES, EÜ, EK, EB, EZ ou WE.».
3. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

TERRITÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º, N.º 15

1. O território do Reino da Bélgica
2. O território da República da Bulgária
3. O território da República Checa
4. O território do Reino da Dinamarca, excetuando as Ilhas Faroé e a Gronelândia
5. O território da República Federal da Alemanha
6. O território da República da Estónia
7. O território da Irlanda
8. O território da República Helénica
9. O território do Reino de Espanha, excetuando Ceuta e Melilha
10. O território da República Francesa

11. O território da República da Croácia
12. O território da República Italiana
13. O território da República de Chipre
14. O território da República da Letónia
15. O território da República da Lituânia
16. O território do Grão-Ducado do Luxemburgo
17. O território da Hungria
18. O território de Malta
19. O território do Reino dos Países Baixos na Europa
20. O território da República da Áustria
21. O território da República da Polónia
22. O território da República Portuguesa
23. O território da Roménia
24. O território da República da Eslovénia
25. O território da República Eslovaca
26. O território da República da Finlândia
27. O território do Reino da Suécia
28. O território do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.».

B. LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. O Regulamento (CE) n.º 1760/2000 é alterado do seguinte modo:

- a) No artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, após a terceira frase, é aditada a seguinte frase:

«Todos os animais de uma exploração na Croácia, nascidos até à data da adesão ou destinados a trocas comerciais intracomunitárias após essa data, devem ser identificados através de uma marca auricular, aprovada pela autoridade competente, aplicada a cada orelha.»;

- b) No artigo 4.º, n.º 2, após o quinto parágrafo, é aditado o seguinte parágrafo:

«Nenhum animal nascido na Croácia após a data da adesão pode ser transferido de uma exploração, a menos que tenha sido identificado em conformidade com o disposto no presente artigo.»;

- c) No artigo 6.º, n.º 1, após o terceiro parágrafo, é aditado o seguinte parágrafo:

«A autoridade competente na Croácia deve, a partir da data da adesão, emitir um passaporte para cada animal que tenha de ser identificado nos termos do disposto no artigo 4.º, no prazo de 14 dias a contar da notificação do seu nascimento, ou, se se tratar de animais importados de países terceiros, no prazo de 14 dias a contar da notificação da sua reidentificação pelo Estado-Membro em causa, nos termos do artigo 4.º, n.º 3.»;

- d) Ao artigo 20.º é aditado o seguinte período:

«A Croácia deve designar essa autoridade, o mais tardar três meses após a data da adesão.».

2. No anexo X, capítulo A, ponto 3, do Regulamento (CE) n.º 999/2001, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia:: Hrvatski veterinarski institut

Savska cesta 143

10 000 Zagreb».

3. No anexo II, parte B, secção 2, do Regulamento (CE) n.º 998/2003, é suprimida a seguinte entrada:

«HR Croácia».

4. Ao artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 2160/2003 é aditado o seguinte parágrafo:

«No que se refere à Croácia, cuja data de adesão é posterior à data fixada para a apresentação dos programas nacionais de controlo pelos outros Estados-Membros, a data de apresentação será a data de adesão.».

5. O Regulamento (CE) n.º 21/2004 é alterado do seguinte modo:

a) No artigo 4.º, n.ºs 1 e 4, no artigo 6.º, n.º 1, no artigo 7.º, n.º 3, e no artigo 8.º, n.º 1, o texto «ou, para a Bulgária e a Roménia, a partir da data da adesão,» é substituído pelo seguinte: «ou, para a Bulgária, a Roménia e a Croácia, a partir da data da adesão,»;

b) No artigo 8.º, n.º 5, a seguir a «1 de janeiro de 2008», é aditado o seguinte:

«ou, para a Croácia, a partir da data da adesão,»;

c) No artigo 9.º, n.º 3, a seguir a «31 de dezembro de 2009», é aditado o seguinte:

«ou, para a Croácia, a partir da data da adesão,»;

d) O anexo é alterado do seguinte modo:

i) na nota de rodapé ⁽¹⁾ da parte A e da parte B, a seguir à entrada relativa à Bulgária, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HR 191»,

ii) ao ponto 1 da parte B, a seguir a «9 de julho de 2005», é aditado o seguinte:

«ou, para a Croácia, a partir da data da adesão,»;

iii) ao ponto 2 da parte C, a seguir a «1 de janeiro de 2011», é aditado o seguinte:

«ou, para a Croácia, a partir da data da adesão,».

6. Ao artigo 27.º da Decisão 2009/470/CE é aditado o seguinte número:

«12. As datas de 30 de abril (mencionada no n.º 2), de 15 de setembro (mencionada no n.º 4) e de 30 de novembro (mencionada no n.º 5) não são aplicáveis aos programas a executar pela Croácia durante 2013.».

C. LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA

1. No anexo I da Decisão 2003/17/CE, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

2. O anexo da Decisão 2005/834/CE é alterado do seguinte modo:

a) É suprimida a entrada relativa à Croácia (HR);

b) Na nota de rodapé (*) do anexo, é suprimido o seguinte texto:

«HR — Croácia,».

3. A Decisão 2006/545/CE é revogada.

4. O anexo I da Decisão 2008/971/CE é alterado do seguinte modo:

a) É suprimida a entrada relativa à Croácia (HR);

b) Na nota de rodapé (*) é suprimido o seguinte texto:

«HR — Croácia,».

7. POLÍTICA DE TRANSPORTES

A. TRANSPORTES TERRESTRES

O anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1108/70 é alterado do seguinte modo:

a) Na rubrica «A.1. CAMINHO DE FERRO — Redes principais», é aditado o seguinte texto:

«República da Croácia
HŽ Infrastruktura d.o.o.»;

b) Na rubrica «B. ESTRADA», é aditado o seguinte texto:

«República da Croácia

1. Autoceste

2. Državne ceste
3. Županijske ceste
4. Lokalne ceste».

B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1. O Regulamento (CEE) n.º 3821/85 é alterado do seguinte modo:

a) No anexo I B, Parte IV, o ponto 1 é alterado do seguinte modo:

i) o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os mesmos termos nas restantes línguas oficiais da Comunidade, impressos de modo a formar o fundo da carta de condução:

BG	КАРТА НА ВОДАЧА	КОНТРОЛНА КАРТА	КАРТАЗА МОНТАЖ И НАСТРОЙКИ	КАРТА НА ПРЕВОЗБАЧА
ES	TARJETA DEL CONDUCTOR	TARJETA DE CONTROL	TARJETA DEL CENTRO DE ENSAYO	TARJETA DE LA EMPRESA
CS	KARTA ŘIDIČE	KONTROLNÍ KARTA	KARTA DÍLNÝ	KARTA PODNIKU
DA	FØRERKORT	KONTROLKORT	VÆRKSTEDSKORT	VIRKSOMHEDSKORT
DE	FAHRERKARTE	KONTROLLKARTE	WERKSTATTKARTE	UNTERNEHMENSKARTE
ET	AUTOJUHI KAART	KONTROLLIJA KAART	TÖÖKOJA KAART	TÖÖANDJA KAART
EL	ΚΑΡΤΑ ΟΑΗΓΟΥ	ΚΑΡΤΑ ΕΛΕΓΧΟΥ	ΚΑΡΤΑ ΚΕΝΤΡΟΥ ΔΟΚΙΜΩΝ	ΚΑΡΤΑ ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΗΣ
EN	DRIVER CARD	CONTROL CARD	WORKSHOP CARD	COMPANY CARD
FR	CARTE DE CONDUCTEUR	CARTE DE CONTROLEUR	CARTE D'ATELIER	CARTE D'ENTREPRISE
HR	KARTICA VOZAČA	NADZORNA KARTICA	KARTICA RADIONICE	KARTICA PRIJEVOZNIKA
GA	CÁRTA TIOMÁNAÍ	CÁRTA STIÚRTHA	CÁRTA CEARDLAINNE	CÁRTA COMHLACHTA
IT	CARTA DEL CONDUCENTE	CARTA DI CONTROLLO	CARTA DELL'OFFICINA	CARTA DELL' AZIENDA
LV	VADĪTĀJA KARTE	KONTROLKARTE	DARBNĪCAS KARTE	UZŅĒMUMA KARTE
LT	VAIRUOTOJO KORTELĖ	KONTROLĖS KORTELĖ	DIRBTUVĖS KORTELĖ	ĮMONĖS KORTELĖ
HU	GÉPJÁRMŰVEZETŐI KÁRTYA	ELLENŐRI KÁRTYA	MŰHELYKÁRTYA	ÜZEMBENTARTÓI KÁRTYA
MT	KARTA TAS-SEWWIEQ	KARTA TAL-KONTROLL	KARTA TAL-ISTAZZJON TAT-TESTIJET	KARTA TAL-KUMANNIJA
NL	BESTUURDERS KAART	CONTROLEKAART	WERKPLAATSKAART	BEDRIJFSKAART
PL	KARTA KIEROWCY	KARTA KONTROLNA	KARTA WARSZTATOWA	KARTA PRZEDSIĘBIORSTWA
PT	CARTÃO DE CONDUTOR	CARTÃO DE CONTROLO	CARTÃO DO CENTRO DE ENSAIO	CARTÃO DE EMPRESA
RO	CARTELA CONDUCĂTORULUI AUTO	CARTELA DE CONTROL	CARTELA AGENTULUI ECONOMIC AUTORIZAT	CARTELA OPERATORULUI DE TRANSPORT
SK	KARTA VODIČA	KONTROLNÁ KARTA	DIELENSKÁ KARTA	PODNIKOVÁ KARTA
SL	VOZNIKOVA KARTICA	KONTROLNA KARTICA	KARTICA PREIZKUŠEVALIŠČA	KARTICA PODJETJA
FI	KULJETTAJAKORTTI	VALVONTAKORTTI	KORJAAMOKORTTI	YRITYSKORTTI
SV	FÖRARKORT	KONTROLLKORT	VERKSTADSKORT	FÖRETAGSKORT»

ii) o quinto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O código distintivo do Estado-Membro que emitiu o cartão, impresso em negativo e com um círculo de doze estrelas amarelas à volta, dentro de um retângulo azul, sendo os seguintes os códigos distintivos dos Estados-Membros:

- B: Bélgica
- BG: Bulgária
- CZ: República Checa

DK: Dinamarca
D: Alemanha
EST: Estónia
GR: Grécia
E: Espanha
F: França
HR: Croácia
IRL: Irlanda
I: Itália
CY: Chipre
LV: Letónia
LT: Lituânia
L: Luxemburgo
H: Hungria
M: Malta
NL: Países Baixos
A: Áustria
PL: Polónia
P: Portugal
RO: Roménia
SLO: Eslovénia
SK: Eslováquia
FIN: Finlândia
S: Suécia
UK: Reino Unido»;

b) No anexo II, secção I, ponto 1, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia 25.».

2. No anexo III do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, a nota de rodapé ⁽¹⁾ passa a ter a seguinte redação:

«⁽¹⁾ Siglas distintivas dos Estados-Membros: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (HR) Croácia, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.».

3. O Regulamento (CE) n.º 1072/2009 é alterado do seguinte modo:

a) No anexo II, a nota de rodapé ⁽¹⁾ passa a ter a seguinte redação:

«⁽¹⁾ Siglas distintivas dos Estados-Membros: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (HR) Croácia, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.»;

b) No anexo III, a nota de rodapé ⁽¹⁾ passa a ter a seguinte redação:

«⁽¹⁾ Siglas distintivas dos Estados-Membros: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (HR) Croácia, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.».

4. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1073/2009, a nota de rodapé ⁽¹⁾ passa a ter a seguinte redação:

«⁽¹⁾ Siglas distintivas dos Estados-Membros: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (HR) Croácia, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.».

C. TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

No artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1192/69, é aditado o seguinte texto:

«— HŽ Infrastruktura d.o.o.,

HŽ Putnički prijevoz d.o.o.,

HŽ Cargo d.o.o.».

D. TRANSPORTES MARÍTIMOS

1. No artigo 2.º, n.º 2, da Decisão 2012/22/UE, o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. São atualmente membros da União Europeia o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.».

2. No artigo 2.º, n.º 3, da Decisão 2012/23/UE, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. As decisões em matérias abrangidas pelo Protocolo de Atenas de 2002 à Convenção de Atenas de 1974 relativa ao Transporte de Passageiros e Bagagens por Mar que tenham sido proferidas por um tribunal do Reino da Bélgica, da República da Bulgária, da República Checa, da República Federal da Alemanha, da República da Estónia, da Irlanda, da República Helénica, do Reino de Espanha, da República Francesa, da República da Croácia, da República Italiana, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, do Grão-Ducado do Luxemburgo, da Hungria, de Malta, do Reino dos Países Baixos, da República da Áustria, da República da Polónia, da República Portuguesa, da Roménia, da República da Eslovénia, da República Eslovaca, da República da Finlândia, do Reino da Suécia ou do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte são reconhecidas e executadas em qualquer Estado-Membro da União Europeia em conformidade com as regras aplicáveis da União Europeia.».

8. ENERGIA

1. A Decisão n.º 1364/2006/CE é alterada do seguinte modo:

a) O anexo II, secção «Redes de eletricidade», é alterado do seguinte modo:

i) na subsecção «2. Desenvolvimento das ligações de eletricidade entre os Estados-Membros necessárias para o funcionamento do mercado interno ou para a garantia da fiabilidade e segurança do funcionamento das redes de eletricidade:», após a entrada «Hungria – Áustria», é inserida a seguinte entrada:

«Hungria – Croácia»,

ii) na subsecção «4. Desenvolvimento de ligações elétricas com Estados não-membros, em especial com os países candidatos, contribuindo assim para a interoperabilidade, a fiabilidade operacional e a segurança das redes elétricas ou para o aprovisionamento de eletricidade na Comunidade Europeia:», é suprimida a entrada «Hungria – Croácia»;

b) O anexo III, secção «Redes de eletricidade», é alterado do seguinte modo:

i) após a entrada «3.85. Novas ligações eólicas em Malta (MT)», é inserida a seguinte entrada:

«3.86. Pécs (HU) – Ernestinovo (HR)»,

ii) são suprimidas as entradas «4.7. Subestação de Ernestinovo (Croácia) e linhas de ligação» e «4.31. Pécs (HU) – Ernestinovo (HR)».

2. O anexo da Decisão 2008/114/CE, Euratom é alterado do seguinte modo:

a) O artigo 9.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. O capital da agência é de 5 856 000 EUR.»;

b) No quadro do artigo 9.º, n.º 2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia	EUR	32 000»
----------	-----	---------

c) No quadro do artigo 11.º, n.º 1, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia	2 membros»
----------	------------

9. FISCALIDADE

1. No artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 904/2010, a seguir ao segundo parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

«Até 1 de julho de 2013, a Croácia notifica à Comissão a sua autoridade competente para efeitos do presente regulamento e, posteriormente, informa a Comissão de qualquer mudança da mesma, em conformidade com o segundo parágrafo.».

2. Ao artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 389/2012 é aditado o seguinte texto:

«Até 1 de julho de 2013, a Croácia notifica à Comissão a sua autoridade competente.».

10. ESTATÍSTICAS

1. No anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, no quadro do capítulo 98, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia	Ministarstvo financija Carinska uprava Alexandera von Humboldta 4a 10000 Zagreb Državni zavod za statistiku Ilica 3 10000 Zagreb»
----------	---

2. O anexo B do Regulamento (CE) n.º 2223/96 é alterado do seguinte modo:

a) Na secção «Transmissão de dados», ponto 6, alínea a), é aditado o seguinte texto:

«— de 2000 (2000 Q1 para os dados trimestrais) em diante para a Croácia.»;

b) Na secção «Derrogações por Estado-Membro», após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«9-A CROÁCIA

9A.1 Derrogações aos quadros

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
1	Todas as variáveis/itens	Dados retrospectivos anteriores a 1995	Antes de 1995	Não é necessário transmitir dados
2	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados
2	Todas as variáveis/itens, exceto K.2	Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
3	Todas as variáveis/itens	Dados retrospectivos anteriores a 1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados
3	Todas as variáveis, exceto P.1, P.2, B.1g e D.1	Anos de 2000-2012	2000-2012	2014
6	Todas as variáveis	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
7	Todas as variáveis	Anos de 1995-2000	1995-2000	Não é necessário transmitir dados
8	Todas as variáveis/itens – anual	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados
8	Todas as variáveis/itens (excluindo discriminação de S.2), exceto K.2	Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
9	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
10	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados
11	Todas as variáveis	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados
11	Todas as variáveis, exceto K.2	Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
12	Todas as variáveis	Anos de 1995-1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados
13	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2009	1995-2009	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2010-2011	2010-2011	2015
15	Todas as variáveis/itens, preços atuais	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2015
15	Todas as variáveis/itens, preços constantes	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2015
16	Todas as variáveis/itens, preços atuais	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2014
16	Todas as variáveis/itens, preços constantes	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2015
17	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2016
18	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2016
19	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2016
22	Todas as variáveis/itens	Anos de 1995-2004	1995-2004	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2005-2009	2005-2009	2016
26	Todas as variáveis/itens	Anos de 2000-2012	2000-2012	2017
		Anos de 1995-1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados

9A.2 Derrogações a variáveis/itens individuais nos quadros

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
1	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos (K.2) – anual	Anos de 1995-2010	1995-2010	2012

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
1	Aquisições líquidas de cessões de objetos de valor – anual	Anos de 1995-2009	1995-2009	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2010-2014	2010-2014	2015
1	Ajustamento pela variação da participação líquida das famílias nos fundos de pensões (D.8) – anual	Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
1	Transferências de capital a receber do resto do mundo/a pagar ao resto do mundo (D.9) – anual	Anos de 2002-2009	2002-2009	2012
1	Exportações e importações, discriminação geográfica – anual	Anos de 2010-2011	2010-2011	2012
1	Formação bruta de capital fixo por ativos – anual	Anos de 1995-2012	1995-2012	2014
1	Despesa de consumo final das famílias; discriminação por durabilidade – anual	Anos de 1995-2014	1995-2014	2015
1	Capacidade /Necessidade líquida de financiamento (B.9) – anual	Anos de 1995-2009	1995-2009	2012
1	Poupança líquida (B.8n) – anual	Anos de 1995-2009	1995-2009	2012
1	Subdivisão em impostos sobre os produtos (D.21) e subsídios aos produtos (D.31) – anual	Anos de 1995-2008	1995-2008	2012
1	Remunerações dos empregados (D.1) por ramo de atividade – anual	Anos de 1995-2008	1995-2008	2012
1	Ordenados e salários brutos (D.11) por ramo de atividade – anual	Anos de 1995-2008	1995-2008	2012
1	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos (K.2) – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
1	Aquisições líquidas de cessões de objetos de valor – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2012-2014	2012-2014	2015
1	Consumo efetivo individual – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2012-2014	2012-2014	2015
1	Ajustamento pela variação da participação líquida das famílias nos fundos de pensões (D.8) – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
1	Transferências de capital a receber do resto do mundo/a pagar ao resto do mundo (D.9) – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
1	Exportações de bens – trimestral	Anos de 2000-2012	2000-2012	2013
1	Exportações de serviços – trimestral	Anos de 2000-2012	2000-2012	2013
1	Administrações públicas – consumo individual e coletivo – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2012-2014	2012-2014	2015
1	Formação bruta de capital fixo por ativos – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2012-2014	2012-2014	2015

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
1	Despesa de consumo final das famílias; discriminação por durabilidade – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2012-2014	2012-2014	2015
1	Importações de bens – trimestral	Anos de 2000-2012	2000-2012	2013
1	Importações de serviços – trimestral	Anos de 2000-2012	2000-2012	2013
1	Capacidade /necessidade líquida de financiamento (B.9) – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
1	Poupança líquida (B.8n) – trimestral	Anos de 2000-2011	2000-2011	Não é necessário transmitir dados
1	Remunerações dos empregados (D.1) por ramo de atividade – trimestral	Anos de 2000-2008	2000-2008	2012
1	Ordenados e salários brutos (D.11) por ramo de atividade – trimestral	Anos de 2000-2008	2000-2008	2012
2	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos (K.2)	Anos de 2002-2013	2002-2013	2015
3	P.1, P.2, B.1g e D.1	Anos de 2000-2008	2000-2008	2012
3	Formação bruta de capital fixo, discriminação por ramo de atividade – anual	Anos de 1995-1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2000-2012	2000-2012	2014
3	Subdivisão em máquinas de escritório (AN.111321) e rádio, televisão e comunicação (AN.111322)	Anos de 1995-2012	1995-2012	Não é necessário transmitir dados
6	Outras variações no volume, consolidadas e não consolidadas, todos os itens	Anos de 2002-2009	2002-2009	Não é necessário transmitir dados
		Ano 2010		T+ 21 meses
		Ano 2011		T+ 18 meses
		Ano 2012		T+ 9 meses
6	Reavaliação de instrumentos financeiros, consolidadas e não consolidadas, todos os itens	Anos de 2002-2009	2002-2009	Não é necessário transmitir dados
		Ano 2010		T+ 21 meses
		Ano 2011		T+ 18 meses
		Ano 2012		T+ 9 meses
8	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos (K.2) – anual	Anos de 2002-2013	2002-2013	2015
10	Remunerações dos empregados	Anos de 2000-2008	2000-2008	2014
10	Empregados	Anos de 2000-2012	2000-2012	2014
10	Emprego em milhares de horas de trabalho	Anos de 2000-2012	2000-2012	2014
10	Total	Anos de 2000-2012	2000-2012	2014
11	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos (K.2)	Anos de 1995-2001	1995-2001	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2002-2013	2002-2013	2015
20	Ativos fixos: discriminação AN_F6+	Anos de 1995-1999	1995-1999	Não é necessário transmitir dados
		Anos de 2000-2012	2000-2012	2015

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
20	Subdivisão em máquinas de escritório (AN.111321) e rádio, televisão e comunicação (AN.111322)	Anos de 2001-2012	2001-2012	Não é necessário transmitir dados.

3. O Regulamento (CE) n.º 1221/2002 é alterado do seguinte modo:

a) Ao artigo 5.º, n.º 2, primeiro parágrafo, é aditado o seguinte período:

«Relativamente à República da Croácia, a primeira transmissão dos dados trimestrais referir-se-á aos dados do primeiro trimestre de 2012. A República da Croácia fornecerá esses dados o mais tardar no final do primeiro trimestre subsequente à data da adesão.»;

b) Ao artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, é aditado o seguinte período:

«A República da Croácia fornecerá à Comissão (Eurostat) dados retrospectivos trimestrais das categorias referidas no artigo 3.º, a partir do primeiro trimestre de 2002.»;

c) Ao artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, é aditado o seguinte período:

«A República da Croácia transmitirá à Comissão (Eurostat), o mais tardar até ao final de dezembro de 2015, os dados trimestrais relativos ao período compreendido entre o primeiro trimestre de 2002 e o quarto trimestre de 2011.».

4. No anexo I do Regulamento (CE) n.º 437/2003, na secção «CÓDIGOS», «1. País declarante», após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia LD».

5. O Regulamento (CE) n.º 1059/2003 é alterado do seguinte modo:

a) No anexo I, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HRVATSKA

Código	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
HR0	HRVATSKA		
HR03		Jadranska Hrvatska	
HR031			Primorsko-goranska županija
HR032			Ličko-senjska županija
HR033			Zadarska županija
HR034			Šibensko-kninska županija
HR035			Splitsko-dalmatinska županija
HR036			Istarska županija
HR037			Dubrovačko-neretvanska županija
HR04		Kontinentalna Hrvatska	
HR041			Grad Zagreb
HR042			Zagrebačka županija
HR043			Krapinsko-zagorska županija
HR044			Varaždinska županija
HR045			Koprivničko-križevačka županija
HR046			Međimurska županija
HR047			Bjelovarsko-bilogorska županija
HR048			Virovitičko-podravska županija

Código	NUTS 1	NUTS 2	NUTS 3
HR049			Požeško-slavonska županija
HR04A			Brodsko-posavska županija
HR04B			Osječko-baranjska županija
HR04C			Vukovarsko-srijemska županija
HR04D			Karlovačka županija
HR04E			Sisačko-moslavačka županija
HRZ	EXTRA-REGIO NUTS 1		
HRZZ		Extra-Regio NUTS 2	
HRZZZ			Extra-Regio NUTS 3»;

b) No anexo II, na lista de unidades administrativas existentes ao nível NUTS 3, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«para a Croácia Županije»;

c) No anexo III, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«para a Croácia "Gradovi i općine"».

6. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1177/2003, o quadro é alterado do seguinte modo:

a) Após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia	4 250	3 250	9 250	7 000»;
----------	-------	-------	-------	---------

b) A linha «Total dos Estados-Membros» passa a ter a seguinte redação:

«Total dos Estados-Membros	135 000	101 500	282 150	210 850»;
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	------------------

c) A linha «Total incluindo a Islândia e a Noruega» passa a ter a seguinte redação:

«Total incluindo a Islândia e a Noruega	141 000	105 950	292 150	218 300».
--	----------------	----------------	----------------	------------------

7. O Regulamento (CE) n.º 501/2004 é alterado do seguinte modo:

a) Ao artigo 6.º é aditado o seguinte número:

«5. Relativamente à República da Croácia, a primeira transmissão dos dados trimestrais referidos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º deve dizer respeito aos dados do primeiro trimestre de 2012. A República da Croácia deve fornecer esses dados o mais tardar até ao final do primeiro trimestre subsequente à data da adesão.»;

b) Ao artigo 7.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«A República da Croácia deve transmitir à Comissão (Eurostat), o mais tardar até ao final de dezembro de 2015, os dados retrospectivos relativos a todas as variantes e elementos trimestrais referidos no artigo 6.º respeitantes aos anos de 2002-2011.».

8. O Regulamento (CE) n.º 1222/2004 é alterado do seguinte modo:

a) Ao artigo 2.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«Relativamente à República da Croácia, a primeira transmissão de dados relativos à dívida pública trimestral deve dizer respeito aos dados do primeiro trimestre de 2012 e deve ser efetuada até ao final do primeiro trimestre subsequente à data da adesão.»;

b) Ao artigo 3.º é aditado o seguinte parágrafo:

«A República da Croácia deve transmitir, até ao final de dezembro de 2015, dados retrospectivos relativos ao período compreendido entre o primeiro trimestre de 2002 e o quarto trimestre de 2011.».

9. Ao artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1161/2005 é aditado o seguinte parágrafo:

«Relativamente à República da Croácia, a primeira transmissão dos dados trimestrais refere-se aos dados do primeiro trimestre de 2014. A República da Croácia deve fornecer esses dados o mais tardar até 29 de dezembro de 2015. Essa primeira transmissão deve incluir dados retrospectivos desde o primeiro trimestre de 2012.»

10. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1921/2006, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HRV».

11. O anexo III do Regulamento (CE) n.º 716/2007 é alterado do seguinte modo:

a) No «Nível 2-OUT», é suprimido do quadro o seguinte texto:

«HR Croácia»;

b) No «Nível 2-IN», após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR Croácia»;

c) No «Nível 3», após a palavra «Croácia», é inserido o seguinte símbolo:

«(*)».

12. No artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 295/2008, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Bulgária, República Checa, Estónia, Croácia, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Roménia, Eslovénia e Eslováquia: os dados assinalados com a marcação "CETO" podem ser enviados para os níveis de grupos e de classes da NACE Rev. 2 e para discriminação por classes de dimensão no nível de grupos da NACE Rev. 2. Não podem ser assinaladas mais de 25 % das células a nível de grupo».

13. No anexo VI, parte A, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 216/2009, após a entrada relativa à Grécia, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia: HRV».

14. O Regulamento (CE) n.º 217/2009 é alterado do seguinte modo:

a) No anexo V, alínea b), notas, alínea e), após a entrada relativa à Grécia, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HRV»;

b) No anexo VI, parte A, alínea b), após a entrada relativa à Grécia, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HRV».

15. No anexo V, parte A, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 218/2009, após a entrada relativa à Grécia, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HRV».

16. O anexo II do Regulamento (UE) n.º 1337/2011 é alterado do seguinte modo:

a) No quadro 1, a nota de rodapé (a) passa a ter a seguinte redação:

«(a) Estados-Membros abrangidos pela desagregação regional de dados: BG, CZ, DE, IT, EL, ES, FR, HR, HU, AT, PT, RO, SI e SK.»;

b) No quadro 4, a nota de rodapé (a) é substituída pelo seguinte:

«(a) Estados-Membros abrangidos pela desagregação regional de dados: BG, CZ, DE, IT, EL, ES, FR, HR, HU, AT, PT, RO, SI e SK.».

17. O anexo VII do Regulamento (UE) n.º 70/2012 é alterado do seguinte modo:

a) Na lista do ponto 2, QUADRO DOS CÓDIGOS DE PAÍSES, alínea a), «Estados-Membros (correspondendo às duas letras constantes nos códigos de países da NUTS -2)», após a entrada «França FR», é inserida a seguinte entrada:

«Croácia HR»;

b) Na lista do ponto 2, QUADRO DOS CÓDIGOS DE PAÍSES, alínea b), «Outros países (códigos ISO 3166 de duas letras)», é suprimida a entrada relativa à Croácia.

11. REDES TRANSEUROPEIAS

REDES TRANSEUROPEIAS DE TRANSPORTES

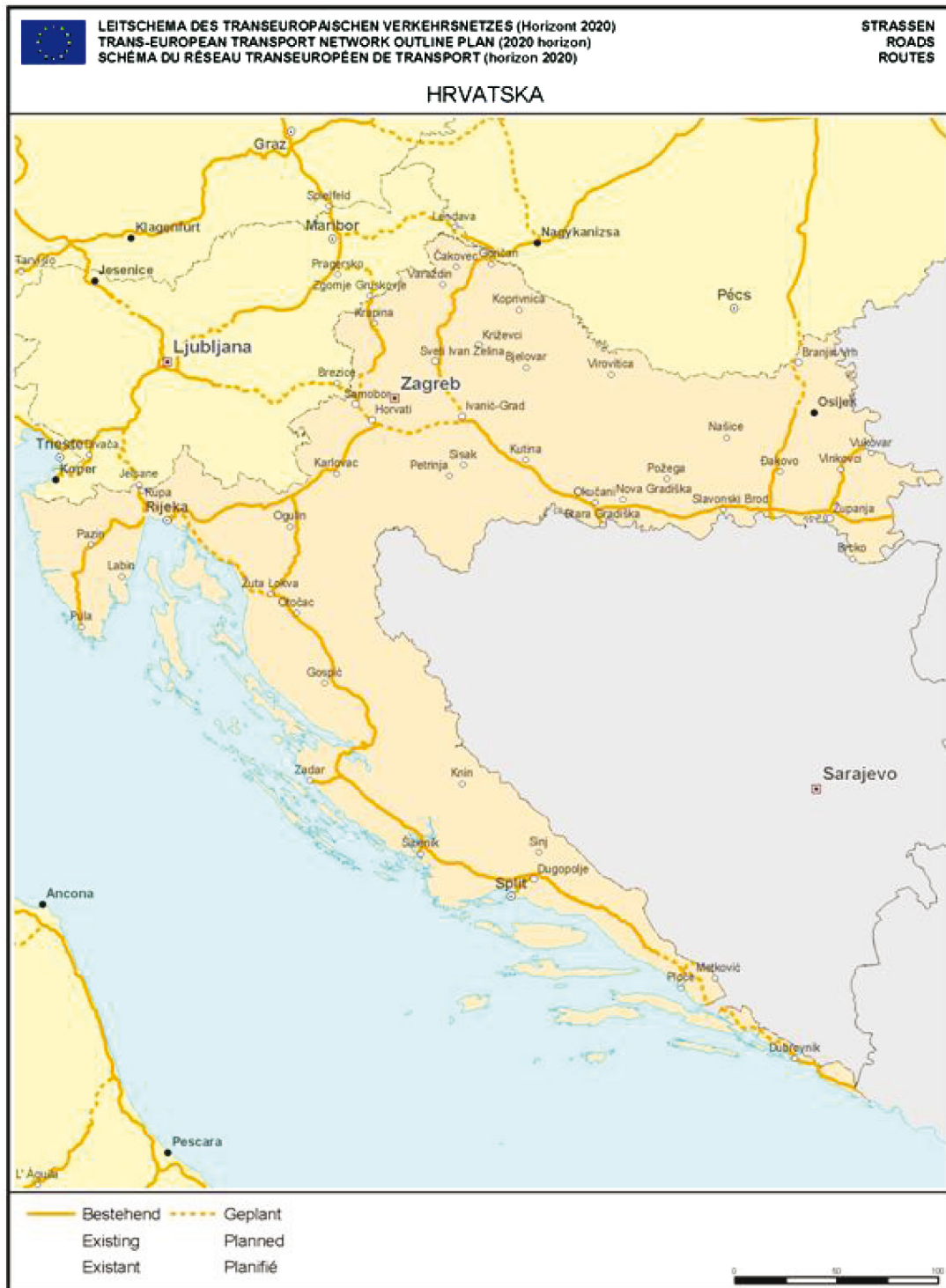
O anexo I da Decisão n.º 661/2010/UE é alterado do seguinte modo:

a) A secção 2, «Rede rodoviária», é alterada do seguinte modo:

- i) é aditado o seguinte: «Croácia»,
- ii) o mapa «2.0» é substituído pelo seguinte:



iii) é aditado o seguinte mapa:



b) A secção 3, «Rede ferroviária», é alterada do seguinte modo:

- i) é aditado o seguinte: «Croácia»,
- ii) o mapa «3.0» é substituído pelo seguinte:



iii) é aditado o seguinte mapa:

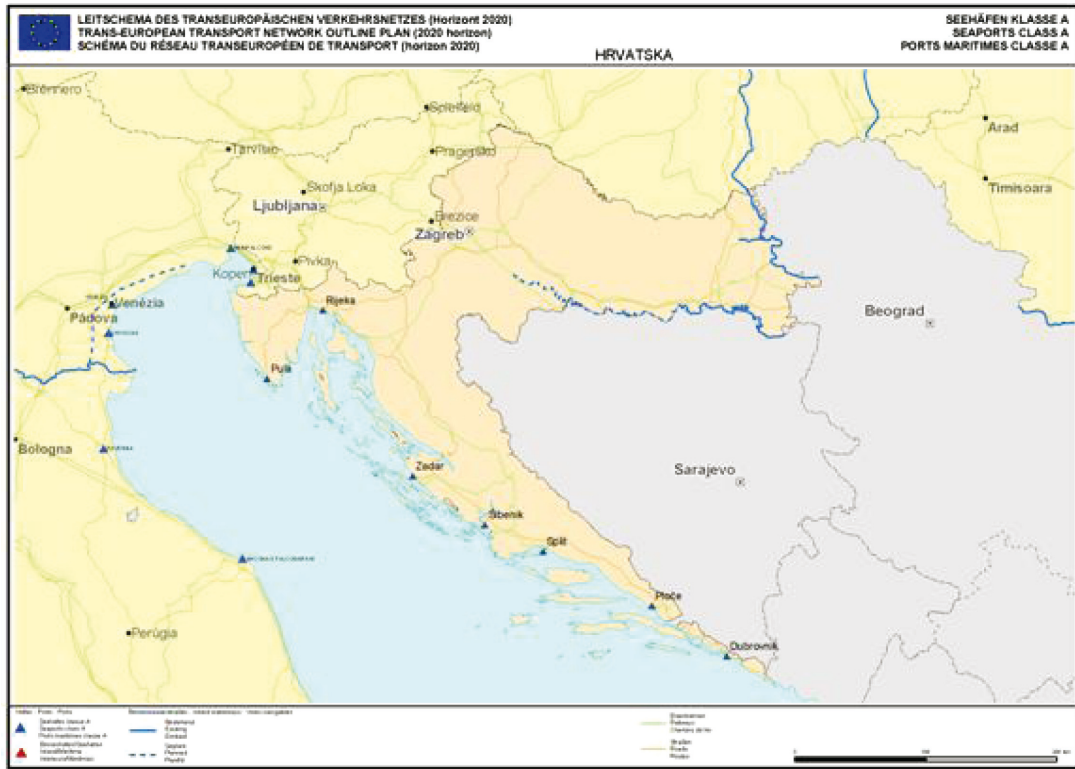


d) A secção 5, «Portos marítimos», é alterada do seguinte modo:

- i) é aditado o seguinte: «Croácia»,
- ii) o mapa «5.0» é substituído pelo seguinte:



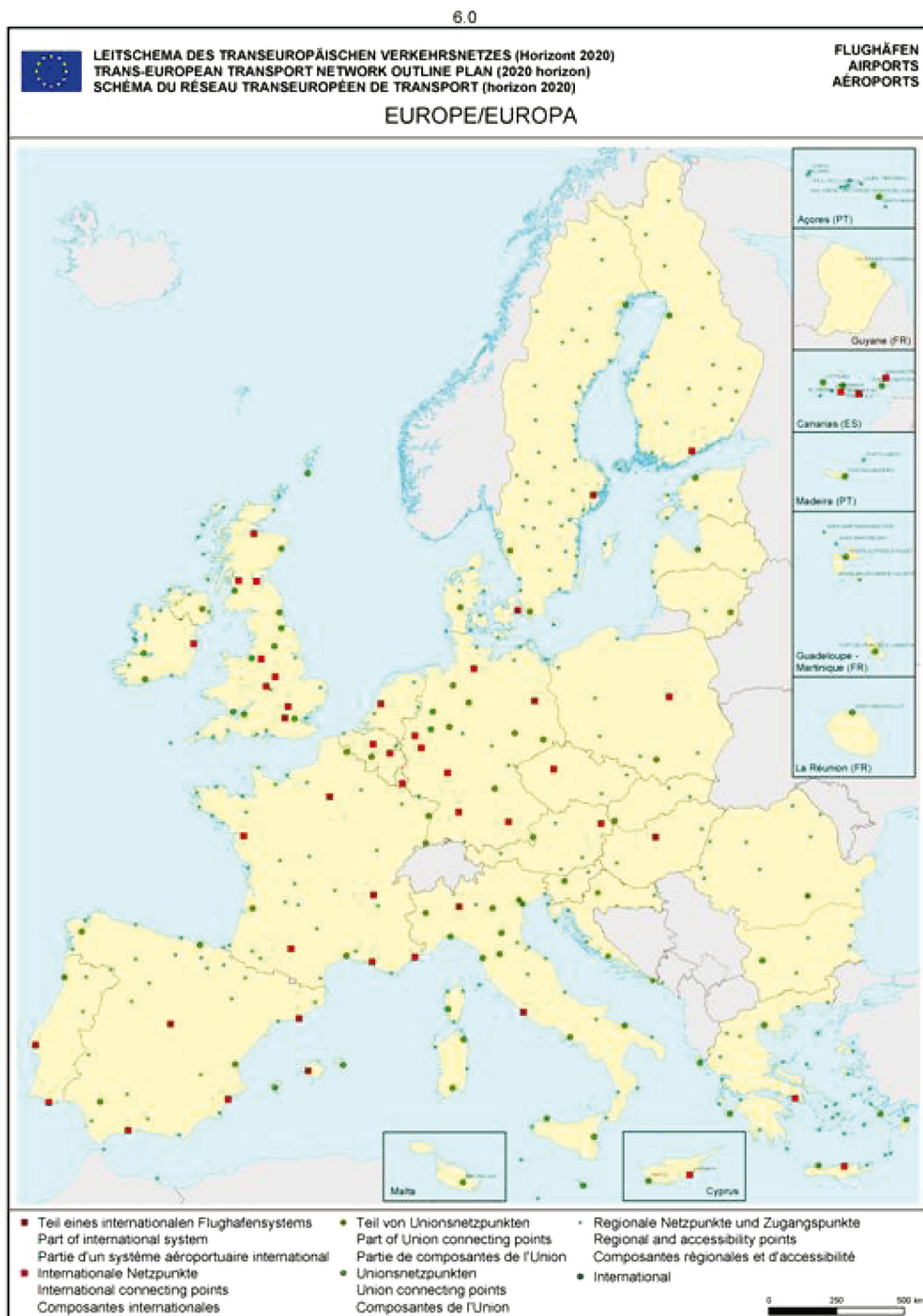
iii) é aditado o seguinte mapa:



e) A secção 6, «Aeroportos», é alterada do seguinte modo:

i) é aditado o seguinte: «Croácia»,

ii) o mapa «6.0» é substituído pelo seguinte:



iii) é aditado o seguinte mapa:



f) Na secção 7, «Rede de Transporte Combinado», o mapa «7.1-A» é substituído pelo seguinte:



12. SISTEMA JUDICIÁRIO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS DOS CIDADÃOS DA UE

1. A Decisão 96/409/PESC é alterada do seguinte modo:

a) O anexo I é alterado do seguinte modo:

i) após «ANEXA I», é aditado o seguinte:

«– PRILOG I»,

ii) após «UNIUNEA EUROPEANĂ», é aditado o seguinte:

«EUROPSKA UNIJA»,

iii) após «DOCUMENT DE CĂLĂTORIE PROVIZORIU», é aditado o seguinte:

«, ŽURNA PUTNA ISPRAVA»,

iv) após «GLOSAR», é aditado o seguinte:

«/KAZALO»,

v) após «(13) Ștampila autorității emitente», é aditado o seguinte:

«(1) Prezime (2) Ime(na) (3) Datum rođenja (4) Mjesto rođenja (5) Visina (6) Državljanstvo (7) Vlastoručni potpis (8) Za jedno putovanje u – preko (9) Vrijedi do (10) Datum izdavanja (11) RegistarSKI broj (12) Potpis službene osobe (13) Pečat nadležnog tijela»;

b) No anexo III, ponto 3, a lista que figura após a expressão «da seguinte forma» é substituída pela seguinte lista:

«Bélgica	=	B	–	[00000]
Bulgária	=	BG	–	[00000]
República Checa	=	CZ	–	[00000]
Dinamarca	=	DK	–	[00000]
Alemanha	=	D	–	[00000]
Estónia	=	EE	–	[00000]
Grécia	=	GR	–	[00000]
Espanha	=	E	–	[00000]
França	=	F	–	[00000]
Croácia	=	HR	–	[00000]
Irlanda	=	IRL	–	[00000]
Itália	=	I	–	[00000]
Chipre	=	CY	–	[00000]
Letónia	=	LV	–	[00000]
Lituânia	=	LT	–	[00000]
Luxemburgo	=	L	–	[00000]
Hungria	=	HU	–	[00000]
Malta	=	MT	–	[00000]
Países Baixos	=	NL	–	[00000]
Áustria	=	A	–	[00000]
Polónia	=	PL	–	[00000]
Portugal	=	P	–	[00000]
Roménia	=	RO	–	[00000]
Eslovénia	=	SI	–	[00000]
Eslováquia	=	SK	–	[00000]
Finlândia	=	FIN	–	[00000]
Suécia	=	S	–	[00000]
Reino Unido	=	UK	–	[00000]».

2. O Regulamento (UE) n.º 211/2011 é alterado do seguinte modo:

a) O anexo I passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

NÚMERO MÍNIMO DE SUBSCRITORES POR ESTADO-MEMBRO

Bélgica	16 500
Bulgária	13 500
República Checa	16 500
Dinamarca	9 750
Alemanha	74 250
Estónia	4 500
Irlanda	9 000
Grécia	16 500
Espanha	40 500
França	55 500
Croácia	9 000
Itália	54 750
Chipre	4 500
Letónia	6 750
Lituânia	9 000
Luxemburgo	4 500
Hungria	16 500
Malta	4 500
Países Baixos	19 500
Áustria	14 250
Polónia	38 250
Portugal	16 500
Roménia	24 750
Eslovénia	6 000
Eslováquia	9 750
Finlândia	9 750
Suécia	15 000
Reino Unido	54 750»

b) No anexo III, a parte B passa a ter a seguinte redação:

«FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE APOIO – PARTE B

(Para os Estados-Membros que exigem a comunicação de um número de identificação pessoal/número de um documento de identificação pessoal)

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

A PREENCHER PREVIAMENTE PELOS ORGANIZADORES:

1. Todos os subscritores do presente formulário são titulares de números de identificação pessoal / números de documentos de identificação pessoal de:

Indicar apenas um Estado-Membro por lista.

BG	CZ	EL	ES	FR	HR	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	AT	PL	PT	RO	SI	SE
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Ver na parte C os números de identificação pessoal/números de documentos de identificação pessoal que devem ser comunicados.

2. Número de registo atribuído pela Comissão:

3. Data de registo:

4. Endereço eletrónico da proposta de iniciativa de cidadania no registo da Comissão:

5. Título da proposta de iniciativa de cidadania:

6. Objeto:

7. Objetivos principais:

8. Nomes dos organizadores:

9. Nomes e endereços eletrónicos das pessoas de contacto:

10. Sítio Internet da proposta de iniciativa de cidadania (se existir):

A PREENCHER PELOS SUBSCRITORES:

«Certifico que as informações fornecidas no presente formulário são corretas e que dei o meu apoio a esta proposta de iniciativa de cidadania uma única vez»

NOMES PRÓPRIOS COMPLETOS	APELIDOS (1)	RESIDÊNCIA PERMANENTE (rua, número, código postal, cidade, país) (2)	DATA E LOCAL DE NASCIMENTO (3)	NACIONALIDADE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL/TIPO E NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (4)	DATA E ASSINATURA (5)

(1) No caso da Bulgária e da Grécia, indicar igualmente o nome do pai; no caso da Grécia e da Letónia, indicar igualmente o apelido de solteiro.

(2) Só para a Espanha, a França, a Croácia, a Itália, a Áustria, a Polónia e a Roménia.

(3) No caso da Grécia, da França, de Malta, de Portugal e da Roménia, indicar apenas a data de nascimento; no caso do Luxemburgo, indicar apenas o local de nascimento; no caso da Itália, da Letónia, da Áustria, da Eslovénia e da Suécia, indicar a data e o local de nascimento.

(4) No caso dos documentos de identificação italianos, indicar igualmente a autoridade emissora.

(5) A assinatura é obrigatória se o formulário for apresentado por via eletrónica sem assinatura eletrónica.

Declaração de privacidade: Nos termos do artigo 10.º da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, os dados pessoais constantes do presente formulário só serão fornecidos às autoridades competentes para fins de verificação e de certificação do número de declarações de apoio válidas recebidas para a presente proposta de iniciativa de cidadania [ver artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, relativo à iniciativa de cidadania] e, se necessário, serão posteriormente tratados para efeitos de processos administrativos ou judiciais relacionados com a iniciativa de cidadania proposta [ver artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 211/2011]. Os referidos dados não podem ser utilizados para quaisquer outros fins. As pessoas em causa têm o direito de aceder aos seus dados pessoais. Todas as declarações de apoio serão destruídas no prazo máximo de 18 meses após a data de registo da iniciativa de cidadania proposta ou, em caso de processos administrativos e judiciais, o mais tardar uma semana após a data de conclusão dos referidos processos.»

- c) No anexo III, parte C, «Lista dos Estados Membros que exigem a comunicação de um número de identificação pessoal / número de um documento de identificação pessoal, como indicado no formulário de declaração de apoio constante da parte B», ponto 2, é inserida a seguinte entrada, após a entrada relativa à França:

«CROÁCIA

Osobni identifikacijski broj (Número de identificação pessoal);

- d) O anexo VII passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE UMA INICIATIVA DE CIDADANIA À COMISSÃO

1. Título da iniciativa de cidadania:
2. Número de registo atribuído pela Comissão:
3. Data de registo:
4. Número de declarações de apoio válidas recebidas (deve ser pelo menos de um milhão):
5. Número de subscritores certificados por Estado-Membro:

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	IE	EL	ES	FR	HR	IT	CY	LV	LT	LU
Número de subscritores																
	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK	TOTAL			
Número de subscritores																

6. Nome completo, endereço postal e endereço eletrónico das pessoas de contacto ⁽¹⁾:
7. Indicar todas as fontes de apoio e financiamento da iniciativa, incluindo o montante do apoio financeiro no momento da sua apresentação ⁽¹⁾:
8. Declaramos que as informações fornecidas no presente formulário são corretas.

Data e assinatura das pessoas de contacto:

9. Anexos:

(incluir todos os certificados)

⁽¹⁾ Declaração de privacidade: Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, as pessoas em causa são informadas de que estes dados pessoais são recolhidos pela Comissão para efeitos do processo relativo à proposta de iniciativa de cidadania. Só serão publicados no registo eletrónico da Comissão os nomes completos dos organizadores, os endereços eletrónicos das pessoas de contacto e as informações relativas às fontes de apoio e financiamento. As pessoas em causa têm o direito de se opor à publicação dos seus dados pessoais por razões imperiosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, e de requerer a retificação desses dados em qualquer momento, bem como o seu apagamento do registo eletrónico da Comissão depois de expirado o prazo de dois anos a contar da data do registo da proposta de iniciativa de cidadania.»

13. JUSTIÇA, LIBERDADE E SEGURANÇA

A. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

1. O Regulamento (CE) n.º 1346/2000 é alterado do seguinte modo:

- a) No anexo A, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HRVATSKA

— Stečajni postupak;

- b) No anexo B, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HRVATSKA

— Stečajni postupak;

c) No anexo C, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HRVATSKA

- Stečajni upravitelj
- Privremeni stečajni upravitelj
- Stečajni povjerenik
- Povjerenik».

2. O Regulamento (CE) n.º 44/2001 é alterado do seguinte modo:

a) A lista de convenções, tratados e acordos no artigo 69.º é substituída pela seguinte lista:

- a Convenção entre a Bélgica e a França relativa à competência judiciária, ao valor e execução de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos, assinada em Paris em 8 de julho de 1899,
- a Convenção entre a Bélgica e os Países Baixos relativa à competência judiciária territorial, à falência, bem como ao valor e execução de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos, assinada em Bruxelas em 28 de março de 1925,
- a Convenção entre a França e a Itália relativa à execução de sentenças em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 3 de junho de 1930,
- a Convenção entre o Reino Unido e a França relativa à execução recíproca de sentenças em matéria civil e comercial, acompanhada de um protocolo, assinada em Paris em 18 de janeiro de 1934,
- a Convenção entre o Reino Unido e a Bélgica relativa à execução recíproca de sentenças em matéria civil e comercial, acompanhada de um protocolo, assinada em Bruxelas em 2 de maio de 1934,
- a Convenção entre a Alemanha e a Itália relativa ao reconhecimento e execução de decisões judiciais em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 9 de março de 1936,
- a Convenção entre a Bélgica e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões judiciais e atos autênticos em matéria de obrigação alimentar, assinada em Viena em 25 de outubro de 1957,
- a Convenção entre a Alemanha e a Bélgica relativa ao reconhecimento e execução recíprocos, em matéria civil e comercial, de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos, assinada em Bona em 30 de junho de 1958,
- a Convenção entre os Países Baixos e a Itália relativa ao reconhecimento e execução de decisões judiciais em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 17 de abril de 1959,
- a Convenção entre a Alemanha e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões e transações judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Viena em 6 de junho de 1959,
- a Convenção entre a Bélgica e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Viena em 16 de junho de 1959,
- a Convenção entre o Reino Unido e a República Federal da Alemanha relativa ao reconhecimento e execução recíprocos de sentenças em matéria civil e comercial, assinada em Bona em 14 de julho de 1960,
- a Convenção entre o Reino Unido e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões judiciais em matéria civil e comercial, assinada em Viena em 14 de julho de 1961, acompanhada de um protocolo assinado em Londres em 6 de março de 1970,
- a Convenção entre a Grécia e a Alemanha relativa ao reconhecimento e execução recíprocos de sentenças, transações e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Atenas em 4 de novembro de 1961,
- a Convenção entre a Bélgica e a Itália relativa ao reconhecimento e execução de decisões judiciais e outros títulos executivos em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 6 de abril de 1962,
- a Convenção entre os Países Baixos e a Alemanha relativa ao reconhecimento e execução mútuos de decisões judiciais e outros títulos executivos em matéria civil e comercial, assinada em Haia em 30 de agosto de 1962,
- a Convenção entre os Países Baixos e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Haia em 6 de fevereiro de 1963,
- a Convenção entre o Reino Unido e a República Italiana relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de sentenças em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 7 de fevereiro de 1964, acompanhada de um protocolo assinado em Roma em 14 de julho de 1970,

- a Convenção entre a França e a Áustria relativa ao reconhecimento e execução de decisões judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Viena em 15 de julho de 1966,
- a Convenção entre o Reino Unido e o Reino dos Países Baixos relativa ao reconhecimento e execução recíprocos de sentenças em matéria civil e comercial, assinada em Haia em 17 de novembro de 1967,
- a Convenção entre a Espanha e a França sobre o reconhecimento e execução de sentenças e decisões arbitrais em matéria civil e comercial, assinada em Paris, em 28 de maio de 1969,
- a Convenção entre o Luxemburgo e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução de decisões judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada no Luxemburgo em 29 de julho de 1971,
- a Convenção entre a Itália e a Áustria relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões e transações judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Roma em 16 de novembro de 1971,
- a Convenção entre a Espanha e a Itália em matéria de assistência judiciária e de reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil e comercial, assinada em Madrid em 22 de maio de 1973,
- a Convenção entre a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia, a Noruega e a Suécia relativa ao reconhecimento e à execução de sentenças em matéria civil, assinada em Copenhaga em 11 de outubro de 1977,
- a Convenção entre a Áustria e a Suécia relativa ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil, assinada em Estocolmo em 16 de setembro de 1982,
- a Convenção entre a Espanha e a Alemanha sobre o reconhecimento e execução de decisões e transações judiciais e de atos autênticos e executórios em matéria civil e comercial, assinada em Bona, em 14 de novembro de 1983,
- a Convenção entre a Áustria e a Espanha relativa ao reconhecimento e à execução recíprocos de decisões e transações judiciais e de atos executórios autênticos em matéria civil e comercial, assinada em Viena em 17 de fevereiro de 1984,
- a Convenção entre a Finlândia e a Áustria relativa ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil, assinada em Viena em 17 de novembro de 1986,
- na medida em que esteja em vigor, o Tratado entre a Bélgica, os Países Baixos e o Luxemburgo relativo à competência judiciária, à falência, ao valor e execução de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos, assinado em Bruxelas em 24 de novembro de 1961,
- a Convenção entre a República Checa e Portugal relativa ao Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais, assinada em Lisboa, em 23 de novembro de 1927, ainda em vigor entre a República Checa e Portugal,
- a Convenção entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e a República da Áustria relativa à Cooperação Judiciária Mútua, assinada em Viena, em 16 de dezembro de 1954,
- a Convenção entre a República Popular da Polónia e a República Popular da Hungria relativa à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinada em Budapeste, em 6 de março de 1959,
- a Convenção entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e o Reino da Grécia relativa ao Reconhecimento Mútuo e à Execução de Decisões, assinada em Atenas em 18 de junho de 1959,
- a Convenção entre a República Popular da Polónia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário em matéria Civil e Comercial, assinada em Varsóvia em 6 de fevereiro de 1960, presentemente em vigor entre a Polónia e a Eslovénia, e entre a Polónia e a Croácia,
- o Acordo entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e a República da Áustria sobre o Reconhecimento Mútuo e a Execução de Sentenças e Transações Arbitrais em Matéria Comercial, assinado em Belgrado, em 18 de março de 1960,
- o Acordo entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e a República da Áustria sobre o Reconhecimento Mútuo e a Execução de Decisões em Matéria de Pensão de Alimentos, assinado em Viena, em 10 de outubro de 1961,
- a Convenção entre a Polónia e a Áustria sobre Relações Mútuas em Matéria Civil e Documentos, assinada em Viena em 11 de dezembro de 1963,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo ao Estabelecimento de Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Belgrado em 20 de janeiro de 1964, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Eslovénia e entre a República Checa, a Eslováquia e a Croácia,
- a Convenção entre a Polónia e a França relativa à Lei Aplicável, à Competência e à Execução das Decisões no Domínio do Direito Pessoal e de Família, celebrada em Varsóvia em 5 de abril de 1967,

- a Convenção entre os Governos da Jugoslávia e de França relativa ao reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris, em 18 de maio de 1971,
- a Convenção entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento Mútuo e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Pensão de Alimentos, assinada em Belgrado, em 12 de dezembro de 1973,
- a Convenção entre a Hungria e a Grécia relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Budapeste, em 8 de outubro de 1979,
- a Convenção entre a Polónia e a Grécia relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Atenas, em 24 de outubro de 1979,
- a Convenção entre a Hungria e a França relativa ao Auxílio Judiciário no Domínio do Direito Civil e da Família, ao Reconhecimento e Execução de Decisões, ao Auxílio Judiciário em Matéria Penal e à Extradicação, assinada em Budapeste, em 31 de julho de 1980,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Helénica relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 22 de outubro de 1980, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Grécia,
- a Convenção entre a República de Chipre e a República Popular da Hungria relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Nicósia em 30 de novembro de 1981,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República de Chipre relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 23 de abril de 1982, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e Chipre,
- o Acordo entre a República de Chipre e a República da Grécia relativo à Cooperação Judiciária em Matéria de Direito Civil, Familiar, Comercial e Penal, assinado em Nicósia em 5 de março de 1984,
- o Tratado entre o Governo da República Socialista da Checoslováquia e o Governo da República Francesa relativo ao Auxílio Judiciário e ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil, Familiar e Comercial, assinado em Paris em 10 de maio de 1984, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a França,
- o Acordo entre a República de Chipre e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 19 de setembro de 1984, presentemente em vigor entre Chipre e a Eslovénia,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Italiana relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Praga em 6 de dezembro de 1985, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Itália,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e o Reino de Espanha relativo ao Auxílio Judiciário, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria Civil, assinado em Madrid em 4 de maio de 1987, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Espanha,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e ao Estabelecimento de Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar, Laboral e Penal, assinado em Varsóvia em 21 de dezembro de 1987, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Polónia,
- o Tratado entre a República Socialista da Checoslováquia e a República Popular da Hungria relativo ao Auxílio Judiciário e ao Estabelecimento de Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Bratislava em 28 de março de 1989, ainda em vigor entre a República Checa, a Eslováquia e a Hungria,
- a Convenção entre a Polónia e a Itália relativa ao Auxílio Judiciário e ao Reconhecimento e Execução de Decisões em Matéria Civil, assinada em Varsóvia em 28 de abril de 1989,
- o Tratado entre a República Checa e a República Eslovaca relativo ao Auxílio Judiciário prestado por Instâncias Judiciais e ao Estabelecimento de Determinadas Relações Judiciais em Matéria Civil e Penal, assinado em Praga em 29 de outubro de 1992,
- o Acordo entre a República da Letónia, a República da Estónia e a República da Lituânia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais, assinado em Taline em 11 de novembro de 1992,
- o Acordo entre a República da Polónia e a República da Lituânia relativo ao Auxílio e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar, Laboral e Penal, assinado em Varsóvia, em 26 de janeiro de 1993,
- o Acordo entre a República da Letónia e a República da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar, Laboral e Penal, assinado em Riga em 23 de fevereiro de 1994,

- o Acordo entre a República de Chipre e a República da Polónia relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 14 de novembro de 1996,
- o Acordo entre a Estónia e a Polónia relativo à Concessão de Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Laboral e Penal, assinado em Taline em 27 de novembro de 1998,
- a Convenção entre a Bulgária e a Bélgica relativa a certas questões no domínio judiciário, assinada em Sófia em 2 de julho de 1930,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário Mútuo, assinado em Sófia em 23 de março de 1956, ainda em vigor entre a Bulgária e a Eslovénia e entre a Bulgária e a Croácia,
- o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República Popular da Hungria relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Bucareste, em 7 de outubro de 1958,
- o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Praga em 25 de outubro de 1958, ainda em vigor entre a Roménia e a Eslováquia,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Roménia relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 3 de dezembro de 1958,
- o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário, assinado em Belgrado em 18 de outubro de 1960 e respetivo Protocolo, ainda em vigor entre a Roménia e a Eslovénia e entre a Roménia e a Croácia,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Varsóvia em 4 de dezembro de 1961,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República da Áustria relativa ao Auxílio Judiciário no domínio do Direito Civil e Direito da Família e da Validade e Notificação de Documentos e o Protocolo a ela anexo, assinada em Viena em 17 de novembro de 1965,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Hungria relativa à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinada em Sófia em 16 de maio de 1966,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal e o respetivo Protocolo, assinada em Bucareste em 19 de outubro de 1972,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Italiana relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Bucareste em 11 de novembro de 1972,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Francesa relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris em 5 de novembro de 1974,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de outubro de 1975,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de abril de 1976,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária e ao Estabelecimento de Relações em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 25 de novembro de 1976,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Londres em 15 de junho de 1978,
- o Protocolo adicional à Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de outubro de 1979,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 30 de outubro de 1979,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 6 de novembro de 1980,

- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de abril de 1983,
 - o Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de janeiro de 1989,
 - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Italiana relativo à Cooperação Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil, assinado em Roma em 18 de maio de 1990,
 - o Acordo entre a República Popular da Bulgária e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária Mútua em Matéria Civil, assinado em Sófia em 23 de maio de 1993,
 - o Tratado entre a Roménia e a República Checa relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 11 de julho de 1994,
 - a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha relativa à Jurisdição, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Bucareste em 17 de novembro de 1997,
 - a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha — complementar à Convenção de Haia relativa ao processo civil (Haia, 1 de março de 1954), assinada em Bucareste em 17 de novembro de 1997,
 - o Tratado entre a Roménia e a República da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 15 de maio de 1999,
 - o Acordo entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e a República Popular da Hungria relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo, assinado em Belgrado em 7 de março de 1968, ainda em vigor entre a Croácia e a Hungria,
 - o Acordo entre a República da Croácia e a República da Eslovénia relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Zagreb em 7 de fevereiro de 1994.»
- b) No anexo I, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
- «— na Croácia: o artigo 46.º, n.º 2, da Lei sobre a Resolução de Conflitos de Lei com a regulamentação de outros países no que respeita a determinadas relações (*Zakon o rješavanju sukoba zakona s propisima drugih zemalja u određenim odnosima*) em ligação com o artigo 47.º, n.º 2, do Código de Processo Civil (*Zakon o parničnom postupku*), e o artigo 54.º, n.º 1, da Lei sobre a Resolução de Conflitos de Lei com a regulamentação de outros países no que respeita a determinadas relações (*Zakon o rješavanju sukoba zakona s propisima drugih zemalja u određenim odnosima*), em ligação com o artigo 58.º, n.º 1, do Código de Processo Civil (*Zakon o parničnom postupku*);»
- c) No anexo II, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
- «— na Croácia, o "*općinski sud*" em matéria civil e o "*trgovački sud*" em matéria comercial;»
- d) No anexo III, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
- «— na Croácia, o "*općinski sud*" em matéria civil e o "*trgovački sud*" em matéria comercial;»
- e) No anexo IV, após a entrada relativa à Estónia, é inserida a seguinte entrada:
- «— na Croácia, de recurso para o "*Vrhovni sud Republike Hrvatske*",».
3. O Regulamento (CE) n.º 1896/2006 é alterado do seguinte modo:
- a) No anexo I, rubrica «4. Carácter transfronteiriço do caso», a lista dos «códigos» passa a ter a seguinte redação:
- «01 Bélgica
 - 02 Bulgária
 - 03 República Checa
 - 04 Alemanha
 - 05 Estónia
 - 06 Grécia
 - 07 Espanha
 - 08 França
 - 09 Croácia
 - 10 Irlanda

- 11 Itália
- 12 Chipre
- 13 Letónia
- 14 Lituânia
- 15 Luxemburgo
- 16 Hungria
- 17 Malta
- 18 Países Baixos
- 19 Áustria
- 20 Polónia
- 21 Portugal
- 22 Roménia
- 23 Eslovénia
- 24 Eslováquia
- 25 Finlândia
- 26 Suécia
- 27 Reino Unido
- 28 Outro (queira especificar);

- b) No anexo I, rubrica «5.2 Pagamento pelo requerido do montante fixado», a seguir à entrada GBP, é inserida a seguinte entrada:

«HRK
Kuna»;

- c) No anexo II, caixa 2, a lista de línguas a seguir à frase «Queira preenchê-lo numa das línguas seguintes:» passa a ter a seguinte redação:

- «01 Búlgaro
- 02 Checo
- 03 Alemão
- 04 Estónio
- 05 Espanhol
- 06 Grego
- 07 Francês
- 08 Croata
- 09 Italiano
- 10 Letão
- 11 Lituano
- 12 Húngaro
- 13 Maltês
- 14 Neerlandês
- 15 Polaco
- 16 Português
- 17 Romeno
- 18 Eslovaco
- 19 Esloveno
- 20 Finlandês
- 21 Sueco

- 22 Inglês
- 23 Outra (especificar);
- d) No anexo V, após a entrada relativa à libra esterlina (GBP), é inserida a seguinte entrada:
- «HRK
Kuna».
4. O Regulamento (CE) n.º 861/2007 é alterado do seguinte modo:
- a) No anexo I, caixa 7, pontos 7.1 e 7.2, após a entrada relativa à «Libra esterlina (GBP)», é inserida a seguinte entrada:
- « Kuna(HRK)»;
- b) No anexo II, caixa 2, após a entrada relativa ao irlandês, é inserida a seguinte entrada:
- « croata».
5. O Regulamento (CE) n.º 1393/2007 é alterado do seguinte modo:
- a) No anexo I, pontos 6.3.1 e 6.3.2, após a entrada relativa ao irlandês, é inserida a seguinte entrada:
- «HR,»;

b) No anexo II, após a entrada relativa à Irlanda, é inserida a seguinte caixa:

«HR:

Priloženo pismeno dostavlja se sukladno Uredbi (EZ) br. 1393/2007 Europskog parlamenta i Vijeća o dostavi sudskih i izvansudskih pismena u građanskim ili trgovačkim stvarima u državama članicama.

Pismeno možete odbiti primiti ako ono nije sastavljeno na jeziku koji razumijete ili na službenom jeziku ili jednom od službenih jezika mjesta u kojem se pismeno dostavlja, niti je uz njega priložen prijevod na neki od tih jezika.

Ako želite koristiti to pravo, morate odbiti primiti pismeno odmah kod dostave i to izjaviti neposredno osobi koja obavlja dostavu, ili vratiti pismeno na dolje navedenu adresu u roku od jednog tjedna uz izjavu da ga odbijate primiti.

ADRESA

1. Ime:
2. Adresa:
 - 2.1. Ulica i broj/poštanski pretinac:
 - 2.2. Mjesto i poštanski broj:
 - 2.3. Država:
3. Telefon:
4. Telefaks (*):
5. E-mail (*):

IZJAVA PRIMATELJA:

Odbijam primiti priloženo pismeno jer nije sastavljeno na jeziku koji razumijem ili na službenom jeziku ili jednom od službenih jezika mjesta u kojem se ono dostavlja, niti je uz njega priložen prijevod na neki od tih jezika.

Razumijem sljedeći(e) jezik(e)

bugarski	<input type="checkbox"/>	litvanski	<input type="checkbox"/>
španjolski	<input type="checkbox"/>	mađarski	<input type="checkbox"/>
češki	<input type="checkbox"/>	malteški	<input type="checkbox"/>
njemački	<input type="checkbox"/>	nizozemski	<input type="checkbox"/>
estonski	<input type="checkbox"/>	poljski	<input type="checkbox"/>
grčki	<input type="checkbox"/>	portugalski	<input type="checkbox"/>
engleski	<input type="checkbox"/>	rumunjski	<input type="checkbox"/>
francuski	<input type="checkbox"/>	slovački	<input type="checkbox"/>
irski	<input type="checkbox"/>	slovenski	<input type="checkbox"/>
hrvatski	<input type="checkbox"/>	finski	<input type="checkbox"/>
talijanski	<input type="checkbox"/>	švedski	<input type="checkbox"/>
latvijski	<input type="checkbox"/>		
drugi	<input type="checkbox"/>	(molimo navesti):»

Sastavljeno u:

Datum:

Potpis i/ili pečat:

(*) Ova rubrika nije obvezna.

6. O Regulamento (CE) n.º 4/2009 é alterado do seguinte modo:

a) Nos anexos I e II, o ponto 2.2.3 passa a ter a seguinte redação:

« Bélgica Bulgária República Checa Alemanha Estónia Irlanda Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia»;

b) Nos anexos III e IV, o ponto 2.2.2.3 passa a ter a seguinte redação:

« Bélgica Bulgária República Checa Alemanha Estónia Irlanda Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia»;

c) No anexo V, os pontos 1.2.3 e 2.2.3 passam a ter a seguinte redação:

« Bélgica Bulgária República Checa Alemanha Estónia Irlanda Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia»;

d) No anexo VI, os pontos 2.2.3, 3.2.3, 8.1.7.4, 8.2.2.3 e 9.7.3 passam a ter a seguinte redação:

« Bélgica Bulgária República Checa Alemanha Estónia Irlanda Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia»;

e) No anexo VII, os pontos 2.2.3, 3.2.3, 6.2.4 e 7.2.3 passam a ter a seguinte redação:

« Bélgica Bulgária República Checa Alemanha Estónia Irlanda Grécia Espanha França Croácia Itália Chipre Letónia Lituânia Luxemburgo Hungria Malta Países Baixos Áustria Polónia Portugal Roménia Eslovénia Eslováquia Finlândia Suécia»;

f) Nos anexos I, II, III e IV, o ponto 5.1 passa a ter a seguinte redação:

« Euro (EUR) Lev (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna (HRK) Forint (HUF) Litas (LTL) Lats (LVL) Zlóti (PLN) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Outra (especificar código ISO):»;

g) O ponto 11.1 do anexo VII passa a ter a seguinte redação:

« Euro (EUR) Lev (BGN) Coroa checa (CZK) Kuna (HRK) Forint (HUF) Litas (LTL) Lats (LVL) Zlóti (PLN) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Outra (especificar código ISO):».

B. POLÍTICA DE VISTOS

1. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1683/95, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O logótipo constituído por uma ou mais letras indicativas do Estado-Membro emissor (ou "BNL" no caso dos países do Benelux, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos) figura neste espaço sob forma de imagem latente. Este logótipo é em tipo claro na posição horizontal e escuro quando sofre uma rotação de 90°. São utilizados os seguintes logótipos: A para a Áustria, BG para a Bulgária, BNL para o Benelux, CY para Chipre, CZE para a República Checa, D para a Alemanha, DK para a Dinamarca, E para a Espanha, EST para a Estónia, F para a França, FIN para a Finlândia, GR para a Grécia, H para a Hungria, HR para a Croácia, I para a Itália, IRL para a Irlanda, LT para a Lituânia, LVA para a Letónia, M para Malta, P para Portugal, PL para a Polónia, ROU para a Roménia, S para a Suécia, SK para a Eslováquia, SVN para a Eslovénia e UK para o Reino Unido.».

2. No anexo II, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 539/2001 é suprimida a seguinte entrada:

«Croácia».

C. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

No anexo II da Decisão do Comité Executivo SCH/Comex (94) 28 rev., após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA:

Ministério da Saúde

Serviço responsável pelos medicamentos e dispositivos médicos

Ksaver 200a

10 000 Zagreb

Tel: +385 14607541

Fax: +385 14677085».

14. AMBIENTE

A. PROTEÇÃO DA NATUREZA

No anexo da Decisão 97/602/CE, é suprimida a seguinte entrada:

«República da Croácia Martes zibellina

Mustela erminea

Ondatra zibethicus».

B. CONTROLO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E GESTÃO DE RISCOS

O Regulamento (CE) n.º 1221/2009 é alterado do seguinte modo:

a) No anexo II, parte A, a lista dos organismos nacionais de normalização passa a ter a seguinte redação:

«BE: IBN/BIN (Institut Belge de Normalisation/Belgisch Instituut voor Normalisatie)

CZ: ČNI (Český normalizační institut)

DK: DS (Dansk Standard)

DE: DIN (Deutsches Institut für Normung e.V.)

EE: EVS (Eesti Standardikeskus)

EL: ELOT (Ελληνικός Οργανισμός Τυποποίησης)

ES: AENOR (Asociación Española de Normalización y Certificación)

FR: AFNOR (Association française de Normalisation)

HR: HZN (Hrvatski zavod za norme)

IE: NSAI (National Standards Authority of Ireland)

IT: UNI (Ente Nazionale Italiano di Unificazione)

CY: Κυπριακός Οργανισμός Προώθησης Ποιότητας

LV: LVS (Latvijas Standarts)

LT: LST (Lietuvos standartizacijos departamentas)

LU: SEE (Service de l'Energie de l'Etat)

HU: MSZT (Magyar Szabványügyi Testület)

MT: MSA (Awtorità Maltija dwar l-Istandards/Malta Standards Authority)

NL: NEN (Nederlands Normalisatie-Instituut)

AT: ON (Österreichisches Normungsinstitut)

PL: PKN (Polski Komitet Normalizacyjny)

PT: IPQ (Instituto Português da Qualidade)

SI: SIST (Slovenski inštitut za standardizacijo)

SK: SÚTN (Slovenský ústav technickej normalizácie)

FI: SFS (Suomen Standardisoimisliitto ry.)

SE: SIS (Swedish Standards Institute)

UK: BSI (British Standards Institution).»;

b) No anexo V, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O logótipo pode ser utilizado em qualquer uma das 24 línguas, desde que a formulação utilizada seja a seguinte:

Búlgaro:	"Проверено управление по околна среда"
Checo:	"Ověřený systém environmentálního řízení"
Croata:	"Verificirani sustav upravljanja okolišem"
Dinamarquês:	"Verificeret miljøledelse"
Neerlandês:	"Geverifieerd milieuzorgsysteem"
Inglês:	"Verified environmental management"
Estónio:	"Tõendatud keskkonnajuhtimine"
Finlandês:	"Todennettu ympäristöasioiden hallinta"
Francês:	"Management environnemental vérifié"
Alemão:	"Geprüftes Umweltmanagement"
Grego:	"επιθεωρημένη περιβαλλοντική διαχείριση"
Húngaro:	"Hitelesített környezetvédelmi vezetési rendszer"
Italiano:	"Gestione ambientale verificata"
Irlandês:	"Bainistíocht comhshaoil fíoraithe"
Letão:	"Verificēta vides pārvaldība"
Lituano:	"Įvertinta aplinkosaugos vadyba"
Maltês:	"Immaniggiar Ambjentali Verifikat"
Polaco:	"Zweryfikowany system zarządzania środowiskowego"
Português:	"Gestão ambiental verificada"
Romeno:	"Management de mediu verificat"
Eslovaco:	"Overené environmentálne manažérstvo"
Esloveno:	"Preverjen sistem ravnanja z okoljem"
Espanhol:	"Gestión medioambiental verificada"
Sueco:	"Verifierat miljöledningssystem".».

15. UNIÃO ADUANEIRA

A. ADAPTAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO ADUANEIRO

Ao artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 é aditada a seguinte entrada:

«— o território da República da Croácia.».

B. OUTROS ATOS DO CONSELHO

1. No apêndice 4 (Declaração na fatura) da Decisão 2001/822/CE, após a versão francesa, é inserida a seguinte entrada:

«Versão croata

Izvoznik proizvoda obuhvaćenih ovom ispravom (carinsko ovlaštenje br. ... ⁽¹⁾) izjavljuje da su, osim ako je drukčije izričito navedeno, ovi proizvodi ... ⁽²⁾ preferencijalnog podrijetla.».

2. No apêndice 4 (Declaração na fatura) do Regulamento (CE) n.º 1528/2007, após a versão francesa, é inserida a seguinte entrada:

«Versão croata

Izvoznik proizvoda obuhvaćenih ovom ispravom (carinsko ovlaštenje br. ... ⁽¹⁾) izjavljuje da su, osim ako je drukčije izričito navedeno, ovi proizvodi ... ⁽²⁾ preferencijalnog podrijetla.».

16. RELAÇÕES EXTERNAS

1. O Regulamento (CEE) n.º 3030/93 é alterado do seguinte modo:

a) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte número:

«11. A introdução em livre prática no Estado Membro que aderiu à União Europeia em 1 de julho de 2013, designadamente a Croácia, de produtos têxteis sujeitos a limites quantitativos ou a vigilância na Comunidade, que tenham sido expedidos antes de 1 de julho de 2013 e importados no novo Estado Membro nessa data ou posteriormente, está subordinada à apresentação de uma autorização de importação. Essa autorização de importação é concedida automaticamente e sem limite quantitativo pelas autoridades competentes do Estado Membro interessado, contra a apresentação de prova adequada, como uma lista detalhada dos produtos, que comprove que foram expedidos antes de 1 de julho de 2013.

Essas autorizações serão comunicadas à Comissão.»;

b) Ao artigo 5.º é aditado o seguinte parágrafo:

«A introdução em livre prática de produtos têxteis expedidos do novo Estado-Membro que aderiu à União Europeia em 1 de julho de 2013 para um destino fora da Comunidade para serem objeto de operações de aperfeiçoamento antes de 1 de julho de 2013, e reimportados no mesmo Estado-Membro nessa data ou posteriormente, não está subordinada a limites quantitativos, nem a requisitos relativos à autorização de importação, mediante apresentação de prova suficiente, como a declaração de exportação. As autoridades competentes do Estado-Membro em causa fornecerão à Comissão informações sobre essas importações.»;

c) No anexo III, artigo 28.º, n.º 6, segundo travessão, após a entrada relativa ao Reino Unido, é inserida a seguinte entrada:

«— HR = Croácia».

2. No anexo III A do Regulamento (CE) n.º 517/94, o terceiro parágrafo sob o título «Área Têxtil Residual do Reino Unido» passa a ter a seguinte redação:

«Por "Área CEFTA" entendese Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia e Suíça.».

3. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 2368/2002 é suprimida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Ministry of Economy, Labour and Entrepreneurship of the Republic of Croatia

Ulica grada Vukovara 78

10 000 Zagreb

Croácia».

4. No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1236/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Državni ured za trgovinsku politiku

Gajeva 4

10 000 Zagreb

Republika Hrvatska

Tel: +385 16303794

Fax: +385 16303885».

5. O Regulamento (CE) n.º 1215/2009 é alterado do seguinte modo:

a) No artigo 1.º, n.º 2, é suprimida a seguinte palavra:

«Croácia.»;

b) No anexo I, no parágrafo relativo ao número de ordem 09.1515, é suprimida a seguinte palavra:

«Croácia»;

c) É suprimida a seguinte nota:

«(5) O acesso do vinho originário da Croácia a este contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo adicional sobre os vinhos concluído com a Croácia. Esses contingentes pautais individuais estão abertos com os números de ordem 09.1588 e 09.1589.».

17. POLÍTICA EXTERNA DE SEGURANÇA E DE DEFESA

A. MEDIDAS RESTRITIVAS

1. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 2488/2000, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

<http://www.mvep.hr/sankcije>».

2. No anexo do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Ministarstvo vanjskih i europskih poslova

Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja

Trg N. Š. Zrinskog 7-8

10 000 Zagreb

Tel: +385 14569952

Fax: +385 14597416».

3. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

No que respeita à assistência técnica e às restrições à exportação:

Ministarstvo gospodarstva

Uprava za trgovinu i unutarnje tržište

Ulica grada Vukovara 78

10 000 Zagreb

Tel: +385 16106304

Fax: +385 16109150

No que respeita ao congelamento de fundos e de recursos económicos:

Ministarstvo vanjskih i europskih poslova

Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja

Trg N. Š. Zrinskog 7-8

10 000 Zagreb

Tel: +385 14569952

Fax: +385 14597416».

4. No anexo do Regulamento (CE) n.º 147/2003, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

<http://www.mvep.hr/sankcije>».

5. No anexo V do Regulamento (CE) n.º 1210/2003, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

<http://www.mvep.hr/sankcije>».

6. No anexo do Regulamento (CE) n.º 131/2004, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
Ministarstvo gospodarstva
Uprava za trgovinu i unutarnje tržište
Ulica grada Vukovara 78
10 000 Zagreb
Tel: + 385 16106304
Fax: + 385 16109150
Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10 000 Zagreb
Tel: +385 14569952
Fax: +385 14597416».

7. No anexo I do Regulamento (CE) n.º 234/2004, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».

8. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 314/2004, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».

9. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 872/2004, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».

10. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 174/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
Ministarstvo gospodarstva
Uprava za trgovinu i unutarnje tržište
Ulica grada Vukovara 78
10 000 Zagreb
Tel: +385 16106304
Fax: +385 16109150
Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10 000 Zagreb
Tel: +385 14569952
Fax: +385 14597416».

11. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 560/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».

12. No anexo do Regulamento (CE) n.º 889/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
13. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1183/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10 000 Zagreb
Tel: +385 14569952
Fax: +385 14597416».
14. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 1184/2005, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10 000 Zagreb
Tel: +385 14569952
Fax: + 385 14597416».
15. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 305/2006, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
Ministarstvo vanjskih i europskih poslova
Uprava za multilateralne poslove i globalna pitanja
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10 000 Zagreb
Tel: +385 14569952
Fax: +385 14597416».
16. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2006, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
17. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1412/2006, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
18. No anexo II do Regulamento (CE) n.º 329/2007, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
19. No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 194/2008, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
- «CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».

20. No anexo III do Regulamento (UE) n.º 1284/2009, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
21. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 356/2010, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
22. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 667/2010, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
23. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 101/2011, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
24. No anexo IV do Regulamento (UE) n.º 204/2011, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
25. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 270/2011, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
26. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 359/2011, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
27. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 753/2011, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
28. No anexo III do Regulamento (UE) n.º 36/2012, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
29. No anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
30. No anexo II do Regulamento (UE) n.º 377/2012, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:
«CROÁCIA
<http://www.mvep.hr/sankcije>».
- B. MEDIDAS DE SEGURANÇA
- A Decisão 2011/292/UE é alterada do seguinte modo:
- a) No apêndice B, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia	Vrlo tajno	Tajno	Povjerljivo	Ograničeno»;
----------	------------	-------	-------------	--------------

b) No apêndice C, após a entrada relativa à FRANÇA, é inserida a seguinte entrada:

«CROÁCIA

Ured Vijeća za nacionalnu sigurnost

Jurjevska 34

10 000 Zagreb

Tel: +385 14686046

Fax: +385 14686049».

18. INSTITUIÇÕES

1. O artigo 1.º do Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União são o alemão, o búlgaro, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco.».

2. O artigo 1.º do Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União são o alemão, o búlgaro, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco.».

REGULAMENTO (UE) N.º 518/2013 DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) Tendo em vista a adesão da Croácia, deverá ser alterado o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, que define zonas compostas por Estados-Membros com condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) comparáveis, para facilitar, nomeadamente, a análise dos pedidos e conceder autorizações a produtos fitossanitários na União e o reconhecimento mútuo dessas autorizações. A Croácia deverá ser aditada à lista de Estados-Membros da zona Sul dado que as condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais na Croácia são comparáveis às da Bulgária, Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre, Malta e Portugal.
- (4) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 deverá ser alterado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor sob reserva e na data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

⁽¹⁾ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

Definição das zonas de autorização dos produtos fitofarmacêuticos previstas no artigo 3.º, n.º 17

Zona A – Norte

Pertencem a esta zona os seguintes Estados-Membros:

Dinamarca, Estónia, Letónia, Lituânia, Finlândia e Suécia.

Zona B – Centro

Pertencem a esta zona os seguintes Estados-Membros:

Bélgica, República Checa, Alemanha, Irlanda, Luxemburgo, Hungria, Países Baixos, Áustria, Polónia, Roménia, Eslovénia, Eslováquia e Reino Unido.

Zona C – Sul

Pertencem a esta zona os seguintes Estados-Membros:

Bulgária, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Malta e Portugal.»

REGULAMENTO (UE) N.º 519/2013 DA COMISSÃO

de 21 de fevereiro de 2013

que adapta certos regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito de estabelecimento e livre prestação de serviços, direito das sociedades, política de concorrência, agricultura, segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária, pescas, política de transportes, energia, fiscalidade, estatísticas, política social e emprego, ambiente, união aduaneira, relações externas e política externa, de segurança e de defesa, por motivo da adesão da Croácia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, tenham de ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, a Comissão, se o ato inicial tiver sido adotado por esta, adotará os atos necessários para esse efeito.

(2) A Ata Final da Conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

(3) Os seguintes regulamentos da Comissão devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade:

— no domínio da livre circulação de mercadorias: Regulamentos (CE) n.º 1474/2000 ⁽¹⁾, (CE) n.º 1488/2001 ⁽²⁾, (CE) n.º 706/2007 ⁽³⁾, (CE) n.º 692/2008 ⁽⁴⁾, (UE) n.º 406/2010 ⁽⁵⁾, (UE) n.º 578/2010 ⁽⁶⁾, (UE) n.º 1008/2010 ⁽⁷⁾, (UE) n.º 109/2011 ⁽⁸⁾, (UE) n.º 286/2011 ⁽⁹⁾ e (UE) n.º 582/2011 ⁽¹⁰⁾,

— no domínio da política da concorrência: Regulamentos (CE) n.º 773/2004 ⁽¹¹⁾ e (CE) n.º 802/2004 ⁽¹²⁾,

— no domínio da agricultura: Regulamentos (CEE) n.º 120/89 ⁽¹³⁾, (CE) n.º 1439/95 ⁽¹⁴⁾, (CE) n.º 2390/98 ⁽¹⁵⁾, (CE) n.º 2298/2001 ⁽¹⁶⁾, (CE) n.º 2535/2001 ⁽¹⁷⁾, (CE) n.º 462/2003 ⁽¹⁸⁾, (CE) n.º 1342/2003 ⁽¹⁹⁾, (CE) n.º 1518/2003 ⁽²⁰⁾, (CE) n.º 793/2006 ⁽²¹⁾, (CE) n.º 951/2006 ⁽²²⁾, (CE) n.º 972/2006 ⁽²³⁾, (CE) n.º 1850/2006 ⁽²⁴⁾, (CE) n.º 1898/2006 ⁽²⁵⁾, (CE) n.º 1301/2006 ⁽²⁶⁾, (CE),

n.º 1964/2006 ⁽²⁷⁾, (CE) n.º 341/2007 ⁽²⁸⁾, (CE) n.º 533/2007 ⁽²⁹⁾, (CE) n.º 536/2007 ⁽³⁰⁾, (CE) n.º 539/2007 ⁽³¹⁾, (CE) n.º 616/2007 ⁽³²⁾, (CE) n.º 1216/2007 ⁽³³⁾, (CE) n.º 1385/2007 ⁽³⁴⁾, (CE) n.º 376/2008 ⁽³⁵⁾, (CE) n.º 402/2008 ⁽³⁶⁾, (CE) n.º 491/2008 ⁽³⁷⁾, (CE) n.º 543/2008 ⁽³⁸⁾, (CE) n.º 555/2008 ⁽³⁹⁾, (CE) n.º 589/2008 ⁽⁴⁰⁾, (CE) n.º 617/2008 ⁽⁴¹⁾, (CE) n.º 619/2008 ⁽⁴²⁾, (CE) n.º 720/2008 ⁽⁴³⁾, (CE) n.º 889/2008 ⁽⁴⁴⁾, (CE) n.º 1235/2008 ⁽⁴⁵⁾, (CE) n.º 1295/2008 ⁽⁴⁶⁾ⁿ, (CE) n.º 1296/2008 ⁽⁴⁷⁾, (CE) n.º 147/2009 ⁽⁴⁸⁾, (CE) n.º 436/2009 ⁽⁴⁹⁾, (CE) n.º 442/2009 ⁽⁵⁰⁾, (CE) n.º 607/2009 ⁽⁵¹⁾, (CE) n.º 612/2009 ⁽⁵²⁾, (CE) n.º 828/2009 ⁽⁵³⁾, (CE) n.º 891/2009 ⁽⁵⁴⁾, (CE) n.º 1187/2009 ⁽⁵⁵⁾, (UE) n.º 1272/2009 ⁽⁵⁶⁾, (UE) n.º 1274/2009 ⁽⁵⁷⁾, (UE) n.º 234/2010 ⁽⁵⁸⁾, (UE) n.º 817/2010 ⁽⁵⁹⁾ e os Regulamentos de Execução (UE) n.º 543/2011 ⁽⁶⁰⁾, (UE) n.º 1273/2011 ⁽⁶¹⁾, (UE) n.º 29/2012 ⁽⁶²⁾ e (UE) n.º 480/2012 ⁽⁶³⁾,

— no domínio da segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária: Regulamentos (CE) n.º 136/2004 ⁽⁶⁴⁾, (CE) n.º 911/2004 ⁽⁶⁵⁾, (CE) n.º 504/2008 ⁽⁶⁶⁾, (CE) n.º 798/2008 ⁽⁶⁷⁾, (CE) n.º 1251/2008 ⁽⁶⁸⁾, (CE) n.º 1291/2008 ⁽⁶⁹⁾, (CE) n.º 206/2009 ⁽⁷⁰⁾, (UE) n.º 206/2010 ⁽⁷¹⁾, (UE) n.º 605/2010 ⁽⁷²⁾ e (UE) n.º 547/2011 ⁽⁷³⁾,

— no domínio da pesca: Regulamentos (CE) n.º 2065/2001 ⁽⁷⁴⁾ e (CE) n.º 2306/2002 ⁽⁷⁵⁾, e (CE) n.º 248/2009 ⁽⁷⁶⁾,

— no domínio da política de transportes: Regulamento (UE) n.º 36/2010 ⁽⁷⁷⁾,

— no domínio da energia: Regulamentos (Euratom) n.º 302/2005 ⁽⁷⁸⁾ e (CE) n.º 1635/2006 ⁽⁷⁹⁾,

— no domínio da fiscalidade: Regulamento (CE) n.º 684/2009 ⁽⁸⁰⁾ e Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 ⁽⁸¹⁾,

— no domínio das estatísticas: Regulamentos (CE) n.º 1358/2003 ⁽⁸²⁾, (CE) n.º 772/2005 ⁽⁸³⁾, (CE) n.º 617/2008, (CE) n.º 250/2009 ⁽⁸⁴⁾, (CE) n.º 251/2009 ⁽⁸⁵⁾, (UE) n.º 88/2011 ⁽⁸⁶⁾, e (UE) n.º 555/2012 ⁽⁸⁷⁾,

- no domínio do ambiente: Regulamento de Execução (UE) n.º 757/2012 ⁽⁸⁸⁾,
- no domínio da união aduaneira: Regulamentos (CEE) n.º 2454/93 ⁽⁸⁹⁾ (CE) n.º 1891/2004 ⁽⁹⁰⁾ e Regulamentos de Execução (UE) n.º 1224/2011 ⁽⁹¹⁾ e (UE) n.º 1225/2011 ⁽⁹²⁾,
- no domínio das relações externas: Regulamentos (CE) n.º 3168/94 ⁽⁹³⁾ e (CE) n.º 1418/2007 ⁽⁹⁴⁾.
- (4) Por conseguinte, as seguintes decisões da Comissão devem ser alteradas em conformidade:
- no domínio da livre circulação de pessoas: Decisão 2001/548/CE ⁽⁹⁵⁾,
- no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços: Decisão 2009/767/CE ⁽⁹⁶⁾,
- no domínio do direito das sociedades: Decisão 2011/30/UE ⁽⁹⁷⁾,
- no domínio da segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária: Decisões 92/260/CEE ⁽⁹⁸⁾, 93/195/CEE ⁽⁹⁹⁾, 93/196/CEE ⁽¹⁰⁰⁾, 93/197/CEE ⁽¹⁰¹⁾, 97/4/CE ⁽¹⁰²⁾, 97/252/CE ⁽¹⁰³⁾, 97/467/CE ⁽¹⁰⁴⁾, 97/468/CE ⁽¹⁰⁵⁾, 97/569/CE ⁽¹⁰⁶⁾, 98/179/CE ⁽¹⁰⁷⁾, 98/536/CE ⁽¹⁰⁸⁾, 1999/120/CE ⁽¹⁰⁹⁾, 1999/710/CE ⁽¹¹⁰⁾, 2001/556/CE ⁽¹¹¹⁾, 2004/211/CE ⁽¹¹²⁾, 2006/168/CE ⁽¹¹³⁾, 2006/766/CE ⁽¹¹⁴⁾, 2006/778/CE ⁽¹¹⁵⁾, 2007/25/CE ⁽¹¹⁶⁾, 2007/453/CE ⁽¹¹⁷⁾, 2007/777/CE ⁽¹¹⁸⁾, 2009/821/CE ⁽¹¹⁹⁾, 2010/472/UE ⁽¹²⁰⁾, 2011/163/UE ⁽¹²¹⁾ e Decisão de Execução 2011/630/UE ⁽¹²²⁾,
- no domínio da pesca: Decisão de Execução 2011/207/UE ⁽¹²³⁾,
- no domínio da política de transportes: Decisão 2007/756/CE ⁽¹²⁴⁾,
- no domínio das estatísticas: Decisões 91/450/CEE, Euratom ⁽¹²⁵⁾, 2008/861/CE ⁽¹²⁶⁾,
- no domínio da política social e emprego: Decisões 98/500/CE ⁽¹²⁷⁾ e 2008/590/CE ⁽¹²⁸⁾,
- no domínio do ambiente: Decisões 2000/657/CE ⁽¹²⁹⁾, 2001/852/CE ⁽¹³⁰⁾, 2003/508/CE ⁽¹³¹⁾, 2004/382/CE ⁽¹³²⁾, 2005/416/CE ⁽¹³³⁾, 2005/814/CE ⁽¹³⁴⁾, 2009/875/CE ⁽¹³⁵⁾, 2009/966/CE ⁽¹³⁶⁾ e Decisão de Execução 2012/C 177/05 ⁽¹³⁷⁾,
- no domínio da política externa, de segurança e de defesa: Decisão 2001/844/CE, PESC, Euratom ⁽¹³⁸⁾,
- ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:
- Artigo 1.º*
1. Os seguintes regulamentos são alterados em conformidade com o anexo:
- no domínio da livre circulação de mercadorias: Regulamentos (CE) n.º 1474/2000, (CE) n.º 1488/2001, (CE) n.º 706/2007, (CE) n.º 692/2008, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 578/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 286/2011 e (UE) n.º 582/2011,
- no domínio da política da concorrência: Regulamentos (CE) n.º 773/2004 e (CE) n.º 802/2004,
- no domínio da agricultura: Regulamentos (CEE) n.º 120/89, (CE) n.º 1439/95, (CE) n.º 2390/98, (CE) n.º 2298/2001, (CE) n.º 2535/2001, (CE) n.º 462/2003, (CE) n.º 1342/2003, (CE) n.º 1518/2003, (CE) n.º 793/2006, (CE) n.º 951/2006, (CE) n.º 972/2006, (CE) n.º 1850/2006, (CE) n.º 1898/2006, (CE) n.º 1301/2006, (CE) n.º 1964/2006, (CE) n.º 341/2007, (CE) n.º 533/2007, (CE) n.º 536/2007, (CE) n.º 539/2007, (CE) n.º 616/2007, (CE) n.º 1216/2007, (CE) n.º 1385/2007, (CE) n.º 376/2008, (CE) n.º 402/2008, (CE) n.º 491/2008, (CE) n.º 543/2008, (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 589/2008, (CE) n.º 617/2008, (CE) n.º 619/2008, (CE) n.º 720/2008, (CE) n.º 889/2008, (CE) n.º 1235/2008, (CE) n.º 1295/2008, (CE) n.º 1296/2008, (CE) n.º 147/2009, (CE) n.º 436/2009, (CE) n.º 442/2009, (CE) n.º 607/2009, (CE) n.º 612/2009, (CE) n.º 828/2009, (CE) n.º 891/2009, (CE) n.º 1187/2009, (UE) n.º 1272/2009, (UE) n.º 1274/2009, (UE) n.º 234/2010, (UE) n.º 817/2010, Regulamentos de Execução (UE) n.º 543/2011, (UE) n.º 1273/2011, (UE) n.º 29/2012 e (UE) n.º 480/2012,
- no domínio da segurança alimentar, política veterinária e fitossanitária: Regulamentos (CE) n.º 136/2004, (CE) n.º 911/2004, (CE) n.º 504/2008, (CE) n.º 798/2008, (CE) n.º 1251/2008, (CE) n.º 1291/2008, (CE) n.º 206/2009, (UE) n.º 206/2010, (UE) n.º 605/2010 e (UE) n.º 547/2011,
- no domínio da pesca: Regulamentos (CE) n.º 2065/2001, (CE) n.º 2306/2002 e (CE) n.º 248/2009,
- no domínio da política de transportes: Regulamento (UE) n.º 36/2010,
- no domínio da energia: Regulamentos (Euratom) n.º 302/2005 e (CE) n.º 1635/2006,
- no domínio da fiscalidade: Regulamento (CE) n.º 684/2009 e Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012,

- no domínio das estatísticas: Regulamentos (CE) n.º 1358/2003, (CE) n.º 772/2005, (CE) n.º 617/2008, (CE) n.º 250/2009, (CE) n.º 251/2009, (UE) n.º 88/2011 e (UE) n.º 555/2012, 97/468/CE, 97/569/CE, 98/179/CE, 98/536/CE, 1999/120/CE, 1999/710/CE, 2001/556/CE, 2004/211/CE, 2006/168/CE, 2006/766/CE, 2006/778/CE, 2007/25/CE, 2007/453/CE, 2007/777/CE, 2009/821/CE, 2010/472/UE, 2011/163/UE e Decisão de Execução 2011/630/UE,
- no domínio do ambiente: Regulamento de Execução (UE) n.º 757/2012, — no domínio da pesca: Decisão de Execução 2011/207/UE,
- no domínio da união aduaneira: Regulamentos (CEE) n.º 2454/93, (CE) n.º 1891/2004 e Regulamentos de Execução (UE) n.º 1224/2011 e (UE) n.º 1225/2011, — no domínio da política de transportes: a Decisão 2007/756/CE,
- no domínio das relações externas: Regulamentos (CE) n.º 3168/94 e (CE) n.º 1418/2007. — no domínio das estatísticas: Decisões 91/450/CEE, Euratom e 2008/861/CE,
- 2. As seguintes decisões são alteradas em conformidade com o anexo: — no domínio da política social e emprego: Decisões 98/500/CE e 2008/590/CE,
- no domínio da livre circulação de pessoas: a Decisão 2001/548/CE, — no domínio do ambiente: Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE, 2003/508/CE, 2004/382/CE, 2005/416/CE, 2005/814/CE, 2009/875/CE, 2009/966/CE e Decisão de Execução 2012/C 177/05,
- no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços: a Decisão 2009/767/CE, — no domínio da política externa, de segurança e de defesa: Decisão 2001/844/CE, PESC, Euratom.
- no domínio do direito das sociedades: Decisão 2011/30/UE,
- no domínio da segurança dos alimentos, política veterinária e fitossanitária: Decisões 92/260/CEE, 93/195/CEE, 93/196/CEE, 93/197/CEE, 97/4/CE, 97/252/CE, 97/467/CE,

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor sob reserva e a partir da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de fevereiro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

- (¹) JO L 171 de 11.7.2000, p. 11.
(²) JO L 196 de 20.7.2001, p. 9.
(³) JO L 161 de 22.6.2007, p. 33.
(⁴) JO L 199 de 28.7.2008, p. 1.
(⁵) JO L 122 de 18.5.2010, p. 1.
(⁶) JO L 171 de 6.7.2010, p. 1.
(⁷) JO L 292 de 10.11.2010, p. 2.
(⁸) JO L 34 de 9.2.2011, p. 2.
(⁹) JO L 83 de 30.3.2011, p. 1.
(¹⁰) JO L 167 de 25.6.2011, p. 1.
(¹¹) JO L 123 de 27.4.2004, p. 18.
(¹²) JO L 133 de 30.4.2004, p. 1.
(¹³) JO L 16 de 20.1.1989, p. 19.
(¹⁴) JO L 143 de 27.6.1995, p. 7.
(¹⁵) JO L 297 de 6.11.1998, p. 7.
(¹⁶) JO L 308 de 27.11.2008, p. 16.
(¹⁷) JO L 341 de 22.12.2001, p. 29.
(¹⁸) JO L 70 de 14.3.2003, p. 8.
(¹⁹) JO L 189 de 29.7.2003, p. 12.
(²⁰) JO L 217 de 29.8.2003, p. 35.
(²¹) JO L 145 de 31.5.2006, p. 1.
(²²) JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.
(²³) JO L 176 de 30.6.2006, p. 53.
(²⁴) JO L 355 de 15.12.2006, p. 72.
(²⁵) JO L 369 de 23.12.2006, p. 1.
(²⁶) JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.
(²⁷) JO L 408 de 30.12.2006, p. 19.
(²⁸) JO L 90 de 30.3.2007, p. 12.
(²⁹) JO L 125 de 15.5.2007, p. 9.
(³⁰) JO L 128 de 16.5.2007, p. 6.
(³¹) JO L 128 de 16.5.2007, p. 19.
(³²) JO L 142 de 5.6.2007, p. 3.
(³³) JO L 275 de 19.10.2007, p. 3.
(³⁴) JO L 309 de 27.11.2007, p. 47.
(³⁵) JO L 114 de 26.4.2008, p. 3.
(³⁶) JO L 120 de 7.5.2008, p. 3.
(³⁷) JO L 144 de 4.6.2008, p. 3.
(³⁸) JO L 157 de 17.6.2008, p. 46.
(³⁹) JO L 170 de 30.6.2008, p. 1.
(⁴⁰) JO L 163 de 24.6.2008, p. 6.
(⁴¹) JO L 168 de 28.6.2008, p. 5.
(⁴²) JO L 168 de 28.6.2008, p. 20.
(⁴³) JO L 198 de 26.7.2008, p. 17.
(⁴⁴) JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.
(⁴⁵) JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.
(⁴⁶) JO L 340 de 19.12.2008, p. 45.
(⁴⁷) JO L 340 de 19.12.2008, p. 57.
(⁴⁸) JO L 50 de 21.2.2009, p. 5.
(⁴⁹) JO L 128 de 27.5.2009, p. 15.
(⁵⁰) JO L 129 de 28.5.2009, p. 13.
(⁵¹) JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.
(⁵²) JO L 186 de 17.7.2009, p. 1.
(⁵³) JO L 240 de 11.9.2009, p. 14.
(⁵⁴) JO L 254 de 26.9.2009, p. 82.
(⁵⁵) JO L 318 de 4.12.2009, p. 1.
(⁵⁶) JO L 349 de 29.12.2009, p. 1.
(⁵⁷) JO L 344 de 23.12.2009, p. 3.
(⁵⁸) JO L 72 de 20.3.2010, p. 3.
(⁵⁹) JO L 245 de 17.9.2010, p. 16.
(⁶⁰) JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.
(⁶¹) JO L 325 de 8.12.2011, p. 6.
(⁶²) JO L 12, 14.1.2012, p. 14.
(⁶³) JO L 148 de 8.6.2012, p. 1.
(⁶⁴) JO L 21 de 28.1.2004, p. 11.
(⁶⁵) JO L 163 de 30.4.2004, p. 65.
(⁶⁶) JO L 149 de 7.6.2008, p. 3.
(⁶⁷) JO L 226 de 23.8.2008, p. 1.
(⁶⁸) JO L 337 de 16.12.2008, p. 41.
(⁶⁹) JO L 340 de 19.12.2008, p. 22.
(⁷⁰) JO L 77 de 24.3.2009, p. 1.
(⁷¹) JO L 73 de 20.3.2010, p. 1.
(⁷²) JO L 175 de 10.7.2010, p. 1.
(⁷³) JO L 155 de 11.6.2011, p. 176.
(⁷⁴) JO L 278 de 23.10.2001, p. 6.
(⁷⁵) JO L 348 de 21.12.2002, p. 94.
(⁷⁶) JO L 79 de 25.3.2009, p. 7.
(⁷⁷) JO L 13 de 19.1.2010, p. 1.
(⁷⁸) JO L 54 de 28.2.2005, p. 1.
(⁷⁹) JO L 306 de 7.11.2006, p. 3.
(⁸⁰) JO L 197 de 29.7.2009, p. 24.
(⁸¹) JO L 29 de 1.2.2012, p. 13.
(⁸²) JO L 194 de 1.8.2003, p. 9.
(⁸³) JO L 128 de 21.5.2005, p. 51.
(⁸⁴) JO L 86 de 31.3.2009, p. 1.
(⁸⁵) JO L 86 de 31.3.2009, p. 170.
(⁸⁶) JO L 29 de 3.2.2011, p. 5.
(⁸⁷) JO L 166 de 27.6.2012, p. 22.
(⁸⁸) JO L 223 de 21.8.2012, p. 31.
(⁸⁹) JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.
(⁹⁰) JO L 328 de 30.10.2004, p. 16.
(⁹¹) JO L 314 de 29.11.2011, p. 14.
(⁹²) JO L 314 de 29.11.2011, p. 20.
(⁹³) JO L 335 de 23.12.1994, p. 23.
(⁹⁴) JO L 316 de 4.12.2007, p. 6.
(⁹⁵) JO L 196 de 20.7.2001, p. 26.
(⁹⁶) JO L 274 de 20.10.2009, p. 36.
(⁹⁷) JO L 15 de 20.1.2011, p. 12.
(⁹⁸) JO L 130 de 15.5.1992, p. 67.
(⁹⁹) JO L 86 de 6.4.1993, p. 1.
(¹⁰⁰) JO L 86 de 6.4.1993, p. 7.
(¹⁰¹) JO L 86 de 6.4.1993, p. 16.
(¹⁰²) JO L 2 de 4.1.1997, p. 6.
(¹⁰³) JO L 101 de 18.4.1997, p. 46.
(¹⁰⁴) JO L 199 de 26.7.1997, p. 57.
(¹⁰⁵) JO L 199 de 26.7.1997, p. 62.
(¹⁰⁶) JO L 234 de 26.8.1997, p. 16.
(¹⁰⁷) JO L 65 de 5.3.1998, p. 31.
(¹⁰⁸) JO L 251 de 11.9.1998, p. 39.
(¹⁰⁹) JO L 36 de 10.2.1999, p. 21.
(¹¹⁰) JO L 281 de 4.11.1999, p. 82.
(¹¹¹) JO L 200 de 25.7.2001, p. 23.
(¹¹²) JO L 73 de 11.3.2004, p. 1.
(¹¹³) JO L 57 de 28.2.2006, p. 19.
(¹¹⁴) JO L 320 de 18.11.2006, p. 53.
(¹¹⁵) JO L 314 de 15.11.2006, p. 39.
(¹¹⁶) JO L 8 de 13.1.2007, p. 29.
(¹¹⁷) JO L 172 de 30.6.2007, p. 84.
(¹¹⁸) JO L 312 de 30.11.2007, p. 49.
(¹¹⁹) JO L 296 de 21.11.2009, p. 1.
(¹²⁰) JO L 228 de 31.8.2010, p. 74.
(¹²¹) JO L 70 de 17.3.2011, p. 40.
(¹²²) JO L 247 de 24.9.2011, p. 32.
(¹²³) JO L 87 de 2.4.2011, p. 9.
(¹²⁴) JO L 305 de 23.11.2007, p. 30.

(¹²⁵) JO L 240 de 29.8.1991, p. 36.

(¹²⁶) JO L 306 de 15.11.2008, p. 66.

(¹²⁷) JO L 225 de 12.8.1998, p. 27.

(¹²⁸) JO L 190 de 18.7.2008, p. 17.

(¹²⁹) JO L 275 de 27.10.2000, p. 44.

(¹³⁰) JO L 318 de 4.12.2001, p. 28.

(¹³¹) JO L 174 de 12.7.2003, p. 10.

(¹³²) JO L 144 de 30.4.2004, p. 13.

(¹³³) JO L 147 de 10.6.2005, p. 1.

(¹³⁴) JO L 304 de 23.11.2005, p. 46.

(¹³⁵) JO L 315 de 2.12.2009, p. 25.

(¹³⁶) JO L 341 de 22.12.2009, p. 14.

(¹³⁷) JO C 177 de 20.6.2012, p. 22.

(¹³⁸) JO L 317 de 3.12.2001, p. 1.

ANEXO

1. LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

A. VEÍCULOS A MOTOR

1. 32007 R 0706: Regulamento (CE) n.º 706/2007 da Comissão, de 21 de junho de 2007, que estabelece, nos termos da Diretiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as disposições administrativas relativas à homologação CE de veículos e a um teste harmonizado para medir fugas de certos sistemas de ar condicionado (JO L 161 de 22.6.2007, p. 33):

No anexo I, parte 3, é inserido o seguinte na lista do ponto 1.1.1:

«25 para a Croácia».

2. 32008 R 0692: Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, de 18 de julho de 2008, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 199 de 28.7.2008, p. 1):

No anexo XIII, é aditado o seguinte ao ponto 3.2:

«25 para a Croácia».

3. 32010 R 0406: Regulamento (UE) n.º 406/2010 da Comissão, de 26 de abril de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio (JO L 122 de 18.5.2010, p. 1):

No anexo II, parte 3, é inserido o seguinte na lista do ponto 1.1:

«25 para a Croácia».

4. 32010 R 1008: Regulamento (UE) n.º 1008/2010 da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativo aos requisitos de homologação dos dispositivos limpa para-brisas e lava para-brisas de determinados veículos a motor e que aplica o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 292 de 10.11.2010, p. 2):

No anexo II, parte 3, é inserido o seguinte na lista do ponto 1.1:

«25 para a Croácia».

5. 32011 R 0109: Regulamento (UE) n.º 109/2011 da Comissão, de 27 de janeiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às prescrições para homologação de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques no que se refere aos sistemas antiprojecção (JO L 34 de 9.2.2011, p. 2):

No anexo II, parte 3, é inserido o seguinte na lista do ponto 1.1:

«25 para a Croácia».

6. 32011 R 0582: Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá aplicação e altera o Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e que altera os anexos I e III da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 167 de 25.6.2011, p. 1):

No anexo I, é inserido o seguinte na lista do ponto 3.2.1:

«25 para a Croácia».

No anexo XI, é inserido o seguinte na lista do ponto 3.2:

«25 para a Croácia».

B. GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

1. 32000 R 1474: Regulamento (CE) n.º 1474/2000 da Comissão, de 10 de julho de 2000, que determina os montantes dos elementos agrícolas reduzidos e os direitos adicionais aplicáveis, a partir de 1 de julho de 2000, à importação para a Comunidade de determinadas mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, no âmbito de um acordo intercalar entre a União Europeia e Israel (JO L 171 de 11.7.2000, p. 11):

- a) No anexo I, o título é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ I – ANEXO I – PŘÍLOHA I – BILAG I – ANHANG I – I LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I – ANNEX I – ANNEXE I – PRILOG I – ALLEGATO I – I PIELIKUMS – I PRIEDAS – MELLÉKLET I – ANNESS I – BILAGE I – ZAŁĄCZNIK I – ANEXO I – ANEXA I – PRÍLOHA I – PRILOGA I – LIITE I – BILAGA I»;

- b) No anexo I, o subtítulo é substituído pelo seguinte:

«Селскостопански компоненти (за 100 kg нетно тегло)

Elementos agrícolas (por 100 kilogramos de peso neto)

Zemědělské komponenty (za 100 kg čisté hmotnosti)

Landbrugselementer (pr. 100 kg nettovægt)

Landwirtschaftliche Teilbeträge (für 100 kg Eigengewicht)

Αγροτικά στοιχεία (για 100 kg καθαρού βάρους)

Põllumajanduslikud komponendid (100 kg netokaalu kohta)

Agricultural components (per 100 kilograms net weight)

Éléments agricoles (par 100 kilogrammes poids net)

Poljoprivredne komponente (na 100 kilograma neto mase)

Elementi agricoli (per 100 kg peso netto)

Lauksaimniecības komponentes (uz 100 kilogramiem tīrsvara)

Žemės ūkio komponentai (100-ui kilogramų neto svorio)

Mezőgazdasági alkotóelemek (100 kg nettó tömegre)

Komponenti agrikoli (kull 100 kilogramma piž nett)

Landbouwelementen (per 100 kg nettogewicht)

Komponenty rolne (na 100 kg wagi netto)

Elementos agrícolas (por 100 quilogramas de peso líquido)

Elementul agricol (la 100 de kilograme greutate netă)

Poľnohospodárske zložky (na 100 kilogramov netto hmotnosti)

Kmetijske komponente (na 100 kilogramov neto mase)

Maatalousosat (100 nettopainokilolta)

Jordbruksbeståndsdelar (per 100 kg nettovikt);»;

- c) Nos anexos I e II, o título que antecede o primeiro quadro (PARTE 1) é substituído pelo seguinte:

«**ЧАСТ 1 – PARTE 1 – ČÁST 1 – DEL 1 – TEIL 1 – 1. OSA – ΜΕΡΟΣ 1 – PART 1 – PARTIE 1 – DIO 1 – PARTE 1 – 1. DAĽA – 1 DALIS – 1. RÉSZ – PARTI 1 – DEEL 1 – CZĘŚĆ 1 – PARTE 1 – PARTEA 1 – ČASŤ 1 – DEL 1 – OSA 1 – DEL 1**»;

- d) Nos anexos I e II, as referências no quadro à PARTE 1 são substituídas pelas seguintes:

«Κοπ по ΚΗ

Código NC

Kód KN

KN-kode

KN-Code

CN-kood

Κωδικός ΣΟ

CN code

Code NC

Oznaka KN

Codice NC

KN kods

KN kudas

KN-kód

Kodici KN

GN-code

Kod CN

Código NC

Cod NC

Kód KN

Oznaka KN

CN-koodi

KN-kod»;

- e) Nos anexos I e II, o texto da nota (*) do quadro relativo à PARTE 1 é substituído pelo seguinte:

«(*) Виж Част 2 – Véase parte 2 – Viz část 2 – Se del 2 – Siehe Teil 2 – Vaata 2. osa – Βλέπε μέρος 2 – See Part 2 – Voir partie 2 – Vidi dio 2 – Cfr. parte 2 – Skatīt 2.daļu – žr. 2 dalį – Lásd a 2. részt – Ara Parti 2 – Zie deel 2 – Zobacz Część 2 – Ver parte 2 – Vezi Partea 2 – Pozri časť 2 – Glej del 2 – Katso osa 2 – Se del 2.»;

f) Nos anexos I e II, o texto da nota (**) do quadro relativo à PARTE 1 é substituído pelo seguinte:

«(**) Виж Част 3 – Véase parte 3 – Viz část 3 – Se del 3 – Siehe Teil 3 – Vaata 3. osa – Βλέπε μέρος 3 – See Part 3 – Voir partie 3 – Vidi dio 3 – Cfr. parte 3 – Skatīt 3. daļu – žr. 3 dalį – Lásd a 3. részt – Ara Parti 3 – Zie deel 3 – Zobacz Część 3 – Ver parte 3 – Vezi Partea 3 – Pozri časť 3 – Glej del 3 – Katso osa 3 – Se del 3.»;

g) No anexo I, a nota (1) do quadro relativo à PARTE 1 é substituída pela seguinte:

«(1) За 100 kg отцедени сладки патати и т.н., или царевица. – Por 100 kg de boniatos, etc. o de maíz escurridos. – Za 100 kg sušených sladkých brambor apod., nebo kukuřice. – Pr. 100 kg afløbne søde kartofler osv. eller majs. – Pro 100 kg Süßkartoffeln usw. oder Mais, abgetropft. – 100 kilogrammi nõrgunud maguskartuli jne., või maisi kohta. – Avá 100 kg στραγγισμένων γλυκοπατατών κ.λ.π. ή καλαμποκιού στραγγισμένου. – Per 100 kilograms of drained sweet potatoes, etc., or maize. – Par 100 kilogrammes de patates douces, etc., ou de maïs égouttés. – Na 100 kilograma suhog slatkog krumpira, itd., ili kukuruza – Per 100 kg di patate dolci, ecc. o granturco sgocciolati. – Uz 100 kilogramiem žāvētu saldo kartupeļu u.t.t. vai kukurūzas. – 100-ai kg džiovintų saldžiųjų bulvių, kt., ar kukurūzų. – Szárított édesburgonya stb., illetve kukorica 100 kilogrammjára. – Ghal kull 100 kilogramma ta' patata helwa msoffija mill-ilma, eċċ. jew qamhrrun. – Per 100 kg zoete aardappelen enz. of mais, uitgedropen. – Na 100 kg suszonych słodkich ziemniaków, itp., lub kukurydzy. – Por 100 kg de batatas-doces, etc., ou de milho, escorridos. – La 100 kilograme de patate etc. sau porumb deshidratat. – Na 100 kilogramov sušených sladkých zemiakov, atď., alebo kukurice. – Na 100 kilogramov suhega sladkega krompirja, itd., ali koruze. – 100:aa kilogrammaa valutettua bataattia jne. tai maissia kohden. – Per 100 kg torkad sötpotatis etc. eller majs.»;

h) No anexo I, a nota (2) do quadro relativo à PARTE 1 é substituída pela seguinte:

«(2) Детски храни, съдържащи мляко и продукти на базата на мляко. – Alimentos para niños que contengan leche y productos a base de leche. – Připravená dětská výživa obsahující mléko a výrobky z mléka. – Næringsmidler til børn, med indhold af mælk og mælkeprodukter. – Kindernahrung, Milch und auf der Grundlage von Milch hergestellte Erzeugnisse enthaltend. – Piima ja piimatooteid sisaldavad imikutele mõeldud tooted. – Τροφές για παιδιά που περιέχουν γάλα και προϊόντα με βάση το γάλα. – Preparations for infant use, containing milk and products from milk. – Aliments pour enfants, contenant du lait et des produits à base de lait. – Proizvodi za prehranu dojenčadi, koji sadrže mlijeko i proizvode od mlijeka. – Alimenti per bambini conenti latte e prodotti a base di latte. – Bērnu pārtika, kas satur pienu vai piena produktus. – Kūdikiams vartoti skirti preparatai, kuriuose yra pieno ir pieno produktų. – Tejet és tejtermék tartalmazó gyermekétápszerek. – Preparazzjonijiet għall-użu tat-trabi, li fihom il-halib u derivattivi mill-halib. – Voeding voor kinderen, die melk en producten op basis van melk bevat. – Preparaty dla niemowląt zawierające mleko i produkty mleczne. – Alimentos para crianças contendo leite e produtos à base de leite. – Alimente pentru copii conținând lapte sau produse din lapte. – Přípravky na dětskou výživu, obsahující mléko a výrobky z mléka. – Začetna mleka za dojenčke ali «Nadaljevalna mleka za dojenčke. – Vauvanvalmisteet, jotka sisältävät maitoa, ja maitotuotteet. – Beredningar avsedda för barn innehållande mjölk och mjölkprodukter.»;

i) Nos anexos I e II, o título que antecede o segundo quadro (PARTE 2) é substituído pelo seguinte:

«ЧАСТ 2 – PARTE 2 – ČÁST 2 – DEL 2 – TEIL 2 – 2. OSA – ΜΕΡΟΣ 2 – PART 2 – PARTIE 2 – DIO 2 – PARTE 2 – 2. DAĻA – 2 DALIS – 2. RÉSZ – PARTI 2 – DEEL 2 – CZĘŚĆ 2 – PARTE 2 – PARTEA 2 – ČASŤ 2 – DEL 2 – OSA 2 – DEL 2»;

j) No anexo I, as referências do quadro relativo à PARTE 2 e à PARTE 3 são substituídas pelas seguintes:

«Допълнителен код

Código adicional

Doplňkový kód

Yderligere kodenummer

Zusatzcode

Lisakood

Πρόσθετος κωδικός

Additional code

Code additionnel

Dodatna oznaka

Codice complementare

Papildu kods

Papildomas kodus

Kiegészítő kód

Kodiči addizzjonali

Aanvullende code

Dodatkowy kod

Código adicional

Cod suplimentar

Dodatkový kód

Dodatna oznaka

Lisäkoodi

Tilläggskod»;

- k) Nos anexos I e II, o título que antecede o terceiro quadro (PARTE 3) é substituído pelo seguinte:

«ЧАСТ 3 – PARTE 3 – ČÁST 3 – DEL 3 – TEIL 3 – 3. OSA – ΜΕΡΟΣ 3 – PART 3 – PARTIE 3 – DIO 3 – PARTE 3 – 3. DAŁA – 3 DALIS – 3. RÉSZ – PARTI 3 – DEEL 3 – CZĘŚĆ 3 – PARTE 3 – PARTEA 3 – ČASŤ 3 – DEL 3 – OSA 3 – DEL 3»;

- l) No anexo II, o título é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ II – ANEXO II – PŘÍLOHA II – BILAG II – ANHANG II – II LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II – ANNEX II – ANNEXE II – PRILOG II – ALLEGATO II – II PIELIKUMS – II PRIEDAS – II. MELLÉKLET – ANNESS II – BILAGE II – ZAŁĄCZNIK II – ANEXO II – ANEXA II – PRÍLOHA II – PRILOGA II – LIITE II – BILAGA II»;

- m) No anexo II, o subtítulo é substituído pelo seguinte:

«Размери на допълнителни мита за захар (AD S/Z) и за брашно (AD F/M) (за 100 kg нетно тегло)

Importes de los derechos adicionales sobre el azúcar (AD S/Z) y sobre la harina (AD F/M) (por 100 kilogramos de peso neto)

Částky dodatečných cel na cukr (AD S/Z) a na mouku (AD F/M) (za 100 kg čisté hmotnosti)

Tillægstold for sukker (AD S/Z) og for mel (AD F/M) (pr. 100 kg nettovægt)

Beträge der Zusatzzölle für Zucker (AD S/Z) und für Mehl (AD F/M) (für 100 kg Nettogewicht)

Täiendavate tollimaksud suhkru (AD S/Z) ja jahult (AD F/M) suurusel (100 kilogrammi netokaalu kohta)

Ποσά πρόσθετων δασμών στη ζάχαρη (AD S/Z) και στο αλεύρι (AD F/M) (για 100 kg καθαρού βάρους)

Amounts of additional duties on sugar (AD S/Z) and on flour (AD F/M) (per 100 kilograms net weight)

Montants des droits additionnels sur le sucre (AD S/Z) et sur la farine (AD F/M) (par 100 kilogrammes poids net)

Iznosi dodatnih davanja za šećer (AD S/Z) i brašno (AD F/M) (na 100 kilograma neto mase)

Importi dei dazi aggiuntivi sullo zucchero (AD S/Z) e sulla farina (AD F/M) (per 100 kg peso netto)

Papildu nodevu apjomi cukuram (AD S/Z) un miltiem (AD F/M) (uz 100 kilogramiem tīrsvara)

Papildomų muitų cukrui (AD S/Z) ir miltams (AD F/M) suma (100-ui kg neto svorio)

A cukorra és lisztre alkalmazandó kiegszító vámok (AD S/Z és AD F/M) (100 kg nettó tömegre)

Ammonti ta' dazju addizzjonali fuq zokkor (AD S/Z) u fuq id-dqiq (AD F/M) (ghal kull-100 kilogramma piż nett)

Bedragen der aanvullende invoerrechten op suiker (AD S/Z) en op meel (AD F/M) (per 100 kg nettogewicht)

Wysokości dodatkowych ceł na cukier (AD S/Z) i mąkę (AD F/M) (na 100 kg wagi netto)

Montantes dos direitos adicionais sobre o açúcar (AD S/Z) e sobre a farinha (AD F/M) (por 100 quilogramas de peso líquido)

Nivelul taxelor suplimentare la zahăr (AD S/Z) și la făină (AD F/M) (la 100 kilograme greutate netă)

Čiastky dodatkových ciel na cukor (AD S/Z) a múku (AD F/M) (na 100 kilogramov netto hmotnosti)

Zneski dodatnih dajatev za sladkor (AD S/Z) in moko (AD F/M) (na 100 kilogramov neto mase)

Sokeriin (AD S/Z) ja jauhoihin (AD F/M) (100 nettopainokilolta sovellettavat lisätullit

Tilläggstull för socker (AD S/Z) och för mjöl (AD F/M) (per 100 kg nettovikt);

n) No anexo II, as referências do primeiro quadro relativo à PARTE 2 e à PARTE 3 são substituídas pelas seguintes:

«Тепловно съдържание на захароза, инвертна захар и/или изоглюкоза

Contenido en sacarosa, azúcar invertido y/o isoglucosa

Obsah sacharózy, invertního cukru a/nebo izoglukózy

Indhold af saccharose, invertsukker og/eller isoglucose

Gehalt an Saccharose, Invertzucker und/oder Isoglucose

Sahharoosi, invertsuhkru ja/või isoglikoosi kaal

Περιεκτικότητα σε ζάχαρη, ιμβερτοποιημένο ζάχαρο ή/και ισογλυκόζη

Weight of sucrose, invert sugar and/or isoglucose

Teneur en saccharose, sucre interverti et/ou isoglucose

Maseni udio saharoze, invertnog šećera i/ili izoglukeze

Tenore del saccarosio, dello zucchero invertito e/o dell'isoglucosio

Saharozes, invertcukura un/vai izoglikozes svars

Sacharozés, invertuoto cukraus ir/ar izogliukozés masé

Szacharóz, invertcukor és/vagy izoglikóz tömege

Piż ta' sukrozju, zokkor konvertit u/jew isoglukosju

Gehalte aan saccharose, invertsuiker en/of isoglucose

Zawartość sacharozы, cukru inwertowanego i/lub izoglukozy

Teor de sacarose, açúcar invertido e/ou isoglicose

Conținutul în zaharoză, zahăr invert și/sau izoglucoză

Hmotnosť sacharózy, invertovaného cukru a/alebo izoglukózy

Masa saharoze, invertnega sladkorja in/ali izoglukoze

Sakkarooisipitoisuus, inverttisokeri ja/tai isogluukoosi

Halt av sackaros, invertsocker och/eller isoglukos»;

- o) No anexo II, as referências do segundo quadro relativo à PARTE 2 e à PARTE 3 são substituídas pelas seguintes:

«Тепловнo съдържание на нишесте и/или глюкоза

Contenido en almidón o en fécula y/o glucosa

Obsah škrobu nebo glukózy

Indhold af stivelse og/eller glucose

Gehalt an Stärke und/oder Glucose

Tärklise või glükoosi kaal

Περιεκτικότητα σε παντός είδους άμυλα ή/και γλυκόζη

Weight of starch or glucose

Teneur en amidon ou fécule et/ou glucose

Maseni udio škroba i/ili glukoze

Tenore dell'amido, della fecola e/o glucosio

Cietes vai glikozes svars

Kraskmolo ar gliukozės masė

Keményítő vagy glükóz tömege

Piž ta' lamtu jew glukosju

Gehalte aan zetmeel en/of glucose

Zawartosc skrobi i/lub glukozy

Teor de amido ou de fécula e/ou glicose

Conținutul în amidon sau glucoză

Hmotnosť škrobu alebo glukózy

Masa škroba ali glukoze

Tärkkelys- ja/tai glukoosipitoisuus

Halt av stärkelse och/eller glukos.».

2. 32001 R 1488: Regulamento (CE) n.º 1488/2001 da Comissão, de 19 de julho de 2001, que estabelece normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, no que se refere à colocação de determinadas quantidades de alguns produtos de base abrangidos pelo anexo I do Tratado sob o regime de aperfeiçoamento ativo sem exame prévio das condições económicas (JO L 196 de 20.7.2001, p. 9):

a) No artigo 9.º, n.º 4, o quinto período do primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O número deve ser precedido das seguintes letras, conforme o Estado-Membro onde o documento for emitido: "BE" para a Bélgica, "BG" para a Bulgária, "CZ" para a República Checa, "DK" para a Dinamarca, "DE" para a Alemanha, "EE" para a Estónia, "IE" para a Irlanda, "GR" para a Grécia, "ES" para a Espanha, "FR" para a França, "HR" para a Croácia, "IT" para a Itália, "CY" para Chipre, "LV" para a Letónia, "LT" para a Lituânia, "LU" para o Luxemburgo, "HU" para a Hungria, "MT" para Malta, "NL" para os Países Baixos, "AT" para a Áustria, "PL" para a Polónia, "PT" para Portugal, "RO" para a Roménia, "SI" para a Eslovénia, "SK" para a Eslováquia, "FI" para a Finlândia, "SE" para a Suécia, "UK" para o Reino Unido»;

b) No artigo 14.º, n.º 1, a lista que começa por «Искане от» e termina por «föörordning (EG) nr 1488/2001» passa a ter a seguinte redação:

«— Искане от ... за второ разрешение за поставяне на продукта с код по КН ... в съответствие с член 1, параграф 2 на Регламент (ЕО) № 1488/2001

— Solicitud de segunda autorización prevista por [...] para la admisión del producto de código NC [...] con arreglo al apartado 2 del artículo 1 del Reglamento (CE) n.º 1488/2001

— Žádost o druhé povolení k převozu zboží (vlozte kód KN) podle článku 1 odstavce 2 nařízení (EK) č. 1488/2001

— Pátænkt ansøgning om anden tilladelse fra ... med henblik på henførsel af produktet ... (KN-koden anføres) i henhold til artikel 1, stk. 2, i forordning (EF) nr. 1488/2001

— Antrag auf eine zweite Bewilligung vorgesehen von ..., zwecks Überführung des Erzeugnisses der KN-Position ... gemäß Artikel 1 Absatz 2 der Verordnung (EG) Nr. 1488/2001

— ... taotlus toote, mille CN-kood on, lubamise teise loa saamiseks vastavalt määruse (EÜ) nr. 1488/2001 artikli 1 lõikele 2

— Αίτηση παροχής δεύτερης άδειας που ζητήθηκε από τον... για την εμπορία του προϊόντος του κώδικα ΣΟ ... σύμφωνα με το άρθρο 1, παράγραφος 2 του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1488/2001

— Application by ... for a second authorisation for the placement of the product ... [insert CN code] in accordance with Article 1(2) of Regulation (EC) No 1488/2001

— Demande de deuxième autorisation envisagée par ... pour le placement du produit du code NC ... conformément à l'article 1er paragraphe 2, du règlement (CE) no 1488/2001

— Zahtjev od ... za drugo odobrenje za stavljanje proizvoda ... [umetnuti oznaku KN] u skladu s člankom 1. stavkom 2. Uredbe (EZ) br. 1488/2001

— Domanda di seconda autorizzazione, richiesta da ... per l'iscrizione del prodotto del codice NC ... ai sensi dell'articolo 1, paragrafo 2, del regolamento (CE) n. 1488/2001

— Pieteikums otrās atļaujas saņemšanai ... [ieraksta KN kodu] produkta ievēšanai saskaņā ar Regulas (EK) Nr.1488/2001 1.panta 2.punktu

— Antroji ... paraiška išduoti leidimą produkto KN kodas ... pateikimui pagal Reglamento (EB) Nr. 1488/2001 1 straipsnio 2 dalį

— Kérelem ... részéről a(z) ... termék (KN-kód) kihelyezésére vonatkozó második engedély iránt az 1488/2001/EK rendelet 1. cikkének (2) bekezdésének megfelelően

- Applikazjoni minn ... għat-tieni awtorizzazzjoni għat-tqegħid tal-prodott ... [niżżel il-kodiċi KN] skond l-Artiklu 1(2) tar-Regolament (KE) Nru. 1488/2001
 - Aanvraag voor een tweede vergunning van ... voor de plaatsing van het product met GN-code ... overeenkomstig artikel 1, lid 2, van Verordening (EG) nr. 1488/2001
 - Wniosek składany przez ... o drugie upoważnienie na objęcie produktu ... (zamieścić kod CN) w związku z artykułem 1(2) Rozporządzenia (WE) nr 1488/2001
 - Pedido de segunda autorização previsto por ... para a colocação do produto do código NC ... em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1488/2001
 - Solicitare făcută de către ... pentru o a doua autorizație de plasare a produsului ... (introduceți codul NC) în conformitate cu Articolul 1(2) al Regulamentului (CE) nr. 1488/2001
 - Použitie pri ... pre druhé schválenie umiestnenia výrobku ... [vložiť KN kód] podľa článku 1 ods. 2 nariadenia (ES) č. 1488/2001
 - Vlogo za drugo dovoljenje predložil ... zaradi aktivnega oplemenitjenja proizvoda s tarifno oznako ... (vpisati KN kodo) v skladu s členom 1(2) Uredbe (ES) št. 1488/2001
 - Toinen lupahakemus, jonka tekee ..., tuotteen, jonka CN-koodi on ..., saattamiseksi sisäiseen jalostusmenettelyyn asetuksen (EY) N:o 1488/2001 1 artiklan 2 kohdan mukaisesti
 - En andra tillståndsansökan planeras av ... för aktiv förädling av en produkt med KN-kod ... enligt artikel 1.2 i förordning (EG) nr 1488/2001»;
- c) No artigo 14.º, n.º 2, a lista que começa por «3a ... kg» e termina por «quantitet på ... kg» é substituída pela seguinte:
- «— 3a ... kg
 - Por una cantidad de ... kg
 - Za kg
 - For ... kg
 - Für eine Menge von ... kg
 - Kogusele ... kg
 - Για ποσότητα ... Kg
 - For ... kg
 - Pour une quantité de ... kg
 - Za ... kg
 - Per una quantità di ... kg
 - Par ... kg
 - ... kg
 - kg-ra
 - Għal ... kg
 - Voor een hoeveelheid van ... kg
 - Na ... kg
 - Para uma quantidade de ... kg

- pentru...kg
 - Pre ... kg
 - Za ... kg
 - Määrälle ... kg
 - För en kvantitet på ... kg»;
- d) No artigo 14.º, n.º 5, a lista que começa por «Нова крайна» e termina por «sista giltighetsdag ...» é substituída pela seguinte:
- «— Нова крайна дата на валидност: ...
 - Nueva fecha de fin de validez: ...
 - Nové datum konce platnosti: ...
 - Ny udløbsdato ...
 - Neues Ende der Gültigkeitsdauer: ...
 - Uus kehtivusaeg: ...
 - Νέα ημερομηνία λήξης ισχύος ...
 - New expiry date: ...
 - Nouvelle date de fin de validité le ...
 - Novi datum isteka važenja: ...
 - Nuova data di scadenza della validità: ...
 - Jaunais derīguma termiņš: ...
 - Nauja galiojimo pabaigos data ...
 - Az érvényesség lejártának időpontja
 - Data gđida meta jiskadi
 - Nieuwe datum waarop geldigheidsduur afloopt: ...
 - Nowa data ważności: ...
 - Nova data de termo de validade: ...
 - Noul termen de expirare:... ...
 - Nový dátum trvanlivosti: ...
 - Novi datum poteka veljavnosti: ...
 - Uusi voimassaolon päättymispäivä on ...
 - Ny sista giltighetsdag ...»;
- e) No artigo 15.º, n.º 2, entre as entradas em francês e em italiano, é inserido o seguinte:
- «— Prava prenesena natrag na nositelja ... (datum)».

3. 32010 R 0578: Regulamento (UE) n.º 578/2010 da Comissão, de 29 de junho de 2010, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1216/2009 do Conselho no que se refere ao regime de concessão de restituições à exportação para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado e aos critérios de fixação do seu montante (JO L 171 de 6.7.2010, p. 1):

No anexo VIII, após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:

— *Em croata:* prava prenesena natrag na nositelja ... (datum).

C. CLASSIFICAÇÃO, ROTULAGEM E EMBALAGEM – SUBSTÂNCIAS E MISTURAS

32011 R 0286: Regulamento (UE) n.º 286/2011 da Comissão, de 10 de março de 2011, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 83 de 30.3.2011, p. 1):

- a) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H300 + H310», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Smrtonosno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»;
- b) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H300 + H330», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Smrtonosno ako se proguta ili udiše.»;
- c) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H310 + H330», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Smrtonosno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- d) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H300 + H310 + H330», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Smrtonosno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- e) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H301 + H311», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Otrovno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»;
- f) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H301 + H331», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Otrovno ako se proguta ili udiše.»;
- g) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H311 + H331», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Otrovno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- h) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H301 + H311 + H331», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Otrovno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- i) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H302 + H312», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Štetno ako se proguta ili u dodiru s kožom.»;
- j) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H302 + H332», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Štetno ako se proguta ili udiše.»;
- k) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H312 + H332», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Štetno u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- l) No anexo III, n.º 1, alínea c), ponto iii), no quadro «H302 + H312 + H332», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Štetno ako se proguta, u dodiru s kožom ili ako se udiše.»;
- m) No anexo III, n.º 1, alínea d), ponto i), no quadro «H420», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:
- «HR Štetno za zdravlje ljudi i okoliš zbog uništavanja ozona u višoj atmosferi.»;

n) No anexo IV, n.º 1, alínea c), ponto 2, no quadro «P502», após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte:

«HR Za informacije o oporabi/recikliranju obratiti se proizvođaču/dobavljaču».

2. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

SEGURANÇA SOCIAL

32001 D 0548: 32001 D 0548: Decisão 2001/548/CE da Comissão, de 9 de julho de 2001, relativa à criação de um comité no domínio das pensões complementares (JO L 196 de 20.7.2001, p. 26):

No artigo 3.º, n.º 1, «57» é substituído por «58».

3. DIREITO DE ESTABELECIMENTO E LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ACESSO A UMA ATIVIDADE DE SERVIÇOS E AO SEU EXERCÍCIO

32009 D 0767: Decisão 2009/767/CE da Comissão, de 16 de outubro de 2009, que determina medidas destinadas a facilitar a utilização de procedimentos informatizados através de «balcões únicos», nos termos da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno (JO L 274 de 20.10.2009, p. 36):

No quadro do capítulo II do anexo, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

Short name [Nome abreviado] (língua de origem)	Short name [Nome abreviado] (inglês)	Código de país	Código de língua	Notas	Transliteração para alfabeto latino
«Hrvatska	Croácia	HR	hr».		

4. DIREITO DAS SOCIEDADES

NORMAS DE CONTABILIDADE

32011 D 0030: 32011 D 0030: Decisão da Comissão, de 19 de janeiro de 2011, sobre a equivalência dos sistemas de supervisão pública, de controlo de qualidade, de inspeção e de sanções aplicáveis aos auditores e às entidades de auditoria de determinados países terceiros e sobre um período de transição para o exercício de atividades de auditoria por parte de auditores e entidades de auditoria de determinados países terceiros na União Europeia (JO L 15 de 20.1.2011, p. 12):

No artigo 1.º, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

5. POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

1. 32004 R 0773: Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE (JO L 123 de 27.4.2004, p. 18):

No artigo 10.º, n.º 3, «30» é substituído por «31».

2. 32004 R 0802: Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 133 de 30.4.2004, p. 1):

- a) No artigo 3.º, n.º 2, «37» é substituído por «38»;
- b) No anexo I, ponto 1.4, sétimo parágrafo, «37» é substituído por «38»;
- c) No anexo II, ponto 1.6, sétimo parágrafo, «37» é substituído por «38»;
- d) No anexo III, ponto D, sexto parágrafo, «37» é substituído por «38».

6. AGRICULTURA

A. POLÍTICA DE QUALIDADE

1. 32006 R 1898: Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 369 de 23.12.2006, p. 1):

a) No anexo V, ponto 6, após a entrada em francês, é inserido o seguinte travessão:

«HR zaštićena oznaka izvornosti ZOI»;

b) No anexo V, ponto 7, após a entrada em francês, é inserido o seguinte travessão:

«HR zaštićena oznaka zemljopisnog podrijetla ZOZP».

2. 32007 R 1216 Regulamento (CE) n.º 1216/2007 da Comissão, de 18 de outubro de 2007, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 275 de 19.10.2007, p. 3):

No anexo V, ponto 6, após a entrada em irlandês, é inserido o seguinte travessão:

«HR	oznaka tradicionalnog ugleda	OTU».
-----	------------------------------	-------

B. PARTE HORIZONTAL DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO

1. 31989 R 0120: Regulamento (CEE) n.º 120/89 da Comissão, de 19 de janeiro de 1989, que estabelece as regras comuns de aplicação dos direitos niveladores e encargos de exportação para os produtos agrícolas (JO L 16 de 20.1.1989, p. 19).

No anexo I, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Primjena članka 4.a Uredbe (EEZ) br. 120/89».

2. 32001 R 2298: Regulamento (CE) n.º 2298/2001 da Comissão, de 26 de novembro de 2001, que estabelece as regras para a exportação de produtos fornecidos a título da ajuda alimentar (JO L 308 de 27.11.2001, p. 16):

No anexo, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Pomoć Zajednice u hrani — Akcija br. .../... ili nacionalna pomoć u hrani».

3. 32006 R 1301: Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação (JO L 238 de 1.9.2006, p. 13):

a) No anexo II, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Članak 3. stavak 4. Uredbe (EEZ) br. 1182/71 se ne primjenjuje»;

b) No anexo III, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Carina ... — Uredba (EZ) br. .../...».

4. 32008 R 0376: Regulamento (CE) n.º 376/2008 da Comissão, de 23 de abril de 2008, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas (JO L 114 de 26.4.2008, p. 3):

a) No artigo 17.º, n.º 4, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte: «HR para a Croácia»;

b) No anexo III, parte A, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* prava vraćena na nositelja dana [datum]...»;

c) No anexo III, parte B, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Dozvola u okviru GATT-a— pomoć u hrani»;

d) No anexo III, parte C, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Upotrijebiti u svrhu otpuštanja jamstva»;

e) No anexo III, parte D, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *Em croata:* Izlaz iz carinskog područja Zajednice u pojednostavnjenom postupku provoza Zajednice pri prijevozu željeznicom ili velikim kontejnerima»;

- f) No anexo III, parte E, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Zamjenska dozvola (potvrda ili izvadak) za izgublenu dozvolu (potvrdu ili izvadak) – broj izvorne dozvole (potvrde) ...»;
- g) No anexo III, parte F, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Dozvola izdana u skladu s člankom 41. Uredbe (EZ) br. 376/2008; izvorna dozvola broj ...»;
- h) No anexo III, parte G, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Izvezeno bez dozvole ili potvrde»;
- i) No anexo III, parte H, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Ispunjeni uvjeti propisani člankom 44. Uredbe (EZ) br. 376/2008»;
- j) No anexo III, parte I, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Preferencijalni uvjeti primjenjivi za količine navedene u odjeljcima 17 i 18».
5. 32008 R 0720: Regulamento (CE) n.º 720/2008 da Comissão, de 25 de julho de 2008, que estabelece normas de execução comuns do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, no que respeita à armazenagem e aos movimentos dos produtos adquiridos por organismos pagadores ou organismos de intervenção (versão codificada) (JO L 198 de 26.7.2008, p. 17):
- a) No anexo I, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Intervencijski proizvodi koje drži... (naziv i adresa agencije za plaćanja ili agencije za intervencije) za skladištenje u... (država i adresa predloženog skladišta). Primjena članka 39. stavka 5. podstavka (a) Uredbe (EZ) br. 1234/2007»;
- b) No anexo II, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Intervencijski proizvodi — postupak prijenosa.».
6. 32009 R 0612: Regulamento (CE) n.º 612/2009 da Comissão, de 7 de julho de 2009, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 186 de 17.7.2009, p. 1):
- a) No anexo I, no título «Cereais», é suprimida a entrada relativa à Croácia;
- b) No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Uredba (EZ) br. 612/2009»;
- c) No anexo IV, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Subvencije manje od 1 000 EUR»;
- d) No anexo V, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Podnesena je prijevozna isprava u kojoj se navodi odredište izvan carinskog područja Zajednice»;
- e) No anexo VI, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Izlaz iz carinskog područja Zajednice u pojednostavnjenom postupku provoza Zajednice pri prijevozu željeznicom ili velikim kontejnerima:
- Prijevozna isprava:
- vrsta:
- broj:
- Datum prihvaćanja robe za prijevoz željeznicom ili drugim oblikom prijevoza»;

- f) No anexo VII, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Izlaz iz carinskog područja Zajednice željeznicom s kombiniranim cestovno-željezničkim prijevozom:
 - Prijevozna isprava:
 - vrsta:
 - broj:
 - Datum prihvaćanja robe za prijevoz željeznicom»;
- g) No anexo XIII, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «Croatia Agencija za plaćanja u poljoprivredi, ribarstvu i ruralnom razvoju»;
- h) No anexo XIV, é suprimida a entrada relativa à Croácia;
- i) No anexo XVI, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Smještaj u skladište s obvezom isporuke za opskrbu - članak 37. Uredbe (EZ) br. 612/2009»;
- j) No anexo XVII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Isporuka za opskrbu platformi - Uredba (EZ) br. 612/2009».
7. 32009 R 1272: Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão, de 11 de dezembro de 2009, que estabelece regras comuns de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante à compra e venda de produtos agrícolas no quadro da intervenção pública (JO L 349 de 29.12.2009, p. 1):
- a) É suprimido o artigo 41.º, n.º 5;
- b) No anexo III, parte V, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:
- «HRVATSKA
- Trupovi, polovice:*
- Kategorija A, klasa U2
 - Kategorija A, klasa U3
 - Kategorija A, klasa R2
 - Kategorija A, klasa R3».
8. 32010 R 0817: Regulamento (UE) n.º 817/2010 da Comissão, de 16 de setembro de 2010, que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, estabelece normas específicas no que respeita às exigências associadas ao bem-estar dos animais vivos da espécie bovina durante o transporte, para a concessão de restituições à exportação (JO L 245 de 17.9.2010, p. 16):
- No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *Em croata*: Rezultati kontrola u skladu s člankom 2. Uredbe (EU) br. 817/2010 su zadovoljavajući».

C. CEREAIS E ARROZ

1. 31998 R 2390 Regulamento (CE) n.º 2390/98 da Comissão, de 5 de novembro de 1998, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1706/98 do Conselho no que respeita ao regime de importação de determinados produtos de substituição de cereais e produtos transformados à base de cereais e de arroz originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2245/90 (JO L 297 de 6.11.1998, p. 7):
- a) No anexo I, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: — AKP proizvod:
 - oslobođeno carine
 - Uredba (EZ) br. 2286/2002, članak 1. stavak 3»;

- b) No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: — AKP/PZT proizvod:
 - oslobođeno carine
 - Uredba (EZ) br. 2286/2002, članak 3. stavak 4.
 - vrijedi isključivo u svrhu puštanja u slobodni promet u prekomorskim departmanima».
2. 32003 R 1342 Regulamento (CE) n.º 1342/2003 da Comissão, de 28 de julho de 2003, que estabelece normas de execução especiais do regime dos certificados de importação e de exportação no setor dos cereais e do arroz (JO L 189 de 29.7.2003, p. 12):
- a) No anexo Ia, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Izvoz bez subvencije – primjena izvoznih pristojbi – Uredba (EZ) br. 1342/2003, članak 8. stavak 3;
- b) No anexo VII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Iznos osnovne izvozne subvencije utvrđen natječajem»;
- c) No anexo VIII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Iznos izvozne pristojbe utvrđen natječajem»;
- d) No anexo IX, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Izvozna pristojba se ne primjenjuje»;
- e) No anexo X, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: posebni rok valjanosti utvrđen člankom 6. Uredbe (EZ) br. 1342/2003».
3. 32009 R 0147 Regulamento (CE) n.º 147/2009 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2009, que estabelece uma delimitação das zonas de destino para as restituições ou os direitos niveladores de exportação e para certos certificados de exportação nos setores dos cereais e do arroz (JO L 50 de 21.2.2009, p. 5):

No anexo I, Zona III, é suprimida a primeira entrada «Croácia».

D. ARROZ

1. 32006 R 0972: Regulamento (CE) n.º 972/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que fixa as regras específicas aplicáveis à importação de arroz Basmati e um sistema transitório de controlo para determinação da origem (JO L 176 de 30.6.2006, p. 53):
- a) No anexo I, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: basmati riža iz tarifne oznake KN 1006 20 17 ili 1006 20 98 i uvezena uz nultu stopu carine u skladu s Uredbom (EZ) br. 972/2006, praćena potvrdom o izvornosti broj ... izdanom od strane [naziv nadležnog tijela]»;
- b) No anexo IV, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: basmati riža iz tarifne oznake KN 1006 20 17 ili 1006 20 98 i uvezena uz nultu stopu carine u skladu s Uredbom (EZ) br. 972/2006, praćena potvrdom o izvornosti broj ... izdanom od strane [naziv nadležnog tijela]».
2. 32006 R 1964: Regulamento (CE) n.º 1964/2006 da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, que estabelece as normas de execução relativas à abertura e ao modo de gestão de um contingente de importação de arroz originário do Bangladesh, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3491/90 do Conselho (JO L 408 de 30.12.2006, p. 18):
- a) No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— *em croata*: Posebna pristojba naplaćena pri izvozu riže»;

b) No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Bangladeš».

3. 32009 R 1274: Regulamento (UE) n.º 1274/2009 da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais de importação de arroz originário dos países e territórios ultramarinos (PTU) (JO L 344 de 23.12.2009, p. 3):

No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Oslobodeno carine do količine navedene u odjeljcima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1274/2009)».

4. 32011 R 1273: Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 da Comissão, de 7 de dezembro de 2011, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz (JO L 325 de 8.12.2011, p. 6):

a) No anexo V, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Oslobodeno carine do količine navedene u odjeljcima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1273/2011)»;

b) No anexo VI, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Carine ograničene na 15 % ad valorem do količine navedene u poljima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1273/2011)»;

c) No anexo VII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Stopa carine snižena za 30,77 % u odnosu na carinu navedenu u članku u odnosu na carinu navedenu u članku 140. Uredbe (EZ) br. 1234/2007 do količine navedene u poljima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1273/2011)»;

d) No anexo VIII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Oslobodeno carine do količine navedene u poljima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1273/2011, članak 1. stavak 1. podstavak (d))»;

e) No anexo IX, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Oslobodeno carine do količine navedene u poljima 17 i 18 ove dozvole (Provedbena uredba (EU) br. 1273/2011, članak 1. stavak 1. podstavak (e))».

5. 32012 R 0480: Regulamento de Execução (UE) n.º 480/2012 da Comissão, de 7 de junho de 2012, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de trincas de arroz do código NC 1006 40 00 destinadas à produção de preparações alimentares do código NC 1901 10 00 (JO L 148 de 8.6.2012, p. 1):

a) No anexo I, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Lomljena riža iz tarifne oznake KN 1006 40 00 za proizvodnju prehrambenih proizvoda iz tarifne oznake KN 1901 10 00»;

b) No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Oslobodeno carine (Provedbena uredba (EU) br. 480/2012)»;

c) No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Za proizvodnju prehrambenih proizvoda iz tarifne oznake KN 1901 10 00»;

d) No anexo IV, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Članak 4. Provedbene uredbe (EU) br. 480/2012».

E. CEREAIS

1. 32008 R 0402: Regulamento (CE) n.º 402/2008 da Comissão, de 6 de maio de 2008, relativo às regras que dizem respeito às importações de centeio da Turquia (JO L 120 de 7.5.2008, p. 3):

No anexo I, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Posebna izvozna pristojba u skladu s Uredbom (EZ) br. 2008/97 plaćena u iznosu od ...».

2. 32008 R 0491: Regulamento (CE) n.º 491/2008 da Comissão, de 3 de junho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no respeitante às restituições à produção no setor dos cereais (JO L 144 de 4.6.2008, p. 3):

No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Za preradu ili isporuku u skladu s člankom 10. Uredbe Komisije (EZ) br. 491/2008 ili za izvoz iz carinskog područja Zajednice».

3. 32008 R 1296: Regulamento (CE) n.º 1296/2008 da Comissão, de 18 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução dos contingentes pautais de importação, respetivamente, de milho e de sorgo em Espanha e de milho em Portugal (JO L 340 de 19.12.2008, p. 57):

No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Smanjenje carine: dozvola važeća samo u Španjolskoj (Uredba (EZ) br. 1296/2008)

Smanjenje carine: dozvola važeća samo u Portugalu (Uredba (EZ) br. 1296/2008)».

4. 32010 R 0234: Regulamento (UE) n.º 234/2010 da Comissão, de 19 de março de 2010, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no setor dos cereais (JO L 72 de 20.3.2010, p. 3):

No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Izvoz žitarica morem – članak 12. Uredbe (EU) br. 234/2010».

F. AÇÚCAR

1. 32006 R 0951 Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no setor do açúcar (JO L 178 de 1.7.2006, p. 24):

a) No anexo, na rubrica A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: "Uredba (EZ) br. ... (SL ..., ..., str. ...), rok za dostavu ponuda: ...";

b) No anexo, na rubrica B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: "visina primjenjive subvencije";

c) No anexo, na rubrica C, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: "Šećer koji se ne smatra da je 'izvan kvote' za izvoz bez subvencije.";

d) No anexo, na rubrica D, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: "Izvoz/uvoz, članak 116. Uredbe (EEZ) br. 2913/92 – dozvola vrijedi u ... (država članica koja izdaje dozvolu)";

e) No anexo, na rubrica E, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Šećer korišten u jednom ili više proizvoda navedenih u Prilogu VIII. Uredbe (EZ) br. 318/2006».

2. 32009 R 0828: Regulamento (CE) n.º 828/2009 da Comissão, de 10 de setembro de 2009, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2009/2010 a 2014/2015, regras de execução relativas à importação e à refinação de produtos do setor do açúcar da posição pautal 1701 ao abrigo de acordos preferenciais (JO L 240 de 11.9.2009, p. 14):
- a) No anexo V, na rubrica A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Primjena Uredbe (EZ) br. 828/2009, EBA/EPA. Referentni broj (umetnuti referentni broj u skladu s Prilogom I);»
- b) No anexo V, na rubrica B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Carina "0" – Uredba (EZ) br. 828/2009.»
3. 32009 R 0891: Regulamento (CE) n.º 891/2009 da Comissão, de 25 de setembro de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários no setor do açúcar (JO L 254 de 26.9.2009, p. 82):
- a) É suprimido o artigo 1.º, alínea d);
- b) No artigo 2.º, alínea b), são suprimidas as palavras «ou a Croácia»;
- c) No anexo I, parte II: Açúcar dos Balcãs, é suprimida a linha que se refere à Croácia;
- d) No anexo III, na rubrica A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Šećer iz CXL koncesija uvezen u skladu s Uredbom (EZ) br. 891/2009. Redni broj (umetnuti redni broj u skladu s Prilogom I);»
- e) No anexo III, na rubrica B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Primjena Uredbe (EZ) br. 891/2009, balkanski šećer. Redni broj (umetnuti redni broj u skladu s Prilogom I);»
- f) No anexo III, na rubrica C, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Primjena Uredbe (EZ) br. 891/2009, posebni uvoz šećera. Redni broj 09.4380;»
- g) No anexo III, na rubrica D, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Primjena Uredbe (EZ) br. 891/2009, industrijski uvoz šećera. Redni broj 09.4390.»

G. CARNE DE SUÍNO

1. 32003 R 0462 Regulamento (CE) n.º 462/2003 da Comissão, de 13 de março de 2003, que estabelece as normas de execução do regime aplicável à importação de determinados produtos de carne de suíno originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2562/98 (JO L 70 de 14.3.2003, p. 8):
- a) No anexo II, parte A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: AKP proizvod – Uredbe (EZ) br. 2286/2002 i (EZ) br. 462/2003.»;
- b) No anexo II, parte B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «— em croata: Sniženie carine, kako je predviđeno u Uredbi (EZ) br. 462/2003.».
2. 32003 R 1518 Regulamento (CE) n.º 1518/2003 da Comissão, de 28 de agosto de 2003, que estabelece as regras de execução do regime dos certificados de exportação no setor da carne de suíno (JO L 217 de 29.8.2003, p. 35):
- a) No artigo 2.º, n.º 4, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «— Uredba (EZ) br. 1518/2003;»
- b) No artigo 6.º, n.º 2, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «— Subvencija vrijedi za ... tona (količina za koju je izdana dozvola);»

c) No anexo Ia, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Dozvola vrijedi pet radnih dana.»

3. 32009 R 0442 Regulamento (CE) n.º 442/2009 da Comissão, de 27 de maio de 2009, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no setor da carne de suíno (JO L 129 de 28.5.2009, p. 13):

a) No anexo II, parte A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«em croata: Uredba (EZ) br. 442/2009.»;

b) No anexo II, parte B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«em croata: sniženje stope zajedničke carinske tarife u skladu s Uredbom (EZ) br. 442/2009.».

H. CARNE DE OVINO E DE CAPRINO

31995 R 1439 Regulamento (CE) n.º 1439/95 da Comissão, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 3013/89 do Conselho no que respeita à importação e exportação de produtos do setor das carnes de ovino e caprino (JO L 143 de 27.6.1995, p. 7):

a) No artigo 14.º, n.º 3, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— Carina ograničena na nultu stopu (primjena Dijela 1. Priloga Uredbe (EZ) br. 2808/2000 i naknadnih uredbi o godišnjim carinskim kvotama);»

b) No artigo 14.º, n.º 4, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— Carina ograničena na nultu stopu (primjena Dijela 2. Priloga Uredbe (EZ) br. 2808/2000 i naknadnih uredbi o godišnjim carinskim kvotama);»

c) No artigo 17.º, n.º 4, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— Carina ograničena na 10 % (primjena Dijela 3. Priloga Uredbe (EZ) br. 2808/2000 i naknadnih uredbi o godišnjim carinskim kvotama);»

d) No artigo 17.º, n.º 5, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— Carina ograničena na nultu stopu (primjena Dijela 4. Priloga Uredbe (EZ) br. 2808/2000 i naknadnih uredbi o godišnjim carinskim kvotama).»

I. OVOS E CARNE DE AVES DE CAPOEIRA

1. 32007 R 0533 Regulamento (CE) n.º 533/2007 da Comissão, de 14 de maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no setor da carne de aves de capoeira (JO L 125 de 15.5.2007, p. 9):

a) No anexo II, na rubrica A, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«*Em croata*: Uredba (EZ) br. 533/2007.»;

b) No anexo II, na rubrica B, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«*Em croata*: sniženje Zajedničke carinske tarife u skladu s Uredbom (EZ) br. 533/2007.».

2. 32007 R 0536 Regulamento (CE) n.º 536/2007 da Comissão, de 15 de maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de carne de aves de capoeira, atribuído aos Estados Unidos da América (JO L 128 de 16.5.2007, p. 6):

a) No anexo II, na rubrica A, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«*Em croata*: Uredba (EZ) br. 536/2007.»;

b) No anexo II, na rubrica B, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:

«*Em croata*: sniženje zajedničke carinske tarife u skladu s Uredbom (EZ) br. 536/2007.».

3. 32007 R 0539 Regulamento (CE) n.º 539/2007 da Comissão, de 15 de maio de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no setor dos ovos e das ovalbuminas (JO L 128 de 16.5.2007, p. 19):
- a) No anexo II, na rubrica A, após a entrada «Em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «Em croata: Uredba (EZ) br. 539/2007.»;
- b) No anexo II, na rubrica B, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Em croata: sniženje Zajedničke carinske tarife u skladu s Uredbom (EZ) br. 539/2007.».
4. 32007 R 0616 Regulamento (CE) n.º 616/2007 da Comissão, de 4 de junho de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no setor da carne de aves de capoeira originária do Brasil, da Tailândia e de outros países terceiros (JO L 142 de 5.6.2007, p. 3):
- a) No anexo II, na rubrica A, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Uredba (EZ) br. 616/2007.»;
- b) No anexo II, na rubrica B, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Sniženje ZCT u skladu s Uredbom (EZ) br. 616/2007
Vrijedi od...»;
- c) No anexo II, na rubrica C, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Ne primjenjuje se na proizvode podrijetlom iz Brazila ili Tajlanda u skladu s Uredbom (EZ) br. 616/2007.»;
- d) No anexo II, na rubrica D, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Ne primjenjuje se na proizvode podrijetlom iz Brazila u skladu s Uredbom (EZ) br. 616/2007.».
5. 32007 R 1385 Regulamento (CE) n.º 1385/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 774/94 do Conselho no que diz respeito à abertura e ao modo de gestão de certos contingentes pautais comunitários no setor da carne de aves de capoeira (JO L 309 de 27.11.2007, p. 47):
- a) No anexo II, na rubrica A, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Uredba (EZ) br. 1385/2007.»;
- b) No anexo II, na rubrica B, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Nulta stopa carine u skladu s Uredbom (EZ) br. 1385/2007.»;
- c) No anexo II, na rubrica C, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Ne primjenjuje se na proizvode podrijetlom iz Brazila ili Tajlanda u skladu s Uredbom (EZ) br. 1385/2007.»;
- d) No anexo II, na rubrica D, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «em croata: Ne primjenjuje se na proizvode podrijetlom iz Brazila u skladu s Uredbom (EZ) br. 1385/2007.».

6. 32008 R 0543 Regulamento (CE) n.º 543/2008 da Comissão, de 16 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira (JO L 157 de 17.6.2008, p. 46):

a) No anexo I, após a entrada em francês, são inseridas as seguintes entradas:

— no artigo 1.º, ponto 1 — Designações das carcaças de aves de capoeira:

«hr	
1	Tovljeno pile, brojler
2	Pijetao, kokoš, kokoš za pečenje ili kuhanje
3	Kopun
4	Mlado pile i mladi pijetao
5	Mladi pijetao
1	(Mladi) puran
2	Puran
1	(Mlada) patka, (mlada) mošusna patka, (mlada) patka mulard
2	Patka, mošusna patka, patka mulard
1	(Mlada) guska
2	Guska
1	(Mlada) biserka
2	Biserka»

— no artigo 1.º, ponto 2 — Designações dos pedaços de aves de capoeira:

«hr	
a)	Polovica
b)	Četvrt
c)	Neodvojene stražnje četvrti
d)	Prsa
e)	Batak sa zabatkom
f)	Pileći batak sa zabatkom s dijelom leđa
g)	Zabatak
h)	Batak
i)	Krilo
j)	Neodvojena krila
k)	File od prsa
l)	File od prsa s prsnom kosti
m)	Magret
n)	Meso purećih bataka i zabataka bez kosti»;

b) No anexo III, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«hr	
1	Hlađenje strujanjem zraka
2	Hlađenje raspršivanjem zraka
3	Hlađenje uranjanjem u vodu»;

c) No anexo IV (e em conformidade com as traduções do artigo 11.º), após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«hr	
a)	Hranjeno s ... % ... Guska hranjena zobi
b)	Ekstenzivan uzgoj u zatvorenim objektima
c)	Slobodan uzgoj
d)	Tradicionalni slobodan uzgoj
e)	Slobodan uzgoj – neograničeni ispust»;

d) No anexo X, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Sadržaj vode prelazi ograničenje EZ».

7. 32008 R 0589 Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão, de 23 de junho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização dos ovos (JO L 163 de 24.6.2008, p. 6):

a) No anexo I, parte A, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«HR	"jaja iz slobodnog uzgoja"	"jaja iz štalskog (podnog) uzgoja"	"jaja iz kaveznog (baterijskog) uzgoja".»;
-----	----------------------------	------------------------------------	--

b) No anexo I, parte B, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«HR "Obogaćeni kavezi".».

8. 32008 R 0617: Regulamento (CE) n.º 617/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que diz respeito às normas de comercialização de ovos para incubação e de pintos de aves de capoeira (JO L 168 de 28.6.2008, p. 5):

a) No artigo 3.º, n.º 8, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«valenje»;

b) No anexo I, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR para a Croácia»;

c) No anexo II, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: jaja za valenje»;

d) No anexo IV, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte nota de rodapé 1:

«Croatia: uma única região».

J. PRODUTOS LÁCTEOS

1. 32001 R 2535: Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão, de 14 de dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais (JO L 341 de 22.12.2001, p. 29):

a) No anexo XV, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Članak 5. Uredbe (EZ) br. 2535/2001.»;

b) No anexo XVI, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Članak 20. Uredbe (EZ) br. 2535/2001.»;

c) No anexo XVII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Vrijedi samo ako je popraćeno potvrdom IMA 1 br. izdanom dana»;

d) No anexo XVIII, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Uvozna dozvola sa sniženom carinom za proizvod pod brojem narudžbe ... promijenjena u uvoznju dozvolu s punom carinom za koji je carina u visini .../100 kg obračunata i plaćena; dozvola je već dodijeljena.»;

e) No anexo XIX, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Izvršena fizička kontrola (Uredba (EZ) br. 2535/2001).»;

f) No anexo XX, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: vrijedi od [datum prvog dana podrazdoblja] do [datum posljednjeg dana podrazdoblja].»

2. 32008 R 0619: Regulamento (CE) n.º 619/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que abre um concurso permanente relativo às restituições à exportação de determinados produtos lácteos (JO L 168 de 28.6.2008, p. 20):

No anexo II, após a entrada em francês, é inserida a autoridade competente pertinente para HR:

«HR Agencija za plaćanja u poljoprivredi, ribarstvu i ruralnom razvoju
Ulica grada Vukovara 269 d
10000 Zagreb
Croácia
Tel.: +385 16002700
Fax +385 16002851.»

3. 32009 R 1187: Regulamento (CE) n.º 1187/2009 da Comissão, de 27 de novembro de 2009, que estabelece as regras especiais de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos certificados de exportação e às restituições à exportação no setor do leite e dos produtos lácteos (JO L 318 de 4.12.2009, p. 1):

No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: Glava III, Odjeljak 3. Uredbe (EZ) br. 1187/2009:

carinska kvota za 1.7...- 30.6...., za mlijeko u prahu sukladno Dodatku 2. Priloga III. Sporazuma o gospodarskom partnerstvu između država CARIFORUM-a, s jedne strane, i Europske zajednice i njezinih država članica, s druge strane, čije su potpisivanje i privremena primjena odobreni Odlukom Vijeća 2008/805/EZ.»

K. VINHO

1. 32008 R 0555: Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1):

a) O artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

«Em relação aos exercícios financeiros de 2014 a 2018, os Estados-Membros apresentam o projeto de programa de apoio à Comissão até 1 de março de 2013. A título de derrogação, a Croácia apresentará o projeto de programa de apoio até 1 de julho de 2013. Caso as dotações nacionais previstas a partir do exercício financeiro de 2014 sejam alteradas após essa data, os Estados-Membros adaptam os programas de apoio em conformidade.»;

b) No anexo XVII, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte linha:

«— 30 amostras na Croácia».

2. 32009 R 0436: Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que diz respeito ao cadastro vitícola, às declarações obrigatórias e ao estabelecimento das informações para o acompanhamento do mercado, aos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e aos registos a manter no setor vitivinícola (JO L 128 de 27.5.2009, p. 15):

a) No anexo IX, após a entrada «Em francês», é inserido o seguinte:

«— *Em croata*: "Izvezeno: PII br. ...[datum]";

b) No anexo IXa, ponto B, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte:

«— *Em croata*:

- a) za vina sa ZOI: "Ovaj dokument potvrđuje zaštićenu oznaku izvornosti", "br. [..., ...] u registru E-Bacchus";
- b) za vina sa ZOZP: "Ovaj dokument potvrđuje zaštićenu oznaku zemljopisnog podrijetla", "br. [..., ...] u registru E-Bacchus";
- c) za vina bez ZOI ili ZOZP koja nose oznaku godine berbe: "Ovaj dokument potvrđuje godinu berbe, sukladno članku 118z Uredbe (EZ) br. 1234/2007";
- d) za vina bez ZOI ili ZOZP koja nose oznaku sorte(-i): "Ovaj dokument potvrđuje sortu(-e) vinove loze ('sortna vina'), sukladno članku 118z Uredbe (EZ) br. 1234/2007";
- e) za vina bez ZOI ili ZOZP koja nose oznaku godine berbe i oznaku sorte(-i): "Ovaj dokument potvrđuje godinu berbe i sortu(-e) vinove loze ('sortna vina'), sukladno članku 118z Uredbe (EZ) br. 1234/2007".».

3. 32009 R 0607: Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas (JO L 193 de 24.7.2009, p. 60):

No anexo X, parte A, após a entrada/linha em francês, é inserida a seguinte entrada:

Língua	Menções relativas aos sulfitos	Menções relativas aos ovos e produtos à base de ovos	Menções relativas ao leite e aos produtos à base de leite
«em croata	"sulfiti" ili "sumporov dioksid"	"jaje", "bjelančevine iz jaja", "proizvodi od jaja", "lizozim iz jaja" ili "albumin iz jaja"	"mlijek", "mliječni proizvodi", "kazein iz mlijeka" ili "mliječne bjelančevine".

L. FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

1. 32007 R 0341: Regulamento (CE) n.º 341/2007 da Comissão, de 29 de março de 2007, que determina a abertura e o modo de gestão de contingentes pautais e institui um regime de certificados de importação e de certificados de origem relativamente ao alho e a outros produtos agrícolas importados de países terceiros (JO L 90 de 30.3.2007, p. 12):

No anexo III, após a entrada «em francês», é inserida a seguinte entrada:

«— *em croata*: izdane dozvole koje vrijede samo za podrazdoblje od 1. [mjesec/godina] do 28./29./30./31. [mjesec/godina].».

2. 32011 R 0543: Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados (JO L 157 de 15.6.2011, p. 1):

a) No anexo XIII, parte B, após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«— Proizvod za slobodnu distribuciju (Provedbena uredba (EU) br.);»

b) No anexo XVII, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croatia Zagreb».

M. AZEITE

- 32012 R 0029: Regulamento de Execução (UE) n.º 29/2012 da Comissão, de 13 de janeiro de 2012, relativo às normas de comercialização do azeite (JO L 12 de 14.1.2012, p. 14):

No artigo 9.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias, incluindo as relativas ao regime de sanções, para assegurar o respeito do presente regulamento.

Os Estados-Membros comunicarão à Comissão, até 31 de dezembro de 2002, as medidas tomadas para esse efeito, bem como, antes do fim do mês seguinte ao da respetiva adoção, as alterações de tais medidas.

A República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia comunicarão à Comissão, até 31 de dezembro de 2004, as medidas referidas no primeiro parágrafo, bem como, antes do fim do mês seguinte ao da respetiva adoção, as alterações de tais medidas.

A Bulgária e a Roménia comunicarão à Comissão, até 31 de dezembro de 2010, as medidas referidas no primeiro parágrafo, bem como, antes do fim do mês seguinte ao da respetiva adoção, as alterações de tais medidas.

A Croácia comunicará à Comissão, até 31 de dezembro de 2013, as medidas referidas no primeiro parágrafo, bem como, antes do fim do mês seguinte ao da respetiva adoção, as alterações de tais medidas.».

N. LÚPULO

1. 32006 R 1850: Regulamento (CE) n.º 1850/2006 da Comissão, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece as normas de execução relativas à certificação do lúpulo e dos produtos de lúpulo (JO L 355 de 15.12.2006, p. 72):

a) No anexo V, antes da entrada «em italiano», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: Certificirani proizvod — Uredba (EZ) br. 1850/2006.»;

b) No anexo VI, antes da entrada relativa a IE, é inserido o seguinte:

«HR para a Croácia».

2. 32008 R 1295: Regulamento (CE) n.º 1295/2008 da Comissão, de 18 de dezembro de 2008, relativo à importação de lúpulo proveniente de países terceiros (JO L 340 de 19.12.2008, p. 45):

No anexo I, é suprimida a linha com a entrada «(HR) Croácia» na primeira coluna.

O. REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

32006 R 0793: Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12 de abril de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 145 de 31.5.2006, p. 1):

a) No anexo I, parte A, após a entrada «em francês, é inserido o seguinte travessão»:

«— *em croata*: uma das seguintes indicações:

- "proizvodi za izravnu potrošnju"
- "proizvodi za industrijsku preradu i/ili pakiranje"
- "proizvodi namijenjeni za korištenje kao poljoprivredne sirovine"
- "goveda uvezena za tov";

b) No anexo I, parte B, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "oslobođeno uvoznih carina" i "potvrda koja se koristi u [naziv najudaljenije regije]";

c) No anexo I, parte C, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "potvrda o oslobođenju";

d) No anexo I, parte D, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: uma das seguintes indicações:

- "proizvodi za industrijsku preradu i/ili pakiranje"
- "proizvodi za izravnu potrošnju"
- "proizvodi namijenjeni za korištenje kao poljoprivredne sirovine";

e) No anexo I, parte E, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "potvrda o pomoći";

f) No anexo I, parte F, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: uma das seguintes indicações:

- "proizvodi za industrijsku preradu i/ili pakiranje"
- "proizvodi za izravnu potrošnju"
- "proizvodi namijenjeni za korištenje kao poljoprivredne sirovine" (*)
- "žive životinje za tov"
- "C šećer: bez pomoći";

g) No anexo I, parte G, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "potvrda koja se koristi u [naziv najudaljenije regije]";

h) No anexo I, parte H, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "roba koja se izvozi sukladno članku 4. stavku 1. Uredbe (EZ) br. 247/2006".;

i) No anexo I, parte I, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "roba koja se izvozi sukladno članku 4. stavku 2. Uredbe (EZ) br. 247/2006".;

j) No anexo I, parte J, após a entrada «em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *em croata*: "proizvod namijenjen industriji za proizvodnju duhanskih proizvoda".

P. AGRICULTURA BIOLÓGICA

1. 32008 R 0889: Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo (JO L 250 de 18.9.2008, p. 1):

No anexo XIIIb, após a entrada «Em francês», é inserido o seguinte travessão:

«— *Em croata*: Proizvodi životinjskog podrijetla dobiveni bez uporabe antibiotika.

2. 32008 R 1235: Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros (JO L 334 de 12.12.2008, p. 25):

No anexo IV:

- a) Em «Austria Bio Garantie GmbH», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia»;

- b) Em «BCS Oko-Garantie GmbH», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia»;

- c) Em «CCPB Srl», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia»;

- d) Em «Ecocert SA», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia»;

- e) Em «Institute for Marketecology (IMO)», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia»;

- f) Em «Lacon GmbH», ponto 3 «Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa», é suprimida a seguinte linha:

«Croatia».

7. SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, POLÍTICA VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. 31992 D 0260: Decisão 92/260/CEE da Comissão, de 10 de abril de 1992, relativa às condições sanitárias e à certificação sanitária requeridas para a admissão temporária de cavalos registados (JO L 130 de 15.5.1992, p. 67):

- a) No anexo I, na lista do «Grupo B», é suprimida a entrada «Croácia (HR)»;

- b) No anexo II, parte A, ponto III, alínea d), é suprimida a entrada relativa à Croácia;

- c) No anexo II, parte B, ponto III, alínea d), no terceiro travessão, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

- d) No anexo II, parte C, ponto III, alínea d), no terceiro travessão, é suprimida a entrada relativa à Croácia;
- e) No anexo II, parte D, ponto III, alínea d), no terceiro travessão, é suprimida a entrada relativa à Croácia;
- f) No anexo II, parte E, ponto III, alínea d), no terceiro travessão, é suprimida a entrada relativa à Croácia.
2. 31993 D 0195: Decisão 93/195/CEE da Comissão, de 2 de fevereiro de 1993, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária para a reentrada, após exportação temporária, de cavalos registados para corridas, concursos e acontecimentos culturais (JO L 86 de 6.4.1993, p. 1):
- a) No anexo I, na lista do «Grupo B», é suprimida a entrada «Croácia (HR)»;
- b) No anexo II, na lista do «Grupo B», é suprimida a entrada relativa à Croácia.
3. 31993 D 0196: Decisão 93/196/CEE da Comissão, de 5 de fevereiro de 1993, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária a que estão sujeitas as importações de equídeos para abate (JO L 86 de 6.4.1993, p. 7):
- No anexo II, ponto III, na lista do «Grupo B», na nota de rodapé 3, é suprimida a entrada relativa à Croácia.
4. 31993 D 0197: Decisão 93/197/CEE da Comissão, de 5 de fevereiro de 1993, relativa às condições sanitárias e à certificação veterinária a que estão sujeitas as importações de equídeos registados e de equídeos de criação e de rendimento (JO L 86 de 6.4.1993, p. 16):
- No anexo I, na lista do «Grupo B», é suprimida a entrada «Croácia (HR)».
5. 31997 D 0004: Decisão 97/4/CE da Comissão, de 12 de dezembro de 1996, que define as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carne fresca de aves de capoeira (JO L 2 de 4.1.1997, p. 6):
- a) No anexo, o título e as referências são substituídos pelos seguintes:

«ПРИЛОЖЕНИЕ – ANEXO – PŘÍLOHA – BILAG – ANHANG – LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ – ANNEX – ANNEXE – PRILOG – ALLEGATO – PIELIKUMS – PRIEDAS – MELLÉKLET – ANNESS – BIJLAGE – ZAŁĄCZNIK – ANEXO – ANEXĂ – PRÍLOHA – PRILOGA – LIITE – BILAGA

СПИСКЪ НА ПРЕДПРИЯТИЯ – LISTA DE LOS ESTABLECIMIENTOS – SEZNAM ZAŘÍZENÍ – LISTE OVER VIRKSOMHEDER – VERZEICHNIS DER BETRIEBE – ETTEVÖTETE LOETELU – ΠΙΝΑΚΑΣ ΤΩΝ ΕΓΚΑΤΑΣΤΑΣΕΩΝ – LIST OF ESTABLISHMENTS – LISTE DES ÉTABLISSEMENTS – POPIS OBJEKATA – ELENCO DEGLI STABILIMENTI – UZNĚMUMU SÁRAKSTS – ĮMONIŲ SĄRAŠAS – LÉTESÍTMÉNYLISTA – LISTA TA' L-ISTABILIMENTI – LIJST VAN BEDRIJVEN – WYKAZ ZAKŁADÓW – LISTA DOS ESTABELECIMENTOS – LISTA UNITĂȚILOR – ZOZNAM PREVÁDZKARNÍ – SEZNAM OBRATOV – LUETTELO LAITOKSISTA – FÖRTECKNING ÖVER ANLÄGGNINGAR

Продукт: прясно птиче месо – Producto: carne fresca de ave – Produkt: čerstvé drůbeží maso – Produkt: fersk fjerkrækød – Erzeugnis: frisches Geflügelfleisch – Toode: värsked linnuliha – Προϊόν: υπό κρέας πουλερικών – Product: fresh poultry meat – Produit: viandes fraîches de volaille – Proizvod: svježe meso peradi – Prodotto: carne fresca di pollame – Produkts: svaiga putnu gaļa – Produktas: šviežia paukštiena – Termék: friss baromfihús – Prodott: Laham frisk tat-tigieġ – Product: vers vlees van gevogelte – Produkt: świeże mięso drobiowe – Produto: carne fresca de aves – Produs: carne proaspătă de pasăre – Produkt: Čerstvé hydinové mäso – Proizvod: sveže meso perutnine – Tuote: tuore siipikarjanliha – Varuslag: färskt fjäderfäkött

1 = Национален код — Referencia nacional — Národní kód — National reference — Nationaler Code — Rahvuslik viide — Εθνικός αριθμός έγκρισης — National reference — Référence nationale — Nacionalna referenca — Riferimento nazionale — Nacionālā norāde — Nacionalinė nuoroda — Nemzeti referenciaszám — Referenza nazjonali — Nationale code — Kod krajowy — Referência nacional — Referință națională — Národný odkaz — Nacionalna referenca — Kansallinen referenssi — Nationell referens

2 = Наименование — Nombre — Název — Navn — Name — Nimi — Όνομα εγκατάστασης — Name — Nom — Naziv — Nome — Nosaukums — Pavadinimas — Név — Isem — Naam — Nazwa — Nome — Nume — Názov — Ime — Nimi — Namn

- 3 = Град — Ciudad — Město — By — Stadt — Linn — Πόλη — Town — Ville — Grad — Città — Pilsēta — Miestas — Város — Belt — Stad — Miasto — Cidade — Oraş — Mesto — Kraj — Kaupunki — Stad
- 4 = Област — Región — Oblast — Region — Region — Piirkond — Περιφέρεια — Region — Région — Regija — Regione — Régions — Regionas — Régió — Regjun — Regio — Region — Região — Judeţ — Kraj — Regija — Alue — Region
- 5 = Дейност — Actividad — Činnost — Aktivitet — Tätigkei — Tegevusvaldkond — Είδος εγκατάστασης — Activity — Activité — Djelatnost — Attività — Darbība — Veikla — Tevékenység — Attivita' — Activiteit — Rodzaj działalności — Atividade — Activitate — Činnost' — Dejavnost — Toimintamuoto — Verksamhet
- SH = Кладовица — Matadero — Jatky — Slagteri — Schlachthof — Ταρμαγα — Σφαγιοτεχνική εγκατάσταση — Slaughterhouse — Abattoir — Klaonica — Macello — Kautuve — Skerdykla — Vágóhid — Biccserija — Slachthuis — Rzeźnia — Matadouro — Abator — Bitúnok — Klavnica — Teurastamo — Slakteri
- CP = Транжорна — Sala de despiece — Bourárna — Opskæringsvirksomheder — Zerlegungsbetrieb — Lihalõikusetevõte — Εργαστήριο Τεμαχισμού — Cutting plant — Découpe — Rasjekavaonica — Sala di sezionamento — Gaļas sadalīšanas uzņēmums — Išpjauostymo įmonė — Daraboló üzem — Stabiliment tal-qtieġh — Uitsnijderij — Zakład rozbioru — Sala de corte — Unitate de tranşare — Rozrábkareň — Razsekovalnica — Leikkaamo — Styckningsanläggning
- CS = Хладилен склад — Almacén frigorífico — Chladárna (mrazárna) — Frysehus — Kühlhaus — Kűlmladu — Ψυκτική εγκατάσταση — Cold store — Entrepotage — Hladnjača — Deposito frigorifero — Saldētava — Šaltieji sandėliai — Hűtőház — Kamra tal-fríza — Koelhuis — Chłodnia składowa — Armazém — Frigorífico — Depozit frigorific — Chladiareň (mraziareň) — Hladilnica — Kűlmávarasto — Kyl- och fryshus);

b) No anexo, o título do quadro:

i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА» é substituído pelo seguinte:

«Страна: АРЖЕНТИНА — País: ARGENTINA — Země: ARGENTINA — Land: ARGENTINA — Land: ARGENTINIEN — Riik: ARGENTIINA — Χώρα: ΑΡΓΕΝΤΙΝΗ — Country: ARGENTINA — Pays: ARGENTINE — Zemlja: ARGENTINA — Paese: ARGENTINA — Valsts: ARGENTĪNA — Šalis: ARGENTINA — Ország: ARGENTĪNA — Pajjiz: ARGENTINA — Land: ARGENTINĚ — Państwo: ARGENTYNA — País: ARGENTINA — Țara: ARGENTINA — Krajina: ARGENTĪNA — Država: ARGENTINA — Maa: ARGENTIINA — Land: ARGENTINA»,

ii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: БРАЗИЛИЯ — País: BRASIL — Země: BRAZÍLIE — Land: BRASILIEN — Land: BRASILIEN — Riik: BRASILLIA — Χώρα: ΒΡΑΖΙΛΙΑ — Country: BRAZIL — Pays: BRÉSIL — Zemlja: BRAZIL — Paese: BRASILE — Valsts: BRAZĪLIJA — Šalis: BRAZILJA — Ország: BRAZÍLIA — Pajjiz: BRAZIL — Land: BRASILIĚ — Państwo: BRAZYLIA — País: BRASIL — Țara: BRAZILIA — Krajina: BRAZÍLIA — Država: BRAZILJA — Maa: BRASILIA — Land: BRASILIEN»,

iii) que começa por «Страна: КАНАДА» é substituído pelo seguinte:

«Страна: КАНАДА — País: CANADÁ — Země: KANADA — Land: CANADA — Land: KANADA — Riik: KANADA — Χώρα: ΚΑΝΑΔΑΣ — Country: CANADA — Pays: CANADA — Zemlja: KANADA — Paese: CANADA — Valsts: KANĀDA — Šalis: KANADA — Ország: KANADA — Pajjiz: KANADA — Land: CANADA — Państwo: BRAZYLIA — País: CANADÁ — Țara: CANADA — Krajina: KANADA — Država: KANADA — Maa: KANADA — Land: CANADA»,

iv) que começa por «Страна: ЧИЛИ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ЧИЛИ — País: CHILE — Země: CHILE — Land: CHILE — Land: CHILE — Riik: TŠILII — Χώρα: ΧΙΛΗ — Country: CHILE — Pays: CHILI — Zemlja: ČILE — Paese: CILE — Valsts: ČĪLE — Šalis: ČILĚ — Ország: CHILE — Pajjiz: ČIL' — Land: CHILI — Państwo: CHILE — País: CHILE — Țara: CHILE — Krajina: CHILE — Država: ČILE — Maa: CHILE — Land: CHILE»,

v) que começa por «Страна: ИЗРАЕЛ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ИЗРАЕЛ — País: ISRAEL — Země: IZRAEL — Land: ISRAEL — Land: ISRAEL — Riik: IISRAEL — Χώρα: ΙΣΡΑΗΛ — Country: ISRAEL — Pays: ISRAËL — Zemlja: IZRAEL — Paese: ISRAELE — Valsts: IZRAĒLA — Šalis: IZRAELIS — Ország: IZRAEL — Pajjiž: IZRAEL — Land: ISRAËL — Państwo: IZRAEL — País: ISRAEL — Țara: ISRAEL — Krajina: IZRAEL — Država: IZRAEL — Maa: ISRAEL — Land: ISRAEL»,

vi) que começa por «Страна: ТАЙЛАНД» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ТАЙЛАНД — País: TAILANDIA — Země: THAJSKO — Land: THAILAND — Land: THAILAND — Riik: TAI — Χώρα: ΤΑΙΛΑΝΔΗ — Country: THAILAND — Pays: THAILANDE — Zemlja: TAJLAND — Paese: TAILANDIA — Valsts: TAIZEME — Šalis: TAILANDAS — Ország: THAIFÖLD — Pajjiž: TAJLANDJA — Land: THAILAND — Państwo: TAJLANDIA — País: TAILÁNDIA — Țara: THAILANDA — Krajina: THAJSKO — Država: TAJSKA — Maa: THAIMAA — Land: THAILAND»,

vii) que começa por «Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ — País: ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA — Země: SPOJENÉ STÁTY AMERICKÉ — Land: AMERIKAS FORENEDE STATER — Land: VEREINIGTE STAATEN VON AMERIKA — Riik: AMEERIKA ÜHENDRIIGID — Χώρα: ΗΝΩΜΕΝΕΣ ΠΟΛΙΤΕΙΕΣ ΤΗΣ ΑΜΕΡΙΚΗΣ — Country: UNITED STATES OF AMERICA — Pays: ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE — Zemlja: SJEDINJENE AMERİČKE DRŽAVE — Paese: STATI UNITI — Valsts: AMERIKAS SAVIENOTĀS VALSTIS — Šalis: JUNGŲTINĖS AMERIKOS VALSTIJOS — Ország: AMERIKAI EGYESÜLT ÁLLAMOK — Pajjiž: STATI UNITI TA' L-AMERIKA — Land: VERENIGDE STATEN VAN AMERIKA — Państwo: STANY ZJEDNOCZONE AMERYKI — País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — Țara: STATELE UNITE ALE AMERICII — Krajina: SPOJENÉ ŠTÁTY AMERICKÉ — Država: ZDRUŽENE DRŽAVE AMERIKE — Maa: AMERIKAN YHDYSVALLAT — Land: FÖRENTA STATERNA»;

c) No anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

6. 31997 D 0252: Decisão 97/252/CE da Comissão, de 25 de março de 1997, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de leite e de produtos à base de leite destinados ao consumo humano (JO L 101 de 18.4.1997, p. 46):

O anexo é alterado do seguinte modo:

a) No título «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«PRILOG —».

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», à lista de termos, após a entrada em francês, é aditado o seguinte:

«POPIS OBJEKATA —».

Na segunda secção «Produto: leite e produtos lácteos», na lista de termos, é inserido o seguinte após a entrada em francês:

«Proizvod: mlijeko i mliječni proizvodi —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

i) No ponto 1: «Nacionalna referenca/».

ii) No ponto 2: «Naziv/».

iii) No ponto 3: «Grad/».

iv) No ponto 4: «Regija/».

v) No ponto 5: «Posebne napomene/».

vi) No ponto 6: «*
Zemlje i objekti koji ispunjavaju sve zahtjeve iz članka 2. stavka 1. Odluke Vijeća 95/408/EZ.»;

b) No respetivo título do quadro:

i) que começa por «Страна: НИДЕРЛАНДСКИ АНТИЛИ/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«Zemlja: NIZOZEMSKI ANTILI/»,

- ii) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: ARGENTINA/»,
- iii) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: AUSTRALIJA/»,
- iv) que começa por «Страна: КАНАДА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: KANADA/»,
- v) que começa por «Страна: ШВЕЙЦАРИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: ŠVICARSKA/»,
- vi) que começa por «Страна: ИЗРАЕЛ/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: IZRAEL/»,
- vii) que começa por «Страна: БИВША ЈУГОСЛАВСКА РЕПУБЛИКА МАКЕДОНИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: BIVŠA JUGOSLAVENSKA REPUBLIKA MAKEDONIJA/»,
- viii) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: NOVI ZELAND/»,
- ix) que começa por «País: Rusia/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: Rusija/»,
- x) que começa por «Страна: СИНГАПУР/», após a entrada em francês [Pays: SINGAPOUR], é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: SINGAPUR/»,
- xi) que começa por «Страна: ИСПАНДИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: ISLAND/»,
- xii) que começa por «Страна: ТУРЦИЈА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: TURSKA/»,
- xiii) que começa por «Страна: СЪДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ШТАТИ/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE/»,
- xiv) que começa por «Страна: УРУГВАЈ/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: URUGVAJ/»,
- xv) que começa por «Страна: ЈУЖНА АФРИКА/», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
- «Zemlja: JUŽNA AFRIKA/»;
- c) No anexo, na nota da entrada relativa à antiga República jugoslava da Macedónia, entre as entradas em francês e em italiano, é inserido o seguinte:
- «— Napomena: privremeni kod, koji ni na koji način ne utječe na konačni naziv ove zemlje, koji će biti dogovoren nakon zaključenja pregovora o ovom pitanju koji su trenutno u tijeku pri Ujedinjenim narodima.»;
- d) No anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

7. 31997 D 0467: Decisão 97/467/CE da Comissão, de 7 de julho de 1997, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes de coelho e carnes de caça de criação (JO L 199 de 26.7.1997, p. 57):

a) No anexo I, o título e as referências são substituídos pelos seguintes:

«ПРИЛОЖЕНИЕ I – ANEXO I – PRÍLOHA I – BILAG I – ANHANG I – I LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I – ANNEX I – ANNEXE I – PRILOG I – ALLEGATO I – I PIELIKUMS – I PRIEDAS – I. MELLÉKLET – ANNESS I – BIJLAGE I – ZAŁĄCZNIK I – ANEXO I – ANEXA I – PRÍLOHA I – PRILOGA I – LIITE I – BILAGA I

СПИСОК НА ПРЕДПРИЯТИЯ, ОДОБРЕНИ ЗА ВНОС НА МЕСО ОТ ЗАЙЦИ И МЕСО ОТ ДИВЕЧ (БЕЗ МЕСО ОТ ЩРАУСИ) — LISTA DE LOS ESTABLECIMIENTOS AUTORIZADOS PARA EXPORTAR CARNE DE CONEJO Y CARNE DE CAZA DE CRÍA (EXCLUIDA LA DE ESTRUCIONIFORMES) — SEZNAM ZAŘÍZENÍ SCHVÁLENÝCH K DOVOZU KRÁLÍČÍHO MASA A MASA FARMOVÉ ZVĚŘE (KROMĚ MASA PTÁKŮ NADRÁDU BĚŽCI) — LISTE OVER VIRKSOMHEDER, HVORFRA MEDLEMSSTATERNE TILLADER IMPORT AF KØD AF KANIN OG VILDT (UNDTAGEN STRUDSEKØD) — LISTE DER FÜR DIE EINFUHR VON KANINCHEN- UND ZUCHTWILDFLEISCH (AUSSER LAUFVogELFLEISCH) ZUGELASSENEN BETRIEBE — ETTEVÖTETE LOETELU, KELLEL ON LUBATUD IMPORTIDA KÜÜLIKU LIHA JA FARMILUKI LIHA (MUU KUI SILERINNALISTE LINDUDE LIHA) — ΠΙΝΑΚΑΣ ΤΩΝ ΕΚΚΑΤΑΣΤΑΣΕΩΝ ΤΗΣ ΤΗΣ ΟΠΟΙΕΣ ΕΠΙΤΡΕΠΕΤΑΙ Η ΕΙΣΑΓΩΓΗ ΚΡΕΑΤΟΣ ΚΟΥΝΕΛΙΟΥ ΚΑΙ ΕΚΤΡΕΦΟΜΕΝΩΝ ΘΗΡΑΜΑΤΩΝ (ΕΚΤΟΣ ΣΤΡΟΥΘΙΟΝΙΔΩΝ) — LIST OF ESTABLISHMENTS AUTHORIZED FOR IMPORT OF RABBIT MEAT AND GAME MEAT (OTHER THAN RATITES) — LISTE DES ÉTABLISSEMENTS AUTORISÉS POUR L'IMPORTATION DE VIANDES DE LAPIN ET DE GIBIER (AUTRES QUE LES RATITES) — POPIS ODOBRENIH OBJEKATA ZA UVOZ MESA KUNIČA I MESA DIVLJAČI (OSIM BEZGREBENKI) — ELENCO DEGLI STABILIMENTI AUTORIZZATI PER LE IMPORTAZIONI DI CARNI DI CONIGLIO E DI SELVAGGINA D'ALLEVAMENTO (ESCLUSI I RATITI) — UZŅĒMUMU SARAKSTS, NO KURIEM ATĻAUTS IMPORTĒT TRUŠU GAĻU UN SAIMNIECĪBĀS AUDZĒTU MEDIĶĀMO DZĪVNIEKU GAĻU, IZŅĒMOT STRAUSU DZIMTAS PUTNU GAĻU — ĮMONIŲ, IŠ KURIŲ LEIDŽIAMA IMPORTUOTI TRIUŠIENĄ IR ŽVĖRIENĄ (IŠSKYRUS STRUTINIŲ MĖSĄ) SĄRAŠAS — NYŪL- ÉS VADHÚS (KIVÉVE FUTÓMADARAK) BEHOZATALÁRA ENGEDÉLYEZETT LÉTÉSÍTMÉNYEK LISTÁJA — LISTA TA' L-ISTABILIMENTI AWTORIZZATI GHALL-IMPORTAZZJONI TA' LAHAM TALFENEK U LAHAM TAL-KAČČA — LIJST VAN INRICHTINGEN WAARUIT DE INVOER VAN KONIJNENVLEES EN VLEES VAN WILD (MET UITZONDERING VAN LOOPVOGELS) IS TOEGESTAAN — LISTA ZAKŁADÓW, Z KTÓRYCH IMPORT MIĘSA KRÓLIKÓW I MIĘSA ZWIERZĄT ŁOWNYCH (Z WYŁĄCZENIEM PTAKÓW BEZGRZEBIENIOWYCH) JEST DOZWOLONY — LISTA DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A IMPORTAR CARNES DE COELHO E CARNES DE CAÇA DE CRIAÇÃO (COM EXCEÇÃO DE CARNES DE RATITES) — LISTA DE UNITÀTI AUTORIZATE PENTRU IMPORT DE CARNE DE IEPURE ȘI CARNE DE VÂNAT (ALTA DECÂT RATITE) — ZOZNAM PREVÁDZKARNÍ SCHVÁLENÝCH NA DOVOZ KRÁLÍČIEHO MĀSA A ZVERINY (OKREM MĀSA VTÁKOV PATRIACICH DO NADRADU BEŽCOV) — I MIĘSA ZWIERZĄT ŁOWNYCH (Z WYŁĄCZENIEM PTAKÓW BEZGRZEBIENIOWYCH) JEST DOZWOLONY — SEZNAM OBRATOV, ODOBRENIH ZA UVOZ MESA KUNCEV IN MESA DIVJADI (RAZEN RATITOV) — LUETTELO LAITOKSISTA, JOISTA ON SALLITTUA TUODA KANIN JA TARHATUN RIISTAN (MUIDEN KUIN SILEÄLASTAISTEN LINTUJEN) LIHAA — FÖRTECKNING ÖVER ANLÄGGNINGAR FRÅN VILKA KÖTT AV KANIN OCH HÄGNAT VILT FÅR IMPORTERAS (UTOM KÖTT AV RATITER)

Продукт: месо от зайци и месо от дивеч, отглеждан във ферми — Producto: Carne de conejo y carne de caza de cría (*) — Produkt: Králíčí maso a maso zvěře z farmového chovu (*) — Produkt: Kød af kanin og af opdrættet vildt (*) — Erzeugnis: Kaninchenfleisch und Fleisch von Zuchtwild (*) — Toode: küüliku liha ja farmiluki liha (*) — Προϊόν: Κρέας κουνελιού και εκτρεφόμενων θηραμάτων (*) — Product: Rabbit meat and farmed game meat (*) — Produit: Viande de lapin et viande de gibier d'élevage (*) — Proizvod: Meso kuniča i meso uzgojene divljači (*) — Prodotto: Carni di coniglio e carni di selvaggina d'allevamento (*) — Produkts: trušu gaļa un saimniecības audzētu medījamo dzīvnieku gaļa (*) — Produkts: Triušiena ir ūkiuose auginamų laukinių gyvūnų mėsa (*) — Termék: nyúl és tenyésztett vad húsa (*) — Produkt: Laham tal-fenek u laham tal-kačča mrobbi (*) — Product: Konijnenvlees en vlees van gekweekt wild (*) — Produkt: Mięso królicze i dziczyzna hodowlana (*) — Produto: Carne de coelho e carne de caça de criação (*) — Proodus: carne de iepure și carne de vânat de fermă — Produkt: králíčie mäso a mäso zo zveri z farmových chovov (*) Proizvod: meso kuncev in meso gojene divjadi (*) — Tuote: Tarhatun riistan ja kanin liha (*) — Varuslag: Kaninkött och kött från vilda djur i hägn (*)

(*) Пряно месо — Carne fresca — Čerstvé maso — Fersk kød — Frisches Fleisch — Värske liha — Νωπό κρέας — Fresh Meat — Viande fraîche — Svieže meso — Carni fresche — Svaiga gaļa — Šviežia mėsa — Friss hús — Laham frisk — Vers vlees — Świeże mięso — Carne fresca — Carne proaspătă — Čerstvé mäso — Sveže meso — Tuore liha — Färskt kött

- 1 = Национален код — Referencia nacional — Národní kód — National reference — Nationaler Code — Rahvuslik viide — Εθνικός αριθμός έγκρισης — National reference — Référence nationale — Nacionalna referenca — Riferimento nazionale — Nacionālā norāde — Nacionalinė nuoroda — Nemzeti referenciaszám — Referenza nazzjonali — Nationale code — Kod krajowy — Referência nacional — Referință națională — Národný odkaz — Nacionalna referenca — Kansallinen referenssi — Nationell referens
- 2 = Наименование — Nombre — Název — Navn — Name — Nimi — Όνομα εγκατάστασης — Name — Nom — Naziv — Nome — Nosaukums — Pavadinimas — Név — Isem — Naam — Nazwa — Nome — Nume — Názov — Ime — Nimi — Namn
- 3 = Град — Ciudad — Město — By — Stadt — Linn — Πόλη — Town — Ville — Grad — Città — Pilsēta — Miestas — Város — Belt — Stad — Miasto — Cidade — Oraş — Mesto — Kraj — Kaupunki — Stad
- 4 = Област — Región — Oblast — Region — Region — Piirkond — Περιοχή — Region — Région — Regija — Regione — Régiões — Regionas — Régió — Regjun — Regio — Region — Regiào — Judeţ — Kraj — Regija — Alue — Region
- 5 = Дейност — Actividad — Činnost — Aktivitet — Tätigkeit — Tegevusvaldkond — Είδος εγκατάστασης — Activity — Activité — Djelatnost — Attività — Darbība — Veikla — Tevékenység — Attivita' — Activiteit — Rodzaj działalności — Atividade — Activitate — Činnost' — Dejavnost — Toimintamuoto — Verksamhet
- SH = Кладница — Matadero — Jatky — Slagteri — Schlachthof — Ταρμαγα — Σφαγιοτεχνική εγκατάσταση — Slaughterhouse — Abattoir — Klaonica — Macello — Kautuve — Skerdykla — Vágóhid — Bicerija — Slachthuis — Rzeźnia — Matadouro — Abator — Bitúnok — Klavnica — Teurastamo — Slakteri
- CP = Транжорна — Sala de despiece — Bourárna — Opskæringsvirksomheder — Zerlegungsbetrieb — Lihalõikusetevõte — Εργαστήριο Τεμαχισμού — Cutting plant — Découpe — Rasjekavaonica — Sala di sezionamento — Gaļas sadalšanas uzņēmums — Išpjauostymo įmonė — Daraboló üzem — Stabiliment tal-qiegħ — Uitsnijderij — Zakład rozbioru — Sala de corte — Unitate de tranşare — Rozrãbkareň — Razsekovalnica — Leikkaamo — Styckningsanläggning
- CS = Хладилен склад — Almacén frigorífico — Chladírna (mrázírna) — Frysehus — Kühlhaus — Külmladu — Ψυκτική εγκατάσταση — Cold store — Entreposage — Hladnjača — Deposito frigorifero — Saldētava — Šaltieji sandėliai — Hűtőház — Kamra tal-fríza — Koelhuis — Chłodnia składowa — Armazém frigorífico — Depozit frigorific — Chladiareň (mraziareň) — Hladilnica — Kylmävarasto — Kyl- och fryshus
- 6 = Специални забележки — Menciones especiales — Zvláštní poznámky — Særlige bemærkninger — Besondere Bemerkungen — Erimärkused — Ειδικές παρατηρήσεις — Special remarks — Mentions spéciales — Posebne napomene — Note particolari — Įrašas atžimės — Specialios pastabos — Különleges megjegyzések — Rimarki speciali — Bijzondere opmerkingen — Uwagi szczególne — Menções especiais — Menþiuni speciale — Osobitné poznámky — Posebne opombe — Erikoismainintoja — Anmärkningar
- 7 = Страни и предприятия, които отговарят на всички изисквания на чл ен2, параграф 1 на Решение 95/408/ЕО на Съвета.

Países y establecimientos que cumplen todos los requisitos del artículo 2, apartado 1, de la Decisión 95/408/CE del Consejo.

Země a zařízení, které splňují všechny požadavky čl. 2 odst. 1 rozhodnutí Rady 95/408/ES.

Lande og virksomheder, der opfylder alle betingelserne i artikel 2, stk. 1, i Rådets beslutning 95/408/EF.

Länder und Betriebe, die alle Anforderungen des Artikels 2 Absatz 1 der Entscheidung 95/408/EG des Rates erfüllen.

Nõukogu otsuse 95/408/EÜ artikli 2 lõike 1 kõikidele nõuetele vastavad riigid ja ettevõtted.

Χώρες και εγκαταστάσεις που πληρούν της προϋποθέσεις του άρθρου 2 παράγραφος 1 της απόφασης 95/408/ΕΚ του Συμβουλίου.

Countries and establishments complying with all requirements of Article 2(1) of Council Decision 95/408/EC.

Pays et établissements remplissant l'ensemble des dispositions de l'article 2, paragraphe 1, de la décision 95/408/CE du Conseil.

Zemlje i objekti koji ispunjavaju sve zahtjeve iz članka 2. stavka 1. Odluke Vijeća 95/408/EZ.

Paesi e stabilimenti che ottemperano a tutte le disposizioni dell'articolo 2, paragrafo 1, della decisione 95/408/CE del Consiglio.

Valstis un uzņēmumi, kuri atbilst Padomes Lēmuma 95/408/EK 2. panta 1. punkta prasībām.

Šalys ir įmonės atitinkančios visus Tarybos sprendimo 95/408/EC 2 straipsnio 1 dalies reikalvimus.

Azok az országok és létesítmények, amelyek teljes mértékben megfelelnek a 95/408/EK tanácsi határozat 2. cikkének (1) bekezdésében foglalt követelményeknek.

Pajjizi u stabilimenti li jissodisfaw il-kundizzjonijiet ta' l-Artiklu 2(1) tad-Deciżjoni tal-Kunsill 95/408/KE.

Landen en inrichtingen die voldoen aan al de voorwaarden van artikel 2, lid 1, van Beschikking 95/408/EG van de Raad.

Państwa i zakłady spełniające wszystkie wymagania artykułu. 2 ust. 1 decyzji Rady nr 95/408/WE.

Países e estabelecimentos que respeitam todas as exigências do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão 95/408/CE do Conselho.

Țări și întreprinderi care sunt conforme cu toate cerințele articolului 2(1) al Deciziei Consiliului 95/408/CE.

Krajiny a prevádzkárne spĺňajúce všetky požiadavky článku 2 ods. 1 rozhodnutia Rady 95/408/ES.

Države in obrati, ki izpolnjujejo vse zahteve iz člena 2(1) Odločbe Sveta 95/408/ES.

Neuvoston päätöksen 95/408/EY 2 artiklan 1 kohdan kaikki vaatimukset täyttävät maat ja laitokset.

Länder och anläggningar som uppfyller alla krav i artikel 2.1 i rådets beslut 95/408/EG.

- a = Заек — Conejo — Králík — Kanin — Kaninchen — Küülik — Κουνέλι, κουνέλια — Rabbit — Lapin — Kunić — Coniglio — Trusis — Triušis — Nyúl — Fenek — Konijn — Królik — Coelho — Iepure — Králík — Kunci — Kanit — Kanin
- b = Двукопитни — Biungulados — Sudokopytníci — Klovbærende dyr — Paarhufer — Söralised — Δίχyla — Bi-ungulates — Biongulés — Papkari — Biungulati — Pärnadži — Porakanopiai — Párosujjú patások — Annimali tal-fratt — Tweehoevigen — Parzystokopytne — Biungulados — Biongulate — Párnokopytníky — Parkljarji — Sorkkaeläimet — Klövdjur
- c = Пернат дивеч, отглеждан във ферми — Aves de caza silvestres — Pernatá zvěř z farmového chovu — Oprdrættet fjervildt — Zuchtferdwild — Farmis peetavad metslinnud — Εκτροφόμενα πτερωτά θηράματα — Farmed game birds — Gibier d'élevage à plumes — Uzgojena pernata divljač — Selvaggina da penna di allevamento — Saimniecībās audzēti medijamie putni — Ūkiuose auginami laukiniai paukščiai — Tenyésztett szárnyasvad — Tajr tal-kačča imrobbi — Gekweekt vederwild — Dzikie ptactwo hodowlane — Aves de caça de criação — Păsări vânat de fermă — Pernatá zver z farmových chovov — Gojena pernata divjad — Tarhatut riistalinnut — Vildfågel i hägn
- d = Други сухоzemни бозайници — Otros mamíferos — Jiní suchozemští savci — Andre landlevende dyr — Andere Landsäugetiere — Teised maismaa imetajad — Άλλα χερσαία θηλαστικά — Other land mammals — Autres mammifères terrestres — Ostali kopneni sisavci — Altri mammiferi terrestri — Citi sauszemes zīdītāji — Kiti sausumos žinduoliai — Egyéb szárazföldi emlősök — Mammiferi ohra ta' l-art — Andere landzoogdieren — Inne ssaki lądowe — Outros mamíferos terrestres — Alte mamifere terestre — Ostatné suchozemské cicavce — Drugi kopenski sesalci — Muut maalla elävät nisäkkäät — Andra landdäggdjur
- e = Щрауси — Estrucioniformes — Ptáci nadřádu běžci — Strudse — Zuchtflachbrustvögel — Silerinnalised — Στρουθιοειδες — Ratites — Ratites — Bezgrebenke — Ratiti — Strausu dzimta — Strutiniai — Futómadarak — Tajr li ma jtirx — Loopvogels — Bezgrzebieniowe — Ratites — Ratite — Bežce — Ratiti — Sileälataiset linnut — Ratiter

Предприятията няма да бъдат одобрявани в рамките на Общността, докато не бъдат приети сертификатите — Las instalaciones sólo podrán homologarse sobre una base comunitaria cuando se hayan adoptado los certificados. — Zařízení nebudou v rámci Společenství schválena, dokud nebudou přijata osvědčení. — Anlæggene kan ikke godkendes på fællesskabsplan, før certifikaterne foreligger. — Gemeinschaftsweit zugelassen werden nur ordnungsgemäß abgenommene Betriebe. — Ettevõtteid ei tunnustata ühenduse tasemel enne sertifikaadi väljastamist. — Οι εγκαταστάσεις δεν θα εγκρίνονται σε κοινοτική βάση πριν από την υιοθέτηση των πιστοποιητικών. — Plants will not be approved on a Community basis until certificates have been adopted. — Les établissements ne peuvent être agréés sur une base communautaire avant l'adoption des certificats. — Na razini Zajednice objekti neće biti odobreni dok se ne odobre certifikati. — Gli stabilimenti possono essere riconosciuti a livello comunitario soltanto previa adozione dei certificati. — Uzņēmumi netiks atzīti Kopienā, kamēr netiks apstiprināti sertifikāti. — Imonés nebus patvirtintos Bendrijoje, kol nebus patvirtinti sertifikatai. — A bizonyítványok elfogadásáig a létesítmények nem kerülnek közösségi szintű jóváhagyásra — L-istabilimenti ma jkunux approvati fuq bażi Kommunitarja sakemm iċ-certifikati jkunu addottati. — Inrichtingen worden slechts op communautair niveau erkend nadat de certificaten zijn goedgekeurd. — Zakłady nie będą zatwierdzone na bazie wspólnotowej do czasu przyjęcia świadectw. — Os estabelecimentos não podem ser aprovados numa base comunitária antes da adoção dos certificados. — Instalațiile nu vor fi autorizate la nivelul Comunității până ce nu vor fi adoptate certificatele — Závody nebudú schválené Spoločenstvom, kým nebudú schválené certifikáty. — Na ravni Skupnosti se obrati ne odobrijo pred odobritvijo zdravstvenih spričeval. — Laitokset hyväksytään yhteisön tasolla vasta todistusten antamisen jälkeen. — Anläggningarna kan inte godkännas på gemenskapsnivå innan intygen har antagits.»;

b) No anexo I, o título do quadro:

i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: АРЖЕНТИНА — País: ARGENTINA — Země: ARGENTINA — Land: ARGENTINA — Land: ARGENTINIEN — Riik: ARGENTIINA — Χώρα: ΑΡΓΕΝΤΙΝΗ — Country: ARGENTINA — Pays: ARGENTINE — Zemlja: ARGENTINA — Paese: ARGENTINIA — Valsts: ARGENTĪNA — Šalis: ARGENTINA — Ország: ARGENTÍNA — Pajjiz: ARGENTINA — Land: ARGENTINĚ — Państwo: ARGENTYNA — País: ARGENTINA — Țara: ARGENTINA — Krajina: ARGENTÍNA — Država: ARGENTINA — Maa: ARGENTIINA — Land: ARGENTINA»,

ii) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: АВСТРАЛИЯ — País: AUSTRALIA — Země: AUSTRÁLIE — Land: AUSTRALIEN — Land: AUSTRALIEN — Riik: AUSTRALIA — Χώρα: ΑΥΣΤΡΑΛΙΑ — Country: AUSTRALIA — Pays: AUSTRALIE — Zemlja: AUSTRALIJA — Paese: AUSTRALIA — Valsts: AUSTRĀLIJA — Šalis: AUSTRALIJA — Ország: AUSZTRÁLIA — Pajjiz: AUSTRALIJA — Land: AUSTRALIĚ — Państwo: AUSTRALIA — País: AUSTRÁLIA — Țara: AUSTRALIA — Krajina: AUSTRÁLIA — Država: AVSTRALIJA — Maa: AUSTRALIA — Land: AUSTRALIEN»,

iii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: БРАЗИЛИЯ — País: BRASIL — Země: BRAZÍLIE — Land: BRASILIEN — Land: BRASILIEN — Riik: BRASILLIA — Χώρα: ΒΡΑΖΙΛΙΑ — Country: BRAZIL — Pays: BRÉSIL — Zemlja: BRAZIL — Paese: BRASILE — Valsts: BRAZĪLIJA — Šalis: BRAZILIJA — Ország: BRAZÍLIA — Pajjiz: BRAŽIL — Land: BRASILIE — Państwo: BRAZYLIA — País: BRASIL — Țara: BRAZILIA — Krajina: BRAZÍLIA — Država: BRAZILIJA — Maa: BRASILLIA — Land: BRASILIEN»,

iv) que começa por «Страна: КАНАДА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: КАНАДА — País: CANADÁ — Země: KANADA — Land: CANADA — Land: KANADA — Riik: KANADA — Χώρα: ΚΑΝΑΔΑΣ — Country: CANADA — Pays: CANADA — Zemlja: KANADA — Paese: CANADA — Valsts: KANĀDA — Šalis: KANADA — Ország: KANADA — Pajjiz: KANADA — Land: CANADA — Państwo: BRAZYLIA — País: CANADÁ — Țara: CANADA — Krajina: KANADA — Država: KANADA — Maa: KANADA — Land: CANADA»,

v) que começa por «Страна: ЧИЛИ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ЧИЛИ — País: CHILE — Země: CHILE — Land: CHILE — Land: CHILE — Riik: TŠILI — Χώρα: ΧΙΛΗ — Country: CHILE — Pays: CHILI — Zemlja: ČILE — Paese: CILE — Valsts: ČĪLE — Šalis: ČILĚ — Ország: CHILE — Pajjiz: ČIL' — Land: CHILI — Państwo: CHILE — País: CHILE — Țara: CHILE — Krajina: CHILE — Država: ČILE — Maa: CHILE — Land: CHILE»,

vi) que começa por «Страна: КИТАЙ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: КИТАЙ — País: CHINA — Země: ČÍNA — Land: KINA — Land: CHINA — Riik: HIINA — Χώρα: ΚΙΝΑ — Country: CHINA — Pays: CHINE — Zemlja: KINA — Paese: CINA — Valsts: ĶĪNA — Šalis: KINIJA — Ország: KÍNA — Pajjiž: ČINA — Land: CHINA — Państwo: CHINY — País: CHINA — Țara: CHINA — Krajina: ČÍNA — Država: KITAJSKA — Maa: KIINA — Land: KINA»,

vii) que começa por «Страна: ГРЕНЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ГРЕНЛАНДИЯ — País: GROENLANDIA — Země: GRÓNSKO — Land: GRØNLAND — Land: GRÖNLAND — Riik: GRÖÖNIMAA — Χώρα: ΓΡΟΙΛΑΝΔΙΑ — Country: GREENLAND — Pays: GROENLAND — Zemlja: GRENLAND — Paese: GROENLANDIA — Valsts: GRENLANDE — Šalis: GRENLANDIJA — Ország: GRÖNLAND — Pajjiž: GREENLAND — Land: GROENLAND — Państwo: GRENLANDIA — País: GRONELÂNDIA — Țara: GROENLANDA — Krajina: GRÓNSKO — Država: GRENLANDIJA — Maa: GRÖNLANTI — Land: GRÖNLAND»,

viii) que começa por «Страна: ИСЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ИСЛАНДИЯ — País: Islandia — Země: Island — Land: Island — Land: Island — Riik: Island — Χώρα: Ισλανδία — Country: Iceland — Pays: Islande — Zemlja: Island — Paese: Islanda — Valsts: Islande — Šalis: Islandija — Ország: Izland — Pajjiž: Islanda — Land: Ijsland — Państwo: Islandia — País: Islândia — Țara: ISLANDA — Krajina: Island — Država: Islandija — Maa: Islanti — Land: Island»,

ix) que começa por «Територия: НОВА КАЛЕДОНИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Територия: НОВА КАЛЕДОНИЯ — Territorio: NUEVA CALEDONIA — Území: NOVÁ KALEDONIE — Territorium: NY KALEDONIEN — Gebiet: NEUKALEDONIEN — Territoorium: UUS KALEDONIA — Περιοχή: ΝΕΑ ΚΑΛΗΔΟΝΙΑ — Territory: NEW CALEDONIA — Territoire: NOUVELLE-CALEDONIE — Područje: NOVA KALEDONIJA — Territorio: NUOVA CALEDONIA — Teritorija: JAUNKALEDONIJA — Teritorija: NAUJOJI KALEDONIJA — Terület: ÚJ-KALÉDÓNIA — Territorju: KALEDONJA LĠDIDA — Gebiet: NIEUW-CALEDONIË — Terytorium: NOWA KALEDONIA — Território: NOVA CALEDÓNIA — Teritoriu: NOUA CALEDONIE — Územie: NOVÁ KALÉDÓNIA — Ozemlje: NOVA KALEDONIJA — Alue: UUSI-KALEDONIA — Territorium: NYA KALEDONIEN»,

x) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ — País: NUEVA ZELANDA — Země: NOVÝ ZÉLAND — Land: NEW ZEALAND — Land: NEUSEELAND — Riik: UUS-MEREMAA — Χώρα: ΝΕΑ ΖΗΛΑΝΔΙΑ — Country: NEW ZEALAND — Pays: NOUVELLE-ZÉLANDE — Zemlja: NOVI ZELAND — Paese: NUOVA ZELANDA — Valsts: JAUNZÉLANDE — Šalis: NAUJOJI ZELANDIJA — Ország: ÚJ-ZÉLAND — Pajjiž: NEW ZEALAND — Land: NIEUW-ZEELAND — Państwo: NOWA ZELANDIA — País: NOVA ZELÂNDIA — Țara: NOUA ZEELANDĂ — Krajina: NOVÝ ZÉLAND — Država: NOVA ZELANDIJA — Maa: UUSI-SEELANTI — Land: NYA ZEELAND»,

xi) que começa por «Страна: РУСИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: РУСИЯ — País: ZIMBABUE — Země: RUSKO — Land: RUSSLAND — Land: RUSSLAND — Riik: VENEMAA — Χώρα: ΡΩΣΙΑ — Country: RUSSIA — Pays: RUSSIE — Zemlja: RUSIJA — Paese: RUSSIA — Valsts: KRIEVIJA — Šalis: RUSIJA — Ország: OROSZORSZÁG — Pajjiž: IR-RUSSJA — Land: RUSLAND — Państwo: ROSJA — País: RÚSSIA — Țara: RUSIA — Krajina: RUSKO — Država: RUSIJA — Maa: VENÄJÄ — Land: RYSSLAND»,

xii) que começa por «Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ — País: ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA — Země: SPOJENÉ ŠTÁTY AMERICKÉ — Land: AMERIKAS FORENEDE STATER — Land: VEREINIGTE STAATEN VON AMERIKA — Riik: AMEERIKA ÜHENDRIIGID — Χώρα: ΗΝΩΜΕΝΕΣ ΠΟΛΙΤΕΙΕΣ ΤΗΣ ΑΜΕΡΙΚΗΣ — Country: UNITED STATES OF AMERICA — Pays: ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE — Zemlja: SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE — Paese: STATI UNITI — Valsts: AMERIKAS SAVIENOTĀS VALSTIS — Šalis: JUNGŲTINĖS AMERIKOS VALSTIJOS — Ország: AMERIKAI EGYESÜLT ÁLLAMOK — Pajjiž: STATI UNITI TA' L-AMERIKA — Land: VERENIGDE STATEN VAN AMERIKA — Państwo: STANY ZJEDNOCZONE AMERYKI — País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — Țara: STATELE UNITE ALE AMERICII — Krajina: SPOJENÉ ŠTÁTY AMERICKÉ — Država: ZDRUŽENE DRŽAVE AMERIKE — Maa: AMERIKAN YHDYSVALLAT — Land: FÖRENTA STATERNA»,

c) No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

d) No anexo II, o título é substituído pelo seguinte:

«ПРИЛОЖЕНИЕ II – ANEXO II – PŘÍLOHA II – BILAG II – ANHANG II – II LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II – ANNEX II – ANNEXE II – PRILOG II – ALLEGATO II – II PIELIKUMS – II PRIEDAS – II. MELLÉKLET – ANNESS II – BIJLAGE II – ZAŁĄCZNIK II – ANEXO II – ANEXA II – PRÍLOHA II – PRILOGA II – LIITE II – BILAGA II

СПИСКЪ НА ПРЕДПРИЯТИЯ, ОДОБРЕНИ ЗА ВНОС НА МЕСО ОТ ЩРАУСИ — LISTA DE LOS ESTABLECIMIENTOS AUTORIZADOS PARA EXPORTAR CARNE DE ESTRUCIONIFORMES — SEZNAM ZAŘÍZENÍ SCHVÁLENÝCH K DOVOZU MASA Z PTÁKŮ NADŘÁDU BĚŽCI — LISTE OVER VIRKSOMHEDER, HVORFRA MEDLEMSSTATERNE TILLADER IMPORT AF STRUDSEKØD — LISTE DER FÜR DIE EINFUHR VON LAUFVOGELFLEISCH ZUGELASSENEN BETRIEBE — ΕΤΤΕΒΌΤΕΤΕ ΛΟΕΤΕΛΥ, ΚΕΛΛΕ ΟΝ ΛΥΒΑΤΥΔ ΙΜΠΟΡΤΙΔΑ ΣΙΛΕΡΙΝΝΑΛΙΣΤΕ ΛΙΝΔΥΔΕ ΛΙΗΑ — ΠΙΝΑΚΑΣ ΕΓΚΑΤΑΣΤΑΣΕΩΝ ΑΠΟ ΤΙΣ ΟΠΟΙΕΣ ΕΠΙΤΡΕΠΕΤΑΙ Η ΕΙΣΑΓΩΓΗ ΚΡΕΑΤΟΣ ΣΤΡΟΥΘΙΟΝΙΔΩΝ — LIST OF ESTABLISHMENTS AUTHORISED FOR IMPORT OF RATTITE MEAT — LISTE DES ÉTABLISSEMENTS AUTORISÉS POUR L'IMPORTATION DE VIANDES DE RATITES — POPIS ODOBRENIH OBJEKATA ZA UVOZ MESA BEZGREBENKI — ELENCO DEGLI STABILIMENTI AUTORIZZATI PER LE IMPORTAZIONI DI CARNI DI RATITI — UZŅĒMUMU SARAKSTS, NO KURIEM ATĻAUTS IMPORTĒT STRUTINIŲ MĒSA, SARAŠAS — FUTÓMADARAK HÚSÁNAK BEHOZATALÁRA ENGEDÉLYEZETT LÉTESÍTMÉNYEK LISTÁJA — LISTA TA' L-STABILIMENTI AWTORIZZATI GHALL-IMPORTAZZJONI TA' LAHAM TAT-TAJR LI MA JTIRX — LIJST VAN INRICHTINGEN WAARUIT DE INVOER VAN VLEES VAN LOOPVOGELS IS TOGESTAAN — WYKAZ ZAKŁADÓW Z KTÓRYCH IMPORT MIĘSA PTAKÓW BEZGRZEBIENIOWYCH JEST DOZWOLONY — LISTA DOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A IMPORTAR CARNES DE RATITES — LISTA UNITĂȚILOR AUTORIZATE PENTRU IMPORT DE CARNE DE RATITE — ZOZNAM PREVÁDZKARNÍ SCHVÁLENÝCH NA DOVOZ MÁSA Z VTÁKOV PATRIACICH DO NADRADU BEŽCOV — SEZNAM OBRATOV, ODOBRENIH ZA UVOZ MESA RATITOV — LUETTELO LAITOKSISTA, JOISTA ON SALLITTUA TUODA SILEÄLASTAISTEN LINTUJEN LIHAA — FÖRTECKNING ÖVER ANLÄGGNINGAR FRÅN VILKA RATITKÖTT FÅR IMPORTERAS»;

e) No anexo II, o título do quadro:

i) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: АВСТРАЛИЯ — País: AUSTRALIA — Země: AUSTRÁLIE — Land: AUSTRALIEN — Land: AUSTRALIEN — Riik: AUSTRALIA — Χώρα: ΑΥΣΤΡΑΛΙΑ — Country: AUSTRALIA — Pays: AUSTRALIE — Zemlja: AUSTRALIJA — Paese: AUSTRALIA — Valsts: AUSTRĀLIJA — Šalis: AUSTRALIJA — Ország: AUSZTRÁLIA — Pajjiž: AWSTRALJA — Land: AUSTRALIË — Państwo: AUSTRALIA — País: AUSTRÁLIA — Țara: AUSTRALIA — Krajina: AUSTRÁLIA — Država: AVSTRALIJA — Maa: AUSTRALIA — Land: AUSTRALIEN»,

ii) que começa por «Страна: БОТСУАНА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: БОТСУАНА — País: Botsuana — Země: Botswana — Land: Botswana — Land: Botsuana — Riik: Botswana — Χώρα: Μποτσουάνα — Country: Botswana — Pays: Botswana — Zemlja: BOCVANA — Paese: Botswana — Valsts: Botsvāna — Šalis: Botswana — Ország: Botswana — Pajjiž: Botswana — Land: Botswana — Państwo: Botswana — País: Botsuana — Țara: BOTSWANA — Krajina: Botswana — Država: Bocvana — Maa: Botswana — Land: Botswana»,

iii) que começa por «Страна: КАНАДА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: КАНАДА — País: CANADÁ — Země: KANADA — Land: CANADA — Land: KANADA — Riik: KANADA — Χώρα: ΚΑΝΑΔΑΣ — Country: CANADA — Pays: CANADA — Zemlja: KANADA — Paese: CANADA — Valsts: KANĀDA — Šalis: KANADA — Ország: KANADA — Pajjiž: KANADA — Land: CANADA — Państwo: KANADA — País: CANADÁ — Țara: CANADA — Krajina: KANADA — Država: KANADA — Maa: KANADA — Land: CANADA»,

iv) que começa por «Страна: ИЗРАЕЛ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ИЗРАЕЛ — País: ISRAEL — Země: IZRAEL — Land: ISRAEL — Land: ISRAEL — Riik: ISRAEL — Χώρα: ΙΣΡΑΗΛ — Country: ISRAEL — Pays: ISRAËL — Zemlja: IZRAEL — Paese: ISRAELE — Valsts: IZRAĒLA — Šalis: IZRAELIS — Ország: IZRAEL — Pajjiž: IZRAEL — Land: ISRAËL — Państwo: IZRAEL — País: ISRAEL — Țara: ISRAEL — Krajina: IZRAEL — Država: IZRAEL — Maa: ISRAEL — Land: ISRAEL»,

v) que começa por «Страна: НАМИБИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: НАМИБИЯ — País: NAMIBIA — Země: NAMIBIE — Land: NAMIBIA — Land: NAMIBIA — Riik: NAMIBIA — Χώρα: ΝΑΜΙΒΙΑ — Country: NAMIBIA — Pays: NAMIBIE — Zemlja: NAMIBIJA — Paese: NAMIBIA — Valsts: NAMĪBIJA — Šalis: NAMIBIJA — Ország: NAMÍBIA — Pajjiz: NAMIBJA — Land: NAMIBIË — Państwo: NAMIBIA — País: NAMÍBIA — Țara: NAMIBIA — Krajina: NAMÍBIA — Država: NAMIBIJA — Maa: NAMIBIA — Land: NAMÍBIA»,

vi) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ — País: NUEVA ZELANDA — Země: NOVÝ ZÉLAND — Land: NEW ZEALAND — Land: NEUSEELAND — Riik: UUSMEREMAA — Χώρα: ΝΕΑ ΖΗΛΑΝΔΙΑ — Country: NEW ZEALAND — Pays: NOUVELLE-ZÉLANDE — Zemlja: NOVI ZELAND — Paese: NUOVA ZELANDA — Valsts: JAUNZĒLANDE — Šalis: NAUJOJI ZELANDIJA — Ország: ÚJ-ZÉLAND — Pajjiz: NEW ZEALAND — Land: NIEUW-ZEELAND — Państwo: NOWA ZELANDIA — País: NOVA ZELÂNDIA — Țara: NOUA ZEELANDĂ — Krajina: NOVÝ ZÉLAND — Država: NOVA ZELANDIJA — Maa: UUSI-SEELANTI — Land: NYA ZEELAND»,

vii) que começa por «Страна: ЮЖНА АФРИКА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ЮЖНА АФРИКА — País: SUDÁFRICA — Země: JIŽNÍ AFRIKA — Land: SYDAFRICA — Land: SÜDAFRICA — Riik: LÕUNA-AAFRICA — Χώρα: ΝΟΤΙΑ ΑΦΡΙΚΗ — Country: SOUTH AFRICA — Pays: AFRIQUE DU SUD — Zemlja: JUŽNA AFRIKA — Paese: SUDAFRICA — Valsts: DIENVIDĀFRIKA — Šalis: PIETŪ AFRIKA — Ország: DÉLAFRIKAI KÖZTÁRSASÁG — Pajjiz: L-AFRIKA T'ISFEL — Land: ZUID-AFRICA — Państwo: REPUBLIKA POŁUDNIOWEJ AFRYKI — País: ÁFRICA DO SUL — Țara: AFRICA DE SUD — Krajina: JUHOAFRICKÁ REPUBLIKA — Država: JUŽNA AFRIKA — Maa: ETELÄ-AFRIKKA — Land: SYDAFRICA»,

viii) que começa por «Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ — País: ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA — Země: SPOJENÉ STÁTY AMERICKÉ — Land: AMERIKAS FORENEDE STATER — Land: VEREINIGTE STAATEN VON AMERIKA — Riik: AMEERIKA ÜHENDRIIGID — Χώρα: ΗΝΩΜΕΝΕΣ ΠΟΛΙΤΕΙΕΣ ΤΗΣ ΑΜΕΡΙΚΗΣ — Country: UNITED STATES OF AMERICA — Pays: ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE — Zemlja: SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE — Paese: STATI UNITI — Valsts: AMERIKAS SAVIENOTĀS VALSTIS — Šalis: JUNGŲTINĖS AMERIKOS VALSTIJOS — Ország: AMERIKAI EGYESÜLT ÁLLAMOK — Pajjiz: STATI UNITI TA' L-AMERIKA — Land: VERENIGDE STATEN VAN AMERIKA — Państwo: STANY ZJEDNOCZONE AMERYKI — País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — Țara: STATELE UNITE ALE AMERICII — Krajina: SPOJENÉ ŠTÁTY AMERICKÉ — Država: ZDRUŽENE DRŽAVE AMERIKE — Maa: AMERIKAN YHDYSVALLAT — Land: FÖRENTA STATERNA»,

ix) que começa por «País: URUGUAY —» é substituído pelo seguinte:

«País: URUGUAY — Země: URUGUAY — Land: URUGUAY — Land: URUGUAY — Riik: URUGUAY — Χώρα: ΟΥΡΟΥΓΟΥΑΗ — Country: URUGUAY — Pays: URUGUAY — Zemlja: URUGVAJ — Paese: URUGUAY — Valsts: URUGVAJA — Šalis: URUGVAJUS — Ország: URUGUAY — Pajjiz: L-URUGWAJ — Land: URUGUAY — Państwo: URUGWAJ — País: URUGUAI — Krajina: URUGUAI — Država: URUGVAJ — Maa: URUGUAY — Land: URUGUAY»,

x) que começa por «Страна: ЗИМБАБВЕ/» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ЗИМБАБВЕ — País: ZIMBABUE — Země: ZIMBABWE — Land: ZIMBABWE — Land: SIMBABWE — Riik: ZIMBABWE — Χώρα: ΖΙΜΠΑΜΠΟΥΕ — Country: ZIMBABWE — Pays: ZIMBABWE — Zemlja: ZIMBABVE — Paese: ZIMBABWE — Valsts: ZIMBABVE — Šalis: ZIMBABVĚ — Ország: ZIMBABWE — Pajjiz: ŽIMBABWE — Land: ZIMBABWE — Państwo: ZIMBABWE — País: ZIMBABUÉ — Țara: ZIMBABWE — Krajina: ZIMBABWE — Država: ZIMBABVE — Maa: ZIMBABWE — Land: ZIMBABWE»,

f) No anexo II, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

8. 31997 D 0468: Decisão 97/468/CE da Comissão, de 7 de julho de 1997, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes de caça selvagem (JO L 199 de 26.7.1997, p. 62):

a) No anexo, o título e as referências são substituídos pelos seguintes:

«ПРИЛОЖЕНИЕ – ANEXO – PRÍLOHA – BILAG – ANHANG – LISA – ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ – ANNEX – ANNEXE – PRILOG – ALLEGATO – PIELIKUMS – PRIEDAS – MELLÉKLET – ANNESS – BIJLAGE – ZAŁĄCZNIK – ANEXO – ANEXĂ – PRÍLOHA – PRILOGA – LIITE – BILAGA

СПИСКЪ НА ПРЕДПРИЯТИЯ — LISTA DE LOS ESTABLECIMIENTOS — SEZNAM ZAŘÍZENÍ — LISTE OVER VIRKSOMHEDER — VERZEICHNIS DER BETRIEBE — ETTEVÖTETE LOETELU — ΠΙΝΑΚΑΣ ΤΩΝ ΕΓΚΑΤΑΣΤΑΣΕΩΝ — LIST OF ESTABLISHMENTS — LISTE DES ÉTABLISSEMENTS — ΡΟΠΙΣ ΟΒЈΕΚΑΤΑ — ELENCO DEGLI STABILIMENTI — UZŅĒMUMU SARAKSTS — ĮMONIŲ SĄRAŠAS — LÉTESÍTMÉNYLISTA — LISTA TA' L-ISTABILIMENTI — LIJST VAN BEDRIJVEN — WYKAZ ZAKŁADÓW — LISTA DOS ESTABELECIMENTOS — LISTA UNITĂȚILOR — ZOZNAM PREVÁDZKARNÍ — SEZNAM OBRATOV — LUETTELO LAITOKSISTA — FÖRTECKNING ÖVER ANLÄGGNINGAR

Продукт: месо от дивеч — Producto: Carne de caza salvaje — Produkt: Maso volně žijící zvíře — Produkt: Kød af vildtlevende vildt — Erzeugnis: Wildfleisch — Toode: ulukiliha — Προϊόν: Κρέας άγριων θηραμάτων — Product: Wild game meat — Produit: Viande de gibier sauvage — Proizvod: Meso divljači — Prodotto: Carni di selvaggina — Produkts: medījamo dzīvnieku gaļa — Produktas: Žvėriena — Termék: vadhús — Produkt: Laham tal-kačča salvagg — Product: Vlees van vrij wild — Produkt: mięso zwierząt łownych — Produto: Carne de caça selvagem — Produis: carne de vânat sălbatic — Produkt: zverina z divo žijúcej zveri — Proizvod: Meso divjadi — Tuote: Luonnonvaraisen riistan liha — Varuslag: Viltkött

- 1 = Национален код — Referencia nacional — Národní kód — National reference — Nationaler Code — Rahvuslik viide — Εθνικός αριθμός έγκρισης — National reference — Référéncie nationale — Nacionalna referenca — Riferimento nazionale — Nacionālā norāde — Nacionalinė nuoroda — Nemzeti referenciaszám — Referenza nazzjonali — Nationale code — Kod krajowy — Referência nacional — Referință națională — Národný odkaz — Nacionalna referenca — Kansallinen referenssi — Nationell referens
- 2 = Наименование — Nombre — Název — Navn — Name — Nimi — Όνομα εγκατάστασης — Name — Nom — Naziv — Nome — Nosaukums — Pavadinimas — Név — Isem — Naam — Nazwa — Nome — Nume — Názov — Ime — Nimi — Namn
- 3 = Град — Ciudad — Město — By — Stadt — Linn — Πόλη — Town — Ville — Grad — Città — Pilsēta — Miestas — Város — Belt — Stad — Miasto — Cidade — Oras — Mesto — Kraj — Kaupunki — Stad
- 4 = Област — Región — Oblast — Region — Region — Piirkond — Περιοχή — Region — Région — Regija — Regione — Reģions — Regionas — Régió — Reģjun — Regio — Region — Região — Judet — Kraj — Regija — Alue — Region
- 5 = Дейност — Actividad — Činnost — Aktivitet — Tätigkeitt — Tegevusvaldkond — Είδος εγκατάστασης — Activity — Activité — Djelatnost — Attività — Darbība — Veikla — Tevékenység — Attivita' — Activiteit — Rodzaj działalności — Atividade — Activitate — Činnost — Dejavnost — Toimintamuoto — Verksamhet

PH = Преработвателно предприятие за дивеч — Sala de tratamiento de la caza — Zařízení na zpracování masa volně žijící zvíře — Vildtbehandlingsvirksomhed — Wildbearbeitungsbetrieb — Ulukiliha käitlemisettevõte — Κέντρο επεξεργασίας άγριων θηραμάτων — Wild game processing house — Atelier de traitement du gibier sauvage — Objekt za preradu mesa divljači — Centro di lavorazione della selvaggina — Medījamo dzīvnieku gaļas pārstrādes uzņēmums — Žvėrienos perdirbimo įmonė — Vadhúsfeldolgozó üzem — Stabiliment li jippročessa l-laham tal-kačča salvagg — Wildverwerkingseenheid — Zakład przetwórstwa dziczyzny — Establecimiento de tratamiento de caça selvagem — Unitate de procesare a cărnii de vânat — Prevádzkareň na spracovanie zveriny z divo žijúcej zveri — Obrat za obdelavo mesa divjadi — Luonnonvaraisen riistan käsittelytila — Viltbearbetningsanläggning.

CS = Хладилен склад — Almacén frigorífico — Chladirna (mrázirna) — Frysehus — Kühlhaus — Kűlmladu — Ψυκτική εγκατάσταση — Cold store — Entreposage — Hladnjača — Deposito frigorifero — Saldētava — Šaltieji sandėliai — Hűtőház — Kamra tal-friža — Koelhuis — Chłodnia składowa — Armazém frigorífico — Depozit frigorific — Chladiareň (mrziareň) — Hladilnica — Kűlművarasto — Kyl- och fryshus

- 6 = Специални забележки — Menciones especiales — Zvláštní poznámky — Særlige bemærkninger — Besondere Bemerkungen — Erimärkused — Ειδικές παρατηρήσεις — Special remarks — Mentions spéciales — Posebne napomene — Note particolari — Įpašas atžimės — Specialios pastabos — Különleges megjegyzések — Rimarki specjali — Bijzondere opmerkingen — Uwagi szczególne — Menções especiais — Mențiuni speciale — Osobitné poznámky — Posebne opombe — Erikoismainintoja — Anmärkningar
- a = Едър дивеч — Caza mayor — Volně žijící velká zvěř — Vildtlevende storvildt — Großwild — Suured ulukid — Μεγάλα άγρια θηράματα — Large wild game — Gros gibier sauvage — Krupna divljač — Selvaggina grossa — Lielie medījāmie dzīvnieki — Stambūs žvėrys — Nagyvad — Laham ta' annimali salvaġġi kbar — Grof vrij wild — Gruba zwierzyna łowna — Caça maior selvagem — Vānat sālbatic mare — Velká divo žijúca zver — Velika divjad — Luonnonvarainen suurriista — Storvilt
- b = Зайцевидни — Lepóridos — Zajícovití — Leporidae — Leporiden — Leporidae sugukonda kuuluvad loomad — λαγόμορφα — Leporidae — Léporidés — Zečevi — Leporidi — Zaķu dzimta — Kiškiniai — Nyúlféleék — Fniek salvaġġi — Haasachtigen (leporidae) — Zajacowate — Leporídeos — Leporide — Zajacovitě — Leporidi — Leporidae-suvun eläimet — Hardjur
- c = Пернат дивеч — Aves de caza silvestres — Volně žijící pernatá zvěř — Vildtlevende Fjervildt — Federwild — Metslinnud — άγρια πτερωτά θηράματα — Wild game birds — Oiseaux sauvages de chasse — Pernata divljač — Selvaggina da penna selvatica — Medījāmie putni — Laukiniai paukščiai — Szárnyasvad — Tajr salvaġġ — Vrij vederwild — Ptwo łowne — Aves de caça selvagem — Pāsāri de vānat sālbatic — Divo žijúca pernatá zver — Pernata divjad — Luonnonvaraiset riistalinnut — Vildfågel
- T = Изследване за трихинела — Prueba para la detección de triquinas — Vyšetření na trichinely — Undersøgelse for trikiner — Untersuchung auf Trichinen — Trihinelade kontroll — Εξέταση παρουσίας τριχινών — Examination for trichinae — Examen pour le dépistage des trichines — Pregled na trihinelu — Exame per l'individuazione di trichine — Trihinelozes izmeklėjumi — Trichineliozės tyrimas — Trichinellavizsgálat — L-eżami tat-trichanae — Onderzoek op de aanwezigheid van trichinen — Badanie na włośnie — Exame para a detecção de triquinas — Examinare pentru trichină — Vyšetrenie na trichinely — Pregled na trihine — Trikiinien tutkiminen — Trikinkontroll;
- b) No anexo, o título do quadro:
- i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —» é substituído pelo seguinte:
- «Страна: АРЖЕНТИНА — País: ARGENTINA — Země: ARGENTINA — Land: ARGENTINA — Land: ARGENTINIEN — Riik: ARGENTIINA — Χώρα: ΑΡΓΕΝΤΙΝΗ — Country: ARGENTINA — Pays: ARGENTINE — Zemlja: ARGENTINA — Paese: ARGENTINIA — Valsts: ARGENTĪNA — Šalis: ARGENTINA — Ország: ARGENTÍNA — Pajjiž: ARGENTINA — Land: ARGENTINĚ — Państwo: ARGENTYNA — País: ARGENTINA — Țara: ARGENTINA — Krajina: ARGENTÍNA — Država: ARGENTINA — Maa: ARGENTIINA — Land: ARGENTINA»,
- ii) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЯ —» é substituído pelo seguinte:
- «Страна: АВСТРАЛИЯ — País: AUSTRALIA — Země: AUSTRÁLIE — Land: AUSTRALIEN — Land: AUSTRALIEN — Riik: AUSTRALIA — Χώρα: ΑΥΣΤΡΑΛΙΑ — Country: AUSTRALIA — Pays: AUSTRALIE — Zemlja: AUSTRALIJA — Paese: AUSTRALIA — Valsts: AUSTRĀLIJA — Šalis: AUSTRALIJA — Ország: AUSZTRÁLIA — Pajjiž: AWSTRALJA — Land: AUSTRALIĚ — Państwo: AUSTRALIA — País: AUSTRÁLIA — Țara: AUSTRALIA Krajina: AUSTRÁLIA — Država: AVSTRALIJA — Maa: AUSTRALIA — Land: AUSTRALIEN»,
- iii) que começa por «Страна: КАНАДА —» é substituído pelo seguinte:
- «Страна: КАНАДА — País: CANADÁ — Země: KANADA — Land: CANADA — Land: KANADA — Riik: KANADA — Χώρα: ΚΑΝΑΔΑΣ — Country: CANADA — Pays: CANADA — Zemlja: KANADA — Paese: CANADA — Valsts: KANĀDA — Šalis: KANADA — Ország: KANADA — Pajjiž: KANADA — Land: CANADA — Państwo: KANADA — País: CANADÁ — Țara: CANADA — Krajina: KANADA — Država: KANADA — Maa: KANADA — Land: CANADA»,
- iv) que começa por «Страна: ЧИЛИ —» é substituído pelo seguinte:
- «Страна: ЧИЛИ — País: CHILE — Země: CHILE — Land: CHILE — Land: CHILE — Riik: TŠILI — Χώρα: ΧΙΛΗ — Country: CHILE — Pays: CHILI — Zemlja: ČILE — Paese: CILE — Valsts: ČĪLE — Šalis: ČILĖ — Ország: CHILE — Pajjiž: ČIL' — Land: CHILI — Państwo: CHILE — País: CHILE — Țara: CHILE — Krajina: CHILE — Država: ČILE — Maa: CHILE — Land: CHILI»,

v) que começa por «Страна: ГРЕНЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ГРЕНЛАНДИЯ — País: GROENLANDIA — Země: GRÓNSKO — Land: GRØNLAND — Land: GRÖNLAND — Riik: GRÖÖNIMAA — Χώρα: ΓΡΟΙΛΑΝΔΙΑ — Country: GREENLAND — Pays: GROENLAND — Zemlja: GRENLAND — Paese: GROENLANDIA — Valsts: GRENLANDE — Šalis: GRENLANDIJA — Ország: GRÖNLAND — Pajžiz: GREENLAND — Land: GROENLAND — Państwo: GRENLAN-DIA — País: GRONELÂNDIA — Țara: GROENLANDA — Krajina: GRÓNSKO — Država: GRENLAN-DIJA — Maa: GRÖNLANTI — Land: GRÖNLAND»,

vi) que começa por «Страна: НАМИБИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: НАМИБИЯ — País: NAMIBIA — Land: NAMIBIA — Land: NAMIBIA — Χώρα: ΝΑΜΙΜΠΙΑ — Country: NAMIBIA — Pays: NAMIBIE — Zemlja: NAMIBIJA — Paese: NAMIBIA — Land: NAMIBIË — País: NAMÍBIA — Țara: NAMIBIA — Maa: NAMIBIA — Land: NAMÍBIA»,

vii) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ — País: NUEVA ZELANDA — Země: NOVÝ ZÉLAND — Land: NEW ZEALAND — Land: NEUSEELAND — Riik: UUS-MEREMAA — Χώρα: ΝΕΑ ΖΗΛΑΝΔΙΑ — Country: NEW ZEALAND — Pays: NOUVELLEZÉLANDE — Zemlja: NOVI ZELAND — Paese: NUOVA ZE-LANDA — Valsts: JAUNZÉLANDE — Šalis: NAUJOJI ZELANDIJA — Ország: ÚJ-ZÉLAND — Pajžiz: New Zealand — Land: NIEUW-ZEELAND — Państwo: NOWA ZELANDIA — País: NOVA ZELÂNDIA — Țara: NOUA ZEELANDĂ — Krajina: NOVÝ ZÉLAND — Država: NOVA ZELANDIJA — Maa: UUSI-SEELANTI — Land: NYA ZEELAND»,

viii) que começa por «País: TÚNEZ —» é substituído pelo seguinte:

«— País: TÚNEZ — Země: TUNISKO — Land: TUNESIEN — Land: TUNESIEN — Riik: TUNEESIA — Χώρα: ΤΥΝΗΣΙΑ — Country: TUNISIA — Pays: TUNISIE — Zemlja: TUNIS — Paese: TUNISIA — Valsts: TUNISIJA — Šalis: TUNISAS — Ország: TUNÉZIA — Pajžiz: TUNEŽIJA — Land: TUNESIË — Państwo: TUNEZJA — País: TUNÍSIA — Krajina: TUNISKO — Država: TUNIZIJA — Maa: TUNISIA — Land: TUNISIEN»,

ix) que começa por «Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ» é substituído pelo seguinte:

«Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ — País: ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA — Země: SPOJENÉ STÁTY AMERICKÉ — Land: AMERIKAS FORENEDE STATER — Land: VERENIGTE STAA-TEN VON AMERIKA — Riik: AMEERIKA ÜHENDRIIGID — Χώρα: ΗΝΘΜΕΝΕΣ ΠΟΛΙΤΕΙΕΣ ΤΗΣ ΑΜΕΡΙΚΗΣ — Country: UNITED STATES OF AMERICA — Pays: ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE — Zemlja: SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE — Paese: STATI UNITI — Valsts: AMERIKAS SAVIENOTĀS VALS-TIS — Šalis: JUNG TINĒS AMERIKOS VALSTIJOS — Ország: AMERIKAI EGYESÜLT ÁLLAMOK — Pajžiz: STATI UNITI TA' L-AMERIKA — Land: VERENIGDE STATEN VAN AMERIKA — Państwo: STANY ZJEDNOCZONE AMERYKI — País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA — Țara: STATELE UNITE ALE AMERICII — Krajina: SPOJENÉ ŠTÁTY AMERICKÉ — Država: ZDRUŽENE DRŽAVE AMERIKE — Maa: AMERIKAN YHDYSVALLAT — Land: FÖRENTA STATERNA»,

x) que começa por «Страна: УРУГВАЙ —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: УРУГВАЙ — País: URUGUAY — Země: URUGUAY — Land: URUGUAY — Land: URUGUAY — Riik: URUGUAY — Χώρα: ΟΥΡΟΥΓΟΥΑΗ — Country: URUGUAY — Pays: URUGUAY — Zemlja: URUGVAJ — Paese: URUGUAY — Valsts: URUGVAJA — Šalis: URUGVAJUS — Ország: URUGUAY — Pajžiz: URUGWAJ — Land: URUGUAY — Państwo: URUGWAJ — País: URUGUAI — Țara: URUGUAY — Krajina: URUGUAJ — Država: URUGVAJ — Maa: URUGUAY — Land: URUGUAI»,

xi) que começa por «Страна: ЮЖНА АФРИКА —» é substituído pelo seguinte:

«Страна: ЮЖНА АФРИКА — País: SUDÁFRICA — Země: JIŽNÍ AFRIKA — Land: SYDAFRIKA — Land: SÜDAFRIKA — Riik: LÕUNA-AAFRIKA — Χώρα: ΝΟΤΙΑ ΑΦΡΙΚΗ — Country: SOUTH AFRICA — Pays: AFRIQUE DU SUD — Zemlja: JUŽNA AFRIKA — Paese: SUDAFRICA — Valsts: DIEN-VIDÁFRIKA — Šalis: PIETU AFRIKA — Ország: DÉL-AFRIKAI KÖZTÁRSASÁG — Pajžiz: LAFRIKA T'ISFEL — Land: ZUID-AFRIKA — Państwo: REPUBLIKA POŁUDNIOWEJ AFRYKI — País: ÁFRICA DO SUL — Țara: AFRICA DE SUD — Krajina: JUHOAFRICKÁ REPUBLIKA — Država: JUŽNA AFRIKA — Maa: ETELÄ-AFRIKKA — Land: SYDAFRIKA»,

9. 31997 D 0569: Decisão 97/569/CE da Comissão, de 16 de julho de 1997, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de produtos à base de carne (JO L 234 de 26.8.1997, p. 16):

O anexo I é alterado do seguinte modo:

- a) No título «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«PRILOG —».

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«POPIS OBJEKATA —».

Na segunda secção «Produto: produtos à base de carne», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Proizvod: mesni proizvodi —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

- i) No ponto 1: «**Nacionalna referenca** —».
 - ii) No ponto 2: «Naziv —».
 - iii) No ponto 3: «Grad —».
 - iv) No ponto 4: «Regija —».
 - v) No ponto 5: «Posebne napomene —».
 - vi) No ponto 6: «*
Zemlje i objekti koji ispunjavaju sve zahtjeve iz članka 2. stavka 1. Odluke Vijeća 95/408/EZ.»
- b) No respetivo título do quadro:
- i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: ARGENTINA** —»,
 - ii) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЈА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: AUSTRALIJA** —»,
 - iii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИЈА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: BRAZIL** —»,
 - iv) que começa por «Страна: КАНАДА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: KANADA** —»,
 - v) que começa por «Страна: ШВЕЙЦАРИЈА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: ŠVICARSKA** —»,
 - vi) que começa por «Страна: ЧИЛИ —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: ČILE** —»,
 - vii) que começa por «Страна: ХОНГ КОНГ —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:
«**Zemlja: HONG KONG** —»,

viii) que começa por «Страна: ИЗРАЕЛ —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: IZRAEL** —»,

ix) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЈА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: NOVI ZELAND** —»,

x) que começa por «Страна: СИНГАПУР —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: SINGAPUR** —»,

xi) que começa por «Страна: ТАЙЛАНД —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: TAJLAND** —»,

xii) que começa por «Страна: ЮЖНА АФРИКА —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: JUŽNA AFRIKA** —»;

c) No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

d) O anexo II é alterado do seguinte modo:

No título «anexo II», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**PRILOG II** —».

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**POPIS OBJEKATA** —».

Na segunda secção «Produto: produtos à base de carne», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Proizvod: mesni proizvodi** —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

i) No ponto 1: «Nacionalna referenca —».

ii) No ponto 2: «Naziv —».

iii) No ponto 3: «Grad —».

iv) No ponto 4: «Regija —».

v) No ponto 5: «Posebne napomene —».

vi) No ponto 6: «*
Zemlje i objekti koji ispunjavaju sve zahtjeve iz članka 2. stavka 1. Odluke Vijeća 95/408/EZ.»;

e) No título do quadro que começa por «País: MAURICIO —», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«**Zemlja: MAURICIJUS** —».

10. 31998 D 0179: Decisão 98/179/CE da Comissão, de 23 de fevereiro de 1998, que estabelece regras para a colheita das amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos (JO L 65 de 5.3.1998, p. 31):

No Ponto 1.2 do anexo, ao segundo parágrafo é aditado o seguinte:

«Relativamente à Croácia, a acreditação terá de ser obtida até à data da adesão.».

11. 31998 D 0536: Decisão 98/536/CE da Comissão, de 3 de setembro de 1998, que adota a lista dos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos (JO L 251 de 11.9.1998, p. 39):

No anexo, após a entrada relativa à Bulgária, é inserido o seguinte:

«Croatia	Hrvatski veterinarski institut Savska cesta 143 10 000 10000 Zagreb	Todos os grupos»
----------	---	------------------

12. 31999 D 0120: Decisão 1999/120/CE da Comissão, de 27 de janeiro de 1999, que estabelece listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de tripas de animais, estômagos e bexigas (JO L 36 de 10.2.1999, p. 21):

O anexo é alterado do seguinte modo:

- a) No título «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«PRILOG —».

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«POPIS OBJEKATA —».

Na segunda secção «Produto: Estômagos, bexigas e tripas de animais», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Proizvod: želuci, mjehuri i crijeva životinja —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

- i) No ponto 1: «Nacionalna referenca —».
- ii) No ponto 2: «Naziv —».
- iii) No ponto 3: «Grad —».
- iv) No ponto 4: «Regija —».
- v) No ponto 5: «Posebne napomene —»;

- b) No respetivo título do quadro:

- i) que começa por «Страна: АФГАНИСТАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: AFGANISTAN —»,

- ii) que começa por «País: ALBANIA —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: ALBANIJA —»,

- iii) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: ARGENTINA —»,

iv) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: AUSTRALIJA —»,

v) que começa por «Страна: БАНГЛАДЕШ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: BANGLADEŠ —»,

vi) que começa por «Страна: БАХРЕЙН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: BAHREIN —»,

vii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: BRAZIL —»,

viii) que começa por «Страна: КАНАДА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: KANADA —»,

ix) que começa por «Страна: ШВЕЙЦАРИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠVICARSKA —»,

x) que começa por «Страна: ЧИЛИ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ČILE —»,

xi) que começa por «Страна: КИТАЙ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: KINA —»,

xii) que começa por «Страна: КОСТА РИКА —», após a entrada em francês:

«Zemlja: KOSTARIKA —»,

xiii) que começa por «Страна: ЕГИПЕТ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: EGIPAT —»,

xiv) que começa por «Страна: ХОНДУРАС —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: HONDURAS —»,

xv) que começa por «Страна: ИНДИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: INDIJA —»,

xvi) que começa por «Страна: ИРАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: IRAN —»,

xvii) que começa por «Страна: ЯПОНИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: JAPAN —»,

xviii) que começa por «Страна: КУВЕЙТ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: KUVAJT —»,

xix) que começa por «Страна: ЛИВАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LIBANON —»,

xx) que começa por «Страна: МАРОКО —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **MAROKO** —»,

xxi) que começa por «Страна: МОНГОЛИЯ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **MONGOLIJA** —»,

xxii) que começa por «Страна: МЕКСИКО —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **MEKSIKO** —»,

xxiii) que começa por «Страна: НИКАРАГУА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **NIKARAGVA** —»,

xxiv) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЯ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: **NOVI ZELAND** —»,

xxv) que começa por «Страна: ПАНАМА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **PANAMA** —»,

xxvi) que começa por «Страна: ПЕРУ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **PERU** —»,

xxvii) que começa por «Страна: ПАКИСТАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **PAKISTAN** —»,

xxviii) que começa por «Страна: ПАРАГВАЙ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **PARAGVAJ** —»,

xxix) que começa por «Страна: СИРИЯ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **SIRIJA** —»,

xxx) que começa por «Страна: ТУНИС —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **TUNIS** —»,

xxxi) que começa por «Страна: ТУРКМЕНИСТАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **TURKMENISTAN** —»,

xxxii) que começa por «Страна: ТУРЦИЯ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **TURSKA** —»,

xxxiii) que começa por «Страна: УКРАИНА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **UKRAJINA** —»,

xxxiv) que começa por «Страна: СЪЕДИНЕНИ АМЕРИКАНСКИ ЩАТИ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: **SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE** —»,

xxxv) que começa por «Страна: УРУГВАЈ —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Zemlja: URUGVAJ** —»,

xxxvi) que começa por «Страна: УЗБЕКИСТАН —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Zemlja: UZBEKISTAN** —»,

xxxvii) que começa por «Страна: ФЕДЕРАТИВНА РЕПУБЛИКА ЈУГОСЛАВИЈА —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Zemlja: SAVEZNA REPUBLIKA JUGOSLAVIJA**»,

xxxviii) que começa por «País: SUDÁFRICA —» após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Zemlja: JUŽNA AFRIKA** —»;

c) No anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

13. 31999 D 0710: Decisão 1999/710/CE da Comissão, de 15 de outubro de 1999, que estabelece as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de carnes picadas e de preparados de carnes (JO L 281 de 4.11.1999, p. 82):

O anexo é alterado do seguinte modo:

a) No «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**PRILOG** —».

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**POPIS OBJEKATA** —».

Na segunda secção «Produto: carnes picadas e preparados de carnes», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Proizvod: mljeveno meso i mesni pripravci** —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

i) No ponto 1: «Nacionalna referenca —».

ii) No ponto 2: «Naziv —».

iii) No ponto 3: «Grad —»

iv) No ponto 4: «Regija —».

v) No ponto 5: «Djelatnost —».

vi) No ponto MM: «Mljeveno meso —».

vii) No ponto MP: «Mesni pripravci —».

viii) No ponto 6: «Posebne napomene —».

xix) No ponto 7: «Zemlje i objekti koji ispunjavaju sve zahtjeve iz članka 2. stavka 1. Odluke Vijeća 95/408/EZ.»;

b) No respetivo título do quadro:

i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: ARGENTINA** —»,

ii) que começa por «Страна: АВСТРАЛИЈА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: AUSTRALIJA** —»,

iii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИЈА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: BRAZIL** —»,

iv) que começa por «Страна: ЧИЛИ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: ČILE** —»,

v) que começa por «Страна: ИЗРАЕЛ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: IZRAEL** —»,

vi) que começa por «Страна: ИСПАНДИЈА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: ISLAND** —»,

vii) que começa por «Страна: НОВА ЗЕЛАНДИЈА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: NOVI ZELAND** —»,

viii) que começa por «Страна: ТАЈЛАНЦИ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«**Zemlja: TAJLAND** —».

14. 32001 D 0556: Decisão 2001/556/CE da Comissão, de 11 de julho de 2001, que estabelece listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de gelatina destinada ao consumo humano (JO L 200 de 25.7.2001, p. 23):

O anexo é alterado do seguinte modo:

a) No «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**PRILOG** —».

Nas referências, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

Na primeira secção «Lista de estabelecimentos», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**POPIS OBJEKATA** —».

Na segunda secção «Produto: gelatina destinada ao consumo humano», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«**Proizvod: želatina namijenjena prehrani ljudi** —».

Nos pontos subsequentes, após a respetiva entrada em francês, são inseridas as seguintes entradas:

i) No ponto 1: «*Nacionalna referenca* —».

ii) No ponto 2: «*Naziv* —».

iii) No ponto 3: «*Grad* —».

iv) No ponto 4: «*Regija* —»;

b) No respetivo título do quadro:

i) que começa por «Страна: АРЖЕНТИНА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: ARGENTINA —»,

ii) que começa por «Страна: БРАЗИЛИЯ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: BRAZIL —»,

iii) que começa por «Страна: БЕЛАРУС —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: BJELARUS —»,

iv) que começa por «Страна: КАНАДА —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: KANADA —»,

v) que começa por «Страна: ШВЕЙЦАРИЯ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠVICARSKA —»,

vi) que começa por «Страна: КИТАЙ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: KINA —»,

vii) que começa por «Страна: КОЛУМБИЯ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: KOLUMBIJA —»,

viii) que começa por «Страна: КОРЕЯ —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: REPUBLIKA KOREJA —»,

ix) que começa por «Страна: ПАКИСТАН —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: PAKISTAN —»,

x) que começa por «Страна: ТАЙВАН —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: TAJVAN —»,

xi) que começa por «Страна: С А Ш —», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: SJEDINJENE AMERIČKE DRŽAVE —»,

xii) que começa por «País: Índia/», após a entrada em francês é inserido o seguinte:

«Zemlja: Indija/».

15. 32004 D 0211: Decisão 2004/211/CE da Comissão, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece a lista de países terceiros e partes dos seus territórios a partir dos quais os Estados-Membros autorizam as importações de equídeos vivos e sêmen, óvulos e embriões de equídeos e que altera as Decisões 93/195/CEE e 94/63/CE (JO L 73 de 11.3.2004, p. 1):

No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

16. 32004 R 0136: Regulamento (CE) n.º 136/2004 da Comissão, de 22 de janeiro de 2004, que define os procedimentos de controlo veterinário nos postos de inspeção fronteiriços da Comunidade a aplicar a produtos importados de países terceiros (JO L 21 de 28.1.2004, p. 11):

No anexo V, parte I, é suprimida a seguinte entrada:

«Croácia».

17. 32004 R 0911: Regulamento (CE) n.º 911/2004 da Comissão, de 29 de abril de 2004, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às marcas auriculares, aos passaportes e aos registos das explorações (JO L 163 de 30.4.2004, p. 65):

a) Ao artigo 6.º é aditado o seguinte número:

«6. No caso da Croácia, a derrogação prevista no n.º 3 aplicar-se-á aos bovinos nascidos mais de seis meses antes da data da respetiva de adesão.»;

b) No anexo I, após a entrada relativa à Bulgária, é inserido o seguinte:

«Croatia HR».

18. 32006 D 0168: Decisão 2006/168/CE da Comissão, de 4 de janeiro de 2006, que estabelece as condições de sanidade animal e os requisitos de certificação veterinária aplicáveis às importações para a Comunidade de embriões de bovinos e que revoga a Decisão 2005/217/CE (JO L 57 de 28.2.2006, p. 19):

No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

19. 32006 D 0766: Decisão 2006/766/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2006, que estabelece as listas de países terceiros e territórios a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos e produtos da pesca (JO L 320 de 18.11.2006, p. 53):

No anexo II é suprimida a seguinte entrada:

«HR CROATIA».

20. 32007 D 0025: Decisão da Comissão 2007/25/CE, de 22 de dezembro de 2006, relativa a determinadas medidas de proteção no que se refere à gripe aviária de alta patogenicidade e às deslocações para a Comunidade de aves de companhia que acompanham os seus proprietários (JO L 8 de 13.1.2007, p. 29):

No artigo 3.º é suprimida a palavra «Croácia».

21. 32006 D 0778: Decisão 2006/778/CE da Comissão, de 14 de novembro de 2006, relativa a requisitos mínimos para a recolha de informação durante as inspeções de locais de produção onde são mantidos animais para fins de criação (JO L 314 de 15.11.2006, p. 39):

No artigo 8.º, n.º 1, após os termos «no ano civil anterior», é inserido o seguinte período:

«A Croácia apresentará o seu relatório pela primeira vez o mais tardar em 30 de junho de 2014.».

22. 32007 D 0453: Decisão 2007/453/CE da Comissão, de 29 de junho de 2007, que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respetivo risco de EEB (JO L 172 de 30.6.2007, p. 84):

Na parte B do anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

23. 32007 D 0777: Decisão 2007/777/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de determinados produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão 2005/432/CE (JO L 312 de 30.11.2007, p. 49):

Na parte 2 do anexo II, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

24. 32008 R 0504: Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos (JO L 149 de 7.6.2008, p. 3).

Ao artigo 26.º é aditado o seguinte número:

«3. Os equídeos nascidos na Croácia o mais tardar até 30 de junho de 2013, e não identificados em conformidade com este regulamento, serão identificados em conformidade com este regulamento, o mais tardar até 31 de dezembro de 2014.».

25. 32008 R 0798: Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1):

Na parte 1 do anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

26. 32008 R 1251: Regulamento (CE) n.º 1251/2008 da Comissão, de 12 de dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vetoras (JO L 337 de 16.12.2008, p. 41):

No anexo III, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

27. 32008 R 1291: Regulamento (CE) n.º 1291/2008 da Comissão, de 18 de dezembro de 2008, relativo à aprovação de programas de controlo de salmonelas em certos países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2160/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, e à lista dos programas de vigilância da gripe aviária em certos países terceiros e que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 (JO L 340 de 19.12.2008, p. 22):

a) É suprimido o artigo 1.º;

b) Na parte 1 do anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

28. 32009 R 0206: Regulamento (CE) n.º 206/2009 da Comissão, de 5 de março de 2009, relativo à introdução na Comunidade de remessas pessoais de produtos de origem animal e que altera o Regulamento (CE) n.º 136/2004 (JO L 77 de 24.3.2009, p. 1):

a) No artigo 2.º, n.º 3, primeiro parágrafo, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

b) No anexo III, na nota de rodapé (*), é suprimida a entrada relativa à Croácia;

c) No anexo III, no cartaz «As doenças não respeitam fronteiras», é suprimida a entrada relativa à Croácia;

d) No anexo IV, n.º 1, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

e) No anexo IV, n.º 2, no primeiro e segundo travessões principais, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

f) No anexo IV, n.º 3, no primeiro e segundo travessões principais, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

g) No anexo IV, n.º 5, no primeiro e segundo travessões, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

29. 32009 D 0821: Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1):

O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) No título «Anexo», após a entrada em francês, é inserida a seguinte entrada:

«PRILOG —».

Na rubrica «LISTA DOS POSTOS DE INSPEÇÃO APROVADOS», na lista de termos, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«POPIS ODOBRENIH GRANIČNIH INSPEKCIJSKIH POSTAJA —».

Nos pontos subsequentes, após as respetivas entradas em francês, são inseridas as seguintes entradas:

- i) No ponto 1: «Naziv —».
- ii) No ponto 2: «Kod TRACES —».
- iii) No ponto 3: «Tip —».
 - No ponto A: «Zračna luka —».
 - No ponto F: «Željeznica —».
 - No ponto P: «Luka —».
 - No ponto R: «Cesta —».
- iv) No ponto 4: «Inspekcijski centar —».
- v) No ponto 5: «Proizvodi —».
 - No ponto HC: «Svi proizvodi namijenjeni prehrani ljudi —».
 - No ponto NHC: «Drugi proizvodi —».
 - No ponto NT: «bez temperaturnih zahtjeva —».
 - No ponto T: «Smrznuti/rashlađeni proizvodi —».
 - No ponto T(FR): «Smrznuti proizvodi —».
 - No ponto T(CH): «Rashlađeni proizvodi —».
- vi) No ponto 6: «Žive životinje —».
 - No ponto U: «Papkari i kopitari: goveda, svinje, ovce, koze, domaći i divlji kopitari —».
 - No ponto E: «Registrirani kopitari, kako su definirani Direktivom Vijeća 90/426/EEZ —».
 - No ponto O: «Druge životinje (uključujući životinje za zoološki vrt) —».
- vii) No ponto 5-6: «Posebne napomene —».
 - No ponto (*): «Odobrenje privremeno stavljeno izvan snage temeljem članka 6. Direktive 97/78/EZ, do daljnje obavijesti, kako je navedeno u stupcima 1, 4, 5 i 6».
 - No ponto (1): «Pregledi u skladu sa zahtjevima iz Odluke Komisije 93/352/EEZ, donesene radi provedbe članka 19. stavka 3. Direktive Vijeća 97/78/EZ. —».
 - No ponto (2): «Samo pakirani proizvodi —».
 - No ponto (3): «Samo proizvodi ribarstva —».
 - No ponto (4): «Samo bjelančevine životinjskog podrijetla —».
 - No ponto (5): «Samo vuna, krzna i kože —».
 - No ponto (6): «Samo tekuće masti, ulja i riblja ulja —».
 - No ponto (7): «Islandski poniji (samo od travnja do listopada) —».
 - No ponto (8): «Samo kopitari —».

No ponto (9): «Samo tropske ribe —».

No ponto (10): «Samo mačke, psi, glodavci, lagomorfi, žive ribe i gmazovi —».

No ponto (11): «Samo krmiva u rasutom stanju —».

No ponto (12): «Za (U) u slučaju kopitara namijenjenih samo za zoološki vrt; i za (O) u slučaju jednodnevnih pilića, riba, pasa, mačaka, insekata ili drugih životinja namijenjenih samo za zoološki vrt. —».

No ponto (13): «Namijenjeno za provoz kroz Europsku zajednicu pošiljaka određenih proizvoda životinjskog podrijetla za prehranu ljudi, koje odlaze u ili dolaze iz Rusije prema posebnim postupcima predviđenima u relevantnom zakonodavstvu Zajednice. —».

No ponto (14): «Dozvoljen je ograničen broj vrsta, kako je odredilo nadležno nacionalno tijelo. —».

No ponto (15): «Ovo odobrenje vrijedi samo do 31. srpnja 2012. —»;

b) No anexo I, no respetivo título do quadro:

i) que começa por «Страна: Белгия —», após a entrada em francês, inserir a seguinte entrada:

«Zemlja: BELGIJA —»,

ii) que começa por «Страна: България —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: BUGARSKA —»,

iii) que começa por «Страна: Чешка Република—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ČEŠKA REPUBLIKA —»,

iv) que começa por «Страна: Дания —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: DANSKA —»,

v) que começa por «Страна: Германия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: NJEMAČKA —»,

vi) que começa por «Страна: Эстония—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ESTONIJA —»,

vii) que começa por «Страна: Ирландия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: IRSKA —»,

viii) que começa por «Страна: Гърция —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: GRČKA —»,

ix) que começa por «Страна: Испания —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠPANJOLSKA —»,

x) que começa por «Страна: Франция—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: FRANCUSKA —»,

xi) que começa por «Страна: Италия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ITALIJA —»,

xii) que começa por «Страна: Кипър —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: CIPAR —»,

xiii) que começa por «Страна: Латвия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LATVIJA —»,

xiv) que começa por «Страна: Литва—», após a entrada em francês:

«Zemlja: LITVA —»,

xv) que começa por «Страна: Люксембург —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LUKSEMBURG —»,

xvi) que começa por «Страна: Унгария —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: MAĐARSKA —»,

xvii) que começa por «Страна: Малта—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: MALTA —»,

xviii) que começa por «Страна: Нидерландия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: NIZOZEMSKA —»,

xix) que começa por «Страна: Австрия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: AUSTRIJA —»,

xx) que começa por «Страна: Польша—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: POLJSKA —»,

xxi) que começa por «Страна: Португалия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: PORTUGAL —»,

xxii) que começa por «Страна: Румъния —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: RUMUNJSKA —»,

xxiii) que começa por «Страна: Словения —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: SLOVENIJA —»,

xxiv) que começa por «Страна: Словакия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: SLOVAČKA —»,

xxv) que começa por «Страна: Финландия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: FINSKA —»,

xxvi) que começa por «Страна: Швеция—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠVEDSKA —»,

xxvii) que começa por «Страна: Обединеното кралство —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: UJEDINJENA KRALJEVINA».

O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) No título «Anexo», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«PRILOG —»;

b) No anexo II, no respetivo título do quadro:

i) que começa por «Страна: Белгия —», após a entrada em francês, inserir a seguinte entrada:

«Zemlja: BELGIJA —»,

ii) que começa por «Страна: България —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: BUGARSKA —»,

iii) que começa por «Страна: Чешка Република—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ČEŠKA REPUBLIKA —»,

iv) que começa por «Страна: Дания —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: DANSKA —»,

v) que começa por «Страна: Германия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: NJEMAČKA —»,

vi) que começa por «Страна: Естония—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ESTONIJA —»,

vii) que começa por «Страна: Ирландия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: IRSKA —»,

viii) que começa por «Страна: Гърция —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: GRČKA —»,

ix) que começa por «Страна: Испания —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠPANJOLSKA —»,

x) que começa por «Страна: Франция—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: FRANCUSKA —»,

xi) que começa por «Страна: Италия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ITALIJA —»,

xii) que começa por «Страна: Кипър —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte

«Zemlja: CIPAR —»,

xiii) que começa por «Страна: Латвия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LATVIJA —»,

xiv) que começa por «Страна: Литва—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LITVA —»,

xv) que começa por «Страна: Люксембург —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: LUKSEMBURG —»,

xvi) que começa por «Страна: Унгария —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: MAĐARSKA —»,

xvii) que começa por «Страна: Малта—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: MALTA —»,

xviii) que começa por «Страна: Нидерландия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: NIZOZEMSKA —»,

xix) que começa por «Страна: Австрия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: AUSTRIJA —»,

xx) que começa por «Страна: Польша—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: POLJSKA —»,

xxi) que começa por «Страна: Португалия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: PORTUGAL —»,

xxii) que começa por «Страна: Румъния —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: RUMUNJSKA —»,

xxiii) que começa por «Страна: Словения —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: SLOVENIJA —»,

xxiv) que começa por «Страна: Словакия—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: SLOVAČKA —»,

xxv) que começa por «Страна: Финландия —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: FINSKA —»,

xxvi) que começa por «Страна: Швеция—», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: ŠVEDSKA —»,

xxvii) que começa por «Страна: Обединеното кралство —», após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Zemlja: UJEDINJENA KRALJEVINA —»;

- c) No anexo II, na lista que começa por «ЦЕНТРАЛНА ЕДИНИЦА», em cada ocorrência, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«SREDIŠNJA JEDINICA —»;

- d) No anexo II, na lista que começa por «РЕГИОНАЛНИ И ЛОКАЛНИ УЧАСТЬЦИ», em cada ocorrência, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«REGIONALNE I LOKALNE JEDINICE —»;

- e) No anexo II, na lista que começa por «ЛОКАЛНА ЕДИНИЦА», em cada ocorrência, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«LOKALNE JEDINICE —».

30. 32010 R 0206: Regulamento (UE) n.º 206/2010 da Comissão, de 12 de março de 2010, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária (JO L 73 de 20.3.2010, p. 1):

- a) No anexo I, parte 1, é suprimida a entrada relativa à Croácia;

- b) No anexo II, parte 1, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

31. 32010 D 0472: Decisão da Comissão, de 26 de agosto de 2010, relativa às importações de sêmen, óvulos e embriões de animais das espécies ovina e caprina na União (JO L 228 de 31.8.2010, p. 74):

Nos anexos I e III, são suprimidas as entradas relativas à Croácia.

32. 32010 R 0605: Regulamento (UE) n.º 605/2010 da Comissão, de 2 de julho de 2010, que estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União Europeia de leite cru e de produtos lácteos destinados ao consumo humano (JO L 175 de 10.7.2010, p. 1):

No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

33. 32011 D 0163: Decisão 2011/163/CE da Comissão, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40):

No anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

34. 32011 R 0547: Regulamento (UE) n.º 547/2011 da Comissão, de 8 de junho de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de rotulagem dos produtos fitofarmacêuticos (JO L 155 de 11.6.2011, p. 176):

- a) No anexo II, ponto 1.1, é inserido o seguinte na lista «RSh 1», após a entrada em francês:

«HR: Otrovnno u dodiru s očima»;

- b) No anexo II, ponto 1.1, é inserido o seguinte na lista «RSh 2», após a entrada em francês:

«HR: Može uzrokovati fotosenzibilizaciju»;

- c) No anexo II, ponto 1.1, é inserido o seguinte na lista «RSh 3», após a entrada em francês:

«HR: U dodiru s parama uzrokuje opekline kože i očiju, a dodir s tekućinom uzrokuje ozeblina»;

- d) No anexo III, ponto 1, é inserido o seguinte na lista «SP 1», após a entrada em francês:

«HR: Spriječiti onečišćenje voda sredstvom ili njegovom ambalažom (Uređaje za primjenu sredstva ne čistiti u blizini površinskih voda/Spriječiti onečišćenje odvodnih kanala s poljoprivrednih gospodarstava i cesta»);

- e) No anexo III, ponto 2.1, é inserido o seguinte na lista «SPo 1», após a entrada em francês:

«HR: U slučaju dodira s kožom odstraniti sredstvo suhom krpom i isprati kožu većom količinom vode»;

- f) No anexo III, ponto 2.1, é inserido o seguinte na lista «SPo 2», após a entrada em francês:
«HR: Nakon uporabe sredstva oprati zaštitnu odjeću»;
- g) No anexo III, ponto 2.1, é inserido o seguinte na lista «SPo 3», após a entrada em francês:
«HR: Nakon rimjene sredstva ne udisati dim i odmah napustiti tretirano područje»;
- h) No anexo III, ponto 2.1, é inserido o seguinte na lista «SPo 4», após a entrada em francês:
«HR: Ambalažu otvoriti na otvorenom mjestu i u suhim uvjetima»;
- i) No anexo III, ponto 2.1, é inserido o seguinte na lista «SPo 5», após a entrada em francês:
«HR: Prije ponovnog ulaska temeljito provjetriti tretirane površine/staklenike (treba navesti vrijeme) dok se primijenjeno sredstvo ne osuši.»;
- j) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 1», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite podzemnih voda/organizama u tlu ne upotrebljavati ovo ili drugo sredstvo koje sadrži (navodi se aktivna tvar ili skupine aktivnih tvari, gdje je bitno) više od (navodi se vremenski razmak ili broj primjena).»;
- k) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 2», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite podzemnih voda/vodenih organizama ne upotrebljavati na (navodi se tip tla ili drugi posebni uvjeti) tlu.»;
- l) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 3», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite vodenih organizama/neciljanog bilja/neciljanih člankonožaca/kukaca treba poštovati sigurnosno područje od (navesti razmake) do nepoljoprivredne/vodene površine.»;
- m) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 4», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite vodenih organizama/neciljanog bilja ne upotrebljavati na nepropusnim površinama kao što su asfalt, beton, kamene kocke za popločavanje, željezničke pruge i druge površine na kojima postoji velika mogućnost površinskog ispiranja.»;
- n) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 5», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite ptica/divljih vrsta sisavaca sredstvo mora biti u potpunosti inkorporirano u tlo, uključujući i krajnje redove.»;
- o) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 6», após a entrada em francês:
«HR: Zbog zaštite ptica/divljih vrsta sisavaca treba ukloniti rasuto sredstvo.»;
- p) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 7», após a entrada em francês:
«HR: Ne primjenjivati u vrijeme parenja ptica.»;
- q) No anexo III, ponto 2.2, é inserido o seguinte na lista «SPe 8», após a entrada em francês:
«HR: Opasno za pčele./Radi zaštite pčela i drugih oprašivača ne tretirati usjev za vrijeme cvatnje./Ne primjenjivati u vrijeme ispaše pčela./Skloniti ili pokriti košnicu tijekom primjene i određeno vrijeme (navesti vrijeme) nakon primjene./Ne primjenjivati u vrijeme cvatnje korova koji su prisutni./Odstraniti korove prije cvatnje./Ne primjenjivati sredstvo prije (navesti vrijeme).»;
- r) No anexo III, ponto 2.3, é inserido o seguinte na lista «SPA 1», após a entrada em francês:
«HR: Zbog sprečavanja pojave rezistentnosti ne primjenjivati ovo ili neko drugo sredstvo koje sadrži (navodi se aktivna tvar ili skupina aktivnih tvari) više od (navesti razmak između primjena ili broj primjena).»;

s) No anexo III, ponto 2.4, é inserido o seguinte na lista «SPr 1», após a entrada em francês:

«HR: Mamci trebaju biti postavljeni na način kojim se sprečava konzumiranje drugim životinjama. Mamce u obliku blokova treba postaviti tako da ih glodavci ne mogu raznositi.»;

t) No anexo III, ponto 2.4, é inserido o seguinte na lista «SPr 2», após a entrada em francês:

«HR: Tretirano područje mora biti u vrijeme primjene označeno. Mora biti navedena opasnost od trovanja (primarnog i sekundarnog) antikoagulansima, kao i odgovarajući protuotrov.»;

u) No anexo III, ponto 2.4, é inserido o seguinte na lista «SPr 3», após a entrada em francês:

«HR: Tijekom tretiranja uginule glodavce treba svakodnevno uklanjati. Ne smije ih se odlagati u kante za smeće ili odlagališta smeća.».

35. 32011 D 0630: Decisão de Execução 2011/630/UE da Comissão, de 20 de setembro de 2011, relativa às importações na União de sêmen de animais domésticos da espécie bovina (JO L 247 de 24.9.2011, p. 32):

No anexo I, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

8. PESCAS

1. 32001 R 2065: Regulamento (CE) n.º 2065/2001 da Comissão, de 22 de outubro de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à informação do consumidor no setor dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 278 de 23.10.2001, p. 6):

No artigo 4.º, n.º 1, entre as entradas relativas à língua francesa e à língua italiana, é inserido o seguinte:

— «Em croata:

"... ulovljeno u moru ..." or "... ulovljeno u kopnenim vodama ..." or "... uzgojeno ...",».

2. 32002 R 2306: Regulamento (CE) n.º 2306/2002 da Comissão, de 20 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à notificação dos preços de importação dos produtos da pesca (JO L 348 de 21.12.2002, p. 94):

a) No quadro 1 do anexo, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:

Código	Estado-Membro
«HRV	Croácia»;

b) No quadro 2 do anexo, após a entrada relativa ao Euro, é inserido o seguinte:

Código	Moeda
«HRK	kuna»;

c) No quadro 3 do anexo, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

Estado-Membro	Código	Porto
«Croatia	HR001	Rijeka
	HR002	Ploče».

3. 32009 R 0248: Regulamento (CE) n.º 248/2009 da Comissão, de 19 de março de 2009, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho em relação às comunicações respeitantes ao reconhecimento das organizações de produtores, bem como à fixação dos preços e das intervenções no âmbito da organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 79 de 25.3.2009, p. 7):

O anexo VIII é alterado do seguinte modo:

a) No quadro 1, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

Códigos NUTS «ISO-A3»	País	Nome «NUTS»
«HR	HRVATSKA	
HR01		Kontinentalna Hrvatska
HR02		Jadranska Hrvatska»;

b) No quadro 6, entre as entradas relativas à libra esterlina e ao forint, é inserido o seguinte:

Código	Moeda
«HRK	kuna».

4. 32011 D 0207: Decisão de Execução 2011/207/UE da Comissão, de 29 de março de 2011, que estabelece um programa específico de controlo e inspeção relativo à recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo (JO L 87 de 2.4.2011, p. 9), com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução 2012/246/UE (JO L 121 de 8.5.2012, p. 25):

No artigo 12.º, n.º 1, entre as entradas relativas à França e à Itália, é inserido o seguinte:

«Croácia».

9. POLÍTICA DE TRANSPORTES

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1. 32007 D 0756: Decisão 2007/756/CE da Comissão, de 9 de novembro de 2007, que adota especificações comuns do registo nacional de material circulante previsto no artigo 14.º, n.ºs 4 e 5, da Diretiva 96/48/CE e da Diretiva 2001/16/CE (JO L 305 de 23.11.2007, p. 30):

No apêndice 2, o Campo 1 – Código do país (2 letras) é substituído pelo seguinte:

Os códigos são os oficialmente publicados e atualizados no sítio *web* da União Europeia no Código de Redação Interinstitucional (<http://publications.eu.int/code/pt/pt-5000600.htm>):

ESTADO	CÓDIGO	ESTADO	CÓDIGO	ESTADO	CÓDIGO
Áustria	AT	Grécia	EL	Países Baixos	NL
Bélgica	BE	Hungria	HU	Polónia	PL
Bulgária	BG	Islândia	IS	Portugal	PT
Croácia	HR	Irlanda	IE	Roménia	RO
Chipre	CY	Itália	IT	República Eslovaca	SK
República Checa	CZ	Letónia	LV	Eslovénia	SI
Dinamarca	DK	Listenstaine	LI	Espanha	ES
Estónia	EE	Lituânia	LT	Suécia	SE
Finlândia	FI	Luxemburgo	LU	Suíça	CH
França	FR	Noruega	NO	Reino Unido	UK
Alemanha	DE	Malta	MT		

O código de autoridades de segurança multinacionais deve ser composto da mesma forma. Atualmente, existe apenas uma autoridade: a Channel Tunnel Safety Authority (Autoridade de Segurança do Túnel do Canal da Mancha). Propõe-se a utilização do seguinte código:

AUTORIDADE MULTINACIONAL DE SEGURANÇA	CÓDIGO
«Channel Tunnel Safety Authority	CT».

2. 32010 R 0036: Regulamento (UE) n.º 36/2010 da Comissão, de 3 de dezembro de 2009, relativo aos modelos comunitários de carta de maquinista, certificado complementar, cópia autenticada do certificado complementar e formulário de pedido da carta de maquinista, previstos na Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 13 de 19.1.2010, p. 1):

a) No anexo I, ponto 3, alínea c), após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«HR: Croácia»;

b) No anexo I, ponto 9b, após a entrada em francês, é inserido o seguinte:

«Croata: DOZVOLA ZA UPRAVLJANJE ŽELJEZNIČKIM VOZILIMA».

10. ENERGIA

1. 32005 R 0302: Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1):

No artigo 2.º, n.º 1, entre as entradas relativas à Irlanda e à Itália, é inserido o seguinte:

«Croatia».

2. 32006 R 1635: Regulamento (CE) n.º 1635/2006 da Comissão, de 6 de novembro de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (JO L 306 de 7.11.2006, p. 3):

No anexo II, é suprimida a seguinte entrada:

«Croatia».

11. FISCALIDADE

1. 32009 R 0684: Regulamento (CE) n.º 684/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que aplica a Diretiva 2008/118/CE do Conselho no que diz respeito aos processos informatizados para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto (JO L 197 de 29.7.2009, p. 24):

No anexo II (lista de códigos 1), entre as entradas relativas às línguas búlgara e checa, é inserido o seguinte:

Código	Descrição
«hr	croata».

2. 32012 R 0079: Regulamento de Execução (UE) n.º 79/2012 da Comissão, de 31 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de execução de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 904/2010 do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 29 de 1.2.2012, p. 13):

No artigo 4.º, após o primeiro período é inserido o seguinte texto:

«A Croácia deve informar a Comissão da sua decisão, a que se refere o período anterior, relativamente a abster-se de participar no intercâmbio automático de informações, até 1 de julho de 2013.».

No anexo IV, parte A, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR».

12. ESTATÍSTICAS

1. 31991 D 0450: Decisão 91/450/CEE, Euratom da Comissão, de 26 de julho de 1991, que define o território dos Estados-Membros para efeitos de execução do artigo 1.º da Diretiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 240 de 29.8.1991, p. 36):

No anexo, entre as entradas relativas à França e à Irlanda, é inserido o seguinte:

«O território económico da República da Croácia compreende:

- o território da República da Croácia,
 - o espaço aéreo nacional, as águas territoriais e a plataforma continental situada em águas internacionais em relação à qual o país dispõe de direitos exclusivos,
 - os enclaves territoriais — isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados, por administrações públicas do país (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.) — para todas as operações com exceção das relativas à propriedade dos terrenos que constituem o enclave e aos edifícios existentes nesses terrenos no momento da sua aquisição,
 - os enclaves extraterritoriais — isto é, as partes do território geográfico do país utilizadas por administrações públicas de outros países, pelas instituições comunitárias europeias ou por organizações internacionais em virtude de tratados internacionais ou de acordos entre Estados — só para as operações relativas à propriedade dos terrenos que constituem o enclave e aos edifícios existentes nesses terrenos no momento da sua venda,
 - os jazigos mineiros situados em águas internacionais fora da plataforma continental do país, explorados por unidades residentes no território tal como definido nas alíneas anteriores.».
2. 32003 R 1358: Regulamento (CE) n.º 1358/2003 da Comissão, de 31 de julho de 2003, que torna exequível o Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio e altera os seus anexos I e II (JO L 194 de 1.8.2003, p. 9):

No anexo I, secção III, «Lista dos aeroportos comunitários abrangidos e derrogações», após a entrada relativa à França, é aditado o seguinte quadro:

«**Croácia:** Lista dos aeroportos comunitários

ICAO Código ICAO do aeroporto	Aeroportos Nome	Aeroportos Categoria em 2011
LDZA	Zagreb/Pleso	3
LDSP	Split/Kaštela	2
LDDU	Dubrovnik/Čilipi	2
LDPL	Pula/Pula	2
LDRI	Rijeka/Krk	1
LDZD	Zadar/Zemunik	2
LDOS	Osijek/Klisa	1».

3. 32005 R 0772: Regulamento (CE) n.º 772/2005 da Comissão, de 20 de maio de 2005, relativo às especificações para a cobertura das características e a definição do formato técnico para a produção anual das estatísticas comunitárias do aço para os anos de referência de 2003 a 2009 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 51):

No anexo II, ponto 3.2, «Países», após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croatia HR».

4. 32008 D 0861: Decisão 2008/861/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2008, que fixa as regras de aplicação da Diretiva 95/64/CE do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 306 de 15.11.2008, p. 66):

No anexo I, «Lista Eurostat de portos europeus», no quadro, entre as entradas relativas à França [FR] e à Itália [IT], é inserido o seguinte:

PAÍS	MCA	ALTERAÇÃO	NOME DO PORTO	LOCODE	GRUPO ESTATÍSTICO NACIONAL	PORTO ESTATÍSTICO	CÓDIGO NACIONAL
«HR	HR00	X	Antenal	HRATL	HRNVG		102002
HR	HR00	X	Bakar	HRBAK		X	201063
HR	HR00	X	Baška	HRBAS		X	212066
HR	HR00	X	Blace	HRBLE	HRMET		601499
HR	HR00	X	Biograd na Moru	HRBNM		X	307203
HR	HR00	X	Bol	HRBOL		X	505372
HR	HR00	X	Brbinj/Lučina	HRBRB	HRBZA		305204
HR	HR00	X	Brijuni	HRBRI	HRPUY		100003
HR	HR00	X	Božava	HRBZA		X	305211
HR	HR00	X	Crikvenica	HRCRA		X	205069
HR	HR00	X	Cres	HRCRS		X	216068
HR	HR00	X	Cavtat	HRCVT		X	701505
HR	HR00	X	Dubrovnik	HRDBV		X	700514
HR	HR00	X	Donje Čelo	HRDNC	HRDBV		700508
HR	HR00	X	Drvenik	HRDRK	HRMAK		503363
HR	HR00	X	Fažana	HRFNA	HRPUY		100011
HR	HR00	X	Gaženica	HRGNA	HRZAD		300202
HR	HR00	X	Hvar	HRHVA		X	509364
HR	HR00	X	Ist	HRIST		X	301217
HR	HR00	X	Jablanac	HRJAB		X	802173
HR	HR00	X	Jadrija	HRJDR	HRSIB		400612
HR	HR00	X	Jelsa	HRJSA		X	511379
HR	HR00	X	Karlobag	HRKAB		X	803174

PAÍS	MCA	ALTERAÇÃO	NOME DO PORTO	LOCODE	GRUPO ESTATÍSTICO NACIONAL	PORTO ESTATÍSTICO	CÓDIGO NACIONAL
HR	HR00	X	Klek	HRKLN	HRMET		601518
HR	HR00	X	Klimno	HRKMN	HRSLO		207080
HR	HR00	X	Komiža	HRKMZ		X	514386
HR	HR00	X	Korčula	HRKOR		X	707521
HR	HR00	X	Kaprije	HRKPR	HRSIB		400309
HR	HR00	X	Krk	HRKRK		X	210082
HR	HR00	X	Koromačno	HRKRM	HRRAS		105042
HR	HR00	X	Lokrum	HRLKR	HRDBV		700525
HR	HR00	X	Lopud	HRLPD	HRDBV		700526
HR	HR00	X	Lopar	HRLPR	HRRAB		213083
HR	HR00	X	Mali Lošinj	HRLSZ		X	214058
HR	HR00	X	Makarska	HRMAK		X	503388
HR	HR00	X	Malinska	HRMAL		X	209085
HR	HR00	X	Metković	HRMET		X	601493
HR	HR00	X	Milna	HRMIL		X	507391
HR	HR00	X	Mišnjak	HRMNK	HRRAB		213060
HR	HR00	X	Merag	HRMRG	HRCRS		216059
HR	HR00	X	Muna na Žirju	HRMRJ	HRSIB		400311
HR	HR00	X	Martinšćica	HRMTA	HRCRS		216086
HR	HR00	X	Murter	HRMUR		X	401312
HR	HR00	X	Nerezine	HRNRZ	HRLSZ		214089
HR	HR00	X	Novi Vinodolski	HRNVD		X	206090
HR	HR00	X	Novigrad	HRNVG		X	102005
HR	HR00	X	Novalja	HRNVL		X	804175
HR	HR00	X	Omišalj	HROMI		X	208092
HR	HR00	X	Omiš	HROMS		X	502395
HR	HR00	X	Obonjan	HRONJ	HRSIB		400613
HR	HR00	X	Opatija	HROPA		X	203093

PAÍS	MCA	ALTERAÇÃO	NOME DO PORTO	LOCODE	GRUPO ESTADÍSTICO NACIONAL	PORTO ESTADÍSTICO	CÓDIGO NACIONAL
HR	HR00	X	Orebić	HRORB	HRKOR		707495
HR	HR00	X	Pag	HRPAG		X	302242
HR	HR00	X	Pučišća	HRPCA	HRSUP		506400
HR	HR00	X	Polače	HRPLA	HRSBR		706542
HR	HR00	X	Ploče	HRPLA		X	600490
HR	HR00	X	Plomin	HRPLM	HRRBC		106019
HR	HR00	X	Punat	HRPNT		X	211097
HR	HR00	X	Poreč	HRPOR		X	103006
HR	HR00	X	Preko	HRPRE		X	306205
HR	HR00	X	Primošten	HRPRI		X	402314
HR	HR00	X	Prizna	HRPRN	HRJAB		802176
HR	HR00	X	Prapratno	HRPRP	HRSTO		703544
HR	HR00	X	Prvić Šepurine	HRPRS	HRVDC		405316
HR	HR00	X	Prvić	HRPRV	HRVDC		405315
HR	HR00	X	Porozina	HRPRZ	HRCRS		216061
HR	HR00	X	Pula	HRPUY		X	100001
HR	HR00	X	Rab	HRRAB		X	213098
HR	HR00	X	Raša	HRRAS		X	105057
HR	HR00	X	Rabac	HRRBC		X	106021
HR	HR00	X	Rogač	HRRGC		X	508401
HR	HR00	X	Rogoznica	HRRGN		X	403319
HR	HR00	X	Rijeka	HRRJK		X	200161
HR	HR00	X	Rovinj	HRROV		X	104007
HR	HR00	X	Sali	HRSAL		X	304257
HR	HR00	X	Sobra	HRSBR		X	706553

PAÍS	MCA	ALTERAÇÃO	NOME DO PORTO	LOCODE	GRUPO ESTATÍSTICO NACIONAL	PORTO ESTATÍSTICO	CÓDIGO NACIONAL
HR	HR00	X	Sušurad	HRSDR	HRSLA		702558
HR	HR00	X	Senj	HRSEN		X	800171
HR	HR00	X	Stari Grad	HRSGD		X	510365
HR	HR00	X	Starigrad	HRSGR		X	309616
HR	HR00	X	Šibenik	HRSIB		X	400305
HR	HR00	X	Silba	HRSIL		X	303206
HR	HR00	X	Slano	HRSLA		X	702552
HR	HR00	X	Selce	HRSLC	HRCRA		205100
HR	HR00	X	Šilo	HRSL0		X	207106
HR	HR00	X	Slatine	HRSLT	HRSPU		500403
HR	HR00	X	Sumartin	HRSMN		X	504407
HR	HR00	X	Split	HRSPU		X	500362
HR	HR00	X	Skradin	HRSRD	HRSIB		400320
HR	HR00	X	Susak	HRSSK		X	215103
HR	HR00	X	Stomorska	HRSTM	HRRGC		508406
HR	HR00	X	Ston	HRSTO		X	703556
HR	HR00	X	Sustjepan	HRSTP	HRDBV		700559
HR	HR00	X	Sućuraj	HRSUC		X	512366
HR	HR00	X	Supetar	HRSUP		X	506367
HR	HR00	X	Sućurac	HRSUR	HRSPU		500384
HR	HR00	X	Tkon	HRTKN	HRBNM		307207
HR	HR00	X	Tisno	HRTNO		X	404321
HR	HR00	X	Tunarica	HRTNR	HRRAS		105025
HR	HR00	X	Trpanj	HRTRJ		X	705496
HR	HR00	X	Trstenik	HRTRK		X	704563
HR	HR00	X	Trogir	HRTRO		X	501409
HR	HR00	X	Ubli	HRUBL		X	709565
HR	HR00	X	Umag	HRUMG		X	101008

PAÍS	MCA	ALTERAÇÃO	NOME DO PORTO	LOCODE	GRUPO ESTADÍSTICO NACIONAL	PORTO ESTADÍSTICO	CÓDIGO NACIONAL
HR	HR00	X	Unije	HRUNJ	HRLSZ		214107
HR	HR00	X	Vodice	HRVDC		X	405323
HR	HR00	X	Viganj	HRVGN	HRKOR		707567
HR	HR00	X	Vis	HRVIS		X	513368
HR	HR00	X	Valbiska	HRVLB	HRKRK		210062
HR	HR00	X	Vela Luka	HRVLK		X	708497
HR	HR00	X	Veli Lošinj	HRVLN	HRLSZ		214109
HR	HR00	X	Vrgada	HRVRG	HRBNM		307274
HR	HR00	X	Vrbnik	HRVRK	HRSLO		207112
HR	HR00	X	Vranjic	HRVRN	HRSPU		500413
HR	HR00	X	Vrsar	HRVRR	HRPOR		103026
HR	HR00	X	Vrboska	HRVRS	HRJSA		511414
HR	HR00	X	Zadar	HRZAD		X	300201
HR	HR00	X	Žigljen	HRZGL	HRNVL		804177
HR	HR00	X	Zlarin	HRZLR	HRSIB		400326»
HR	HR00	X	Outros – Croácia	HR888			
HR	HR00	X	HR – instalações offshore	HR88P			
HR	HR00		HR – área de extração de agregados	HR 88Q			
			119	119	51	68	

5. 32009 R 0250: Regulamento (CE) n.º 250/2009 da Comissão, de 11 de março de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às definições das características, ao formato técnico para a transmissão dos dados, aos requisitos em matéria de dupla apresentação de relatórios para a NACE Rev.1.1 e a NACE Rev.2 e às derrogações a conceder para as estatísticas estruturais das empresas (JO L 86 de 31.3.2009, p. 1):

a) No anexo II (4), no quadro 4.2, «Unidade territorial», após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croatia HR»;

b) No anexo II (4), ponto 4.13, «Discriminação geográfica», no quadro, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Hrvatska/Croácia HRV».

6. 32009 R 0251: Regulamento (CE) n.º 251/2009 da Comissão, de 11 de março de 2009, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às séries de dados a produzir para as estatísticas estruturais das empresas e às adaptações necessárias após a revisão da classificação estatística dos produtos por atividade (CPA) (JO L 86 de 31.3.2009, p. 170):

a) No anexo I, no quadro relativo à série 5G, a «Desagregação geográfica» é substituída pela seguinte:

«Desagregação geográfica	<p>— Para a variável 11 41 0</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Belgique/België 2. България 3. Česká republika 4. Danmark 5. Deutschland 6. Eesti 7. Ελλάδα 8. España 9. France 10. Hrvatska 11. Ireland 12. Italia 13. Κύπρος 14. Latvija 15. Lietuva 16. Luxembourg (Grand-Duché) 17. Magyarország 18. Malta 19. Nederland 20. Österreich 21. Polska 22. Portugal 23. România 24. Slovenija 25. Slovensko 26. Suomi/Finland 27. Sverige 28. United Kingdom 29. Noutros países do EEE 30. Schweiz/Suisse/Svizzera 31. USA 32. Japan 33. Noutros países terceiros (resto do mundo) <p>Total</p>	
--------------------------	---	--

	<p>— Para as variáveis 34 11 0, 34 12 0 e 34 13 0</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No Estado-Membro da sede 2. Noutros Estados-Membros 3. Noutros países do EEE 4. Schweiz/Suisse/Svizzera 5. USA 6. Japan 7. Noutros países terceiros (resto do mundo) <p>Total»;</p>	
--	--	--

b) No anexo I, no quadro relativo à Série 5H, a «Desagregação geográfica» é substituída pela seguinte:

«Desagregação geográfica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Belgique/België 2. България 3. Česká republika 4. Danmark 5. Deutschland 6. Eesti 7. Ελλάδα 8. España 9. France 10. Hrvatska 11. Ireland 12. Italia 13. Κύπρος 14. Latvija 15. Lietuva 16. Luxembourg (Grand-Duché) 17. Magyarország 18. Malta 19. Nederland 20. Österreich 21. Polska 22. Portugal 23. România 24. Slovenija 25. Slovensko 	
--------------------------	--	--

	26. Suomi/Finland 27. Sverige 28. United Kingdom 29. Island 30. Liechtenstein 31. Norge 32. EEE (exceto o país responsável pela transmissão) Total»;	
--	---	--

c) No anexo I, no quadro relativo à Série 6G, a «Desagregação geográfica» é substituída pela seguinte:

«Desagregação geográfica	Desagregação geográfica por Estado-Membro do EEE (1):
	1. Belgique/België 2. България 3. Česká republika 4. Danmark 5. Deutschland 6. Eesti 7. Ελλάδα 8. España 9. France 10. Hrvatska 11. Ireland 12. Italia 13. Κύπρος 14. Latvija 15. Lietuva 16. Luxembourg (Grand-Duché) 17. Magyarország 18. Malta 19. Nederland 20. Österreich 21. Polska 22. Portugal

	23. România
	24. Slovenija
	25. Slovensko
	26. Suomi/Finland
	27. Sverige
	28. United Kingdom
	29. Island
	30. Liechtenstein
	31. Norge
	Total EEE (exceto o país responsável pela transmissão)

(¹) Estes dados não devem ser transmitidos para o país responsável pela transmissão.»;

d) No anexo I, no quadro relativo à Série 6I, a «Desagregação geográfica» é substituída pela seguinte:

«Desagregação geográfica	Desagregação geográfica por Estado-Membro da UE (¹) e resto do mundo:
	1. Belgique/België
	2. България
	3. Česká republika
	4. Danmark
	5. Deutschland
	6. Eesti
	7. Ελλάδα
	8. España
	9. France
	10. Hrvatska
	11. Ireland
	12. Italia
	13. Κύπρος
	14. Latvija
	15. Lietuva
	16. Luxembourg (Grand-Duché)
	17. Magyarország
	18. Malta
	19. Nederland
	20. Österreich

21. Polska
22. Portugal
23. România
24. Slovenija
25. Slovensko
26. Suomi/Finland
27. Sverige
28. United Kingdom
29. Noutros países do EEE
30. Schweiz/Suisse/Svizzera
31. USA
32. Japan
33. Noutros países terceiros (resto do mundo)
34. Total mundo (exceto o país responsável pela transmissão)

(¹) Estes dados não devem ser transmitidos para o país responsável pela transmissão.»

7. 32011 R 0088: Regulamento (UE) n.º 88/2011 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 452/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à produção e ao desenvolvimento de estatísticas sobre educação e aprendizagem ao longo da vida, no que diz respeito às estatísticas relativas aos sistemas de educação e de formação (JO L 29 de 3.2.2011, p. 5):

No anexo I, no quadro «ENRLNG1», a lista de línguas estrangeiras modernas é substituída pela seguinte:

«Búlgaro, espanhol, checo, dinamarquês, alemão, estónio, grego, inglês, francês, irlandês, croata, italiano, letão, lituano, húngaro, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno, eslovaco, esloveno, finlandês, sueco, árabe, chinês, japonês, russo, outras línguas modernas».

8. 32012 R 0555: Regulamento (UE) n.º 555/2012 da Comissão, de 22 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento direto estrangeiro no que respeita à atualização das exigências em matéria de dados e às definições (JO L 166 de 27.6.2012, p. 22):

No anexo I, o quadro 6 «Níveis de desagregação geográfica» é substituído pelo seguinte:

«Níveis de desagregação geográfica»

GEO 1	GEO 2	GEO 3
RESTO DO MUNDO	RESTO DO MUNDO	RESTO DO MUNDO
	Intra área do euro	INTRA UNIÃO
	Extra área do euro	EXTRA UNIÃO
		Intra área do euro
		Extra área do euro

GEO 4	GEO 5	GEO 6
RESTO DO MUNDO	RESTO DO MUNDO	RESTO DO MUNDO
	EUROPA	EUROPA
Estados-Membros da União fora da área do euro ⁽¹⁾	Bélgica	Bélgica
	Bulgária	Bulgária
	República Checa	República Checa
	Dinamarca	Dinamarca
	Alemanha	Alemanha
	Estónia	Estónia
	Irlanda	Irlanda
	Grécia	Grécia
	Espanha	Espanha
	França	França
	Croácia	Croácia
	Itália	Itália
	Chipre	Chipre
	Letónia	Letónia
	Lituânia	Lituânia
	Luxemburgo	Luxemburgo
	Hungria	Hungria
	Malta	Malta
	Países Baixos	Países Baixos
	Áustria	Áustria
	Polónia	Polónia
	Portugal	Portugal
	Roménia	Roménia
	Eslovénia	Eslovénia
	Eslováquia	Eslováquia
	Finlândia	Finlândia
	Suíça	Suécia
	Suécia	Reino Unido
	Reino Unido	Islândia
	Islândia	Listenstaine
	Listenstaine	Noruega
Noruega	Suíça	Suíça
	OUTROS PAÍSES EUROPEUS	OUTROS PAÍSES EUROPEUS
		Albânia

Rússia

Rússia

Turquia

ÁFRICA

NORTE DE ÁFRICA

Egito

Marrocos

OUTROS PAÍSES AFRICANOS

Andorra

Bielorrússia

Bósnia-Herzegovina

Ilhas Faroé

Gibraltar

Guernese

Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano

Ilha de Man

Jersey

Macedónia, antiga República jugoslava da

Moldávia

Montenegro

Rússia

Sérvia

São Marino

Turquia

Ucrânia

ÁFRICA

NORTE DE ÁFRICA

Argélia

Egito

Líbia

Marrocos

Tunísia

OUTROS PAÍSES AFRICANOS

Angola

Benim

Botsuana

Território Britânico do Oceano Índico

Burquina Faso

Burundi

Camarões

Cabo Verde

República Centro-Africana

Nigéria
África do Sul

Chade
Comores
Congo
Costa do Marfim
Congo, República Democrática do
Jibuti
Guiné Equatorial
Eritreia
Etiópia
Gabão
Gâmbia
Gana
Guiné
Guiné-Bissau
Quénia
Lesoto
Libéria
Madagáscar
Maláui
Mali
Mauritânia
Maurícia
Moçambique
Namíbia
Níger
Nigéria
África do Sul
Ruanda
Santa Helena, Ascensão e Tristão da
Cunha
São Tomé e Príncipe
Senegal
Seicheles
Serra Leoa
Somália

		Sudão
		Sudão do Sul
		Suazilândia
		Tanzânia
		Togo
		Uganda
		Zâmbia
		Zimbabué
	AMÉRICA	AMÉRICA
	PAÍSES NORTE-AMERICANOS	PAÍSES NORTE-AMERICANOS
Canadá	Canadá	Canadá
		Gronelândia
Estados Unidos	Estados Unidos	Estados Unidos
	PAÍSES CENTRO-AMERICANOS	PAÍSES CENTRO-AMERICANOS
		Anguila
		Antígua e Barbuda
		Aruba
		Baamas
		Barbados
		Belize
		Bermudas
		Bonaire, Santo Eustáquio e Saba
		Ilhas Virgens Britânicas
		Ilhas Caimão
		Costa Rica
		Cuba
		Curaçau
		Domínica
		República Dominicana
		Salvador
		Granada
		Guatemala
		Haiti

			Honduras
			Jamaica
		México	México
			Montserrat
			Nicarágua
			Panamá
			São Cristóvão e Neves
			Santa Lúcia
			São Martinho
			São Vicente e Granadinas
			Trindade e Tobago
			Ilhas Turcas e Caicos
			Ilhas Virgens Americanas
		PAÍSES SUL-AMERICANOS	PAÍSES SUL-AMERICANOS
		Argentina	Argentina
			Bolívia
Brasil		Brasil	Brasil
		Chile	Chile
			Colômbia
			Equador
			Ilhas Falkland
			Guiana
			Paraguai
			Peru
			Suriname
		Uruguai	Uruguai
		Venezuela	Venezuela
		ÁSIA	ÁSIA
		PAÍSES DO PRÓXIMO E DO MÉ- DIO ORIENTE	PAÍSES DO PRÓXIMO E DO MÉDIO ORIENTE
		PAÍSES DO GOLFO PÉRSICO	PAÍSES DO GOLFO PÉRSICO
			Barém
			Iraque
			Kuwait

		Omã
		Catar
		Arábia Saudita
		Emirados Árabes Unidos
		Iémen
	OUTROS PAÍSES DO PRÓXIMO E DO MÉDIO ORIENTE	OUTROS PAÍSES DO PRÓXIMO E DO MÉDIO ORIENTE
		Arménia
		Azerbaijão
		Geórgia
		Israel
		Jordânia
		Líbano
		Território Palestino
		Síria
	OUTROS PAÍSES ASIÁTICOS	OUTROS PAÍSES ASIÁTICOS
		Afeganistão
		Bangladesh
		Butão
		Brunei Darussalã
		Birmânia/Mianmar
		Camboja
China	China	China
Hong Kong	Hong Kong	Hong Kong
Índia	Índia	Índia
	Indonésia	Indonésia
		Irão
Japão	Japão	Japão
		Cazaquistão
		Quirguistão
		Laos
		Macau
	Malásia	Malásia
		Maldivas

	Mongólia
	Nepal
	Coreia do Norte
	Paquistão
Filipinas	Filipinas
Singapura	Singapura
Coreia do Sul	Coreia do Sul
	Sri Lanca
Taiwan	Taiwan
	Tajiquistão
Tailândia	Tailândia
	Timor-Leste
	Turquemenistão
	Usbequistão
	Vietname
OCEÂNIA E REGIÕES POLARES	OCEÂNIA E REGIÕES POLARES
	Samoa Americana
	Guam
	Ilhas Menores Distantes dos EUA
Austrália	Austrália
	Ilhas Cocos
	Ilha Christmas
	Ilhas Heard e McDonald
	Ilha Norfolk
	Fiji
	Polinésia Francesa
	Quiribati
	Ilhas Marshall
	Micronésia
	Nauru
	Nova Caledónia
Nova Zelândia	Nova Zelândia
	Ilhas Cook
	Niue

		Toquelau
		Marianas do Norte
		Palau
		Papuásia-Nova Guiné
		Pitcairn
		Antártida
		Ilha Bouvet
		Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul
		Terras Austrais e Antárticas Francesas
		Ilhas Salomão
		Tonga
		República de Tuvalu
		Vanuatu
		Samoa
		Wallis e Futuna
INTRA UNIÃO	INTRA UNIÃO	INTRA UNIÃO
EXTRA UNIÃO	EXTRA UNIÃO	EXTRA UNIÃO
Intra área do euro	Intra área do euro	Intra área do euro
Extra área do euro	Extra área do euro	Extra área do euro
Instituições da União Europeia (exceto BCE)	Instituições da União Europeia (exceto BCE)	Instituições da União Europeia (exceto BCE)
Banco Europeu de Investimento	Banco Europeu de Investimento	Banco Europeu de Investimento
	Banco Central Europeu (BCE)	Banco Central Europeu (BCE)
	INTRA UNIÃO NÃO ATRIBUÍDOS	INTRA UNIÃO NÃO ATRIBUÍDOS
	EXTRA UNIÃO NÃO ATRIBUÍDOS	EXTRA UNIÃO NÃO ATRIBUÍDOS
Centros Financeiros <i>Offshore</i>	Centros Financeiros <i>Offshore</i>	Centros Financeiros <i>Offshore</i>
Organizações internacionais (exceto Instituições da União)	Organizações internacionais (exceto Instituições da União)	Organizações internacionais (exceto Instituições da União)
Fundo Monetário Internacional (FMI)	Fundo Monetário Internacional (FMI)	Fundo Monetário Internacional (FMI)

(¹) Estes dados não devem ser transmitidos para o país responsável pela transmissão.»

13. POLÍTICA SOCIAL E EMPREGO

1. 31998 D 0500: Decisão 98/500/CE da Comissão, de 20 de maio de 1998, relativa à criação de Comitês de diálogo setorial para promover o diálogo entre os parceiros sociais a nível europeu (JO L 225 de 12.8.1998, p. 27):

a) No artigo 3.º, «64» é substituído por «66»;

b) No artigo 5.º, n.º 3, «54» é substituído por «56».

2. 32008 D 0590: Decisão 2008/590/CE da Comissão, de 16 de junho de 2008, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (JO L 190 de 18.7.2008, p. 17):

No artigo 3.º, n.º 1, «68» é substituído por «70».

14. AMBIENTE

A. PROTEÇÃO DA NATUREZA

32012 R 0757: Regulamento de Execução (UE) n.º 757/2012 da Comissão, de 20 de agosto de 2012, que estabelece restrições à introdução na Comunidade de espécimes de determinadas espécies da fauna e flora selvagens (JO L 223 de 21.8.2012, p. 31):

No anexo, [Espécimes das espécies incluídas no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97, cuja introdução na União é suspensa], no que se refere à espécie *Orchis simia*, é suprimida a referência à Croácia.

B. QUÍMICOS

1. 32000 D 0657: 32000 D 0657: Decisão 2000/657/CE da Comissão, de 16 de outubro de 2000, que adota decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, no que respeita à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos (JO L 275 de 27.10.2000, p. 44):

No anexo, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído pelo seguinte:

«PAÍIS: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Reino Unido, Roménia, Suécia)».

2. 32001 D 0852: Decisão 2001/852/CE da Comissão, de 19 de novembro de 2001, que adota decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos e que altera a Decisão 2000/657/CE (JO L 318 de 4.12.2001, p. 28):

Nos anexos I e II, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído em cada formulário pelo seguinte:

«PAÍIS: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

3. 32003 D 0508: Decisão 2003/508/CE da Comissão, de 7 de julho de 2003, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE e 2001/852/CE (JO L 174 de 12.7.2003, p. 10):

Nos anexos I, II e III, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído pelo seguinte:

«PAÍSES: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

4. 32004 D 0382: Decisão 2004/382/CE da Comissão, de 26 de abril de 2004, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 144 de 30.4.2004, p. 11):

Nos anexos I, II e III, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído pelo seguinte:

«PAÍSES: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

5. 32005 D 0416: Decisão 2005/416/CE da Comissão, de 19 de maio de 2005, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE e 2003/508/CE (JO L 147 de 10.6.2005, p. 1):

Nos anexos I, II, III e IV, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído em cada formulário pelo seguinte:

«PAÍSES: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

6. 32005 D 0814: Decisão 2003/814/CE da Comissão, de 18 de novembro de 2005, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera a Decisão 2000/657/CE (JO L 304 de 23.11.2005, p. 46).

Nos anexos I, II e III, o texto constante da caixa antes dos quadros é substituído pelo seguinte:

«PAÍSES: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

7. 32009 D 0875: Decisão 2009/875/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 2.12.2009, p. 25):

No anexo, o texto constante da caixa antes da secção I é substituído pelo seguinte:

«PAÍSES: Comunidade Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

8. 32009 D 0966: Decisão 2009/966/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que adota decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE, 2003/508/CE, 2004/382/CE e 2005/416/CE da Comissão (JO L 341 de 22.12.2009, p. 14):

Nos anexos I, II, III, IV, V e VI, o texto constante da caixa antes de cada secção 1 é substituído pelo seguinte:

«**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

No anexo II, na caixa da secção 5.3, o terceiro parágrafo da rubrica «Para produtos biocidas» passa a ter a seguinte redação:

«Estados-Membros que autorizam a importação (necessária autorização prévia por escrito): Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Países Baixos (somente para PT2, desinfetantes utilizados no domínio privado e no domínio da saúde pública), Polónia e Portugal.».

9. 32012 D 620(01): Decisão de Execução da Comissão, de 15 de junho de 2012, que adota decisões de importação na UE de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO C 177 de 20.6.2012, p. 22):

No anexo, em cada um dos três formulários para uma resposta de importação, o texto constante da caixa após «País:» é substituído pelo seguinte:

«União Europeia

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia, Suécia)».

15. UNIÃO ADUANEIRA

A. ADAPTAÇÕES TÉCNICAS DAS DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO ADUANEIRO

31993 R 2454: Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 253 de 11.10.1993, p. 1):

1. Ao artigo 62.º, terceiro parágrafo, é aditado o seguinte:

«— Izdano naknadno.».

2. Ao artigo 113.º, n.º 3, é aditado o seguinte:

«— "IZDANO NAKNADNO".».

3. Ao artigo 114.º, n.º 2.º, é aditado o seguinte:

«— "DUPLIKAT".».

4. No artigo 163.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O valor aduaneiro das mercadorias introduzidas no território aduaneiro da Comunidade e posteriormente encaminhadas para um destino noutra parte desse território através dos territórios da Bielorrússia, da Rússia, da Suíça, da Bósnia e Herzegovina, da República Federativa da Jugoslávia ou da Antiga República Jugoslava da Macedónia é determinado por referência ao primeiro local de introdução no território aduaneiro da Comunidade, desde que as mercadorias sejam transportadas diretamente através daqueles países, utilizando uma rota habitual nesses territórios até ao local de destino.».

5. No artigo 163.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Os n.ºs 2 e 3 do presente artigo são igualmente aplicáveis quando as mercadorias tenham sido descarregadas, transbordadas ou temporariamente imobilizadas nos territórios da Bielorrússia, da Rússia, da Suíça, da Bósnia e Herzegovina, da República Federativa da Jugoslávia ou da Antiga República Jugoslava da Macedónia, por motivos relacionados exclusivamente com o respetivo transporte.».

6. Ao artigo 296.º, n.º 2, alínea b), oitavo travessão, é aditado o seguinte:

«— POSEBNA UPORABA: ROBA ZA KOJU SU OBVEZE PRENESENE NA PRIMATELJA (UREDBA (EEZ) BR. 2454/93, ČLANAK 296.)».

7. Ao artigo 297.^o, n.^o 3, é aditado o seguinte:
«— POSEBNA UPORABA».
8. Ao artigo 298.^o, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— ČLANAK 298. UREDBE (EEZ) BR. 2454/93, POSEBNA UPORABA: ROBA NAMIJENJENA IZVOZU – POLJOPRIVREDNE NAKNADE SE NE PRIMJENJUJU».
9. Ao artigo 314.^o-C, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— N pakiranje».
10. Ao artigo 314.^o-C, n.^o 3, é aditado o seguinte:
«— Izdano naknadno».
11. Ao artigo 324.^o-C, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— Ovlašteni pošiljatelj».
12. Ao artigo 324.^o-D, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— Oslobođeno potpisa».
13. No artigo 333.^o, n.^o 1, alínea b), é aditado o seguinte:
«— Izvod».
14. Ao artigo 423.^o, n.^o 3, é aditado o seguinte:
«— Ocarinjeno».
15. Ao artigo 438.^o, n.^o 3, é aditado o seguinte:
«— Ocarinjeno».
16. Ao artigo 549.^o, n.^o 1, é aditado o seguinte:
«— UP/O roba».
17. Ao artigo 549.^o, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— Trgovinska politika».
18. Ao artigo 550.^o é aditado o seguinte:
«— UP/P roba».
19. Ao artigo 583.^o é aditado o seguinte:
«— PU roba».
20. Ao artigo 849.^o, n.^o 2, é aditado o seguinte:
«— Bez izvoznih naknada ili drugih iznosa pri izvozu».
21. Ao artigo 849.^o, n.^o 3, após «Restituiri și alte sume rambursate la export pentru ... (cantitatea),» é aditado o seguinte:
«— Izvozna naknada ili drugi iznos pri izvozu isplaćeni za ... (količina),».
22. Ao artigo 849.^o, n.^o 3, após «Dreptul la plata restituirilor sau a altor sume la export a fost anulat pentru ... (cantitatea),» é aditado o seguinte:
«— Pravo na izvoznju naknadu ili drugi iznos pri izvozu poništeno za ... (količina),».
23. Ao artigo 855.^o, primeiro parágrafo, é aditado o seguinte:
«— DUPLIKAT».

24. No artigo 882.º, n.º 1, alínea b), é aditado o seguinte:
- «—Roba se ponovno uvozi u skladu s člankom 185. stavkom 2. točkom (b) Kodeksa;».
25. Ao artigo 912.º-B, n.º 2, segundo parágrafo, é aditado o seguinte:
- «—Položeno osiguranje u visini ... EUR».
26. Ao artigo 912.º-B, n.º 5, segundo parágrafo, é aditado o seguinte:
- «—Roba nije obuhvaćena carinskim postupkom».
27. Ao artigo 912.º-E, n.º 2, segundo parágrafo, é aditado o seguinte:
- «—Izvod prvobitnog kontrolnog primjerka T5 (registracijski broj, datum, ispostava i zemlja izdavanja): ...».
28. Ao artigo 912.º-E, n.º 2, quarto parágrafo, é aditado o seguinte:
- «— ... (broj) izdanih izvadaka – preslike u prilogu».
29. Ao artigo 912.º-F, n.º 1, segundo parágrafo, é aditado o seguinte:
- «—Izdano naknadno».
30. Ao artigo 912.º-F, n.º 2, é aditado o seguinte:
- «—DUPLIKAT».
31. Ao artigo 912.º-G, n.º 2, alínea c), é aditado o seguinte:
- «—Oslobođeno potpisa – članak 912.g Uredbe (EEZ) br. 2454/93».
32. Ao artigo 912.º-G, n.º 3, é aditado o seguinte:
- «—Pojednostavnjeni postupak – članak 912.g Uredbe (EEZ) br. 2454/93».
33. No anexo 1-A, na casa «13. Língua» dos exemplares 4 e 5 do Formulário de Informações Vinculativas, é inserido o seguinte:
- «HR».
34. No anexo 1-A, na casa «15. Língua» do Formulário de Informações Vinculativas em matéria de Origem, é inserido o seguinte:
- «HR».
35. No anexo 22, após o primeiro parágrafo intitulado «declaração na fatura», é aditado o seguinte:
- «*Versão croata*
- Izvoznik proizvoda obuhvaćenih ovom ispravom (carinsko ovlaštenje br. ... ⁽¹⁾) izjavljuje da su, osim ako je drukčije izričito navedeno, ovi proizvodi ... ⁽²⁾ preferencijalnog podrijetla.».
36. No anexo 25 (DESPESAS DE TRANSPORTE AÉREO A INCLUIR NO VALOR ADUANEIRO), o termo «Croácia» é suprimido da primeira coluna da secção «Zona Q» do quadro.
37. Ao anexo 38, à nota ao TÍTULO III – QUADRO DAS REFERÊNCIAS LINGUÍSTICAS E DOS RESPECTIVOS CÓDIGOS é aditado o seguinte:
- «—HR Ograničena valjanost
- HR Oslobođeno

- HR Alternativni dokaz
- HR Razlike: carinarnica kojoj je roba podnesena (naziv i zemlja)
- HR Izlaz iz podliježe ograničenjima ili pristojbama na temelju Uredbe/Direktive/Odluke br. ...
- HR Oslobođeno od propisanog plana puta
- HR Ovlašteni pošiljatelj
- HR Oslobođeno potpisa
- HR ZABRANJENO ZAJEDNIČKO JAMSTVO
- HR NEOGRANIČENA UPORABA
- HR Razni
- HR Rasuto
- HR Pošiljatelj».

38. No anexo 48, o ponto I, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. O abaixo assinado ⁽¹⁾
 residente em ⁽²⁾
 constitui-se fiador solidário(a) na estância de garantia de
 por um montante máximo de
 que representa 100/50/30 % ⁽³⁾ do montante de referência, a favor da União Europeia

(incluindo o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)

e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Suíça, da República da Turquia, do Principado de Andorra e da República de São Marino ⁽⁴⁾, em relação a qualquer montante de que o responsável principal ⁽⁵⁾ ...seja ou venha a ser devedor aos referidos Estados, tanto pelo principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com exclusão das penalidades pecuniárias, a título da dívida constituída pelos direitos e outras imposições aplicáveis às mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário/trânsito comum.

⁽¹⁾ Apelido e nome próprio ou nome da firma.

⁽²⁾ Endereço completo.

⁽³⁾ Riscar o que não interessa.

⁽⁴⁾ Riscar o nome da(s) parte(s) contratante(s) ou dos Estados (Andorra e São Marino) cujo território não será utilizado. As referências ao Principado de Andorra e à República de São Marino só são válidas no que respeita a operações de trânsito comunitário.

⁽⁵⁾ Apelido e nome próprio, ou nome da firma, e endereço completo do responsável principal.».

39. No anexo 49, o ponto I, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. O abaixo assinado ⁽¹⁾
 residente em ⁽²⁾

constitui-se fiador(a) solidário(a) na estância de garantia de

por um montante máximo de

a favor da União Europeia

(incluindo o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)

e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Helvética, da República da Turquia, do Principado de Andorra e da República de São Marino ⁽³⁾, em relação a qualquer montante de dívida principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com exceção das penalidades, pelos quais o responsável principal ⁽⁴⁾

seja ou venha a ser devedor aos referidos Estados, tanto pelo principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com exclusão das penalidades pecuniárias, a título da dívida constituída por direitos aduaneiros e outras imposições aplicáveis às mercadorias abaixo descritas, sujeitas ao regime de trânsito comunitário/trânsito comum, junto da estância de partida de

estância aduaneira de destino

designação das mercadorias

⁽¹⁾ Apelido e nome próprio ou firma.

⁽²⁾ Endereço completo.

⁽³⁾ Riscar o nome da(s) parte(s) contratante(s) ou dos Estados (Andorra e São Marino) cujo território não será utilizado. As referências ao Principado de Andorra e à República de São Marino só são válidas no que respeita a operações de trânsito comunitário.

⁽⁴⁾ Apelido e nome próprio, ou firma, e endereço completo do responsável principal.»

40. No anexo 50, o ponto I, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1. O abaixo assinado ⁽¹⁾

residente em ⁽²⁾

constitui-se fiador(a) solidário(a) na estância de garantia de

a favor da União Europeia

(incluindo o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)

e da República da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Helvética, da República da Turquia, do Principado de Andorra e da República de São Marino ⁽³⁾,

em relação a qualquer montante de dívida principal e adicional, como relativamente a despesas e acessórios, com exceção das penalidades pecuniárias, pelos quais o responsável principal seja ou venha a ser devedor aos referidos países a título da dívida constituída pelos direitos e outras imposições aplicáveis às mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário ou comum, em relação aos quais o(a) abaixo assinado(a) se comprometeu a emitir títulos de garantia isolada até ao montante máximo de 7 000 EUR por título.

⁽¹⁾ Apelido e nome próprio ou nome da firma.

⁽²⁾ Endereço completo.

⁽³⁾ Apenas para operações de trânsito comunitário.»

41. No anexo 51, caixa 7, e no anexo 51/A, caixa 6, é suprimida a palavra «Croácia» entre as palavras «Comunidade Europeia» e «Islândia».
42. No anexo 60, na rubrica «DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS INDICAÇÕES A MENCIONAR NO FORMULÁRIO DE TRIBUTAÇÃO», subtítulo «I. Observações gerais», é inserido o seguinte:
- a) Na coluna a seguir à frase que começa por «O formulário de tributação contém»:
- «HR = Croácia»;
- b) Na coluna a seguir ao parágrafo que começa por «Rubrica 16»:
- «HRK = kuna».
43. No anexo 63 (Exemplar de controlo — T5), à casa B do exemplar 1 é aditado o seguinte:
- «Vratiti».
44. No anexo 71 é inserido o seguinte:
- a) — na nota B.9 no verso do boletim de informações INF 1;
- na nota B.15 no verso do boletim de informações INF 9;
- na nota B.14 no verso do boletim de informações INF 5;
- na nota B.13 no verso do boletim de informações INF 6; e ainda
- na nota B.15 no verso do boletim de informações INF 2:
- «HRK para a kuna»;
- b) No ponto 2.1.f) do apêndice:
- «— DUPLIKAT».
45. No anexo 111, na nota B.12 das «notas» que figuram no verso do formulário «PEDIDO DE REEMBOLSO / DISPENSA», é inserido o seguinte:
- «— HRK: kuna».

B. OUTRAS ADAPTAÇÕES TÉCNICAS

1. 32004 R 1891: Regulamento (CE) n.º 1891/2004 da Comissão, de 21 de outubro de 2004, que fixa as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos (JO L 328 de 30.10.2004, p. 16):

No anexo II é inserido o seguinte:

Na casa 6, a seguir à entrada relativa à França [FR]:

« HR».

Na casa 11, a seguir à entrada relativa à França [FR]:

« HR

Nome:

Endereço:

Telefone:

Telemóvel:

Fax:

Endereço eletrónico:

Ver lista junta».

Na casa 12, a seguir à entrada relativa à França [FR]:

« HR

Nome:

Endereço:

Telefone:

Telemóvel:

Fax:

Endereço eletrónico:

Ver lista junta».

Na última casa, a seguir à entrada relativa à França [FR]:

« HR».

2. 32011 R 1224: Regulamento de Execução (UE) n.º 1224/2011 da Comissão, de 28 de novembro de 2011, para efeitos dos artigos 66.º a 73.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (JO L 314 de 29.11.2011, p. 14):

O anexo I «Entradas a que se refere o artigo 3.º, n.º 2», passa a ter a seguinte redação:

«— "Артикул за лицата с увреждания: продължаването на митническите освобождавания подлежи на спазване на член 72, параграф 2, втора алинея от Регламент (ЕО) № 1186/2009",

— "Objeto para personas minusválidas: se mantiene la franquicia subordinada al respeto del artículo 72, apartado 2, segundo párrafo, del Reglamento (CE) n. 1186/2009";

— "Zboží pro postižené osoby: zachování osvobození za předpokladu splnění podmínek čl. 72 odst. 2 druhého pododstavce nařízení (ES) č. 1186/2009";

— "Genstand til handicappede personer: Fortsat fritagelse betinget af overholdelse af artikel 72, stk. 2, andet afsnit, i forordning (EF) nr. 1186/2009",

— "Gegenstand für Behinderte: Weitergewährung der Zollbefreiung abhängig von der Voraussetzung des Artikels 72 Absatz 2 zweiter Unterabsatz der Verordnung (EG) Nr. 1186/2009",

— "Kaubaartiklid puuetega inimestele: impordimaksudest vabastamise jätkamine, tingimusel et täidetakse määruse (EÜ) nr 1186/2009 artikli 72 lõike 2 teist lõiku",

— "Αντικείμενα προοριζόμενα για μειονεκτούντα άτομα: Διατήρηση της ατέλειας εξαρτώμενη από την τήρηση του άρθρου 72 παράγραφος 2 δεύτερο εδάφιο του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1186/2009",

— "Article for the handicapped: continuation of relief subject to compliance with the second subparagraph of Article 72(2) of Regulation (EC) No 1186/2009",

— "Objet pour personnes handicapées: maintien de la franchise subordonné au respect de l'article 72, paragraphe 2, deuxième alinéa, du règlement (CE) n° 1186/2009",

- "Predmet za osebe s invaliditetom: nastavak oslobođenja od plaćanja carine u skladu s uvjetima iz članka 72. stavka 2. drugog podstavka Uredbe (EEZ) br. 1186/2009",
 - "Oggetto per persone disabili: la franchigia è mantenuta a condizione che venga rispettato l'articolo 72, paragrafo 2, secondo comma del regolamento (CE) n. 1186/2009",
 - "Invalīdiem paredzētas preces: atbrīvojuma turpmāka piemērošana atkarīga no atbilstības Regulas (EK) Nr. 1186/2009 72. panta 2. punkta otrajai daļai",
 - "Neigaliesiems skirtas daiktas: atleidimo nuo muitų taikymo pratęsimas laikantis Reglamento (EB) Nr. 1186/2009 72 straipsnio 2 dalies antrosios pastraipos nuostatų",
 - "Áru behozatala fogyatékos személyek számára: a vámmentesség fenntartása az 1186/2009/EK rendelet 72. cikké (2) bekezdésének második albekezdésében foglalt feltételek teljesítése esetén",
 - "Oggett għal nies b'xi dizabilita": tkomplija ta' helsien mid-dazju suġġett għal osservanza tat-tieni subparagrafu ta' l-Artiklu 72(2) tar-Regolament (KE) Nru 1186/2009",
 - "Voorwerp voor gehandicapten: handhaving van de vrijstelling is afhankelijk van de nakoming van artikel 72, lid 2, tweede alinea van Verordening (EG) nr. 1186/2009",
 - "Artykuł przeznaczony dla osób niepełnosprawnych: kontynuacja zwolnienia z zastrzeżeniem zachowania warunków określonych w article 72 ust. 2 akapit drugi rozporządzenia (WE) nr 1186/2009",
 - "Objetos destinados a pessoas deficientes: é mantida a franquia desde que seja respeitado o artigo 72.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1186/2009",
 - "Articole pentru persoane cu handicap: menținerea scutirii este condiționată de respectarea dispozițiilor articolului 72 alineatul (2) al doilea paragraf din Regulamentul (CE) Nr. 1186/2009",
 - "Tovar pre postihnuté osoby: naďalej oslobodený, ak splňa podmienky ustanovené v článku 72 odseku 2 druhom pododseku nariadenia (ES) č. 1186/2009",
 - "Predmet za invalide: ohranitev oprostitev v skladu z drugim pododstavkom člena 72(2) uUredbe (ES) št. 1186/2009",
 - "Vammaisille tarkoitett tavarat: tullittomuus jatkuu, edellyttäen että asetuksen (EY) N:o 1186/2009 72 artiklan 2 kohdan toisen alakohdan ehtoja noudatetaan",
 - "Föremål för funktionshinderade: Fortsatt tullfrihet under förutsättning att villkoren i artikel 72.2 andra stycket i förordning (EG) nr 1186/2009 uppfylls".
3. 32011 R 1225: Regulamento de Execução (UE) n.º 1225/2011 da Comissão, de 28 de novembro de 2011, para efeitos dos artigos 42.º a 52.º, 57.º e 58.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (JO L 314 de 29.11.2011, p. 20):

O anexo I «Entradas a que se refere o artigo 3.º, n.º 2», passa a ter a seguinte redação:

- «— "Стоки на ЮНЕСКО: продължаването на митническите освобождавания подлежи на спазване на член 48, параграф 2, първа алинея от Регламент (ЕО) № 1186/2009";
- "Objeto Unesco: se mantiene la franquicia subordinada al respeto del artículo 48, apartado 2, primer párrafo, del Reglamento (CE) n. 1186/2009";
- "Zboží UNESCO: zachování osvobození za předpokladu splnění podmínek čl. 48 odst. 2 prvního pododstavce nařízení (ES) č. 1186/2009";
- "UNESCO-varer: Fortsat fritagelse betinget af overholdelse af artikel 48, stk. 2, første afsnit, i forordning (EF) nr. 1186/2009";
- "UNESCO-Gegenstand: Weitergewährung der Zollbefreiung abhängig von der Voraussetzung des Artikels 48 Absatz 2 erster Unterabsatz der Verordnung (EG) Nr. 1186/2009";
- "UNESCO kaup: impordimaksudest vabastamise jätkamine, tingimusel et täidetakse määruse (EÜ) nr 1186/2009 artikli 48 lõike 2 esimest lõiku";

- "Αντικείμενο UNESCO: Διατήρηση της ατέλειας εξαρτώμενη από την τήρηση του άρθρου 48 παράγραφος 2 πρώτο εδάφιο του κανονισμού (ΕΚ) αριθ. 1186/2009";
- "Unesco goods: continuation of relief subject to compliance with the first subparagraph of Article 48(2) of Regulation (EC) No 1186/2009";
- "Objet UNESCO: maintien de la franchise subordonné au respect de l'article 48, paragraphe 2, premier alinéa, du règlement (CE) n o 1186/2009";
- "UNESCO robe: nastavak oslobođenja od plaćanja carine u skladu s uvjetima iz članka 48. stavka 2. prvog podstavka Uredbe (EEZ) br. 1186/2009";
- "Oggetto UNESCO: è mantenuta la franchigia a condizione che venga rispettato l'articolo 48, paragrafo 2, primo comma del regolamento (CE) n. 1186/2009";
- "UNESCO preces: atbrīvojuma turpmāka piemērošana atkarīga no atbilstības Regulas (EK) Nr. 1186/2009 48. panta 2. punkta pirmajai daļai";
- "UNESCO prekės: atleidimo nuo muitų taikymo pratęsimas laikantis Reglamento (EB) Nr. 1186/2009 48 straipsnio 2 dalies pirmosios pastraipos nuostatų";
- "UNESCO-árúk: a vámmentesség fenntartása az 1186/2009/EK rendelet 48. cikke (2) bekezdésének első albekezdésében foglalt feltételek teljesítése esetén";
- "Oggetti tal-UNESCO: tkomplija ta' helsien mid-dazju sugġetta għal osservanza ta' l-ewwel subparagrafu ta' l-Artikolu 48(2) tar-Regolament (KE) Nru 1186/2009";
- "UNESCO-voorstel: handhaving van de vrijstelling is afhankelijk van de nakoming van artikel 48, lid 2, eerste alinea, van Verordening (EG) nr. 1186/2009";
- "Towary UNESCO: kontynuacja zwolnienia z zastrzeżeniem zachowania warunków określonych w art. 48 ust. 2 akapit pierwszy rozporządzenia (WE) nr 1186/2009";
- "Objetos Unesco: é mantida a franquia desde que seja respeitado o artigo 48.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1186/2009";
- "Articole UNESCO: menținerea scutirii este condiționată de respectarea prevederilor articolului 48 alineatul (2) primul paragraf din Regulamentul (CE) Nr. 1186/2009";
- "Tovar UNESCO: naďalej oslobodený, pokiaľ spĺňa podmienky ustanovené v článku 48 odseku 2 prvom pododseku nariadenia (ES) č. 1186/2009";
- "Blago UNESCO: ohranitev oprostive v skladu s prvim pododstavkom člena 48(2) Uredbe (ES) št. 1186/2009";
- "UNESCO-tavarat: tullittomuus jatkuu, edellyttäen että asetuksen (EY) N:o 1186/2009 48 artiklan 2 kohdan ensimmäisen alakohdan ehtoja noudatetaan";
- "UNESCO-varor: Fortsatt tullfrihet under förutsättning att villkoren i artikel 48.2 första stycket i förordning (EG) nr 1186/2009 uppfylls».

16. RELAÇÕES EXTERNAS

1. 31994 R 3168: Regulamento (CE) n.º 3168/94 da Comissão, de 21 de dezembro de 1994, que estabelece o âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de países terceiros não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação, uma licença de importação comunitária (JO L 335 de 23.12.1994, p. 23):

a) O título do apêndice 2 do anexo é substituído pelo seguinte:

«Apêndice 2

Списък на националните компетентни органи
Lista de las autoridades nacionales competentes
Seznam příslušných vnitrostátních orgánů
Liste over kompetente nationale myndigheder
Liste der zuständigen Behörden der Mitgliedstaaten
Riiklike pädevate asutuste nimekiri
Πίνακας των αρμόδιων εθνικών αρχών
List of the national competent authorities
Liste des autorités nationales compétentes
Lista nadležnih nacionalnih tijela
Elenco delle competenti autorità nazionali
Valstu kompetento iestāu saraksts
Atsakingų nacionalinių institucijų sąrašas
Az illetékes nemzeti hatóságok listája
Lista ta' l-awtoritajiet nazzjonali kompetenti
Lijst van bevoegde nationale instanties
Lista właściwych organów krajowych
Lista das autoridades nacionais competentes
Lista autorităților naționale competente
Seznam pristojnih nacionalnih organov
Zoznam príslušných štátnych orgánov
Luettelo toimivaltaisista kansallisista viranomaisista
Förteckning över behöriga nationella myndigheter»;

b) Ao apêndice 2 do anexo é aditado o seguinte:

«28. *Hrvatska*

Državni ured za trgovinsku politiku
 Gajeva 4
 10 000 Zagreb
 Republika Hrvatska
 Tel.: +385 16303794
 Fax: +385 16303885».

2. 32007 R 1418: Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos (JO L 316 de 4.12.2007, p. 6):

No anexo, é suprimida a entrada relativa à Croácia.

17. POLÍTICA EXTERNA DE SEGURANÇA E DE DEFESA

MEDIDAS DE SEGURANÇA

32001 D 0844: Decisão da Comissão 2001/844/CE, CECA, Euratom, de 29 de novembro de 2001, que altera o seu Regulamento Interno (JO L 317 de 3.12.2001, p. 1):

No apêndice 1, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croatia	Vrlo tajno	Tajno	Povjerljivo	Ograničeno».
----------	------------	-------	-------------	--------------

DIRETIVAS

DIRETIVA 2013/15/UE DO CONSELHO

de 13 de maio de 2013

que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de mercadorias, devido à adesão da República da Croácia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

- (3) As diretivas no domínio da livre circulação de mercadorias, que constam da presente diretiva, deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As diretivas que se seguem são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva:

- 1) No domínio da livre circulação de veículos a motor:

— Diretiva 70/157/CEE do Conselho, de 6 de fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor ⁽¹⁾,

— Diretiva 70/221/CEE do Conselho, de 20 de março de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos reservatórios de combustível e à proteção à retaguarda contra o encaixe dos veículos a motor e seus reboques ⁽²⁾,

— Diretiva 70/388/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao avisador sonoro dos veículos a motor ⁽³⁾,

— Diretiva 71/320/CEE do Conselho, de 26 de julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à travagem de certas categorias de veículos a motor e seus reboques ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO L 42 de 23.2.1970, p. 16.

⁽²⁾ JO L 76 de 6.4.1970, p. 23.

⁽³⁾ JO L 176 de 10.8.1970, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 202 de 6.9.1971, p. 37.

- Diretiva 72/245/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1972, relativa às interferências radioelétricas (compatibilidade eletromagnética) dos veículos ⁽¹⁾,
- Diretiva 74/61/CEE do Conselho, de 17 de dezembro de 1973, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de proteção contra a utilização não autorizada dos veículos a motor ⁽²⁾,
- Diretiva 74/408/CEE do Conselho, de 22 de julho de 1974, relativa aos bancos, suas fixações e aos apoios de cabeça dos veículos a motor ⁽³⁾,
- Diretiva 74/483/CEE do Conselho, de 17 de setembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às saliências exteriores dos veículos a motor ⁽⁴⁾,
- Diretiva 76/114/CEE do Conselho, de 18 de dezembro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às chapas e inscrições regulamentares, bem como à sua localização e modo de fixação no que respeita aos veículos a motor e seus reboques ⁽⁵⁾,
- Diretiva 76/757/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos refletores dos veículos a motor e seus reboques ⁽⁶⁾,
- Diretiva 76/758/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes delimitadoras, às luzes de presença da frente, às luzes de presença da retaguarda, às luzes de travagem, às luzes de circulação diurna e às luzes de presença lateral dos veículos a motor e seus reboques ⁽⁷⁾,
- Diretiva 76/759/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes indicadoras de mudança de direção dos veículos a motor e seus reboques ⁽⁸⁾,
- Diretiva 76/760/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos de iluminação da chapa de matrícula da retaguarda dos veículos a motor e seus reboques ⁽⁹⁾,
- Diretiva 76/761/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa aos faróis para veículos a motor com função de máximos e/ou de médios, bem como às fontes luminosas (lâmpadas de incandescência e outras) a utilizar em luzes homologadas de veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁰⁾,
- Diretiva 76/762/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de nevoeiro da frente dos veículos a motor ⁽¹¹⁾,
- Diretiva 77/538/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de nevoeiro da retaguarda dos veículos a motor e de seus reboques ⁽¹²⁾,
- Diretiva 77/539/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de marcha atrás dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹³⁾,
- Diretiva 77/540/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às luzes de estacionamento dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁴⁾,
- Diretiva 77/541/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor ⁽¹⁵⁾,

⁽¹⁾ JO L 152 de 6.7.1972, p. 15.

⁽²⁾ JO L 38 de 11.2.1974, p. 22.

⁽³⁾ JO L 221 de 12.8.1974, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 266 de 2.10.1974, p. 4.

⁽⁵⁾ JO L 24 de 30.1.1976, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 32.

⁽⁷⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 54.

⁽⁸⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 71.

⁽⁹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 85.

⁽¹⁰⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 96.

⁽¹¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 122.

⁽¹²⁾ JO L 220 de 29.8.1977, p. 60.

⁽¹³⁾ JO L 220 de 29.8.1977, p. 72.

⁽¹⁴⁾ JO L 220 de 29.8.1977, p. 83.

⁽¹⁵⁾ JO L 220 de 29.8.1977, p. 95.

- Diretiva 78/318/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos limpa para-brisas e lava para-brisas dos veículos a motor ⁽¹⁾,
- Diretiva 78/764/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao banco do condutor dos tratores agrícolas ou florestais de rodas ⁽²⁾,
- Diretiva 78/932/CEE do Conselho, de 16 de outubro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos apoios de cabeça dos bancos dos veículos a motor ⁽³⁾,
- Diretiva 86/298/CEE do Conselho, de 26 de maio de 1986, relativa aos dispositivos de proteção montados na retaguarda em caso de capotagem de tratores agrícolas e florestais com rodas de via estreita ⁽⁴⁾,
- Diretiva 87/402/CEE do Conselho, de 25 de junho de 1987, relativa aos dispositivos de proteção montados à frente em caso de capotagem, dos tratores agrícolas ou florestais com rodas de via estreita ⁽⁵⁾,
- Diretiva 94/20/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa aos dispositivos mecânicos de engate dos veículos a motor e seus reboques e à sua fixação a esses veículos ⁽⁶⁾,
- Diretiva 95/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa ao comportamento ao fogo de materiais utilizados na construção do interior de determinadas categorias de veículos a motor ⁽⁷⁾,
- Diretiva 2000/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tratores agrícolas ou florestais ⁽⁸⁾,
- Diretiva 2000/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à proteção à frente contra o encaixe dos veículos a motor ⁽⁹⁾,
- Diretiva 2001/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2001, relativa aos sistemas de aquecimento dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁰⁾,
- Diretiva 2001/85/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2001, relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor ⁽¹¹⁾,
- Diretiva 2002/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de março de 2002, relativa à homologação dos veículos a motor de duas ou três rodas ⁽¹²⁾,
- Diretiva 2003/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativa à homologação de tratores agrícolas ou florestais, seus reboques e máquinas intermutáveis rebocadas, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destes veículos ⁽¹³⁾,
- Diretiva 2003/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de novembro de 2003, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação de dispositivos para visão indireta e de veículos equipados com estes dispositivos ⁽¹⁴⁾,
- Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos ⁽¹⁵⁾,
- Diretiva 2009/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem dos tratores agrícolas ou florestais de rodas ⁽¹⁶⁾,

⁽¹⁾ JO L 81 de 28.3.1978, p. 49.

⁽²⁾ JO L 255 de 18.9.1978, p. 1.

⁽³⁾ JO L 325 de 20.11.1978, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 186 de 8.7.1986, p. 26.

⁽⁵⁾ JO L 220 de 8.8.1987, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 195 de 29.7.1994, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 173 de 12.7.2000, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 203 de 10.8.2000, p. 9.

⁽¹⁰⁾ JO L 292 de 9.11.2001, p. 21.

⁽¹¹⁾ JO L 42 de 13.2.2002, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 124 de 9.5.2002, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 171 de 9.7.2003, p. 1.

⁽¹⁴⁾ JO L 25 de 29.1.2004, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

⁽¹⁶⁾ JO L 261 de 3.10.2009, p. 1.

- Diretiva 2009/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à supressão das interferências radioelétricas (compatibilidade eletromagnética) produzidas pelos tratores agrícolas ou florestais ⁽¹⁾,
- Diretiva 2009/75/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa aos dispositivos de proteção em caso de capotagem de tratores agrícolas ou florestais de rodas (ensaios estáticos) ⁽²⁾,
- Diretiva 2009/144/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa a determinados elementos e características dos tratores agrícolas ou florestais de rodas ⁽³⁾.

2) No domínio da livre circulação de calçado: Diretiva 94/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem dos materiais utilizados nos componentes principais dos artigos de calçado para venda ao consumidor ⁽⁴⁾.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

⁽¹⁾ JO L 216 de 20.8.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 261 de 3.10.2009, p. 40.

⁽³⁾ JO L 27 de 30.1.2010, p. 33.

⁽⁴⁾ JO L 100 de 19.4.1994, p. 37.

ANEXO

PARTE A

VEÍCULOS A MOTOR

1. No anexo II da Diretiva 70/157/CEE, na lista do ponto 4.2, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:
«25” para a Croácia».
2. No anexo II da Diretiva 70/221/CEE, na lista do ponto 6.2, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
3. No anexo I da Diretiva 70/388/CEE, ao texto entre parêntesis no ponto 1.4.1 é aditada a seguinte frase:
«25 para a Croácia».
4. No anexo XV da Diretiva 71/320/CEE, na lista do ponto 4.4.2, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25” para a Croácia».
5. No anexo I da Diretiva 72/245/CEE, na lista do ponto 5.2, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
6. No anexo I da Diretiva 74/61/CEE, na lista do ponto 5.1.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«— 25 para a Croácia».
7. No anexo I da Diretiva 74/408/CEE, na lista do ponto 6.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
8. No anexo I da Diretiva 74/483/CEE, à nota de rodapé 1 do ponto 3.2.2.2 é aditada a seguinte frase:
«25 para a Croácia».
9. No anexo da Diretiva 76/114/CEE, ao texto entre parêntesis no ponto 2.1.2 é aditada a seguinte frase:
«25 para a Croácia».
10. No anexo I da Diretiva 76/757/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
11. No anexo I da Diretiva 76/758/CEE, na lista do ponto 5.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
12. No anexo I da Diretiva 76/759/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».
13. No anexo I da Diretiva 76/760/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
«25 para a Croácia».

14. O anexo I da Diretiva 76/761/CEE é alterado nos termos seguintes:
- a) Na lista do ponto 5.2.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia»;
- b) Na lista do ponto 6.2.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
15. No anexo I da Diretiva 76/762/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
16. No anexo I da Diretiva 77/538/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
17. No anexo I da Diretiva 77/539/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
18. No anexo I da Diretiva 77/540/CEE, na lista do ponto 4.2.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
19. No anexo III da Diretiva 77/541/CEE, na lista do ponto 1.1.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
20. No anexo I da Diretiva 78/318/CEE, na lista do ponto 7.2., após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
21. No anexo II da Diretiva 78/764/CEE, ao ponto 3.5.2.1 é aditado o seguinte:
- «25 para a Croácia».
22. No anexo VI da Diretiva 78/932/CEE, ao ponto 1.1.1 é aditado o seguinte:
- «25 para a Croácia».
23. No anexo VI da Diretiva 86/298/CEE, ao primeiro travessão é aditado seguinte:
- «25 para a Croácia».
24. No anexo VII da Diretiva 87/402/CEE, no primeiro travessão, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
25. No anexo I da Diretiva 94/20/CE, na lista do ponto 3.3.4, após a entrada relativa a Portugal, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».
26. No anexo I da Diretiva 95/28/CE, na lista do ponto 6.1.1, após a entrada relativa à Grécia, é inserido o seguinte:
- «25 para a Croácia».

27. No anexo I, apêndice 4, ponto 1, da Diretiva 2000/25/CE, na lista da secção 1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25” para a Croácia».

28. No anexo I da Diretiva 2000/40/CE, na lista do ponto 3.2, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia».

29. No anexo I, apêndice 5, da Diretiva 2001/56/CE, na lista do ponto 1.1.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia».

30. O anexo I da Diretiva 2001/85/CE é alterado nos termos seguintes:

a) Ao ponto 7.6.11.1 é aditada a seguinte entrada:

«Izlaz u slučaju opasnosti»;

b) Ao ponto 7.7.9.1 é aditada a seguinte entrada:

«autobus se zaustavlja».

31. A Diretiva 2002/24/CE é alterada nos termos seguintes:

a) No anexo IV, parte A, modelo, lado 2, o ponto 47 passa a ter a seguinte redação:

«47. Potência fiscal ou número(s) de código nacional(is), se aplicável:

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:»;		

b) O anexo V é alterado nos termos seguintes:

i) Na parte A, ponto 1, na lista da secção 1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia;»,

ii) Na parte B, na lista do ponto 1.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«— 25 para a Croácia».

32. A Diretiva 2003/37/CE é alterada nos termos seguintes:

a) No anexo II, capítulo C, apêndice 1, ponto 1, primeiro travessão, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia;»;

b) O anexo III é alterado nos termos seguintes:

i) Na parte I, «A — **Tratores completos/completados**», o ponto 16 passa a ter a seguinte redação:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)]

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:		

- ii) Na parte I, «**B — Reboques agrícolas ou florestais — completos/completados**», o ponto 16 passa a ter a seguinte redação:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:»,		

- iii) Na parte I, «**C — Máquinas intermutáveis rebocadas — completas/completadas**», o ponto 16 passa a ter a seguinte redação:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:»,		

- iv) Na parte II, «**A — Reboques agrícolas ou florestais — incompletos**», o ponto 16 passa a ter a seguinte redação:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:»,		

- v) Na parte II, «**B — Máquinas intermutáveis rebocadas — incompletas**», o ponto 16 passa a ter a seguinte redação:

«16. Potência(s) [ou classe(s) fiscal(is)] (quando aplicável)

Bélgica:	Bulgária:	República Checa:
Dinamarca:	Alemanha:	Estónia:
Irlanda:	Grécia:	Espanha:
França:	Croácia:	Itália:
Chipre:	Letónia:	Lituânia:
Luxemburgo:	Hungria:	Malta:
Países Baixos:	Áustria:	Polónia:
Portugal:	Roménia:	Eslovénia:
Eslováquia:	Finlândia:	Suécia:
Reino Unido:»,		

33. No anexo I, apêndice 5, da Diretiva 2003/97/CE, na lista do ponto 1.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia.»

34. O anexo VII da Diretiva 2007/46/CE é alterado nos termos seguintes:

a) Na lista do ponto 1, secção 1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia;»;

b) Na lista do apêndice, ponto 1.1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia.»

35. No anexo VI da Diretiva 2009/57/CE, na lista do primeiro parágrafo, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25. para a Croácia.»

36. No anexo I da Diretiva 2009/64/CE, na lista dos números distintivos do ponto 5.2, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia.»

37. No anexo VI da Diretiva 2009/75/CE, na lista do primeiro parágrafo, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25. for Croatia.»

38. A Diretiva 2009/144/CE é alterada nos termos seguintes:

a) No anexo III A, ponto 5.4.1, na nota de rodapé 1, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia;»;

b) No anexo IV, apêndice 4, primeiro travessão, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia;»;

c) No anexo V, na lista dos números distintivos do ponto 2.1.3, após a entrada relativa à Irlanda, é inserido o seguinte:

«25 para a Croácia.»

PARTE B

ARTIGOS DE CALÇADO

O anexo I da Diretiva 94/11/CE é alterado nos termos seguintes:

a) O ponto 1 é alterado nos termos seguintes:

i) Na alínea a), à lista «*Indicação escrita*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Gornjište»;

ii) Na alínea b), à lista «*Indicação escrita*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Podstava i uložna tabanica»;

iii) Na alínea c), à lista «*Indicação escrita*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Potplat (donjište)»;

b) O ponto 2 é alterado nos termos seguintes:

i) Na alínea a), subalínea i), à lista «*Indicação textual*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Koža»;

ii) Na alínea a), subalínea ii), à lista «*Indicação textual*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Koža korigiranog liča»;

iii) Na alínea b), à lista «*Indicação textual*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Tekstil»;

iv) Na alínea c), à lista «*Indicação textual*» é aditada a seguinte entrada:

«HR Drugi materijali».

DIRETIVA 2013/16/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio dos contratos públicos, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos respetivos anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Diretivas 2004/17/CE ⁽¹⁾, 2004/18/CE ⁽²⁾ e 2009/81/CE ⁽³⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE devem ser alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

⁽¹⁾ Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

⁽²⁾ Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

⁽³⁾ Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

ANEXO

1. A Diretiva 2004/17/CE é alterada nos termos seguintes:

a) No anexo I, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de construção (fornecimento) ou exploração de redes fixas destinadas a prestar serviços públicos relacionados com a produção, transporte e distribuição de gás e energia térmica e fornecimento de gás e energia térmica a redes fixas, tais como as entidades que exerçam as referidas atividades com base na Licença para exercer atividades no domínio da energia em conformidade com a Lei da energia (Boletim Oficial n.º 120/12).»;

b) No anexo II, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de construção (fornecimento) ou exploração de redes fixas destinadas a prestar serviços públicos relacionados com a produção, transporte e distribuição de eletricidade e fornecimento de eletricidade a redes fixas, tais como as entidades que exerçam as referidas atividades com base na Licença para exercer atividades no domínio da energia em conformidade com a Lei da energia (Boletim Oficial n.º 120/12).»;

c) No anexo III, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de construção (fornecimento) ou exploração de redes fixas destinadas a prestar serviços públicos relacionados com a produção, transporte e distribuição de água potável e fornecimento de água potável a redes fixas, tais como as entidades governamentais autónomas locais que ajam como o prestador público de serviços de fornecimento de água ou de serviços de drenagem em conformidade com a Lei das águas (Boletim Oficial n.º 153/09 e 130/11).»;

d) No anexo IV, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de fornecimento ou exploração de redes de serviços de transportes públicos ferroviários.»;

e) No anexo V, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de fornecimento ou exploração de redes destinadas a prestar serviços públicos de transporte no domínio dos serviços urbanos de caminho-de-ferro, sistemas automáticos, elétricos, autocarros, tróleys e sistemas por cabo (teleféricos), tais como as entidades que exerçam as referidas atividades enquanto serviço público em conformidade com a Lei dos serviços públicos (Boletim Oficial n.º 36/95, 70/97, 128/99, 57/00, 129/00, 59/01, 26/03, 82/04, 110/04, 178/04, 38/09, 79/09, 153/09, 49/11, 84/11, 90/11).»;

- f) No anexo VI, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de prestação de serviços postais e outros serviços que não incluem os serviços postais nos termos do artigo 112.º, n.º 4, da Lei.»;

- g) No anexo VII, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades relativas à exploração de uma área geográfica para fins de prospeção e extração de petróleo e gás, tais como as entidades que exercem as referidas atividades em conformidade com a Lei da exploração mineira (Boletim Oficial n.º 75/09 e 49/11.»;

- h) No anexo VIII, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades relativas à exploração de uma área geográfica para fins de prospeção e extração de carvão e outros combustíveis sólidos, tais como as entidades que exercem as referidas atividades em conformidade com a Lei da exploração mineira (Boletim Oficial n.º 75/09 e 49/11.»;

- i) No anexo IX, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades relativas à exploração de uma área geográfica para fins de disponibilização de portos marítimos, de portos interiores e de outros terminais de transporte a operadores de transportes marítimos ou fluviais, tais como as entidades que exercem as referidas atividades em conformidade com a Lei do domínio marítimo e dos portos (Boletim Oficial n.º 158/03, 100/04, 141/06 e 38/09.»;

- j) No anexo X, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades relativas à exploração de uma área geográfica para fins de disponibilização de aeroportos e outros terminais a operadores de transportes aéreos, tais como as entidades que exercem as referidas atividades em conformidade com a Lei dos aeroportos (Boletim Oficial n.º 19/98 e 14/11.».

2. A Diretiva 2004/18/CE é alterada nos termos seguintes:

- a) No anexo III, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, ponto 3, da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11), isto é, pessoas coletivas criadas para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial e que preenchem uma das seguintes condições:

- são financiadas pelo orçamento de estado, pelo orçamento das entidades governamentais autónomas locais ou pelo orçamento das entidades governamentais autónomas regionais, ou de outras pessoas coletivas semelhantes, em mais de 50 %, ou
- a sua gestão está sujeita ao controlo dos organismos estatais, das entidades governamentais autónomas locais e regionais ou por outros organismos de direito, ou
- têm órgãos de direção, administração, ou fiscalização, em que mais de metade dos membros são designados pelos organismos estatais, pelas entidades governamentais autónomas locais e regionais ou por outras pessoas coletivas semelhantes.

Por exemplo:

- Agência Alan d.o.o.;
- APIS IT d.o.o. – Agência de apoio aos sistemas e tecnologias da informação;
- Rancho nacional de dança folclórica da Croácia "Lado";
- Autocesta Rijeka – Zagreb d.d. (Autoestrada Rijeka – Zagreb);
- CARnet (Rede académica e de investigação croata);
- Centros de ajuda e cuidados;
- Centros de assistência social;
- Lares de assistência social;
- Centros de cuidados de saúde;
- Arquivos do Estado;
- Instituto nacional de proteção da natureza;
- Fundo para o financiamento da desativação da central nuclear de Krško e a eliminação de resíduos radioativos e de combustível nuclear irradiado da referida central;
- Fundo de indemnização por bens confiscados;
- Fundo para a reconstrução e o desenvolvimento de Vukovar;
- Fundo para a reabilitação profissional e o emprego das pessoas com deficiência;
- Fundo para a proteção do ambiente e a eficiência energética;
- Academia croata das ciências e das artes;
- Banco croata para a reconstrução e o desenvolvimento;
- Hrvatska kontrola zračne plovidbe d.o.o. (Sociedade anónima de controlo croata);
- Hrvatska lutrija d.o.o. (Lotaria croata);
- Fundação do património croata;
- Câmara agrícola croata;
- Rádio e televisão croata;
- Associação croata de cultura tecnológica;

- Hrvatske autoceste d.o.o. (Sociedade anónima das autoestradas croatas);
- Hrvatske ceste d.o.o. (Sociedade anónima das estradas croatas);
- Hrvatske šume d.o.o. (Florestas croatas);
- Hrvatske vode (Companhia croata de gestão da água);
- Centro croata do audiovisual;
- Centro croata de criação de cavalos – Coudelarias nacionais de Đakovo e Lipik;
- Centro croata para a agricultura, a alimentação e os assuntos rurais;
- Centro croata de luta contra as minas;
- Memorial e Centro de documentação croatas da guerra de independência;
- Comité olímpico croata;
- Operador do mercado croata da energia;
- Comité paralímpico croata;
- Registo naval croata;
- Instituto de conservação croata;
- Federação croata de desporto para os surdos;
- Instituto croata de medicina de urgência;
- Instituto nacional croata de saúde pública;
- Instituto croata de saúde mental;
- Instituto croata de seguros de pensão;
- Instituto croata de normalização;
- Instituto croata de telemedicina;
- Instituto croata de toxicologia e luta contra a dopagem;
- Instituto nacional croata de medicina transfusional;
- Serviço croata do emprego;
- Instituto croata para a proteção da saúde e a segurança no trabalho;
- Instituto croata de seguros de doença;
- Instituto croata de seguros de doença profissional;
- Jadrolinija (Companhia de transportes marítimos);
- Centro olímpico croata – instituição pública;
- Instituições públicas de ensino superior;

- Instituições públicas de parques nacionais;
- Instituições públicas de parques naturais;
- Institutos científicos públicos;
- Teatros, museus, galerias, bibliotecas e outras instituições no domínio da cultura criadas pela República da Croácia ou por entidades governamentais autónomas locais e regionais;
- Penitenciárias;
- Hospitais clínicos;
- Centros clínico-hospitalares;
- Clínicas;
- Instituto de Lexicografia "Miroslav Krleža";
- Autoridades portuárias;
- Sanatórios;
- Farmácias fundadas por entidades governamentais autónomas locais e regionais;
- Matica hrvatska (Matriz Croácia);
- Centro internacional de arqueologia subaquática;
- Biblioteca nacional e universitária;
- Fundação nacional de apoio ao nível de vida dos alunos e estudantes;
- Fundação nacional para o desenvolvimento da sociedade civil;
- Fundação nacional para a ciência, o ensino superior e o desenvolvimento tecnológico da República da Croácia;
- Centro nacional de avaliação externa do ensino;
- Conselho nacional do ensino superior;
- Conselho nacional da ciência;
- Boletim oficial (Narodne novine d.d.);
- Institutos de educação/correção;
- Instituições de ensino fundadas pela República da Croácia ou por entidades governamentais autónomas locais e regionais;
- Hospitais gerais;
- Plovput d.o.o. (Instituto público responsável pela segurança da navegação);
- Policlínicas;
- Hospitais especializados;
- Registo central de segurados;
- Centro universitário de computação;

- Associações desportivas;
 - Federações desportivas;
 - Instituições de tratamento médico de urgência;
 - Instituições de cuidados paliativos;
 - Instituições de cuidados de saúde;
 - Fundação para a solidariedade policial;
 - Estabelecimentos prisionais;
 - Instituto de recuperação de Dubrovnik;
 - Instituto de sementes e propágulos;
 - Institutos de saúde pública;
 - Centro técnico aeronáutico (Zrakoplovno – tehnički centar d.d.);
 - Serviços de estradas distritais.;
- b) No anexo IV, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:

«**Croácia**

1) Organismos estatais da República da Croácia:

- Parlamento croata;
- Presidente da República da Croácia;
- Gabinete do Presidente da República da Croácia;
- Gabinete do Presidente da República da Croácia após o termo do mandato;
- Governo da República da Croácia;
- Gabinetes do Governo da República da Croácia;
- Ministérios;
- Repartições públicas;
- Órgãos da administração pública;
- Repartições distritais da administração pública;
- Tribunal Constitucional da República da Croácia;
- Supremo Tribunal de Justiça da República da Croácia;
- Tribunais;
- Conselho nacional da magistratura;
- Procuradoria-Geral;
- Ministério Público;
- Provedoria de Justiça;
- Comissão estatal para a supervisão dos processos de adjudicação de contratos públicos;
- Banco nacional croata;
- Gabinete estatal de auditoria;

2) Agências e repartições estatais:

- Agência croata da aviação civil;
- Agência para os meios de comunicação social eletrónicos;
- Agência para a investigação de acidentes e incidentes aéreos;
- Agência para as parcerias público-privadas;
- Agência para a qualidade e acreditação no domínio dos cuidados de saúde;
- Agência dos medicamentos e dos dispositivos médicos;
- Agência para a mobilidade e os programas da UE;
- Agência para as linhas costeiras e o tráfego marítimo;
- Agência para a reconstrução do Forte Tvrđa em Osijek;
- Agência para o ensino e a formação de docentes;
- Agência do equipamento sob pressão;
- Agência para a garantia dos créditos dos trabalhadores em caso de falência do empregador;
- Agência de pagamentos no domínio da agricultura, das pescas e do desenvolvimento rural;
- Agência dos terrenos agrícolas;
- Agência para as transações e mediação no setor imobiliário;
- Agência para zonas de risco em matéria de atmosfera explosiva;
- Agência para o desenvolvimento regional da República da Croácia;
- Agência reguladora do mercado ferroviário;
- Agência de auditoria ao sistema de execução dos programas da União Europeia;
- Agência para a segurança dos transportes ferroviários;
- Agência para o ensino e a formação profissionais de adultos;
- Agência para a gestão do património do Estado;
- Agência das vias navegáveis interiores;
- Agência croata do ambiente;
- Agência para a proteção de dados pessoais;
- Agência croata da concorrência;
- Agência para a ciência e o ensino superior;

- Agência estatal para a garantia de depósitos e o saneamento bancário;
 - Agência Financeira;
 - Agência alimentar croata;
 - Agência croata das pequenas empresas;
 - Agência croata de supervisão dos serviços financeiros;
 - Agência croata para as reservas obrigatórias de petróleo;
 - Agência croata das comunicações postais e eletrónicas;
 - Agência croata de acreditação;
 - Agência croata de regulação da energia;
 - Agência noticiosa croata;
 - Agência agrícola croata;
 - Agência central de financiamento e de adjudicação.»;
- c) No anexo IX A, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”»;
- d) No anexo IX B, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”»;
- e) No anexo IX C, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”».
3. O anexo VII da Diretiva 2009/81/CE é alterado nos termos seguintes:
- a) Na parte A, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”»;
- b) Na parte B, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”»;
- c) Na parte C, após a entrada relativa à França, é inserido o seguinte:
- «— na Croácia, “Sudski registar trgovačkih društava u Republici Hrvatskoj” ou “Obrtni registar Republike Hrvatske”».
-

DIRETIVA 2013/17/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Diretivas 92/43/CEE ⁽¹⁾, 2001/81/CE ⁽²⁾ e 2009/147/CE ⁽³⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 92/43/CEE, 2001/81/CE e 2009/147/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013

Pelo Conselho
O Presidente
S. COVENEY

⁽¹⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

⁽²⁾ Diretiva 2001/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2001, relativa ao estabelecimento de valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos (JO L 309 de 27.11.2001, p. 22).

⁽³⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

ANEXO

PARTE A

CONTROLO DA POLUIÇÃO INDUSTRIAL E GESTÃO DE RISCOS

A Diretiva 2001/81/CE é alterada nos termos seguintes:

1) O anexo I passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

VALORES-LIMITE NACIONAIS DE EMISSÃO APLICÁVEIS AO SO₂, NO_x, COV E NH₃, A CUMPRIR ATÉ 2010 ⁽¹⁾

País	SO ₂ Quilotoneladas	NO _x Quilotoneladas	COV Quilotoneladas	NH ₃ Quilotoneladas
Bélgica	99	176	139	74
Bulgária ⁽²⁾	836	247	175	108
República Checa	265	286	220	80
Dinamarca	55	127	85	69
Alemanha	520	1 051	995	550
Estónia	100	60	49	29
Irlanda	42	65	55	116
Grécia	523	344	261	73
Espanha	746	847	662	353
França	375	810	1 050	780
Croácia ⁽³⁾	70	87	90	30
Itália	475	990	1 159	419
Chipre	39	23	14	9
Letónia	101	61	136	44
Lituânia	145	110	92	84
Luxemburgo	4	11	9	7
Hungria	500	198	137	90
Malta	9	8	12	3
Países Baixos	50	260	185	128
Áustria	39	103	159	66
Polónia	1 397	879	800	468
Portugal	160	250	180	90
Roménia ⁽²⁾	918	437	523	210

País	SO ₂ Quilotoneladas	NO _x Quilotoneladas	COV Quilotoneladas	NH ₃ Quilotoneladas
Eslovénia	27	45	40	20
Eslováquia	110	130	140	39
Finlândia	110	170	130	31
Suécia	67	148	241	57
Reino Unido	585	1 167	1 200	297
UE-28	8 367	9 090	8 938	4 324

(¹) Estes valores-limite nacionais de emissão foram definidos para responder em termos gerais aos objetivos ambientais intermédios constantes do artigo 5.º. Espera-se que a observância destes objetivos resulte numa redução da eutrofização dos solos tal que a superfície da União com deposições de nutrientes azotados superiores às cargas críticas seja reduzida em cerca de 30 % relativamente à situação em 1990.

(²) Estes valores-limite nacionais de emissão são temporários e não afetam a revisão a que se refere o artigo 10.º da presente diretiva, que deverá estar concluída em 2008.

(³) Os valores-limite nacionais para a Croácia devem ser alcançados até à data da sua adesão à União."

2) O quadro do anexo II passa a ter a seguinte redação:

	"SO ₂ Quilotoneladas	NO _x Quilotoneladas	COV Quilotoneladas
UE-28 (¹)	7 902	8 267	7 675

(¹) Estes valores-limite de emissão são temporários e não afetam a revisão a que se refere o artigo 10.º da presente diretiva, que deverá estar concluída em 2008."

PARTE B

PROTEÇÃO DA NATUREZA

1. A Diretiva 92/43/CEE é alterada nos termos seguintes:

a) O anexo I passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

TIPOS DE HABITATS NATURAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Interpretação

As orientações para a interpretação dos tipos de *habitat* constam do "Manual de Interpretação dos *Habitats* da União Europeia", tal como foi aprovado pelo comité estabelecido nos termos do artigo 20.º ("Comité *Habitats*") e publicado pela Comissão Europeia (*).

O código apresentado corresponde ao código NATURA 2000.

O símbolo "*" indica os tipos de *habitat* prioritários.

1. HABITATS COSTEIROS E VEGETAÇÃO HALÓFILA

11. Águas marinhas e meios sob influência das marés

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda

1120 * Bancos de posidónias (*Posidonium oceanicae*)

1130 Estuários

(*) "Interpretation Manual of European Union Habitats", versão EUR 15/2, adotado pelo Comité *Habitats* em 4 de outubro de 1999 e "Amendments to the 'Interpretation Manual of European Union Habitats' with a view to EU enlargement" (Hab. 01/11b-rev. 1), adotado pelo Comité *Habitats* em 24 de abril de 2002 após consulta por escrito da Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente;

- 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa
- 1150 * Lagunas costeiras
- 1160 Enseadas e baías pouco profundas
- 1170 Recifes
- 1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas

- 12. **Falésias marítimas e praias de calhaus rolados**
- 1210 Vegetação anual das zonas intertidais
- 1220 Vegetação perene das praias de calhaus rolados
- 1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas
- 1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas
- 1250 Falésias com flora endémica das costas macaronésias

- 13. **Sapais e prados salgados atlânticos e continentais**
- 1310 Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas
- 1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*)
- 1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*)
- 1340 * Prados salgados interiores

- 14. **Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos**
- 1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimae*)
- 1420 Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosae*)
- 1430 Matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletea*)

- 15. **Estepes interiores halófilas e gipsófilas**
- 1510 * Estepes salgadas mediterrânicas (*Limonietalia*)
- 1520 * Vegetação gipsófila ibérica (*Gypsophiletalia*)
- 1530 * Estepes salgadas e sapais panónicos

- 16. **Arquipélagos, costas e superfícies emergentes do mar Báltico boreal**
- 1610 Ilhas "esker" do Báltico com vegetação das praias de areia, de rocha ou de calhaus rolados e vegetação sublitoral
- 1620 Ilhéus e pequenas ilhas do Báltico boreal
- 1630 * Prados costeiros do Báltico boreal
- 1640 Praias de areia com vegetação vivaz do Báltico boreal
- 1650 Enseadas estreitas do Báltico boreal

2. DUNAS MARÍTIMAS E INTERIORES

- 21. **Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico**
- 2110 Dunas móveis embrionárias
- 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* ("dunas brancas")
- 2130 * Dunas fixas costeiras com vegetação herbácea ("dunas cinzentas")

- 2140 * Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*
- 2150 * Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)
- 2160 Dunas com *Hippophaë rhamnoides*
- 2170 Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*)
- 2180 Dunas arborizadas das regiões atlântica, continental e boreal
- 2190 Depressões húmidas intradunares
- 21A0 "Machairs" (* na Irlanda)

22. **Dunas marítimas das costas mediterrânicas**

- 2210 Dunas fixas do litoral da *Crucianellion maritimae*
- 2220 Dunas com *Euphorbia terracina*
- 2230 Dunas com prados da *Malcolmietalia*
- 2240 Dunas com prados da *Brachypodietalia* e espécies anuais
- 2250 * Dunas litorais com *Juniperus* spp.
- 2260 Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia*
- 2270 * Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*

23. **Dunas interiores, antigas e descalcificadas**

- 2310 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Genista*
- 2320 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*
- 2330 Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*
- 2340 * Dunas interiores panónicas

3. HABITATS DE ÁGUA DOCE

31. **Águas paradas**

- 3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (*Littorelletalia uniflorae*)
- 3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do Oeste mediterrânico, com *Isoetes* spp.
- 3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e/ou da *Isoëto-Nanojuncetea*
- 3140 Águas oligo-mesotróficas calcárias com vegetação bêntica de *Chara* spp.
- 3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação do tipo *Magnopotamions* ou *Hydrocharitions*
- 3160 Lagos e charcos distróficos naturais
- 3170 * Charcos temporários mediterrânicos
- 3180 * "Turloughs"
- 3190 Lagos de carso gípsico
- 31A0 * Leitões de loto de fontes termais da Transilvânia

32. **Águas correntes – troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitões pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas**

- 3210 Cursos de água naturais da Fenoscândia
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*

- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix elaeagnos*
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*
- 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação de *Ranunculon fluitantis* e de *Callitricho-Batrachion*
- 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação de *Chenopodion rubri* p.p e de *Bidention* p.p.
- 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Paspalo-Agrostidion* e com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*
- 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*
- 32A0 Cascatas de travertinos de cursos de água cársicos nos Alpes Dináricos

4. CHARNECAS E MATOS DAS ZONAS TEMPERADAS

- 4010 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*
- 4020 * Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*
- 4030 Charnecas secas europeias
- 4040 * Charnecas secas atlânticas litorais de *Erica vagans*
- 4050 * Charnecas macaronésias endémicas
- 4060 Charnecas alpinas e boreais
- 4070 * Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*)
- 4080 Matos de *Salix* spp. subárticos
- 4090 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas
- 40A0 * Matos peripanónicos subcontinentais
- 40B0 Matagais rodópicos de *Potentilla fruticosa*
- 40C0 * Matagais de folha caduca ponto-sarmáticos

5. MATOS ESCLERÓFILOS

- 51. **Matos submediterrânicos e temperados**
 - 5110 Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion* p.p.)
 - 5120 Formações montanas de *Cytisus purgans*
 - 5130 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários
 - 5140 * Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas
- 52. **Matagais arborescentes mediterrânicos**
 - 5210 Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
 - 5220 * Matagais arborescentes de *Zyziphus*
 - 5230 * Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*
- 53. **Matos termomediterrânicos pré-estépicos**
 - 5310 Matagais de *Laurus nobilis*
 - 5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias
 - 5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos

54. **Friganas**5410 Friganas mediterrânicas ocidentais dos cimos de falésia (*Astragalo-Plantaginietum subulatae*)5420 *Friganas da Sarcopoterium spinosum*5430 Friganas endémicas de *Euphorbio-Verbascion*

6. FORMAÇÕES HERBÁCEAS NATURAIS E SEMINATURAIS

61. **Prados naturais**6110 * Prados rupícolas calcários ou basófilos de *Alyso-Sedion albi*

6120 * Prados calcários de areias xéricas

6130 Prados calaminares de *Violetalia calaminariae*6140 Prados pirenaicos siliciosos de *Festuca eskia*

6150 Prados alpino-boreais siliciosos

6160 Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*

6170 Prados calcários alpinos e subalpinos

6180 Prados mesófilos macaronésios

6190 Prados panónicos rupícolas (*Stipo-Festucetalia pallentis*)62. **Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas**6210 Prados secos seminaturais e facies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (* importantes habitats de orquídeas)6220 * Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*6230 * Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)

6240 * Prados estépicos subpanónicos

6250 * Prados estépicos panónicos em substrato de "loess"

6260 * Estepes panónicas em substrato arenoso

6270 * Prados fenoscandinavos de baixa altitude, secos a mesófilos, ricos em espécies

6280 * "Alvar" nórdico e rochas planas calcárias pré-câmbricas

62A0 Prados secos submediterrânicos orientais (*Scorzoneratalia villosae*)

62B0 * Prados serpentinófilos de Chipre

62C0 * Estepes ponto-sarmáticas

62D0 Prados acidófilos oromoesianos

63. **Florestas esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)**6310 Montados de *Quercus* spp. de folha perene64. **Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas**6410 Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*)6420 Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion*

6430 Comunidades de ervas altas hidrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino

- 6440 Pradarias aluviais inundáveis de *Cnidion dubii*
- 6450 Pradarias aluviais setêntrio-boreais
- 6460 Prados turfosos de Troodos

- 65. **Prados mesófilos**
- 6510 Prados de feno pobres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*)
- 6520 Prados de feno de montanha
- 6530 * Prados arborizados fenoscandinavos
- 6540 Prados submediterrânicos de *Molinio-Hordeion secalini*

7. TURFEIRAS ALTAS, TURFEIRAS BAIXAS E PÂNTANOS

- 71. **Turfeiras ácidas de Sphagnum**
- 7110 * Turfeiras altas activas
- 7120 Turfeiras altas degradadas ainda susceptíveis de regeneração natural
- 7130 Turfeiras de coberta (* turfeiras activas)
- 7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
- 7150 Depressões em substratos turfosos de *Rhynchosporion*
- 7160 Nascentes ricas em minerais e nascentes de pântano fenoscandianas

- 72. **Pântanos calcários**
- 7210 * Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e espécies de *Caricion davallianae*
- 7220 * Nascentes petrificantes com formação de travertinos (*Cratoneurion*)
- 7230 Turfeiras baixas alcalinas
- 7240 * Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*

- 73. **Turfeiras boreais**
- 7310 * Turfeiras de Aapa
- 7320 * Turfeiras de Palsa

8. HABITATS ROCHOSOS E GRUTAS

- 81. **Depósitos de vertente rochosos**
- 8110 Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival (*Androsacetalia alpinae* e *Galeopsietalia ladani*)
- 8120 Depósitos calcários e de xistos calcários dos pisos montano a alpino (*Thlaspietea rotundifolia*)
- 8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos
- 8140 Depósitos mediterrânicos orientais
- 8150 Depósitos médio-europeus siliciosos das regiões altas
- 8160 * Depósitos médio-europeus calcários dos pisos colino a montano

- 82. **Vertentes rochosas com vegetação casmofítica**
- 8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica

- 8220 Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
- 8230 Rochas siliciosas com vegetação pioneira de *Sedo-Scleranthion* ou de *Sedo albi-Veronicion dillenii*
- 8240 * Lages calcárias

83. **Outros habitats rochosos**

- 8310 Grutas não exploradas pelo turismo
- 8320 Campos de lava e escavações naturais
- 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas
- 8340 Glaciares permanentes

9. FLORESTAS

Florestas (sub)naturais de essências indígenas no estado de matas em alto fuste com vegetação subarbus-tiva típica, que correspondem a um dos seguintes critérios: raras ou residuais, e/ou com espécies de interesse da Comunidade

90. **Florestas da Europa boreal**

- 9010 * Taiga ocidental
- 9020 * Florestas antigas caducifólias naturais hemiboreais da Fenoscândia ricas em epífitas (*Quercus*, *Tilia*, *Acer*, *Fraxinus* ou *Ulmus*)
- 9030 * Florestas naturais dos primeiros estádios de sucessão das superfícies emergentes costeiras
- 9040 Florestas nórdicas subalpinas/subárticas de *Betula pubescens* spp. *czerepanovii*
- 9050 Florestas fenoscandianas de *Picea abies* ricas em herbáceas
- 9060 Florestas de coníferas nos "eskers" fluvioglaciares ou a eles associadas
- 9070 Pastagens arborizadas fenoscandianas
- 9080 * Bosques pantanosos caducifólios da Fenoscândia

91. **Florestas da Europa temperada**

- 9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*
- 9120 Faiais acidófilos atlânticos com vegetação arbustiva de *Ilex* e por vezes *Taxus* (*Quercion robori-petraeae* ou *Ilici-Fagenion*)
- 9130 Faiais de *Asperulo-Fagetum*
- 9140 Faiais subalpinos médio-europeus de *Acer* e *Rumex arifolius*
- 9150 Faiais calcícolas médio-europeus de *Cephalanthero-Fagion*
- 9160 Carvalhais pedunculados ou florestas mistas de carvalhos e carpas subatlânticas e médio-europeias da *Carpinion betuli*
- 9170 Florestas mistas de carvalhos e carpas de *Galio-Carpinetum*
- 9180 * Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas de *Tilio-Acerion*
- 9190 Carvalhais antigos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas
- 91A0 Carvalhais antigos das ilhas Britânicas com *Ilex* e *Blechnum*
- 91B0 Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*

- 91C0 * Florestas caledónicas
- 91D0 * Turfeiras arborizadas
- 91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)
- 91F0 Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis* e *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* ao longo das margens de grandes rios (*Ulmenion minoris*)
- 91G0 * Florestas panónicas de *Quercus petraea* e *Carpinus betulus*
- 91H0 * Florestas panónicas de *Quercus pubescens*
- 91I0 * Florestas euro-siberianas estépicas de *Quercus* spp.
- 91J0 * Florestas de *Taxus baccata* das ilhas Britânicas
- 91K0 Florestas de *Fagus sylvatica* da Ilíria (*Aremonio-Fagion*)
- 91L0 Florestas mistas de carvalhos e carpas da Ilíria (*Erythronio-Carpinion*)
- 91M0 Florestas de *Quercus cerris* e *Quercus petraea* panónico-balcânicas
- 91N0 * Mata dunar interior panónica (*Junipero-Populetum albae*)
- 91P0 Florestas de abeto polaco (*Abietetum polonicum*)
- 91Q0 Florestas de pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*) calcícola dos Cárpatos Ocidentais
- 91R0 Florestas de pinheiro silvestre dolomítico da Dinara (*Genisto januensis-Pinetum*)
- 91S0 * Faiais pânticos ocidentais
- 91T0 Florestas de pinheiro silvestre e líquenes da Europa Central
- 91U0 Pinhal da estepe sarmática
- 91V0 Florestas de faia da Dácia (*Symphyto-Fagion*)
- 91W0 Faiais moesianos
- 91X0 * Faiais dobrujanos
- 91Y0 Florestas de carvalhos e carpas da Dácia
- 91Z0 Florestas moesianas de tílias prateadas
- 91AA * Florestas orientais de carvalhos brancos
- 91BA Florestas moesianas de abetos brancos
- 91CA Florestas de pinheiros silvestres de Ródope e dos Balcãs

- 92. **Florestas mediterrânicas caducifólias**
- 9210 * Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*
- 9220 * Faiais dos Apeninos com *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*
- 9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*
- 9240 Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*
- 9250 Florestas de *Quercus trojana*
- 9260 Florestas de *Castanea sativa*

- 9270 Faiais helénicos com *Abies borisii-regis*
- 9280 Faiais com *Quercus frainetto*
- 9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*)
- 92A0 Florestas-galerias com *Salix alba* e *Populus alba*
- 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies
- 92C0 Florestas de *Platanus orientalis* e *Liquidambar orientalis* (*Platanion orientalis*)
- 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securingegion tinctoriae*)
93. **Florestas esclerófilas mediterrânicas**
- 9310 Carvalhais do Egeu de *Quercus brachyphylla*
- 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 9330 Florestas de *Quercus suber*
- 9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*
- 9350 Florestas de *Quercus macrolepis*
- 9360 * Laurissilvas macaronésias (*Laurus*, *Ocotea*)
- 9370 * Palmeirais de *Phoenix*
- 9380 Florestas de *Ilex aquifolium*
- 9390 * Mato e vegetação de baixo fuste de *Quercus alnifolia*
- 93A0 Florestas com *Quercus infectoria* (*Anagyro foetidae-Quercetum infectoriae*)
94. **Florestas de coníferas das montanhas temperadas**
- 9410 Florestas acidófilas de *Picea* dos pisos montano a alpino (*Vaccinio-Piceetea*)
- 9420 Florestas alpinas de *Larix decidua* e/ou *Pinus cembra*
- 9430 Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (* em substrato gipsífero ou calcário)
95. **Florestas de coníferas das montanhas mediterrânicas e macaronésias**
- 9510 * Florestas apeninas meridionais de *Abies alba*
- 9520 Florestas de *Abies pinsapo*
- 9530 * Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos
- 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos
- 9550 Pinhais endémicos canários
- 9560 * Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
- 9570 * Florestas de *Tetraclinis articulata*
- 9580 * Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*
- 9590 * Florestas de *Cedrus brevifolia* (*Cedrosetum brevifoliae*)
- 95A0 Pinhais oro-mediterrânicos de altitude"

b) O anexo II passa a ter a seguinte redacção:

"ANEXO II

ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Interpretação

a) O anexo II complementa o anexo I para o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.

b) As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

— pelo nome da espécie ou da subespécie, ou

— pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura "spp." após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

c) Símbolos

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que constam do presente anexo estão incluídas no anexo IV. Quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV nem do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (o); quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV mas consta do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (V).

a) **ANIMAIS**

VERTEBRADOS

MAMÍFEROS

INSECTIVORA

Talpidae

Galemys pyrenaicus

CHIROPTERA

Rhinolophidae

Rhinolophus blasii

Rhinolophus euryale

Rhinolophus ferrumequinum

Rhinolophus hipposideros

Rhinolophus mehelyi

Vespertilionidae

Barbastella barbastellus

Miniopterus schreibersii

Myotis bechsteini

Myotis blythii

Myotis capaccinii

Myotis dasycneme

Myotis emarginatus

Myotis myotis

Pteropodidae

Rousettus aegyptiacus

RODENTIA

Gliridae

Myomimus roachi

Sciuridae

* *Marmota marmota latirostris*

* *Pteromys volans (Sciuropterus russicus)*

Spermophilus citellus (Citellus citellus)

* *Spermophilus suslicus (Citellus suslicus)*

Castoridae

Castor fiber (exceto as populações estónias, letãs, lituanas, finlandesas e suecas)

Cricetidae

Mesocricetus newtoni

Microtidae

Dinaromys bogdanovi

Microtus cabreræ

* *Microtus oeconomus arenicola*

* *Microtus oeconomus mehelyi*

Microtus tatricus

Zapodidae

Sicista subtilis

CARNIVORA

Canidae

* *Alopex lagopus*

* *Canis lupus* (exceto a população estónia; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39; populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações letãs, lituanas e finlandesas).

Ursidae

* *Ursus arctos* (exceto as populações estónias, finlandesas e suecas)

Mustelidae

* *Gulo gulo*

Lutra lutra

Mustela eversmannii

* *Mustela lutreola*

Vormela peregusna

Felidae

Lynx lynx (exceto as populações estónias, letãs e finlandesas)

* *Lynx pardinus*

Phocidae

Halichoerus grypus (V)

* *Monachus monachus*

Phoca hispida bottnica (V)

* *Phoca hispida saimensis*

Phoca vitulina (V)

ARTIODACTYLA

Cervidae

* *Cervus elaphus corsicanus*

Rangifer tarandus fennicus (o)

Bovidae

* *Bison bonasus*

Capra aegagrus (populações naturais)

* *Capra pyrenaica pyrenaica*

Ovis gmelini musimon (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais – Córsega e Sardenha)

Ovis orientalis ophion (*Ovis gmelini ophion*)

* *Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)

Rupicapra rupicapra balcanica

* *Rupicapra rupicapra tatrica*

CETACEA

Phocoena phocoena

Tursiops truncatus

RÉPTEIS

CHELONIA (TESTUDINES)

Testudinidae

Testudo graeca

Testudo hermanni

Testudo marginata

Cheloniidae

* *Caretta caretta*

* *Chelonia mydas*

Emydidae

Emys orbicularis

Mauremys caspica

Mauremys leprosa

SAURIA

Lacertidae

Dinarolacerta mosorensis

Lacerta bonnali (*Lacerta monticola*)

Lacerta monticola

Lacerta schreiberi

Gallotia galloti insulanagae

* *Gallotia simonyi*

Podarcis lilfordi

Podarcis pityusensis

Scincidae

Chalcides simonyi (*Chalcides occidentalis*)

Gekkonidae

Phyllodactylus europaeus

OPHIDIA (SERPENTES)

Colubridae

* *Coluber cypriensis*

Elaphe quatuorlineata

Elaphe situla

* *Natrix natrix cypriaca*

Viperidae

* *Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*)

Vipera ursinii (exceto *Vipera ursinii rakosiensis* e *Vipera ursinii macrops*)

* *Vipera ursinii macrops*

* *Vipera ursinii rakosiensis*

ANFÍBIOS

CAUDATA

Salamandridae

Chioglossa lusitanica

Mertensiella luschani (*Salamandra luschani*)

* *Salamandra aurorae* (*Salamandra atra aurorae*)

Salamandrina terdigitata

Triturus carnifex (*Triturus cristatus carnifex*)

Triturus cristatus (*Triturus cristatus cristatus*)

Triturus dobrogicus (*Triturus cristatus dobrogicus*)

Triturus karelinii (*Triturus cristatus karelinii*)

Triturus montandoni

Triturus vulgaris ampelensis

Proteidae

* *Proteus anguinus*

Plethodontidae

Hydromantes (*Speleomantes*) *ambrosii*

Hydromantes (*Speleomantes*) *flavus*

Hydromantes (*Speleomantes*) *genei*

Hydromantes (*Speleomantes*) *imperialis*

Hydromantes (*Speleomantes*) *strinatii*

Hydromantes (*Speleomantes*) *supramontis*

ANURA

Discoglossidae

* *Alytes muletensis*

Bombina bombina

Bombina variegata

Discoglossus galganoi (inclui *Discoglossus "jeanneae"*)

Discoglossus montalentii

Discoglossus sardus

Ranidae

Rana latastei

Pelobatidae

* *Pelobates fuscus insubricus*

PEIXES

PETROMYZONIFORMES

Petromyzonidae

Eudontomyzon spp. (o)

Lampetra fluviatilis (V) (exceto as populações finlandesas e suecas)

Lampetra planeri (o) (exceto as populações estónias, finlandesas e suecas)

Lethenteron zanandreae (V)

Petromyzon marinus (o) (exceto as populações suecas)

ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae

* *Acipenser naccarii*

* *Acipenser sturio*

CLUPEIFORMES

Clupeidae

Alosa spp. (V)

SALMONIFORMES

Salmonidae

Hucho hucho (populações naturais) (V)

Salmo macrostigma (o)

Salmo marmoratus (o)

Salmo salar (apenas em água doce) (V) (exceto as populações finlandesas)

Salmothymus obtusirostris (o)

Coregonidae

* *Coregonus oxyrhynchus* (populações anádromas em determinados setores do mar do Norte)

Umbridae

Umbra krameri (o)

CYPRINIFORMES

Cyprinidae

Alburnus albidus (o) (*Alburnus vulturius*)

Aulopyge huegelii (o)

Anaocypris hispanica

Aspius aspius (V) (exceto as populações finlandesas)

Barbus comiza (V)

Barbus meridionalis (V)

Barbus plebejus (V)

Chalcalburnus chalcoides (o)

Chondrostoma genei (o)

Chondrostoma knerii (o)

Chondrostoma lusitanicum (o)

Chondrostoma phoxinus (o)

Chondrostoma polylepis (o) (inclui *C. willkommii*)

Chondrostoma soetta (o)

Chondrostoma toxostoma (o)

Gobio albipinnatus (o)

<i>Gobio kessleri</i> (o)	<i>Sabanejewia larvata</i> (o) (<i>Cobitis larvata</i> e <i>Cobitis conspersa</i>)
<i>Gobio uranoscopus</i> (o)	SILURIFORMES
<i>Iberocypris palaciosi</i> (o)	Siluridae
* <i>Ladigesocypris ghigii</i> (o)	<i>Silurus aristotelis</i> (V)
<i>Leuciscus lucumonis</i> (o)	ATHERINIFORMES
<i>Leuciscus souffia</i> (o)	Cyprinodontidae
<i>Pelecus cultratus</i> (V)	<i>Aphanius iberus</i> (o)
<i>Phoxinellus</i> spp. (o)	<i>Aphanius fasciatus</i> (o)
* <i>Phoxinus phoxinus</i>	* <i>Valencia hispanica</i>
<i>Rhodeus sericeus amarus</i> (o)	* <i>Valencia letourneuxi</i> (<i>Valencia hispanica</i>)
<i>Rutilus pigus</i> (V)	PERCIFORMES
<i>Rutilus rubilio</i> (o)	Percidae
<i>Rutilus arcasii</i> (o)	<i>Gymnocephalus baloni</i>
<i>Rutilus macrolepidotus</i> (o)	<i>Gymnocephalus schraetzer</i> (V)
<i>Rutilus lemmingii</i> (o)	* <i>Romanichthys valsanicola</i>
<i>Rutilus frisii meidingeri</i> (V)	<i>Zingel</i> spp. [(o) exceto <i>Zingel asper</i> e <i>Zingel zingel</i> (V)]
<i>Rutilus alburnoides</i> (o)	Gobiidae
<i>Scardinius graecus</i> (o)	<i>Knipowitschia croatica</i> (o)
<i>Squalius microlepis</i> (o)	<i>Knipowitschia (Padogobius) panizzae</i> (o)
<i>Squalius svallize</i> (o)	<i>Padogobius nigricans</i> (o)
Cobitidae	<i>Pomatoschistus canestrini</i> (o)
<i>Cobitis elongata</i> (o)	SCORPAENIFORMES
<i>Cobitis taenia</i> (o) (exceto as populações finlandesas)	Cottidae
<i>Cobitis trichonica</i> (o)	<i>Cottus gobio</i> (o) (exceto as populações finlandesas)
<i>Misgurnus fossilis</i> (o)	<i>Cottus petiti</i> (o)
<i>Sabanejewia aurata</i> (o)	

INVERTEBRADOS

ARTRÓPODES

CRUSTACEA

Decapoda

Austropotamobius pallipes (V)* *Austropotamobius torrentium* (V)

Isopoda

* *Armadillidium ghardalamensis*

INSECTA

Coleoptera

Agathidium pulchellum (o)*Bolbelasmus unicornis**Boros schneideri* (o)*Buprestis splendens**Carabus hampei**Carabus hungaricus** *Carabus menetriesi pacholei** *Carabus olympiae**Carabus variolosus**Carabus zawadzskii**Cerambyx cerdo**Corticaria planula* (o)*Cucujus cinnaberinus**Dorcadion fulvum cervae*

<i>Duvalius gebhardti</i>	<i>Erebia christi</i>
<i>Duvalius hungaricus</i>	<i>Erebia medusa polaris</i> (o)
<i>Dytiscus latissimus</i>	<i>Eriogaster catax</i>
<i>Graphoderus bilineatus</i>	<i>Euphydryas (Eurodryas, Hypodryas) aurinia</i> (o)
<i>Leptodirus hochenwarti</i>	<i>Glyphipterix loricatella</i>
<i>Limoniscus violaceus</i> (o)	<i>Gortyna borelii lunata</i>
<i>Lucanus cervus</i> (o)	<i>Graellsia isabellae</i> (V)
<i>Macrolea pubipennis</i> (o)	<i>Hesperia comma catena</i> (o)
<i>Mesosa myops</i> (o)	<i>Hypodryas maturna</i>
<i>Morimus funereus</i> (o)	<i>Leptidea morsei</i>
* <i>Osmoderma eremita</i>	<i>Lignyopectera fumidaria</i>
<i>Oxyporus mannerheimii</i> (o)	<i>Lycaena dispar</i>
<i>Pilemia tigrina</i>	<i>Lycaena helle</i>
* <i>Phryganophilus ruficollis</i>	<i>Maculinea nausithous</i>
<i>Probatiscus subrugosus</i>	<i>Maculinea teleius</i>
<i>Propomacrus cypriacus</i>	<i>Melanargia arge</i>
* <i>Pseudogaurotina excellens</i>	* <i>Nymphalis vaualbum</i>
<i>Pseudoseriscus cameroni</i>	<i>Papilio hospiton</i>
<i>Pytho kolwensis</i>	<i>Phyllometra culminaria</i>
<i>Rhysodes sulcatus</i> (o)	<i>Plebicula golgus</i>
* <i>Rosalia alpina</i>	<i>Polymixis rufocincta isolata</i>
<i>Stephanopachys linearis</i> (o)	<i>Polyommatus eroides</i>
<i>Stephanopachys substriatus</i> (o)	<i>Proterebia afra dalmata</i>
<i>Xyletinus tremulicola</i> (o)	<i>Pseudophilotes bavius</i>
Hemiptera	<i>Xestia borealis</i> (o)
<i>Aradus angularis</i> (o)	<i>Xestia brunneopicta</i> (o)
Lepidoptera	* <i>Xylomoia strix</i>
<i>Agriades glandon aquilo</i> (o)	Mantodea
<i>Arytrura musculus</i>	<i>Apteromantis aptera</i>
* <i>Callimorpha (Euplagia, Panaxia) quadripunctaria</i> (o)	Odonata
<i>Catopta thrips</i>	<i>Coenagrion hylas</i> (o)
<i>Chondrosoma fiduciarium</i>	<i>Coenagrion mercuriale</i> (o)
<i>Clossiana improba</i> (o)	<i>Coenagrion ornatum</i> (o)
<i>Coenonympha oedippus</i>	<i>Cordulegaster heros</i>
<i>Colias myrmidone</i>	<i>Cordulegaster trinacriae</i>
<i>Cucullia mixta</i>	<i>Gomphus graslinii</i>
<i>Dioszeghyana schmidtii</i>	<i>Leucorrhinia pectoralis</i>
<i>Erannis ankeraria</i>	<i>Lindenia tetraphylla</i>
<i>Erebia calcaria</i>	<i>Macromia splendens</i>

<i>Ophiogomphus cecilia</i>	<i>Geomitra moniziana</i>
<i>Oxygastra curtisii</i>	<i>Gibbula nivosa</i>
Orthoptera	* <i>Helicopsis striata austriaca</i> (o)
<i>Baetica ustulata</i>	<i>Hygromia kovacsi</i>
<i>Brachytrupes megacephalus</i>	<i>Idiomela (Helix) subplicata</i>
<i>Isophya costata</i>	<i>Lampedusa imitatrix</i>
<i>Isophya harzi</i>	* <i>Lampedusa melitensis</i>
<i>Isophya stysi</i>	<i>Leiostyla abbreviata</i>
<i>Myrmecophilus baronii</i>	<i>Leiostyla cassida</i>
<i>Odontopodisma rubripes</i>	<i>Leiostyla corneocostata</i>
<i>Paracaloptenus caloptenoides</i>	<i>Leiostyla gibba</i>
<i>Pholidoptera transsylvanica</i>	<i>Leiostyla lamellosa</i>
<i>Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius</i>	* <i>Paladilhia hungarica</i>
ARACHNIDA	<i>Sadleriana panonica</i>
Pseudoscorpiones	<i>Theodoxus transversalis</i>
<i>Anthrenochernes stellae</i> (o)	<i>Vertigo angustior</i> (o)
MOLUSCOS	<i>Vertigo genesii</i> (o)
GASTROPODA	<i>Vertigo geyeri</i> (o)
<i>Anisus vorticulus</i>	<i>Vertigo moulinsiana</i> (o)
<i>Caseolus calculus</i>	BIVALVIA
<i>Caseolus commixta</i>	Unionoida
<i>Caseolus sphaerula</i>	<i>Margaritifera durrovensis (Margaritifera margaritifera)</i> (V)
<i>Chilostoma banaticum</i>	<i>Margaritifera margaritifera</i> (V)
<i>Discula leacockiana</i>	<i>Unio crassus</i>
<i>Discula tabellata</i>	Dreissenidae
<i>Discus guerinianus</i>	<i>Congeria kusceri</i>
<i>Elona quimperiana</i>	
<i>Geomalacus maculosus</i>	
	b) PLANTAS
PTERIDOPHYTA	* <i>Dryopteris corleyi</i> Fraser-Jenk.
ASPLENIACEAE	<i>Dryopteris fragans</i> (L.) Schott
<i>Asplenium jahandiezii</i> (Litard.) Rouy	
<i>Asplenium adulterinum</i> Milde	HYMENOPHYLLACEAE
	<i>Trichomanes speciosum</i> Willd.
BLECHNACEAE	ISOETACEAE
<i>Woodwardia radicans</i> (L.) Sm.	<i>Isoetes boryana</i> Durieu
DICKSONIACEAE	<i>Isoetes malinverniana</i> Ces. & De Not.
<i>Culcita macrocarpa</i> C. Presl	
DRYOPTERIDACEAE	MARSILEACEAE
<i>Diplazium sibiricum</i> (Turcz. ex Kunze) Kurata	<i>Marsilea batardae</i> Launert

Marsilea quadrifolia L.

Marsilea strigosa Willd.

OPHIOGLOSSACEAE

Botrychium simplex Hitchc.

Ophioglossum polyphyllum A. Braun

GYMNOSPERMAE

PINACEAE

* *Abies nebrodensis* (Lojac.) Mattei

ANGIOSPERMAE

ALISMATACEAE

* *Alisma wahlenbergii* (Holmberg) Juz.

Caldesia parnassifolia (L.) Parl.

Luronium natans (L.) Raf.

AMARYLLIDACEAE

Leucojum nicaeense Ard.

Narcissus asturiensis (Jordan) Pugsley

Narcissus calcicola Mendonça

Narcissus cyclamineus DC.

Narcissus fernandesii G. Pedro

Narcissus humilis (Cav.) Traub

* *Narcissus nevadensis* Pugsley

Narcissus pseudonarcissus L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes

Narcissus scaberulus Henriq.

Narcissus triandrus L. subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.

Narcissus viridiflorus Schousboe

ASCLEPIADACEAE

Vincetoxicum pannonicum (Borhidi) Holub

BORAGINACEAE

* *Anchusa crispa* Viv.

Echium ruscicum J.F.Gemlin

* *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes

Myosotis lusitanica Schuster

Myosotis rehsteineri Wartm.

Myosotis retusifolia R. Afonso

Omphalodes kuzinskyanae Willk.

* *Omphalodes littoralis* Lehm.

* *Onosma tornensis* Javorka

Solenanthus albanicus (Degen & al.) Degen & Baldacci

* *Symphytum cycladense* Pawl.

CAMPANULACEAE

Adenophora lilifolia (L.) Ledeb.

Asyneuma giganteum (Boiss.) Bornm.

* *Campanula bohemica* Hruby

* *Campanula gelida* Kovanda

Campanula romanica Sävul.

* *Campanula sabatia* De Not.

* *Campanula serrata* (Kit.) Hendrych

Campanula zoyisii Wulfen

Jasione crispa (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva

Jasione lusitanica A. DC.

CARYOPHYLLACEAE

Arenaria ciliata L. subsp. *pseudofrigida* Ostenf. & O.C. Dahl

Arenaria humifusa Wahlenberg

* *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter

Arenaria provincialis Chater & Halliday

* *Cerastium alsinifolium* Tausch *Cerastium dinaricum* G. Beck & Szysz.

Dianthus arenarius L. subsp. *arenarius*

* *Dianthus arenarius* subsp. *bohemicus* (Novak) O. Schwarz

Dianthus cintranus Boiss. & Reuter subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter

* *Dianthus diutinus* Kit.

* *Dianthus lumitzeri* Wiesb.

Dianthus marizii (Samp.) Samp.

* *Dianthus moravicus* Kovanda

* *Dianthus nitidus* Waldst. et Kit.

Dianthus plumarius subsp. *regis-stephani* (Rapcs.) Baksay

Dianthus rupicola Biv.

* *Gypsophila papillosa* P. Porta

Herniaria algarvica Chaudhri

* *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *litardierei* Gamis

Herniaria lusitanica (Chaudhri) subsp. *berlengiana* Chaudhri

Herniaria maritima Link

* *Minuartia smejkalii* Dvorakova

Moehringia jankae Griseb. ex Janka

Moehringia lateriflora (L.) Fenzl.

Moehringia tommasinii Marches.

Moehringia villosa (Wulfen) Fenzl

Petrocoptis grandiflora Rothm.

Petrocoptis montsiciana O. Bolos & Rivas Mart.

Petrocoptis pseudoviscosa Fernández Casas

Silene furcata Rafin. subsp. *angustiflora* (Rupr.) Walters

* *Silene hicesiae* Brullo & Signorello

Silene hifacensis Rouy ex Willk.

* *Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.

Silene longicilia (Brot.) Otth.

Silene mariana Pau

* *Silene orphanidis* Boiss

* *Silene rothmaleri* Pinto da Silva

* *Silene velutina* Pourret ex Loisel.

CHENOPODIACEAE

* *Bassia (Kochia) saxicola* (Guss.) A. J. Scott

* *Cremnophyton lanfrancoi* Brullo et Pavone

* *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi

CISTACEAE

Cistus palhinhae Ingram

Halimium verticillatum (Brot.) Sennen

Helianthemum alypoides Losa & Rivas Goday

Helianthemum caput-felis Boiss.

* *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira

COMPOSITAE

* *Anthemis glaberrima* (Rech. f.) Greuter

Artemisia campestris L. subsp. *bottnica* A.N. Lundström ex Kindb.

* *Artemisia granatensis* Boiss.

* *Artemisia laciniata* Willd.

Artemisia oelandica (Besser) Komaror

* *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.

* *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC

* *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.

Carlina onopordifolia Besser

* *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.

* *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal

* *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler

* *Centaurea akamantis* T. Georgiadis & G. Chatzikiyakou

* *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal

* *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez

* *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday

* *Centaurea citricolor* Font Quer

Centaurea corymbosa Pourret

Centaurea gadorensis G. Blanca

* *Centaurea horrida* Badaro

Centaurea immanuelis-loewii Degen

Centaurea jankae Brandza

* *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.

Centaurea kartschiana Scop.

* *Centaurea lactiflora* Halacsy

Centaurea micrantha Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostál

* *Centaurea niederi* Heldr.

* *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.

* *Centaurea pinnata* Pau

Centaurea pontica Prodan & E. I. Nyárády

Centaurea pulvinata (G. Blanca) G. Blanca

Centaurea rothmalerana (Arènes) Dostál

Centaurea vicentina Mariz

Cirsium brachycephalum Juratzka

* *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.

Crepis granatensis (Willk.) B. Blanca & M. Cueto

Crepis pusilla (Sommier) Merxmüller

Crepis tectorum L. subsp. *nigrescens*

Erigeron frigidus Boiss. ex DC.

* *Helichrysum melitense* (Pignatti) Brullo et al

Hymenostemma pseudanthemis (Kunze) Willd.

Hyoseris frutescens Brullo et Pavone

* *Jurinea cyanoides* (L.) Reichenb.

* *Jurinea fontqueri* Cuatrec.

* *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter

Leontodon microcephalus (Boiss. ex DC.) Boiss.

Leontodon boryi Boiss.

* *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell

Leuzea longifolia Hoffmanns. & Link

Ligularia sibirica (L.) Cass.

* *Palaeocyanus crassifolius* (Bertoloni) Dostal

Santolina impressa Hoffmanns. & Link

Santolina semidentata Hoffmanns. & Link

Saussurea alpina subsp. *esthonica* (Baer ex Rupr) Kupffer

* *Senecio elodes* Boiss. ex DC.

Senecio jacobea L. subsp. *gotlandicus* (Neuman) Sterner

Senecio nevadensis Boiss. & Reuter

* *Serratula lycopifolia* (Vill.) A. Kern

Tephrosia longifolia (Jacq.) Griseb et Schenk subsp. *moravica*

CONVOLVULACEAE

* *Convolvulus argyrotamnus* Greuter

* *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles

CRUCIFERAE

Alyssum pyrenaicum Lapeyr.

* *Arabis kennedyae* Meikle

Arabis sadina (Samp.) P. Cout.

Arabis scopoliana Boiss

* *Biscutella neustriaca* Bonnet

Biscutella vincentina (Samp.) Rothm.

Boleum asperum (Pers.) Desvaux

Brassica glabrescens Poldini

Brassica hilarionis Post

Brassica insularis Moris

* *Brassica macrocarpa* Guss.

Braya linearis Rouy

* *Cochlearia polonica* E. Fröhlich

* *Cochlearia tatrae* Borbas

* *Coincya rupestris* Rouy

* *Coronopus navasii* Pau

Crambe tataria Sebeok

* *Degenia velebitica* (Degen) Hayek

Diplotaxis ibicensis (Pau) Gómez-Campo

* *Diplotaxis siettiana* Maire

Diplotaxis vicentina (P. Cout.) Rothm.

Draba cacuminum Elis Ekman

Draba cinerea Adams

Draba dorneri Heuffel.

Erucastrum palustre (Pirona) Vis.

* *Erysimum pienicum* (Zapal.) Pawl.

* *Iberis arbuscula* Runemark

Iberis procumbens Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva

* *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.

Jonopsidium savianum (Caruel) Ball ex Arcang.

Rhynchosinapis erucastrum (L.) Dandy ex Clapham subsp. *cintrana* (Coutinho) Franco & P. Silva [*Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva]

Sisymbrium cavanillesianum Valdés & Castroviejo

Sisymbrium supinum L.

Thlaspi jankae A. Kern.

CYPERACEAE

Carex holostoma Drejer

* *Carex panormitana* Guss.

Eleocharis carniolica Koch

DIOSCOREACEAE

* *Borderea chouardii* (Gausson) Heslot

DROSERACEAE

Aldrovanda vesiculosa L.

ELATINACEAE

Elatine gussonei (Sommier) Brullo et al

ERICACEAE

Rhododendron luteum Sweet

EUPHORBIACEAE

* *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann

Euphorbia transtagana Boiss.

GENTIANACEAE

* *Centaurium rigualii* Esteve

* *Centaurium somedanum* Lainz

Gentiana ligustica R. de Vilm. & Chopinet

Gentianella anglica (Pugsley) E. F. Warburg

* *Gentianella bohémica* Skalicky

GERANIACEAE

* *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter

Erodium paularense Fernández-González & Izco

* *Erodium rupicola* Boiss.

GLOBULARIACEAE

* *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.

GRAMINEAE

Arctagrostis latifolia (R. Br.) Griseb.

Arctophila fulva (Trin.) N. J. Anderson

Avenula hackelii (Henriq.) Holub

Bromus grossus Desf. ex DC.

Calamagrostis chalybaea (Laest.) Fries
Cinna latifolia (Trev.) Griseb.
Coleanthus subtilis (Tratt.) Seidl
Festuca brigantina (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.
Festuca duriotagana Franco & R. Afonso
Festuca elegans Boiss.
Festuca henriquesii Hack.
Festuca summilusitana Franco & R. Afonso
Gaudinia hispanica Stace & Tutin
Holcus setiglumis Boiss. & Reuter subsp. *duriensis* Pinto da Silva
Microprotopsis tuberosa Romero – Zarco & Cabezudo
Poa granitica Br.-Bl. subsp. *disparilis* (E. I. Nyárády) E. I. Nyárády
* *Poa riphaea* (Ascher et Graebner) Fritsch
Pseudarrhenatherum pallens (Link) J. Holub
Puccinellia phryganodes (Trin.) Scribner + Merr.
Puccinellia pungens (Pau) Paunero
* *Stipa austroitalica* Martinovsky
* *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz
Stipa danubialis Dihoru & Roman
* *Stipa styriaca* Martinovsky
* *Stipa veneta* Moraldo
* *Stipa zalesskii* Wilensky
Trisetum subalpestre (Hartman) Neuman

GROSSULARIACEAE

* *Ribes sardoum* Martelli

HIPURIDACEAE

Hippuris tetraphylla L. Fil.

HYPERICACEAE

* *Hypericum aciferum* (Greuter) N. K. B. Robson

IRIDACEAE

Crocus cyprius Boiss. et Kotschy

Crocus hartmannianus Holmboe

Gladiolus palustris Gaud.

Iris aphylla L. subsp. *hungarica* Hegi

Iris humilis Georgi subsp. *arenaria* (Waldst. et Kit.) A. et D. Löve

JUNCACEAE

Juncus valvatus Link

Luzula arctica Blytt

LABIATAE

Dracocephalum austriacum L.

* *Micromeria taygetea* P. H. Davis

Nepeta dirphyia (Boiss.) Heldr. ex Halacsy

* *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis

Origanum dictamnus L.

Phlomis brevibracteata Turril

Phlomis cypria Post

Salvia veneris Hedge

Sideritis cypria Post

Sideritis incana subsp. *glauca* (Cav.) Malagarriga

Sideritis javalambrensis Pau

Sideritis serrata Cav. ex Lag.

Teucrium lepicephalum Pau

Teucrium turredanum Losa & Rivas Goday

* *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link

Thymus carnosus Boiss.

* *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales (*Thymus cephalotos* L.)

LEGUMINOSAE

Anthyllis hystrix Cardona, Contandr. & E. Sierra

* *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge

* *Astragalus aquilanus* Anzalone

Astragalus centralpinus Braun-Blanquet

* *Astragalus macrocarpus* DC. subsp. *lefkarensis*

* *Astragalus maritimus* Moris

Astragalus peterfii Jáv.

Astragalus tremolsianus Pau

* *Astragalus verrucosus* Moris

* *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.

Genista dorycnifolia Font Quer

Genista holopetala (Fleischm. ex Koch) Baldacci

Melilotus segetalis (Brot.) Ser. subsp. *fallax* Franco

* *Ononis hackelii* Lange

Trifolium saxatile All.

* *Vicia bifoliolata* J. D. Rodríguez

LENTIBULARIACEAE

* *Pinguicula crystallina* Sm.

Pinguicula nevadensis (Lindb.) Casper

LILIACEAE

- Allium grosii* Font Quer
 * *Androcymbium rechingeri* Greuter
 * *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva
 * *Chionodoxa lochiai* Meikle in Kew Bull.
Colchicum arenarium Waldst. et Kit.
Hyacinthoides vicentina (Hoffmans. & Link) Rothm.
 * *Muscari gussonei* (Parl.) Tod.
Scilla litardierei Breist.
 * *Scilla morrisii* Meikle
Tulipa cypria Stapf
Tulipa hungarica Borbas

LINACEAE

- * *Linum dolomiticum* Borbas
 * *Linum muelleri* Moris (*Linum maritimum muelleri*)

LYTHRACEAE

- * *Lythrum flexuosum* Lag.

MALVACEAE

- Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.

NAJADACEAE

- Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt
Najas tenuissima (A. Braun) Magnus

OLEACEAE

- Syringa josikaea* Jacq. Fil. ex Reichenb.

ORCHIDACEAE

- Anacamptis urvilleana* Sommier et Caruana Gatto
Calypso bulbosa L.
 * *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.
Cypripedium calceolus L.
Dactylorhiza kalopissii E. Nelson
Gymnigritella runei Teppner & Klein
Himantoglossum adriaticum Baumann
Himantoglossum caprinum (Bieb.) V. Koch
Liparis loeselii (L.) Rich.
 * *Ophrys kotschyi* H.Fleischm. et Soo
 * *Ophrys lunulata* Parl.
Ophrys melitensis (Salkowski) J. et P. Devillers-Terschuren
Platanthera obtusata (Pursh) subsp. *oligantha* (Turez.) Hulten

OROBANCHACEAE

- Orobanche densiflora* Salzm. ex Reut.

PAEONIACEAE

- Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.
Paeonia clusii F.C. Stern subsp. *rhodia* (Stearn) Tzanoudakis
Paeonia officinalis L. subsp. *banatica* (Rachel) Soo
Paeonia parnassica Tzanoudakis

PALMAE

- Phoenix theophrasti* Greuter

PAPAVERACEAE

- Corydalis gotlandica* Lidén
Papaver laestadianum (Nordh.) Nordh.
Papaver radicum Rottb. subsp. *hyperboreum* Nordh.

PLANTAGINACEAE

- Plantago algarbiensis* Sampaio [*Plantago bracteosa* (Willk.) G. Sampaio]
Plantago almogravensis Franco

PLUMBAGINACEAE

- Armeria berlengensis* Daveau
 * *Armeria helodes* Martini & Pold
Armeria neglecta Girard
Armeria pseudarmeria (Murray) Mansfeld
 * *Armeria rouyana* Daveau
Armeria soleirolii (Duby) Godron
Armeria velutina Welw. ex Boiss. & Reuter
Limonium dodartii (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco
 * *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana
Limonium lanceolatum (Hoffmans. & Link) Franco
Limonium multiflorum Erben
 * *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana
 * *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.

POLYGONACEAE

- Persicaria foliosa* (H. Lindb.) Kitag.
Polygonum praelongum Coode & Cullen
Rumex rupestris Le Gall

PRIMULACEAE

- Androsace mathildae* Levier
Androsace pyrenaica Lam.
 * *Cyclamen fatrense* Halda et Sojak
 * *Primula apennina* Widmer

Primula carniolica Jacq.

Primula nutans Georgi

Primula palinuri Petagna

Primula scandinavica Bruun

Soldanella villosa Darracq.

RANUNCULACEAE

* *Aconitum corsicum* Gay (*Aconitum napellus* subsp. *corsicum*)

Aconitum firmum (Reichenb.) Neilr subsp. *moravicum* Skalicky

Adonis distorta Ten.

Aquilegia bertolonii Schott

Aquilegia kitaibelii Schott

* *Aquilegia pyrenaica* D.C. subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano

* *Consolida samia* P. H. Davis

* *Delphinium caseyi* B. L. Burtt

Pulsatilla grandis Wenderoth

Pulsatilla patens (L.) Miller

* *Pulsatilla pratensis* (L.) Miller subsp. *hungarica* Soo

* *Pulsatilla slavica* G. Reuss.

* *Pulsatilla subslavica* Futak ex Goliasova

Pulsatilla vulgaris Hill. subsp. *gotlandica* (Johanss.) Zaemelis & Paegle

Ranunculus kykkoensis Meikle

Ranunculus lapponicus L.

* *Ranunculus weyleri* Mares

RESEDACEAE

* *Reseda decursiva* Forssk.

ROSACEAE

Agrimonia pilosa Ledebour

Potentilla delphinensis Gren. & Godron

Potentilla emilii-poppii Nyárády

* *Pyrus magyarica* Terpo

Sorbus teodorii Liljefors

RUBIACEAE

Galium cracoviense Ehrend.

* *Galium litorale* Guss.

Galium moldavicum (Dobrescu) Franco

* *Galium sudeticum* Tausch

* *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter

SALICACEAE

Salix salvifolia Brot. subsp. *australis* Franco

SANTALACEAE

Thesium ebracteatum Hayne

SAXIFRAGACEAE

Saxifraga berica (Beguinot) D. A. Webb

Saxifraga florulenta Moretti

Saxifraga hirculus L.

Saxifraga osloënsis Knaben

Saxifraga tombeanensis Boiss. ex Engl.

SCROPHULARIACEAE

Antirrhinum charidemi Lange

Chaenorhinum serpyllifolium (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes

* *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana

Euphrasia marchesettii Wettst. ex Marches.

Linaria algarviana Chav.

Linaria coutinhoi Valdés

Linaria loeselii Schweigger

* *Linaria ficvalhoana* Rouy

Linaria flava (Poiret) Desf.

* *Linaria hellenica* Turrill

Linaria pseudolaxiflora Lojacono

* *Linaria ricardoi* Cout.

Linaria tonzigii Lona

* *Linaria tursica* B. Valdés & Cabezudo

Odontites granatensis Boiss.

* *Pedicularis sudetica* Willd.

Rhinanthus oesilensis (Ronniger & Saarsoo) Vassilcz

Tozzia carpathica Wol.

Verbascum litigiosum Samp.

Veronica micrantha Hoffmanns. & Link

* *Veronica oetaea* L.-A. Gustavsson

SOLANACEAE

* *Atropa baetica* Willk.

THYMELAEACEAE

* *Daphne arbuscula* Celak

Daphne petraea Leybold

* *Daphne rodriguezii* Texidor

ULMACEAE

Zelkova abelicea (Lam.) Boiss.

UMBELLIFERAE

- * *Angelica heterocarpa* Lloyd
- Angelica palustris* (Besser) Hoffm.
- * *Apium bermejoi* Llorens
- Apium repens* (Jacq.) Lag.
- Athamanta cortiana* Ferrarini
- * *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.
- * *Bupleurum kakiskalae* Greuter
- Eryngium alpinum* L.
- * *Eryngium viviparum* Gay
- * *Ferula sadleriana* Lebed.
- Hladnikia pastinacifolia* Reichenb.
- * *Laserpitium longiradium* Boiss.
- * *Naufraga balearica* Constans & Cannon

- * *Oenanthe conioides* Lange
- Petagnia saniculifolia* Guss.
- Rouya polygama* (Desf.) Coincy
- * *Seseli intricatum* Boiss.
- Seseli leucospermum* Waldst. et Kit
- Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.

VALERIANACEAE

- Centranthus trinervis* (Viv.) Beguinot

VIOLACEAE

- Viola delphinantha* Boiss.
- * *Viola hispida* Lam.
- Viola jaubertiana* Mares & Vigineix
- Viola rupestris* F. W. Schmidt subsp. *relicta* Jalas

PLANTAS INFERIORES

BRYOPHYTA

- Bruchia vogesiaca* Schwaegr. (o)
- Bryhnia novae-angliae* (Sull & Lesq.) Grout (o)
- * *Bryoerythrophyllum campylocarpum* (C. Müll.) Crum. [*Bryoerythrophyllum machadoanum* (Sergio) M. O. Hill] (o)
- Buxbaumia viridis* (Moug.) Moug. & Nestl. (o)
- Cephalozia macounii* (Aust.) Aust. (o)
- Cynodontium suecicum* (H. Arn. & C. Jens.) I. Hag. (o)
- Dichelyma capillaceum* (Dicks) Myr. (o)
- Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb. (o)
- Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich. (o)
- Drepanocladus (Hamatocaulis) vernicosus* (Mitt.) Warnst. (o)
- Encalypta mutica* (L. Hagen) (o)
- Hamatocaulis lapponicus* (Norr.) Hedenäs (o)
- Herzogiella turfacea* (Lindb.) I. Wats. (o)
- Hygrohypnum montanum* (Lindb.) Broth. (o)
- Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o)

- Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o)
- * *Marsupella profunda* Lindb. (o)
- Meesia longiseta* Hedw. (o)
- Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o)
- Ochyraea tatrensis* Vana (o)
- Orthothecium lapponicum* (Schimp.) C. Hartm. (o)
- Orthotrichum rogeri* Brid. (o)
- Petalophyllum ralfsii* (Wils.) Nees & Gott. (o)
- Plagiomnium drummondii* (Bruch & Schimp.) T. Kop. (o)
- Riccia breidleri* Jur. (o)
- Riella helicophylla* (Bory & Mont.) Mont. (o)
- Scapania massolongi* (K. Müll.) K. Müll. (o)
- Sphagnum pylaisii* Brid. (o)
- Tayloria rudolphiana* (Garov) B. & S. (o)
- Tortella rigens* (N. Albers) (o)

ESPÉCIES PARA A MACARONÉSIA

PTERIDOPHYTA

HYMENOPHYLLACEAE

- Hymenophyllum maderensis* Gibby & Lovis

DRYOPTERIDACEAE

- * *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.

ISOETACEAE

- Isoetes azorica* Durieu & Paiva ex Milde

MARSILEACEAE

- * *Marsilea azorica* Launert & Paiva

ANGIOSPERMAE

ASCLEPIADACEAE

- Caralluma burchardii* N. E. Brown
- * *Ceropegia chrysantha* Svent.

BORAGINACEAE

- Echium candicans* L. fil.
- * *Echium gentianoides* Webb & Coincy
- Myosotis azorica* H. C. Watson

Myosotis maritima Hochst. in Seub.

CAMPANULACEAE

* *Azorina vidalii* (H. C. Watson) Feer

Musschia aurea (L. f.) DC.

* *Musschia wollastonii* Lowe

CAPRIFOLIACEAE

* *Sambucus palmensis* Link

CARYOPHYLLACEAE

Spergularia azorica (Kindb.) Lebel

CELASTRACEAE

Maytenus umbellata (R. Br.) Mabb.

CHENOPODIACEAE

Beta patula Ait.

CISTACEAE

Cistus chinamadensis Banares & Romero

* *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.

COMPOSITAE

Andryala crithmifolia Ait.

* *Argyranthemum lidii* Humphries

Argyranthemum thalassophyllum (Svent.) Hump.

Argyranthemum winterii (Svent.) Humphries

* *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis

Atractylis preauxiana Schultz.

Calendula maderensis DC.

Cheirolophus duranii (Burchard) Holub

Cheirolophus ghomerytus (Svent.) Holub

Cheirolophus junonianus (Svent.) Holub

Cheirolophus massonianus (Lowe) Hansen & Sund.

Cirsium latifolium Lowe

Helichrysum gossypinum Webb

Helichrysum monogynum Burt & Sund.

Hypochoeris oligocephala (Svent. & Bramw.) Lack

* *Lactuca watsoniana* Trel.

* *Onopordum nogalesii* Svent.

* *Onopordum carduelinum* Bolle

* *Pericallis hadrosoma* (Svent.) B. Nord.

Phagnalon benettii Lowe

Stemmacantha cynaroides (Chr. Son. in Buch) Ditt

Sventenia bupleuroides Font Quer

* *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth

CONVOLVULACEAE

* *Convolvulus caput-medusae* Lowe

* *Convolvulus lopez-socasii* Svent.

* *Convolvulus massonii* A. Dietr.

CRASSULACEAE

Aeonium gomeraense Praeger

Aeonium saundersii Bolle

Aichryson dumosum (Lowe) Praeg.

Monanthes wildpretii Banares & Scholz

Sedum brissemoretii Raymond-Hamet

CRUCIFERAE

* *Crambe arborea* Webb ex Christ

Crambe laevigata DC. ex Christ

* *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.

* *Parolinia schizogynoides* Svent.

Sinapidendron rupestre (Ait.) Lowe

CYPERACEAE

Carex malato-belizii Raymond

DIPSACACEAE

Scabiosa nitens Roemer & J. A. Schultes

ERICACEAE

Erica scoparia L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb

EUPHORBIACEAE

* *Euphorbia handiensis* Burchard

Euphorbia lambii Svent.

Euphorbia stygiana H. C. Watson

GERANIACEAE

* *Geranium maderense* P. F. Yeo

GRAMINEAE

Deschampsia maderensis (Haeck. & Born.) Buschm.

Phalaris maderensis (Menezes) Menezes

GLOBULARIACEAE

* *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel

* *Globularia sarcophylla* Svent.

LABIATAE

* *Sideritis cystosiphon* Svent.

* *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle

Sideritis infernalis Bolle

Sideritis marmorea Bolle

Teucrium abutiloides L'Hér.

Teucrium betonicum L'Hér.

LEGUMINOSAE

* *Anagyris latifolia* Brouss. ex. Willd.

Anthyllis lemanniana Lowe

* *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel

* *Lotus azoricus* P. W. Ball

Lotus callis-viridis D. Bramwell & D. H. Davis

* *Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.

* *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.

* *Teline salsoloides* Arco & Acebes.

Vicia dennesiana H. C. Watson

LILIACEAE

* *Androcymbium psammophilum* Svent.

Scilla maderensis Menezes

Semele maderensis Costa

LORANTHACEAE

Arceuthobium azoricum Wiens & Hawksw.

MYRICACEAE

* *Myrica rivis-martinezii* Santos.

OLEACEAE

Jasminum azoricum L.

Picconia azorica (Tutin) Knobl.

ORCHIDACEAE

Goodyera macrophylla Lowe

PITTOSPORACEAE

* *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex. Ait.

PLANTAGINACEAE

Plantago malato-belizii Lawalree

PLUMBAGINACEAE

* *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze

Limonium dendroides Svent.

* *Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding

* *Limonium sventenii* Santos & Fernández Galván

POLYGONACEAE

Rumex azoricus Rech. fil.

RHAMNACEAE

Frangula azorica Tutin

BRYOPHYTA

* *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o)

ROSACEAE

* *Bencomia brachystachya* Svent.

Bencomia sphaerocarpa Svent.

* *Chamaemeles coriacea* Lindl.

Dendriopoterium pulidoi Svent.

Marcetella maderensis (Born.) Svent.

Prunus lusitanica L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco

Sorbus maderensis (Lowe) Dode

SANTALACEAE

Kunkeliella subsucculenta Kammer

SCROPHULARIACEAE

* *Euphrasia azorica* H. C. Watson

Euphrasia grandiflora Hochst. in Seub.

* *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan

Isoplexis isabelliana (Webb & Berthel.) Masferrer

Odontites holliana (Lowe) Benth.

Sibthorpia peregrina L.

SOLANACEAE

* *Solanum lidii* Sunding

UMBELLIFERAE

Ammi trifoliatum (H. C. Watson) Trelease

Bupleurum handiense (Bolle) Kunkel

Chaerophyllum azoricum Trelease

Ferula latipinna Santos

Melanoselinum decipiens (Schradler & Wendl.) Hoffm.

Monizia edulis Lowe

Oenanthe divaricata (R. Br.) Mabb.

Sanicula azorica Guthnick ex Seub.

VIOLACEAE

Viola paradoxa Lowe

PLANTAS INFERIORES

* *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o).";

c) O anexo IV passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE QUE EXIGEM UMA PROTEÇÃO RIGOROSA

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura "spp." após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS**

VERTEBRADOS

MAMÍFEROS	<i>Microtus oeconomus arenicola</i>
INSECTIVORA	<i>Microtus oeconomus mehelyi</i>
Erinaceidae	<i>Microtus tatricus</i>
<i>Erinaceus algirus</i>	Zapodidae
Soricidae	<i>Sicista betulina</i>
<i>Crocidura canariensis</i>	<i>Sicista subtilis</i>
<i>Crocidura sicula</i>	Hystricidae
Talpidae	<i>Hystrix cristata</i>
<i>Galemys pyrenaicus</i>	CARNIVORA
MICROCHIROPTERA	Canidae
Todas as espécies	<i>Alopex lagopus</i>
MEGACHIROPTERA	<i>Canis lupus</i> (exceto as populações gregas a norte do paralelo 39; as populações estónias; as populações espanholas a norte do Douro; as populações búlgaras, letãs, lituanas, polacas, eslovacas e as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definido no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de setembro de 1990, relativa à exploração da rena)
Pteropodidae	Ursidae
<i>Rousettus aegyptiacus</i>	<i>Ursus arctos</i>
RODENTIA	Mustelidae
Gliridae	<i>Lutra lutra</i>
Todas as espécies exceto <i>Glis glis</i> e <i>Eliomys quercinus</i>	<i>Mustela eversmanii</i>
Sciuridae	<i>Mustela lutreola</i>
<i>Marmota marmota latirostris</i>	<i>Vormela peregusna</i>
<i>Pteromys volans</i> (<i>Sciuropterus ruscicus</i>)	Felidae
<i>Spermophilus citellus</i> (<i>Citellus citellus</i>)	<i>Felis silvestris</i>
<i>Spermophilus suslicus</i> (<i>Citellus suslicus</i>)	<i>Lynx lynx</i> (exceto a população da Estónia)
<i>Sciurus anomalus</i>	<i>Lynx pardinus</i>
Castoridae	Phocidae
<i>Castor fiber</i> (exceto as populações estónias, letãs, lituanas, polacas, finlandesas e suecas)	<i>Monachus monachus</i>
Cricetidae	<i>Phoca hispida saimensis</i>
<i>Cricetus cricetus</i> (exceto as populações húngaras)	
<i>Mesocricetus newtoni</i>	
Microtidae	
<i>Dinaromys bogdanovi</i>	
<i>Microtus cabreræ</i>	

ARTIODACTYLA

Cervidae

Cervus elaphus corsicanus

Bovidae

*Bison bonasus**Capra aegagrus* (populações naturais)*Capra pyrenaica pyrenaica**Ovis gmelini musimon* (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais – Córsega e Sardenha)*Ovis orientalis ophion* (*Ovis gmelini ophion*)*Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)*Rupicapra rupicapra balcanica**Rupicapra rupicapra tatrica*

CETACEA

Todas as espécies

RÉPTEIS

TESTUDINATA

Testudinidae

*Testudo graeca**Testudo hermanni**Testudo marginata*

Cheloniidae

*Caretta caretta**Chelonia mydas**Lepidochelys kempii**Eretmochelys imbricata*

Dermochelyidae

Dermochelys coriacea

Emydidae

*Emys orbicularis**Mauremys caspica**Mauremys leprosa*

SAURIA

Lacertidae

*Algyroides fitzingeri**Algyroides marchi**Algyroides moreoticus**Algyroides nigropunctatus**Dalmatolacerta oxycephala**Dinarolacerta mosorensis**Gallotia atlantica**Gallotia galloti**Gallotia galloti insulanagae**Gallotia simonyi**Gallotia stehlini**Lacerta agilis**Lacerta bedriagae**Lacerta bonnali* (*Lacerta monticola*)*Lacerta monticola**Lacerta danfordi**Lacerta dugesi**Lacerta graeca**Lacerta horvathi**Lacerta schreiberi**Lacerta trilineata**Lacerta viridis**Lacerta vivipara pannonica**Ophisops elegans**Podarcis erhardii**Podarcis filfolensis**Podarcis hispanica atrata**Podarcis lilfordi**Podarcis melisellensis**Podarcis milensis**Podarcis muralis**Podarcis peloponnesiaca**Podarcis pityusensis**Podarcis sicula**Podarcis taurica**Podarcis tiliguerta**Podarcis wagleriana*

Scincidae

*Ablepharus kitaibelii**Chalcides bedriagai**Chalcides ocellatus**Chalcides sexlineatus**Chalcides simonyi* (*Chalcides occidentalis*)*Chalcides viridianus**Ophiomorus punctatissimus*

Gekkonidae

*Cyrtopodion kotschyi**Phyllodactylus europaeus**Tarentola angustimentalis**Tarentola boettgeri**Tarentola delalandii**Tarentola gomerensis*

Agamidae

Stellio stellio

Chamaeleontidae

Chamaeleo chamaeleon

Anguidae

Ophisaurus apodus

OPHIDIA

Colubridae

*Coluber caspius**Coluber cypriensis**Coluber hippocrepis**Coluber jugularis**Coluber laurenti**Coluber najadum**Coluber nummifer**Coluber viridiflavus**Coronella austriaca**Eirenis modesta**Elaphe longissima**Elaphe quatuorlineata**Elaphe situla**Natrix natrix cetti**Natrix natrix corsa**Natrix natrix cypriaca**Natrix tessellata**Telescopus falax*

Viperidae

*Vipera ammodytes**Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*)*Vipera seoanni* (exceto as populações espanholas)*Vipera ursinii**Vipera xanthina*

Boidae

Eryx jaculus

ANFÍBIOS

CAUDATA

Salamandridae

*Chioglossa lusitanica**Euproctus asper**Euproctus montanus**Euproctus platycephalus**Mertensiella luschani* (*Salamandra luschani*)*Salamandra atra**Salamandra aurorae**Salamandra lanzai**Salamandrina terdigitata**Triturus carnifex* (*Triturus cristatus carnifex*)*Triturus cristatus* (*Triturus cristatus cristatus*)*Triturus italicus**Triturus karelinii* (*Triturus cristatus karelinii*)*Triturus marmoratus**Triturus montandoni**Triturus vulgaris ampelensis*

Proteidae

Proteus anguinus

Plethodontidae

Hydromantes (*Speleomantes*) *ambrosii**Hydromantes* (*Speleomantes*) *flavus**Hydromantes* (*Speleomantes*) *genei**Hydromantes* (*Speleomantes*) *imperialis**Hydromantes* (*Speleomantes*) *strinatii* [*Hydromantes* (*Speleomantes*) *italicus*]*Hydromantes* (*Speleomantes*) *supramontis*

ANURA

Discoglossidae

*Alytes cisternasii**Alytes muletensis**Alytes obstetricans**Bombina bombina**Bombina variegata**Discoglossus galganoi* (inclui *Discoglossus "jeanneae"*)*Discoglossus montalentii**Discoglossus pictus**Discoglossus sardus*

Ranidae

*Rana arvalis**Rana dalmatina**Rana graeca**Rana iberica**Rana italica**Rana latastei**Rana lessonae*

Pelobatidae

*Pelobates cultripes**Pelobates fuscus**Pelobates syriacus*

Bufonidae

*Bufo calamita**Bufo viridis*

Hylidae

*Hyla arborea**Hyla meridionalis**Hyla sarda*

PEIXES

ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae

*Acipenser naccarii**Acipenser sturio*

SALMONIFORMES

Coregonidae

Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados setores do mar do Norte, exceto as populações finlandesas)

CYPRINIFORMES

Cyprinidae

*Anaecypris hispanica**Phoxinus phoxinus*

ATHERINIFORMES

Cyprinodontidae

Valencia hispanica

PERCIFORMES

Percidae

*Gymnocephalus baloni**Romanichthys valsanicola**Zingel asper*

INVERTEBRADOS

ARTRÓPODES

CRUSTACEA

Isopoda

Armadillidium ghardalensis

INSECTA

Coleoptera

*Bolbelasmus unicornis**Buprestis splendens**Carabus hampei**Carabus hungaricus**Carabus olympiae**Carabus variolosus**Carabus zawadzskii**Cerambyx cerdo**Cucujus cinnaberinus**Dorcadion fulvum cervae**Duvalius gebhardti**Duvalius hungaricus**Dytiscus latissimus**Graphoderus bilineatus**Leptodirus hochenwarti**Pilemia tigrina**Osmoderma eremita**Phryganophilus ruficollis**Probaticus subrugosus**Propomacrus cypriacus**Pseudogaurotina excellens**Pseudoseriscius cameroni**Pytho kolwensis**Rosalia alpina*

Lepidoptera

*Apatura metis**Arytrura musculus**Catopta thrips**Chondrosoma fiduciarium**Coenonympha hero**Coenonympha oedippus**Colias myrmidone**Cucullia mixta**Dioszeghyana schmidtii**Erannis ankeraria**Erebia calcaria**Erebia christi**Erebia sudetica**Eriogaster catax**Fabriciana elisa**Glyphipterix loricatella**Gortyna borelii lunata**Hypodryas maturna*

<i>Hyles hippophaes</i>	<i>Isophya costata</i>
<i>Leptidea morsei</i>	<i>Isophya harzi</i>
<i>Lignyopectera fumidaria</i>	<i>Isophya stysi</i>
<i>Lopinga achine</i>	<i>Myrmecophilus baronii</i>
<i>Lycaena dispar</i>	<i>Odontopodisma rubripes</i>
<i>Lycaena helle</i>	<i>Paracaloptenus caloptenoides</i>
<i>Maculinea arion</i>	<i>Pholidoptera transsylvanica</i>
<i>Maculinea nausithous</i>	<i>Saga pedo</i>
<i>Maculinea teleius</i>	<i>Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius</i>
<i>Melanargia arge</i>	ARACHNIDA
<i>Nymphalis vaualbum</i>	Araneae
<i>Papilio alexanor</i>	<i>Macrothele calpeiana</i>
<i>Papilio hospiton</i>	MOLUSCOS
<i>Parnassius apollo</i>	GASTROPODA
<i>Parnassius mnemosyne</i>	<i>Anisus vorticulus</i>
<i>Phyllometra culminaria</i>	<i>Caseolus calculus</i>
<i>Plebicula golgus</i>	<i>Caseolus commixta</i>
<i>Polymixis rufocincta isolata</i>	<i>Caseolus sphaerula</i>
<i>Polyommatus eroides</i>	<i>Chilostoma banaticum</i>
<i>Proserpinus proserpina</i>	<i>Discula leacockiana</i>
<i>Protorebia afra dalmata</i>	<i>Discula tabellata</i>
<i>Pseudophilotes bavius</i>	<i>Discula testudinalis</i>
<i>Xylomoia strix</i>	<i>Discula turricula</i>
<i>Zerynthia polyxena</i>	<i>Discus defloratus</i>
Mantodea	<i>Discus guerimianus</i>
<i>Apteromantis aptera</i>	<i>Elona quimperiana</i>
Odonata	<i>Geomalacus maculosus</i>
<i>Aeshna viridis</i>	<i>Geomitra moniziana</i>
<i>Cordulegaster heros</i>	<i>Gibbula nivosa</i>
<i>Cordulegaster trinacriae</i>	<i>Hygromia kovacsi</i>
<i>Gomphus graslinii</i>	<i>Idiomela (Helix) subplicata</i>
<i>Leucorrhinia albifrons</i>	<i>Lampedusa imitatrix</i>
<i>Leucorrhinia caudalis</i>	<i>Lampedusa melitensis</i>
<i>Leucorrhinia pectoralis</i>	<i>Leiostyla abbreviata</i>
<i>Lindenia tetrphylla</i>	<i>Leiostyla cassida</i>
<i>Macromia splendens</i>	<i>Leiostyla corneocostata</i>
<i>Ophiogomphus cecilia</i>	<i>Leiostyla gibba</i>
<i>Oxygastra curtisii</i>	<i>Leiostyla lamellosa</i>
<i>Stylurus flavipes</i>	<i>Paladilhia hungarica</i>
<i>Sympetma braueri</i>	<i>Patella ferruginea</i>
Orthoptera	<i>Sadleriana pannonica</i>
<i>Baetica ustulata</i>	<i>Theodoxus prevostianus</i>
<i>Brachytrupes megacephalus</i>	<i>Theodoxus transversalis</i>

BIVALVIA

Anisomyaria

*Lithophaga lithophaga**Pinna nobilis*

Unionoida

*Margaritifera auricularia**Unio crassus*

Dreissenidae

Congeria kusceri

ECHINODERMATA

Echinoidea

Centrostephanus longispinus

b) PLANTAS

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b) (*) e ainda as espécies a seguir indicadas:

PTERIDOPHYTA

ASPLENIACEAE

Asplenium hemionitis L.

ANGIOSPERMAE

AGAVACEAE

Dracaena draco (L.) L.

AMARYLLIDACEAE

Narcissus longispathus Pugsley*Narcissus triandrus* L.

BERBERIDACEAE

Berberis maderensis Lowe

CAMPANULACEAE

Campanula morettiana Reichenb.*Physoplexis comosa* (L.) Schur.

CARYOPHYLLACEAE

Moehringia fontqueri Pau

COMPOSITAE

Argyranthemum pinnatifidum (L.f.) Lowe subsp. *succulentum* (Lowe) C. J. Humphries*Helichrysum sibthorpii* Rouy*Picris willkommii* (Schultz Bip.) Nyman*Santolina elegans* Boiss. ex DC.*Senecio caespitosus* Brot.*Senecio lagascanus* DC. subsp. *lusitanicus* (P. Cout.) Pinto da Silva*Wagenitzia lancifolia* (Sieber ex Sprengel) Dostal

CRUCIFERAE

Murbeckiella sousae Rothm.

EUPHORBIACEAE

Euphorbia nevadensis Boiss. & Reuter

GESNERIACEAE

Jankaea heldreichii (Boiss.) Boiss.*Ramonda serbica* Pancic

IRIDACEAE

Crocus etruscus Parl.*Iris boissieri* Henriq.*Iris marisca* Ricci & Colasante

LABIATAE

Rosmarinus tomentosus Huber-Morath & Maire*Teucrium charidemi* Sandwith*Thymus capitellatus* Hoffmanns. & Link*Thymus villosus* L. subsp. *villosus* L.

LILIACEAE

Androcymbium europaeum (Lange) K. Richter*Bellevalia hackelli* Freyn*Colchicum corsicum* Baker*Colchicum cousturieri* Greuter*Fritillaria conica* Rix*Fritillaria drenovskii* Degen & Stoy.*Fritillaria gussichiae* (Degen & Doerfler) Rix*Fritillaria obliqua* Ker-Gawl.*Fritillaria rhodocanakis* Orph. ex Baker*Ornithogalum reverchonii* Degen & Herv.-Bass.*Scilla beirana* Samp.*Scilla odorata* Link

ORCHIDACEAE

Ophrys argolica Fleischm.*Orchis scopulorum* Simsmerh.*Spiranthes aestivalis* (Poiret) L. C. M. Richard

PRIMULACEAE

Androsace cylindrica DC.*Primula glaucescens* Moretti*Primula spectabilis* Tratt.

RANUNCULACEAE

Aquilegia alpina L.

(*) Com exceção dos briófitos do anexo II, alínea b).

SAPOTACEAE

Sideroxylon marmulano Banks ex Lowe

SAXIFRAGACEAE

Saxifraga cintrana Kuzinsky ex Willk.*Saxifraga portosanctana* Boiss.*Saxifraga presolanensis* Engl.*Saxifraga valdensis* DC.*Saxifraga vayredana* Luizet

SCROPHULARIACEAE

Antirrhinum lopesianum Rothm.*Lindernia procumbens* (Krocker) Philcox

SOLANACEAE

Mandragora officinarum L.

THYMELAEACEAE

Thymelaea broterana P. Cout.

UMBELLIFERAE

Bunium brevifolium Lowe

VIOLACEAE

Viola atois W. Becker*Viola cazorlensis* Gandoger"

O Anexo II da Diretiva 2009/147/CE passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II

PARTE A

ANSERIFORMES

Anatidae

*Anser fabalis**Anser anser**Branta canadensis**Anas penelope**Anas strepera**Anas crecca**Anas platyrhynchos**Anas acuta**Anas querquedula**Anas clypeata**Aythya ferina**Aythya fuligula*

GALLIFORMES

Tetraonidae

*Lagopus lagopus scoticus et hibernicus**Lagopus mutus*

Phasianidae

*Alectoris graeca**Alectoris rufa**Perdix perdix**Phasianus colchicus*

GRUIFORMES

Rallidae

Fulica atra

CHARADRIIFORMES

Scolopacidae

*Lymnocyptes minimus**Gallinago gallinago**Scolopax rusticola*

COLUMBIFORMES

Columbidae

*Columba livia**Columba palumbus*

PARTE B

ANSERIFORMES

Anatidae

*Cygnus olor**Anser brachyrhynchus**Anser albifrons**Branta bernicla**Netta rufina**Aythya marila**Somateria mollissima**Clangula hyemalis**Melanitta nigra**Melanitta fusca**Bucephala clangula**Mergus serrator**Mergus merganser*

GALLIFORMES

Meleagridae

Meleagris gallopavo

Tetraonidae

*Bonasa bonasia**Lagopus lagopus lagopus**Tetrao tetrix**Tetrao urogallus*

Phasianidae

*Francolinus francolinus**Alectoris barbara**Alectoris chukar**Coturnix coturnix*

GRUIFORMES

Rallidae

*Rallus aquaticus**Gallinula chloropus*

CHARADRIIFORMES

Haematopodidae

Haematopus ostralegus

Charadriidae

*Pluvialis apricaria**Pluvialis squatarola**Vanellus vanellus*

Scolopacidae

*Calidris canutus**Philomachus pugnax**Limosa limosa**Limosa lapponica**Numenius phaeopus**Numenius arquata**Tringa erythropus**Tringa totanus**Tringa nebularia*

Laridae

*Larus ridibundus**Larus canus**Larus fuscus**Larus argentatus**Larus cachinnans**Larus marinus*

COLUMBIFORMES

Columbidae

*Columba oenas**Streptopelia decaocto**Streptopelia turtur*

PASSERIFORMES

Alaudidae

Alauda arvensis

Muscicapidae

*Turdus merula**Turdus pilaris**Turdus philomelos**Turdus iliacus**Turdus viscivorus*

Sturnidae

Sturnus vulgaris

Corvidae

*Garrulus glandarius**Pica pica**Corvus monedula**Corvus frugilegus**Corvus corone*

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	IE	EL	ES	FR	HR	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK
<i>Cygnus olor</i>					+															+								
<i>Anser brachyrhynchus</i>	+			+			+																					+
<i>Anser albifrons</i>	+	+	+	+	+	+	+	+		+			+	+	+		+		+		+		+		+		+	+
<i>Branta bernicla</i>				+	+																							
<i>Netta rufina</i>									+	+																		
<i>Aythya marila</i>	+			+	+		+	+		+				+						+			+					+
<i>Somateria mollissima</i>				+		+	+			+																+	+	
<i>Clangula hyemalis</i>				+		+	+			+				+												+	+	+
<i>Melanitta nigra</i>				+	+	+	+			+				+												+	+	+
<i>Melanitta fusca</i>				+	+		+			+				+												+	+	+
<i>Bucephala clangula</i>				+		+	+	+		+				+	+		+			+			+		+	+	+	+
<i>Mergus serrator</i>				+			+											+								+	+	
<i>Mergus merganser</i>				+			+																			+	+	
<i>Bonasa bonasia</i>						+				+				+						+	+		+		+	+	+	
<i>Lagopus lagopus lagopus</i>																										+	+	
<i>Tetrao tetrix</i>	+				+					+		+		+						+						+	+	+
<i>Tetrao urogallus</i>		+			+					+		+		+						+			+			+	+	+
<i>Francolinus francolinus</i>													+															
<i>Alectoris barbara</i>									+			+																
<i>Alectoris chukar</i>		+						+		+			+															
<i>Coturnix coturnix</i>		+						+	+	+	+	+	+					+		+		+	+					

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	IE	EL	ES	FR	HR	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK
<i>Meleagris gallopavo</i>			+		+															+					+			
<i>Rallus aquaticus</i>										+		+						+										
<i>Gallinula chloropus</i>	+							+		+		+						+				+	+					+
<i>Haematopus ostralegus</i>				+						+																		
<i>Pluvialis apricaria</i>	+			+			+	+		+								+	+			+						+
<i>Pluvialis squatarola</i>				+						+								+										+
<i>Vanellus vanellus</i>	+			+			+	+	+	+		+						+										
<i>Calidris canutus</i>				+						+																		
<i>Philomachus pugnax</i>										+		+						+										
<i>Limosa limosa</i>				+						+																		
<i>Limosa lapponica</i>				+						+																		+
<i>Numenius phaeopus</i>				+						+																		+
<i>Numenius arquata</i>				+			+			+																		+
<i>Tringa erythropus</i>				+						+																		
<i>Tringa totanus</i>				+						+		+																+
<i>Tringa nebularia</i>				+						+																		
<i>Larus ridibundus</i>	+			+	+	+			+								+			+					+		+	
<i>Larus canus</i>				+	+	+																					+	+
<i>Larus fuscus</i>				+	+																							
<i>Larus argentatus</i>	+			+	+	+								+													+	+
<i>Larus cachinnans</i>									+								+											
<i>Larus marinus</i>				+	+	+																				+	+	
<i>Columba oenas</i>								+	+	+			+									+	+					

	BE	BG	CZ	DK	DE	EE	IE	EL	ES	FR	HR	IT	CY	LV	LT	LU	HU	MT	NL	AT	PL	PT	RO	SI	SK	FI	SE	UK
<i>Streptopelia decaocto</i>		+	+	+	+					+			+				+			+			+		+			
<i>Streptopelia turtur</i>		+							+	+	+		+				+			+		+	+					
<i>Alauda arvensis</i>									+		+		+				+						+					
<i>Turdus merula</i>									+		+		+				+					+					+	
<i>Turdus pilaris</i>						+			+	+	+		+				+			+		+	+			+	+	
<i>Turdus philomelos</i>									+	+	+		+				+					+	+					
<i>Turdus iliacus</i>									+	+	+		+				+					+	+					
<i>Turdus viscivorus</i>									+	+	+		+				+					+	+					
<i>Sturnus vulgaris</i>		+							+	+	+		+				+	+				+	+					
<i>Garrulus glandarius</i>	+			+	+					+	+	+				+	+		+			+	+	+	+		+	+
<i>Pica pica</i>	+	+	+	+	+				+	+	+	+	+	+		+	+		+			+	+	+	+	+	+	+
<i>Corvus monedula</i>		+							+	+		+							+				+			+	+	+
<i>Corvus frugilegus</i>		+				+				+	+				+		+						+		+		+	+
<i>Corvus corone</i>	+	+	+	+	+	+			+	+	+	+	+	+	+	+	+		+			+	+	+	+	+	+	+

AT = Österreich, BE = Belgique/België, BG = България, CY = Κύπρος, CZ = Česká republika, DE = Deutschland, DK = Danmark, EE = Eesti, ES = España, FI = Suomi/Finland, FR = France, EL = Ελλάδα, HR = Hrvatska, HU = Magyarország, IE = Ireland, IT = Italia, LT = Lietuva, LU = Luxembourg, LV = Latvija, MT = Malta, NL = Nederland, PL = Polska, PT = Portugal, RO = România, SE = Sverige, SI = Slovenija, SK = Slovensko, UK = United Kingdom
 + = Estados-Membros que podem autorizar, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, a caça das espécies enumeradas."

DIRETIVA 2013/18/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições adotados antes da adesão devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições necessárias em virtude da adesão e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

No quadro do anexo I, parte A, da Diretiva 2009/28/CE, após a entrada relativa à França, é inserido seguinte:

«Croácia	12,6 %	20 %»
----------	--------	-------

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho
O Presidente
S. COVENEY

⁽¹⁾ JO L 140 de 5.6.2009, p. 16.

DIRETIVA 2013/19/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta a Diretiva 94/80/CE que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) A Diretiva 94/80/CE do Conselho ⁽¹⁾ deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

O anexo da Diretiva 94/80/CE é substituído pelo texto que consta do anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

⁽¹⁾ JO L 368 de 31.12.1994, p. 38.

ANEXO

«ANEXO

Para os efeitos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da presente diretiva, entende-se por “autarquia local”:

— *na Bélgica:*

commune/gemeente/Gemeinde,

— *na Bulgária:*

община/кметство/Общината е основната административно-териториална единица, в която се осъществява местното самоуправление,

— *na República Checa:*

obec, městský obvod nebo městská část územně členěného statutárního města, městská část hlavního města Prahy,

— *na Dinamarca:*

kommune, region,

— *na Alemanha:*

kreisfreie Stadt bzw. Stadtkreis; Kreis; Gemeinde, Bezirk in der Freien und Hansestadt Hamburg und im Land Berlin; Stadtgemeinde Bremen in der Freien Hansestadt Bremen, Stadt-, Gemeinde-, oder Ortsbezirke bzw. Ortschaften,

— *na Estónia:*

vald, linn,

— *na Irlanda:*

City Council, County Council, Borough Council, Town Council,

— *na Grécia:*

δήμος,

— *em Espanha:*

municipio, entidad de ámbito territorial inferior al municipal,

— *em França:*

commune, arrondissement dans les villes déterminées par la législation interne, section de commune,

— *na Croácia:*

općina, grad, županija,

— *em Itália:*

comune, circoscrizione,

— *em Chipre:*

δήμος, κοινότητα,

— *na Letónia:*

novads, republikas pilsēta,

— *na Lituânia:*

Savivaldybė,

— *no Luxemburgo:*

commune,

— *na Hungria:*

települési önkormányzat; község, nagyközség, város, megyei jogú város, főváros, főváros kerületei; területi önkormányzat; megye,

— *em Malta:*

Kunsill Lokali,

— *nos Países Baixos:*

gemeente, deelgemeente,

— *na Áustria:*

Gemeinden, Bezirke in der Stadt Wien,

— *na Polónia:*

gmina,

— *em Portugal:*

município, freguesia,

— *na Roménia:*

comuna, oraşul, municipiul, sectorul (numai în municipiul Bucureşti) şi judeţul,

— *na Eslovénia:*

občina,

— *na Eslováquia:*

samospráva obce: obec, mesto, hlavné mesto Slovenskej republiky Bratislava, mesto Košice, mestská časť hlavného mesta Slovenskej republiky Bratislavy, mestská časť mesta Košice; samospráva vyššieho územného celku: samosprávny kraj,

— *na Finlândia:*

kunta, kommun, kommun på Åland,

— *na Suécia:*

kommuner, landsting,

— *no Reino Unido:*

counties in England; counties, county boroughs and communities in Wales; regions and Islands in Scotland; districts in England, Scotland and Northern Ireland; London boroughs; parishes in England; the City of London in relation to ward elections for common councilmen.».

DIRETIVA 2013/20/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
 - (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
 - (3) As Diretivas 64/432/CEE ⁽¹⁾, 89/108/CEE ⁽²⁾, 91/68/CEE ⁽³⁾, 96/23/CE ⁽⁴⁾, 97/78/CE ⁽⁵⁾,
- ⁽¹⁾ Diretiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64).
- ⁽²⁾ Diretiva 89/108/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos ultracongelados destinados à alimentação humana (JO L 40 de 11.2.1989, p. 34).
- ⁽³⁾ Diretiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos (JO L 46 de 19.2.1991, p. 19).
- ⁽⁴⁾ Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10).
- ⁽⁵⁾ Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (JO L 24 de 30.1.1998, p. 9).

2000/13/CE ⁽⁶⁾, 2000/75/CE ⁽⁷⁾, 2002/99/CE ⁽⁸⁾, 2003/85/CE ⁽⁹⁾, 2003/99/CE ⁽¹⁰⁾ e 2009/156/CE ⁽¹¹⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 64/432/CEE, 89/108/CEE, 91/68/CEE, 96/23/CE, 97/78/CE, 2000/13/CE, 2000/75/CE, 2002/99/CE, 2003/85/CE, 2003/99/CE e 2009/156/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

⁽⁶⁾ Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (JO L 109 de 6.5.2000, p. 29).

⁽⁷⁾ Diretiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (JO L 327 de 22.12.2000, p. 74).

⁽⁸⁾ Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).

⁽⁹⁾ Diretiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (JO L 306 de 22.11.2003, p. 1).

⁽¹⁰⁾ Diretiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

⁽¹¹⁾ Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros (JO L 192 de 23.7.2010, p. 1).

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

ANEXO

PARTE A

LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

1. Ao artigo 8.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 89/108/CEE é aditada a seguinte entrada:

«em língua croata: “brzo smrznuto”».

2. A Diretiva 2000/13/CE é alterada nos termos seguintes:

a) No artigo 5.º, n.º 3, segundo parágrafo, a lista que começa por «em búlgaro» e termina por «bestrålad» ou «behandlad med joniserande strålning» passa a ter a seguinte redação:

«— em búlgaro:

“облъчено” ou “обработено с йонизиращо лъчение”,

— em espanhol:

“irradiado” ou “tratado con radiación ionizante”,

— em checo:

“ozářeno” ou “ošetřeno ionizujícím zářením”,

— em dinamarquês:

“bestrålet/...” ou “strålekonserveret” ou “behandlet med ioniserende stråling” ou “konserveret med ioniserende stråling”,

— em alemão:

“bestrahlt” ou “mit ionisierenden Strahlen behandelt”,

— em estónio:

“kiiritatud” ou “töödeldud ioniseeriva kiirgusega”,

— em grego:

“επεξεργασμένο με ιονίζουσα ακτινοβολία” ou “ακτινοβολημένο”,

— em inglês:

“irradiated” ou “treated with ionising radiation”,

— em francês:

“traité par rayonnements ionisants” ou “traité par ionisation”,

— em croata:

“konzervirano zračenjem” ou “podvrgnuto ionizirajućem zračenju”,

— em italiano:

“irradiato” ou “trattato con radiazioni ionizzanti”,

— em letão:

“apstarots” ou “apstrādāts ar jonizējošo starojumu”,

— em lituano:

“apšvitinta” ou “apdorota jonizuojančiąja spinduliute”,

— em húngaro:

“sugárkezelt” ou “ionizáló energiával kezelt”,

- em maltês:
“ittrattat bir-radjazzjoni” ou “ittrattat b’radjazzjoni jonizzanti”,
- em neerlandês:
“doorstraald” ou “door bestraling behandeld” ou “met ioniserende stralen behandeld”,
- em polaco:
“narpromieniony” ou “poddany działaniu promieniowania jonizującego”,
- em português:
“irradiado” ou “tratado por irradiação” ou “tratado por radiação ionizante”,
- em romeno:
“iradiate” ou “trate cu radiații ionizate”,
- em eslovaco:
“ošetrené ionizujúcim žiarením”,
- em esloveno:
“obsevano” ou “obdelano z ionizirajočim sevanjem”,
- em finlandês:
“säteilytetty” ou “käsitelty ionisoivalla säteilyllä”,
- em sueco:
“bestrålad” ou “behandlad med joniserande strålning”.

b) No artigo 10.º, n.º 2, na lista, após a entrada relativa ao francês, é inserido o seguinte travessão:

«— em croata: “upotrijebiti do”,«.

PARTE B

LEGISLAÇÃO VETERINÁRIA

1. No artigo 2.º, n.º 2, alínea p), da Diretiva 64/432/CEE, à lista é aditada a seguinte entrada:

«— Croácia: županija».

2. No artigo 2.º, alínea b), da Diretiva 91/68/CEE, à lista do ponto 14 é aditada a seguinte entrada:

«— Croácia: županija».

3. No artigo 8.º, n.º 3, da Diretiva 96/23/CE, após o terceiro parágrafo, é inserido o seguinte parágrafo:

«A Croácia deve comunicar à Comissão, pela primeira vez até 31 de março de 2014, os resultados do seu plano de pesquisa de resíduos e substâncias e das suas ações de controlo.».

4. O anexo I da Diretiva 97/78/CE passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

TERRITÓRIOS VISADOS NO ARTIGO 1.º

1. O território do Reino da Bélgica.
2. O território da República da Bulgária.
3. O território da República Checa.
4. O território do Reino da Dinamarca, com exclusão das Ilhas Faroé e da Gronelândia.

5. O território da República Federal da Alemanha.
 6. O território da República da Estónia.
 7. O território da República Helénica.
 8. O território do Reino de Espanha, com exclusão de Ceuta e Melilha.
 9. O território da República Francesa.
 10. O território da República da Croácia.
 11. O território da Irlanda.
 12. O território da República Italiana.
 13. O território da República de Chipre.
 14. O território da República da Letónia.
 15. O território da República da Lituânia.
 16. O território do Grão-Ducado do Luxemburgo.
 17. O território da Hungria.
 18. O território de Malta.
 19. O território do Reino dos Países Baixos na Europa.
 20. O território da República da Áustria.
 21. O território da República da Polónia.
 22. O território da República Portuguesa.
 23. O território da Roménia.
 24. O território da República da Eslovénia.
 25. O território da República Eslovaca.
 26. O território da República da Finlândia.
 27. O território do Reino da Suécia.
 28. O território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.»
5. No anexo II da Diretiva 2000/75/CE, no título da parte A, após a entrada relativa ao «LABORATOIRE COMMUNAUTAIRE DE RÉFÉRENCE POUR LA FIÈVRE CATARRHALE DU MOUTON», é inserido o seguinte:

«REFERENTNI LABORATORIJ ZAJEDNICE ZA BOLEST PLAVOG JEZIKA».

6. O anexo II da Diretiva 2002/99/CE é alterado nos termos seguintes:

(a) No ponto 2, primeira travessão, após o código ISO «GR»:

«HR»;

(b) Ao ponto 2, terceira travessão, é aditado o seguinte conjunto de iniciais:

«EZ,».

7. No anexo XI da Diretiva 2003/85/CE, no quadro da parte A, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR	Croácia	Hrvatski veterinarski institut, Zagreb	Croácia»
-----	---------	--	----------

8. No artigo 9.o, n.o 1, da Diretiva 2003/99/CE, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Cada Estado-Membro deve transmitir à Comissão até fins de maio de cada ano, no respeitante à Bulgária e à Roménia, pela primeira vez, até fins de maio de 2008 e, no respeitante à Croácia, pela primeira vez, até fins de maio de 2014, um relatório sobre as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência antimicrobiana, cobrindo os dados recolhidos durante o ano precedente, nos termos dos artigos 4.o, 7.o e 8.o. Os relatórios e quaisquer resumos destes devem ser tornados públicos.».

9. No artigo 4.o, n.o 6, primeiro parágrafo, da Diretiva 2009/156/CE, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«No caso de um Estado-Membro estabelecer ou ter estabelecido um programa facultativo ou obrigatório de luta contra uma doença a que os equídeos sejam sensíveis, pode submeter esse programa à Comissão, no prazo de seis meses a contar de 4 de julho de 1990 no que se refere à Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Reino Unido, a contar de 1 de janeiro de 1995 no que se refere à Áustria, Finlândia e Suécia, a contar de 1 de maio de 2004 no que se refere à República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, a contar de 1 de janeiro de 2007 no que se refere à Bulgária e Roménia e a contar de 1 de julho de 2013 no que se refere à Croácia, indicando, nomeadamente:».

DIRETIVA 2013/21/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta a Diretiva 67/548/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Diretivas 67/548/CEE ⁽¹⁾ e 1999/45/CE ⁽²⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013

Pelo Conselho
O Presidente
S. COVENEY

⁽¹⁾ Diretiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1).

⁽²⁾ Diretiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 1999, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas (JO L 200 de 30.7.1999, p. 1).

ANEXO

1. A Diretiva 67/548/CEE é alterada nos termos seguintes:

a) O anexo II passa a ter a seguinte redação:

"ПРИЛОЖЕНИЕ II — ANEXO II — PŘÍLOHA II — BILAG II — ANHANG II — II LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — PRILOG II — ALLEGATO II — II PIELIKUMS — II PRIEDAS — II. MELLÉKLET — ANNESS II — BIJLAGE II — ZAŁĄCZNIK II — ANEXO II — ANEXA II — PRÍLOHA II — PRILOGA II — LIITE II — BILAGA II

ПРИЛОЖЕНИЕ II

Символи и индикации за опасност на опасните вещества и препарати

ANEXO II

Símbolos e indicaciones de peligro de las sustancias y preparados peligrosos

PŘÍLOHA II

Symboly a označení nebezpečnosti pro nebezpečné látky a přípravky

BILAG II

Faresymboler og farebetegnelser for farlige stoffer og præparater

ANHANG II

Gefahrensymbole und –bezeichnungen für gefährliche Stoffe und Zubereitungen

II LISA

Ohtlike ainete ja valmististe ohtlikkuse sümbolid ning indikaatorid

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II

Σύμβολα και ενδείξεις κινδύνου για επικίνδυνες ουσίες και παρασκευάσματα

ANNEX II

Symbols and indications of danger for dangerous substances and preparations

ANNEXE II

Symboles et indications de danger des substances et préparations dangereuses

PRILOG II

Grafički znakovi (simboli) i oznake upozorenja za opasne tvari i pripravke

ALLEGATO II

Simboli e indicazioni di pericolo delle sostanze e preparati pericolosi

II PIELIKUMS

Bīstamo vielu un preparātu simboli un bīstamības paskaidrojumi

II PRIEDAS

Pavojingų medžiagų ir preparatų pavojingumo simboliai ir nuorodos

II. MELLÉKLET

Veszélyes anyagok és készítmények veszélyszimbólumai és jelei

ANNESS II

Simboli u indikazzjonijiet ta' periklu minn sustanzi u preparazzjonijiet perikolużi

BIJLAGE II

Gevaarsymbolen en –aanduidingen van gevaarlijke stoffen en preparaten

ZAŁĄCZNIK II

Wzory znaków ostrzegawczych oraz napisy określające ich znaczenie

ANEXO II

Símbolos e indicações de perigo das substâncias e preparações perigosas

ANEXA II

Simboluri și indicații de pericol pentru substanțele și preparatele periculoase

PRÍLOHA II

Výstražné symboly a označenia nebezpečenstva pre nebezpečné látky a prípravky

PRILOGA II

Grafični znaki in napisi za opozarjanje na nevarnost za nevarne snovi in pripravke

LIITE II

varoituserkit ja niiden nimet vaarallisille aineille ja valmisteille

BILAGA II

Farosymboler och farobeteckningar för farliga ämnen och beredningar

Забелешка: Буквите E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi и N не са част от символа.

Nota: Las letras E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi y N no forman parte del símbolo.

Poznámka: Písmenná vyjádření E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi a N nejsou součástí symbolu.

Bemærkning: Bogstaverne E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi og N udgør ikke en del af symbolet.

Anmerkung: Die Buchstaben E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi und N sind nicht Bestandteil des Gefahrensymbols.

Tähelepänu: tähed E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ja N ei ole ohusümboli osa.

Σημείωση: Τα γράμματα E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi και N δεν αποτελούν μέρος του συμβόλου.

Note: The letters E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi and N do not form part of the symbol.

Remarque: Les lettres E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi et N ne font pas partie du symbole.

Napomena: Slovni znakovi E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi i N nisu sastavni dio grafičkog znaka (simbola).

Nota: Le lettere E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi e N non fanno parte del simbolo.

Piezīme: Bīstamības apzīmējums ar burtu (burtiem E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi un N) nav marķējuma sastāvdaļa.

Pastaba: Raidēs E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ir N nėra simbolio dalis.

Megjegyzés: Az E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi és N betűk nem részei a szimbólumnak.

Nota: L-ittri E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi u N m'humiex parti mis-simbolu.

Opmerking: De letters E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi en N maken geen deel uit van het gevaarsymbool.

Uwaga: litery E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi oraz N nie stanowią części znaku ostrzegawczego.

Nota: As letras E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi e N não fazem parte do símbolo.

Notã: Literale E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, și N nu fac parte din simbol.

Poznámka: Písmená E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, a N nie sú súčasťou symbolu.

Opomba: črke E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi, in N niso del grafičnega znaka.

Huomautus: Varoituserkkien kirjaintunnukset E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi ja N eivät ole osa varoituserkkiä.

Anmärkning: Bokstäverna E, O, F, F+, T, T+, C, Xn, Xi och N utgör inte en del av symbolen.

E



- BG: Експлозивен
ES: Explosivo
CS: Výbušný
DA: Eksplosiv
DE: Explosionsgefährlich
ET: Plahvatusohtlik
EL: Εκρηκτικό
EN: Explosive
FR: Explosif
HR: Eksplozivno
IT: Esplosivo
LV: Sprādzienbīstams
LT: Sprogstamoji
HU: Robbanásveszélyes
MT: Splussiv
NL: Ontplofbaar
PL: Produkt wybuchowy
PT: Explosivo
RO: Exploziv
SK: Výbušný
SL: Eksplozivno
FI: Räjähävä
SV: Explosivt

O



- BG: Оксидиращ
ES: Comburente
CS: Oxidující
DA: Brandnærende
DE: Brandfördernd
ET: Oksüdeeriv

EL: Οξειδωτικό
EN: Oxidizing
FR: Comburant
HR: Oksidirajuće
IT: Comburente
LV: Spēcīgs oksidētājs
LT: Oksiduojanti
HU: Égést tápláló, oxidáló
MT: Iqabbad
NL: Oxyderend
PL: Produkt utleniający
PT: Comburente
RO: Oxidant
SK: Oxidujúci
SL: Oksidativno
FI: Hapettava
SV: Oxiderande

F

BG: Лесно запалим
ES: Fácilmente inflamable
CS: Vysoce hořlavý
DA: Meget brandfarlig
DE: Leichtentzündlich
ET: Väga tuleohtlik
EL: Πολύ εύφλεκτο
EN: Highly flammable
FR: Facilement inflammable
HR: Lako zapaljivo
IT: Facilmente infiammabile
LV: Viegli uzliesmojošs
LT: Labai degi
HU: Tűzveszélyes
MT: Jaqbad malajr
NL: Licht ontvlambaar
PL: Produkt wysoce łatwopalny
PT: Facilmente inflamável
RO: Foarte inflamabil

SK: Veľmi horľavý
SL: Lahko vnetljivo
FI: Helposti syttyvä
SV: Mycket brandfarligt

F+



BG: Изключително запалим
ES: Extremadamente inflamable
CS: Extrémně hořlavý
DA: Yderst brandfarlig
DE: Hochentzündlich
ET: Eriti tuleohtlik
EL: Εξαιρετικά εύφλεκτο
EN: Extremely flammable
FR: Extrêmement inflammable
HR: Vrlo lako zapaljivo
IT: Estremamente infiammabile
LV: Īpaši viegli uzliesmojošs
LT: Ypač degi
HU: Fokozottan tűzveszélyes
MT: Jaqbad malajr ħafna
NL: Zeer licht ontvlambaar
PL: Produkt skrajnie łatwopalny
PT: Extremamente inflamável
RO: Extrem de inflamabil
SK: Mimoriadne horľavý
SL: Zelo lahko vnetljivo
FI: Erittäin helposti syttyvä
SV: Extremt brandfarligt

T



BG: Токсичен
ES: Tóxico

CS: Toxický
DA: Giftig
DE: Giftig
ET: MürGINE
EL: Τοξικό
EN: Toxic
FR: Toxique
HR: Otrovno
IT: Tossico
LV: Toksisks
LT: Toksiška
HU: Mérgező
MT: Tossiku
NL: Vergiftig
PL: Produkt toksyczny
PT: Tóxico
RO: Toxic
SK: Jedovatý
SL: Strupeno
FI: Myrkyllinen
SV: Giftig

T+



BG: СИЛНО ТОКСИЧЕН
ES: Muy tóxico
CS: Vysoce toxický
DA: Meget giftig
DE: Sehr giftig
ET: Väga mürGINE
EL: Πολύ τοξικό
EN: Very toxic
FR: Très toxique
HR: Vrlo otrovno
IT: Molto tossico
LV: Ļoti toksisks
LT: Labai toksiška
HU: Nagyon mérgező
MT: Tossiku hafna
NL: Zeer vergiftig
PL: Produkt bardzo toksyczny

PT: Muito tóxico
RO: Foarte toxic
SK: Veľmi jedovatý
SL: Zelo strupeno
FI: Erittäin myrkyllinen
SV: Mycket giftig

C

BG: Корозивен
ES: Corrosivo
CS: Žíravý
DA: Ætsende
DE: Ätzend
ET: Sööbiv
EL: Διαβρωτικό
EN: Corrosive
FR: Corrosif
HR: Nagrizajuće
IT: Corrosivo
LV: Kodīgs
LT: Ardanti (ėsdinanti)
HU: Maró
MT: Korrużiv
NL: Bijtend
PL: Produkt żrący
PT: Corrosivo
RO: Coroziv
SK: Žieravý
SL: Jedko
FI: Syövyttävä
SV: Frätande

Xn

BG: Вреден
ES: Nocivo

CS: Zdraví škodlivý
DA: Sundhedsskadelig
DE: Gesundheitsschädlich
ET: Kahjulik
EL: Επιβλαβές
EN: Harmful
FR: Nocif
HR: Štetno
IT: Nocivo
LV: Kaitīgs
LT: Kenksminga
HU: Ártalmas
MT: Jagħmel il-ħsara
NL: Schadelijk
PL: Produkt szkodliwy
PT: Nocivo
RO: Nociv
SK: Škodlivý
SL: Zdravju škodljivo
FI: Haitallinen
SV: Hälsoskadlig

Xi

BG: Дразнещ
ES: Irritante
CS: Dráždivý
DA: Lokalirriterende
DE: Reizend
ET: Ärritav
EL: Ερεθιστικό
EN: Irritant
FR: Irritant
HR: Nadražujuće
IT: Irritante
LV: Kairinošs
LT: Dirginanti
HU: Irritatív
MT: Irritanti

NL: Irriterend

PL: Produkt drażniący

PT: Irritante

RO: Iritant

SK: Dráždivý

SL: Dražilno

FI: Ärsyttävä

SV: Irriterande

N



BG: Опасен за околната среда

ES: Peligroso para el medio ambiente

CS: Nebezpečný pro životní prostředí

DA: Miljøfarlig

DE: Umweltgefährlich

ET: Keskkonnaohtlik

EL: Επικίνδυνο για το περιβάλλον

EN: Dangerous for the environment

FR: Dangereux pour l'environnement

HR: Opasno za okoliš

IT: Pericoloso per l'ambiente

LV: Bīstams videi

LT: Aplinkai pavojinga

HU: Környezetre veszélyes

MT: Perikoluż għall-ambjent

NL: Milieugevaarlijk

PL: Produkt niebezpieczny dla środowiska

PT: Perigoso para o ambiente

RO: Periculos pentru mediu

SK: Nebezpečný pre životné prostredie

SL: Okolju nevarno

FI: Ympäristölle vaarallinen

SV: Miljöfarlig";

b) O anexo III passa a ter a seguinte redação:

"ПРИЛОЖЕНИЕ III — ANEXO III — PŘÍLOHA III — BILAG III — ANHANG III — III LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III — ANNEX III — ANNEXE III — PRILOG III — ALLEGATO III — III PIELIKUMS — III PRIEDAS — III. MELLÉKLET — ANNESS III — BIJLAGE III — ZAŁĄCZNIK III — ANEXO III — ANEXA III — PRÍLOHA III — PRILOGA III — LIITE III — BILAGA III

ПРИЛОЖЕНИЕ III

Характер на специфичните рискове, свързани с опасните вещества и препарати

ANEXO III

Naturaleza de los riesgos específicos atribuidos a las sustancias y preparados peligrosos

PŘÍLOHA III

Povaha specifických rizik spojených s nebezpečnými látkami a přípravky

BILAG III

Arten af de saerlige risici, der er forbundet med de farlige stoffer og præparater

ANHANG III

Bezeichnungen der besonderen Gefahren bei gefährlichen Stoffen und Zubereitungen

III LISA

Ohtlike ainete ja valmiste riskilused

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ III

Φύση των ειδικών κινδύνων που αφορούν επικίνδυνες ουσίες και παρασκευάσματα

ANNEX III

Nature of special risks attributed to dangerous substances and preparations

ANNEXE III

Nature des risques particuliers attribués aux substances et préparations dangereuses

PRILOG III

Oznake upozorenja za označavanje opasnih tvari i pripravaka

ALLEGATO III

Natura dei rischi specifici attribuiti alle sostanze e preparati pericolosi

III PIELIKUMS

Ķīmisko vielu iedarbības raksturojumi un apvienotie raksturojumi

III PRIEDAS

Pavojingoms medžiagoms ir preparatams priskiriamų ypatingųjų rizikos veiksnių pobūdis

III. MELLÉKLET

A veszélyes anyagok és készítmények veszélyeinek/kockázatainak jellege (R-mondatok)

ANNESS III

In-natura ta' riskji speċjali attribwiti lil sustanzi u preparazzjonijiet perikolużi

BIJLAGE III

Aard der bijzondere gevaren toegeschreven aan gevaarlijke stoffen en preparaten

ZAŁĄCZNIK III

Zwroty wskazujące rodzaj zagrożenia stwarzanego przez substancję niebezpieczną lub preparat niebezpieczny

ANEXO III

Natureza dos riscos específicos atribuídos às substâncias e preparações perigosas

ANEXA III

Natura riscurilor specifice atribuite substanțelor și preparatelor periculoase

PRÍLOHA III

Zoznam označení špecifického rizika upozorňujících na nebezpečné vlastnosti chemické látky a přípravku

PRILOGA III

Standardna opozorila za označevanje nevarnih snovi in pripravkov

LIITE III

Erityisten vaarojen luonne liittyen vaarallisiin aineisiin ja valmisteisiin

BILAGA III

Riskfraser som tilldelas farliga ämnen och beredningar

R1

- BG: Експлозивен в сухо състояние.
ES: Explosivo en estado seco.
CS: Výbušný v suchém stavu.
DA: Eksplosiv i tør tilstand.
DE: In trockenem Zustand explosionsgefährlich.
ET: Plahvatusohtlik kuivana.
EL: Εκρηκτικό σε ξηρή κατάσταση.
EN: Explosive when dry.
FR: Explosif à l'état sec.
HR: Eksplozivno u suhom stanju.
IT: Esplosivo allo stato secco.
LV: Sprādzienbīstams sausā veidā.
LT: Sausa gali sprogti.
HU: Száraz állapotban robbanásveszélyes.
MT: Jisplodi meta jinxef.
NL: In droge toestand ontplofbaar.
PL: Produkt wybuchowy w stanie suchym.
PT: Explosivo no estado seco.
RO: Exploziv în stare uscată.
SK: V suchom stave výbušný.
SL: Eksplozivno v suhem stanju.
FI: Räjähävää kuivana.
SV: Explosivt i torrt tillstånd.

R2

- BG: Риск от експлозия при удар, триене, огън или други източници на запалване.
ES: Riesgo de explosión por choque, fricción, fuego u otras fuentes de ignición.
CS: Nebezpečí výbuchu při úderu, tření, ohni nebo působením jiných zdrojů zapálení.
DA: Eksplosionsfarlig ved stød, gnidning, ild eller andre antændelseskilder.
DE: Durch Schlag, Reibung, Feuer oder andere Zündquellen explosionsgefährlich.
ET: Plahvatusohtlik löögi, hõõrdumise, tule või muu süttimisallika toimel.
EL: Κίνδυνος εκρήξεως από κρούση, τριβή, φωτιά ή άλλες πηγές αναφλέξεως.
EN: Risk of explosion by shock, friction, fire or other sources of ignition.
FR: Risque d'explosion par le choc, la friction, le feu ou d'autres sources d'ignition.
HR: Udarac, trenje, vatra ili drugi izvori zapaljenja mogu uzrokovati eksploziju.
IT: Rischio di esplosione per urto, sfregamento, fuoco o altre sorgenti d'ignizione.
LV: Sprādziena risks trieciena, berzes, liesmas vai cita aizdedzināšanas avota iedarbībā.
LT: Sprogimo rizika nuo smūgio, trinties, ugnies ar kitų uždegimo šaltinių.
HU: Ütés, súrlódás, tűz vagy más gyújtóforrás robbanást okozhat.
MT: Riskju ta' spluzjoni minn xokk, frizzjoni, nar jew għejun oħra ta' qbid tan-nar.
NL: Ontploffingsgevaar door schok, wrijving, vuur of andere ontstekingsoorzaken.
PL: Zagrożenie wybuchem wskutek uderzenia, tarcia, kontaktu z ogniem lub innymi źródłami zapłonu.
PT: Risco de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição.

RO: Risc de explozie la șoc, frecare, foc sau alte surse de aprindere.
SK: Riziko výbuchu nárazom, trením, horením alebo inými zdrojmi zapálenia.
SL: Nevarnost eksplozije ob udarcu, trenju, požaru ali drugih virih vžiga.
FI: Räjähävää iskun, hankauksen, avotulen tai muun sytytyslähteen vaikutuksesta.
SV: Explosivt vid stöt, friktion, eld eller annan antändningsorsak.

R3

BG: Повишен риск от експлозия при удар, триене, огън или други източници на запалване.
ES: Alto riesgo de explosión por choque, fricción, fuego u otras fuentes de ignición.
CS: Velké nebezpečí výbuchu při úderu, tření, ohni nebo působením jiných zdrojů zapálení.
DA: Meget eksplosionsfarlig ved stød, gnidning, ild eller andre antændelseskilder.
DE: Durch Schlag, Reibung, Feuer oder andere Zündquellen besonders explosionsgefährlich.
ET: Eriti plahvatusohtlik löögi, hõõrdumise, tule või muu süttimisallika toimel.
EL: Πολύ μεγάλος κίνδυνος εκρήξεως από κρούση, τριβή, φωτιά ή άλλες πηγές αναφλέξεως.
EN: Extreme risk of explosion by shock, friction, fire or other sources of ignition.
FR: Grand risque d'explosion par le choc, la friction, le feu ou d'autres sources d'ignition.
HR: Udarac, trenje, vatra ili drugi izvori zapaljenja mogu vrlo lako uzrokovati eksploziju.
IT: Elevato rischio di esplosione per urto, sfregamento, fuoco o altre sorgenti d'ignizione.
LV: Augsts sprādziena risks trieciena, berzes, liesmas vai cita aizdedzināšanas avota iedarbībā.
LT: Ypač didelė sprogimo rizika nuo smūgio, trinties, ugnies ar kitų uždegimo šaltinių.
HU: Ütés, súrlódás, tűz vagy egyéb gyújtóforrás rendkívüli mértékben növeli a robbanásveszélyt.
MT: Riskju kbir hafna ta' splużjoni minn xokk, frizzjoni, nar jew għejun oħra ta' qbid.
NL: Ernstig ontploffingsgevaar door schok, wrijving, vuur of andere ontstekingsoorzaken.
PL: Skrajnie zagrożenie wybuchem wskutek uderzenia, tarcia, kontaktu z ogniem lub innymi źródłami zapłonu.
PT: Grande risco de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição.
RO: Risc mare de explozie la șoc, frecare, foc sau alte surse de aprindere.
SK: Mimoriadne riziko výbuchu nárazom, trením, horením alebo inými zdrojmi zapálenia.
SL: Velika nevarnost eksplozije ob udarcu, trenju, požaru ali drugih virih vžiga.
FI: Erittäin helposti räjähtävää iskun, hankauksen, avotulen tai muun sytytyslähteen vaikutuksesta.
SV: Mycket explosivt vid stöt, friktion, eld eller annan antändningsorsak.

R4

BG: Образува силно чувствителни експлозивни метални съединения.
ES: Forma compuestos metálicos explosivos muy sensibles.
CS: Vytváří vysoce výbušné kovové sloučeniny.
DA: Danner meget følsomme eksplosive metalforbindelser.
DE: Bildet hochempfindliche explosionsgefährliche Metallverbindungen.
ET: Moodustab väga plahvatusohtlikke metalliühendid.
EL: Σχηματίζει πολύ ευαίσθητες εκρηκτικές μεταλλικές ενώσεις.
EN: Forms very sensitive explosive metallic compounds.
FR: Forme des composés métalliques explosifs très sensibles.
HR: Gradi vrlo osjetljive eksplozivne spojeve s metalima.
IT: Forma composti metallici esplosivi molto sensibili.
LV: Veido sprādzienbīstamus savienojumus ar metāliem.
LT: Sudaro labai jautrius sprogstamuosius metalo junginius.
HU: Nagyon érzékeny, robbanásveszélyes fémvegyületeket képez.
MT: Jifforma komposti metalliċi esplosivi sensittivi ħafna.
NL: Vormt met metalen zeer gemakkelijk ontplofbare bindingen.
PL: Tworzy łatwo wybuchające związki metaliczne.
PT: Forma compostos metálicos explosivos muito sensíveis.
RO: Formează compuși metalici explozivi foarte sensibili.
SK: Vytvára veľmi citlivé výbušné zlúčeniny kovov.

SL: Tvorí zelo občutljive eksplozivne kovinske spojine.
FI: Muodostaa erittäin herkästi räjähtäviä metalliyhdisteitä.
SV: Bildar mycket känsliga explosiva metallföreningar.

R5

BG: Може да предизвика експлозия при нагряване.
ES: Peligro de explosión en caso de calentamiento.
CS: Zahřívání může způsobit výbuch.
DA: Eksplosionsfarlig ved opvarmning.
DE: Beim Erwärmen explosionsfähig.
ET: Kuumenemine võib põhjustada plahvatus.
EL: Θέρμανση μπορεί να προκαλέσει έκρηξη.
EN: Heating may cause an explosion.
FR: Danger d'explosion sous l'action de la chaleur.
HR: Zagrijavanje može uzrokovati eksploziju.
IT: Pericolo di esplosione per riscaldamento.
LV: Karsēšana var izraisīt eksploziju.
LT: Kaitinama gali sprogti.
HU: Hő hatására robbanhat.
MT: Jista' jisplodi bis-šhana.
NL: Ontploffingsgevaar door verwarming.
PL: Ogrzanie grozi wybuchem.
PT: Perigo de explosão sob a ação do calor.
RO: Pericol de explozie sub acțiunea căldurii.
SK: Zahriatie môže spôsobiť výbuch.
SL: Segrevanje lahko povzroči eksplozijo.
FI: Räjähdyksvaarallinen kuumennettaessa.
SV: Explosivt vid uppvärmning.

R6

BG: Експлозивен в или без присъствие на въздух.
ES: Peligro de explosión, en contacto o sin contacto con el aire.
CS: Výbušný za přístupu i bez přístupu vzduchu.
DA: Eksplosiv ved og uden kontakt med luft.
DE: Mit und ohne Luft explosionsfähig.
ET: Plahvatusohtlik õhuga kokkupuutel või kokkupuuteta.
EL: Εκρηκτικό σε επαφή ή χωρίς επαφή με τον αέρα.
EN: Explosive with or without contact with air.
FR: Danger d'explosion en contact ou sans contact avec l'air.
HR: Eksplozivno u dodiru ili bez dodira sa zrakom.
IT: Esplosivo a contatto o senza contatto con l'aria.
LV: Sprādzienbīstams gaisa un bezgaisa vidē.
LT: Gali sprogti ore arba beorėje aplinkoje.
HU: Levegővel érintkezve vagy anélkül is robbanásveszélyes.
MT: Jista' jisplodi b'kuntatt jew bla kuntatt ma' l-arja.
NL: Ontplofbaar met en zonder lucht.
PL: Produkt wybuchowy z dostępem i bez dostępu powietrza.
PT: Perigo de explosão em contacto ou sem contacto com o ar.
RO: Pericol de explozie în contact sau fără contact cu aerul.
SK: Výbušný pri kontakte alebo bez kontaktu so vzduchom.
SL: Eksplozivno na zraku ali brez zraka.
FI: Räjähävää sellaisenaan tai ilman kanssa.
SV: Explosivt vid kontakt och utan kontakt med luft.

R7

- BG: Може да предизвика пожар.
- ES: Puede provocar incendios.
- CS: Může způsobit požár.
- DA: Kan forårsage brand.
- DE: Kann Brand verursachen.
- ET: Võib põhjustada tulekahju.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει πυρκαγιά.
- EN: May cause fire.
- FR: Peut provoquer un incendie.
- HR: Može uzrokovati požar.
- IT: Può provocare un incendio.
- LV: Var izraisīt ugunsgrēku.
- LT: Pavojinga gaisro atžvilgiu.
- HU: Tűzet okozhat.
- MT: Jista' jqabbad nar.
- NL: Kan brand veroorzaken.
- PL: Może spowodować pożar.
- PT: Pode provocar incêndio.
- RO: Poate provoca un incendiu.
- SK: Môže spôsobiť požiar.
- SL: Lahko povzroči požar.
- FI: Aiheuttaa tulipalon vaaran.
- SV: Kan orsaka brand.

R8

- BG: Пожароопасен при контакт с горими материали.
- ES: Peligro de fuego en contacto con materias combustibles.
- CS: Dotek s hořlavým materiálem může způsobit požár.
- DA: Brandfarlig ved kontakt med brandbare stoffer.
- DE: Feuergefahr bei Berührung mit brennbaren Stoffen.
- ET: Kokkupuutel süttiva ainega võib põhjustada tulekahju.
- EL: Η επαφή με καύσιμο υλικό μπορεί να προκαλέσει πυρκαγιά.
- EN: Contact with combustible material may cause fire.
- FR: Favorise l'inflammation des matières combustibles.
- HR: U dodiru sa zapaljivim materijalom može uzrokovati požar.
- IT: Può provocare l'accensione di materie combustibili.
- LV: Saskaņoties ar degošu materiālu, var izraisīt ugunsgrēku.
- LT: Gali užsidegti dėl sąveikos su galinčiomis degti medžiagomis.
- HU: Éghető anyaggal érintkezve tűzet okozhat.
- MT: Kuntatt ma' materjal li jaqbad jista' jqabbad nar.
- NL: Bevoordert de ontbranding van brandbare stoffen.
- PL: Kontakt z materiałami zapalnymi może spowodować pożar.
- PT: Favorece a inflamação de matérias combustíveis.
- RO: Contactul cu materiale combustibile poate provoca incendiu.
- SK: Pri kontakte s horľavým materiálom môže spôsobiť požiar.
- SL: V stiku z vnetljivim materialom lahko povzroči požar.
- FI: Aiheuttaa tulipalon vaaran palavien aineiden kanssa.
- SV: Kontakt med brännbart material kan orsaka brand.

R9

- BG: Експлозивен при смесване с горими материали.
- ES: Peligro de explosión al mezclar con materias combustibles.
- CS: Výbušný při smíchání s hořlavým materiálem.
- DA: Eksplosionsfarlig ved blanding med brandbare stoffer.
- DE: Explosionsgefahr bei Mischung mit brennbaren Stoffen.
- ET: Plahvatusohtlik segatult süttiva ainega.
- EL: Εκρηκτικό όταν αναμειχθεί με καύσιμα υλικά.
- EN: Explosive when mixed with combustible material.
- FR: Peut exploser en mélange avec des matières combustibles.
- HR: Eksplozivno u smjesi sa zapaljivim materijalom.
- IT: Esplosivo in miscela con materie combustibili.
- LV: Sprādzienbīstams, sajaucot ar degošu materiālu.
- LT: Gali sprogti sumaišyta su galinčiomis degti medžiagomis.
- HU: Éghető anyaggal keveredve robbanásveszélyes.
- MT: Jisplodi meta jithallat ma' materjal li jaqbad.
- NL: Ontploffingsgevaar bij menging met brandbare stoffen.
- PL: Grozi wybuchem po zmieszaniu z materiałem zapalnym.
- PT: Pode explodir quando misturado com matérias combustíveis.
- RO: Exploziv în amestec cu materiale combustibile.
- SK: Výbušný po zmiešaní s horľavým materiálom.
- SL: Eksplozivno v mešanici z vnetljivim materialom.
- FI: Räjähähtävää sekoitettaessa palavien aineiden kanssa.
- SV: Explosivt vid blandning med brännbart material.

R10

- BG: Запалим.
- ES: Inflamable.
- CS: Hořlavý.
- DA: Brandfarlig.
- DE: Entzündlich.
- ET: Tuleohtlik.
- EL: Εύφλεκτο.
- EN: Flammable.
- FR: Inflammable.
- HR: Zapaljivo.
- IT: Infiammabile.
- LV: Uzliesmojošs.
- LT: Degi.
- HU: Kis mértékben tűzveszélyes
- MT: Jieħu n-nar.
- NL: Ontvlambaar.
- PL: Produkt łatwopalny.
- PT: Inflamável.
- RO: Inflamabil.
- SK: Horľavý.
- SL: Vnetljivo.
- FI: Syttyvä.
- SV: Brandfarligt.

R11

BG: Лесно запалим.
ES: Fácilmente inflamable.
CS: Vysoce hořlavý.
DA: Meget brandfarlig.
DE: Leichtentzündlich.
ET: Väga tuleohtlik.
EL: Πολύ εύφλεκτο.
EN: Highly flammable.
FR: Facilement inflammable.
HR: Lako zapaljivo.
IT: Facilmente infiammabile.
LV: Viegli uzliesmojošs.
LT: Labai degi.
HU: Tűzveszélyes.
MT: Jieħu n-nar malajr.
NL: Licht ontvlambaar.
PL: Produkt wysoce łatwopalny.
PT: Facilmente inflamável.
RO: Foarte inflamabil.
SK: Veľmi horľavý.
SL: Lahko vnetljivo.
FI: Helposti syttyvää.
SV: Mycket brandfarligt.

R12

BG: Изключително запалим.
ES: Extremadamente inflamable.
CS: Extrémně hořlavý.
DA: Yderst brandfarlig.
DE: Hochentzündlich.
ET: Eriti tuleohtlik.
EL: Εξαιρετικά εύφλεκτο.
EN: Extremely flammable.
FR: Extrêmement inflammable.
HR: Vrlo lako zapaljivo.
IT: Estremamente infiammabile.
LV: Īpaši viegli uzliesmojošs.
LT: Ypač degi.
HU: Fokozottan tűzveszélyes.
MT: Jieħu n-nar malajr hafna.
NL: Zeer licht ontvlambaar.
PL: Produkt skrajnie łatwopalny.
PT: Extremamente inflamável.
RO: Extrem de inflamabil.
SK: Mimoriadne horľavý.
SL: Zelo lahko vnetljivo.
FI: Erittäin helposti syttyvää.
SV: Extremt brandfarligt.

R14

- BG: Реагира бурно с вода.
- ES: Reacciona violentamente con el agua.
- CS: Prudce reaguje s vodou.
- DA: Reagerer voldsomt med vand.
- DE: Reagiert heftig mit Wasser.
- ET: Reageerib ägedalt veega.
- EL: Αντιδρά βίαια με νερό.
- EN: Reacts violently with water.
- FR: Réagit violemment au contact de l'eau.
- HR: Burno reagira s vodom.
- IT: Reagisce violentemente con l'acqua.
- LV: Aktīvi reaģē ar ūdeni.
- LT: Smarkiai reaguoja su vandeniu.
- HU: Vízzel hevesen reagál.
- MT: Jirreaġixxi bil-qawwa meta jmiss l-ilma.
- NL: Reageert heftig met water.
- PL: Reaguje gwałtownie z wodą.
- PT: Reage violentamente em contacto com a água.
- RO: Reacționează violent la contactul cu apa.
- SK: Prudko reaguje s vodou.
- SL: Burno reagira z vodo.
- FI: Reagoi voimakkaasti veden kanssa.
- SV: Reagerar häftigt med vatten.

R15

- BG: При контакт с вода се отделят изключително запалими газове.
- ES: Reacciona con el agua liberando gases extremadamente inflamables.
- CS: Při styku s vodou uvolňuje extrémně hořlavé plyny.
- DA: Reagerer med vand under dannelse af yderst brandfarlige gasser.
- DE: Reagiert mit Wasser unter Bildung hochentzündlicher Gase.
- ET: Kokkupuutel veega eraldub väga tuleohtlik gaas.
- EL: Σε επαφή με το νερό εκλύει εξαιρετικά εύφλεκτα αέρια.
- EN: Contact with water liberates extremely flammable gases.
- FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz extrêmement inflammables.
- HR: U dodiru s vodom oslobađa vrlo lako zapaljive plinove.
- IT: A contatto con l'acqua libera gas estremamente infiammabili.
- LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala īpaši viegli uzliesmojošas gāzes.
- LT: Reaguoja su vandeniu, išskirdama ypač degias dujas.
- HU: Vízzel érintkezve fokozottan tűzveszélyes gázok képződnek.
- MT: B'kontatt ma' l-ilma johroġ gassijiet li jieħdu n-nar malajr hafna.
- NL: Vormt zeer licht ontvlambaar gas in contact met water.
- PL: W kontakcie z wodą uwalnia skrajnie łatwopalne gazy.
- PT: Em contacto com a água liberta gases extremamente inflamáveis.
- RO: La contactul cu apa degajă gaze extrem de inflamabile.
- SK: Pri kontakte s vodou sa uvoľňujú mimoriadne horľavé plyny.
- SL: V stiku z vodo se sproščajo zelo lahko vnetljivi plini.
- FI: Vapauttaa erittäin helposti syttyviä kaasuja veden kanssa.
- SV: Vid kontakt med vatten bildas extremt brandfarliga gaser.

R16

- BG: Експлозивен при смесване с оксидиращи вещества.
- ES: Puede explosionar en mezcla con sustancias comburentes.
- CS: Výbušný při smíchání s oxidačními látkami.
- DA: Eksplosionsfarlig ved blanding med oxiderende stoffer.
- DE: Explosionsgefährlich in Mischung mit brandfördernden Stoffen.
- ET: Plahvatusohtlik segatult oksüdeerivate ainetega.
- EL: Εκρηκτικό όταν αναμειχθεί με οξειδωτικές ουσίες.
- EN: Explosive when mixed with oxidizing substances.
- FR: Peut exploser en mélange avec des substances comburantes.
- HR: Eksplozivno u smjesi s oksidirajućim kemikalijama.
- IT: Pericolo di esplosione se mescolato con sostanze comburenti.
- LV: Sprāgst, saskaroties ar oksidētājiem.
- LT: Gali sprogti sumaišyta su oksiduojančiomis medžiagomis.
- HU: Oxidáló anyaggal keveredve robbanásveszélyes.
- MT: Jista' jispodi meta jithallat ma' sustanzi li jsaddu.
- NL: Ontploffingsgevaar bij menging met oxyderende stoffen.
- PL: Produkt wybuchowy po zmieszaniu z substancjami utleniającymi.
- PT: Explosivo quando misturado com substâncias comburentes.
- RO: Exploziv în amestec cu substanțe oxidante.
- SK: Výbušný po zmiešaní s oxidujúcimi látkami.
- SL: Eksplozivno v mešanici z oksidativnimi snovmi.
- FI: Räjähävää hapettavien aineiden kanssa.
- SV: Explosivt vid blandning med oxiderande ämnen.

R17

- BG: Самозапалва се в присъствие на въздух.
- ES: Se inflama espontáneamente en contacto con el aire.
- CS: Samovznětlivý na vzduchu.
- DA: Selvantændelig i luft.
- DE: Selbstentzündlich an der Luft.
- ET: Isesüttiv õhu käes.
- EL: Αυτοαναφλέγεται στον αέρα.
- EN: Spontaneously flammable in air.
- FR: Spontanément inflammable à l'air.
- HR: Samozapaljivo u dodiru sa zrakom.
- IT: Spontaneamente infiammabile all'aria.
- LV: Spontāni uzliesmo gaisā.
- LT: Savaime užsideganti ore.
- HU: Levegőn öngyulladó.
- MT: Jaqbad wahdu fl-arja.
- NL: Spontaan ontvlambaar in lucht.
- PL: Samorzutnie zapala się w powietrzu.
- PT: Espontaneamente inflamável ao ar.
- RO: Inflamabil spontan în aer.
- SK: Vznietivý na vzduchu.
- SL: Samovnetljivo na zraku.
- FI: Itsestään syttyvää ilmassa.
- SV: Självantänder i luft.

R18

- BG: При употреба може да образува запалима или експлозивна паровъздушна смес.
- ES: Al usarlo pueden formarse mezclas aire-vapor explosivas/inflamables.
- CS: Při používání může vytvářet hořlavé nebo výbušné směsi par se vzduchem.
- DA: Ved brug kan brandbare dampe/eksplosive damp-luftblandinger dannes.
- DE: Bei Gebrauch Bildung explosionsfähiger/leichtentzündlicher Dampf/Luft-Gemische möglich.
- ET: Kasutamisel võib moodustuda tule-/plahvatusohtlik auru-õhu segu.
- EL: Κατά τη χρήση μπορεί να σχηματίσει εύφλεκτα/εκρηκτικά μείγματα ατμού-αέρος.
- EN: In use, may form flammable/explosive vapour-air mixture.
- FR: Lors de l'utilisation, formation possible de mélange vapeur-air inflammable/explosif.
- HR: Pri uporabi može nastati eksplozivna ili zapaljiva smjesa para-zrak.
- IT: Durante l'uso può formare con aria miscele esplosive/infiammabili.
- LV: Izmantojot var veidot uzliesmojošu vai sprādzienbīstamu tvaiku un gaisa maisījumu.
- LT: Naudojama gali sudaryti degius (sprogus) garų (oro) mišinius.
- HU: A használat során robbanásveszélyes/tűzveszélyes gáz-levegő elegy keletkezhet.
- MT: Meta jintuża jista' jifforma taħlitiet esplussivi jew li jaqbd u jekk jithallat ma' l-arja.
- NL: Kan bij gebruik een ontvlambaar/ontploffbaar damp-luchtmengsel vormen.
- PL: Podczas stosowania mogą powstawać łatwopalne lub wybuchowe mieszaniny par z powietrzem.
- PT: Pode formar mistura vapor-ar explosiva/inflamável durante a utilização.
- RO: La utilizare, vaporii pot forma cu aerul amestecuri explozive/inflamabile.
- SK: Pri použití môže vytvárať horľavé/výbušné zmesi pár so vzduchom.
- SL: Pri uporabi lahko tvori vnetljivo/eksplozivno zmes hlapi-zrak.
- FI: Käytössä voi muodostua syttyvä/räjähtävä höyry-ilma-seos.
- SV: Vid användning kan brännbara/explosiva ång-luftblandningar bildas.

R19

- BG: Може да образува експлозивни пероксиди.
- ES: Puede formar peróxidos explosivos.
- CS: Může vytvářet výbušné peroxidy.
- DA: Kan danne eksplosive peroxider.
- DE: Kann explosionsfähige Peroxide bilden.
- ET: Võib moodustada plahvatusohtlikke peroksiide.
- EL: Μπορεί να σχηματίσει εκρηκτικά υπεροξειδία.
- EN: May form explosive peroxides.
- FR: Peut former des peroxydes explosifs.
- HR: Mogu nastati eksplozivni peroksidi.
- IT: Può formare perossidi esplosivi.
- LV: Var veidot sprādzienbīstamus peroksīdus.
- LT: Gali sudaryti sprogstamuosius peroksidus.
- HU: Robbanásveszélyes peroxidokat képezhet.
- MT: Jista' jifforma perossidi esplussivi.
- NL: Kan ontplofbare peroxiden vormen.
- PL: Może tworzyć wybuchowe nadtlarki.
- PT: Pode formar peróxidos explosivos.
- RO: Poate forma peroxizi explozivi.
- SK: Může vytvárať výbušné peroxidy.
- SL: Lahko tvori eksplozivne perokside.
- FI: Saattaa muodostua räjähtäviä peroksideja.
- SV: Kan bilda explosiva peroxider.

R20

- BG: Вреден при вдишване.
ES: Nocivo por inhalación.
CS: Zdraví škodlivý při vdechování.
DA: Farlig ved indånding.
DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen.
ET: Kahjulik sissehingamisel.
EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται.
EN: Harmful by inhalation.
FR: Nocif par inhalation.
HR: Štetno ako se udiše.
IT: Nocivo per inalazione.
LV: Kaitīgs ieelpojot.
LT: Kenksminga įkvėpus.
HU: Belélegezve ártalmas.
MT: Jagħmel ħsara meta jinxtamm.
NL: Schadelijk bij inademing.
PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe.
PT: Nocivo por inalação.
RO: Nociv prin inhalare.
SK: Škodlivý pri vdýchnutí.
SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju.
FI: Terveydelle haitallista hengitettyinä.
SV: Farligt vid inandning.

R21

- BG: Вреден при контакт с кожата.
ES: Nocivo en contacto con la piel.
CS: Zdraví škodlivý při styku s kůží.
DA: Farlig ved hudkontakt.
DE: Gesundheitsschädlich bei Berührung mit der Haut.
ET: Kahjulik kokkupuutel nahaga.
EL: Επιβλαβές σε επαφή με το δέρμα.
EN: Harmful in contact with skin.
FR: Nocif par contact avec la peau.
HR: Štetno u dodiru s kožom.
IT: Nocivo a contatto con la pelle.
LV: Kaitīgs, nonākot saskarē ar ādu.
LT: Kenksminga susilietus su oda.
HU: Bőrrel érintkezve ártalmas.
MT: Jagħmel ħsara meta jmiss il-ġilda.
NL: Schadelijk bij aanraking met de huid.
PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą.
PT: Nocivo em contacto com a pele.
RO: Nociv în contact cu pielea.
SK: Škodlivý pri kontakte s pokožkou.
SL: Zdravju škodljivo v stiku s kožo.
FI: Terveydelle haitallista joutuessaan iholle.
SV: Farligt vid hudkontakt.

R22

- BG: Вреден при поглъщане.
ES: Nocivo por ingestión.
CS: Zdraví škodlivý při požití.
DA: Farlig ved indtagelse.
DE: Gesundheitsschädlich beim Verschlucken.
ET: Kahjulik allaneelamisel.
EL: Επιβλαβές σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Harmful if swallowed.
FR: Nocif en cas d'ingestion.
HR: Štetno ako se proguta.
IT: Nocivo per ingestione.
LV: Kaitīgs norijot.
LT: Kenksminga prarijus.
HU: Lenyelve ártalmas.
MT: Jagħmel hsara meta jinbela'.
NL: Schadelijk bij opname door de mond.
PL: Działa szkodliwie po połknięciu.
PT: Nocivo por ingestão.
RO: Nociv în caz de înghițire.
SK: Škodlivý po požití.
SL: Zdravju škodljivo pri zaužitju.
FI: Terveydelle haitallista nieltynä.
SV: Farligt vid förtäring.

R23

- BG: Токсичен при вдишване.
ES: Tóxico por inhalación.
CS: Toxický při vdechování.
DA: Giftig ved indånding.
DE: Giftig beim Einatmen.
ET: Mürgine sissehingamisel.
EL: Τοξικό όταν εισπνέεται.
EN: Toxic by inhalation.
FR: Toxique par inhalation.
HR: Otrovnno ako se udiše.
IT: Tossico per inalazione.
LV: Toksisks ieelpojot.
LT: Toksiška įkvėpus.
HU: Belélegezve mérgező (toxikus).
MT: Tossiku meta jinxtamm.
NL: Vergiftig bij inademing.
PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe.
PT: Tóxico por inalação.
RO: Toxic prin inhalare.
SK: Jedovatý pri vdýchnutí.
SL: Strupeno pri vdihavanju.
FI: Myrkyllistä hengitettyinä.
SV: Giftigt vid inandning.

R24

- BG: Токсичен при контакт с кожата.
ES: Tóxico en contacto con la piel.
CS: Toxický při styku s kůží.
DA: Giftig ved hudkontakt.
DE: Giftig bei Berührung mit der Haut.
ET: Mürgine kokkupuutel nahaga.
EL: Τοξικό σε επαφή με το δέρμα.
EN: Toxic in contact with skin.
FR: Toxique par contact avec la peau.
HR: Otrovnno u dodiru s kožom.
IT: Tossico a contatto con la pelle.
LV: Toksisks, nonākot saskarē ar ādu.
LT: Toksiška susilietus su oda.
HU: Bőrrel érintkezve mérgező (toxikus).
MT: Tossiku meta jmiss il-ġilda.
NL: Vergiftig bij aanraking met de huid.
PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą.
PT: Tóxico em contacto com a pele.
RO: Toxic în contact cu pielea.
SK: Jedovatý pri kontakte s pokožkou.
SL: Strupeno v stiku s kožo.
FI: Myrkyllistä joutuessaan iholle.
SV: Giftigt vid hudkontakt.

R25

- BG: Токсичен при поглъщане.
ES: Tóxico por ingestión.
CS: Toxický při požití.
DA: Giftig ved indtagelse.
DE: Giftig beim Verschlucken.
ET: Mürgine allaneelamisel.
EL: Τοξικό σε περίπτωση κατάποσης.
EN: Toxic if swallowed.
FR: Toxique en cas d'ingestion.
HR: Otrovnno ako se proguta.
IT: Tossico per ingestione.
LV: Toksisks norijot.
LT: Toksiška prarijus.
HU: Lenyelve mérgező (toxikus).
MT: Tossiku jekk jinbela'.
NL: Vergiftig bij opname door de mond.
PL: Działa toksycznie po połknięciu.
PT: Tóxico por ingestão.
RO: Toxic în caz de înghițire.
SK: Jedovatý po požití.
SL: Strupeno pri zaužitju.
FI: Myrkyllistä nieltynä.
SV: Giftigt vid förtäring.

R26

- BG: Силно токсичен при вдишване.
ES: Muy tóxico por inhalación.
CS: Vysoce toxický při vdechování.
DA: Meget giftig ved indånding.
DE: Sehr giftig beim Einatmen.
ET: Väga mürgine sissehingamisel.
EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται.
EN: Very toxic by inhalation.
FR: Très toxique par inhalation.
HR: Vrlo otrovno ako se udiše.
IT: Molto tossico per inalazione.
LV: Ļoti toksisks ieelpojot.
LT: Labai toksiška įkvėpus.
HU: Belélegezve nagyon mérgező (toxikus).
MT: Tossiku hafna meta jinxtamm.
NL: Zeer vergiftig bij inademing.
PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe.
PT: Muito tóxico por inalação.
RO: Foarte toxic prin inhalare.
SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí.
SL: Zelo strupeno pri vdihavanju.
FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä.
SV: Mycket giftigt vid inandning.

R27

- BG: Силно токсичен при контакт с кожата.
ES: Muy tóxico en contacto con la piel.
CS: Vysoce toxický při styku s kůží.
DA: Meget giftig ved hudkontakt.
DE: Sehr giftig bei Berührung mit der Haut.
ET: Väga mürgine kokkupuutel nahaga.
EL: Πολύ τοξικό σε επαφή με το δέρμα.
EN: Very toxic in contact with skin.
FR: Très toxique par contact avec la peau.
HR: Vrlo otrovno u dodiru s kožom.
IT: Molto tossico a contatto con la pelle.
LV: Ļoti toksisks, nonākot saskarē ar ādu.
LT: Labai toksiška susilietus su oda.
HU: Bőrrrel érintkezve nagyon mérgező (toxikus).
MT: Tossiku hafna meta jmiss il-ġilda.
NL: Zeer vergiftig bij aanraking met de huid.
PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą.
PT: Muito tóxico em contacto com a pele.
RO: Foarte toxic în contact cu pielea.
SK: Veľmi jedovatý pri kontakte s pokožkou.
SL: Zelo strupeno v stiku s kožo.
FI: Erittäin myrkyllistä joutuessaan iholle.
SV: Mycket giftigt vid hudkontakt.

R28

- BG: Силно токсичен при погълъване.
ES: Muy tóxico por ingestión.
CS: Vysoce toxický při požití.
DA: Meget giftig ved indtagelse.
DE: Sehr giftig beim Verschlucken.
ET: Väga mürgine allaneelamisel.
EL: Πολύ τοξικό σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Very toxic if swallowed.
FR: Très toxique en cas d'ingestion.
HR: Vrlo otrovno ako se proguta.
IT: Molto tossico per ingestione.
LV: Ļoti toksisks norijot.
LT: Labai toksiška prarijus.
HU: Lenyelve nagyon mérgező (toxikus).
MT: Tossiku hafna jekk jinbela'.
NL: Zeer vergiftig bij opname door de mond.
PL: Działa bardzo toksycznie po połknięciu.
PT: Muito tóxico por ingestão.
RO: Foarte toxic în caz de înghițire.
SK: Veľmi jedovatý po požití.
SL: Zelo strupeno pri zaužitju.
FI: Erittäin myrkyllistä nieltynä.
SV: Mycket giftigt vid förtäring.

R29

- BG: При контакт с вода се отделя токсичен газ.
ES: En contacto con agua libera gases tóxicos.
CS: Uvolňuje toxický plyn při styku s vodou.
DA: Udvikler giftig gas ved kontakt med vand.
DE: Entwickelt bei Berührung mit Wasser giftige Gase.
ET: Kokkupuutel veega eraldub mürgine gaas.
EL: Σε επαφή με το νερό ελευθερώνονται τοξικά αέρια.
EN: Contact with water liberates toxic gas.
FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz toxiques.
HR: U dodiru s vodom oslobađa opasno tvarni plin.
IT: A contatto con l'acqua libera gas tossici.
LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala toksiskas gāzes.
LT: Reaguodama su vandeniu, išskiria toksiškas dujas.
HU: Vízzel érintkezve mérgező gázok képződnek.
MT: Jitfa' gass tossiku meta jmiss l-ilma.
NL: Vormt vergiftig gas in contact met water.
PL: W kontakcie z wodą uwalnia toksyczne gazy.
PT: Em contacto com a água, liberta gases tóxicos.
RO: La contactul cu apa se degajă gaze toxice.
SK: Pri kontakte s vodou uvoľňuje jedovatý plyn.
SL: V stiku z vodo se sprošča strupen plin.
FI: Kehittää myrkyllistä kaasua veden kanssa.
SV: Utvecklar giftig gas vid kontakt med vatten.

R30

- BG: Може да стане лесно запалим при употреба.
- ES: Puede inflamarse fácilmente al usarlo.
- CS: Při používání se může stát vysoce hořlavým.
- DA: Kan blive meget brandfarlig under brug.
- DE: Kann bei Gebrauch leicht entzündlich werden.
- ET: Kasutamisel võib muutuda väga tuleohtlikuks.
- EL: Κατά τη χρήση γίνεται πολύ εύφλεκτο.
- EN: Can become highly flammable in use.
- FR: Peut devenir facilement inflammable pendant l'utilisation.
- HR: Pri uporabi može postati lako zapaljivo.
- IT: Può divenire facilmente infiammabile durante l'uso.
- LV: Var viegli uzliesmot lietošanas laikā.
- LT: Naudojama gali tapti labai degi.
- HU: A használat során tűzvesélyessé válík.
- MT: Jista' jaqbad malajr waqt li jintuża.
- NL: Kan bij gebruik licht ontvlambaar worden.
- PL: Podczas stosowania może stać się wysoce łatwopalny.
- PT: Pode-se tornar facilmente inflamável durante o uso.
- RO: Poate deveni foarte inflamabil în timpul utilizării.
- SK: Pri použití sa môže stať veľmi horľavým.
- SL: Med uporabo utegne postati 'lahko vnetljivo'.
- FI: Käytettäessä voi muuttua helposti syttyväksi.
- SV: Kan bli mycket brandfarligt vid användning.

R31

- BG: При контакт с киселини се отделя токсичен газ.
- ES: En contacto con ácidos libera gases tóxicos.
- CS: Uvolňuje toxický plyn při styku s kyselinami.
- DA: Udvikler giftig gas ved kontakt med syre.
- DE: Entwickelt bei Berührung mit Säure giftige Gase.
- ET: Kokkupuutel hapetega eraldub mürgine gaas.
- EL: Σε επαφή με οξέα ελευθερώνονται τοξικά αέρια.
- EN: Contact with acids liberates toxic gas.
- FR: Au contact d'un acide, dégage un gaz toxique.
- HR: U dodiru s kiselinama oslobađa otrovni plin.
- IT: A contatto con acidi libera gas tossico.
- LV: Saskaroties ar skābēm, izdala toksiskas gāzes.
- LT: Reaguodama su rūgštimis, išskiria toksiškas dujas.
- HU: Savval érintkezve mérgező gázok képződnek.
- MT: Jitfa' gass tossiku meta jmiss l-acidi.
- NL: Vormt vergiftige gassen in contact met zuren.
- PL: W kontakcie z kwasami uwalnia toksyczne gazy.
- PT: Em contacto com ácidos liberta gases tóxicos.
- RO: La contactul cu acizii se degajă gaze toxice.
- SK: Pri kontakte s kyselinami uvoľňuje jedovatý plyn.
- SL: V stiku s kisljinami se sprošča strupen plin.
- FI: Kehittää myrkyllistä kaasua hapon kanssa.
- SV: Utvecklar giftig gas vid kontakt med syra.

R32

- BG: При контакт с киселини се отделя силно токсичен газ.
- ES: En contacto con ácidos libera gases muy tóxicos.
- CS: Uvolňuje vysoce toxický plyn při styku s kyselinami.
- DA: Udvikler meget giftig gas ved kontakt med syre.
- DE: Entwickelt bei Berührung mit Säure sehr giftige Gase.
- ET: Kokkupuutel hapetega eraldub väga mürgine gaas.
- EL: Σε επαφή με οξέα ελευθερώνονται πολύ τοξικά αέρια.
- EN: Contact with acids liberates very toxic gas.
- FR: Au contact d'un acide, dégage un gaz très toxique.
- HR: U dodiru s kiselinama oslobađa vrlo otrovni plin.
- IT: A contatto con acidi libera gas molto tossico.
- LV: Saskaroties ar skābēm, izdala ļoti toksiskas gāzes.
- LT: Reaguodama su rūgštimis, išskiria labai toksiškas dujas.
- HU: Savval érintkezve nagyon mérgező gázok képződnek.
- MT: Jitfa' gass tossiku hafna meta jmiss l-acidi.
- NL: Vormt zeer vergiftige gassen in contact met zuren.
- PL: W kontakcie z kwasami uwalnia bardzo toksyczne gazy.
- PT: Em contacto com ácidos liberta gases muito tóxicos.
- RO: La contactul cu acizii se degajă gaze foarte toxice.
- SK: Pri kontakte s kyselinami uvolňuje veľmi jedovatý plyn.
- SL: V stiku s kislinami se sprošča zelo strupen plin.
- FI: Kehittää erittäin myrkyllistä kaasua hapon kanssa.
- SV: Utvecklar mycket giftig gas vid kontakt med syra.

R33

- BG: Опасност от кумулативни ефекти.
- ES: Peligro de efectos acumulativos.
- CS: Nebezpečí kumulativních účinků.
- DA: Kan ophobes i kroppen efter gentagen brug.
- DE: Gefahr kumulativer Wirkungen.
- ET: Kumulatiivse toime oht.
- EL: Κίνδυνος αθροιστικών επιδράσεων.
- EN: Danger of cumulative effects.
- FR: Danger d'effets cumulatifs.
- HR: Opasnost od učinka nakupljanja.
- IT: Pericolo di effetti cumulativi.
- LV: Kaitīgās kumulatīvas ietekmes draudi.
- LT: Pavojinga — kaupiasi organizme.
- HU: A halmozódó (kumulatív) hatások miatt veszélyes.
- MT: Periklu ta' effetti kumulattivi.
- NL: Gevaar voor cumulatieve effecten.
- PL: Niebezpieczeństwo kumulacji w organizmie.
- PT: Perigo de efeitos cumulativos.
- RO: Pericol de efecte cumulative.
- SK: Nebezpečnostvo kumulatívnych účinkov.
- SL: Nevarnost za zdravje zaradi kopičenja v organizmu.
- FI: Terveystilisten haittojen vaara pitkäaikaisessa altistuksessa.
- SV: Kan ansamlas i kroppen och ge skador.

R34

- BG: Предизвиква изгаряния.
ES: Provoca quemaduras.
CS: Způsobuje poleptání.
DA: Ætsningsfare.
DE: Verursacht Verätzungen.
ET: Põhjustab söövitust.
EL: Προκαλεί εγκαύματα.
EN: Causes burns.
FR: Provoque des brûlures.
HR: Izaziva opekotine.
IT: Provoca ustioni.
LV: Rada apdegumus.
LT: Nudegina.
HU: Égési sérülést okoz.
MT: Jikkaguna l-hruq (fil-ġisem).
NL: Veroorzaakt brandwonden.
PL: Powoduje oparzenia.
PT: Provoca quemaduras.
RO: Provoacă arsuri.
SK: Spôsobuje popáleniny/poleptanie.
SL: Povzroča opekline.
FI: Syövyttävää.
SV: Frätande.

R35

- BG: Предизвиква тежки изгаряния.
ES: Provoca quemaduras graves.
CS: Způsobuje těžké poleptání.
DA: Alvorlig ætsningsfare.
DE: Verursacht schwere Verätzungen.
ET: Põhjustab tugevat söövitust.
EL: Προκαλεί σοβαρά εγκαύματα.
EN: Causes severe burns.
FR: Provoque de graves brûlures.
HR: Izaziva teške opekotine.
IT: Provoca gravi ustioni.
LV: Rada smagus apdegumus.
LT: Stipriai nudegina.
HU: Súlyos égési sérülést okoz.
MT: Jikkaguna ħruq serju (fil-ġisem).
NL: Veroorzaakt ernstige brandwonden.
PL: Powoduje poważne oparzenia.
PT: Provoca quemaduras graves.
RO: Provoacă arsuri grave.
SK: Spôsobuje silné popáleniny/poleptanie.
SL: Povzroča hude opekline.
FI: Voimakkaasti syövyttävää.
SV: Starkt frätande.

R36

- BG: Дразни очите.
ES: Irrita los ojos.
CS: Dráždí oči.
DA: Irriterer øjnene.
DE: Reizt die Augen.
ET: Ärritab silmi.
EL: Ερεθίζει τα μάτια.
EN: Irritating to eyes.
FR: Irritant pour les yeux.
HR: Nadražuje oči.
IT: Irritante per gli occhi.
LV: Kairina acis.
LT: Dirgina akis.
HU: Szemizgató hatású.
MT: Jirrita l-ghajnejn.
NL: Irriterend voor de ogen.
PL: Działa drażniąco na oczy.
PT: Irritante para os olhos.
RO: Iritant pentru ochi.
SK: Dráždi oči.
SL: Draži oči.
FI: Ärsyttää silmiä.
SV: Irriterar ögonen.

R37

- BG: Дразни дихателните пътища.
ES: Irrita las vías respiratorias.
CS: Dráždí dýchací orgány.
DA: Irriterer åndedrætsorganerne.
DE: Reizt die Atmungsorgane.
ET: Ärritab hingamiselundeid.
EL: Ερεθίζει το αναπνευστικό σύστημα.
EN: Irritating to respiratory system.
FR: Irritant pour les voies respiratoires.
HR: Nadražuje dišni sustav.
IT: Irritante per le vie respiratorie.
LV: Kairina elpošanas sistēmu.
LT: Dirgina kvėpavimo takus.
HU: Izgatja a légutakat.
MT: Jirrita s-sistema respiratorja.
NL: Irriterend voor de ademhalingswegen.
PL: Działa drażniąco na drogi oddechowe.
PT: Irritante para as vias respiratórias.
RO: Iritant pentru sistemul respirator.
SK: Dráždi dýchacie cesty.
SL: Draži dihalo.
FI: Ärsyttää hengityselimiä.
SV: Irriterar andningsorganen.

R38

BG: Дразни кожата.
ES: Irrita la piel.
CS: Dráždí kůži.
DA: Irriterer huden.
DE: Reizt die Haut.
ET: Ärritab nahka.
EL: Ερεθίζει το δέρμα.
EN: Irritating to skin.
FR: Irritant pour la peau.
HR: Nadražuje kožu.
IT: Irritante per la pelle.
LV: Kairina ādu.
LT: Dirgina odą.
HU: Bőrizgató hatású.
MT: Jirrita l-ġilda.
NL: Irriterend voor de huid.
PL: Działa drażniąco na skórę.
PT: Irritante para a pele.
RO: Iritant pentru piele.
SK: Dráždí pokožku.
SL: Draži kožo.
FI: Ärsyttää ihoa.
SV: Irriterar huden.

R39

BG: Опасност от много тежки необратими ефекти.
ES: Peligro de efectos irreversibles muy graves.
CS: Nebezpečí velmi vážných nevratných účinků.
DA: Fare for varig alvorlig skade på helbred.
DE: Ernste Gefahr irreversiblen Schadens.
ET: Väga tõsiste pöördumatute tervisekahjustuste oht.
EL: Κίνδυνος πολύ σοβαρών μονίμων επιδράσεων.
EN: Danger of very serious irreversible effects.
FR: Danger d'effets irréversibles très graves.
HR: Opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
IT: Pericolo di effetti irreversibili molto gravi.
LV: Būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi.
LT: Sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus.
HU: Nagyon súlyos és maradandó egészségkárosodást okozhat.
MT: Periklu ta' effetti serji irreversibbli.
NL: Gevaar voor ernstige onherstelbare effecten.
PL: Zagroza powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
PT: Perigo de efeitos irreversíveis muito graves.
RO: Pericol de efecte ireversibile foarte grave.
SK: Nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov.
SL: Nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja.
FI: Erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara.
SV: Risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador.

R40

- BG: Съществуваша, но недостатъчни данни за канцерогенен ефект.
- ES: Posibles efectos cancerígenos.
- CS: Podezření na karcinogenní účinky.
- DA: Mulighed for kræftfremkaldende effekt.
- DE: Verdacht auf krebserzeugende Wirkung.
- ET: Võimalik vähktõve põhjustaja.
- EL: Ύποπτο καρκινογένης.
- EN: Limited evidence of a carcinogenic effect.
- FR: Effet cancérogène suspecté — preuves insuffisantes.
- HR: Ograničena saznanja o kancerogenim učincima.
- IT: Possibilità di effetti cancerogeni — prove insufficienti.
- LV: Kancerogenitāte ir daļēji pierādīta.
- LT: Įtariama, kad gali sukelti vėžį.
- HU: A rákkeltő hatás korlátozott mértékben bizonyított.
- MT: Possibilità, mhix għal kollox ippruvata, ta' effetti kancerogeni.
- NL: Carcinogene effecten zijn niet uitgesloten.
- PL: Ograniczone dowody działania rakotwórczego.
- PT: Possibilidade de efeitos cancerígenos.
- RO: Posibil efect cancerigen — dovezi insuficiente.
- SK: Možnosť karcinogénneho účinku.
- SL: Možen rakotvoren učinek.
- FI: Epäillään aiheuttavan syöpäsairauden vaaraa.
- SV: Misstänks kunna ge cancer.

R41

- BG: Риск от тежко увреждане на очите.
- ES: Riesgo de lesiones oculares graves.
- CS: Nebezpečí vážného poškození očí.
- DA: Risiko for alvorlig øjenskade.
- DE: Gefahr ernster Augenschäden.
- ET: Silmade kahjustamise tõsine oht.
- EL: Κίνδυνος σοβαρών οφθαλμικών βλαβών.
- EN: Risk of serious damage to eyes.
- FR: Risque de lésions oculaires graves.
- HR: Opasnost od teških ozljeda očiju.
- IT: Rischio di gravi lesioni oculari.
- LV: Nopietnu bojājumu draudi acīm.
- LT: Gali smarkiai pažeisti akis.
- HU: Súlyos szemkárosodást okozhat.
- MT: Riskju ta' hsara serja lill-ghajnejn.
- NL: Gevaar voor ernstig oogletsel.
- PL: Ryzyko poważnego uszkodzenia oczu.
- PT: Risco de lesões oculares graves.
- RO: Risc de leziuni oculare grave.
- SK: Riziko vážneho poškodenia očí.
- SL: Nevarnost hudih poškodb oči.
- FI: Vakavan silmävaurion vaara.
- SV: Risk för allvarliga ögonskador.

R42

- BG: Възможна е сенсibiliзация при вдишване.
- ES: Posibilidad de sensibilización por inhalación.
- CS: Může vyvolat senzibilizaci při vdechování.
- DA: Kan give overfølsomhed ved indånding.
- DE: Sensibilisierung durch Einatmen möglich.
- ET: Sissehingamisel võib põhjustada ülitundlikkust.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση όταν εισπνέεται.
- EN: May cause sensitization by inhalation.
- FR: Peut entraîner une sensibilisation par inhalation.
- HR: Udisanje može izazvati preosjetljivost.
- IT: Può provocare sensibilizzazione per inalazione.
- LV: Ieelpojot var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.
- LT: Gali sukelti alergiją įkvėpus.
- HU: Belélegezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).
- MT: Jista' jgħib sensitizzazzjoni meta jinxtamm.
- NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij inademing.
- PL: Może powodować uczulenie w następstwie narażenia drogą oddechową.
- PT: Pode causar sensibilização por inalação.
- RO: Poate provoca o sensibilizare prin inhalare.
- SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu pri vdýchnutí.
- SL: Vdihavanje lahko povzroči preobčutljivost.
- FI: Altistuminen hengitysteitse voi aiheuttaa herkistymistä.
- SV: Kan ge allergi vid inandning.

R43

- BG: Възможна е сенсibiliзация при контакт с кожата.
- ES: Posibilidad de sensibilización en contacto con la piel.
- CS: Může vyvolat senzibilizaci při styku s kůží.
- DA: Kan give overfølsomhed ved kontakt med huden.
- DE: Sensibilisierung durch Hautkontakt möglich.
- ET: Kokkupuutel nahaga võib põhjustada ülitundlikkust.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση σε επαφή με το δέρμα.
- EN: May cause sensitisation by skin contact.
- FR: Peut entraîner une sensibilisation par contact avec la peau.
- HR: U dodiru s kožom može izazvati preosjetljivost.
- IT: Può provocare sensibilizzazione per contatto con la pelle.
- LV: Saskaroties ar ādu, var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.
- LT: Gali sukelti alergiją susilietus su oda.
- HU: Bőrrrel érintkezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).
- MT: Jista' jikkaġuna sensitizzazzjoni meta jmiss il-gilda.
- NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij contact met de huid.
- PL: Może powodować uczulenie w kontakcie ze skórą.
- PT: Pode causar sensibilização em contacto com a pele.
- RO: Poate provoca o sensibilizare în contact cu pielea.
- SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu pri kontakte s pokožkou.
- SL: Stik s kožo lahko povzroči preobčutljivost.
- FI: Ihokosketus voi aiheuttaa herkistymistä.
- SV: Kan ge allergi vid hudkontakt.

R44

- BG: Риск от експлозия при нагряване в затворено пространство.
- ES: Riesgo de explosión al calentarlo en ambiente confinado.
- CS: Nebezpečí výbuchu při zahřátí v uzavřeném obalu.
- DA: Eksplosionsfarlig ved opvarmning under indeslutning.
- DE: Explosionsgefahr bei Erhitzen unter Einschluss.
- ET: Plahvatusohtlik kuumutamisel kinnises mahutis.
- EL: Κίνδυνος εκρήξεως εάν θερμανθεί υπό περιορισμό.
- EN: Risk of explosion if heated under confinement.
- FR: Risque d'explosion si chauffé en ambiance confinée.
- HR: Opasnost od eksplozije ako se grije u zatvorenom prostoru.
- IT: Rischio di esplosione per riscaldamento in ambiente confinato.
- LV: Sprādziena draudi, karsējot slēgtā vidē.
- LT: Gali sprogti, jei kaitinama sandariai uždaryta.
- HU: Zárt térben hő hatására robbanhat.
- MT: Riskju ta' spluzjoni jekk jissahhan fil-maghluq.
- NL: Ontploffingsgevaar bij verwarming in afgesloten toestand.
- PL: Zagrożenie wybuchem po ogrzaniu w zamkniętym pojemniku.
- PT: Risco de explosão se aquecido em ambiente fechado.
- RO: Risc de explozie dacă este încălzit în spațiu închis.
- SK: Riziko výbuchu pri zahrievaní v uzavretom priestore.
- SL: Nevarnost eksplozije ob segrevanju v zaprtem prostoru.
- FI: Räjähdyksvaara kuumennettaessa suljetussa astiassa.
- SV: Explosionsrisk vid uppvärmning i sluten behållare.

R45

- BG: Може да причини рак.
- ES: Puede causar cáncer.
- CS: Může vyvolat rakovinu.
- DA: Kan fremkalde kræft.
- DE: Kann Krebs erzeugen.
- ET: Võib põhjustada vähktõbe.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει καρκίνο.
- EN: May cause cancer.
- FR: Peut provoquer le cancer.
- HR: Može izazvati rak.
- IT: Può provocare il cancro.
- LV: Kancerogēna viela.
- LT: Gali sukelti vėžį.
- HU: Rákot okozhat (karcinogén hatású lehet).
- MT: Jista' jgħib il-kanċer.
- NL: Kan kanker veroorzaken.
- PL: Może powodować raka.
- PT: Pode causar cancro.
- RO: Poate cauza cancer.
- SK: Môže spôsobiť rakovinu.
- SL: Lahko povzroči raka.
- FI: Aiheuttaa syöpäsairausten vaaraa.
- SV: Kan ge cancer.

R46

- BG: Може да причини наследствено генетично увреждане.
- ES: Puede causar alteraciones genéticas hereditarias.
- CS: Může vyvolat poškození dědičných vlastností.
- DA: Kan forårsage arvelige genetiske skader.
- DE: Kann vererbare Schäden verursachen.
- ET: Võib põhjustada pärilikke kahjustusi.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει κληρονομικές γενετικές βλάβες.
- EN: May cause heritable genetic damage.
- FR: Peut provoquer des altérations génétiques héréditaires.
- HR: Može izazvati nasljedna genetska oštećenja.
- IT: Può provocare alterazioni genetiche ereditarie.
- LV: Var radīt pārmantojamus ģenētiskus defektus.
- LT: Gali sukelti paveldimus genetinius pakenkimus.
- HU: Öröklődő genetikai károsodást okozhat (mutagén hatású lehet).
- MT: Jista' jikkaġuna ħsara ġenetika li tintiret.
- NL: Kan erfelijke genetische schade veroorzaken.
- PL: Może powodować dziedziczne wady genetyczne.
- PT: Pode causar alterações genéticas hereditárias.
- RO: Poate provoca modificări genetice ereditare.
- SK: Môže spôsobiť dedičné genetické poškodenie.
- SL: Lahko povzroči dedne genetske okvare.
- FI: Saattaa aiheuttaa periytyviä perimävaurioita.
- SV: Kan ge ärftliga genetiska skador.

R48

- BG: Опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция.
- ES: Riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada.
- CS: Při dlouhodobé expozici nebezpečí vážného poškození zdraví.
- DA: Alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning.
- DE: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition.
- ET: Pikaajalisel toimel tõsise tervisekahjustuse oht.
- EL: Κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση.
- EN: Danger of serious damage to health by prolonged exposure.
- FR: Risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée.
- HR: Opasnost od teških oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju.
- IT: Pericolo di gravi danni per la salute in caso di esposizione prolungata.
- LV: Iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares.
- LT: Veikiant ilgą laiką sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszú időn át hatva súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Periklu ta' ħsara serja lis-saħħa jekk wiehed ikun espost għalih fit-tul.
- NL: Gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling.
- PL: Stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada.
- RO: Pericol de efecte grave asupra sănătății în caz de expunere prelungită.
- SK: Nebezpečnosť vážneho poškodenia zdravia pri dlhodobej expozícii.
- SL: Nevarnost hudih okvar zdravja pri dolgotrajnejši izpostavljenosti.
- FI: Pitkääikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle.
- SV: Risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering.

R49

- BG: Може да причини рак при вдишване.
- ES: Puede causar cáncer por inhalación.
- CS: Může vyvolat rakovinu při vdechování.
- DA: Kan fremkalde kræft ved indånding.
- DE: Kann Krebs erzeugen beim Einatmen.
- ET: Sissehingamisel võib põhjustada vähktõbe.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει καρκίνο όταν εισπνέεται.
- EN: May cause cancer by inhalation.
- FR: Peut provoquer le cancer par inhalation.
- HR: Može izazvati rak ako se udiše.
- IT: Può provocare il cancro per inalazione.
- LV: Ieelpojot var izraisīt ļaundabīgus audzējus.
- LT: Gali sukelti vėžį įkvėpus.
- HU: Belélegezve rákot okozhat (karcinogén hatású lehet).
- MT: Jista' jikkaġuna l-kanċer meta jinxtamm.
- NL: Kan kanker veroorzaken bij inademing.
- PL: Może powodować raka w następstwie narażenia drogą oddechową.
- PT: Pode causar cancro por inalação.
- RO: Poate cauza cancer prin inhalare.
- SK: Môže spôsobiť rakovinu pri vdýchnutí.
- SL: Pri vdihavanju lahko povzroči raka.
- FI: Aiheuttaa syöpäsairauden vaaraa hengitettynä.
- SV: Kan ge cancer vid inandning.

R50

- BG: Силно токсичен за водни организми.
- ES: Muy tóxico para los organismos acuáticos.
- CS: Vysoce toxický pro vodní organismy.
- DA: Meget giftig for organismer, der lever i vand.
- DE: Sehr giftig für Wasserorganismen.
- ET: Väga mürgine veeorganismidele.
- EL: Πολύ τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς.
- EN: Very toxic to aquatic organisms.
- FR: Très toxique pour les organismes aquatiques.
- HR: Vrlo otrovno za organizme koji žive u vodi.
- IT: Altamente tossico per gli organismi acquatici.
- LV: Ļoti toksisks ūdens organismiem.
- LT: Labai toksiška vandens organizmams.
- HU: Nagyon mérgező a vízi szervezetekre.
- MT: Tossiku ħafna għal organiżmi akwatiċi.
- NL: Zeer vergiftig voor in het water levende organismen.
- PL: Działa bardzo toksycznie na organizmy wodne.
- PT: Muito tóxico para os organismos aquáticos.
- RO: Foarte toxic pentru organisme acvatice.
- SK: Veľmi jedovatý pre vodné organizmy.
- SL: Zelo strupeno za vodne organizme.
- FI: Erittäin myrkyllistä vesieläimille.
- SV: Mycket giftigt för vattenlevande organismer.

R51

- BG: Токсичен за водни организми.
ES: Tóxico para los organismos acuáticos.
CS: Toxický pro vodní organismy.
DA: Giftig for organismer, der lever i vand.
DE: Giftig für Wasserorganismen.
ET: Mürgine veeorganismidele.
EL: Τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς.
EN: Toxic to aquatic organisms.
FR: Toxique pour les organismes aquatiques.
HR: Otrovnno za organizme koji žive u vodi.
IT: Tossico per gli organismi acquatici.
LV: Toksisks ūdens organismiem.
LT: Toksiška vandens organizmams.
HU: Mérgező a vízi szervezetekre.
MT: Tossiku għal organizmi akwatici.
NL: Vergiftig voor in het water levende organismen.
PL: Działa toksycznie na organizmy wodne.
PT: Tóxico para os organismos aquáticos.
RO: Toxic pentru organisme acvatice.
SK: Jedovatý pre vodné organizmy.
SL: Strupeno za vodne organizme.
FI: Myrkyllistä vesieliöille.
SV: Giftigt för vattenlevande organismer.

R52

- BG: Вреден за водни организми.
ES: Nocivo para los organismos acuáticos.
CS: Škodlivý pro vodní organismy.
DA: Skadelig for organismer, der lever i vand.
DE: Schädlich für Wasserorganismen.
ET: Kahjulik veeorganismidele.
EL: Επιβλαβές για τους υδρόβιους οργανισμούς.
EN: Harmful to aquatic organisms.
FR: Nocif pour les organismes aquatiques.
HR: Štetno za organizme koji žive u vodi.
IT: Nocivo per gli organismi acquatici.
LV: Kaitīgs ūdens organismiem.
LT: Kenksminga vandens organizmams.
HU: Ártalmas a vízi szervezetekre.
MT: Jahmel hsara lil organizmi akwatici.
NL: Schadelijk voor in het water levende organismen.
PL: Działa szkodliwie na organizmy wodne.
PT: Nocivo para os organismos aquáticos.
RO: Nociv pentru organisme acvatice.
SK: Škodlivý pre vodné organizmy.
SL: Škodljivo za vodne organizme.
FI: Haitallista vesieliöille.
SV: Skadligt för vattenlevande organismer.

R53

- BG: Може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.
- ES: Puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.
- CS: Může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.
- DA: Kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.
- DE: Kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.
- ET: Võib avaldada pikaajalist veekeskkonda kahjustavat toimet.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.
- EN: May cause long-term adverse effects in the aquatic environment.
- FR: Peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.
- HR: Može dugotrajno štetno djelovati u vodi.
- IT: Può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.
- LV: Var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.
- LT: Gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.
- HU: A vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.
- MT: Jista' jikkaguna effetti ħżiena fit-tul lill-ambjent akwatiku.
- NL: Kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.
- PL: Może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.
- PT: Pode causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
- RO: Poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.
- SK: Môže spôsobiť dlhodobé škodlivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.
- SL: Lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.
- FI: Voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.
- SV: Kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

R54

- BG: Токсичен за флората.
- ES: Tóxico para la flora.
- CS: Toxický pro rostliny.
- DA: Giftig for planter.
- DE: Giftig für Pflanzen.
- ET: Mürgine taimedele.
- EL: Τοξικό για τη χλωρίδα.
- EN: Toxic to flora.
- FR: Toxique pour la flore.
- HR: Otrovno za biljke.
- IT: Tossico per la flora.
- LV: Toksisks augiem.
- LT: Toksiška augmenijai.
- HU: Mérgező a növényekre.
- MT: Tossiku għall-flora.
- NL: Vergiftig voor planten.
- PL: Działa toksycznie na rośliny.
- PT: Tóxico para a flora.
- RO: Toxic pentru floră.
- SK: Jedovatý pre flóru.
- SL: Strupeno za rastline.
- FI: Myrkyllistä kasveille.
- SV: Giftigt för växter.

R55

- BG: Токсичен за фауната.
ES: Tóxico para la fauna.
CS: Toxický pro živočichy.
DA: Giftig for dyr.
DE: Giftig für Tiere.
ET: Mürgine loomadele.
EL: Τοξικό για την πανίδα.
EN: Toxic to fauna.
FR: Toxique pour la faune.
HR: Otrovnno za životinje.
IT: Tossico per la fauna.
LV: Toksisks dzīvniekiem.
LT: Toksiška gyvūnijai.
HU: Mérgező az állatokra.
MT: Tossiku għall-fawna.
NL: Vergiftig voor dieren.
PL: Działa toksycznie na zwierzęta.
PT: Tóxico para a fauna.
RO: Toxic pentru faună.
SK: Jedovatý pre faunu.
SL: Strupeno za živali.
FI: Myrkyllistä eläimille.
SV: Giftigt för djur.

R56

- BG: Токсичен за почвените организми.
ES: Tóxico para los organismos del suelo.
CS: Toxický pro půdní organismy.
DA: Giftig for organismer i jordbunden.
DE: Giftig für Bodenorganismen.
ET: Mürgine mullaorganismidele.
EL: Τοξικό για τους οργανισμούς του εδάφους.
EN: Toxic to soil organisms.
FR: Toxique pour les organismes du sol.
HR: Otrovnno za organizme u tlu.
IT: Tossico per gli organismi del terreno.
LV: Toksisks augsnes organismiem.
LT: Toksiška dirvožemio organizmams.
HU: Mérgező a talaj szerveszerveire.
MT: Tossiku għal organizzmi tal-hamrija.
NL: Vergiftig voor bodemorganismen.
PL: Działa toksycznie na organizmy glebowe.
RO: Toxic pentru organismele din sol.
PT: Tóxico para os organismos do solo.
SK: Jedovatý pre pôdne organizmy.
SL: Strupeno za organizme v zemlji.
FI: Myrkyllistä maaperäeliöille.
SV: Giftigt för marklevande organismer.

R57

- BG: Токсичен за пчелите.
ES: Tóxico para las abejas.
CS: Toxický pro včely.
DA: Giftig for bier.
DE: Giftig für Bienen.
ET: MürGINE mesilastele.
EL: Τοξικό για τις μέλισσες.
EN: Toxic to bees.
FR: Toxique pour les abeilles.
HR: Otrovnno za pčele.
IT: Tossico per le api.
LV: Toksisks bitēm.
LT: Toksiška bitėms.
HU: Mérgező a méhekre.
MT: Tossiku għan-naħal.
NL: Vergiftig voor bijen.
PL: Działa toksycznie na pszczoły.
PT: Tóxico para as abelhas.
RO: Toxic pentru albine.
SK: Jedovatý pre včely.
SL: Strupeno za čebele.
FI: Myrkyllistä mehiläisille.
SV: Giftigt för bin.

R58

- BG: Може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти върху околната среда.
ES: Puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente.
CS: Může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky v životním prostředí.
DA: Kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i miljøet.
DE: Kann längerfristig schädliche Wirkungen auf die Umwelt haben.
ET: Võib avaldada pikaajalist keskkonda kahjustavat toimet.
EL: Μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο περιβάλλον.
EN: May cause long-term adverse effects in the environment.
FR: Peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement.
HR: Može dugotrajno štetno djelovati na okoliš.
IT: Può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente.
LV: Var izraisīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi vidē.
LT: Gali sukelti ilgalaikius nepalankius aplinkos pakitimus.
HU: A környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.
MT: Jista' jikkaġuna effetti ħżiena fit-tul lill-ambjent.
NL: Kan in het milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.
PL: Może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku.
PT: Pode causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente.
RO: Poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului înconjurător.
SK: Môže mať dlhodobé nepriaznivé účinky na životné prostredie.
SL: Lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na okolje.
FI: Voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia ympäristössä.
SV: Kan orsaka skadliga långtidseffekter i miljön.

R59

- BG: Опасен за озоновия слой.
- ES: Peligroso para la capa de ozono.
- CS: Nebezpečný pro ozonovou vrstvu.
- DA: Farlig for ozonlaget.
- DE: Gefährlich für die Ozonschicht.
- ET: Ohtlik osoonikihiile.
- EL: Επικίνδυνο για τη στoιβάδα του όζοντος.
- EN: Dangerous for the ozone layer.
- FR: Dangereux pour la couche d'ozone.
- HR: Opasno za ozonski sloj.
- IT: Pericoloso per lo strato di ozono.
- LV: Bīstams ozona slānim.
- LT: Pavojinga ozono sluoksniui.
- HU: Veszélyes az ózónrétegre.
- MT: Perikoluż għas-saff ta' l-ożonu.
- NL: Gevaarlijk voor de ozonlaag.
- PL: Stwarza zagrożenie dla warstwy ozonowej.
- PT: Perigoso para a camada de ozono.
- RO: Periculos pentru stratul de ozon.
- SK: Nebezpečný pre ozónovú vrstvu.
- SL: Nevarno za ozonski plašč.
- FI: Vaarallista otsonikerrokselle.
- SV: Farligt för ozonskiktet.

R60

- BG: Може да увреди възпроизводителната функция.
- ES: Puede perjudicar la fertilidad.
- CS: Může poškodit reprodukční schopnost.
- DA: Kan skade forplantningsevnen.
- DE: Kann die Fortpflanzungsfähigkeit beeinträchtigen.
- ET: Võib kahjustada sigivust.
- EL: Μπορεί να εξασθενήσει τη γονιμότητα.
- EN: May impair fertility.
- FR: Peut altérer la fertilité.
- HR: Može smanjiti plodnost.
- IT: Può ridurre la fertilità.
- LV: Var kaitēt reprodūktīvajām spējām.
- LT: Kenkia vaisingumui.
- HU: A fogamzóképeséget vagy nemzőképeséget (fertilitást) károsíthatja.
- MT: Jista' jdghajef il-fertilità.
- NL: Kan de vruchtbaarheid schaden.
- PL: Może upośledzać płodność.
- PT: Pode comprometer a fertilidade.
- RO: Poate afecta fertilitatea.
- SK: Môže poškodiť plodnosť.
- SL: Lahko škoduje plodnosti.
- FI: Voi heikentää hedelmällisyyttä.
- SV: Kan ge nedsatt fortplantningsförmåga.

R61

- BG: Може да увреди плода при бременност.
- ES: Riesgo durante el embarazo de efectos adversos para el feto.
- CS: Může poškodit plod v těle matky.
- DA: Kan skade barnet under graviditeten.
- DE: Kann das Kind im Mutterleib schädigen.
- ET: Võib kahjustada loodet.
- EL: Μπορεί να βλάψει το έμβρυο κατά τη διάρκεια της κύησης.
- EN: May cause harm to the unborn child.
- FR: Risque pendant la grossesse d'effets néfastes pour l'enfant.
- HR: Može štetno djelovati na plod.
- IT: Può danneggiare i bambini non ancora nati.
- LV: Var kaitēt augļa attīstībai.
- LT: Kenkia negimusiam vaikui.
- HU: A születendő gyermekre ártalmas lehet.
- MT: Jista' jagħmel hsara lit-tarbija fil-ġuf.
- NL: Kan het ongeboren kind schaden.
- PL: Może działać szkodliwie na dziecko w łonie matki.
- PT: Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência.
- RO: Poate provoca efecte adverse asupra copilului în timpul sarcinii.
- SK: Môže spôsobiť poškodenie nenarodeného dieťaťa.
- SL: Lahko škoduje nerojenemu otroku.
- FI: Vaarallista sikiölle.
- SV: Kan ge fosterskador.

R62

- BG: Възможен риск от увреждане на възпроизводителната функция.
- ES: Posible riesgo de perjudicar la fertilidad.
- CS: Možné nebezpečí poškození reprodukční schopnosti.
- DA: Mulighed for skade på forplantningsevnen.
- DE: Kann möglicherweise die Fortpflanzungsfähigkeit beeinträchtigen.
- ET: Võimalik sigivuse kahjustamise oht.
- EL: Πιθανός κίνδυνος για εξασθένηση της γονιμότητας.
- EN: Possible risk of impaired fertility.
- FR: Risque possible d'altération de la fertilité.
- HR: Moguća opasnost smanjenja plodnosti.
- IT: Possibile rischio di ridotta fertilità.
- LV: Iespējams kaitējuma risks reproduktīvajām spējām.
- LT: Gali pakenkti vaisingumui.
- HU: A fogamzóképeségre vagy nemzőképeségre (fertilitásra) ártalmas lehet.
- MT: Possibilità ta' riskju ta' fertilità mdgħajfa.
- NL: Mogelijk gevaar voor verminderde vruchtbaarheid.
- PL: Możliwe ryzyko uposłedzenia płodności.
- PT: Possíveis riscos de comprometer a fertilidade.
- RO: Risc posibil de afectare a fertilității.
- SK: Možné riziko poškodenia plodnosti.
- SL: Možna nevarnost oslabitve plodnosti.
- FI: Voi mahdollisesti heikentää hedelmällisyyttä.
- SV: Möjlig risk för nedsatt fortplantningsförmåga.

R63

- BG: Възможен риск от увреждане на плода при бременност.
- ES: Posible riesgo durante el embarazo de efectos adversos para el feto.
- CS: Možné nebezpečí poškození plodu v těle matky.
- DA: Mulighed for skade på barnet under graviditeten.
- DE: Kann das Kind im Mutterleib möglicherweise schädigen.
- ET: Võimalik loote kahjustamise oht.
- EL: Πιθανός κίνδυνος δυσμενών επιδράσεων στο έμβρυο κατά τη διάρκεια της κύησης.
- EN: Possible risk of harm to the unborn child.
- FR: Risque possible pendant la grossesse d'effets néfastes pour l'enfant.
- HR: Moguća opasnost štetnog djelovanja na plod.
- IT: Possibile rischio di danni ai bambini non ancora nati.
- LV: Iespējams kaitējuma risks augļa attīstībai.
- LT: Gali pakenkti negimusiam vaikui.
- HU: A születendő gyermeket károsíthatja.
- MT: Possibilità ta' riskju lit-tarbija fil-ġuf.
- NL: Mogelijk gevaar voor beschadiging van het ongeboren kind.
- PL: Możliwe ryzyko szkodliwego działania na dziecko w łonie matki.
- PT: Possíveis riscos durante a gravidez com efeitos adversos na descendência.
- RO: Risc posibil de a dăuna copilului în timpul sarcinii.
- SK: Možné riziko poškodenia nenarodeného dieťaťa.
- SL: Možna nevarnost škodovanja nerojenemu otroku.
- FI: Voi olla vaarallista sikiölle.
- SV: Möjlig risk för fosterskador.

R64

- BG: Може да причини увреждане на здравето на кърмачета.
- ES: Puede perjudicar a los niños alimentados con leche materna.
- CS: Může poškodit kojene dítě.
- DA: Kan skade børn i ammeperioden.
- DE: Kann Säuglinge über die Muttermilch schädigen.
- ET: Võib olla ohtlik imikule rinnapiima kaudu.
- EL: Μπορεί να βλάψει τα βρέφη που τρέφονται με μητρικό γάλα.
- EN: May cause harm to breastfed babies.
- FR: Risque possible pour les bébés nourris au lait maternel.
- HR: Može štetno djelovati na dojenčad preko mlijeka.
- IT: Possibile rischio per i bambini allattati al seno.
- LV: Var kaitēt zīdāmam bērnam.
- LT: Kenkia žindomam vaikui.
- HU: A szoptatott újszülöttet és csecsemőt károsíthatja.
- MT: Jista' jikkaġuna hsara lil trabi qed jitreddgħu.
- NL: Kan schadelijk zijn via de borstvoeding.
- PL: Może oddziaływać szkodliwie na dzieci karmione piersią.
- PT: Pode causar danos às crianças alimentadas com leite materno.
- RO: Risc posibil pentru sugarii hrăniți cu lapte matern.
- SK: Môže spôsobiť poškodenie dojčiat.
- SL: Lahko škoduje zdravju dojenčka preko materinega mleka.
- FI: Saattaa aiheuttaa haittaa rintaruokinnassa oleville lapsille.
- SV: Kan skada spädbarn under amningsperioden.

R65

- BG: Вреден: може да причини увреждане на белите дробове при поглъщане.
- ES: Nocivo: si se ingiere puede causar daño pulmonar.
- CS: Zdraví škodlivý: při požití může vyvolat poškození plic.
- DA: Farlig: kan give lungeskade ved indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: kann beim Verschlucken Lungenschäden verursachen.
- ET: Kahjulik: allaneelamisel võib põhjustada kopsukahjustusi.
- EL: Επιβλαβές: μπορεί να προκαλέσει βλάβη στους πνεύμονες σε περίπτωση κατάποσης.
- EN: Harmful: may cause lung damage if swallowed.
- FR: Nocif: peut provoquer une atteinte des poumons en cas d'ingestion.
- HR: Štetno: može izazvati oštećenje pluća ako se proguta.
- IT: Nocivo: può causare danni ai polmoni in caso di ingestione.
- LV: Kaitīgs – norijot var izraisīt plaušu bojājumu.
- LT: Kenksminga — prarijus, gali pakenkti plaučiams.
- HU: Lenyelve ártalmas, aspiráció (idegen anyagnak a légutakba beszívása) esetén tüdőkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: jista' jikkaġuna hsara lill-pulmuni jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: kan longschade veroorzaken na verslikken.
- PL: Działa szkodliwie; może powodować uszkodzenie płuc w przypadku połknięcia.
- PT: Nocivo: pode causar danos nos pulmões se ingerido.
- RO: Nociv: poate provoca afectiuni pulmonare în caz de înghițire.
- SK: Škodlivý, po požití môže spôsobiť poškodenie pľúc.
- SL: Zdravju škodljivo: pri zaužitju lahko povzroči poškodbo pljuč.
- FI: Haitallista: voi aiheuttaa keuhkovaurion nieltäessä.
- SV: Farligt: kan ge lungskador vid förtäring.

R66

- BG: Повтарящата се експозиция може да предизвика сухота или напукване на кожата.
- ES: La exposición repetida puede provocar sequedad o formación de grietas en la piel.
- CS: Opakovaná expozice může způsobit vysušení nebo popraskání kůže.
- DA: Gentagen udsættelse kan give tør eller revnet hud.
- DE: Wiederholter Kontakt kann zu spröder oder rissiger Haut führen.
- ET: Korduv toime võib põhjustada naha kuivust või lõhenemist.
- EL: Παράτεταμένη έκθεση μπορεί να προκαλέσει ξηρότητα δέρματος ή σκάσιμο.
- EN: Repeated exposure may cause skin dryness or cracking.
- FR: L'exposition répétée peut provoquer dessèchement ou gerçures de la peau.
- HR: Učestalo izlaganje može prouzročiti sušenje ili pucanje kože.
- IT: L'esposizione ripetuta può provocare secchezza e screpolature della pelle.
- LV: Atkārtota iedarbība var radīt sausu ādu vai izraisīt tās sprēgāšanu.
- LT: Pakartotinas poveikis gali sukelti odos džiuvimą arba skilinėjimą.
- HU: Ismételt expozíció a bőr kiszáradását vagy megrepedezését okozhatja.
- MT: Espozizzjoni ripetuta tista' tikkaġuna nxif jew qsim tal-ġilda.
- NL: Herhaalde blootstelling kan een droge of een gebarsten huid veroorzaken.
- PL: Powtarzające się narażenie może powodować wysuszenie lub pękanie skóry.
- PT: Pode provocar secura da pele ou fissuras, por exposição repetida.
- RO: Expunerea repetată poate provoca uscarea sau crăparea pielii.
- SK: Opakovaná expozícia môže spôsobiť vysušenie alebo popraskanie pokožky.
- SL: Ponavljajoča izpostavljenost lahko povzroči nastanek suhe ali razpokane kože.
- FI: Toistuva altistus voi aiheuttaa ihon kuivumista tai halkeilua.
- SV: Upprepad kontakt kan ge torr hud eller hudsprickor.

R67

- BG: Парите могат да предизвикат сънливост и световъртеж.
- ES: La inhalación de vapores puede provocar somnolencia y vértigo.
- CS: Vdechování par může způsobit ospalost a závratě.
- DA: Dampe kan give sløvhed og svimmelhed.
- DE: Dämpfe können Schläfrigkeit und Benommenheit verursachen.
- ET: Aurud võivad põhjustada uimasust ja peapööritust.
- EL: Η εισπνοή ατμών μπορεί να προκαλέσει υπνηλία και ζάλη.
- EN: Vapours may cause drowsiness and dizziness.
- FR: L'inhalation de vapeurs peut provoquer somnolence et vertiges.
- HR: Pare mogu izazvati pospanost ili vrtoglavicu.
- IT: L'inhalazione dei vapori può provocare sonnolenza e vertigini.
- LV: Tvaiki var radīt miegainību un reiboni.
- LT: Garai gali sukelti mieguistumą ir galvos svaigimą.
- HU: A gőzök belégzése álmoságot vagy szédülést okozhat.
- MT: Ix-xamm tal-fwar jista' jikkaguna hedla ta' nghas u sturdamenti.
- NL: Dampen kunnen slaperigheid en duizeligheid veroorzaken.
- PL: Pary mogą wywoływać uczucie senności i zawroty głowy.
- PT: Pode provocar sonolência e vertigens, por inalação dos vapores.
- RO: Inhalarea vaporilor poate provoca somnolență și amețeală.
- SK: Pary môžu spôsobiť ospalosť a závrat.
- SL: Hlapi lahko povzročijo zaspanost in omotico.
- FI: Höyryt voivat aiheuttaa uneliaisuutta ja huimausta.
- SV: Ångor kan göra att man blir dåsig och omtöcknad.

R68

- BG: Възможен риск от необратими ефекти.
- ES: Posibilidad de efectos irreversibles.
- CS: Možné nebezpečí nevratných účinků.
- DA: Mulighed for varig skade på helbred.
- DE: Irreversibler Schaden möglich.
- ET: Pöördumatute kahjustuste oht.
- EL: Πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων.
- EN: Possible risk of irreversible effects.
- FR: Possibilité d'effets irréversibles.
- HR: Moguća opasnost od neprolaznih učinaka.
- IT: Possibilità di effetti irreversibili.
- LV: Iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks.
- LT: Gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus.
- HU: Maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Riskju possibbli ta' effetti irreversibbli.
- NL: Onherstelbare effecten zijn niet uitgesloten.
- PL: Możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Possibilidade de efeitos irreversíveis.
- RO: Risc posibil de efecte ireversibile.
- SK: Možné riziká ireverzibilných účinkov.
- SL: Možna nevarnost trajnih okvar zdravja.
- FI: Pysyvien vaurioiden vaara.
- SV: Möjlig risk för bestående hälsoskador.

Комбинирани R-фрази
 Combinación de frases-R
 Kombince R-vět
 Kombination af R-sætninger
 Kombination der R-Sätze
 R ühendlaused
 Συνδυασμός των R-φράσεων
 Combination of R-phrases
 Combinaison des phrases R
 Kombinacija R oznaka
 Combinazioni delle frasi R
 R frāžu kombinācija
 R frazių derinys
 Összetett R-mondatok
 Kombinazzjoni ta' Frazi R
 Combinatie van R-zinnen
 Łączzone zwroty R
 Combinação das frases R
 Combinații de fraze R
 Kombinácie R-viet
 Sestavljeni stavki R
 Yhdistetyt R-lausekkeet
 Sammansatta R-fraser

R14/15

BG: Реагира бурно с вода и се отделят изключително запалими газове.
 ES: Reacciona violentamente con el agua, liberando gases extremadamente inflamables.
 CS: Prudce reaguje s vodou za uvolňování extrémně hořlavých plynů.
 DA: Reagerer voldsomt med vand under dannelse af yderst brandfarlige gasser.
 DE: Reagiert heftig mit Wasser unter Bildung hochentzündlicher Gase.
 ET: Reageerib ägedalt veega, eraldades väga tuleohtlikku gaasi.
 EL: Αντιδρά βίαια σε επαφή με νερό εκλύοντας αέρια εξόχως εύφλεκτα.
 EN: Reacts violently with water, liberating extremely flammable gases.
 FR: Réagit violemment au contact de l'eau en dégageant des gaz extrêmement inflammables.
 HR: Burno reagira s vodom i razvijaju se vrlo lako zapaljivi plinovi.
 IT: Reagisce violentemente con l'acqua liberando gas estremamente infiammabili.
 LV: Aktīvi reaģē ar ūdeni, izdalot īpaši viegli uzliesmojošas gāzes.
 LT: Smarkiai reaguoja su vandeniu, išskirdama ypač degias dujas.
 HU: Vízzel hevesen reagál és közben fokozottan tűzveszélyes gázok képződnek.
 MT: Jirreaġixxi b'mod vjolenti meta jmiss l-ilma billi jitfa' gassijiet li jieħdu n-nar malajr ħafna.
 NL: Reageert heftig met water en vormt daarbij zeer ontvlambaar gas.
 PL: Reaguje gwałtownie z wodą uwalniając skrajnie łatwopalne gazy.
 PT: Reage violentamente com a água libertando gases extremamente inflamáveis.
 RO: Reacționează violent cu apa, cu degajare de gaze extrem de inflamabile.
 SK: Prudko reaguje s vodou, pričom uvoľňuje mimoriadne horľavé plyny.
 SL: Burno reagira z vodo, pri čemer se sprošča zelo lahko vnetljiv plin.
 FI: Reagoi voimakkaasti veden kanssa vapauttaen helposti syttyviä kaasuja.
 SV: Reagerar häftigt med vatten varvid extremt brandfarliga gaser bildas.

R15/29

- BG: При контакт с вода се отделят токсични и изключително запалими газове.
- ES: En contacto con el agua, libera gases tóxicos y extremadamente inflamables.
- CS: Při styku s vodou uvolňuje toxický, extrémně hořlavý plyn.
- DA: Reagerer med vand under dannelse af giftige og yderst brandfarlige gasser.
- DE: Reagiert mit Wasser unter Bildung giftiger und hochentzündlicher Gase.
- ET: Kokkupuutel veega eraldub mürgine, väga tuleohtlik gaas.
- EL: Σε επαφή με νερό ελευθερώνονται τοξικά, εξόχως εύφλεκτα αέρια.
- EN: Contact with water liberates toxic, extremely flammable gas.
- FR: Au contact de l'eau, dégage des gaz toxiques et extrêmement inflammables.
- HR: U dodiru s vodom razvijaju se otrovni vrlo lako zapaljivi plinovi.
- IT: A contatto con acqua libera gas tossici e estremamente infiammabili.
- LV: Saskaroties ar ūdeni, izdala īpaši viegli uzliesmojošas toksiskas gāzes.
- LT: Reaguoja su vandeniu, išskirdama toksiškas ir ypač degias dujas.
- HU: Vízzel érintkezve fokozottan tűzveszélyes és mérgező gázok képződnek.
- MT: Meta jmiss l-ilma jiffa' gassijiet tossiċi u li jieħdu n-nar malajr hafna.
- NL: Vormt vergiftig en zeer ontvlambaar gas in contact met water.
- PL: W kontakcie z wodą uwalnia skrajnie łatwopalne, toksyczne gazy.
- PT: Em contacto com a água liberta gases tóxicos e extremamente inflamáveis.
- RO: În contact cu apa se degajă gaze toxice și extrem de inflamabile.
- SK: Pri kontakte s vodou sa uvoľňuje jedovatý, mimoriadne horľavý plyn.
- SL: V stiku z vodo se sprošča strupen, zelo lahko vnetljiv plin.
- FI: Vapauttaa myrkyllisiä, helposti syttyviä kaasuja veden kanssa.
- SV: Utvecklar giftig och extremt brandfarlig gas vid kontakt med vatten.

R20/21

- BG: Вреден при вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Nocivo por inhalación y en contacto con la piel.
- CS: Zdraví škodlivý při vdechování a při styku s kůží.
- DA: Farlig ved indånding og ved hudkontakt.
- DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.
- ET: Kahjulik sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Harmful by inhalation and in contact with skin.
- FR: Nocif par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Štetno ako se udiše i u dodiru s kožom.
- IT: Nocivo per inalazione e contatto con la pelle.
- LV: Kaitīgs ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Kenksminga įkvėpus ir susilietus su oda.
- HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve ártalmas.
- MT: Jagħmel hsara meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.
- NL: Schadelijk bij inademing en bij aanraking met de huid.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.
- PT: Nocivo por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Nociv prin inhalare și în contact cu pielea.
- SK: Škodlivý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.
- SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju in v stiku s kožo.
- FI: Terveydelle haitallista hengitettynä ja joutuessaan iholle.
- SV: Farligt vid inandning och hudkontakt.

R20/22

- BG: Вреден при вдишване и при поглъщане.
ES: Nocivo por inhalación y por ingestión.
CS: Zdraví škodlivý při vdechování a při požití.
DA: Farlig ved indånding og ved indtagelse.
DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen und Verschlucken.
ET: Kahjulik sissehingamisel ja allaneelamisel.
EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Harmful by inhalation and if swallowed.
FR: Nocif par inhalation et par ingestion.
HR: Štetno ako se udiše i ako se proguta.
IT: Nocivo per inalazione e ingestione.
LV: Kaitīgs ieelpojot un norijot.
LT: Kenksminga įkvėpus ir prarijus.
HU: Belélegezve és lenyelve ártalmas.
MT: Jagħmel hsara meta jinxtamm jew jinbela'.
NL: Schadelijk bij inademing en opname door de mond.
PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu.
PT: Nocivo por inalação e ingestão.
RO: Nociv prin inhalare și prin înghițire.
SK: Škodlivý pri vdýchnutí a po požití.
SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju in pri zaužitju.
FI: Terveydelle haitallista hengitettynä ja nieltynä.
SV: Farligt vid inandning och förtäring.

R20/21/22

- BG: Вреден при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
ES: Nocivo por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.
CS: Zdraví škodlivý při vdechování, styku s kůží a při požití.
DA: Farlig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.
DE: Gesundheitsschädlich beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.
ET: Kahjulik sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
EL: Επιβλαβές όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Harmful by inhalation, in contact with skin and if swallowed.
FR: Nocif par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
HR: Štetno ako se udiše, u dodiru s kožom i ako se proguta.
IT: Nocivo per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.
LV: Kaitīgs ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
LT: Kenksminga įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas.
MT: Jagħmel hsara meta jinxtamm, imiss il-gilda jew jinbela'.
NL: Schadelijk bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.
PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
PT: Nocivo por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
RO: Nociv prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
SK: Škodlivý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.
SL: Zdravju škodljivo pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
FI: Terveydelle haitallista hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
SV: Farligt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

R21/22

- BG: Вреден при контакт с кожата и при поглъщане.
ES: Nocivo en contacto con la piel y por ingestión.
CS: Zdraví škodlivý při styku s kůží a při požití.
DA: Farlig ved hudkontakt og ved indtagelse.
DE: Gesundheitsschädlich bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.
ET: Kahjulik kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
EL: Επιβλαβές σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Harmful in contact with skin and if swallowed.
FR: Nocif par contact avec la peau et par ingestion.
HR: Štetno u dodiru s kožom i ako se proguta.
IT: Nocivo a contatto con la pelle e per ingestione.
LV: Kaitīgs, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
LT: Kenksminga susilietus su oda ir prarijus.
HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas.
MT: Jaghmel hsara meta jmiss il-ġilda jew jinbela'.
NL: Schadelijk bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.
PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
PT: Nocivo em contacto com a pele e por ingestão.
RO: Nociv în contact cu pielea și prin înghițire.
SK: Škodlivý pri kontakte s pokožkou a po požití.
SL: Zdravju škodljivo v stiku s kožo in pri zaužitju.
FI: Terveydelle haitallista joutuessaan iholle ja nieltynä.
SV: Farligt vid hudkontakt och förtäring.

R23/24

- BG: Токсичен при вдишване и при контакт с кожата.
ES: Tóxico por inhalación y en contacto con la piel.
CS: Toxický při vdechování a při styku s kůží.
DA: Giftig ved indånding og ved hudkontakt.
DE: Giftig beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.
ET: Mürgine sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
EL: Τοξικό όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
EN: Toxic by inhalation and in contact with skin.
FR: Toxique par inhalation et par contact avec la peau.
HR: Otrovno ako se udiše i u dodiru s kožom.
IT: Tossico per inalazione e contatto con la pelle.
LV: Toksisks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
LT: Toksiška įkvėpus ir susilietus su oda.
HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező.
MT: Tossiku meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.
NL: Vergiftig bij inademing en bij aanraking met de huid.
PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.
PT: Tóxico por inalação e em contacto com a pele.
RO: Toxic prin inhalare și în contact cu pielea.
SK: Jedovatý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.
SL: Strupeno pri vdihavanju in v stiku s kožo.
FI: Myrkyllistä hengitettyinä ja joutuessaan iholle.
SV: Giftigt vid inandning och hudkontakt.

R23/25

- BG: Токсичен при вдишване и при поглъщане.
ES: Tóxico por inhalación y por ingestión.
CS: Toxický při vdechování a při požití.
DA: Giftig ved indånding og ved indtagelse.
DE: Giftig beim Einatmen und Verschlucken.
ET: Mürgine sissehingamisel ja allaneelamisel.
EL: Τοξικό όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Toxic by inhalation and if swallowed.
FR: Toxique par inhalation et par ingestion.
HR: Otrovnno ako se udiše i ako se proguta.
IT: Tossico per inalazione e ingestione.
LV: Toksisks ieelpojot un norijot.
LT: Toksiška įkvėpus ir prarijus.
HU: Belélegezve és lenyelve mérgező.
MT: Tossiku meta jinxtamm jew meta jinbela'.
NL: Vergiftig bij inademing en opname door de mond.
PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu.
PT: Tóxico por inalação e ingestão.
RO: Toxic prin inhalare și prin înghițire.
SK: Jedovatý pri vdýchnutí a po požití.
SL: Strupeno pri vdihavanju in pri zaužitju.
FI: Myrkyllistä hengitettynä ja nieltynä.
SV: Giftigt vid inandning och förtäring.

R23/24/25

- BG: Токсичен при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
ES: Tóxico por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.
CS: Toxický při vdechování, styku s kůží a při požití.
DA: Giftig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.
DE: Giftig beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.
ET: Mürgine sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
EL: Τοξικό όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Toxic by inhalation, in contact with skin and if swallowed.
FR: Toxique par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
HR: Otrovnno ako se udiše, u dodiru s kožom i ako se proguta.
IT: Tossico per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.
LV: Toksisks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
LT: Toksiška įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve mérgező.
MT: Tossiku meta jinxtamm, imiss il-ġilda jew jinbela'.
NL: Vergiftig bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.
PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
PT: Tóxico por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
RO: Toxic prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
SK: Jedovatý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.
SL: Strupeno pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
FI: Myrkyllistä hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
SV: Giftigt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

R24/25

- BG: Токсичен при контакт с кожата и при поглъщане.
ES: Tóxico en contacto con la piel y por ingestión.
CS: Toxický při styku s kůží a při požití.
DA: Giftig ved hudkontakt og ved indtagelse.
DE: Giftig bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.
ET: Mürgine kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
EL: Τοξικό σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Toxic in contact with skin and if swallowed.
FR: Toxique par contact avec la peau et par ingestion.
HR: Otrovnno u dodiru s kožom i ako se proguta.
IT: Tossico a contatto con la pelle e per ingestione.
LV: Toksisks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
LT: Toksiška susilietus su oda ir prarijus.
HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve mérgező.
MT: Tossiku meta jmiss il-ġilda jew meta jinbela'.
NL: Vergiftig bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.
PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
PT: Tóxico em contacto com a pele e por ingestão.
RO: Toxic în contact cu pielea și prin înghițire.
SK: Jedovatý pri kontakte s pokožkou a po požití.
SL: Strupeno v stiku s kožo in pri zaužitju.
FI: Myrkyllistä joutuessaan iholle ja nieltynä.
SV: Giftigt vid hudkontakt och förtäring.

R26/27

- BG: Силно токсичен при вдишване и при контакт с кожата.
ES: Muy tóxico por inhalación y en contacto con la piel.
CS: Vysoce toxický při vdechování a při styku s kůží.
DA: Meget giftig ved indånding og ved hudkontakt.
DE: Sehr giftig beim Einatmen und bei Berührung mit der Haut.
ET: Väga mürgine sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
EN: Very toxic by inhalation and in contact with skin.
FR: Très toxique par inhalation et par contact avec la peau.
HR: Vrlo otrovnno ako se udiše i u dodiru s kožom.
IT: Molto tossico per inalazione e contatto con la pelle.
LV: Ļoti toksisks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
LT: Labai toksiška įkvėpus ir susilietus su oda.
HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve nagyon mérgező.
MT: Tossiku hafna meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.
NL: Zeer vergiftig bij inademing en bij aanraking met de huid.
PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą.
PT: Muito tóxico por inalação e em contacto com a pele.
RO: Foarte toxic prin inhalare și în contact cu pielea.
SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí a pri kontakte s pokožkou.
SL: Zelo strupeno pri vdihavanju in v stiku s kožo.
FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä ja joutuessaan iholle.
SV: Mycket giftigt vid inandning och hudkontakt.

R26/28

- BG: Силно токсичен при вдишване и при поглъщане.
ES: Muy tóxico por inhalación y por ingestión.
CS: Vysoce toxický při vdechování a při požití.
DA: Meget giftig ved indånding og ved indtagelse.
DE: Sehr giftig beim Einatmen und Verschlucken.
ET: Väga mürgine sissehingamisel ja allaneelamisel.
EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Very toxic by inhalation and if swallowed.
FR: Très toxique par inhalation et par ingestion.
HR: Vrlo otrovno ako se udiše i ako se proguta.
IT: Molto tossico per inalazione e per ingestione.
LV: Ļoti toksisks ieelpojot un norijot.
LT: Labai toksiška įkvėpus ir prarijus.
HU: Belélegezve és lenyelve nagyon mérgező.
MT: Tossiku hafna meta jinxtamm jew meta jinbela'.
NL: Zeer vergiftig bij inademing en opname door de mond.
PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu.
PT: Muito tóxico por inalação e ingestão.
RO: Foarte toxic prin inhalare și prin înghițire.
SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí a po požití.
SL: Zelo strupeno pri vdihavanju in pri zaužitju.
FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä ja nieltynä.
SV: Mycket giftigt vid inandning och förtäring.

R26/27/28

- BG: Силно токсичен при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
ES: Muy tóxico por inhalación, por ingestión y en contacto con la piel.
CS: Vysoce toxický při vdechování, styku s kůží a při požití.
DA: Meget giftig ved indånding, ved hudkontakt og ved indtagelse.
DE: Sehr giftig beim Einatmen, Verschlucken und Berührung mit der Haut.
ET: Väga mürgine sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
EL: Πολύ τοξικό όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
EN: Very toxic by inhalation, in contact with skin and if swallowed.
FR: Très toxique par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
HR: Vrlo otrovno ako se udiše, u dodiru s kožom i ako se proguta.
IT: Molto tossico per inalazione, contatto con la pelle e per ingestione.
LV: Ļoti toksisks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
LT: Labai toksiška įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező.
MT: Tossiku hafna meta jinxtamm, imiss il-gilda jew meta jinbela'.
NL: Zeer vergiftig bij inademing, opname door de mond en aanraking met de huid.
PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
PT: Muito tóxico por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
RO: Foarte toxic prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
SK: Veľmi jedovatý pri vdýchnutí, pri kontakte s pokožkou a po požití.
SL: Zelo strupeno pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
FI: Erittäin myrkyllistä hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
SV: Mycket giftigt vid inandning, hudkontakt och förtäring.

R27/28

- BG: Силно токсичен при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Muy tóxico en contacto con la piel y por ingestión.
- CS: Vysoce toxický při styku s kůží a při požití.
- DA: Meget giftig ved hudkontakt og ved indtagelse.
- DE: Sehr giftig bei Berührung mit der Haut und beim Verschlucken.
- ET: Väga mürgine kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Πολύ τοξικό σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Very toxic in contact with skin and if swallowed.
- FR: Très toxique par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Vrlo otrovno u dodiru s kožom i ako se proguta.
- IT: Molto tossico a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Ļoti toksisks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Labai toksiška susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Bőrrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező.
- MT: Tossiku hafna meta jmiss il-ġilda jew meta jinbela'.
- NL: Zeer vergiftig bij aanraking met de huid en bij opname door de mond.
- PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu.
- PT: Muito tóxico em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Foarte toxic în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Veľmi jedovatý pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zelo strupeno v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Erittäin myrkyllistä joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Mycket giftigt vid hudkontakt och förtäring.

R36/37

- BG: Дразни очите и дихателните пътища.
- ES: Irrita los ojos y las vías respiratorias.
- CS: Dráždí oči a dýchací orgány.
- DA: Irriterer øjnene og åndedrætsorganerne.
- DE: Reizt die Augen und die Atmungsorgane.
- ET: Ärritab silmi ja hingamiselundeid.
- EL: Ερεθίζει τα μάτια και το αναπνευστικό σύστημα.
- EN: Irritating to eyes and respiratory system.
- FR: Irritant pour les yeux et les voies respiratoires.
- HR: Nadražuje oči i dišni sustav.
- IT: Irritante per gli occhi e le vie respiratorie.
- LV: Kairina acis un elpošanas sistēmu.
- LT: Dirgina akis ir kvėpavimo takus.
- HU: Szemizgató hatású, izgatja a légutakat.
- MT: Jirrita l-ġhajnejn u s-sistema respiratorja.
- NL: Irriterend voor de ogen en de ademhalingswegen.
- PL: Działa drażniąco na oczy i drogi oddechowe.
- PT: Irritante para os olhos e vias respiratórias.
- RO: Iritant pentru ochi și sistemul respirator.
- SK: Dráždí oči a dýchacie cesty.
- SL: Draži oči in dihala.
- FI: Ärsyttää silmiä ja hengityselimiä.
- SV: Irriterar ögonen och andningsorganen.

R36/38

- BG: Дразни очите и кожата.
ES: Irrita los ojos y la piel.
CS: Dráždí oči a kůži.
DA: Irriterer øjnene og huden.
DE: Reizt die Augen und die Haut.
ET: Ärritab silmi ja nahka.
EL: Ερεθίζει τα μάτια και το δέρμα.
EN: Irritating to eyes and skin.
FR: Irritant pour les yeux et la peau.
HR: Nadražuje oči i kožu.
IT: Irritante per gli occhi e la pelle.
LV: Kairina acis un ādu.
LT: Dirgina akis ir odą.
HU: Szem- és bőrizgató hatású.
MT: Jirrita l-ghajnejn u l-ġilda.
NL: Irriterend voor de ogen en de huid.
PL: Działa drażniąco na oczy i skórę.
PT: Irritante para os olhos e pele.
RO: Iritant pentru ochi și pentru piele.
SK: Dráždí oči a pokožku.
SL: Draži oči in kožo.
FI: Ärsyttää silmiä ja ihoa.
SV: Irriterar ögonen och huden.

R36/37/38

- BG: Дразни очите, дихателните пътища и кожата.
ES: Irrita los ojos, la piel y las vías respiratorias.
CS: Dráždí oči, dýchací orgány a kůži.
DA: Irriterer øjnene, åndedrætsorganerne og huden.
DE: Reizt die Augen, Atmungsorgane und die Haut.
ET: Ärritab silmi, hingamiselundeid ja nahka.
EL: Ερεθίζει τα μάτια, το αναπνευστικό σύστημα και το δέρμα.
EN: Irritating to eyes, respiratory system and skin.
FR: Irritant pour les yeux, les voies respiratoires et la peau.
HR: Nadražuje oči, dišni sustav i kožu.
IT: Irritante per gli occhi, le vie respiratorie e la pelle.
LV: Kairina acis, ādu un elpošanas sistēmu.
LT: Dirgina akis, kvėpavimo takus ir odą.
HU: Szem- és bőrizgató hatású, izgatja a légutakat.
MT: Jirrita l-ghajnejn, is-sistema respiratorja u l-ġilda.
NL: Irriterend voor de ogen, de ademhalingswegen en de huid.
PL: Działa drażniąco na oczy, drogi oddechowe i skórę.
PT: Irritante para os olhos, vias respiratórias e pele.
RO: Iritant pentru ochi, sistemul respirator și pentru piele.
SK: Dráždí oči, dýchacie cesty a pokožku.
SL: Draži oči, dihala in kožo.
FI: Ärsyttää silmiä, hengityselimiä ja ihoa.
SV: Irriterar ögonen, andningsorganen och huden.

R37/38

- BG: Дразни дихателните пътища и кожата.
- ES: Irrita las vías respiratorias y la piel.
- CS: Dráždí dýchací orgány a kůži.
- DA: Irriterer åndedrætsorganerne og huden.
- DE: Reizt die Atmungsorgane und die Haut.
- ET: Ärritab hingamiselundeid ja nahka.
- EL: Ερεθίζει το αναπνευστικό σύστημα και το δέρμα.
- EN: Irritating to respiratory system and skin.
- FR: Irritant pour les voies respiratoires et la peau.
- HR: Nadražuje dišni sustav i kožu.
- IT: Irritante per le vie respiratorie e la pelle.
- LV: Kairina elpošanas sistēmu un ādu.
- LT: Dirgina kvėpavimo takus ir odą.
- HU: Bőrizgató hatású, izgatja a légutakat.
- MT: Jirrita s-sistema respiratorja u l-ġilda.
- NL: Irriterend voor de ademhalingswegen en de huid.
- PL: Działa drażniąco na drogi oddechowe i skórę.
- PT: Irritante para as vias respiratórias e pele.
- RO: Iritant pentru sistemul respirator și pentru piele.
- SK: Dráždí dýchacie cesty a pokožku.
- SL: Draži dihala in kožo.
- FI: Ärsyttää hengityselimiä ja ihoa.
- SV: Irriterar andningsorganen och huden.

R39/23

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation.
- HR: Otrovno: ako se udiše opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus.
- HU: Belélegezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare.
- SK: Jedovatý, nebezpečnost veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning.

R39/24

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht nahale sattumisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau.
- HR: Otrovnno: u dodiru s kožom opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.
- HU: Bőrrrel érintkezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid.
- PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea.
- SK: Jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsokador vid hudkontakt.

R39/25

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при поглъщане.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při požití.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indtagelse.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects if swallowed.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par ingestion.
- HR: Otrovnno: ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per ingestione.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi norijot.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.
- HU: Lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna jekk jinxtamm.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri zaužitju.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsokador vid förtäring.

R39/23/24

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación y contacto con la piel.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and in contact with skin.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Otrovnno: udisanjem i u dodiru s kožom opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione e a contatto con la pelle.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.
- HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm u meta jmiss il-ġilda.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en aanraking met de huid.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și în contact cu pielea.
- SK: Jedovatý, nebezpečnosť veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in v stiku s kožo.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja joutuessaan iholle.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsokador vid inandning och hudkontakt.

R39/23/25

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación e ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při požití.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og indtagelse.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and if swallowed.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par ingestion.
- HR: Otrovnno: udisanjem i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione ed ingestione.
- LV: Toksisks: būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un norijot.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.
- HU: Belélegezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm jew meta jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečnosť veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in pri zaužitju.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsokador vid inandning och förtäring.

R39/24/25

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel e ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží a při požití.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin and if swallowed.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Otrovno: u dodiru s kožom i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda jew meta jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečnostvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

R39/23/24/25

- BG: Токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación, contacto con la piel e ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování, styku s kůží a při požití.
- DA: Giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.
- DE: Giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.
- FR: Toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Otrovno: udisanjem, u dodiru s kožom i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm, imiss il-ġilda jew meta jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečnostvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.

R39/26

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation.
- HR: Vrlo otrovno: udisanjem opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus.
- HU: Belélegezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku ħafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji ħafna meta jinxtamm.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing.
- PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning.

R39/27

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau.
- HR: Vrlo otrovno: u dodiru s kožom opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.
- HU: Bőrrel érintkezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku ħafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji ħafna meta jmiss il-ġilda.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid.
- PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt.

R39/28

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при погълчане.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por ingestión.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při požití.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indtagelse.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Verschlucken.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht allaneelamisel.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects if swallowed.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par ingestion.
- HR: Vrlo otrovno: ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per ingestione.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi norijot.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.
- HU: Lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna jekk jinbela'.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij opname door de mond.
- PL: Działa bardzo toksycznie po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por ingestão.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin înghițire.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov po požití.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri zaužitju.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid förtäring.

R39/26/27

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación y contacto con la piel.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and in contact with skin.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Vrlo otrovno: udisanjem i u dodiru s kožom opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione e a contatto con la pelle.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.
- HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxamm u jmiss il-ġilda.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en aanraking met de huid.
- PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și în contact cu pielea.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in v stiku s kožo.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja joutuessaan iholle.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och hudkontakt.

R39/26/28

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación e ingestión.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování a při požití.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding og indtagelse.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation and if swallowed.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation et par ingestion.
- HR: Vrlo otrovno: udisanjem i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione ed ingestione.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot un norijot.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.
- HU: Belélegezve és lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxtamm u jekk jinbela'.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing en opname door de mond.
- PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação e ingestão.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare și prin înghițire.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in pri zaužitju.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja nieltynä.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning och förtäring.

R39/27/28

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por contacto con la piel e ingestión.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při styku s kůží a při požití.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects in contact with skin and if swallowed.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Vrlo otrovno: u dodiru s kožom i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Bőrrrel érintkezve és lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa bardzo toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

R39/26/27/28

- BG: Силно токсичен: опасност от много тежки необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Muy tóxico: peligro de efectos irreversibles muy graves por inhalación, contacto con la piel e ingestión.
- CS: Vysoce toxický: nebezpečí velmi vážných nevratných účinků při vdechování, styku s kůží a při požití.
- DA: Meget giftig: fare for varig alvorlig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.
- DE: Sehr giftig: ernste Gefahr irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Väga mürgine: väga tõsiste pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Πολύ τοξικό: κίνδυνος πολύ σοβαρών μόνιμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Very toxic: danger of very serious irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.
- FR: Très toxique: danger d'effets irréversibles très graves par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Vrlo otrovno: udisanjem, u dodiru s kožom i ako se proguta opasnost od vrlo teških neprolaznih oštećenja.
- IT: Molto tossico: pericolo di effetti irreversibili molto gravi per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Ļoti toksisks – būtiski neatgriezeniskas iedarbības draudi ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu vai norijot.
- LT: Labai toksiška: sukelia labai sunkius negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Belélegezve, bőrrrel érintkezve, lenyelve nagyon mérgező: nagyon súlyos, maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku hafna: periklu ta' effetti irriversibbli serji hafna meta jinxamm, imiss il-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Zeer vergiftig: gevaar voor ernstige onherstelbare effecten bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa bardzo toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; zagraża powstaniem bardzo poważnych nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Muito tóxico: perigo de efeitos irreversíveis muito graves por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Foarte toxic: pericol de efecte ireversibile foarte grave prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Veľmi jedovatý, nebezpečenstvo veľmi vážnych ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zelo strupeno: nevarnost zelo hudih trajnih okvar zdravja pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Erittäin myrkyllistä: erittäin vakavien pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Mycket giftigt: risk för mycket allvarliga bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.

R42/43

- BG: Възможна е сензибилизация при вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Posibilidad de sensibilización por inhalación y por contacto con la piel.
- CS: Může vyvolat senzibilizaci při vdechování a při styku s kůží.
- DA: Kan give overfølsomhed ved indånding og ved kontakt med huden.
- DE: Sensibilisierung durch Einatmen und Hautkontakt möglich.
- ET: Võib põhjustada ülitundlikkust sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Μπορεί να προκαλέσει ευαισθητοποίηση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: May cause sensitization by inhalation and skin contact.
- FR: Peut entraîner une sensibilisation par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Može izazvati preosjetljivost udisanjem i u dodiru s kožom.
- IT: Può provocare sensibilizzazione per inalazione e contatto con la pelle.
- LV: Saskaņoties ar ādu vai ieelpojot, var izraisīt paaugstinātu jutīgumu.
- LT: Gali sukelti alergiją įkvėpus ir susilietus su oda.
- HU: Belélegezve és bőrrrel érintkezve túlérzékenységet okozhat (szenzibilizáló hatású lehet).
- MT: Jista' jikkaguna sensitizzazzjoni meta jinxamm u meta jmiss il-ġilda.
- NL: Kan overgevoeligheid veroorzaken bij inademing of contact met de huid.
- PL: Może powodować uczulenie w następstwie narażenia drogą oddechową i w kontakcie ze skórą.
- PT: Pode causar sensibilização por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Poate provoca sensibilizare prin inhalare și în contact cu pielea.
- SK: Môže spôsobiť senzibilizáciu po vdýchnutí a po kontakte s pokožkou.
- SL: Lahko povzroči preobčutljivost pri vdihavanju in v stiku s kožo.
- FI: Altistuminen hengitysteitse ja ihokosketus voi aiheuttaa herkistymistä.
- SV: Kan ge allergi vid inandning och hudkontakt.

R48/20

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalise sissehingamise.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni per la salute in caso di esposizione prolungata per inalazione.
- LV: Kaitīgs – ielpojot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve ártalmas: súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minħabba xamm.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare.
- SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning.

R48/21

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalise kokkupuutel nahaga.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju putem kože.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle.
- LV: Kaitīgs – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve ártalmas: súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul waqt li jmiss il ġilda.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid.
- PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea.
- SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt.

R48/22

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при поглъщане.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por ingestión.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici požíváním.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Verschlucken.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel allaneelamisel.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure if swallowed.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par ingestion.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju gutanjem.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per ingestione.
- LV: Kaitīgs – norijot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Szájon keresztül hosszabb időn át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij opname door de mond.
- PL: Działa szkodliwie po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin înghițire.
- SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega zauživanja.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle nieltynä.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom förtäring.

R48/20/21

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación y contacto con la piel.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a stykem s kůží.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og hudkontakt.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Berührung mit der Haut.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and in contact with skin.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem i putem kože.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e a contatto con la pelle.
- LV: Kaitīgs – ielpojot un nonākot saskarē ar ādu, iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvėpiant ir veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve és bőrrrel érintkezve ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-saħħa minn espożizzjoni għat-tul minħabba xamm u mess mal-gilda.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en aanraking met de huid.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și în contact cu pielea.

- SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in stika s kožo.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja joutessaan iholle.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och hudkontakt.

R48/20/22

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при поглъщане.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación e ingestión.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a požíváním.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Verschlucken.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja allaneelamisel.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and if swallowed.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par ingestion.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem i gutanjem.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e ingestione.
- LV: Kaitīgs – ieelpojot un norijot iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve és szájon át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Jaghmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en opname door de mond.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e ingestão.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și prin înghițire.
- SK: Škodlivý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in zauživanja.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja nieltynä.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och förtäring.

R48/21/22

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel e ingestión.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží a požíváním.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt og indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin and if swallowed.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju putem kože i gutanjem.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle e per ingestione.

- LV: Kaitīgs – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu un norijot.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve és szájon át a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo in zauživanja.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt och förtäring.

R48/20/21/22

- BG: Вреден: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Nocivo: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación, contacto con la piel e ingestión.
- CS: Zdraví škodlivý: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním, stykem s kůží a požíváním.
- DA: Farlig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding, hudkontakt og indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Kahjulik: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Επιβλαβές: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Harmful: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation, in contact with skin and if swallowed.
- FR: Nocif: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Štetno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem, putem kože i gutanjem.
- IT: Nocivo: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Kaitīgs – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot, norijot un nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Kenksminga: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant, veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve, bőrrel érintkezve és szájon keresztül a szervezetbe jutva ártalmas: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm, mess mal-ġilda jew jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Nocivo: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Nociv: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Škodlivý, nebezpečnostvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja, stika s kožo in zauživanja.
- FI: Terveydelle haitallista: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Farligt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning, hudkontakt och förtäring.

R48/23

- BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване.
- ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación.
- CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním.
- DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding.
- DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen.
- ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται.
- EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation.
- FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation.
- HR: Otrovno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem.
- IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione.
- LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot.
- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare.
- SK: Jedovatý, nebezpečnost vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím.
- SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja.
- FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä.
- SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning.

R48/24

- BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата.
- ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel.
- CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží.
- DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt.
- DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut.
- ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin.
- FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau.
- HR: Otrovno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju putem kože.
- IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle.
- LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu.
- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul għal mess mal-gilda.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid.
- PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea.
- SK: Jedovatý, nebezpečnost vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou.
- SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo.
- FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle.
- SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt.

R48/25

- BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при поглъщане.
- ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici požíváním.
- DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indtagelse.
- DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure if swallowed.
- FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par ingestion.
- HR: Otrovnno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju gutanjem.
- IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per ingestione.
- LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības norijot.
- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Szájon keresztül hosszabb időn át a szervezetre jutva mérgező: súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul jekk jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečnost vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega zauživanja.
- FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom förtäring.

R48/23/24

- BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при контакт с кожата.
- ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación y contacto con la piel.
- CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a stykem s kůží.
- DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og hudkontakt.
- DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Berührung mit der Haut.
- ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and in contact with skin.
- FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par contact avec la peau.
- HR: Otrovnno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem i putem kože.
- IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione e a contatto con la pelle.
- LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvėpiant ir veikiant per odą sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve és bőrrel érintkezve mérgező: súlyos egézségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u mess mal-ġilda.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en aanraking met de huid.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e em contacto com a pele.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și în contact cu pielea.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in stika s kožo.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja joutuessaan iholle.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och hudkontakt.

R48/23/25

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване и при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním a požíváním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding og indtagelse.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation and if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation et par ingestion.

HR: Otrovno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem i gutanjem.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione ed ingestione.

LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot un norijot.

LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.

HU: Hosszabb időn át belélegezve és szájon keresztül a szervezetre jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.

MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni għat-tul minhabba xamm u jekk jinbela'.

NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing en opname door de mond.

PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.

PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação e ingestão.

RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare și prin înghițire.

SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím a po požití.

SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja in zauživanja.

FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä ja nieltynä.

SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning och förtäring.

R48/24/25

BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция при контакт с кожата и при поглъщане.

ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por contacto con la piel e ingestión.

CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici stykem s kůží a požíváním.

DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved hudkontakt og indtagelse.

DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.

ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.

EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure in contact with skin and if swallowed.

FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par contact avec la peau et par ingestion.

HR: Otrovno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju putem kože i gutanjem.

IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata a contatto con la pelle e per ingestione.

LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas saskares ar ādu un norijot.

- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át bőrrel érintkezve és szájon keresztül a szervezetre jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni ghat-tul ghal mess mal-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega stika s kožo in zauživanja.
- FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom hudkontakt och förtäring.

R48/23/24/25

- BG: Токсичен: опасност от тежко увреждане на здравето при продължителна експозиция чрез вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Tóxico: riesgo de efectos graves para la salud en caso de exposición prolongada por inhalación, contacto con la piel e ingestión.
- CS: Toxický: nebezpečí vážného poškození zdraví při dlouhodobé expozici vdechováním, stykem s kůží a požíváním.
- DA: Giftig: alvorlig sundhedsfare ved længere tids påvirkning ved indånding, hudkontakt og indtagelse.
- DE: Giftig: Gefahr ernster Gesundheitsschäden bei längerer Exposition durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Mürgine: tõsise tervisekahjustuse oht pikaajalisel sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Τοξικό: κίνδυνος σοβαρής βλάβης της υγείας ύστερα από παρατεταμένη έκθεση όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Toxic: danger of serious damage to health by prolonged exposure through inhalation, in contact with skin and if swallowed.
- FR: Toxique: risque d'effets graves pour la santé en cas d'exposition prolongée par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Otrovnno: opasnost teškog oštećenja zdravlja pri duljem izlaganju udisanjem, putem kože i gutanjem.
- IT: Tossico: pericolo di gravi danni alla salute in caso di esposizione prolungata per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Toksisks – iespējams nopietns kaitējums veselībai pēc ilgstošas iedarbības ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Toksiška: ilgą laiką pakartotinai įkvepiant, veikiant per odą ir praryjant sukelia sunkius sveikatos sutrikimus.
- HU: Hosszabb időn át belélegezve, bőrrel érintkezve és szájon keresztül a szervezetre jutva mérgező: súlyos egészségkárosodást okozhat.
- MT: Tossiku: periklu ta' hsara serja lis-sahha minn espożizzjoni ghat-tul minhabba xamm, mess mal-ġilda jew jekk jinbela'.
- NL: Vergiftig: gevaar voor ernstige schade aan de gezondheid bij langdurige blootstelling bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond.
- PL: Działa toksycznie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; stwarza poważne zagrożenie zdrowia w następstwie długotrwałego narażenia.
- PT: Tóxico: risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Toxic: pericol de efecte grave asupra sănătății la expunere prelungită prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Jedovatý, nebezpečenstvo vážneho poškodenia zdravia dlhodobou expozíciou vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Strupeno: nevarnost hudih okvar zdravja zaradi dolgotrajnejšega vdihavanja, stika s kožo in zauživanja.
- FI: Myrkyllistä: pitkäaikainen altistus voi aiheuttaa vakavaa haittaa terveydelle hengitettynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Giftigt: risk för allvarliga hälsoskador vid långvarig exponering genom inandning, hudkontakt och förtäring.

R50/53

- BG: Силно токсичен за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.
- ES: Muy tóxico para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.
- CS: Vysoce toxický pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.
- DA: Meget giftig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.
- DE: Sehr giftig für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.
- ET: Väga mürgine veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskkonda kahjustavat toimet.
- EL: Πολύ τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.
- EN: Very toxic to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.
- FR: Très toxique pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.
- HR: Vrlo otrovno za organizme koji žive u vodi, može dugotrajno štetno djelovati u vodi.
- IT: Altamente tossico per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.
- LV: Ļoti toksisks ūdens organismiem, var radīt ilgtermiņa negatīvu ietekmi ūdens vidē.
- LT: Labai toksiška vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.
- HU: Nagyon mérgező a vízi szervezetekre, a vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.
- MT: Tossiku ħafna għal organiżmi akwatici, jista' jikkaġuna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwaticu.
- NL: Zeer vergiftig voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.
- PL: Działa bardzo toksycznie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.
- PT: Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
- RO: Foarte toxic pentru organisme acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.
- SK: Veľmi jedovatý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.
- SL: Zelo strupeno za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.
- FI: Erittäin myrkyllistä vesieläimille, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.
- SV: Mycket giftigt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

R51/53

- BG: Токсичен за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.
- ES: Tóxico para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.
- CS: Toxický pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.
- DA: Giftig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.
- DE: Giftig für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.
- ET: Mürgine veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskkonda kahjustavat toimet.
- EL: Τοξικό για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.
- EN: Toxic to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.
- FR: Toxique pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.
- HR: Otrovno za organizme koji žive u vodi, može dugotrajno štetno djelovati u vodi.
- IT: Tossico per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.
- LV: Toksisks ūdens organismiem, var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.
- LT: Toksiška vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.
- HU: Mérgező a vízi szervezetekre, a vízi környezetben hosszan tartó károsodást okozhat.
- MT: Tossiku għal organiżmi akwatici; jista' jikkaġuna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwaticu.

- NL: Vergiftig voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.
- PL: Działa toksycznie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.
- PT: Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
- RO: Toxic pentru organismele acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.
- SK: Jedovatý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.
- SL: Strupeno za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.
- FI: Myrkyllistä vesieliöille, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.
- SV: Giftigt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

R52/53

- BG: Вреден за водни организми, може да причини дълготрайни неблагоприятни ефекти във водната среда.
- ES: Nocivo para los organismos acuáticos, puede provocar a largo plazo efectos negativos en el medio ambiente acuático.
- CS: Škodlivý pro vodní organismy, může vyvolat dlouhodobé nepříznivé účinky ve vodním prostředí.
- DA: Skadelig for organismer, der lever i vand; kan forårsage uønskede langtidsvirkninger i vandmiljøet.
- DE: Schädlich für Wasserorganismen, kann in Gewässern längerfristig schädliche Wirkungen haben.
- ET: Kahjulik veeorganismidele, võib põhjustada pikaajalist veekeskonda kahjustavat toimet.
- EL: Επιβλαβές για τους υδρόβιους οργανισμούς, μπορεί να προκαλέσει μακροχρόνιες δυσμενείς επιπτώσεις στο υδάτινο περιβάλλον.
- EN: Harmful to aquatic organisms, may cause long-term adverse effects in the aquatic environment.
- FR: Nocif pour les organismes aquatiques, peut entraîner des effets néfastes à long terme pour l'environnement aquatique.
- HR: Štetno za organizme koji žive u vodi, može dugotrajno štetno djelovati u vodi.
- IT: Nocivo per gli organismi acquatici, può provocare a lungo termine effetti negativi per l'ambiente acquatico.
- LV: Bīstams ūdens organismiem, var radīt ilglaicīgu negatīvu ietekmi ūdens vidē.
- LT: Kenksminga vandens organizmams, gali sukelti ilgalaikius nepalankius vandens ekosistemų pakitimus.
- HU: Ártalmas a vízi szervezetekre, a vízi környezetben hosszán tartó károsodást okozhat.
- MT: Jagħmel ħsara lil organismi akwatici, jista' jikkaguna effetti ħżiena għat-tul fl-ambjent akwaticu.
- NL: Schadelijk voor in het water levende organismen; kan in het aquatisch milieu op lange termijn schadelijke effecten veroorzaken.
- PL: Działa szkodliwie na organizmy wodne; może powodować długo utrzymujące się niekorzystne zmiany w środowisku wodnym.
- PT: Nocivo para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático.
- RO: Nociv pentru organismele acvatice, poate provoca efecte adverse pe termen lung asupra mediului acvatic.
- SK: Škodlivý pre vodné organizmy, môže spôsobiť dlhodobé nepriaznivé účinky vo vodnej zložke životného prostredia.
- SL: Škodljivo za vodne organizme: lahko povzroči dolgotrajne škodljive učinke na vodno okolje.
- FI: Haitallista vesieliöille, voi aiheuttaa pitkäaikaisia haittavaikutuksia vesiympäristössä.
- SV: Skadligt för vattenlevande organismer, kan orsaka skadliga långtidseffekter i vattenmiljön.

R68/20

- BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване.
- ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación.
- CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování.
- DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding.

- DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen.
- ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel.
- EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων όταν εισπνέεται.
- EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation.
- FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation.
- HR: Štetno: udisanjem moguća opasnost neprolaznih učinaka.
- IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione.
- LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot.
- LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus.
- HU: Belélegezve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minħabba xamm.
- NL: Schadelijk: bij inademing zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação.
- RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare.
- SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím.
- SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju.
- FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä.
- SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning.

R68/21

- BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при контакт с кожата.
- ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por contacto con la piel.
- CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při styku s kůží.
- DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved hudkontakt.
- DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut.
- ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga.
- EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα.
- EN: Harmful: possible risk of irreversible effects in contact with skin.
- FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par contact avec la peau.
- HR: Štetno: u dodiru s kožom moguća opasnost neprolaznih učinaka.
- IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili a contatto con la pelle.
- LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks, nonākot saskarē ar ādu.
- LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda.
- HU: Bőrrel érintkezve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel hsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli meta jmiss il-ġilda.
- NL: Schadelijk: bij aanraking met de huid zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
- PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis em contacto com a pele.
- RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile în contact cu pielea.
- SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja v stiku s kožo.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid hudkontakt.

R68/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при поглъщане.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por ingestión.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při požití.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indtagelse.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Verschlucken.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht allaneelamisel.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων σε περίπτωση καταπόσεως.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects if swallowed.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par ingestion.

HR: Štetno: ako se proguta moguća opasnost neprolaznih učinaka.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per ingestione.

LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks norijot.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus prarijus.

HU: Lenyelve ártalmas: maradandó egézségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli jekk jinbela'.

NL: Schadelijk: bij opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.

PL: Działa szkodliwie po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.

PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por ingestão.

RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin înghițire.

SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov po požití.

SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri zaužitju.

FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara nieltynä.

SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid förtäring.

R68/20/21

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване и при контакт с кожата.

ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación y contacto con la piel.

CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování a při styku s kůží.

DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding og hudkontakt.

DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen und bei Berührung mit der Haut.

ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja kokkupuutel nahaga.

EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε επαφή με το δέρμα.

EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation and in contact with skin.

FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation et par contact avec la peau.

HR: Štetno: udisanjem i u dodiru s kožom moguća opasnost neprolaznih učinaka.

IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione e a contatto con la pelle.

LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot un nonākot saskarē ar ādu.

LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir susilietus su oda.

HU: Belélegezve és bőrrel érintkezve ártalmas: maradandó egézségkárosodást okozhat.

MT: Jagħmel hsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minħabba xamm u meta jmiss il-ġilda.

NL: Schadelijk: bij inademing en aanraking met de huid zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
 PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i w kontakcie ze skórą; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
 PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação e em contacto com a pele.
 RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare și în contact cu pielea.
 SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím a pri kontakte s pokožkou.
 SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in v stiku s kožo.
 FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja joutuessaan iholle.
 SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning och hudkontakt.

R68/20/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване и при поглъщане.
 ES: Nocivo: Posibilidad de efectos irreversibles por inhalación e ingestión.
 CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování a při požití.
 DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding og indtagelse.
 DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen und durch Verschlucken.
 ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel ja allaneelamisel.
 EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων όταν εισπνέεται και σε περίπτωση καταπόσεως.
 EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation and if swallowed.
 FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation et par ingestion.
 HR: Štetno: udisanjem i ako se proguta moguća opasnost neprolaznih učinaka.
 IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione ed ingestione.
 LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot un norijot.
 LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus ir prarijus.
 HU: Belélegezve és lenyelve ártalmas: maradandó egézségkárosodást okozhat.
 MT: Jagħmel hsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli minhabba xamm u jekk jinbela'.
 NL: Schadelijk: bij inademing en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
 PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
 PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação e ingestão.
 RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare și prin înghițire.
 SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím a po požití.
 SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju in pri zaužitju.
 FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengitettynä ja nieltynä.
 SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning och förtäring.

R68/21/22

BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при контакт с кожата и при поглъщане.
 ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por contacto con la piel e ingestión.
 CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při styku s kůží a při požití.
 DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved hudkontakt og indtagelse.
 DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens bei Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
 ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
 EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
 EN: Harmful: possible risk of irreversible effects in contact with skin and if swallowed.

- FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Štetno: u dodiru s kožom i ako se proguta moguća opasnost neprolaznih učinaka.
- IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irreversibbli meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: bij aanraking met de huid en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
- PL: Działa szkodliwie w kontakcie ze skórą i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid hudkontakt och förtäring.

R68/20/21/22

- BG: Вреден: възможен риск от необратими ефекти при вдишване, при контакт с кожата и при поглъщане.
- ES: Nocivo: posibilidad de efectos irreversibles por inhalación, contacto con la piel e ingestión.
- CS: Zdraví škodlivý: Možné nebezpečí nevratných účinků při vdechování, při styku s kůží a při požití.
- DA: Farlig: mulighed for varig skade på helbred ved indånding, hudkontakt og indtagelse.
- DE: Gesundheitsschädlich: Möglichkeit irreversiblen Schadens durch Einatmen, Berührung mit der Haut und durch Verschlucken.
- ET: Kahjulik: võimalik pöördumatute kahjustuste oht sissehingamisel, kokkupuutel nahaga ja allaneelamisel.
- EL: Επιβλαβές: πιθανοί κίνδυνοι μονίμων επιδράσεων όταν εισπνέεται, σε επαφή με το δέρμα και σε περίπτωση καταπόσεως.
- EN: Harmful: possible risk of irreversible effects through inhalation, in contact with skin and if swallowed.
- FR: Nocif: possibilité d'effets irréversibles par inhalation, par contact avec la peau et par ingestion.
- HR: Štetno: udisanjem, u dodiru s kožom i ako se proguta moguća opasnost neprolaznih učinaka.
- IT: Nocivo: possibilità di effetti irreversibili per inalazione, a contatto con la pelle e per ingestione.
- LV: Kaitīgs – iespējams neatgriezeniskas iedarbības risks ieelpojot, nonākot saskarē ar ādu un norijot.
- LT: Kenksminga: gali sukelti negrįžtamus sveikatos pakenkimus įkvėpus, susilietus su oda ir prarijus.
- HU: Belélegezve, bőrrel érintkezve és lenyelve ártalmas: maradandó egészségkárosodást okozhat.
- MT: Jagħmel ħsara: riskju possibbli ta' effetti irriversibbli minħabba xamm, meta jmiss il-ġilda u jekk jinbela'.
- NL: Schadelijk: bij inademing, aanraking met de huid en opname door de mond zijn onherstelbare effecten niet uitgesloten.
- PL: Działa szkodliwie przez drogi oddechowe, w kontakcie ze skórą i po połknięciu; możliwe ryzyko powstania nieodwracalnych zmian w stanie zdrowia.
- PT: Nocivo: possibilidade de efeitos irreversíveis por inalação, em contacto com a pele e por ingestão.
- RO: Nociv: risc posibil de efecte ireversibile prin inhalare, în contact cu pielea și prin înghițire.
- SK: Škodlivý, možné riziko ireverzibilných účinkov vdýchnutím, pri kontakte s pokožkou a po požití.
- SL: Zdravju škodljivo: možna nevarnost trajnih okvar zdravja pri vdihavanju, v stiku s kožo in pri zaužitju.
- FI: Terveydelle haitallista: pysyvien vaurioiden vaara hengittetynä, joutuessaan iholle ja nieltynä.
- SV: Farligt: möjlig risk för bestående hälsoskador vid inandning, hudkontakt och förtäring.";

c) O anexo IV passa a ter a seguinte redação:

"ПРИЛОЖЕНИЕ IV — ANEXO IV — PŘÍLOHA IV — BILAG IV — ANHANG IV — IV LISA — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IV — ANNEX IV — ANNEXE IV — PRILOG IV — ALLEGATO IV — IV PIELIKUMS — IV PRIEDAS — IV. MELLÉKLET — ANNESS IV — BIJLAGE IV — ZAŁĄCZNIK IV — ANEXO IV — ANEXA IV — PŘÍLOHA IV — PRILOGA IV — LIITE IV — BILAGA IV

ПРИЛОЖЕНИЕ IV

Съвети за безопасност, свързани с опасните вещества и препарати

ANEXO IV

Consejos de prudencia relativos a las sustancias y preparados peligrosos

PŘÍLOHA IV

Standardní pokyny pro bezpečné zacházení týkající se nebezpečných látek a přípravků

BILAG IV

Forsigtighedsregler for farlige stoffer og præparater

ANHANG IV

Sicherheitsratschläge für gefährliche Stoffe und Zubereitungen

IV LISA

Ohtlike ainete ja valmististe ohutuslaused

ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ IV

Οδηγίες ασφαλούς χρήσης που αφορούν επικίνδυνες χημικές ουσίες και παρασκευάσματα

ANNEX IV

Safety advice concerning dangerous substances and preparations

ANNEXE IV

Conseils de prudence concernant les substances et préparations dangereuses

PRILOG IV

Oznake obavijesti za označavanje opasnih tvari i pripravaka

ALLEGATO IV

Consigli di prudenza riguardanti le sostanze e preparati pericolosi

IV PIELIKUMS

Drošības prasību apzīmējumi un apvienotie apzīmējumi

IV PRIEDAS

Saugos patarimai dėl pavojingų medžiagų ir preparatų

IV. MELLÉKLET

A veszélyes anyagok és készítmények biztonságos használatára vonatkozó útmutatások

ANNESS IV

Pariri ta' sigurtà dwar sustanzi u preparazzjonijiet perikolużi

BIJLAGE IV

Veiligheidsaanbevelingen met betrekking tot gevaarlijke stoffen en preparaten

ZAŁĄCZNIK IV

Zwroty określające warunki bezpiecznego stosowania substancji niebezpiecznej lub preparatu niebezpiecznego

ANEXO IV

Conselhos de prudência relativos a substâncias e preparações perigosas

ANEXA IV

Recomandări de prudență privind substanțele și preparatele periculoase

PŘÍLOHA IV

Zoznam označení na bezpečné používanie chemickej látky a chemického prípravku

PRILOGA IV

Standardna obvestila za označevanje nevarnih snovi in pripravkov

LIITE IV

Vaarallisten aineiden ja valmisteiden turvallisuusohjeet

BILAGA IV

Skyddsfraser för farliga ämnen och beredningar

S1

- BG: Да се съхранява под ключ.
ES: Consérvese bajo llave.
CS: Uchovávejte uzamčené.
DA: Opbevares under lås.
DE: Unter Verschluss aufbewahren.
ET: Hoida lukustatult.
EL: Να φυλάσσεται κλειδωμένο.
EN: Keep locked up.
FR: Conserver sous clé.
HR: Čuvati pod ključem.
IT: Conservare sotto chiave.
LV: Turēt noslēgtu.
LT: Laikyti užrakintą.
HU: Elzárva tartandó.
MT: Żomm maqful.
NL: Achter slot bewaren.
PL: Przechowywać pod zamknięciem.
PT: Guardar fechado à chave.
RO: A se păstra sub cheie.
SK: Uchovávať uzamknuté.
SL: Hraniti zaklenjeno.
FI: Säilytettävä lukitussa tilassa.
SV: Förvaras i låst utrymme.

S2

- BG: Да се пази далече от достъп на деца.
ES: Manténgase fuera del alcance de los niños.
CS: Uchovávejte mimo dosah dětí.
DA: Opbevares utilgængeligt for børn.
DE: Darf nicht in die Hände von Kindern gelangen.
ET: Hoida lastele kättesaamatus kohas.
EL: Μακριά από παιδιά.
EN: Keep out of the reach of children.
FR: Conserver hors de la portée des enfants.
HR: Čuvati izvan dohvata djece.
IT: Conservare fuori della portata dei bambini.
LV: Sargāt no bērniem.
LT: Saugoti nuo vaikų.
HU: Gyermekek kezébe nem kerülhet.
MT: Żomm fejn ma jintlaħaqx mit-tfal.
NL: Buiten bereik van kinderen bewaren.
PL: Chronić przed dziećmi.
PT: Manter fora do alcance das crianças.

RO: A nu se lăsa la îndemâna copiilor.
SK: Uchovávejte mimo dosahu dětí.
SL: Hraniti izven dosega otrok.
FI: Säilytettävä lasten ulottumattomissa.
SV: Förvaras oåtkomligt för barn.

S3

BG: Да се съхранява на хладно място.
ES: Conservese en lugar fresco.
CS: Uchovávejte na chladném místě.
DA: Opbevares køligt.
DE: Kühl aufbewahren.
ET: Hoida jahedas.
EL: Να φυλάσσεται σε δροσερό μέρος.
EN: Keep in a cool place.
FR: Conserver dans un endroit frais.
HR: Čuvati na hladnom mjestu.
IT: Conservare in luogo fresco.
LV: Uzglabāt vēsā vietā.
LT: Laikyti vėsioje vietoje.
HU: Hűvös helyen tartandó.
MT: Żomm fpost frisk.
NL: Op een koele plaats bewaren.
PL: Przechowywać w chłodnym miejscu.
PT: Guardar em lugar fresco.
RO: A se păstra într-un loc răcoros.
SK: Uchovávejte na chladnom mieste.
SL: Hraniti na hladnem.
FI: Säilytettävä viileässä.
SV: Förvaras svalt.

S4

BG: Да се съхранява далече от жилищни помещения.
ES: Manténgase lejos de locales habitados.
CS: Uchovávejte mimo obytné objekty.
DA: Må ikke opbevares i nærheden af bebølse.
DE: Von Wohnplätzen fernhalten.
ET: Mitte hoida eluruumides.
EL: Μακριά από κατοικημένους χώρους.
EN: Keep away from living quarters.
FR: Conserver à l'écart de tout local d'habitation.
HR: Čuvati izvan naseljenih mjesta.
IT: Conservare lontano da locali di abitazione.
LV: Neuzglabāt dzīvojamās telpās.
LT: Nelaikyti gyvenamosiose patalpose.
HU: Lakóterületől távol tartandó.
MT: Żomm 'il bogħod minn postijiet ta' abitazzjoni.
NL: Verwijderd van woonruimten opbergen.
PL: Nie przechowywać w pomieszczeniach mieszkalnych.
PT: Manter fora de qualquer zona de habitação.
RO: A se păstra departe de zonele locuite.

- SK: Uchovávejte mimo obývaných priestorov.
SL: Hraniti izven bivališč.
FI: Ei saa säilyttää asuintiloissa.
SV: Förvaras avskilt från bostadsutrymmen.

S5

- BG: Да се съхранява под ... (подходяща течност, указана от производителя).
ES: Consérvese en ... (líquido apropiado a especificar por el fabricante).
CS: Uchovávejte pod ... (příslušnou kapalinu specifikuje výrobce).
DA: Opbevares under ... (en egnet væske, som angives af fabrikanten).
DE: Unter ... aufbewahren (geeignete Flüssigkeit vom Hersteller anzugeben).
ET: Hoida sisu ... all (sobiva vedeliku määrab valmistaja).
EL: Να διατηρείται το περιεχόμενο μέσα σε ... (το είδος του κατάλληλου υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).
EN: Keep contents under ... (appropriate liquid to be specified by the manufacturer).
FR: Conserver sous ... (liquide approprié à spécifier par le fabricant).
HR: Čuvati uz ove uvjete ... (tekućinu propisuje proizvođač).
IT: Conservare sotto ... (liquido appropriato da indicarsi da parte del fabbricante).
LV: Uzglabāt ... (ražotājs norāda šķidrumu, kurā viela vai produkts uzglabājams).
LT: Laikyti užpiltą ... (tinkamą skystį nurodo gamintojas).
HU: ... alatt tartandó (a folyadékot a gyártó határozza meg).
MT: Żomm taht ... (il-likwidu adatt li jkun indikat mill-manifattur).
NL: Onder ... houden. (geschikte vloeistof aan te geven door fabrikant).
PL: Przechowywać w ... (cieczy wskazanej przez producenta).
PT: Manter sob ... (líquido apropriado a especificar pelo produtor).
RO: A se păstra sub ... (lichidul adecvat va fi indicat de fabricant).
SK: Obsah uchovávejte pod ... (vhodnou kvapalinou, ktorú špecifikuje výrobca).
SL: Hraniti pod/v ... (ustrezno tekočino, v kateri je treba snov ali pripravek hraniti, določiti proizvajalec).
FI: Sisältö säilytettävä ... (tarkoitukseen soveltuvan nesteen ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).
SV: Förvara innehållet i ... (lämplig vätska anges av tillverkaren).

S6

- BG: Да се съхранява под ... (инертен газ, указан от производителя).
ES: Consérvese en ... (gas inerte a especificar por el fabricante).
CS: Uchovávejte pod ... (inertní plyn specifikuje výrobce).
DA: Opbevares under ... (en inaktiv gas, som angives af fabrikanten).
DE: Unter ... aufbewahren (inertes Gas vom Hersteller anzugeben).
ET: Hoida ... all (inertgaasi määrab valmistaja).
EL: Να διατηρείται σε ατμόσφαιρα ... (το είδος του αδρανούς αερίου καθορίζεται από τον παραγωγό).
EN: Keep under ... (inert gas to be specified by the manufacturer).
FR: Conserver sous ... (gaz inerte à spécifier par le fabricant).
HR: Čuvati uz ove uvjete ... (inertni plin propisuje proizvođač).
IT: Conservare sotto ... (gas inerte da indicarsi da parte del fabbricante).
LV: Uzglabāt ... (ražotājs norāda gāzi, kurā viela vai produkts uzglabājams).
LT: Laikyti ... (inertines dujas nurodo gamintojas) aplinkoje.
HU: ... alatt tartandó (az inert gázt a gyártó határozza meg).
MT: Żomm taht ... (gass inerti li jkun speċifikat mill-manifattur).
NL: Onder ... houden. (inert gas aan te geven door fabrikant).
PL: Przechowywać w atmosferze ... (obojętnego gazu wskazanego przez producenta).
PT: Manter sob ... (gás inerte a especificar pelo produtor).
RO: A se păstra sub ... (gazul inert va fi indicat de fabricant).
SK: Uchovávejte pod ... (inertným plynom, ktorý špecifikuje výrobca).

SL: Hraniti v ... (ustrezen inertni plin, v katerem je treba snov ali pripravek hraniti, določí proizvajalec).

FI: Säilytettävä ... (inertin kaasun ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).

SV: Förvaras i ... (inert gas anges av tillverkaren).

S7

BG: Съдът да се държи плътно затворен.

ES: Manténgase el recipiente bien cerrado.

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený.

DA: Emballagen skal holdes tæt lukket.

DE: Behälter dicht geschlossen halten.

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna.

EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο.

EN: Keep container tightly closed.

FR: Conserver le récipient bien fermé.

HR: Čuvati u dobro zatvorenim spremnicima.

IT: Conservare il recipiente ben chiuso.

LV: Uzglabāt cieši noslēgtu.

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą.

HU: Az edényzet légmentesen lezárva tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur magħluq sewwa.

NL: In goed gesloten verpakking bewaren.

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty.

PT: Manter o recipiente bem fechado.

RO: A se păstra ambalajul închis ermetic.

SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú.

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi.

FI: Säilytettävä tiiviisti suljettuna.

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten.

S8

BG: Съдът да се съхранява на сухо място.

ES: Manténgase el recipiente en lugar seco.

CS: Uchovávejte obal suchý.

DA: Emballagen skal opbevares tørt.

DE: Behälter trocken halten.

ET: Hoida pakend kuivana.

EL: Το δοχείο να προστατεύεται από την υγρασία.

EN: Keep container dry.

FR: Conserver le récipient à l'abri de l'humidité.

HR: Čuvati spremnike na suhom.

IT: Conservare al riparo dall'umidità.

LV: Uzglabāt sausu.

LT: Pakuotę laikyti sausoje vietoje.

HU: Az edényzet szárazon tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur niexef.

NL: Verpakking droog houden.

PL: Przechowywać pojemnik w suchym pomieszczeniu.

PT: Manter o recipiente ao abrigo da humidade.

RO: A se păstra ambalajul într-un loc uscat, ferit de umiditate.

SK: Uchovávejte nádobu suchú.

SL: Posodo hraniti na suhem.

FI: Säilytettävä kuivana.

SV: Förpackningen förvaras torrt.

S9

- BG: Съдът да се съхранява на добре проветриво място.
- ES: Consérvese el recipiente en lugar bien ventilado.
- CS: Uchovávejte obal na dobře větraném místě.
- DA: Emballagen skal opbevares på et godt ventileret sted.
- DE: Behälter an einem gut gelüfteten Ort aufbewahren.
- ET: Hoida pakend hästi ventileeritavas kohas.
- EL: Το δοχείο να διατηρείται σε καλά αεριζόμενο μέρος.
- EN: Keep container in a well-ventilated place.
- FR: Conserver le récipient dans un endroit bien ventilé.
- HR: Čuvati spremnike na dobro provjetrenom mjestu.
- IT: Conservare il recipiente in luogo ben ventilato.
- LV: Uzglabāt labi vēdināmā vietā.
- LT: Pakuotę laikyti gerai vėdinamoje vietoje.
- HU: Az edényzet jól szellőztetett helyen tartandó.
- MT: Żomm il-kontenitur f'post iventilat sewwa.
- NL: Op een goed geventileerde plaats bewaren.
- PL: Przechowywać pojemnik w miejscu dobrze wentylowanym.
- PT: Manter o recipiente num local bem ventilado.
- RO: A se păstra ambalajul într-un loc bine ventilat.
- SK: Uchovávejte nádobu na dobre vetranom mieste.
- SL: Posodo hraniti na dobro prezračevanem mestu.
- FI: Säilytettävä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.
- SV: Förpackningen förvaras på väl ventilerad plats.

S12

- BG: Съдът да не се затваря херметично.
- ES: No cerrar el recipiente herméticamente.
- CS: Neuchovávejte obal těsně uzavřený.
- DA: Emballagen må ikke lukkes tæt.
- DE: Behälter nicht gasdicht verschließen.
- ET: Mitte hoida hermeetiliselt suletud pakendis.
- EL: Μην διατηρείτε το δοχείο ερμητικά κλεισμένο.
- EN: Do not keep the container sealed.
- FR: Ne pas fermer hermétiquement le récipient.
- HR: Spremnik ne smije biti hermetički zatvoren.
- IT: Non chiudere ermeticamente il recipiente.
- LV: Neuzglabāt slēgtā veidā.
- LT: Nelaikyti sandariai uždarytos pakuotės.
- HU: Az edényzetet nem szabad légmentesen lezárni.
- MT: Thallix il-kontenitur magħluq.
- NL: De verpakking niet hermetisch sluiten.
- PL: Nie przechowywać pojemnika szczelnie zamkniętego.
- PT: Não fechar o recipiente hermeticamente.
- RO: A nu se închide ermetic ambalajul.
- SK: Neuchovávejte nádobu hermeticky uzatvorenú.
- SL: Posoda ne sme biti tesno zaprta.
- FI: Pakkausta ei saa sulkea ilmatiiviisti.
- SV: Förpackningen får inte tillslutas lufttätt.

S13

- BG: Да се съхранява далече от напитки и храни за хора и животни.
- ES: Manténgase lejos de alimentos, bebidas y piensos.
- CS: Uchovávejte odděleně od potravin, nápojů a krmiv.
- DA: Må ikke opbevares sammen med fødevarer, drikkevarer og foderstoffer.
- DE: Von Nahrungsmitteln, Getränken und Futtermitteln fernhalten.
- ET: Hoida eemal toiduainest, joogist ja loomasöödest.
- EL: Μακριά από τρόφιμα, ποτά και ζωοτροφές.
- EN: Keep away from food, drink and animal feedingstuffs.
- FR: Conserver à l'écart des aliments et boissons, y compris ceux pour animaux.
- HR: Čuvati odvojeno od hrane, pića i stočne hrane.
- IT: Conservare lontano da alimenti o mangimi e da bevande.
- LV: Neuzglabāt kopā ar pārtiku vai dzīvnieku barību.
- LT: Laikyti atokiau nuo maisto, gėrimų ir gyvulių pašaro.
- HU: Élelmiszertől, italtól és takarmánytól távol tartandó.
- MT: Żomm 'il bogħod minn ikel, xorb u minn għalf ta' l-animali.
- NL: Verwijderd houden van eet- en drinkwaren en van diervoeder.
- PL: Nie przechowywać razem z żywnością, napojami i paszami dla zwierząt.
- PT: Manter afastado de alimentos e bebidas incluindo os dos animais.
- RO: A se păstra departe de hrană, băuturi și hrană pentru animale.
- SK: Uchovávejte mimo dosahu potravin, nápojov a krmív pre zvieratá.
- SL: Hraniti ločeno od hrane, pijače in krmil.
- FI: Ei saa säilyttää yhdessä elintarvikkeiden eikä eläinravinnon kanssa.
- SV: Förvaras åtskilt från livsmedel och djurfoder.

S14

- BG: Да се съхранява далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).
- ES: Consérvese lejos de ... (materiales incompatibles a especificar por el fabricante).
- CS: Uchovávejte odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).
- DA: Opbevares adskilt fra ... (uforligelige stoffer, som angives af fabrikanten).
- DE: Von ... fernhalten (inkompatible Substanzen sind vom Hersteller anzugeben).
- ET: Hoida eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).
- EL: Μακριά από ... (ασύμβατες ουσίες καθορίζονται από τον παραγωγό).
- EN: Keep away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).
- FR: Conserver à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).
- HR: Čuvati odvojeno od ... (inkompatibilni materijal navodi proizvođač).
- IT: Conservare lontano da ... (sostanze incompatibili da precisare da parte del produttore).
- LV: Neuzglabāt kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).
- LT: Laikyti atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).
- HU: ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyago(ka)t a gyártó határozza meg).
- MT: Żomm 'il bogħod minn ... (materjal inkompatibbli li jkun indikat mill-manifattur).
- NL: Verwijderd houden van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden aan te geven door de fabrikant).
- PL: Nie przechowywać razem z ... (materiałami określonymi przez producenta).
- PT: Manter afastado de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).
- RO: A se păstra departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).
- SK: Uchovávejte mimo dosahu ... (neznášanlivého materiálu, ktorý určí výrobca).
- SL: Hraniti ločeno od ... (nezdružljive snovi določi proizvajalec).
- FI: Säilytettävä erillään ... (yhteesopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).
- SV: Förvaras åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

S15

BG: Да се съхранява далече от топлина.

ES: Conservar alejado del calor.

CS: Chraňte před teplem.

DA: Må ikke udsættes for varme.

DE: Vor Hitze schützen.

ET: Hoida eemal soojusallikast.

EL: Μακριά από θερμότητα.

EN: Keep away from heat.

FR: Conserver à l'écart de la chaleur.

HR: Čuvati od topline.

IT: Conservare lontano dal calore.

LV: Sargāt no sasilšanas.

LT: Laikyti atokiau nuo šilumos šaltinių.

HU: Hőhatástól távol tartandó.

MT: Żomm 'il bogħod mis-shana.

NL: Verwijderd houden van warmte.

PL: Przechowywać z dala od źródeł ciepła.

PT: Manter afastado do calor.

RO: A se păstra departe de căldură.

SK: Uchovávať mimo dosahu tepla.

SL: Varovati pred toploto.

FI: Suojattava lämmöltä.

SV: Får inte utsättas för värme.

S16

BG: Да се съхранява далече от източници на запалване. Да не се пуши.

ES: Conservar alejado de toda llama o fuente de chispas — No fumar.

CS: Uchovávejte mimo dosah zdrojů zapálení — Zákaz kouření.

DA: Holdes væk fra antændelseskilder — Rygning forbudt.

DE: Von Zündquellen fernhalten — Nicht rauchen.

ET: Hoida eemal süttimisallikast — Mitte suitsetada!

EL: Μακριά από πηγές ανάφλεξης — Απαγορεύεται το κάπνισμα.

EN: Keep away from sources of ignition — No smoking.

FR: Conserver à l'écart de toute flamme ou source d'étincelles — Ne pas fumer.

HR: Čuvati odvojeno od izvora paljenja — zabranjeno pušenje.

IT: Conservare lontano da fiamme e scintille — Non fumare.

LV: Sargāt no uguns – nesmēķēt.

LT: Laikyti atokiau nuo uždegimo šaltinių. Nerūkyti.

HU: Gyújtóforrástól távol tartandó — Tilos a dohányzás.

MT: Żomm 'il bogħod minn fjammi u qbid tan-nar — Трејјипх.

NL: Verwijderd houden van ontstekingsbronnen — Niet roken.

PL: Nie przechowywać w pobliżu źródeł zapłonu — nie palić tytoniu.

PT: Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição — Não fumar.

RO: A se păstra departe de orice flacără sau sursă de scânteii — Fumatul interzis.

SK: Uchovávať mimo dosahu zdrojov zapálenia — Zákaz fajčenia.

SL: Hraniti ločeno od virov vžiga — ne kaditi.

FI: Eristettävä sytytyslähteistä — Tupakointi kielletty.

SV: Förvaras åtskilt från antändningskällor — Rökning förbjuden.

S17

- BG: Да се съхранява далече от горими материали.
- ES: Manténgase lejos de materias combustibles.
- CS: Uchovávejte mimo dosah hořlavých materiálů.
- DA: Holdes væk fra brandbare stoffer.
- DE: Von brennbaren Stoffen fernhalten.
- ET: Hoida eemal süttivatest ainetest.
- EL: Μακριά από καύσιμα υλικά.
- EN: Keep away from combustible material.
- FR: Tenir à l'écart des matières combustibles.
- HR: Čuvati odvojeno od zapaljivog materijala.
- IT: Tenere lontano da sostanze combustibili.
- LV: Sargāt no degoša materiāla.
- LT: Laikyti atokiau nuo galinčių degti medžiagų.
- HU: Éghető anyagoktól távol tartandó.
- MT: Żomm 'il bogħod minn materjal li jiehu n-nar.
- NL: Verwijderd houden van brandbare stoffen.
- PL: Nie przechowywać razem z materiałami zapalnymi.
- PT: Manter afastado de matérias combustíveis.
- RO: A se păstra departe de materiale combustibile.
- SK: Uchovávať mimo dosahu horľavého materiálu.
- SL: Hraniti ločeno od gorljivih snovi.
- FI: Säilytettävä erillään syttyvistä kemikaaleista.
- SV: Förvaras åtskilt från brandfarliga ämnen.

S18

- BG: Съдът да се манипулира и отваря внимателно.
- ES: Manipúlese y ábrase el recipiente con prudencia.
- CS: Zacházejte s obalem opatrně a opatrně jej otevírejte.
- DA: Emballagen skal behandles og åbnes med forsigtighed.
- DE: Behälter mit Vorsicht öffnen und handhaben.
- ET: Käidelda ja avada pakend ettevaatlikult.
- EL: Χειριστείτε και ανοίξτε το δοχείο προσεκτικά.
- EN: Handle and open container with care.
- FR: Manipuler et ouvrir le récipient avec prudence.
- HR: Pažljivo rukovati i pažljivo otvarati spremnike.
- IT: Manipolare ed aprire il recipiente con cautela.
- LV: Ievērot īpašu piesardzību, darbojoties ar konteineru un atverot to.
- LT: Pakuotę naudoti ir atidaryti atsargiai.
- HU: Az edényzetet óvatosan kell kezelni és kinyitni.
- MT: Attent kif tħarrek u tiftaħ il-kontenitur.
- NL: Verpakking voorzichtig behandelen en openen.
- PL: Zachować ostrożność w trakcie otwierania i manipulacji z pojemnikiem.
- PT: Manipular e abrir o recipiente com prudência.
- RO: A se manipula și a se deschide ambalajul cu prudență.
- SK: S nádobou zaobchádzajte a otvárajte opatrne.
- SL: Previdno ravnati s posodo in jo previdno odpirati.
- FI: Pakkauksen käsittelyssä ja avaamisessa on noudatettava varovaisuutta.
- SV: Förpackningen hanteras och öppnas försiktigt.

S20

- BG: Да не се яде и пие по време на работа.
- ES: No comer ni beber durante su utilización.
- CS: Nejezte a nepijte při používání.
- DA: Der må ikke spises eller drikkes under brugen.
- DE: Bei der Arbeit nicht essen und trinken.
- ET: Käitlemisel söömine ja joomine keelatud.
- EL: Μην τρώτε ή πίνετε όταν το χρησιμοποιείτε.
- EN: When using do not eat or drink.
- FR: Ne pas manger et ne pas boire pendant l'utilisation.
- HR: Pri rukovanju ne jesti i ne piti.
- IT: Non mangiare né bere durante l'impiego.
- LV: Nedzert un neēst, darbojoties ar vielu.
- LT: Naudojant nevalgyti ir negerti.
- HU: Használat közben enni, inni nem szabad.
- MT: Tikolx u tixrobx waqt li qed tużah.
- NL: Niet eten of drinken tijdens gebruik.
- PL: Nie jeść i nie pić podczas stosowania produktu.
- PT: Não comer nem beber durante a utilização.
- RO: A nu mânca sau bea în timpul utilizării.
- SK: Pri používání nejedzte ani nepite.
- SL: Med uporabo ne jesti in ne piti.
- FI: Syöminen ja juominen kielletty kemikaalia käsiteltäessä.
- SV: Ät inte eller drick inte under hanteringen.

S21

- BG: Да не се пуши по време на работа.
- ES: No fumar durante su utilización.
- CS: Nekuřte při používání.
- DA: Der må ikke ryges under brugen.
- DE: Bei der Arbeit nicht rauchen.
- ET: Käitlemisel suitsetamine keelatud.
- EL: Μην καπνίζετε όταν το χρησιμοποιείτε.
- EN: When using do not smoke.
- FR: Ne pas fumer pendant l'utilisation.
- HR: Pri rukovanju ne pušiti.
- IT: Non fumare durante l'impiego.
- LV: Nesmēķēt, darbojoties ar vielu.
- LT: Naudojant nerūkyti.
- HU: Használat közben tilos a dohányzás.
- MT: Tpejjipx waqt li qed tużah.
- NL: Niet roken tijdens gebruik.
- PL: Nie palić tytoniu podczas stosowania produktu.
- PT: Não fumar durante a utilização.
- RO: Fumatul interzis în timpul utilizării.
- SK: Pri používání nefajčite.
- SL: Med uporabo ne kaditi.
- FI: Tupakointi kielletty kemikaalia käytettäessä.
- SV: Rök inte under hanteringen.

S22

- BG: Да не се вдишва праха.
- ES: No respirar el polvo.
- CS: Nevdechujte prach.
- DA: Undgå indånding af støv.
- DE: Staub nicht einatmen.
- ET: Vältida tolmu sissehingamist.
- EL: Μη αναπνέετε την σκόνη.
- EN: Do not breathe dust.
- FR: Ne pas respirer les poussières.
- HR: Ne udisati prašinu.
- IT: Non respirare le polveri.
- LV: Izvaiļties no putekļu ieelpošanas.
- LT: Neįkvėpti dulkių.
- HU: Az anyag porát nem szabad belélegezni.
- MT: Tiġbidx it-trab 'il ġewwa b'imnifsejk.
- NL: Stof niet inademen.
- PL: Nie wdychać pyłu.
- PT: Não respirar as poeiras.
- RO: A nu se inspira praful.
- SK: Nevdychujte prach.
- SL: Ne vdihavati prahu.
- FI: Vältettävä pölyn hengittämistä.
- SV: Undvik inandning av damm.

S23

- BG: Да не се вдишва газа/дима/парите/аерозола (подходящата дума/подходящите думи се посочва/посочват от производителя).
- ES: No respirar los gases/humos/vapores/aerosoles (denominación(es) adecuada(s) a especificar por el fabricante).
- CS: Nevdechujte plyny/dýmy/páry/aerosoly (příslušný výraz specifikuje výrobce).
- DA: Undgå indånding af gas/røg/dampe/aerosol-tåger (den eller de pågældende betegnelser angives af fabrikanten).
- DE: Gas/Rauch/Dampf/Aerosol nicht einatmen (geeignete Bezeichnung(en) vom Hersteller anzugeben).
- ET: Vältida gaasi/suitsu/auru/udu (sobiva mõiste määrab valmistaja) sissehingamist.
- EL: Μην αναπνέετε αέρια/αναθυμιάσεις/ατμούς/εκνεφώματα (η κατάλληλη διατύπωση καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: Do not breathe gas/fumes/vapour/spray (appropriate wording to be specified by the manufacturer).
- FR: Ne pas respirer les gaz/fumées/vapeurs/aérosols (terme(s) approprié(s) à indiquer par le fabricant).
- HR: Ne udisati plin/dim/pare/aerosol (proizvođač navodi oblik zagađivala).
- IT: Non respirare i gas/fumi/vapori/aerosoli (termine(i) appropriato(i) da precisare da parte del produttore).
- LV: Izvaiļties no gāzes vai dūmu, vai tvaiku, vai aerosolu ieelpošanas (formulējumam nosaka ražotājs).
- LT: Neįkvėpti dujų, dūmų, garų, aerosolių (konkrečiai nurodo gamintojas).
- HU: A keletkező gázt/füstöt/gőzt/permetet nem szabad belélegezni (a megfelelő szöveget a gyártó határozza meg).
- MT: Tiġbidx gass/dhahen/fwar/sprej 'il ġewwa b'imnifsejk (it-terminu jew termini adatti jridu jkunha speċifikati mill-manifattur).
- NL: Gas/rook/damp/spuitnevel niet inademen. (toepasselijke term(en) aan te geven door de fabrikant).
- PL: Nie wdychać gazu/dymu/pary/rozpylonej cieczy (rodzaj określi producent).
- PT: Não respirar os gases/vapores/fumos/aerossóis [termo(s) apropriado(s) a indicar pelo produtor].
- RO: A nu se inspira gazul/fumul/vaporii/aerosolii (fabricantul va indica termenul(ii) corespunzător(i)).
- SK: Nevdychujte plyn/dym/pary/aerosóly (Vhodné slovo špecifikuje výrobca).
- SL: Ne vdihavati plina/dima/hlapov/meglice (ustrezno besedilo določi proizvajalec).
- FI: Vältettävä kaasun/huurun/höyryn/sumun hengittämistä (oikean sanamuodon valitsee valmistaja/maahantuoja).
- SV: Undvik inandning av gas/rök/ånga/dimma (lämplig formulering anges av tillverkaren).

S24

- BG: Да се избягва контакт с кожата.
- ES: Evítese el contacto con la piel.
- CS: Zamezte styku s kůží.
- DA: Undgå kontakt med huden.
- DE: Berührung mit der Haut vermeiden.
- ET: Vältida kokkupuudet nahaga.
- EL: Αποφεύγετε την επαφή με το δέρμα.
- EN: Avoid contact with skin.
- FR: Éviter le contact avec la peau.
- HR: Spriječiti dodir s kožom.
- IT: Evitare il contatto con la pelle.
- LV: Nepieļaut nokļūšanu uz ādas.
- LT: Vengti patekimo ant odos.
- HU: A bőrrel való érintkezés kerülendő.
- MT: Evita l-kuntatt mal-ġilda.
- NL: Aanraking met de huid vermijden.
- PL: Unikać zanieczyszczenia skóry.
- PT: Evitar o contacto com a pele.
- RO: A se evita contactul cu pielea.
- SK: Zabráňte kontaktu s pokožkou.
- SL: Preprečiti stik s kožo.
- FI: Varottava kemikaalin joutumista iholle.
- SV: Undvik kontakt med huden.

S25

- BG: Да се избягва контакт с очите.
- ES: Evítese el contacto con los ojos.
- CS: Zamezte styku s očima.
- DA: Undgå kontakt med øjnene.
- DE: Berührung mit den Augen vermeiden.
- ET: Vältida silma sattumist.
- EL: Αποφεύγετε την επαφή με τα μάτια.
- EN: Avoid contact with eyes.
- FR: Éviter le contact avec les yeux.
- HR: Spriječiti dodir s očima.
- IT: Evitare il contatto con gli occhi.
- LV: Nepieļaut nokļūšanu acīs.
- LT: Vengti patekimo į akis.
- HU: Kerülni kell a szembe jutást.
- MT: Evita l-kuntatt ma' l-għajnejn.
- NL: Aanraking met de ogen vermijden.
- PL: Unikać zanieczyszczenia oczu.
- PT: Evitar o contacto com os olhos.
- RO: A se evita contactul cu ochii.
- SK: Zabráňte kontaktu s očami.
- SL: Preprečiti stik z očmi.
- FI: Varottava kemikaalin joutumista silmiin.
- SV: Undvik kontakt med ögonen.

S26

- BG: При контакт с очите, веднага да се изплакнат обилно с вода и да се потърси медицинска помощ.
- ES: En caso de contacto con los ojos, lávense inmediata y abundantemente con agua y acúdase a un médico.
- CS: Při zasažení očí okamžitě důkladně vypláchněte vodou a vyhledejte lékařskou pomoc.
- DA: Kommer stoffet i øjnene, skylles straks grundigt med vand og læge kontaktes.
- DE: Bei Berührung mit den Augen sofort gründlich mit Wasser abspülen und Arzt konsultieren.
- ET: Silma sattumisel loputada koheselt rohke veega ja pöörduda arsti poole.
- EL: Σε περίπτωση επαφής με τα μάτια πλύνετε τα αμέσως με άφθονο νερό και ζητήστε ιατρική συμβουλή.
- EN: In case of contact with eyes, rinse immediately with plenty of water and seek medical advice.
- FR: En cas de contact avec les yeux, laver immédiatement et abondamment avec de l'eau et consulter un spécialiste.
- HR: Ako dođe u dodir s očima odmah isprati s puno vode i zatražiti savjet liječnika.
- IT: In caso di contatto con gli occhi, lavare immediatamente e abbondantemente con acqua e consultare un medico.
- LV: Ja nokļūst acīs, nekavējoties tās skalot ar lielu daudzumu ūdens un meklēt medicīnisku palīdzību.
- LT: Patekus į akis, nedelsiant gerai praplauti vandeniu ir kreiptis į gydytoją.
- HU: Ha szembe jut, bő vízzel azonnal ki kell mosni és orvoshoz kell fordulni.
- MT: F'każ ta' kuntatt ma' l-ghajnejn, ahsel immedjatament b'hafna ilma u ara tabib.
- NL: Bij aanraking met de ogen onmiddellijk met overvloedig water afspoelen en deskundig medisch advies inwinnen.
- PL: Zanieczyszczone oczy przemyć natychmiast dużą ilością wody i zasięgnąć porady lekarza.
- PT: Em caso de contacto com os olhos, lavar imediata e abundantemente com água e consultar um especialista.
- RO: În cazul contactului cu ochii, spălați imediat cu multă apă și consultați medicul.
- SK: V prípade kontaktu s očami je potrebné ihneď ich vymyť s veľkým množstvom vody a vyhľadať lekársku pomoc.
- SL: Če pride v oči, takoj izpirati z obilo vode in poiskati zdravniško pomoč.
- FI: Roiskeet silmistä huuhdeltava välittömästi runsaalla vedellä ja mentävä lääkäriin.
- SV: Vid kontakt med ögonen, spola genast med mycket vatten och kontakta läkare.

S27

- BG: Незабавно да се съблече цялото замърсено облекло.
- ES: Quitese inmediatamente la ropa manchada o salpicada.
- CS: Okamžitě odložte veškeré kontaminované oblečení.
- DA: Tilmudset tøj tages straks af.
- DE: Beschmutzte, getränkte Kleidung sofort ausziehen.
- ET: Võtta koheselt seljast saastunud riietus.
- EL: Αφαιρέστε αμέσως όλα τα ενδύματα που έχουν μολυνθεί.
- EN: Take off immediately all contaminated clothing.
- FR: Enlever immédiatement tout vêtement souillé ou éclaboussé.
- HR: Odmah skinuti svu zagađenu odjeću.
- IT: Togliersi di dosso immediatamente gli indumenti contaminati.
- LV: Nekavējoties novilkt notraipīto apģērbu.
- LT: Nedelsiant nusivilkti visus užterštus drabužius.
- HU: A szennyezett ruhát azonnal le kell vetni.
- MT: Inza' mill-ewwel kull ilbies imniġġes.
- NL: Verontreinigde kleding onmiddellijk uittrekken.
- PL: Natychmiast zdjąć całą zanieczyszczoną odzież.
- PT: Retirar imediatamente todo o vestuário contaminado.
- RO: Scoateți imediat toată îmbrăcămintea contaminată.
- SK: Okamžite si vyzlečte kontaminovaný odev.
- SL: Takoj sleči vso onesnaženo obleko.
- FI: Riisuttava välittömästi saastunut vaatetus.
- SV: Tag genast av alla nedstänkta kläder.

S28

- BG: След контакт с кожата, веднага да се измие обилно с ... (посочва се от производителя).
- ES: En caso de contacto con la piel, lávese inmediata y abundantemente con ... (productos a especificar por el fabricante).
- CS: Při styku s kůží okamžitě omyjte velkým množstvím ... (vhodnou kapalinu specifikuje výrobce).
- DA: Kommer stof på huden vaskes straks med store mængder ... (angives af fabrikanten).
- DE: Bei Berührung mit der Haut sofort abwaschen mit viel ... (vom Hersteller anzugeben).
- ET: Nahale sattumisel pesta koheselt rohke ... (määrab valmistaja).
- EL: Σε περίπτωση επαφής με το δέρμα, πλυθείτε άμεσα με άφθονο ... (το είδος του υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: After contact with skin, wash immediately with plenty of ... (to be specified by the manufacturer).
- FR: Après contact avec la peau, se laver immédiatement et abondamment avec ... (produits appropriés à indiquer par le fabricant).
- HR: Nakon dodira s kožom odmah isprati s dovoljno ... (sredstvo propisuje proizvođač).
- IT: In caso di contatto con la pelle lavarsi immediatamente ed abbondantemente con ... (prodotti idonei da indicarsi da parte del fabbricante).
- LV: Ja nokļūst uz ādas, nekavējoties skalot ar lielu daudzumu ... (norāda ražotājs).
- LT: Patekus ant odos, nedelsiant gerai nuplauti ... (kuo — nurodo gamintojas).
- HU: Ha az anyag a bőrre kerül, ...-val/vel bőven azonnal le kell mosni (az anyagot a gyártó határozza meg).
- MT: F'każ ta' kuntatt mal-ġilda, aħsel mill-ewwel b'ħafna ... (ikun speċifikat mill-manifattur).
- NL: Na aanraking met de huid onmiddellijk wassen met veel ... (aan te geven door de fabrikant).
- PL: Zanieczyszczoną skórę natychmiast przemyć dużą ilością ... (cieczy określonej przez producenta).
- PT: Após contacto com a pele, lavar imediata e abundantemente com ... (produtos adequados a indicar pelo produtor).
- RO: După contactul cu pielea, spălați imediat cu mult ... (produsul corespunzător va fi indicat de fabricant).
- SK: Po kontakte s pokožkou je potrebné ju umyť veľkým množstvom ... (bude špecifikované výrobcom).
- SL: Ob stiku s kožo takoj izprati z obilo ... (sredstvo določi proizvajalec).
- FI: Roiskeet iholta huuhdeltava välittömästi runsaalla määrällä ... (aineen ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).
- SV: Vid kontakt med huden tvätta genast med mycket ... (anges av tillverkaren).

S29

- BG: Да не се изпуска в канализацията.
- ES: No tirar los residuos por el desagüe.
- CS: Nevylévejte do kanalizace.
- DA: Må ikke tømmes i kloakfløb.
- DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen.
- ET: Mitte valada kanalisatsiooni.
- EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση.
- EN: Do not empty into drains.
- FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout.
- HR: Ne izlijevati u kanalizaciju.
- IT: Non gettare i residui nelle fognature.
- LV: Aizliegts izliet kanalizācijā.
- LT: Neišleisti į kanalizaciją.
- HU: Csatornába engedni nem szabad.
- MT: Titfax il-fdal fid- drenagg.
- NL: Afval niet in de gootsteen werpen.
- PL: Nie wprowadzać do kanalizacji.
- PT: Não deitar os resíduos no esgoto.
- RO: A nu se arunca la canalizare.
- SK: Nevypúšťať do kanalizačnej siete.
- SL: Ne izprazniti v kanalizacijo.
- FI: Ei saa tyhjentää viemäriin.
- SV: Töm ej i avloppet.

S30

- BG: Никога да не се добавя вода в този продукт.
- ES: No echar jamás agua a este producto.
- CS: K tomuto výrobku nikdy nepřidávejte vodu.
- DA: Hæld aldrig vand på eller i produktet.
- DE: Niemals Wasser hinzugeßen.
- ET: Kemikaalile vett mitte lisada.
- EL: Ποτέ μην προσθέτετε νερό στο προϊόν αυτό.
- EN: Never add water to this product.
- FR: Ne jamais verser de l'eau dans ce produit.
- HR: Ni u kojem slučaju proizvodu ne dodavati vodu.
- IT: Non versare acqua sul prodotto.
- LV: Stingri aizliegts pievienot ūdeni.
- LT: Niekada nemaišyti šios medžiagos su vandeniu.
- HU: Soha nem szabad vizet hozzáadni.
- MT: Qatt titfa' ilma fuq dan il-prodott.
- NL: Nooit water op deze stof gieten.
- PL: Nigdy nie dodawać wody do tego produktu.
- PT: Nunca adicionar água a este produto.
- RO: A nu se turna niciodată apă peste acest produs.
- SK: Nikdy nepridávajte vodu k tomuto prípravku.
- SL: Nikoli dolivati vode.
- FI: Tuotteeseen ei saa lisätä vettä.
- SV: Häll aldrig vatten på eller i produkten.

S33

- BG: Да се вземат предпазни мерки срещу статично електричество.
- ES: Evítase la acumulación de cargas electroestáticas.
- CS: Proveďte preventivní opatření proti výbojům statické elektřiny.
- DA: Træf foranstaltninger mod statisk elektricitet.
- DE: Maßnahmen gegen elektrostatische Aufladungen treffen.
- ET: Vältida staatilise elektri teket.
- EL: Λάβετε προστατευτικά μέτρα έναντι ηλεκτροστατικών εκκενώσεων.
- EN: Take precautionary measures against static discharges.
- FR: Éviter l'accumulation de charges électrostatiques.
- HR: Poduzeti mjere protiv pojave statičkog elektriciteta.
- IT: Evitare l'accumulo di cariche elettrostatiche.
- LV: Veikt drošības pasākumus, lai pasargātu no statiskās elektrības iedarbības.
- LT: Imtis atsargumo priemonių elektrostatinėms iškvovoms išvengti.
- HU: A sztatikus feltöltődés ellen védekezni kell.
- MT: Evita l-akkumulazzjoni ta' kargi elettrostatici.
- NL: Maatregelen treffen tegen ontladingen van statische elektriciteit.
- PL: Zastosować środki ostrożności zapobiegające wyładowaniom elektrostatycznym.
- PT: Evitar acumulação de cargas eletrostáticas.
- RO: A se lua măsuri de precauție pentru evitarea descărcărilor electrostatice.
- SK: Vykonajte predbežné opatrenia proti statickým výbojom.
- SL: Preprečiti statično naelektrenje.
- FI: Estettävä staattisen sähköön aiheuttama kipinöinti.
- SV: Vidtag åtgärder mot statisk elektricitet.

S35

BG: Този материал и неговата опаковка да се третира по безопасен начин.

ES: Elimínense los residuos del producto y sus recipientes con todas las precauciones posibles.

CS: Tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny bezpečným způsobem.

DA: Materialet og dets beholder skal bortskaffes på en sikker måde.

DE: Abfälle und Behälter müssen in gesicherter Weise beseitigt werden.

ET: Kemikaal ja pakend tuleb jäätmetena hävitada ohutult.

EL: Το υλικό και ο περιέκτης του πρέπει να διατεθεί με ασφαλή τρόπο.

EN: This material and its container must be disposed of in a safe way.

FR: Ne se débarrasser de ce produit et de son récipient qu'en prenant toutes précautions d'usage.

HR: Ostaci kemikalije i spremnici moraju biti odloženi na siguran način.

IT: Non disfarsi del prodotto e del recipiente se non con le dovute precauzioni.

LV: Šo vielu vai produktu un iepakojumu likvidēt drošā veidā.

LT: Atliekos ir pakuotė turi būti saugiai pašalintos.

HU: Az anyagot és az edényzetét megfelelő módon ártalmatlanítani kell.

MT: Dan il-materjal u l-kontenitur tiegħu għandhom jintremew bil-prekawzjonijiet mehtieġa.

NL: Deze stof en de verpakking op veilige wijze afvoeren.

PL: Usuwać produkt i jego opakowanie w sposób bezpieczny.

PT: Não se desfazer deste produto e do seu recipiente sem tomar as precauções de segurança devidas.

RO: A nu se arunca acest produs și ambalajul său decât după ce s-au luat toate precauțiile.

SK: Tento materiál a jeho obal uložte na bezpečnom mieste.

SL: Vsebina in embalaža morata biti varno odstranjeni.

FI: Tämä aine ja sen pakkaus on hävitettävä turvallisesti.

SV: Produkt och förpackning skall oskadliggöras på säkert sätt.

S36

BG: Да се носи подходящо защитно облекло.

ES: Úsese indumentaria protectora adecuada.

CS: Používejte vhodný ochranný oděv.

DA: Brug særligt arbejdstøj.

DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung tragen.

ET: Kanda sobivat kaitseriietust.

EL: Να φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία.

EN: Wear suitable protective clothing.

FR: Porter un vêtement de protection approprié.

HR: Nositi odgovarajuću zaštitnu odjeću.

IT: Usare indumenti protettivi adatti.

LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu.

LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius.

HU: Megfelelő védőruházatot kell viselni.

MT: Ilbes ilbies protettiv adatt.

NL: Draag geschikte beschermende kleding.

PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną.

PT: Usar vestuário de proteção adequado.

RO: A se purta echipamentul de protecție corespunzător.

SK: Noste vhodný ochranný odev.

SL: Nositi primerno zaščitno obleko.

FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta.

SV: Använd lämpliga skyddskläder.

S37

- BG: Да се носят подходящи ръкавици.
- ES: Úsense guantes adecuados.
- CS: Používejte vhodné ochranné rukavice.
- DA: Brug egnede beskyttelsehandsker under arbejdet.
- DE: Geeignete Schutzhandschuhe tragen.
- ET: Kanda sobivaid kaitsekindaid.
- EL: Να φοράτε κατάλληλα γάντια.
- EN: Wear suitable gloves.
- FR: Porter des gants appropriés.
- HR: Nositi zaštitne rukavice.
- IT: Usare guanti adatti.
- LV: Strādāt aizsargcimdus.
- LT: Mūvėti tinkamas pirštines.
- HU: Megfelelő védőkesztyűt kell viselni.
- MT: Ilbes ingwanti adatt.
- NL: Draag geschikte handschoenen.
- PL: Nosić odpowiednie rękawice ochronne.
- PT: Usar luvas adequadas.
- RO: A se purta mănuși corespunzătoare.
- SK: Noste vhodné rukavice.
- SL: Nositi primerne zaščitne rokavice.
- FI: Käytettävä sopivia suojakäsineitä.
- SV: Använd lämpliga skyddshandskar.

S38

- BG: При недостатъчна вентилация, да се използват подходящи средства за дихателна защита.
- ES: En caso de ventilación insuficiente, úsense equipo respiratorio adecuado.
- CS: V případě nedostatečného větrání použijte vhodné vybavení pro ochranu dýchacích orgánů.
- DA: Brug egnet åndedrætsværn, hvis effektiv ventilation ikke er mulig.
- DE: Bei unzureichender Belüftung Atemschutzgerät anlegen.
- ET: Ebapiisava ventilatsiooni korral kanda sobivat hingamisteede kaitsevahendit.
- EL: Σε περίπτωση ανεπαρκούς αερισμού, χρησιμοποιείτε κατάλληλη αναπνευστική συσκευή.
- EN: In case of insufficient ventilation, wear suitable respiratory equipment.
- FR: En cas de ventilation insuffisante, porter un appareil respiratoire approprié.
- HR: U slučaju nedovoljne ventilacije nositi odgovarajuća zaštitna sredstva za dišni sustav.
- IT: In caso di ventilazione insufficiente, usare un apparecchio respiratorio adatto.
- LV: Nepietiekamas ventilācijas apstākļos aizsargāt elpošanas orgānus.
- LT: Esant nepakankamam vėdinimui, naudoti tinkamas kvėpavimo takų apsaugos priemonės.
- HU: Ha a szellőzés elégtelen, megfelelő légzőkészüléket kell használni.
- MT: F'każ ta' nuqqas ta' ventilazzjoni biżżejjed, ilbes apparat respiratorju adatt.
- NL: Bij ontoereikende ventilatie een geschikte adembescherming dragen.
- PL: W przypadku niedostatecznej wentylacji stosować odpowiednie indywidualne środki ochrony dróg oddechowych.
- PT: Em caso de ventilação insuficiente, usar equipamento respiratório adequado.
- RO: În cazul unei ventilații insuficiente, a se purta un echipament de respirație corespunzător.
- SK: V prípade nedostatočného vetrania použite vhodný respirátor.
- SL: Ob nezadostnem prezračevanju nositi primerno dihalno opremo.
- FI: Kemikaalin käyttö edellyttää tehokasta ilmanvaihtoa tai sopivaa hengityksensuojainta.
- SV: Använd lämpligt andningskydd vid otillräcklig ventilation.

S39

- BG: Да се носят предпазни средства за очите/лицето.
- ES: Útese protección para los ojos/la cara.
- CS: Používejte osobní ochranné prostředky pro oči a obličej.
- DA: Brug beskyttelsesbriller/ansigtsskærm under arbejdet.
- DE: Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.
- ET: Kanda silmade/näokaitset.
- EL: Χρησιμοποιείτε συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.
- EN: Wear eye/face protection.
- FR: Porter un appareil de protection des yeux/du visage.
- HR: Nositi zaštitna sredstva za oči/lice.
- IT: Proteggersi gli occhi/la faccia.
- LV: Valkāt acu vai sejas aizsargu.
- LT: Naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.
- HU: Szem-/arcvéddőt kell viselni.
- MT: Ipproteġi l għajnejk/wiċċek.
- NL: Een bescherming voor de ogen/voor het gezicht dragen.
- PL: Nosić okulary lub ochronę twarzy.
- PT: Usar um equipamento protetor para os olhos/face.
- RO: A se purta mască de protecție a ochilor/feței.
- SK: Použite ochranu očí a tváře.
- SL: Nositi zaščito za oči/obraz.
- FI: Käytettävä silmiem-tai kasvonsuojainta.
- SV: Använd skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

S40

- BG: За почистване на пода и всички предмети, замърсени с този продукт, да се използва ... (посочва се от производителя).
- ES: Para limpiar el suelo y los objetos contaminados por este producto, útese ... (a especificar por el fabricante).
- CS: Podlahy a předměty znečištěné tímto materiálem čistěte ... (specifikuje výrobce).
- DA: Gulvet og tilsmudsede genstande renses med ... (midlerne angives af fabrikanten).
- DE: Fußboden und verunreinigte Gegenstände mit ... reinigen (Material vom Hersteller anzugeben).
- ET: Kemikaaliga saastunud pindade ja esemete puhastamiseks kasuta ... (määrab valmistaja)
- EL: Για τον καθαρισμό του δαπέδου και όλων των αντικειμένων που έχουν μολυνθεί από το υλικό αυτό χρησιμοποιείτε ... (το είδος καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: To clean the floor and all objects contaminated by this material, use ... (to be specified by the manufacturer).
- FR: Pour nettoyer le sol ou les objets souillés par ce produit, utiliser ... (à préciser par le fabricant).
- HR: Pod i sve druge onečišćene predmete očistiti ... (sredstvo za čišćenje propisuje proizvođač).
- IT: Per pulire il pavimento e gli oggetti contaminati da questo prodotto, usare ... (da precisare da parte del produttore).
- LV: Tīrot grīdu un piesārņotos objektus, izmantot ... (norāda ražotājs).
- LT: Šia medžiaga užterštus daiktus ir grindis valyti su ... (kuo — nurodo gamintojas).
- HU: A padlót és a beszennyeződött tárgyakat ...-val/-vel kell tisztítani (az anyagot a gyártó határozza meg).
- MT: Biex taħsel l-art u l-oġġetti kollha mniġġsin b'dan il-materjal, uża ... (ikun speċifikat mill manifattur).
- NL: Voor de reiniging van de vloer en alle voorwerpen verontreinigd met dit materiaal, ... gebruiken. (aan te geven door de fabrikant).
- PL: Czyścić podłogę i wszystkie inne obiekty zanieczyszczone tym produktem ... (środkiem wskazanym przez producenta).
- PT: Para limpeza do chão e objetos contaminados por este produto, utilizar ... (a especificar pelo produtor).
- RO: Pentru curățirea pardoselei sau a obiectelor murdărite de acest produs, folosiți ... (va fi indicat de către fabricant).
- SK: Na vyčistenie podlahy a všetkých predmetov kontaminovaných týmto materiálom použite ... (špecifikuje výrobca).
- SL: Tla in predmete, onesnažene s to snovjo/pripravkom, očistiti s/z ... (čistilo določi proizvajalec).
- FI: Kemikaali puhdistettava pinnoilta käyttäen ... (kemikaalin ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).
- SV: Golv och förorenade föremål tvättas med ... (anges av tillverkaren).

S41

- BG: В случай на пожар и/или експлозия да не се вдишва дима.
- ES: En caso de incendio y/o de explosión no respire los humos.
- CS: V případě požáru nebo výbuchu nevdechujte dýmy.
- DA: Undgå at indånde røgen ved brand eller eksplosion.
- DE: Explosions- und Brandgase nicht einatmen.
- ET: Tulekahju ja/või plahvatuse korral vältida suitsu sissehingamist.
- EL: Σε περίπτωση πυρκαγιάς και/ή εκρήξεως μην αναπνέετε τους καπνούς.
- EN: In case of fire and/or explosion do not breathe fumes.
- FR: En cas d'incendie et/ou d'explosion, ne pas respirer les fumées.
- HR: U slučaju požara i/ili eksplozije ne udisati dim.
- IT: In caso di incendio e/o esplosione non respirare i fumi.
- LV: Ugunsgrēka vai eksplozijas gadījumā neieelpot dūmus.
- LT: Gaisro arba sproginimo atveju neįkvėpti dūmų.
- HU: Robbanás és/vagy tűz esetén a keletkező gázokat nem szabad belélegezni.
- MT: F'każ ta' nar jew/u splużjoni tiblax id-dhahen.
- NL: In geval van brand en/of explosie inademen van rook vermijden.
- PL: Nie wdychać dymów powstających w wyniku pożaru lub wybuchu.
- PT: Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos.
- RO: A nu se inspira fumul în caz de incendiu și/sau explozie.
- SK: V prípade požiaru alebo výbuchu nevdychujte výpary.
- SL: Ne vdihavati plinov, ki nastanejo ob požaru in/ali eksploziji.
- FI: Vältettävä palamisessa tai räjähdyksessä muodostuvan savun hengittämistä.
- SV: Undvik inandning av rök vid brand eller explosion.

S42

- BG: При опушване/пръскане да се използват подходящи средства за дихателна защита. (подходящата дума/подходящите думи се посочва/посочват от производителя).
- ES: Durante las fumigaciones/pulverizaciones, úsese equipo respiratorio adecuado (denominación(es) adecuada(s) a especificar por el fabricante).
- CS: Při fumigaci nebo rozprašování použijte vhodný ochranný prostředek k ochraně dýchacích orgánů (specifikaci uvede výrobce).
- DA: Brug egnet åndedrætsværn ved rygning/sprøjtning (den eller de pågældende betegnelser angives af fabrikanten).
- DE: Beim Räuchern/Versprühen geeignetes Atemschutzgerät anlegen (geeignete Bezeichnung(en) vom Hersteller anzugeben).
- ET: Suitsutamisel/piserdamisel kanda sobivat hingamiselundite kaitsevahendit (sõnastuse täpsustab valmistaja).
- EL: Κατά τη διάρκεια υποκαπνισμού/ψεκάσματος χρησιμοποιείτε κατάλληλη αναπνευστική συσκευή (η κατάλληλη διατύπωση καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: During fumigation/spraying wear suitable respiratory equipment (appropriate wording to be specified by the manufacturer).
- FR: Pendant les fumigations/pulvérisations, porter un appareil respiratoire approprié (terme(s) approprié(s) à indiquer par le fabricant).
- HR: Za vrijeme fumigacije/prskanja nositi odgovarajuća zaštitna sredstva za dišni sustav (proizvođač specificira način primjene kemikalije).
- IT: Durante le fumigazioni/polimerizzazioni usare un apparecchio respiratorio adatto (termine(i) appropriato(i) da precisare da parte del produttore).
- LV: Izsmidzināšanas laikā izmantot šādus elpošanas ceļu aizsardzības līdzekļus ... (norāda ražotājs).
- LT: Purškiant (fumiguojant) naudoti tinkamas kvėpavimo takų apsaugos priemonės (konkrečiai nurodo gamintojas).
- HU: Füst-/permetképződés esetén megfelelő légzőkészüléket kell viselni (a megfelelő szöveget a gyártó határozza meg).
- MT: Waqt il-fumigazzjoni/l-isprejjar ilbes apparat respiratorju adatt (it-terminu adattat irid ikun specificat mill-manifattur).
- NL: Tijdens de ontsmetting/bespuiting een geschikte adembescherming dragen. (geschikte term(en) door de fabrikant aan te geven).
- PL: Podczas fumigacji/rozpylania/natryskiwania stosować odpowiednie środki ochrony dróg oddechowych (rodzaj określi producent).

- PT: Durante as fumigações/pulverizações usar equipamento respiratório adequado [termo(s) adequado(s) a indicar pelo produtor].
- RO: În timpul fumigațiilor/pulverizărilor, a se purta un echipament de respirație corespunzător (fabricantul va indica termenul(ii) corespunzător(i)).
- SK: Počas zadymovania/rozprašovania použite vhodný respirátor (špecifikuje výrobca).
- SL: Med zaplinjanjem/razprševanjem nositi primerno dihalno opremo (natančneje pogoje določi proizvajalec).
- FI: Kaasutuksen/ruiskutuksen aikana käytettävä sopivaa hengityksensuojainta (oikean sanamuodon valitsee valmistaja/maahantuojaja).
- SV: Använd lämpligt andningsskydd vid gasning/sprutning (specificeras av tillverkaren).

S43

- BG: При пожар да се използва ... (да се посочи точният тип на пожарогасителното устройство. Ако водата увеличава риска, да се добави: "Никога да не се използва вода!").
- ES: En caso de incendio, utilizar ... (los medios de extinción los debe especificar el fabricante). (Si el agua aumenta el riesgo, se deberá añadir: "No usar nunca agua").
- CS: V případě požáru použijte ... (uveďte zde konkrétní typ hasicího zařízení. Pokud zvyšuje riziko voda, připojte "Nikdy nepoužívat vodu").
- DA: Brug ... ved brandslukning (den nøjagtige type brandslukningsudstyr angives af fabrikanten. Såfremt vand ikke må bruges tilføjes: "Brug ikke vand").
- DE: Zum Löschen ... (vom Hersteller anzugeben) verwenden (wenn Wasser die Gefahr erhöht, anfügen: "Kein Wasser verwenden").
- ET: Tulekahju korral kasutada ... (näidata täpne kustutusvahendi tüüp. Kui vesi suurendab ohtu, lisada: Vett mitte kasutada).
- EL: Σε περίπτωση πυρκαγιάς χρησιμοποιείτε ... (Αναφέρεται το ακριβές είδος μέσωσ πυρόσβεσης. Εάν το νερό αυξάνει τον κίνδυνο, προστίθεται: "Μη χρησιμοποιείτε ποτέ νερό").
- EN: In case of fire, use ... (indicate in the space the precise type of fire-fighting equipment. If water increases risk, add — "Never use water").
- FR: En cas d'incendie, utiliser ... (moyens d'extinction à préciser par le fabricant. Si l'eau augmente les risques, ajouter: "Ne jamais utiliser d'eau").
- HR: Za gašenje požara koristiti ... (navesti točan tip aparata za gašenje. Ako gašenje vodom povećava opasnost dodati "ne gasiti vodom").
- IT: In caso di incendio usare ... (mezzi estinguenti idonei da indicarsi da parte del fabbricante. Se l'acqua aumenta il rischio precisare "Non usare acqua").
- LV: Ugunsgrēka gadījumā izmantot ... (precīzi norādīt nepieciešamo ugunsdzēsības līdzekli. Ja ūdens palielina risku, papildināt ar norādi "Aizliegts izmantot ūdeni").
- LT: Gaisrui gesinti naudoti ... (tiksliai nurodyti gesinimo priemonę. Jeigu vanduo didina riziką, papildomai nurodyti "Nenaudoti vandens").
- HU: Tűz esetén ...-val/-vel oltandó (az anyagot a gyártó határozza meg). Ha a víz használatra fozokozza a veszélyt, a "Víz használatra tilos." mondattal is ki kell egészíteni.
- MT: F'każ ta' nar uża ... (indika fl-ispażju t-tip preċiż ta' apparat tat-tifi tan-nar. Jekk l-ilma jkabbar ir-riskju, żid "Qatt tuża l-ilma").
- NL: In geval van brand ... gebruiken. (blusmiddelen aan te duiden door de fabrikant. Indien water het risico vergroot toevoegen: "Nooit water gebruiken").
- PL: W przypadku pożaru używać ... (podać rodzaj sprzętu przeciwpożarowego. Jeżeli woda zwiększa zagrożenie, dodać "Nigdy nie używać wody").
- PT: Em caso de incêndio, utilizar ... (meios de extinção a especificar pelo produtor. Se a água aumentar os riscos, acrescentar "Nunca utilizar água").
- RO: În caz de incendiu se va utiliza ... (Mijloacele de stingere a incendiului vor fi indicate de fabricant. Dacă apa mărește riscurile, se va adăuga "Niciodată nu folosiți apă").
- SK: V prípade požiaru použite ... (uveďte presný typ hasiaceho prístroja. Ak voda zvyšuje riziko, dodajte — "Nikdy nehaste vodu").
- SL: Za gašenje uporabiti ... (natančno navesti vrsto gasila in opreme za gašenje. Če voda povečuje nevarnost, dodati: "Ne uporabljati vode!").
- FI: Sammutukseen käytettävä ... (ilmoitettava sopiva sammutusmenetelmä. Jos vesi lisää vaaraa, lisättävä sanat: "Sammutukseen ei saa käyttää vettä").
- SV: Vid brandsläckning använd ... (ange lämplig metod. Om vatten ökar riskerna, lägg till: "Använd aldrig vatten").

S45

- BG: При злополука или неразположение да се потърси незабавно медицинска помощ и когато е възможно да се покаже етикета.
- ES: En caso de accidente o malestar, acúdase inmediatamente al médico (si es posible, muéstresele la etiqueta).
- CS: V případě nehody, nebo necítíte-li se dobře, okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc (je-li možno, ukažte toto označení).
- DA: Ved ulykkestilfælde eller ved ildebefindende er omgående lægebehandling nødvendig; vis etiketten, hvis det er muligt.
- DE: Bei Unfall oder Unwohlsein sofort Arzt zuziehen (wenn möglich, dieses Etikett vorzeigen).
- ET: Õnnetusjuhtumi või halva enesetunde korral pööruda arsti poole (võimaluse korral näidata talle etiketti).
- EL: Σε περίπτωση ατυχήματος ή αν αισθανθείτε αδιαθεσία ζητήστε αμέσως ιατρική συμβουλή (δείξτε την ετικέτα αν είναι δυνατό).
- EN: In case of accident or if you feel unwell, seek medical advice immediately (show the label where possible).
- FR: En cas d'accident ou de malaise, consulter immédiatement un médecin (si possible lui montrer l'étiquette).
- HR: U slučaju nesreće ili zdravstvenih tegoba hitno zatražiti savjet liječnika (ako je moguće pokazati naljepnicu).
- IT: In caso di incidente o di malessere consultare immediatamente il medico (se possibile, mostrargli l'etichetta).
- LV: Ja noticis nelaimes gadījums vai jūtam veselības traucējumi, nekavējoties meklēt medicīnisku palīdzību (ja iespējams, uzrādīt marķējumu).
- LT: Nelaimingo atsitikimo atveju arba pasijutus blogai, nedelsiant kreiptis į gydytoją (jeigu įmanoma, parodyti šią etiketę).
- HU: Baleset vagy rosszullét esetén azonnal orvoshoz kell fordulni. Ha lehetséges, a címkét meg kell mutatni.
- MT: F'każ ta' incident jew jekk thossok ma tiflaħx, ara tabib mill-ewwel (jekk hu possibbli, urih it tikketta).
- NL: Bij een ongeval of indien men zich onwel voelt, onmiddellijk een arts raadplegen (indien mogelijk hem dit etiket tonen).
- PL: W przypadku awarii lub jeżeli źle się poczujesz, niezwłocznie zasięgnij porady lekarza – jeżeli to możliwe, pokaż etykietę.
- PT: Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).
- RO: În caz de accident sau simptome de boală, consultați imediat medicul (Dacă este posibil, i se va arăta eticheta).
- SK: V prípade nehody alebo ak sa necítite dobre, okamžite vyhľadajte lekársku pomoc (ak je to možné, ukážte označenie látky alebo prípravku).
- SL: Ob nezgodi ali slabem počutju, takoj poiskati zdravniško pomoč. (Po možnosti pokazati etiketo).
- FI: Onnettomuuden sattuaessa tai tunnettaessa pahoinvointia hakeuduttava heti lääkärin hoitoon (näytettävä tätä etikettiä, mikäli mahdollista).
- SV: Vid olycksfall, illamående eller annan påverkan, kontakta omedelbart läkare. Visa om möjligt etiketten.

S46

- BG: При поглъщане да се потърси незабавно медицинска помощ и да се покаже опаковката или етикета.
- ES: En caso de ingestión, acúdase inmediatamente al médico y muéstresele la etiqueta o el envase.
- CS: Při požití okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc a ukažte tento obal nebo označení.
- DA: Ved indtagelse, kontakt odümgående læge og vis denne beholder eller etiket.
- DE: Bei Verschlucken sofort ärztlichen Rat einholen und Verpackung oder Etikett vorzeigen.
- ET: Kemikaali allaneelamise korral pööruda viivitamatult arsti poole ja näidata talle kemikaali pakendit või etiketti.
- EL: Σε περίπτωση κατάποσης ζητήστε αμέσως ιατρική συμβουλή και δείξτε αυτό το δοχείο ή την ετικέτα.
- EN: If swallowed, seek medical advice immediately and show this container or label.
- FR: En cas d'ingestion, consulter immédiatement un médecin et lui montrer l'emballage ou l'étiquette.
- HR: Ako se proguta hitno zatražiti savjet liječnika i pokazati naljepnicu ili spremnik.
- IT: In caso d'ingestione consultare immediatamente il medico e mostrargli il contenitore o l'etichetta.
- LV: Ja norīts, nekavējoties meklēt medicīnisku palīdzību un uzrādīt iepakojumu vai tā marķējumu.
- LT: Prarijus nedelsiant kreiptis į gydytoją ir parodyti šią pakuotę arba etiketę.
- HU: Lenyelése esetén azonnal orvoshoz kell fordulni, az edényt/csomagolóburkolatot és a címkét az orvosnak meg kell mutatni.
- MT: Jekk jinbela', ara tabib mill-ewwel u urih dan il-kontenitur jew it-tikketta.
- NL: In geval van inslikken onmiddellijk een arts raadplegen en verpakking of etiket tonen.
- PL: W razie połknięcia niezwłocznie zasięgnij porady lekarza — pokaż opakowanie lub etykietę.

- PT: Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo.
 RO: În caz de înghițire, a se consulta imediat medicul și a i se arăta ambalajul sau eticheta.
 SK: V prípade požitia, okamžite vyhľadajte lekársku pomoc a ukážte tento obal alebo označenie.
 SL: Če pride do zaužitja, takoj poiskati zdravniško pomoč in pokazati embalažo ali etiketo.
 FI: Jos ainetta on nielty, hakeuduttava heti lääkärin hoitoon ja näytettävä tämä pakkaus tai etiketti.
 SV: Vid förtäring kontakta genast läkare och visa denna förpackning eller etiketten.

S47

- BG: Да се съхранява при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).
 ES: Consérvase a una temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).
 CS: Uchovávejte při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).
 DA: Må ikke opbevares ved temperaturer på over ... °C (angives af fabrikanten).
 DE: Nicht bei Temperaturen über ... °C aufbewahren (vom Hersteller anzugeben).
 ET: Hoida temperatuuril mitte üle ... °C (määrab valmistaja).
 EL: Να διατηρείται σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (καθορίζεται από τον παραγωγό).
 EN: Keep at temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).
 FR: Conserver à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).
 HR: Ne skladištiti na temperaturi višoj od ... °C (propisuje proizvođač).
 IT: Conservare a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).
 LV: Uzglabāšanas temperatūra nedrīkst pārsniegt ... °C (norāda ražotājs).
 LT: Laikyti ne aukštesnėje negu ... °C temperatūroje (nurodo gamintojas).
 HU: ... °C feletti hőmérsékleten nem tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).
 MT: Żomm f'temperatura li ma taqbiżx ... °C (ikun speċifikat mill-manifattur).
 NL: Bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).
 PL: Przechowywać w temperaturze nieprzekraczającej ... °C (określi producent).
 PT: Conservar a uma temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).
 RO: A se păstra la o temperatură care nu depășește ... °C (temperatura va fi specificată de fabricant).
 SK: Uchovávejte pri teplote nepresahujúcej ... °C (teplotu špecifikuje výrobca).
 SL: Hraniti pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določi proizvajalec).
 FI: Säilytettävä alle ... °C lämpötilassa (valmistaja/maahantuoja ilmoittaa lämpötilan).
 SV: Förvaras vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).

S48

- BG: Да се съхранява овлажнен с ... (подходящото се посочва от производителя).
 ES: Consérvase húmedo con ... (medio apropiado a especificar por el fabricante).
 CS: Uchovávejte ve zvlhčeném stavu ... (vhodnou látku specifikuje výrobce).
 DA: Holdes befugtet med ... (passende middel angives af fabrikanten).
 DE: Feucht halten mit ... (geeignetes Mittel vom Hersteller anzugeben).
 ET: Hoida niisutatult ... (sobiva kemikaali määrab valmistaja).
 EL: Να διατηρείται υγρό με ... (το κατάλληλο υλικό καθορίζεται από τον παραγωγό).
 EN: Keep wet with ... (appropriate material to be specified by the manufacturer).
 FR: Maintenir humide avec ... (moyen approprié à préciser par le fabricant).
 HR: Čuvati navlaženo s ... (odgovarajući materijal propisuje proizvođač).
 IT: Mantenere umido con ... (mezzo appropriato da precisare da parte del fabbricante).
 LV: Uzglabāt samitrinātu ar ... (piemērotu vielu norāda ražotājs).
 LT: Laikyti sudrėkintą (kuo — nurodo gamintojas).
 HU: ...-val/-vel nedvesen tartandó (az anyagot a gyártó határozza meg).
 MT: Żomm umdu b' ... (il-materjal adatt ikun speċifikat mill-manifattur).
 NL: Inhoud vochtig houden met ... (middel aan te geven door de fabrikant).
 PL: Przechowywać produkt zwilżony ... (właściwy materiał określi producent).
 PT: Manter húmido com ... (material adequado a especificar pelo produtor).

- RO: A se păstra umezit cu ... (materialul adecvat va fi indicat de fabricant).
SK: Uchovávejte vlhké s ... (vhodný materiál špecifikuje výrobca).
SL: Hraniti prepojeno z/s ... (primerno omočilo določi proizvajalec).
FI: Säilytettävä kosteana ... (valmistaja/maahantuoja ilmoittaa sopivan aineen).
SV: Innehållet skall hållas fuktigt med ... (lämpligt material anges av tillverkaren).

S49

- BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка.
ES: Conservese únicamente en el recipiente de origen.
CS: Uchovávejte pouze v původním obalu.
DA: Må kun opbevares i den originale emballage.
DE: Nur im Originalbehälter aufbewahren.
ET: Hoida ainult originaalpakendis.
EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο.
EN: Keep only in the original container.
FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine.
HR: Čuvati samo u originalnom spremniku.
IT: Conservare soltanto nel recipiente originale.
LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā.
LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje.
HU: Csak az eredeti edényzetben tárolható.
MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali.
NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren.
PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu.
PT: Conservar unicamente no recipiente de origem.
RO: A se păstra numai în ambalajul original.
SK: Uchovávejte len v pôvodnej nádobe.
SL: Hraniti samo v izvorni posodi.
FI: Säilytettävä vain alkuperäispakkauksessa.
SV: Förvaras endast i originalförpackningen.

S50

- BG: Да не се смесва с ... (посочва се от производителя).
ES: No mezclar con ... (a especificar por el fabricante).
CS: Nesměšujte s ... (specifikuje výrobce).
DA: Må ikke blandes med ... (angives af fabrikanten).
DE: Nicht mischen mit ... (vom Hersteller anzugeben).
ET: Mitte kokku segada ... (sobimatu kemikaali määrab valmistaja).
EL: Να μην αναμιχθεί με ... (καθορίζεται από τον παραγωγό).
EN: Do not mix with ... (to be specified by the manufacturer).
FR: Ne pas mélanger avec ... (à spécifier par le fabricant).
HR: Ne miješati s ... (propisuje proizvođač).
IT: Non mescolare con ... (da specificare da parte del fabbricante).
LV: Nedrīkst samaisīt ar ... (norāda ražotājs).
LT: Nemaišyti su (nurodo gamintojas).
HU: ... val/-vel nem keverhető (az anyagot a gyártó határozza meg).
MT: Thallatx ma' ... (ikun speċifikat mill-manifattur).
NL: Niet vermengen met ... (aan te geven door de fabrikant).
PL: Nie mieszać z ... (określi producent).
PT: Não misturar com ... (a especificar pelo produtor).
RO: A nu se amesteca cu ... (va fi indicat de fabricant).

- SK: Nemiešajte s ... (bude špecifikované výrobcom).
SL: Ne mešati z/s ... (določiti proizvajalec).
FI: Ei saa sekoittaa ... (valmistaja/maahantuojia ilmoittaa aineen) kanssa.
SV: Blanda inte med ... (anges av tillverkaren).

S51

- BG: Да се използва само на проветриви места.
ES: Úsese únicamente en lugares bien ventilados.
CS: Používejte pouze v dobře větraných prostorách.
DA: Må kun bruges på steder med god ventilation.
DE: Nur in gut gelüfteten Bereichen verwenden.
ET: Käidelda hästiventileeritavas kohas.
EL: Να χρησιμοποιείται μόνο σε καλά αεριζόμενο χώρο.
EN: Use only in well-ventilated areas.
FR: Utiliser seulement dans des zones bien ventilées.
HR: Koristiti samo u dobro prozračenim prostorima.
IT: Usare soltanto in luogo ben ventilato.
LV: Izmantot tikai labi vēdināmās telpās.
LT: Naudoti tik gerai vėdinamose vietose.
HU: Csak jól szellőztetett helyen használható.
MT: Uża biss fi spazji ventilati tajjeb.
NL: Uitsluitend op goed geventileerde plaatsen gebruiken.
PL: Stosować wyłącznie w dobrze wentylowanych pomieszczeniach.
PT: Utilizar somente em locais bem ventilados.
RO: A se utilizează numai în locuri bine ventilate.
SK: Používajte len na dobre vetranom mieste.
SL: Uporabljati le v dobro prezračevanih prostorih.
FI: Huolehdittava hyvästä ilmanvaihdosta.
SV: Sörj för god ventilation.

S52

- BG: Не се препоръчва за употреба на големи площи в закрити помещения.
ES: No usar sobre grandes superficies en locales habitados.
CS: Nedoporučuje se pro použití v interiéru na velké plochy.
DA: Bør ikke anvendes til større flader i bebølses- eller opholdsrum.
DE: Nicht großflächig für Wohn- und Aufenthaltsräume zu verwenden.
ET: Mitte käidelda suletud ruumis laiadel pindadel.
EL: Δεν συνιστάται η χρήση σε ευρείες επιφάνειες σε εσωτερικούς χώρους.
EN: Not recommended for interior use on large surface areas.
FR: Ne pas utiliser sur de grandes surfaces dans les locaux habités.
HR: Ne koristiti na velikim površinama u zatvorenom prostoru.
IT: Non utilizzare su grandi superfici in locali abitati.
LV: Nav ieteicams izmantot iekštelpās uz lielām virsmām.
LT: Nepatartina naudoti vidaus darbams, esant didelio ploto paviršiams.
HU: Emberi tartózkodásra szolgáló helyiségekben nagy felületen nem használható.
MT: Mhux rakkomandat għal użu fuq spazji ta' superfici kbira fpostijiet abitati.
NL: Niet voor gebruik op grote oppervlakken in woon- en verblijfruimtes.
PL: Nie zaleca się nanoszenia na duże płaszczyzny wewnątrz pomieszczeń.
PT: Não utilizar em grandes superfícies nos locais habitados.
RO: A nu se utilizează pe suprafețe mari în încăperi locuite.
SK: Nie je doporučené pre použitie v interiéroch na veľkých povrchových plochách.

SL: Ne uporabljati na velikih notranjih površinah.
 FI: Ei suositella sisäkäyttöön laajoilla pinnoilla.
 SV: Olämpligt för användning inomhus vid behandling av stora ytor.

S53

BG: Да се избягва експозиция — Получете специални инструкции преди употреба.
 ES: Evítense la exposición — recábense instrucciones especiales antes del uso.
 CS: Zamezte expozici — před použitím si obstarajte speciální instrukce.
 DA: Undgå enhver kontakt — indhent særlige anvisninger før brug.
 DE: Exposition vermeiden — vor Gebrauch besondere Anweisungen einholen.
 ET: Ohutu kasutamise tagamiseks tutvuda enne käitlemist kasutusjuhendiga.
 EL: Αποφεύγετε την έκθεση — εφοδιαστείτε με τις ειδικές οδηγίες πριν από τη χρήση.
 EN: Avoid exposure — obtain special instructions before use.
 FR: Éviter l'exposition — se procurer des instructions spéciales avant l'utilisation.
 HR: Sprječiti izloženost — prije uporabe tražiti posebne upute.
 IT: Evitare l'esposizione — procurarsi speciali istruzioni prima dell'uso.
 LV: Izvairīties no saskares, pirms lietošanas iepazīties ar instrukciju.
 LT: Vengti poveikio — prieš naudojimą gauti specialias instrukcijas.
 HU: Kerülni kell az expozíciót, — használatá elött szerezze be a külön használati utasítást.
 MT: Evita li jithalla espast — ġib istruzzjonijiet speċjali qabel tużah.
 NL: Blootstelling vermijden — vóór gebruik speciale aanwijzingen raadplegen.
 PL: Unikać narażenia — przed użyciem zapoznać się z instrukcją.
 PT: Evitar a exposição — obter instruções específicas antes da utilização.
 RO: A se evita expunerea — a se procura instrucţiuni speciale înainte de utilizare.
 SK: Zabráňte expozícii — pred použitím sa oboznámte so špeciálnymi inštrukciami.
 SL: Izogibati se izpostavljanju — pred uporabo pridobiti posebna navodila.
 FI: Vältettävä altistumista — ohjeet luettava ennen käyttöä.
 SV: Undvik exponering — Begär specialinstruktioner före användning.

S56

BG: Този материал и опаковката му да се изхвърлят само на места за събиране на опасни или специални отпадъци.
 ES: Elimínense esta sustancia y su recipiente en un punto de recogida pública de residuos especiales o peligrosos.
 CS: Zneškodněte tento materiál a jeho obal ve sběrném místě pro zvláštní nebo nebezpečné odpady.
 DA: Aflever dette materiale og dets beholder til et indsamlingssted for farligt affald og problemaffald.
 DE: Dieses Produkt und seinen Behälter der Problemabfallentsorgung zuführen.
 ET: Kemikaal ja tema pakend tuleb viia ohtlike jäätmete kogumispunkti.
 EL: Το υλικό αυτό και ο περιέκτης του να εναποτεθούν σε χώρο συλλογής επικινδύνων ή ειδικών αποβλήτων.
 EN: Dispose of this material and its container to hazardous or special waste collection point.
 FR: Éliminer ce produit et son récipient dans un centre de collecte des déchets dangereux ou spéciaux.
 HR: Kemikalije i spremnici moraju biti odloženi na posebna odlagališta opasnog otpada.
 IT: Smaltire questo materiale e i relativi contenitori in un punto di raccolta rifiuti pericolosi o speciali.
 LV: Likvidēt šo vielu vai tās iepakojumu bīstamo atkritumu vai īpašā atkritumu savākšanas vietā.
 LT: Šios medžiagos atliekas ir jos pakuotę išvežti į pavojingų atliekų surinkimo vietas.
 HU: Az anyagot és edényzetét különleges hulladék- vagy veszélyeshulladék-gyűjtő helyre kell vinni.
 MT: Iffa' dan il-materjal u l-kontenitur tieghu fpost fejn jinġabar skart perikoluż jew speċjali.
 NL: Deze stof en de verpakking naar inzamelpunt voor gevaarlijk of bijzonder afval brengen.
 PL: Zużyty produkt oraz opakowanie dostarczyć na składowisko odpadów niebezpiecznych.
 PT: Eliminar este produto e o seu recipiente, enviando-os para local autorizado para a recolha de resíduos perigosos ou especiais.
 RO: A se depozita produsul și ambalajul său la un centru de colectare a deșeurilor periculoase sau speciale.
 SK: Zneškodnite tento materiál a jeho obal v mieste zberu nebezpečného alebo špeciálneho odpadu.

SL: Snov/pripravek in embalažo predati odstranjevalcu nevarnih ali posebnih odpadkov.
FI: Tämä aine ja sen pakkaus on toimitettava ongelmajätteen vastaanottoaikkaan.
SV: Lämna detta material och dess behållare till samlingsställe för farligt avfall.

S57

BG: Да се използва подходящ съд, за да се избегне замърсяване на околната среда.
ES: Utilícese un envase de seguridad adecuado para evitar la contaminación del medio ambiente.
CS: Použijte vhodný obal k zamezení kontaminace životního prostředí.
DA: Skal indesluttet forsvarligt for at undgå miljøforurening.
DE: Zur Vermeidung einer Kontamination der Umwelt geeigneten Behälter verwenden.
ET: Keskkonnasaaste vältimiseks kasutada sobivat pakendit.
EL: Να χρησιμοποιηθεί ο κατάλληλος περιέκτης για να αποφευχθεί μόλυνση του περιβάλλοντος.
EN: Use appropriate container to avoid environmental contamination.
FR: Utiliser un récipient approprié pour éviter toute contamination du milieu ambiant.
HR: Koristiti odgovarajuće spremnike kako bi se spriječilo zagađivanje okoliša.
IT: Usare contenitori adeguati per evitare l'inquinamento ambientale.
LV: Izmantot piemērotu tvertni, lai izvairītos no vides piesārņošanas.
LT: Naudoti tinkamą pakuotę aplinkos taršai išvengti.
HU: A környezetszennyezés elkerülése érdekében megfelelő edényzetet kell használni.
MT: Uża kontenitur adatt biex tevita t-tniġġis ta' l-ambjent.
NL: Neem passende maatregelen om verspreiding in het milieu te voorkomen.
PL: Używać odpowiednich pojemników zapobiegających skażeniu środowiska.
PT: Utilizar um recipiente adequado para evitar a contaminação do ambiente.
RO: A se utiliza un ambalaj corespunzător pentru evitarea oricărei contaminări a mediului înconjurător.
SK: Uskutočnite náležitú kontrolu, aby ste zabránili kontaminácii.
SL: S primerno posodo preprečiti onesnaženje okolja.
FI: Käytettävä sopivaa säilytystapaa ympäristön likaantumisen ehkäisemiseksi.
SV: Förvaras på lämpligt sätt för att undvika miljöförorening.

S59

BG: Обърнете се към производителя или доставчика за информация относно възстановяването/рециклирането.
ES: Remítirse al fabricante o proveedor para obtener información sobre su recuperación/reciclado.
CS: Informujte se u výrobce nebo dodavatele o regeneraci nebo recyklaci.
DA: Indhent oplysninger om genvinding/genanvendelse hos producentes/leverandøren.
DE: Informationen zur Wiederverwendung/Wiederverwertung beim Hersteller/Lieferanten erfragen.
ET: Hankida valmistajalt/tarnijalt teave kemikaali taaskasutamise või ringlussevõtu kohta.
EL: Ζητήστε πληροφορίες από τον παραγωγό/προμηθευτή για ανάκτηση/ανακύκλωση.
EN: Refer to manufacturer/supplier for information on recovery/recycling.
FR: Consulter le fabricant/fournisseur pour des informations relatives à la récupération/au recyclage.
HR: Od proizvođača/dobavljača zatražiti podatke o recikliranju/preradi.
IT: Richiedere informazioni al produttore/fornitore per il recupero/riciclaggio.
LV: Izmantot ražotāja vai izplatītāja informāciju par vielas reciklēšanu vai reģenerāciju.
LT: Kreiptis į gamintoją (tiekėją) informacijai apie šių medžiagų ar preparatų panaudojimimą arba perdirbimą gauti.
HU: A hulladékanyag visszanyeréséhez/újrahasznosításához a gyártótól/forgalmazótól kell tájékoztatást kérni.
MT: Irreferi għall-manifattur/fornitur għal informazzjoni fuq rekuperu/riciklagġ.
NL: Raadpleeg fabrikant/leverancier voor informatie over terugwinning/recycling.
PL: Przechodzić wskazówek producenta lub dostawcy dotyczących odzysku lub wtórnego wykorzystania.
PT: Solicitar ao produtor/fornecedor informações relativas à sua recuperação/reciclagem.
RO: Adresați-vă fabricantului/furnizorului pentru informații privind recuperarea/reciclarea.
SK: Obráťte sa na výrobcu s požiadavkou na informácie týkajúce sa obnovenia a recyklácie.
SL: Posvetovati se s proizvajalcem/dobaviteljem o ponovni predelavi/recikliranju.
FI: Hanki valmistajalta/luovuttajalta tietoja uudelleenkäytöstä/kierrätyksestä.
SV: Rådfråga tillverkare/leverantör om återvinning/återanvändning.

S60

- BG: Този материал и неговата опаковка да се третира като опасен отпадък.
- ES: Elimínense el producto y su recipiente como residuos peligrosos.
- CS: Tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny jako nebezpečný odpad.
- DA: Dette materiale og dets beholder skal bortskaffes som farligt affald.
- DE: Dieses Produkt und sein Behälter sind als gefährlicher Abfall zu entsorgen.
- ET: Kemikaal ja tema pakend kõrvaldada kui ohtlikud jäätmed.
- EL: Το υλικό και ο περιέκτης του να θεωρηθούν κατά τη διάθεσή τους επικίνδυνα απόβλητα.
- EN: This material and its container must be disposed of as hazardous waste.
- FR: Éliminer le produit et son récipient comme un déchet dangereux.
- HR: Ostaci kemikalije i spremnik moraju se odložiti kao opasan otpad.
- IT: Questo materiale e il suo contenitore devono essere smaltiti come rifiuti pericolosi.
- LV: Apglabāt šo vielu (produktu) un tās iepakojumu kā bīstamos atkritumus.
- LT: Šios medžiagos atliekos ir jos pakuotė turi būti šalinamos kaip pavojingos atliekos.
- HU: Az anyagot és/vagy edényzetét veszélyes hulladékként kell ártalmatlanítani.
- MT: Dan il-materjal u l-kontenitur tiegħu għandhom jintremew ma' skart perikoluż.
- NL: Deze stof en de verpakking als gevaarlijk afval afvoeren.
- PL: Produkt i opakowanie usuwać jako odpad niebezpieczny.
- PT: Este produto e o seu recipiente devem ser eliminados como resíduos perigosos.
- RO: Acest produs și ambalajul său se vor depozita ca un deșeu periculos.
- SK: Tento materiál a príslušná nádoba musia byť zlikvidované ako nebezpečný odpad.
- SL: Snov/pripravek in embalažo odstraniti kot nevarni odpadek.
- FI: Tämä aine ja sen pakkaus on käsiteltävä ongelmajätteenä.
- SV: Detta material och dess behållare skall tas om hand som farligt avfall.

S61

- BG: Да не се допуска изпускане в околната среда. Вижте специалните инструкции/информационния лист за безопасност.
- ES: Evítese su liberación al medio ambiente. Recábense instrucciones específicas de la ficha de datos de seguridad.
- CS: Zabráňte uvolnění do životního prostředí. Viz speciální pokyny nebo bezpečnostní listy.
- DA: Undgå udledning til miljøet. Se særlig vejledning/leverandørbrugsanvisning.
- DE: Freisetzung in die Umwelt vermeiden. Besondere Anweisungen einholen/Sicherheitsdatenblatt zu Rate ziehen.
- ET: Vältida kemikaali sattumist keskkonda. Tutvuda erinõuetega/ohutuskaardiga.
- EL: Αποφύγετε την ελευθέρωσή του στο περιβάλλον. Αναφερθείτε σε ειδικές οδηγίες/Δελτίο δεδομένων ασφαλείας.
- EN: Avoid release to the environment. Refer to special instructions/Safety data sheets.
- FR: Éviter le rejet dans l'environnement. Consulter les instructions spéciales/la fiche de données de sécurité.
- HR: Izbjegavati ispuštanje u okoliš. Pridržavati se posebnih uputa/Sigurnosno-tehničkog lista.
- IT: Non disperdere nell'ambiente. Riferirsi alle istruzioni speciali/ schede informative in materia di sicurezza.
- LV: Nepieļaut nokļūšanu vidē. Ievērot īpašos norādījumus vai izmantot drošības datu lapas.
- LT: Vengti patekimo į aplinką. Naudoiti specialiomis instrukcijomis (saugos duomenų lapais).
- HU: Kerülni kell az anyag környezetbe jutását. Lásd a külön használati utasítást/biztonsági adatlapot.
- MT: Titfax fl-ambjent. Irreferi għall-istruzzjonijiet speċjali/informazzjoni fuq sigurtà.
- NL: Voorkom lozing in het milieu. Vraag om speciale instructies/veiligheidskaart.
- PL: Unikać zrzutów do środowiska. Postępować zgodnie z instrukcją lub kartą charakterystyki.
- PT: Evitar a libertação para o ambiente. Obter instruções específicas/fichas de segurança.
- RO: A se evita aruncarea în mediul înconjurător. A se consulta instrucțiunile speciale/fișa de securitate.
- SK: Zabráňte uvoľneniu do životného prostredia. Oboznámte sa so špeciálnymi inštrukciami, kartou bezpečnostných údajov.
- SL: Ne izpuščati/odlagati v okolje. Upoštevati posebna navodila/varnostni list.
- FI: Vältettävä päästämistä ympäristöön. Lue erityisohjeet/käyttöturvallisuustiedote.
- SV: Undvik utsläpp till miljön. Läs särskilda instruktioner/varuinformationsblad.

S62

- BG: При поглъщане да не се предизвиква повръщане: незабавно да се потърси медицинска помощ и да се покаже тази опаковка или етикета.
- ES: En caso de ingestión no provocar el vómito: acúdase inmediatamente al médico y muéstresele la etiqueta o el envase.
- CS: Při požití nevyvolávejte zvracení: okamžitě vyhledejte lékařskou pomoc a ukažte tento obal nebo označení.
- DA: Ved indtagelse, undgå at fremprovokere opkastning: kontakt omgående læge og vis denne beholder eller etiket.
- DE: Bei Verschlucken kein Erbrechen herbeiführen. Sofort ärztlichen Rat einholen und Verpackung oder dieses Etikett vorzeigen.
- ET: Kemikaali allaneelamisel mitte esile kutsuda oksendamist, pöörduda viivitamatult arsti poole ja näidata talle pakendit või etiketti.
- EL: Σε περίπτωση κατάποσης να μην προκληθεί εμετός: ζητήστε αμέσως ιατρική συμβουλή και δείξτε αυτό το δοχείο ή την ετικέτα του.
- EN: If swallowed, do not induce vomiting: seek medical advice immediately and show this container or label.
- FR: En cas d'ingestion, ne pas faire vomir. Consulter immédiatement un médecin et lui montrer l'emballage ou l'étiquette.
- HR: Ako se proguta ne izazivati povraćanje, hitno zatražiti savjet liječnika i pokazati naljepnicu ili ovaj spremnik.
- IT: In caso di ingestione non provocare il vomito: consultare immediatamente il medico e mostrargli il contenitore o l'etichetta.
- LV: Ja norīts, neizraisīt vemšanu, nekavējoties meklēt medicīnisko palīdzību un uzrādīt iepakojumu vai tā marķējumu.
- LT: Prarijus, neskatinti vėmimo, nedelsiant kreiptis į gydytoją ir parodyti jam šią pakuotę arba etiketę.
- HU: Lenyelés esetén hánytatni tilos: azonnal orvoshoz kell fordulni és meg kell mutatni az edényzetet vagy a címkét.
- MT: Jekk jinbela', tippruvax tikkaġuna l-vomitu; mur għand tabib u uri dan il-kontenitur jew it-tikka.
- NL: Bij inslikken niet het braken opwekken; direct een arts raadplegen en de verpakking of het etiket tonen.
- PL: W razie połknięcia nie wywoływać wymiotów, niezwłocznie zasięgnąć porady lekarza i pokazać opakowanie lub etykietę.
- PT: Em caso de ingestão, não provocar o vómito. Consultar imediatamente um médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo.
- RO: În caz de înghițire, a nu se provoacă vomă: a se consulta imediat un medic și a se arăta ambalajul sau eticheta.
- SK: Pri požití nevyvolávať zvracanie; okamžite vyhľadajte lekársku pomoc a ukážte tento obal alebo označenie.
- SL: Po zaužitju ne izzivati bruhanja: takoj poiskati zdravniško pomoč in pokazati embalažo ali etiketo.
- FI: Jos kemikaalia on nielty, ei saa oksennuttaa: hakeuduttava välittömästi lääkärin hoitoon ja näytettävä tämä pakkaus tai etiketti.
- SV: Vid förtäring, framkalla ej kräkning. Kontakta genast läkare och visa denna förpackning eller etiketten.

S63

- BG: В случай на злополука при вдишване пострадалият да се изнесе на чист въздух и да се остави в покой.
- ES: En caso de accidente por inhalación, alejar a la víctima de la zona contaminada y mantenerla en reposo.
- CS: V případě nehody při vdechnutí přeneste postiženého na čerstvý vzduch a ponechte jej v klidu.
- DA: Ved ulykkestilfælde ved indånding bringes tilskadekomne ud i frisk luft og holdes i ro.
- DE: Bei Unfall durch Einatmen: Verunfallten an die frische Luft bringen und ruhigstellen.
- ET: Kemikaali sissehingamisest tingitud õnnetuse puhul: viia kannatanu värske õhu kätte ja asetada pikali.
- EL: Σε περίπτωση ατυχήματος λόγω εισπνοής: απομακρύνετε το θύμα από το μολυσμένο χώρο και αφήστε το να ηρεμήσει.
- EN: In case of accident by inhalation: remove casualty to fresh air and keep at rest.
- FR: En cas d'accident par inhalation, transporter la victime hors de la zone contaminée et la garder au repos.
- HR: U slučaju nesreće udisanjem: iznijeti unesrećenog na svjež zrak i omogućiti mu odmor.
- IT: In caso di incidente per inalazione, allontanare l'infortunato dalla zona contaminata e mantenerlo a riposo.
- LV: Ja ieelpots, pārvietot cietušo svaigā gaisā un noguldīt.
- LT: Įkvėpusį ir dėl to blogai pasijutusį nukentėjusįjį išvesti į gryną orą ir jo netrikdyti.
- HU: Belégzés miatt bekövetkező baleset esetén a sérültet friss levegőre kell vinni és biztosítani kell számára a nyugalmat.
- MT: F'każ ta' incident ikkaġunat mix-xamm: hu l-pazjent fl-arja friska u qiegħdu jistrieħ.
- NL: Bij een ongeval door inademing: slachtoffer in de frisse lucht brengen en laten rusten.
- PL: W przypadku zatrucia drogą oddechową wyprowadzić lub wynieść poszkodowanego na świeże powietrze i zapewnić warunki do odpoczynku.

PT: Em caso de inalação acidental, remover a vítima da zona contaminada e mantê-la em repouso.
 RO: În caz de accident prin inhalare, se transportă victima în afara zonei contaminate și se lasă în stare de repaus.
 SK: Pri úraze spôsobenom vdýchnutím látky postihnutého vyvedte na čerstvý vzduch a zabezpečte mu klúd.
 SL: V primeru nezgode pri vdihavanju: prizadeto osebo umakniti na svež zrak in pustiti počivati.
 FI: Jos ainetta on onnettomuuden sattuesa hengitetty: siirrä henkilö raittiiseen ilmaan ja pidä hänet levossa.
 SV: Vid olycksfall via inandning, flytta den drabbade till frisk luft och låt vila.

S64

BG: При поглъщане устата да се изплакне с вода (но само ако пострадалият е в съзнание).
 ES: En caso de ingestión, enjuáguese la boca con agua (solamente si la persona está consciente).
 CS: Při požití vypláchněte ústa velkým množstvím vody (pouze je-li postižený při vědomí).
 DA: Ved indtagelse, skyl munden med vand (kun hvis personen er ved bevidsthed).
 DE: Bei Verschlucken Mund mit Wasser ausspülen (nur wenn Verunfallter bei Bewusstsein ist).
 ET: Allaneelamisel loputada suud veega (ainult juhul, kui isik on teadvusel).
 EL: Σε περίπτωση κατάποσης, ξεπλύνετε το στόμα με νερό (μόνο εφόσον το θύμα διατηρεί τις αισθήσεις του).
 EN: If swallowed, rinse mouth with water (only if the person is conscious).
 FR: En cas d'ingestion, rincer la bouche avec de l'eau (seulement si la personne est consciente).
 HR: Ako se proguta, isprati usta vodom (samo ako je osoba pri svijesti).
 IT: In caso di ingestione, sciacquare la bocca con acqua (solamente se l'infortunato è cosciente).
 LV: Ja norīts, izskalot muti ar ūdeni (ja cietušais ir pie samaņas).
 LT: Prarijus, praskalauti burną vandeniu (jei nukentėjusysis turi sąmonę).
 HU: Lenyelés esetén a szájat vízzel ki kell öblíteni (csak abban az esetben ha a sérült nem eszméletlen).
 MT: Jekk jinbela', laħlaħ il-ħalq bl-ilma (iżda biss jekk il-persuna tkun f'sensija).
 NL: Bij inslikken, mond met water spoelen (alleen als de persoon bij bewustzijn is).
 PL: W przypadku połknięcia wypłukać usta wodą — nigdy nie stosować u osób nieprzytomnych.
 PT: Em caso de ingestão, lavar repetidamente a boca com água (apenas se a vítima estiver consciente).
 RO: În caz de înghițire, se clătește gura cu apă (numai dacă persoana este conștientă).
 SK: Pri požití vypláchnite ústa vodou (iba ak je postihnutý pri vedomí).
 SL: Pri zaužitju spirati usta z vodo (samo če je oseba pri zavesti).
 FI: Jos ainetta on nielty, huuhtelee suu vedellä (vain jos henkilö on tajuisaan).
 SV: Vid förtäring, skölj munnen med vatten (endast om personen är vid medvetande).

Комбинирани S-фрази

Combinación de frases-S

Kombinace S-vět

Kombination af S-sætninger

Kombination der S-Sätze

S ühendohutuslaused

Συνδυασμός των S- φράσεων

Combination of S-phrases

Combinaison des phrases S

Kombinacija S oznaka

Combinazioni delle frasi S

S frāžu kombinācija

S frazių derinys

Összetett S-mondatok

Taħlita ta' frażijiet S

Combinatie van S-zinnen

Łączzone zwroty S

Combinação das frases S

Combinatii de fraze S

Kombinácie S-viet

Sestavljeni stavki S

Yhdistetyt S-lausekkeet

Sammansatta S-fraser

S1/2

BG: Да се съхранява под ключ и далече от достъп на деца.

ES: Consérvese bajo llave y manténgase fuera del alcance de los niños.

CS: Uchovávejte uzamčené a mimo dosah dětí.

DA: Opbevares under lås og utilgængeligt for børn.

DE: Unter Verschluss und für Kinder unzugänglich aufbewahren.

ET: Hoida lukustatult ja lastele kättesaamatus kohas.

EL: Φυλάξτε το κλειδωμένο και μακριά από παιδιά.

EN: Keep locked up and out of the reach of children.

FR: Conserver sous clef et hors de portée des enfants.

HR: Čuvati pod ključem i izvan dohvata djece.

IT: Conservare sotto chiave e fuori della portata dei bambini.

LV: Turēt noslēgtu un sargāt no bērniem.

LT: Laikyti užrakintą vaikams neprieinamoje vietoje.

HU: Elzárva és gyermekek számára hozzáférhetetlen helyen tartandó.

MT: Żomm maqful u fejn ma jilhqax it-tfal.

NL: Achter slot en buiten bereik van kinderen bewaren.

PL: Przechowywać pod zamknięciem i chronić przed dziećmi.

PT: Guardar fechado à chave e fora do alcance das crianças.

RO: Păstrați încuiat și nu lăsați la îndemâna copiilor.

SK: Uchovávejte uzamknutý a mimo dosahu detí.

SL: Hraniti zaklenjeno in izven dosega otrok.

FI: Säilytettävä lukitussa tilassa ja lasten ulottumattomissa.

SV: Förvaras i låst utrymme och oåtkomligt för barn.

S3/7

BG: Съдът да се съхранява плътно затворен на хладно място.

ES: Consérvese el recipiente bien cerrado y en lugar fresco.

CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený na chladném místě.

DA: Emballagen opbevares tæt lukket på et køligt sted.

DE: Behälter dicht geschlossen halten und an einem kühlen Ort aufbewahren.

ET: Hoida pakend tihedalt suletuna jahedas kohas.

EL: Διατηρείστε το δοχείο ερμητικά κλεισμένο σε δροσερό μέρος.

EN: Keep container tightly closed in a cool place.

FR: Conserver le récipient bien fermé dans un endroit frais.

HR: Čuvati u dobro zatvorenim spremnicima na hladnom mjestu.

IT: Tenere il recipiente ben chiuso in luogo fresco.

LV: Uzglabāt cieši noslēgtu vēsā vietā.

LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą vėsioje vietoje.

HU: Az edényzet jól lezárva, hűvös helyen tartandó.

MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb fpost frisk.

NL: Gesloten verpakking op een koele plaats bewaren.

PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w chłodnym miejscu.

PT: Conservar em recipiente bem fechado em lugar fresco.

RO: Păstrați ambalajul închis ermetic, într-un loc răcoros.

SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú na chladnom mieste.

SL: Hraniti v tesno zaprti posodi na hladnem.

FI: Säilytettävä tiivistä suljettuna viileässä paikassa.

SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten och svalt.

S3/9/14

BG: Да се съхранява на хладно и добре проветриво място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Consérvese en lugar fresco y bien ventilado y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte na chladném, dobře větraném místě odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).

DA: Opbevares køligt, godt ventileret og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).

DE: An einem kühlen, gut gelüfteten Ort, entfernt von ... aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida jahedas hästi ventileeritavas kohas eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).

EN: Keep in a cool, well-ventilated place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

FR: Conserver dans un endroit frais et bien ventilé à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).

HR: Čuvati na hladnom i dobro prozračenom mjestu odvojeno od ... (inkompatibilne kemikalije navodi proizvođač).

IT: Conservare in luogo fresco e ben ventilato lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).

LV: Uzglabāt vēsā, labi vēdināmā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).

LT: Pakuotę laikyti vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).

HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).

MT: Żomm fpost frisk u vventilat tajjeb 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu jkun indikati mill-manifattur).

NL: Bewaren op een koele, goed geventileerde plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).

PL: Przechowywać w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu, z dala od ... (materiału wskazanego przez producenta).

PT: Conservar em lugar fresco e bem ventilado ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).

RO: Păstrați într-un loc răcoros, bine ventilat departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).

SK: Uchovávejte na chladnom, dobre vetranom mieste mimo dosahu ... (inkompatibilný materiál bude určený výrobcom).

SL: Hraniti na hladnem, dobro prezračevanem mestu, ločeno od ... (nezdružljive snovi določi proizvajalec).

FI: Säilytettävä erillään ... (yhhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuoja) viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.

SV: Förvaras svalt, på väl ventilerad plats åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

S3/9/14/49

BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка на хладно и добре проветриво място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).

ES: Consérvese únicamente en el recipiente de origen, en lugar fresco y bien ventilado y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).

CS: Uchovávejte pouze v původním obalu na chladném, dobře větraném místě, odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).

DA: Må kun opbevares i originalemballagen på et køligt, godt ventileret sted og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).

DE: Nur im Originalbehälter an einem kühlen, gut gelüfteten Ort, entfernt von ... aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).

ET: Hoida ainult originaalpakendis jahedas, hästi ventileeritavas kohas eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).

EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).

EN: Keep only in the original container in a cool, well-ventilated place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).

- FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine dans un endroit frais et bien ventilé à l'écart de ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).
- HR: Čuvati samo u originalnom spremniku na hladnom i dobro prozračenom mjestu odvojeno od ... (incompatibilne kemikalije navodi proizvođač).
- IT: Conservare soltanto nel contenitore originale in luogo fresco e ben ventilato lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).
- LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā vēsā, labi vēdināmā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).
- LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).
- HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, ...-tól/-től távol, csak az eredeti edényzetben tárolható (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).
- MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali f'post frisk u vventilat tajjeb 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu jkunu indikati mill-manifattur).
- NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren op een koele, goed geventileerde plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).
- PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu, w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu; nie przechowywać razem z ... (materiałami wskazanymi przez producenta).
- PT: Conservar unicamente no recipiente de origem, em lugar fresco e bem ventilado ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).
- RO: Păstrați numai în ambalajul original, într-un loc răcoros, bine ventilat, departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).
- SK: Uchovávať len v pôvodnej nádobe na chladnom, dobre vetranom mieste, mimo dosahu ... (incompatibilný materiál bude určený výrobcom).
- SL: Hraniti samo v izvorni posodi, na hladnem, dobro prezračevanem mestu, ločeno od ... (nezdružljive snovi določijo proizvajalec).
- FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto erillään ... (yhteensopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuojaja).
- SV: Förvaras endast i originalförpackningen på sval, väl ventilerad plats åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

S3/9/49

- BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка на хладно и добре проветриво място.
- ES: Consérvese únicamente en el recipiente de origen, en lugar fresco y bien ventilado.
- CS: Uchovávejte pouze v původním obalu na chladném, dobře větraném místě.
- DA: Må kun opbevares i originalemballagen på et køligt, godt ventileret sted.
- DE: Nur im Originalbehälter an einem kühlen, gut gelüfteten Ort aufbewahren.
- ET: Hoida ainult originaalpakendis jahedas, hästi ventileeritavas kohas.
- EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε δροσερό και καλά αεριζόμενο μέρος.
- EN: Keep only in the original container in a cool, well-ventilated place.
- FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine dans un endroit frais et bien ventilé.
- HR: Čuvati samo u originalnom spremniku na hladnom i dobro prozračenom mjestu.
- IT: Conservare soltanto nel contenitore originale in luogo fresco e ben ventilato.
- LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā vēsā, labi vēdināmā vietā.
- LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, vėsioje, gerai vėdinamoje vietoje.
- HU: Hűvös, jól szellőztetett helyen, csak az eredeti edényzetben tárolható.
- MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali f'post frisk u vventilat tajjeb.
- NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren op een koele, goed geventileerde plaats.
- PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu w chłodnym, dobrze wentylowanym miejscu.
- PT: Conservar unicamente no recipiente de origem, em lugar fresco e bem ventilado.
- RO: Păstrați numai în ambalajul original, într-un loc răcoros, bine ventilat.
- SK: Uchovávať len v pôvodnej nádobe na chladnom, dobre vetranom mieste.
- SL: Hraniti samo v izvorni posodi na hladnem in dobro prezračevanem mestu.
- FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa viileässä paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.
- SV: Förvaras endast i originalförpackningen på sval, väl ventilerad plats.

S3/14

- BG: Да се съхранява на хладно място, далече от ... (несъвместимите материали се посочват от производителя).
- ES: Consérvese en lugar fresco y lejos de ... (materiales incompatibles, a especificar por el fabricante).
- CS: Uchovávejte na chladném místě, odděleně od ... (vzájemně se vylučující látky uvede výrobce).
- DA: Opbevares køligt og adskilt fra ... (uforligelige stoffer angives af fabrikanten).
- DE: An einem kühlen, von ... entfernten Ort aufbewahren (die Stoffe, mit denen Kontakt vermieden werden muss, sind vom Hersteller anzugeben).
- ET: Hoida jahedas, eraldi ... (kokkusobimatud kemikaalid määrab valmistaja).
- EL: Διατηρείται σε δροσερό μέρος μακριά από ... (ασύμβατα υλικά που υποδεικνύονται από τον παραγωγό).
- EN: Keep in a cool place away from ... (incompatible materials to be indicated by the manufacturer).
- FR: Conserver dans un endroit frais à l'écart des ... (matières incompatibles à indiquer par le fabricant).
- HR: Čuvati na hladnom mjestu odvojeno od ... (inkompatibilne kemikalije navodi proizvođač).
- IT: Conservare in luogo fresco lontano da ... (materiali incompatibili da precisare da parte del fabbricante).
- LV: Uzglabāt vēsā vietā, bet ne kopā ar ... (ražotājs norāda nesavietojamās vielas).
- LT: Laikyti vėsioje vietoje atokiau nuo ... (nesuderinamas medžiagas nurodo gamintojas).
- HU: Hűvös helyen, ...-tól/-től távol tartandó (az összeférhetetlen anyag(oka)t a gyártó határozza meg).
- MT: Żomm fpost frisk 'il bogħod minn ... (materjali li ma jaqblux miegħu ikunu indikati mill manifattur).
- NL: Bewaren op een koele plaats verwijderd van ... (stoffen waarmee contact vermeden dient te worden, aan te geven door de fabrikant).
- PL: Przechowywać w chłodnym miejscu; nie przechowywać razem z ... (materiałami wskazanymi przez producenta).
- PT: Conservar em lugar fresco ao abrigo de ... (matérias incompatíveis a indicar pelo produtor).
- RO: Păstrați într-un loc răcoros, departe de ... (materialele incompatibile vor fi indicate de fabricant).
- SK: Uchovávejte na chladnom mieste mimo dosahu ... (inkompatibilný materiál bude určený výrobcom).
- SL: Hraniti na hladnem, ločeno od ... (nezdružljive snovi določí proizvajalec).
- FI: Säilytettävä viileässä erillään ... (yhteesopimattomat aineet ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).
- SV: Förvaras svalt och åtskilt från ... (oförenliga ämnen anges av tillverkaren).

S7/8

- BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и на сухо място.
- ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y en lugar seco.
- CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený a suchý.
- DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares tørt.
- DE: Behälter trocken und dicht geschlossen halten.
- ET: Hoida pakend tihedalt suletuna ja kuivana.
- EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο και να προστατεύεται από την υγρασία.
- EN: Keep container tightly closed and dry.
- FR: Conserver le récipient bien fermé et à l'abri de l'humidité.
- HR: Čuvati u dobro zatvorenim spremnicima na suhom mjestu.
- IT: Conservare il recipiente ben chiuso e al riparo dall'umidità.
- LV: Uzglabāt sausu un cieši noslēgtu.
- LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą ir sausoje vietoje.
- HU: Az edényzet légmentesen lezárva, szárazon tartandó.
- MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u xott.
- NL: Droog houden en in een goed gesloten verpakking bewaren.
- PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w suchym pomieszczeniu.
- PT: Conservar o recipiente bem fechado e ao abrigo da humidade.
- RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și uscat (ferit de umiditate).
- SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú a suchú.
- SL: Hraniti v tesno zaprti posodi na suhem.
- FI: Säilytettävä kuivana ja tiiviisti suljettuna.
- SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten och torrt.

S7/9

- BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и на добре проветриво място.
- ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y en lugar bien ventilado.
- CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený, na dobře větraném místě.
- DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares på et godt ventileret sted.
- DE: Behälter dicht geschlossen an einem gut gelüfteten Ort aufbewahren.
- ET: Hoida pakend tihedalt suletuna hästi ventileeritavas kohas.
- EL: Το δοχείο να διατηρείται ερμητικά κλεισμένο και σε καλά αεριζόμενο μέρος.
- EN: Keep container tightly closed and in a well-ventilated place.
- FR: Conserver le récipient bien fermé et dans un endroit bien ventilé.
- HR: Čuvati u dobro zatvorenim spremnicima na dobro prozračenom mjestu.
- IT: Tenere il recipiente ben chiuso e in luogo ben ventilato.
- LV: Uzglabāt cieši noslēgtu labi vēdināmā vietā.
- LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą, gerai vėdinamoje vietoje.
- HU: Az edényzet légmentesen lezárva és jól szellőztetett helyen tartandó.
- MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u fpost ivventilat tajjeb.
- NL: Gesloten verpakking op een goed geventileerde plaats bewaren.
- PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w miejscu dobrze wentylowanym.
- PT: Manter o recipiente bem fechado em local bem ventilado.
- RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și într-un loc bine ventilat.
- SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú a na dobre vetranom mieste.
- SL: Hraniti v tesno zaprti posodi ne dobro prezračevanem mestu.
- FI: Säilytettävä tiiviisti suljettuna paikassa, jossa on hyvä ilmanvaihto.
- SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten på väl ventilerad plats.

S7/47

- BG: Съдът да се съхранява плътно затворен и при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).
- ES: Manténgase el recipiente bien cerrado y consérvese a una temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).
- CS: Uchovávejte obal těsně uzavřený, při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).
- DA: Emballagen skal holdes tæt lukket og opbevares ved temperaturer på ikke over ... °C (angives af fabrikanten).
- DE: Behälter dicht geschlossen und nicht bei Temperaturen über ... °C aufbewahren (vom Hersteller anzugeben).
- ET: Hoida pakend tihedalt suletuna temperatuuril mitte üle ... °C (määrab valmistaja).
- EL: Διατηρείστε το δοχείο καλά κλεισμένο σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (να καθοριστεί από τον παραγωγό).
- EN: Keep container tightly closed and at a temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).
- FR: Conserver le récipient bien fermé et à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).
- HR: Čuvati u dobro zatvorenim spremnicima pri temperaturi koja ne prelazi ... °C (propisuje proizvođač).
- IT: Tenere il recipiente ben chiuso e a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).
- LV: Uzglabāt cieši noslēgtu temperatūrā, kas nepārsniedz ... °C (norāda ražotājs).
- LT: Pakuotę laikyti sandariai uždarytą, ne aukštesnėje negu ... °C temperatūroje (nurodo gamintojas).
- HU: Az edényzet légmentesen lezárva °C-ot nem meghaladó hőmérsékleten tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).
- MT: Żomm il-kontenitur magħluq tajjeb u ftemperatura li ma taqbiżx ... °C (tkun speċifikata mill manifattur).
- NL: Gesloten verpakking bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).
- PL: Przechowywać pojemnik szczelnie zamknięty w temperaturze nieprzekraczającej ... °C (określi producent).
- PT: Manter o recipiente bem fechado e conservar a uma temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).
- RO: Păstrați ambalajul închis ermetic și la o temperatură care să nu depășească ... °C (temperatura va fi indicată de fabricant).
- SK: Uchovávejte nádobu tesne uzavretú a pri teplote nepresahujúcej°C (teplota bude špecifikovaná výrobcom).
- SL: Hraniti v tesno zaprti posodi pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določi proizvajalec).
- FI: Säilytettävä tiiviisti suljettuna ja alle ... °C lämpötilassa (valmistaja/maahantuoja ilmoittaa lämpötilan).
- SV: Förpackningen förvaras väl tillsluten vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).

S20/21

- BG: По време на работа да не се яде, пие и пуши.
- ES: No comer, ni beber, ni fumar durante su utilización.
- CS: Nejezte, nepijte a nekuřte při používání.
- DA: Der må ikke spises, drikkes eller ryges under brugen.
- DE: Bei der Arbeit nicht essen, trinken, rauchen.
- ET: Käitlemise ajal söömine, joomine ja suitsetamine keelatud.
- EL: Όταν το χρησιμοποιείτε μην τρώτε, μην πίνετε, μην καπνίζετε.
- EN: When using do not eat, drink or smoke.
- FR: Ne pas manger, ne pas boire et ne pas fumer pendant l'utilisation.
- HR: Pri rukovanju ne jesti, piti niti pušiti.
- IT: Non mangiare, né bere, né fumare durante l'impiego.
- LV: Nedzert, neēst un nesmēķēt, darbojoties ar vielu.
- LT: Naudojant nevalgyti, negerti ir nerūkyti.
- HU: A használat közben enni, inni és dohányozni nem szabad.
- MT: Meta tużah tikolx, tixrobx u tpejjjpx.
- NL: Niet eten, drinken of roken tijdens gebruik.
- PL: Nie jeść i nie pić oraz nie palić tytoniu podczas stosowania produktu.
- PT: Não comer, beber ou fumar durante a utilização.
- RO: Nu mâncați, nu beți și nu fumați în timpul folosirii.
- SK: Pri používání nejedzte, nepite ani nefajčite.
- SL: Med uporabo ne jesti, ne piti in ne kaditi.
- FI: Syöminen, juominen ja tupakointi kielletty kemikaalia käytettäessä.
- SV: Ät inte, drick inte eller rök inte under hanteringen.

S24/25

- BG: Да се избягва контакт с очите и кожата.
- ES: Evítase el contacto con los ojos y la piel.
- CS: Zamezte styku s kůží a očima.
- DA: Undgå kontakt med huden og øjnene.
- DE: Berührung mit den Augen und der Haut vermeiden.
- ET: Vältida kemikaali sattumist nahale ja silma.
- EL: Αποφεύγετε επαφή με το δέρμα και με τα μάτια.
- EN: Avoid contact with skin and eyes.
- FR: Éviter le contact avec la peau et les yeux.
- HR: Spriječiti dodir s kožom i očima.
- IT: Evitare il contatto con gli occhi e con la pelle.
- LV: Nepieļaut nokļūšanu uz ādas un acīs.
- LT: Vengti patekimo ant odos ir į akis.
- HU: Kerülni kell a bőrrel való érintkezést és a szembe jutást.
- MT: Evita l-kuntatt mal-ġilda u l-ġhajnejn.
- NL: Aanraking met de ogen en de huid vermijden.
- PL: Unikać zanieczyszczenia skóry i oczu.
- PT: Evitar o contacto com a pele e os olhos.
- RO: Evitați contactul cu pielea și ochii.
- SK: Zabráňte kontaktu s pokožkou a očami.
- SL: Preprečiti stik s kožo in očmi.
- FI: Varottava kemikaalin joutumista iholle ja silmiin.
- SV: Undvik kontakt med huden och ögonen.

S27/28

- BG: След контакт с кожата, незабавно да се съблече цялото замърсено облекло и незабавно да се измие обилно с ... (посочва се от производителя).
- ES: Después del contacto con la piel, quítese inmediatamente toda la ropa manchada o salpicada y lávese inmediata y abundantemente con ... (productos a especificar por el fabricante).
- CS: Po styku s kůží okamžitě odložte veškeré kontaminované oblečení a kůži okamžitě omyjte velkým množstvím ... (vhodnou kapalinu specifikuje výrobce).
- DA: Kommer stof på huden, tages tilsmudset tøj straks af og der vaskes med store mængder ... (angives af fabrikanten).
- DE: Bei Berührung mit der Haut beschmutzte, getränkte Kleidung sofort ausziehen und Haut sofort abwaschen mit viel ... (vom Hersteller anzugeben).
- ET: Nahale sattumisel võtta koheselt seljust saastunud riietus ja pesta koheselt rohke ... (määrab valmistaja).
- EL: Σε περίπτωση επαφής με το δέρμα, αφαιρέστε αμέσως όλα τα μολυσμένα ρούχα και πλύνετε αμέσως με άφθονο ... (το είδος του υγρού καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: After contact with skin, take off immediately all contaminated clothing, and wash immediately with plenty of ... (to be specified by the manufacturer).
- FR: Après contact avec la peau, enlever immédiatement tout vêtement souillé ou éclaboussé et se laver immédiatement et abondamment avec ... (produits appropriés à indiquer par le fabricant).
- HR: Nakon dodira s kožom, odmah skinuti svu zagađenu odjeću i odmah isprati s dovoljno ... (propisuje proizvođač).
- IT: In caso di contatto con la pelle, togliersi di dosso immediatamente gli indumenti contaminati e lavarsi immediatamente e abbondantemente con ... (prodotti idonei da indicarsi da parte del fabbricante).
- LV: Ja nokļūst uz ādas, nekavējoties novilkt visu notraipīto apģērbu un skalot ar lielu daudzumu ... (norāda ražotājs).
- LT: Patekus ant odos, nedelsiant nusivilkti visus užterštus drabužius ir gerai nuplauti ... (kuo nurodo gamintojas).
- HU: Ha az anyag a bőrre jut, a szennyezett ruhát rögtön le kell vetni és a bőrt kellő mennyiségű ...- val/-vel azonnal le kell mosni (az anyagot a gyártó határozza meg).
- MT: Jekk imiss il-ġilda, inza' mill-ewwel l-ilbies imniġġes kollu, u aħsel immedjatament b'hafna ... (ikun speċifikat mill-manifattur).
- NL: Na contact met de huid, alle besmette kleding onmiddellijk uittrekken en de huid onmiddellijk wassen met veel ... (aan te geven door de fabrikant).
- PL: W przypadku zanieczyszczenia skóry natychmiast zdjąć całą zanieczyszczoną odzież i przemyć zanieczyszczoną skórę dużą ilością ... (rodzaj cieczy określi producent).
- PT: Em caso de contacto com a pele, retirar imediatamente toda a roupa contaminada e lavar imediata e abundantemente com ... (produto adequado a indicar pelo produtor).
- RO: După contactul cu pielea, scoateți imediat toată îmbrăcămintea contaminată și spălați imediat cu mult ... (va fi indicat de fabricant).
- SK: Pri kontakte s pokožkou okamžite vyzlečte kontaminovaný odev a pokožku okamžite a dôkladne umyte ... (vhodný prípravok uvedie výrobca).
- SL: Po stiku s kožo nemudoma sleči vso onesnaženo obleko in prizadeto kožo nemudoma izprati z veliko ... (sredstvo določi proizvajalec).
- FI: Ihokosketuksen jälkeen, saastunut vaatetus on riisuttava välittömästi ja roiskeet huuhdeltava välittömästi runsaalla määrällä ... (aineen ilmoittaa valmistaja/maahantuoja).
- SV: Vid kontakt med huden, tag genast av alla nedstänkta kläder och tvätta genast med mycket ... (anges av tillverkaren).

S29/35

- BG: Да не се изпуска в канализацията; този материал и неговата опаковка да се третира по безопасен начин.
- ES: No tirar los residuos por el desagüe; elimínense los residuos del producto y sus recipientes con todas las precauciones posibles.
- CS: Nevylévejte do kanalizace, tento materiál a jeho obal musí být zneškodněny bezpečným způsobem.
- DA: Må ikke tømmes i kloakafløb; materialet og dets beholder skal bortskaffes på en sikker måde.
- DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen; Abfälle und Behälter müssen in gesicherter Weise beseitigt werden.
- ET: Mitte valada kanalisatsiooni, kemikaal ja pakend tuleb hävitada ohutult.
- EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση, διαθέστε αυτό το υλικό και τον περιέκτη του κατά ασφαλή τρόπο.
- EN: Do not empty into drains; dispose of this material and its container in a safe way.
- FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout; ne se débarrasser de ce produit et de son récipient qu'en prenant toutes les précautions d'usage.
- HR: Ne izljevati u kanalizaciju; ostaci tvari i spremnici moraju biti odloženi na siguran način.

- IT: Non gettare i residui nelle fognature; non disfarsi del prodotto e del recipiente se non con le dovute precauzioni.
- LV: Vielu vai produktu aizliegts izliet kanalizācijā, iepakojums likvidējams drošā veidā.
- LT: Neišleisti į kanalizaciją; atliekos ir pakuotė turi būti saugiai pašalintos.
- HU: Csatornába engedni nem szabad. Az anyagot és edényzetét megfelelő módon ártalmatlanítani kell.
- MT: Tarmix fid- drenaġġ: armi l-materjal u l-kontenitur tiegħu b'mod li ma jagħmilx ħsara.
- NL: Afval niet in de gootsteen werpen; stof en verpakking op veilige wijze afvoeren.
- PL: Nie wprowadzać do kanalizacji, a produkt i opakowanie usuwać w sposób bezpieczny.
- PT: Não deitar os resíduos no esgoto; não eliminar o produto e o seu recipiente sem tomar as precauções de segurança devidas.
- RO: Nu goliți la canalizare, aruncați acest produs și ambalajul său numai după luarea tuturor măsurilor de precauție posibile.
- SK: Nevypúšťajte do kanalizačnej siete; tento materiál aj s obalom zlikvidujte za dodržania obvyklých bezpečnostných opatrení.
- SL: Ne izprazniti v kanalizacijo; vsebina in embalaža morata biti varno odstranjeni.
- FI: Ei saa tyhjentää viemäriin; tämä aine ja sen pakkaus on hävitettävä turvallisesti.
- SV: Töm ej i avloppet, oskadliggör produkt och förpackning på säkert sätt.

S29/56

- BG: Да не се изпуска в канализацията; този материал и опаковката му да се изхвърлят само на места за събиране на опасни или специални отпадъци.
- ES: No tirar los residuos por el desagüe; elimínese esta sustancia y su recipiente en un punto de recogida pública de residuos especiales o peligrosos.
- CS: Nevylévejte do kanalizace, zneškodněte tento materiál a jeho obal ve sběrném místě pro zvláštní nebo nebezpečné odpady.
- DA: Må ikke tømmes i kloakafløb, aflever dette materiale og dets beholder til et indsamlingssted for farligt affald og problemaffald.
- DE: Nicht in die Kanalisation gelangen lassen; dieses Produkt und seinen Behälter der Problemabfallentsorgung zuführen.
- ET: Mitte valada kanalisatsiooni. Kemikaal ja tema pakend tuleb viia ohtlike jäätmete kogumispunkti.
- EL: Μην αδειάζετε το υπόλοιπο του περιεχομένου στην αποχέτευση. Το υλικό αυτό και ο περιέκτης του να εναποτεθούν σε δημόσιο χώρο συλλογής επικινδύνων ή ειδικών αποβλήτων.
- EN: Do not empty into drains, dispose of this material and its container at hazardous or special waste collection point.
- FR: Ne pas jeter les résidus à l'égout, éliminer ce produit et son récipient dans un centre de collecte des déchets dangereux ou spéciaux.
- HR: Ne ispuštati u kanalizaciju, odložiti kao opasni otpad.
- IT: Non gettare i residui nelle fognature; smaltire questo materiale e i relativi contenitori in un punto di raccolta rifiuti pericolosi o speciali.
- LV: Vielu vai produktu aizliegts izliet kanalizācijā, vielu, produktu vai iepakojumu likvidē bīstamo atkritumu savākšanas vietā vai īpašā atkritumu savākšanas vietā.
- LT: Neišleisti į kanalizaciją, šios medžiagos atliekas ir jos pakuotę išvežti į pavojingų atliekų surinkimo vietas.
- HU: Csatornába engedni nem szabad, az anyagot és edényzetét különleges hulladék- vagy veszélyeshulladék-gyűjtő helyre kell vinni.
- MT: Tarmix fid- drenaġġ: armi l-materjal u l-kontenitur tiegħu f'post fejn jinġabar skart perikoluż jew speċjali.
- NL: Afval niet in de gootsteen werpen; deze stof en de verpakking naar een inzamelpunt voor gevaarlijk of bijzonder afval brengen.
- PL: Nie wprowadzać do kanalizacji, a zużyty produkt i opakowanie dostarczyć na składowisko odpadów niebezpiecznych.
- PT: Não deitar os resíduos no esgoto, eliminar este produto e o seu recipiente, enviando-os para local autorizado para a recolha de resíduos perigosos ou especiais.
- RO: Nu goliți la canalizare, depozitați acest produs și ambalajul său la punctul de colectare a deșeurilor periculoase sau speciale.
- SK: Nevypřazďujte do kanalizácie, zneškodnite tento materiál a jeho obal v mieste zberu nebezpečného alebo špeciálneho odpadu.
- SL: Ne izprazniti v kanalizacijo — snov/pripravek in embalažo predati odstranjevalcu nevarnih ali posebnih odpadkov.
- FI: Ei saa tyhjentää viemäriin; tämä aine ja sen pakkaus on toimitettava ongelmajätteen vastaanottoaikaan.
- SV: Töm ej i avloppet, lämna detta material och dess behållare till insamlingsställe för farligt avfall.

S36/37

- BG: Да се носи подходящо защитно облекло и ръкавици.
- ES: Úsense indumentaria y guantes de protección adecuados.
- CS: Používejte vhodný ochranný oděv a ochranné rukavice.
- DA: Brug særligt arbejdstøj og egnede beskyttelseshandsker.
- DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzhandschuhe und Schutzkleidung tragen.
- ET: Kanda sobivat kaitseriitust ja –kindaid.
- EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία και γάντια.
- EN: Wear suitable protective clothing and gloves.
- FR: Porter un vêtement de protection et des gants appropriés.
- HR: Nositi odgovarajuću zaštitnu odjeću i rukavice.
- IT: Usare indumenti protettivi e guanti adatti.
- LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu un aizsargcimdus.
- LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius ir mūvėti tinkamas pirštines.
- HU: Megfelelő védőruházatot és védőkesztyűt kell viselni.
- MT: Ilbes ilbies protettiv adatt u ingwanti.
- NL: Draag geschikte handschoenen en beschermende kleding.
- PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną i odpowiednie rękawice ochronne.
- PT: Usar vestuário de proteção e luvas adequadas.
- RO: Purtați echipament de protecție și mănuși corespunzătoare.
- SK: Noste vhodný ochranný odev a rukavice.
- SL: Nositi primerno zaščitno obleko in zaščitne rokavice.
- FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja suojakäsineitä.
- SV: Använd lämpliga skyddskläder och skyddshandskar.

S36/37/39

- BG: Да се носи подходящо защитно облекло, ръкавици и предпазни средства за очите/лицето.
- ES: Úsense indumentaria y guantes adecuados y protección para los ojos/la cara.
- CS: Používejte vhodný ochranný oděv, ochranné rukavice a ochranné brýle nebo obličejový štít.
- DA: Brug særligt arbejdstøj, egnede beskyttelseshandsker og –briller/ansigtsskærm.
- DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung, Schutzhandschuhe und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.
- ET: Kanda sobivat kaitseriitust, –kindaid ja silmade või näokaitset.
- EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία, γάντια και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.
- EN: Wear suitable protective clothing, gloves and eye/face protection.
- FR: Porter un vêtement de protection approprié, des gants et un appareil de protection des yeux/du visage.
- HR: Nositi odgovarajuću zaštitnu odjeću, rukavice i zaštitna sredstva za oči/lice.
- IT: Usare indumenti protettivi e guanti adatti e proteggerli gli occhi/la faccia.
- LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu, aizsargcimdus un acu vai sejas aizsargu.
- LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius, mūvėti tinkamas pirštines ir naudoti akių (veido) apsaugos priemones.
- HU: Megfelelő védőruházatot, védőkesztyűt és szem-/arcvédőt kell viselni.
- MT: Ilbes ilbies protettiv adatt, ingwanti u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.
- NL: Draag geschikte beschermende kleding, handschoenen en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.
- PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną, odpowiednie rękawice ochronne i okulary lub ochronę twarzy.
- PT: Usar vestuário de proteção e equipamento protetor para os olhos/face adequados.
- RO: Purtați echipament de protecție corespunzător, mănuși și mască de protecție pentru ochi/față.
- SK: Noste vhodný ochranný odev a ochranné prostriedky na oči/tvář.
- SL: Nositi primerno zaščitno obleko, zaščitne rokavice in zaščito za oči/obraz.
- FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja silmien- tai kasvonsuojainta.
- SV: Använd lämpliga skyddskläder och skyddshandskar samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

S36/39

- BG: Да се носи подходящо защитно облекло и предпазни средства за очите/лицето.
- ES: Úsense indumentaria adecuada y protección para los ojos/la cara.
- CS: Používejte vhodný ochranný oděv a ochranné brýle nebo obličejový štít.
- DA: Brug særligt arbejdstøj og egnede beskyttelsesbriller/ansigtsskærm.
- DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzkleidung und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.
- ET: Kanda sobivat kaitserietust ja silmade või näokaitset.
- EL: Φοράτε κατάλληλη προστατευτική ενδυμασία και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.
- EN: Wear suitable protective clothing and eye/face protection.
- FR: Porter un vêtement de protection approprié et un appareil de protection des yeux/du visage.
- HR: Nositi odgovarajuću zaštitnu odjeću i zaštitna sredstva za oči/lice.
- IT: Usare indumenti protettivi adatti e proteggersi gli occhi/la faccia.
- LV: Izmantot piemērotu aizsargapģērbu un acu vai sejas aizsargu.
- LT: Dėvėti tinkamus apsauginius drabužius ir naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.
- HU: Megfelelő védőruházatot és arc-/szemvédőt kell viselni.
- MT: Ilbes ilbies protettiv adatt u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.
- NL: Draag geschikte beschermende kleding en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.
- PL: Nosić odpowiednią odzież ochronną i okulary lub ochronę twarzy.
- PT: Usar vestuário de proteção e equipamento protetor para os olhos/face adequados.
- RO: Purtați echipament de protecție corespunzător și mască de protecție pentru ochi/față.
- SK: Noste vhodný ochranný odev a ochranné prostriedky na oči/tvář.
- SL: Nositi primerno zaščitno obleko in zaščitno za oči/obraz.
- FI: Käytettävä sopivaa suojavaatetusta ja silmien- tai kasvonsuojainta.
- SV: Använd lämpliga skyddskläder samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

S37/39

- BG: Да се носят подходящи ръкавици и предпазни средства за очите/лицето.
- ES: Úsense guantes adecuados y protección para los ojos/la cara.
- CS: Používejte vhodné ochranné rukavice a ochranné brýle nebo obličejový štít.
- DA: Brug egnede beskyttelsehandsker og -briller/ansigtsskærm under arbejdet.
- DE: Bei der Arbeit geeignete Schutzhandschuhe und Schutzbrille/Gesichtsschutz tragen.
- ET: Kanda sobivaid kaitsekindaid ja silmade või näokaitset.
- EL: Φοράτε κατάλληλα γάντια και συσκευή προστασίας ματιών/προσώπου.
- EN: Wear suitable gloves and eye/face protection.
- FR: Porter des gants appropriés et un appareil de protection des yeux/du visage.
- HR: Nositi zaštitne rukavice i zaštitna sredstva za oči/lice.
- IT: Usare guanti adatti e proteggersi gli occhi/la faccia.
- LV: Izmantot aizsargcimdus un acu vai sejas aizsargu.
- LT: Mūvėti tinkamas pirštines ir naudoti akių (veido) apsaugos priemonės.
- HU: Megfelelő védőkesztyűt és szem-/arcvédőt kell viselni.
- MT: Ilbes ingwanti adatti u protezzjoni għall-ghajnejn/wiċċ.
- NL: Draag geschikte handschoenen en een beschermingsmiddel voor de ogen/het gezicht.
- PL: Nosić odpowiednie rękawice ochronne i okulary lub ochronę twarzy.
- PT: Usar luvas e equipamento protetor para os olhos/face adequados.
- RO: Purtați mănuși corespunzătoare și mască de protecție pentru ochi/față.
- SK: Noste vhodné rukavice a ochranné prostriedky na oči a tvář.
- SL: Nositi primerne zaščitne rokavice in zaščitno za oči/obraz.
- FI: Käytettävä sopivia suojakäsineitä ja silmien- tai kasvonsuojainta.
- SV: Använd lämpliga skyddshandskar samt skyddsglasögon eller ansiktsskydd.

S47/49

- BG: Да се съхранява само в оригиналната опаковка при температура не по-висока от ... °C (посочва се от производителя).
- ES: Consérvese únicamente en el recipiente de origen y a temperatura no superior a ... °C (a especificar por el fabricante).
- CS: Uchovávejte pouze v původním obalu při teplotě nepřesahující ... °C (specifikuje výrobce).
- DA: Må kun opbevares i originalemballagen ved en temperatur på ikke over ... °C (angives af fabrikanten).
- DE: Nur im Originalbehälter bei einer Temperatur von nicht über ... °C (vom Hersteller anzugeben) aufbewahren.
- ET: Hoida ainult originaalpakendis, temperatuuril mitte üle ... °C (määrab valmistaja).
- EL: Διατηρείται μόνο μέσα στο αρχικό δοχείο σε θερμοκρασία που δεν υπερβαίνει τους ... °C (καθορίζεται από τον παραγωγό).
- EN: Keep only in the original container at a temperature not exceeding ... °C (to be specified by the manufacturer).
- FR: Conserver uniquement dans le récipient d'origine à une température ne dépassant pas ... °C (à préciser par le fabricant).
- HR: Čuvati samo u originalnim spremnicima pri temperaturi koja ne prelazi ... °C (propisuje proizvođač).
- IT: Conservare soltanto nel contenitore originale a temperatura non superiore a ... °C (da precisare da parte del fabbricante).
- LV: Uzglabāt tikai oriģinālajā iepakojumā temperatūrā, kas nepārsniedz ... °C (norāda ražotājs).
- LT: Laikyti tik gamintojo pakuotėje, ne aukštesnėje negu ... °C temperatūroje (nurodo gamintojas).
- HU: Legfeljebb ... °C hőmérsékleten, csak az eredeti edényzetben tárolható (a hőmérsékletet a gyártó határozza meg).
- MT: Żomm biss fil-kontenitur oriġinali f'temperatura li ma taqbiżx ... °C (ikun speċifikat mill manifattur).
- NL: Uitsluitend in de oorspronkelijke verpakking bewaren bij een temperatuur beneden ... °C. (aan te geven door de fabrikant).
- PL: Przechowywać wyłącznie w oryginalnym opakowaniu w temperaturze nieprzekraczającej ... °C (określi producent).
- PT: Conservar unicamente no recipiente de origem a temperatura que não exceda ... °C (a especificar pelo produtor).
- RO: Păstrați numai în ambalajul original la o temperatură ce nu depășește ... °C (temperatura va fi indicată de fabricant).
- SK: Uchovávejte len v pôvodnej nádobe pri teplote nepresahujúcej ... °C (teplota bude špecifikovaná výrobcom).
- SL: Hraniti samo v izvorni posodi pri temperaturi, ki ne presega ... °C (temperaturo določí proizvajalec).
- FI: Säilytettävä alkuperäispakkauksessa alle ... °C lämpötilassa (valmistaja/maahantuojia ilmoittaa lämpötilan).
- SV: Förvaras endast i originalförpackningen vid en temperatur som inte överstiger ... °C (anges av tillverkaren).".

2. No Anexo VI, parte A, da Diretiva 1999/45/CE, no ponto 5 do "Pedido de confidencialidade", a lista de Estados-Membros passa a ter a seguinte redação:

"Bélgica:

Bulgária:

República Checa:

Dinamarca:

Alemanha:

Estónia:

Irlanda:

Grécia:

Espanha:

França:

Croácia:

Itália:

Chipre:

Letónia:

Lituânia:

Luxemburgo:
Hungria:
Malta:
Países Baixos:
Áustria:
Polónia:
Portugal:
Roménia:
Eslovénia:
Eslováquia:
Finlândia:
Suécia:
Reino Unido:".

DIRETIVA 2013/22/UE DO CONSELHO,
de 13 de maio de 2013,
que adapta determinadas diretivas no domínio dos transportes, devido à adesão da República da
Croácia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

(3) As Diretivas 91/672/CEE ⁽¹⁾, 92/106/CEE ⁽²⁾, 1999/37/CE ⁽³⁾, 1999/62/CE ⁽⁴⁾, 2003/59/CE ⁽⁵⁾, 2006/87/CE ⁽⁶⁾ e 2006/126/CE ⁽⁷⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Artigo 1.º

As Diretivas 91/672/CEE, 92/106/CEE, 1999/37/CE, 1999/62/CE, 2003/59/CE, 2006/87/CE e 2006/126/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

(1) Em conformidade como o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.

(2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

⁽¹⁾ Diretiva 91/672/CEE do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, sobre o reconhecimento recíproco dos certificados nacionais de condução de embarcações para transporte de mercadorias e de passageiros por navegação interior (JO L 373 de 31.12.1991, p. 29).

⁽²⁾ Diretiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38).

⁽³⁾ Diretiva 1999/37/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

⁽⁴⁾ Diretiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 187 de 20.7.1999, p. 42).

⁽⁵⁾ Diretiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros (JO L 226 de 10.9.2003, p. 4).

⁽⁶⁾ Diretiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 389 de 30.12.2006, p. 1).

⁽⁷⁾ Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução (JO L 403 de 30.12.2006, p. 18).

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

ANEXO

PARTE A

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. Na lista do artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 92/106/CEE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«— Croácia:

godišnja naknada za uporabu javnih cesta koja se plaća pri registraciji motornih i priključnih vozila;».

2. A Diretiva 1999/37/CE é alterada do seguinte modo:

a) O anexo I passa a ter a seguinte redação:

i) Na lista do ponto II.4, segundo travessão, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia»,

ii) Na lista do ponto III.1.A, alínea b), após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia»;

b) O anexo II passa a ter a seguinte redação:

i) Na lista do ponto II.4, segundo travessão, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia»,

ii) Na lista do ponto III.1.A, alínea b), após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia».

3. Na lista do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 1999/62/CE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«— Croácia:

godišnja naknada za uporabu javnih cesta koja se plaća pri registraciji motornih i priključnih vozila.».

4. O anexo II, ponto 2, da Diretiva 2003/59/CE é alterado do seguinte modo:

a) No parágrafo que começa por «A face 1 contém:», alínea c), na lista, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia»;

b) No parágrafo que começa por «A face 1 contém:», alínea e), na lista, após a entrada «cárta cáilíochta tiomána», é inserida a seguinte entrada:

«kvalifikacijska kartica vozača»;

c) No parágrafo que começa por «A face 2 contém», na alínea b), o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No caso de um Estado-Membro desejar formular estas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, elabora uma versão bilingue da carta, recorrendo a uma das línguas acima referidas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo.».

5. O anexo I, ponto 3, da Diretiva 2006/126/CE é alterado do seguinte modo:

a) No parágrafo que começa por «A página 1 contém:», alínea c), na lista, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«HR: Croácia»;

- b) No parágrafo que começa por «A página 1 contém:», alínea e), na lista, após a entrada «Ceadúas Tiomána», é inserida a seguinte entrada:

«Vozačka dozvola»;

- c) No parágrafo que começa por «A página 2 contém:», alínea b), o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Se um Estado-Membro pretender fazer essas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, deverá elaborar uma versão bilingue da carta, utilizando uma destas línguas, sem prejuízo das demais disposições do presente anexo.».

PARTE B

TRANSPORTE POR VIA NAVEGÁVEL INTERIOR

1. No anexo I da Diretiva 91/672/CEE, à rubrica «GRUPO B» é aditada a seguinte entrada:

«República da Croácia:

- Svjedodžba o stručnoj osposobljenosti/Befähigungszeugnis

Zapovjednik – vrsta A/Schiffsführer – Klasse A

(Certificado de habilitações profissionais – certificado de condução de embarcações A)

- Svjedodžba o stručnoj osposobljenosti/Befähigungszeugnis

Zapovjednik – vrsta B/Schiffsführer – Klasse B

(Certificado de habilitações profissionais – certificado de condução de embarcações B)

(em conformidade com a decisão relativa aos títulos e às habilitações profissionais dos barqueiros, Jornal Oficial n.º 73/09).».

2. A Diretiva 2006/87/CE é alterada do seguinte modo:

- a) O anexo I passa a ter a seguinte redação:

- i) No capítulo 2, zona 3, após a entrada relativa à República Francesa, é inserida a seguinte entrada:

«República da Croácia

Danúbio: entre o kmf 1 295 + 500 e o kmf 1 433

Dráva: entre o kmf 0 e o kmf 198 + 600

Sava: entre o kmf 211 e o kmf 594

Kupa: entre o kmf 0 e o kmf 5 + 900

Una: entre o kmf 0 e o kmf 15».

- ii) No capítulo 3, zona 4, após a entrada relativa à República Francesa, é inserida a seguinte entrada:

«República da Croácia

Todas as outras vias navegáveis que não constem da zona 3»;

- b) No anexo II, apêndice VI, parte IV, ponto 1, secção 1, na lista, após a entrada relativa à Irlanda, é inserida a seguinte entrada:

«25 Croácia»;

- c) O anexo IX passa a ter a seguinte redação:

- i) Na parte I, artigo 7.º, n.º 2, na lista, após a entrada relativa à Irlanda, é inserida a seguinte entrada:

«25 = Croácia».

ii) Na parte II, artigo 1.06, n.º 2, na lista, após a entrada relativa à Irlanda, é inserida a seguinte entrada:

«25 = Croácia»;

iii) A parte V passa a ter a seguinte redação:

— No ponto 1, o quadro é substituído pelo seguinte:

«País	Designação	Endereço	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico
Bélgica				
Bulgária				
Dinamarca				
Alemanha				
Estónia				
Finlândia				
França				
Grécia				
Itália				
Irlanda				
Croácia				
Letónia				
Lituânia				
Luxemburgo				
Malta				
Países Baixos				
Áustria				
Polónia				
Portugal				
Roménia				
Suécia				
Suíça				
Espanha				
Eslovénia				
República Checa				
Hungria				
Reino Unido				
Chipre				
Do be deleted				

Se não for indicada uma autoridade, é porque não foi especificada uma autoridade competente para o país em causa.»

— No ponto 4, após a entrada relativa à Irlanda, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia

Número do item	Designação	Endereço	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico
----------------	------------	----------	--------------------	--------------------------------

Se não for especificada uma empresa, é porque não foi feita qualquer homologação no país em causa.».

DIRETIVA 2013/23/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio dos serviços financeiros, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

(3) As Diretivas 73/239/CEE ⁽¹⁾, 2002/83/CE ⁽²⁾, 2005/68/CE ⁽³⁾ e 2009/138/CE ⁽⁴⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Artigo 1.º

As Diretivas 73/239/CEE, 2002/83/CE, 2005/68/CE e 2009/138/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

(1) Nos termos do artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

(2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

⁽¹⁾ Primeira Diretiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à atividade de seguro direto não vida e ao seu exercício (JO L 228 de 16.8.1973, p. 3).

⁽²⁾ Diretiva 2002/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa aos seguros de vida (JO L 345 de 19.12.2002, p. 1).

⁽³⁾ Diretiva 2005/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2005, relativa ao resseguro (JO L 323 de 9.12.2005, p. 1).

⁽⁴⁾ Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (JO L 335 de 17.12.2009, p. 1).

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENEY

ANEXO

1. Ao artigo 8.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 73/239/CEE é aditada a seguinte entrada:

«— no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”, “društvo za uzajamno osiguranje”».
 2. A Diretiva 2002/83/CE é alterada nos termos seguintes:
 - a) No artigo 6.º, n.º 1, alínea a), após a entrada relativa à República Francesa, é inserida a seguinte entrada:

«— no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”, “društvo za uzajamno osiguranje”»;
 - b) No artigo 18.º, n.º 3, após o quinto travessão, é inserido o seguinte travessão:

«— 1 de julho de 2013 para as empresas autorizadas na Croácia e.».
 3. No Anexo I da Diretiva 2005/68/CE, após a entrada relativa à República Francesa, é inserido o seguinte travessão:

«— no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”».
 4. A Diretiva 2009/138/CE é alterada nos termos seguintes:
 - a) No artigo 73.º, n.º 5, primeiro parágrafo, é inserida a seguinte alínea:

«e-A) 1 de julho de 2013, para as empresas autorizadas na Croácia;»;
 - b) O Anexo III é alterado nos termos seguintes:
 - i) Na parte A, é inserido o seguinte ponto:

«10-A) no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”, “društvo za uzajamno osiguranje”»;
 - ii) Na parte B, é inserido o seguinte ponto:

«10-A) no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”, “društvo za uzajamno osiguranje”»;
 - iii) Na parte C, é inserido o seguinte ponto:

«10-A) no que diz respeito à República da Croácia: “dioničko društvo”».
-

DIRETIVA 2013/24/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio do direito das sociedades, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

(3) As Diretivas 78/660/CEE ⁽¹⁾, 83/349/CEE ⁽²⁾, 2009/101/CE ⁽³⁾, 2009/102/CE ⁽⁴⁾, 2011/35/UE ⁽⁵⁾ e 2012/30/UE ⁽⁶⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

As Diretivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 2009/101/CE, 2009/102/CE, 2011/35/UE e 2012/30/UE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado pela Comissão.
- (2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as

- ⁽¹⁾ Quarta Diretiva 78/660/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1978, baseada no artigo 50.º, n.º 2, alínea g), do Tratado e relativa às contas anuais de certas formas de sociedades (JO L 222 de 14.8.1978, p. 11). Nota: O título da Diretiva 78/660/CEE foi adaptado para tomar em conta a renumeração dos artigos do Tratado, nos termos do artigo 5.º do Tratado de Lisboa; a referência original era ao artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado.
- ⁽²⁾ Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983, baseada no n.º 2, alínea g), do artigo 50.º do Tratado e relativa às contas consolidadas (JO L 193 de 18.7.1983, p. 1). Nota: O título da Diretiva 83/349/CEE foi adaptado para tomar em conta a renumeração dos artigos do Tratado, nos termos do artigo 5.º do Tratado de Lisboa; a referência original era ao artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado.
- ⁽³⁾ Diretiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, tendente a coordenar as garantias que, para proteção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na aceção do segundo parágrafo do artigo 54.º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (JO L 258 de 1.10.2009, p. 11). Nota: O título da Diretiva 2009/101/CE foi adaptado para tomar em conta a renumeração dos artigos do Tratado, nos termos do artigo 5.º do Tratado de Lisboa; a referência original era ao artigo 48.º, segundo parágrafo, do Tratado.
- ⁽⁴⁾ Diretiva 2009/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio (JO L 258 de 1.10.2009, p. 20).
- ⁽⁵⁾ Diretiva 2011/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à fusão das sociedades anónimas (JO L 110 de 29.4.2011, p. 1).
- ⁽⁶⁾ Diretiva 2012/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, tendente a coordenar as garantias que, para proteção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na aceção do segundo parágrafo do artigo 54.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que respeita à constituição da sociedade anónima, bem como à conservação e às modificações do seu capital social, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (JO L 315 de 14.11.2012, p. 74).

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho
O Presidente
S. COVENEY

ANEXO

PARTE A

DIREITO DAS SOCIEDADES

1. No artigo 1.º da Diretiva 2009/101/CE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
«— para a Croácia:
dioničko društvo, društvo s ograničenom odgovornošću.»
2. No anexo I da Diretiva 2009/102/CE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
«— no que se refere à Croácia:
društvo s ograničenom odgovornošću, dioničko društvo.»
3. No artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2011/35/UE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
«— para a Croácia:
— dioničko društvo;».
4. No anexo I da Diretiva 2012/30/UE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:
«— para a Croácia:
dioničko društvo;».

PARTE B

NORMAS DE CONTABILIDADE

1. O artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 78/660/CEE é alterado nos termos seguintes:
 - a) Ao primeiro parágrafo é aditada a seguinte entrada:
«— na Croácia:
dioničko društvo, društvo s ograničenom odgovornošću;»
 - b) Ao segundo parágrafo é aditada a seguinte entrada:
«a-B) na Croácia:
javno trgovačko društvo, komanditno društvo;».
 2. Ao artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva 83/349/CEE é aditada a seguinte entrada:
«a-B) Na Croácia:
dioničko društvo, društvo s ograničenom odgovornošću;».
-

DIRETIVA 2013/25/UE DO CONSELHO**de 13 de maio de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, devido à adesão da República da Croácia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

(3) As Directivas 74/557/CEE ⁽¹⁾, 77/249/CEE ⁽²⁾, 98/5/CE ⁽³⁾ e 2005/36/CE ⁽⁴⁾ deverão, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Tendo em conta o Tratado de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Artigo 1.º

As Directivas 74/557/CEE, 77/249/CEE, 98/5/CE e 2005/36/CE são alteradas em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Tendo em conta o Ato de Adesão da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até à data de adesão da Croácia à União, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

Os Estados-Membros aplicam as referidas disposições a partir da data de adesão da Croácia à União.

(1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão da Croácia, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, tenham de ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial não tiver sido adotado por esta.

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas incluem uma referência à presente diretiva ou são acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

(2) A Ata Final da Conferência que elaborou e adotou o Tratado de Adesão da Croácia refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.

⁽¹⁾ Diretiva 74/557/CEE do Conselho, de 4 de junho de 1974, relativa à realização da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços nas atividades não assalariadas e atividades dos intermediários do comércio e distribuição de produtos tóxicos (JO L 307 de 18.11.1974, p. 5).

⁽²⁾ Diretiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de março de 1977, tendente a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços pelos advogados (JO L 78 de 26.3.1977, p. 17).

⁽³⁾ Diretiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36).

⁽⁴⁾ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem nas matérias reguladas pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de maio de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

S. COVENY

ANEXO

PARTE A

RECONHECIMENTO MÚTUO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

A Diretiva 2005/36/CE é alterada nos termos seguintes:

1. No artigo 49.º, n.º 2, primeiro parágrafo, é inserida a seguinte alínea:

«b-A) 1 de julho de 2013 para a Croácia;».

2. O anexo V é alterado nos termos seguintes:

a) A secção V.1 é alterada nos termos seguintes:

i) no quadro do ponto 5.1.1, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma “doktor medicine/doktorica medicine”	Medicinski fakulteti sveučilišta u Republici Hrvatskoj		1 de julho de 2013»
-----------	--	--	--	---------------------

ii) no quadro do ponto 5.1.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma o specijalističkom usavršavanju	Ministarstvo nadležno za zdravstvo		1 de julho de 2013»
-----------	---	------------------------------------	--	---------------------

iii) nos quadros do ponto 5.1.3, após as respetivas entradas relativas à França, são inseridas as seguintes entradas:

— no quadro relativamente à «Anestesiologia» e «Cirurgia geral»:

«Hrvatska	Anesteziologija, reanimatologija i intenzivna medicina		Opća kirurgija;
-----------	--	--	-----------------

— no quadro relativamente à «Neurocirurgia» e «Ginecologia e Obstetrícia»:

«Hrvatska	Neurokirurgija		Ginekologija i opstetricija;
-----------	----------------	--	------------------------------

— no quadro relativamente à «Medicina interna» e «Oftalmologia»:

«Hrvatska	Opća interna medicina		Oftalmologija i optometrija;
-----------	-----------------------	--	------------------------------

— no quadro relativamente à «Otorrinolaringologia» e «Pediatria»:

«Hrvatska	Otorinologija		Pedijatrija;
-----------	---------------	--	--------------

— no quadro relativamente à «Pneumologia» e «Urologia»:

«Hrvatska	Pulmologija		Urologija;
-----------	-------------	--	------------

— no quadro relativamente à «Ortopedia» e «Anatomia patológica»:

«Hrvatska	Ortopedija i traumatologija		Patologija;
-----------	-----------------------------	--	-------------

— no quadro relativamente à «Neurologia» e «Psiquiatria»:

«Hrvatska	Neurologija	Psihijatrija;
-----------	-------------	---------------

— no quadro relativamente à «Radiodiagnóstico» e «Radioterapia»:

«Hrvatska	Klinička radiologija	Onkologija i radioterapija;
-----------	----------------------	-----------------------------

— no quadro relativamente à «Cirurgia plástica e reconstrutiva» e «Patologia clínica»:

«Hrvatska	Plastična, rekonstrukcijska i estetska kirurgija;	
-----------	---	--

— no quadro relativamente à «Microbiologia–bacteriologia» e «Química biológica»:

«Hrvatska	Klinična mikrobiologija;	
-----------	--------------------------	--

— no quadro relativamente à «Imunologia» e «Cirurgia torácica»:

«Hrvatska	Alergologija i klinička imunologija;	
-----------	--------------------------------------	--

— no quadro relativamente à «Cirurgia pediátrica» e «Cirurgia vascular»:

«Hrvatska	Dječja kirurgija	Vaskularna kirurgija;
-----------	------------------	-----------------------

— no quadro relativamente à «Cardiologia» e «Gastroenterologia»:

«Hrvatska	Kardiologija	Gastroenterologija;
-----------	--------------	---------------------

— no quadro relativamente à «Reumatologia» e «Imuno–hemoterapia»:

«Hrvatska	Reumatologija	Hematologija;
-----------	---------------	---------------

— no quadro relativamente à «Endocrinologia» e «Fisioterapia»:

«Hrvatska	Endokrinologija i dijabetologija	Fizikalna medicina i rehabilitacija;
-----------	----------------------------------	--------------------------------------

— no quadro relativamente à «Neuropsiquiatria» e «Dermatovenereologia»:

«Hrvatska		Dermatologija i venerologija;
-----------	--	-------------------------------

— no quadro relativamente à «Radiologia» e «Pedopsiquiatria»:

«Hrvatska	Klinička radiologija	Dječja i adolescentna psihijatrija;
-----------	----------------------	-------------------------------------

— no quadro relativamente à «Geriatría» e «Nefrologia»:

«Hrvatska		Nefrologija;
-----------	--	--------------

— no quadro relativamente às «Doenças infecciosas» e «Saúde pública»:

«Hrvatska	Infektologija	Javnozdravstvena medicina;
-----------	---------------	----------------------------

— no quadro relativamente à «Farmacologia» e «Medicina do trabalho»:

«Hrvatska	Klinička farmakologija s toksikologijom	Medicina rada i športa;
-----------	---	-------------------------

— no quadro relativamente à «Alergologia» e «Medicina nuclear»:

«Hrvatska	Alergologija i klinička imunologija	Nuklearna medicina;
-----------	-------------------------------------	---------------------

— no quadro relativamente à «Cirurgia maxilofacial (formação de base em medicina)»:

«Hrvatska		Maksilofacialna kirurgija;
-----------	--	----------------------------

— no quadro relativamente à «Hematologia clínica»:

«Hrvatska»;		
-------------	--	--

— no quadro relativamente à «Estomatologia» e «Dermatologia»:

«Hrvatska»;		
-------------	--	--

— no quadro relativamente à «Venereologia» e «Medicina tropical»:

«Hrvatska»;		
-------------	--	--

— no quadro relativamente à «Cirurgia gastrointestinal» e «Medicina intensiva»:

«Hrvatska	Abdominalna kirurgija	Hitna medicina;
-----------	-----------------------	-----------------

— no quadro relativamente à «Neurofisiologia clínica» e «Cirurgia dentária, oral e maxilofacial (formação de base de médico e de dentista)»:

«Hrvatska»;		
-------------	--	--

— no quadro relativamente à «Oncologia médica» e «Genética médica»:

«Hrvatska»;		
-------------	--	--

iv) No quadro do ponto 5.1.4, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma o specijalističkom usavršavanju	specijalist obiteljske medicine	1 de julho de 2013»;
-----------	---	---------------------------------	----------------------

b) Na secção V.2, no quadro do ponto 5.2.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	1. Svjedodžba “medicinska sestra opće njege/medicinski tehničar opće njege” 2. Svjedodžba “prvostupnik (<i>baccalaureus</i>) sestinstva/prvostupnica (<i>baccalaurea</i>) sestinstva”	1. Srednje strukovne škole koje izvode program za stjecanje kvalifikacije “medicinska sestra opće njege/medicinski tehničar opće njege” 2. Medicinski fakulteti sveučilišta u Republici Hrvatskoj Sveučilišta u Republici Hrvatskoj Veleučilišta u Republici Hrvatskoj	1. medicinska sestra opće njege/medicinski tehničar opće njege 2. prvostupnik (<i>baccalaureus</i>) sestinstva/prvostupnica (<i>baccalaurea</i>) sestinstva	1 de julho de 2013»;
-----------	---	---	--	----------------------

c) Na secção V.3, no quadro do ponto 5.3.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma “doktor dentalne medicine/doktorica dentalne medicine”	Fakulteti sveučilišta u Republici Hrvatskoj	doktor dentalne medicine/doktorica dentalne medicine	1 de julho de 2013»;
-----------	--	---	--	----------------------

d) Na secção V.4, no quadro do ponto 5.4.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma “doktor veterinarske medicine/doktorica veterinarske medicine”	Veterinarski fakultet Sveučilišta u Zagrebu		1 de julho de 2013»;
-----------	--	---	--	----------------------

e) Na secção V.5, no quadro do ponto 5.5.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Svjedodžba “prvostupnik (<i>baccalaureus</i>) primaljstva/sveučilišna prvostupnica (<i>baccalaurea</i>) primaljstva”	— Medicinski fakulteti sveučilišta u Republici Hrvatskoj — Sveučilišta u Republici Hrvatskoj — Veleučilišta i visoke škole u Republici Hrvatskoj	prvostupnik (<i>baccalaureus</i>) primaljstva/ /prvostupnica (<i>baccalaurea</i>) primaljstva	1 de julho de 2013»;
-----------	---	--	--	----------------------

f) Na secção V.6, no quadro do ponto 5.6.2, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	Diploma “magistar farmacije/magistra farmacije”	<ul style="list-style-type: none"> — Farmaceutsko–biokemijski fakultet Sveučilišta u Zagrebu — Medicinski fakultet Sveučilišta u Splitu — Kemijsko–tehnološki fakultet Sveučilišta u Splitu 		1 de julho de 2013»;
-----------	---	--	--	----------------------

g) Na secção V.7, no quadro do ponto 5.7.1, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska»;				
-------------	--	--	--	--

3. No anexo VI, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Hrvatska	<ul style="list-style-type: none"> — Diploma “magistar inženjer arhitekture i urbanizma/magistra inženjerka arhitekture i urbanizma” concedido pela Arhitektonski fakultet Sveučilišta u Zagrebu — Diploma “magistar inženjer arhitekture/magistra inženjerka arhitekture” concedido pela Građevinsko–arhitektonski fakultet Sveučilišta u Splitu — Diploma “magistar inženjer arhitekture/magistra inženjerka arhitekture” concedido pela Fakultet građevinarstva, arhitekture i geodezije Sveučilišta u Splitu — Diploma “diplomirani inženjer arhitekture” concedido pela Arhitektonski fakultet Sveučilišta u Zagrebu — Diploma “diplomirani inženjer arhitekture/diplomirana inženjerka arhitekture” concedido pela Građevinsko–arhitektonski fakultet Sveučilišta u Splitu — Diploma “diplomirani inženjer arhitekture/diplomirana inženjerka arhitekture” concedido pela Fakultet građevinarstva, arhitekture i geodezije Sveučilišta u Splitu — Diploma “diplomirani arhitektonski inženjer” concedido pela Arhitektonski fakultet Sveučilišta u Zagrebu — Diploma “inženjer” concedido pela Arhitektonski fakultet Sveučilišta u Zagrebu — Diploma “inženjer” concedido pela Arhitektonsko–građevinsko–geodetski fakultet Sveučilišta u Zagrebu pelos estudos concluídos na Arhitektonski odjel Arhitektonsko–građevinsko–geodetskog fakulteta — Diploma “inženjer” concedido pela Tehnički fakultet Sveučilišta u Zagrebu pelos estudos concluídos na Arhitektonski odsjek Tehničkog fakulteta — Diploma “inženjer” concedido pela Tehnički fakultet Sveučilišta u Zagrebu pelos estudos concluídos na Arhitektonsko–inženjerski odjel Tehničkog fakulteta — Diploma “inženjer arhitekture” concedido pela Arhitektonski fakultet Sveučilišta u Zagrebu <p>Todos os diplomas devem ser acompanhados de um certificado comprovativo da inscrição na Ordem Croata de Arquitetos (Hrvatska komora arhitekata), emitido pela Ordem Croata de Arquitetos de Zagrebe.</p>	3.º ano académico após a adesão»
-----------	---	----------------------------------

PARTE B

PROFISSÕES JURÍDICAS

1. Ao artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 77/249/CEE é aditada a seguinte entrada:

«Croácia: Odvjetnik/Odvjetnica.»;

2. No artigo 1.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 98/5/CE, após a entrada relativa à França, é inserida a seguinte entrada:

«Croácia: Odvjetnik/Odvjetnica.».

PARTE C

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TÓXICOS

Ao anexo da Diretiva 74/557/CEE é aditada a seguinte entrada:

«— Croácia:

1. Substâncias químicas/tóxicas reguladas pela lei relativa às substâncias químicas (OG 150/05, 53/08, 49/11) e atos derivados adotados com base na referida lei;
 2. Produtos fitossanitários regulados pela lei relativa às substâncias químicas (OG 70/05) e atos derivados adotados com base na referida lei.».
-

DIRETIVA 2013/26/UE DA COMISSÃO**de 8 de fevereiro de 2013****que adapta determinadas diretivas no domínio da segurança dos alimentos e da política veterinária e fitossanitária, por motivo da adesão da Croácia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 50.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º do Ato de Adesão, sempre que os atos das instituições, adotados antes da adesão, devam ser adaptados em virtude da adesão, e as adaptações necessárias não estejam previstas no Ato de Adesão ou nos seus anexos, a Comissão adota os atos necessários para esse efeito, se o ato inicial tiver sido adotado por esta instituição.
- (2) A ata final da conferência que elaborou o Tratado de Adesão refere que as Altas Partes Contratantes chegaram a acordo político sobre uma série de adaptações dos atos adotados pelas instituições, necessárias em virtude da adesão, e convidaram o Conselho e a Comissão a adotá-las antes da adesão, completando-as e atualizando-as sempre que necessário para ter em conta a evolução do direito da União.
- (3) As Diretivas 1999/21/CE ⁽¹⁾ e 2006/141/CE ⁽²⁾ da Comissão devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

As Diretivas 1999/21/CE e 2006/141/CE são alteradas em conformidade com o anexo.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até à data de adesão da República da Croácia à União Europeia, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir da data de adesão da República da Croácia à União Europeia.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor sob reserva e a partir da data da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2013.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 91 de 7.4.1999, p. 29.

⁽²⁾ JO L 401 de 30.12.2006, p. 1.

ANEXO

SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, POLÍTICA VETERINÁRIA E FITOSSANITÁRIA

LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

1. 31999 L 0021: Diretiva 1999/21/CE da Comissão, de 25 de março de 1999, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos (JO L 91 de 7.4.1999, p. 29):

No artigo 4.º, n.º 1, a lista que começa por «em búlgaro» e termina por «“medicinska ändamål”» passa a ter a seguinte redação:

«— em búlgaro:

“Диетични храни за специални медицински цели”

— em espanhol:

“Alimento dietético para usos médicos especiales”

— em checo:

“Dietní potravina určená pro zvláštní lékařské účely”

— em dinamarquês:

“Levnedsmiddel/Levnedsmidler til særlige medicinske formål”

— em alemão:

“Diätetisches/Diätetische Lebensmittel für besondere medizinische
Zwecke (Bilanzierte Diäten)”

— em estónio:

“Toit meditsiinilisel näidustusel kasutamiseks”

— em grego:

“Διατροφικά τρόφιμα για ειδικούς ιατρικούς σκοπούς”

— em inglês:

“Food(s) for special medical purposes”

— em francês:

“Aliment(s) diététique(s) destiné(s) a des fins médicales spéciales”

— em croata:

“Hrana za posebne medicinske potrebe”

— em italiano:

“Alimento dietetico destinato a fini medici special”

— em letão:

“Diētiskā pārtika cilvēkiem ar veselības traucējumiem”

— em lituano:

“Specialios medicininės paskirties maisto produktai”

- em húngaro:
“Speciális – gyógyászati célra szánt – tápszer”
 - em maltês:
“Ikel dijetetiku għal skopijiet mediċi speċifiċi”
 - em neerlandês:
“Dietvoeding voor medisch gebruik”
 - em polaco:
“Dietetyczne środki spożywcze specjalnego przeznaczenia medycznego”
 - em português:
“Produto dietético de uso clínico”
 - em romeno:
“Alimente dietetice pentru scopuri medicale speciale”
 - em eslovaco:
“dietetická potravina na osobitné lekárske účely”
 - em esloveno:
“Dietno (dietetično) živilo za posebne zdravstvene namene”
 - em finlandês:
“Kliininen ravintovalmiste/kliinisiä ravintovalmisteita”
 - em sueco:
“Livsmedel för speciella medicinska ändamål”.».
2. 32006 L 0141: Diretiva 2006/141/CE da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e que altera a Diretiva 1999/21/CE (JO L 401 de 30.12.2006, p. 1):
- a) No artigo 11.º, na lista que começa por «— em búlgaro» e termina por «Tillskottsnäring», após a entrada relativa ao francês, é inserida a seguinte entrada:
«— em croata: “početna hrana za dojenčad” e “prijelazna hrana za dojenčad”,»;
 - b) No artigo 12.º, na lista que começa por «— em búlgaro» e termina por «Tillskottsnäring uteslutande baserad på mjölk», após a entrada relativa ao francês, é inserida a seguinte entrada:
«— em croata: “početna mliječna hrana za dojenčad” e “prijelazna mliječna hrana za dojenčad”,».
-

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT